CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA QUINTA LEGISLATURA

Sessões de 1 de agosto a 31 de outubro de 1904

VOLUME II

E

APPENDICE

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1905

7339 — 904

INDICE

A. AZEREDO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 9 de agosto:

Na discussão do projecto concedendo a D. Julieta Delamare a reversão do montepio de seu fallecido irmão. Pag. 82.

— 10 de agosto:

Na discussão da proposição concedendo licença a Antonio Vieira de Almeida. Pags. 100 e 102.

— 26 de agosto:

Justificando um projecto sobre a transferencia á Municipalidade do Districto Federal de terrenos na mesma cidade, de propriedade da União. Pag. 230.

— 9 de setembro:

Na discussão da proposição concedendo o credito de 300:000$ ao Ministerio da Marinha. Pag. 438.

— 15 de outubro:

Na discussão da resolução reorganizando o Asylo de Invalidos da Patria. Pag. 626.

— 25 de outubro:

Propondo um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. Senador Costa Azevedo. Pag. 700.

— 29 de outubro:

Na discussão da proposição concedendo licença ao Dr. Henrique Ladislão de Souza Lopes. Pag. 719.

ADDICIONAL DE 2 % — Representação do Centro Commercial e Industrial de Santos. Pag. 413.

ALFREDO ELLIS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 22 de agosto:

Sobre as estradas de ferro e o estado do edificio do Correio de S. Paulo. Pag. 342.

— 29 de agosto:

Sobre a cobrança de 2 % ouro, na Alfandega de Santos. Pag. 290.

ALFREDO ELLIS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 2 de setembro:

Sobre a cobrança de 2 % ouro em alguns artigos importados pela Alfandega de Santos. Pag. 304.

— 3 de setembro:

Sobre a cobrança de 2 % ouro, na Alfandega de Santos. Pag. 390.

ALMEIDA BARRETO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 1 de agosto:

Dando conhecimento ao Senado de um telegramma do redactor-chefe do *Commercio* da Parahyba. Pag. 2.

— 9 de agosto:

Na discussão do projecto concedendo a D. Julieta Delamare a reversão do montepio de seu fallecido irmão. Pag. 84.

— 25 de agosto:

Na discussão da proposição relativa á reforma do coronel Francisco José Cardoso Junior. Pag. 275.

— 16 de setembro:

Tratando de dous telegrammas da Associação Commercial da Parahyba. Pag. 471.

— 26 de setembro:

Sobre a resolução do Congresso reorganisando o Asylo de Invalidos da Patria. Pag. 519.

ALVARO MACHADO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 1 de agosto:

Respondendo ao Sr. Almeida Barreto. Pag. 3.

— 9 de agosto:

Na discussão da proposição fixando o numero e os vencimentos do pessoal da Mesa de Rendas de S. Francisco. Pag. 86.

ALVARO MACHADO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 17 de setembro :

Sobre occurrencias no Estado da Parahyba. Pag. 480.

— 20 de setembro :

Na 3ª discussão do projecto de reforma eleitoral. Pag. 543.

AMAZON TELEGRAPH COMPANY — Artigo do *Commercio do Amazonas*. Pag. 447.

ARRENDAMENTO — Discussão do projecto de 1901 relativo ao arrendamento das estradas de ferro Recife ao S. Francisco e outras. Pags. 272 e 292.

ASYLO DE INVALIDOS — Discussão da resolução votada pelo Sr. Presidente da Republica reorganizando o Asylo de Invalidos da Patria. Pags. 616 e 656.

— Documentos a que se referiu o Sr. A. Azeredo no discurso que pronunciou na sessão de 15 de outubro. Pag. 637.

BARATA RIBEIRO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 18 de agosto :

Explicando um aparte que dera a um discurso do Sr. Euclydes Malta. Pag. 206.

— 10 de setembro :

Na discussão da proposição relativa aos vencimentos dos professores do Instituto Benjamin Constant. Pag. 450.

— 16 de setembro :

Sobre os attestados de obito pelo medico assistente. Pag. 472.

— 21 de setembro :

Justificando um requerimento de informações. Pag. 514.

— 27 de setembro :

Sobre a passagem do Necroterio Municipal para a Santa Casa de Misericordia. Pag. 326.

— 3 de outubro :

Solicitando a inclusão na ordem do dia do seu projecto relativo á votação dos votos do Prefeito do Districto Federal. Pag. 574.

— 18 de outubro :

Sobre o Governo do Districto Federal. Pag. 658.

— 20 de outubro :

Justificando um requerimento de informações sobre a propriedade da ilha Secca. Pag. 669.

BARATA RIBEIRO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 22 de outubro :

Sobre a passagem do Necroterio para a administração da Santa Casa de Misericordia. Pag. 690.

— 25 de outubro :

Rememorando a vida e os serviços do Sr. Costa Azevedo. Pag. 700.

— 26 de outubro :
Sobre a cobrança exagerada de impostos municipaes. Pag. 703.

BELFORT VIEIRA (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 15 de outubro, na discussão da resolução reorganisando o Asylo de Invalidos da Patria. Pag. 616.

BENEDICTO LEITE (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 25 de agosto, na discussão da proposição relativa á reforma do coronel Francisco José Cardoso Junior. Pag. 276.

BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 1 de agosto :

Sobre a situação politica do Estado das Alagôas. Pag. 3.

— 2 de agosto :

Sobre a situação politica do Estado das Alagôas. Pag. 23.

— 3 de agosto :

Sobre a situação politica do Estado das Alagôas. Pag. 31.

— 5 de agosto :

Sobre a situação politica do Estado das Alagôas. Pag. 51.

— 8 de agosto :

Rectificando a publicação do seu discurso da sessão de 5. Pag. 62.

— 8 de agosto :

Sobre a situação politica do Estado das Alagôas. Pag. 63.

— 10 de agosto :

Na discussão da proposição concedendo licença a Antonio Vieira de Almeida. Pag. 101.

— 10 de agosto :

Sobre a situação politica do Estado das Alagôas. Pag. 87.

— 11 de agosto :

Na discussão do parecer da Mesa sobre o incidente relativo á emenda ao art. 1º n. 27 da lei da Receita. Pags. 116 e 123.

BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 11 de agosto:

Na discussão do projecto relativo á magistratura do Districto Federal. Pag. 126.

— 11 de agosto:

Sobre a situação politica do Estado das Alagôas. Pag. 107.

— 13 de agosto:

Sobre a situação politica do Estado das Alagôas. Pag. 134.

— 18 de agosto:

Sobre a situação politica do Estado das Alagôas. Pag. 190.

— 19 de agosto:

Sobre a situação politica do Estado das Alagôas. Pag. 215.

BIBLIOTHECA — Discussão da proposição autorizando a contribuição do Brazil para as despezas com a construcção da Bibliotheca commemorativa de Colombo em Washington. Pags. 427, 432 e 478.

BUENO BRANDÃO (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 20 de setembro, na 3ª discussão do projecto de reforma eleitoral. Pag. 547.

CATUNDA (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 16 de agosto, na discussão do projecto de reforma eleitoral. Pag. 157.

COELHO E CAMPOS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 15 de agosto:

Requerendo o adiamento da discussão da reforma eleitoral. Pag. 141.

— 18 de agosto:

Na discussão da reforma eleitoral. Pag. 189. (Vide Appendice.)

— 10 de setembro:

Na discussão da proposição relativa aos vencimentos dos professores do Instituto Benjamin Constant. Pag. 450.

COMPANHIAS DE SEGUROS — Discussão do projecto de 1902 relativo ás companhias de seguros. Pags. 272 e 292.

COSTA AZEVEDO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 4 de agosto:

Sobre acontecimentos na fronteira do Perú. Pag. 47.

— 9 de setembro:

Na discussão da proposição concedendo o credito de 300:000$ ao Ministerio da Marinha. Pags. 435 e 441.

COSTA AZEVEDO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 9 de setembro:

Sobre o serviço da « Amazon Telegraph Company ». Pag. 431.

— 11 de outubro:

Requerendo a inclusão na ordem do dia de um projecto relativo á reforma dos officiaes do Exercito e da Armada. Pag. 601.

— 15 de outubro:

Na discussão da resolução reorganizando o Asylo de Invalidos da Patria. Pag. 617.

CREDITOS — Discussão das proposições da Camara dos Deputados:

Abrindo o credito de 27:915$150, ouro, ao Ministerio da Fazenda. Pags. 427, 432 e 478.

Abrindo o credito de 84:755$170 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 446 e 454.

Abrindo o credito de 6:379$587 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 451, 457 e 461.

Abrindo o credito de 6:020$ ao Ministerio da Fazenda. Pags. 463, 477 e 507.

Abrindo o credito de 292:802$283 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 535, 552, 582 e 586.

Abrindo o credito de 2:638$045 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 604, 655 e 720.

Abrindo o credito de 51$840, ouro, e 604:394$045, papel, ao Ministerio da Fazenda. Pags. 670, 716 e 718.

Abrindo o credito de 1:200$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 98, 228 e 230.

Abrindo o credito de 12:801$870 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 464, 477, 481 e 554.

Abrindo o credito de 3:705$095 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pags. 535, 552, 580 e 586.

Abrindo o credito de 1:553$770 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 725.

Abrindo o credito de 1:491$754 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 33 e 77.

Abrindo o credito de 30:230$070 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 320, 427 e 433.

Abrindo o credito de 29:300$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 320, 421, 427 e 432.

Abrindo o credito de 58:880$030 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 440, 456 e 478.

CREDITOS — Discussão das proposições da Camara dos Deputados:

Abrindo o credito de 32:920$233 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 504, 506, 511 e 516.

Abrindo o credito de 200:968$494 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 605, 655, 665 e 690.

Abrindo o credito de 3:644$827 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 676, 716 e 718.

Abrindo o credito de 29:683$167 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 698 e 716.

Abrindo o credito de 5:181$ ao Ministerio da Guerra. Pags. 98, 228 e 230.

Abrindo o credito de 5.000:000$ ao Ministerio da Guerra. Pags. 116, 143 e 152.

Abrindo o credito de 6:434$080 ao Ministerio da Guerra. Pags. 133, 144 e 204.

Abrindo o credito de 107$850 ao Ministerio da Guerra. Pags. 310, 325, 421 e 433.

Abrindo o credito de 189$500 ao Ministerio da Guerra. Pag. 725.

Abrindo o credito necessario ao pagamento de D. Damazia Malvoiro da Motta. Pags. 310 e 320.

Abrindo o credito de 300:000$ ao Ministerio da Marinha. Pags. 433, 453, 537 e 552.

Abrindo o credito de 100:000$, ouro, ao Ministerio das Relações Exteriores. Pags. 427, 433, 449 e 456.

DESAPROPRIAÇÃO — Discussão do projecto autorizando a desapropriação do predio n. 105 da Praça da Republica. Pag. 537.

DESPACHOS INTERLOCUTORIOS — Discussão do projecto definindo os despachos interlocutorios dos juizes da Camara Civil ou Criminal. Pags. 485 e 502.

DISPENSA DE DIVIDA — Discussão do projecto dispensando o Estado da Parahyba do pagamento de prestações devidas á União. Pags. 126, 144 e 264.

ELEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO — Discussão do parecer da Commissão de Poderes sobre a eleição senatorial do Espirito Santo. Pags. 676 e 690.

ELEIÇÃO DE PERNAMBUCO — Discussão do parecer da Commissão de Poderes sobre a eleição senatorial de Pernambuco. Pag. 340.

ELEIÇÃO DO RIO DE JANEIRO — Discussão do parecer da Commissão de Poderes sobre a eleição senatorial do Rio de Janeiro. Pags. 606 e 656.

ELEIÇÃO PARA INTENDENTE — Discussão do projecto do Senado de 1896 relativo á eleição de intendentes. Pags. 252 e 264.

EMENDAS apresentadas pelos Srs.:

— A. Azeredo:

A' proposição abrindo credito para pagamento de Lucas Proença e Antonio da Costa Junior. Pag. 481.

— A. Azeredo:

A' proposição concedendo licença a Antonio Vieira de Almeida. Pag. 100.

A' proposição concedendo licença ao Dr. H. L. de Souza Lopes. Pags. 721 e 722.

— Alberto Gonçalves:

A' redacção do projecto relativo ás decisões do Senado sobre os vetos do Prefeito. Pag. 601.

— Almeida Barreto:

A' proposição relativa á reforma do coronel Francisco José Cardoso Junior. Pag. 276.

— *Barata Ribeiro*:

A' proposição relativa aos vencimentos dos professores do Instituto Benjamin Constant. Pag. 451.

— Bueno Brandão:

Ao projecto de reforma eleitoral em 3ª discussão. Pag. 416.

Ao projecto de reforma eleitoral. Pag. 522.

— Coelho e Campos:

A' proposição relativa aos vencimentos dos professores do Instituto Benjamin Constant. Pag. 450.

— F. Glycerio e A. Azeredo:

Ao projecto autorizando a desapropriação do predio n. 105 da Praça da Republica. Pag. 538.

— Felicíano Penna:

A' proposição concedendo licença ao Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes. Pag. 98.

— Ferreira Chaves:

Ao projecto de reforma eleitoral em 3ª discussão. Pag. 417.

— Glycerio e Justo Chermont:

Ao projecto de 1896 regulando a concessão de licenças aos funccionarios publicos. Pag. 508.

EMENDAS apresentadas pelos Srs.:

— Glycerio e outros Srs. Senadores:

Ao projecto de reforma eleitoral em 3ª discussão. Pag. 521.

— Hercilio Luz:

Ao projecto de reforma eleitoral em 3ª discussão. Pag. 373.

— Lauro Sodré:

Ao projecto de reforma eleitoral em 3ª discussão. Pag. 397.

— Martins Torres:

Ao projecto de reforma eleitoral em 3ª discussão. Pag. 411.

— Olympio de Campos:

Ao projecto de reforma eleitoral em 3ª discussão. Pag. 522.

— Thomaz Delfino:

Ao projecto de reforma eleitoral em 3ª discussão. Pag. 340.

Ao projecto de reforma eleitoral em 3ª discussão. Pag. 374.

— Da Commissão de Justiça e Legislação:

A' proposição modificando a lei e o regulamento sobre marcas de fabrica. Pag. 229.

ESTRADA DE FERRO — Discussão do projecto do Senado, de 1896, autorizando a construcção de uma estrada de ferro do Estado do Amazonas ao do Matto Grosso. Pags. 252 e 264.

— Votação, em 2ª discussão, do projecto autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Therezina á Amarração. Pag. 16.

— Terceira discussão. Pag. 80.

— Votação em 3ª discussão. Pag. 97.

ESTRADA DE FERRO CIRCULAR — Discussão do parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre o requerimento do Dr. Pedro Carvalho de Moraes. Pag. 739.

EUCLYDES MALTA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 1 de agosto:

Rectificando a publicação de um aparte que dera ao Sr. B. de Mendonça Sobrinho na sessão anterior. Pag. 1.

— 17 de agosto:

Sobre a situação politica do Estado das Alagôas. Pag. 171.

— 20 de agosto:

Sobre a situação politica do Estado das Alagôas. Pag. 236.

EXAMES — Discussão do projecto do Senado, de 1895, sobre os exames de madureza. Pags. 252 e 264.

— Discussão da proposição autorizando a concessão de segunda época de exames de preparatorios. Pags. 511, 516 e 521.

FACULDADE DE MEDICINA — Discussão do projecto de 1891 alterando os estatutos da Faculdade de Medicina. Pags. 252 e 264.

FELICIANO PENNA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 9 de agosto:

Na discussão do projecto concedendo a D. Julieta Delamare a reversão do montepio do seu fallecido irmão. Pag. 78.

— 11 de agosto:

Na discussão do parecer da Mesa sobre o incidente relativo á emenda ao art. 1º, n. 27, da lei da Receita. Pag. 120.

— 10 de agosto:

Na discussão da proposição concedendo licença ao Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes. Pag. 98.

Na discussão da proposição concedendo licença ao Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell. Pag. 99.

— 5 de setembro:

Na discussão da proposição concedendo pensão á viuva e filhas do capitão de mar e guerra Stepple da Silva. Pag. 418.

— 12 de setembro:

Na votação da proposição abrindo o credito de 84:755$170 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 454.

FELIPPE SCHMIDT (O Sr.) — Discursos pronunciados na sessão de 9 de agosto:

— Na discussão da proposição concedendo licença ao Dr. José Nabuco Neiva. Pag. 76.

— Na discussão da proposição fixando o numero e vencimentos do pessoal da Mesa de Rendas de S. Francisco. Pag. 85.

FORÇAS DE TERRA — Discussão da proposição fixando as forças de terra para 1905. Pags. 74 e 77.

— Votação em 3ª discussão. Pag. 143.

GLYCERIO (O Sr. F.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 16 de agosto:

Na discussão do projecto de reforma eleitoral. Pags. 154 e 160.

— 12 de setembro:

Na votação da proposição abrindo o credito de 84:755$170 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 454.

GLYCERIO (O Sr. F.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 28 de setembro:

Na discussão do projecto autorizando a desapropriação do predio n. 105 da Praça da Republica. Pag. 537.

— 29 de outubro:

Na discussão da proposição concedendo licença ao Dr. H. L. de Souza Lopes. Pag. 721.

HOSPITAES BARRACAS — Discussão do projecto autorizando a construcção de hospitaes barracas. Pags. 614 e 650.

IMPOSTOS — Discussão do projecto do Senado, de 1896, exceptuando dos impostos sobre vencimentos os dos juizes federaes. Pags. 252 e 264.

IMPOSTOS INTERESTADOAES — Discussão do projecto de 1897 prohibindo aos Estados tributarem a importação de outros Estados. Pags. 271 e 291.

INFLAMMAVEIS — Documentos a que se referiu o Sr. Dr. Barata Ribeiro no discurso pronunciado na sessão de 20 de outubro. Pag. 677.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT — Discussão da proposição concedendo accrescimo de vencimentos aos professores e repetidores do Instituto Benjamin Constant. Pags. 421, 433, 449, 457, 665 e 715.

JONATHAS PEDROSA (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 13 de setembro remettendo á Mesa um requerimento do juiz seccional do Amazonas. Pag. 469.

JULIO FROTA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 9 de agosto:

Na discussão do projecto concedendo a D. Julieta Delamare a reversão do montepio de seu fallecido irmão. Pag. 80.

— 9 de agosto:

Na discussão da proposição concedendo licença ao Dr. José Nabuco Neiva. Pag. 74.

— 17 de outubro:

Sobre o projecto reorganizando o Asylo de Invalidos da Patria. Pag. 652.

LAURO SODRE' (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 1 de setembro:

Na 3ª discussão da reforma eleitoral. Pag. 341.

— 2 de setembro:

Na 3ª discussão do projecto de reforma eleitoral. Pag. 374.

LAURO SODRE' (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 9 de setembro:

Na discussão da proposição concedendo o credito de 300:000$ ao Ministerio da Marinha. Pag. 445.

— 10 de agosto:

Na discussão da proposição concedendo licença ao Dr. Samuel Mac Dowell. Pag. 99.

LEI DE RECEITA — Discussão do parecer da Mesa sobre o incidente relativo á emenda do art. 1º, n. 27, da lei da Receita. Pags. 116 e 144.

LICENÇA — Discussão dos projectos do Senado concedendo licença aos:

Tenente João Alves de Moura. Pag. 720.

Dr. Lucio de Mendonça. Pags. 597, 604 e 655.

— Discussão das proposições da Camara dos Deputados concedendo licença a

Alberto Macedo de Azambuja. Pags. 464, 477 e 507.

Dr. Albino Alves Filho. Pags. 665 e 715.

Dr. *Alcibiades de Toledo Piza*. Pags. 307, 325, 421 e 433.

Dr. Affonso Lopes Machado. Pags. 578, 580 e 586.

Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira. Pags. 457 e 461.

Dr. Alfredo de Mello Mattos. Pags. 461, 463 e 477.

Alvaro Noya Soares. Pags. 598, 665 e 716.

Dr. Antonio Demetrio de Souza. Pags. 582, 586, 608 e 650.

Antonio Vieira de Almeida. Pags. 100, 310, 325, 427 e 433.

Dr. Arthur de Miranda Pacheco. Pag. 720.

Augusto Moreno de Alagão. Pags. 464, 477, 481 e 502.

Augusto do Rego Toscano de Brito. Pags. 599, 636 e 716.

Clarimundo José Corrêa. Pags. 504 e 506.

— Dr. Felippe Rodrigues de Azevedo. Pag. 720.

Dr. Francisco Braulio Pereira. Pags. 32 e 77.

Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes. Pags. 98, 698, 716 e 718.

Henrique Martins Teixeira. Pags. 100, 144 e 214.

LICENÇA — Discussão das proposições da Camara dos Deputados concedendo licença a:

Jacintho Hygino da Cruz. Pag. 402, 485 e 502.

João Cancio da Silva. Pags. 462, 463 e 477.

Dr. João Lopes Pereira. Pag. 720.

Jorge Augusto Santiago. Pags. 451, 457 e 478.

José de Assumpção Santiago. Pags. 582, 580, 608 e 650.

José Augusto Martins. Pags. 605, 650, 665 e 715.

José Joaquim da Silva. Pags. 482, 502 e 516.

Dr. José Nabuco Neiva. Pags. 74 e 77.

Julio Mendes Pereira. Pags. 511, 516 e 577.

Manoel dos Santos Machado. Pags. 511, 516 e 578.

Dr. Samuel da Gama e Costa Mac Dowell. Pags. 99, 133, 144 e 153.

Vulpiano de Aquino Fonseca. Pag. 507.

— Discussão do parecer da Commissão de Finanças sobre a petição do Dr. Alberto de Seixas Martins Torres. Pag. 728.

— Votação da proposição autorizando a concessão de licença ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima. Pag. 15.

— Votação da proposição autorizando a concessão de licença ao Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque. Pag. 16.

— Discussão do projecto do Senado, de 1896, regulando a concessão de licenças aos funccionarios publicos. Pag. 598.

LOURENÇO BAPTISTA (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 24 de agosto, respondendo ao discurso do Sr. Martins Torres da sessão anterior. Pag. 286.

MAGISTRATURA — Discussão do projecto fazendo extensiva á magistratura do Districto Federal a disposição do art. 30 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. Pags. 126 e 144.

MANOEL DUARTE (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 30 de agosto sobre a situação politica do Estado de Alagôas. Pag. 308.

MARCAS DE FABRICA — Terceira discussão da proposição modificando a lei e o regulamento sobre marcas de fabrica e de commercio. Pags. 228 e 230.

MARTINS TORRES (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 18 de agosto:

Na discussão da reforma eleitoral. Pag. 209.

— 19 de agosto:

Rectificando a publicação do seu discurso da sessão anterior. Pag. 213.

— 23 de agosto:

Sobre acontecimentos occorridos no anno de 1893 em Nitheroy. Pag. 254.

— 24 de agosto:

Sobre os mesmos acontecimentos. Pag. 268.

— 3 de setembro:

Na 3ª discussão do projecto de reforma eleitoral. Pag. 398.

— 13 de outubro:

Na discussão do parecer da Commissão de Poderes sobre a eleição senatorial do Rio de Janeiro. Pag. 606.

— 14 de outubro:

Rectificando a publicação do seu discurso da sessão anterior. Pag. 609.

— 29 de outubro:

Na discussão da proposição concedendo licença ao Dr. H. L. de Souza Lopes. Pag. 724.

METELLO (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 19 de agosto, na discussão da proposição modificando a lei e regulamento sobre marcas de fabrica. Pag. 235.

MENORES — Discussão do projecto providenciando em relação aos menores abandonados. Pag. 503.

MESA DE RENDAS — Discussão do projecto de 1902 creando uma Mesa de Rendas em Bella Vista, Estado de Matto Grosso. Pags. 272 e 292.

MESA DE RENDAS — Discussão da proposição fixando o numero e os vencimentos do pessoal da Mesa de Rendas de S. Francisco em Santa Catharina. Pag. 85.

— Votação em 2ª discussão. Pag. 16.

— Terceira discussão. Pag. 320.

MONTEPIO — Discussão do projecto concedendo a D. Julieta Delamare o montepio deixado por seu irmão o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Delamare. Pags. 78 e 97.

NIOAC (Camara Municipal de) — Discussão do parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre a representação da Camara Municipal de Nioac. Pag. 728.

ORGANISAÇÃO MUNICIPAL —Discussão do projecto de 1899 dando nova organisação ao Districto Federal. Pags. 272 e 292.

PARECERES apresentados pelas Commissões:

— De Constituição e Diplomacia:

Regulando a reforma dos officiaes do Exercito e Armada. Pag. 683.

Sobre a reforma do coronel Francisco José Cardoso Junior. Pag. 131.

Sobre o veto do Prefeito á resolução relativa á construcção de um boulevard no Districto Federal. Pag. 362.

Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução relativa ao numero de adjuntas effectivas. Pag. 479.

Sobre o veto do Prefeito á resolução relativa ao pagamento da taxa de enterro nos cemiterios suburbanos. Pag. 363.

— Especial de Reforma Eleitoral:

Sobre as emendas dos Srs. Bueno Brandão e Olympio Campos ao projecto de reforma eleitoral. Pag. 523.

Sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto de reforma eleitoral. Pag. 487.

— De Finanças:

Sobre os projectos do Senado:

Autorizando a desapropriação do predio n. 105 da Praça da Republica. Pag. 513.

Determinando a confirmação no posto dos alferes alumnos que tiveram o curso das tres armas. Pag. 709.

Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Abrindo o credito de 0:370$587 ao Ministerio da Fazenda, Pag. 294.

Abrindo o credito de 27:915$150, ouro, ao Ministerio da Fazenda. Pag. 295.

Abrindo o credito de 0:020$ ao Ministerio da Fazenda. Pag. 312.

Abrindo o credito de 83:603$170 ao Ministerio da Fazenda Pag. 312.

Abrindo o credito de 202:802$282 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 509.

Abrindo o credito de 2:638$045 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 584.

Abrindo o credito de 20:083$167 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 612.

Abrindo o credito de 51$849 ouro e 604:394$945 papel ao Ministerio da Fazenda. Pag. 613.

Abrindo o credito de 14:313$065 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 707.

Abrindo o credito de 5.000:000$ ao Ministerio da Guerra. Pag. 18.

PARECERES apresentados pelas Commissões:

— De Finanças:

Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Abrindo o credito de 6:434$080 ao Ministerio da Guerra. Pag. 22.

Abrindo o credito de 5:181$ ao Ministerio da Guerra. Pag. 22.

Abrindo o credito de 107$850 ao Ministerio da Guerra. Pag. 280.

Abrindo o credito de 189$500 ao Ministerio da Guerra. Pag. 680.

Abrindo o credito de 1:200$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 21.

Abrindo o credito de 12:801$870 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 282.

Abrindo o credito de 3:705$605 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 508.

Abrindo o credito de 12:801$870 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 511.

Abrindo o credito de 1:553$770 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 682.

Abrindo o credito de 30:230$070 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 279.

Abrindo o credito de 58:886$030 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 281.

Abrindo o credito de 29:300$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 283.

Abrindo o credito de 530:804$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 293.

Abrindo o credito de 32:923$233 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 407.

Abrindo o credito de 290:908$494 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 585.

Abrindo o credito de 3:044$827 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 612.

Abrindo o credito de 300:000$ ao Ministerio da Marinha. Pag. 296.

Abrindo o credito de 100:000$ ouro ao Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 356.

Abrindo o credito de 100:000$ ouro ao Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 513.

Concedendo o accrescimo de vencimentos aos professores e repetidores do Gymnasio Nacional. Pag. 293.

PARECERES apresentados pelas Commissões:

— De Finanças:

Concedendo licença a:

Dr. Affonso Lopes Machado. Pag. 518.

Alberto Macedo de Azambuja. Pag. 315.

Dr. Albino Alves Filho. Pag. 597.

Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira. Pag. 314.

Dr. Alfredo de Mello Mattos. Pag. 314.

Alvaro Noya Soares. Pag. 556.

Dr. Antonio Demetrio de Souza. Pag. 556.

Antonio Toscano de Brito. Pag. 611.

Dr. Arthur Miranda Pacheco. Pag. 681.

Augusto Moreno de Alagão. Pag. 315.

Augusto do Rego Toscano de Brito. Pag. 556.

Brigido Augusto Graua. Pag. 708.

Clarimundo José Corrêa. Pag. 468.

Dr. Felippe Rodrigues de Azevedo. Pag. 681.

Dr. Henrique Ladislão de Souza Lopes. Pags. 18 e 610.

Jacintho Hygino da Cruz. Pag. 357.

João Cancio da Silva. Pag. 358.

Dr. João Lopes Pereira. Pag. 683.

Jorge Augusto Santiago. Pag. 358.

José do Assumpção Santiago. Pag. 555.

José Augusto Martins. Pag. 584.

José Joaquim da Silva. Pag. 358.

Julio Mendes Pereira. Pag. 469.

Dr. Lucio de Mendonça. Pag. 580.

Manoel dos Santos Machado. Pag. 469.

Vulpiano do Aquino Fonseca. Pag. 469.

Concedendo pensões a:

D. Francisca Francioni da Fonseca. Pag. 327.

D. Maria do Castro Menna Barreto. Pag. 468.

Viuva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Steplo da Silva. Pag. 296.

Sobre a emenda do Sr. Barata Ribeiro ao projecto relativo aos vencimentos dos professores do Instituto Benjamin Constant. Pag. 595.

Sobre a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado autorizando o pagamento do meio soldo e montepio a D. Damasia Malveiro da Motta. Pag. 290.

PARECERES apresentados pelas Commissões:

De Finanças:

— Sobre a emenda á proposição concedendo licença a Antonio Vieira de Almeida. Pag. 282.

Sobre a emenda á proposição creando uma Mesa de Rendas em S. Francisco, Estado de Santa Catharina. Pag. 280.

Sobre a petição do tenente João Alves Rodrigues de Moura. Pag. 607.

Sobre a petição da viuva do capitão Domingos Alves Leite. Pag. 315.

Sobre a reforma do coronel Francisco José Cardoso Junior. Pags. 129 e 470.

Sobre o requerimento do Dr. Alberto de Seixas Martins Torres. Pag. 611.

Sobre o requerimento de D. Altina Massaforro de Campos Porto. Pag. 298.

Sobre o requerimento de D. Julieta Delamare. Pag. 46.

Sobre o requerimento do 2º sargento Pompilio Dantas Bacellar. Pag. 297.

Sobre o requerimento do ex-capitão-tenente Tancredo de Castro Jauffret. Pag. 611.

Sobre o voto do Sr. Presidente da Republica á resolução concedendo montepio a D. Julieta Delamare. Pag. 612.

— De Instrucção Publica:

Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando a concessão de segunda época de exames de preparatorios. Pag. 483.

— De Justiça e Legislação:

Sobre os projectos do Senado:

Providenciando em relação aos menores abandonados. Pag. 423.

Definindo os despachos interlocutorios da competencia dos Juizes do Tribunal Civil e Criminal. Pag. 426.

Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Autorizando a reforma da aposentadoria dos magistrados nas condições que determina. Pag. 582.

Concedendo licença ao Dr. Alcibiades de Toledo Piza. Pag. 265.

Sobre a reclamação do Almirante Jeronymo F. Gonçalves. Pag. 450.

Sobre o requerimento de Luiz Carlos de Coppet. Pag. 600.

Sobre o requerimento do Dr. Pedro Carvalho de Moraes. Pag. 615.

Sobre um officio do Presidente interino da Camara Municipal da villa de Nioac, em Matto Grosso. Pag. 615.

PARECERES apresentados pelas Commissões:

— Do Justiça e Legislação:

Sobre o veto do Prefeito á resolução que o autoriza a nomear arbitros na questão de limites entre o Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro. Pag. 682.

Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução que concedeu licença a Julio de Freitas Junior. Pag. 524.

Sobre o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução que concedeu licença a Manoel Augusto dos Santos Coimbra. Pag. 525.

Sobre o veto do Prefeito á resolução relativa á construcção de uma estrada de ferro aerea no Districto Federal. Pag. 359.

— Do Marinha e Guerra:

Sobre as proposições da Camara dos Deputados:

Abrindo o credito de 300:000$ ao Ministerio da Marinha. Pag. 518.

Concedendo licença ao alferes Alfredo Romão dos Anjos. Pag. 570.

Concedendo licença ao auditor de guerra Dr. José Nabuco Neiva. Pag. 44.

Concedendo pensão a D. Maria do Castro Menna Barreto. Pag. 469.

Fixando as forças de terra para 1905. Pag. 45.

Mandando contar pelo dobro o tempo de serviço dos officiaes do Exercito e da Armada na guerra do Paraguay depois de 1 de março de 1870. Pag. 274.

Revertendo a D. Maria do Castro Menna Barreto a pensão que recebia sua mãe. Pag. 297.

Sobre a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á não sancção da resolução reorganizando o Asylo de Invalidos da Patria. Pag. 588.

Sobre a reclamação do almirante Jeronymo F. Gonçalves. Pag. 460.

Sobre o requerimento do general Francisco Raphael de Mello Rego. Pag. 63.

Sobre o requerimento de D. Julieta Delamare. Pag. 40.

— Do Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas:

Apresentando redigido para 3ª discussão o projecto determinando a construcção de obras preventivas dos effeitos da secca. Pag. 129.

— Do Poderes:

Sobre a eleição senatorial do Espirito Santo. Pag. 615.

PARECERES apresentados pelas Commissões:

— Do Poderes:

Sobre a eleição senatorial de Pernambuco. Pag. 190.

Sobre a eleição senatorial do Piauhy. Pag. 717.

Sobre a eleição senatorial do Rio de Janeiro. Pag. 600.

— Do Policia:

Sobre a licença solicitada pelo Sr. Senador Cleto Nunes. Pag. 467.

Sobre a licença solicitada pelo Sr. Senador Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim. Pag. 460.

Sobre a licença solicitada pelo Sr. Senador Herculano Bandeira. Pag. 581.

Sobre a licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo. Pag. 423.

Sobre a licença solicitada pelo Sr. Senador Vaz de Mello. Pag. 539.

— Do Redacção:

Sobre a emenda do Sr. Alberto Gonçalves á redacção do projecto determinando que as decisões do Senado nos votos do Prefeito sejam tomadas por simples maioria. Pag. 651.

PENSÕES — Discussão das proposições da Camara dos Deputados concedendo pensões a:

D. Francisca Francioni da Fonseca. Pag. 461.

D. Maria do Castro Menna Barreto. Pag. 507.

Pompilio Dantas Bacellar. Pags. 481, 502 e 506.

Viuva e filhas do Francisco Romano Stepple da Silva. Pags. 418, 433, 449 e 456.

— Discussão do projecto do Senado de 1900 concedendo pensão ao Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco. Pags. 272 e 292.

PIRES FERREIRA (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 9 de setembro, na discussão da proposição concedendo o credito de 300:000$ ao Ministerio da Marinha. Pags. 436 e 444.

PROJECTOS apresentados pelos Srs.:

— A. Azeredo:

Autorizando a transferencia para a Municipalidade do Districto Federal dos terrenos de propriedade da União. Pag. 291.

— Barata Ribeiro:

Autorizando a construcção de hospitaes-barracas. Pag. 573.

PROPRIOS NACIONAES — Discussão do projecto transferindo para o Districto Federal terrenos de propriedade da União. Pags. 310 e 325.

PRESIDENTE (O Sr.) — Discurso annunciando ao Senado o fallecimento do Sr. Senador Costa Azevedo. Pag. 700.

PRETENÇÃO — Discussão do parecer da Commissão de Finanças sobre a pretenção de D. Altina Massaforro de Campos Porto. Pag. 503.

— Discussão dos pareceres das Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra sobre a pretenção do almirante Jeronymo F. Gonçalves. Pags. 505 e 507.

REDACÇÃO das emendas do Senado:

A' proposição abrindo o credito de 12:801$870 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 570.

A' proposição autorizando a concessão de licença a Antonio Vieira de Almeida. Pag. 465.

A' proposição autorizando a concessão de licença a José Joaquim da Silva. Pag. 540.

A' proposição concedendo licença ao Dr. Alfredo de Mello Mattos. Pag. 483.

A' proposição concedendo licença a João Cancio da Silva. Pag. 483.

A' proposição concedendo pensão a D. Francisca Francioni da Fonseca. Pag. 465.

A' proposição fixando o numero e vencimentos do pessoal da Mesa de Rendas de S. Francisco. Pag. 327.

A' proposição modificando a lei e o regulamento sobre marcas de fabrica e de commercio. Pag. 341.

A' proposição reformando a legislação eleitoral. Pag. 557.

A' proposição relativa aos vencimentos dos professores do Instituto Benjamin Constant. Pag. 718.

— Dos projectos do Senado:

Autorizando a abertura de credito para pagamento de D. Damasia Malveiro da Motta. Pag. 327.

Autorizando a construcção de uma estrada de ferro de Camocim a Therezina. Pag. 133.

Concedendo a D. Julieta Delamare a reversão do montepio de seu finado irmão. Pag. 133.

Concedendo licença ao Dr. Lucio de Mendonça. Pag. 657.

Concedendo pensão a Pompilio Dantas Bacellar. Pag. 519.

REDACÇÃO dos projectos do Senado:

Determinando que as decisões do Senado sobre os vetos do Prefeito sejam tomadas por simples maioria. Pag. 597.

Dispensando o Estado da Parahyba de um pagamento devido á União. Pag. 205.

Dispondo sobre a construcção de obras preventivas dos effeitos da secca. Pag. 341.

Relativo á reforma do coronel Francisco José Cardoso Junior. Pag. 540.

REFORMA — Discussão do parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre o requerimento do general Mello Rego. Pags. 352 e 203.

— Discussão do projecto relativo á reforma do coronel Francisco José Cardoso Junior. Pags. 275 e 510.

— ELEITORAL — Discussão do projecto de reforma eleitoral. Pags. 144, 153, 180, 208, 339, 373, 397, 410, 521 e 540.

— Votação em 3ª discussão. Pag. 552.

— Redacção das emendas do Senado. Pag. 557.

REQUERIMENTOS apresentados pelos Srs.:

— Alfredo Ellis:

Solicitando informações sobre a cobrança da sobre-taxa de 1 1/2 % ouro na Alfandega de Santos. Pag. 351.

— Barata Ribeiro:

Solicitando informações sobre a passagem do Necroterio Municipal para a Santa Casa de Misericordia. Pag. 515.

— Barata Ribeiro:

Solicitando os originaes de um attestado de obito. Pag. 477.

— Barata Ribeiro:

Solicitando informações sobre a propriedade da ilha Secca. Pag. 675.

— Lauro Sodré:

Para ser remettida á Commissão a proposição abrindo o credito de 300:000$ ao Ministerio da Marinha. Pag. 454.

— Lauro Sodré e Thomaz Delfino:

Para voltar á Commissão a proposição concedendo o credito de 300:000$ ao Ministerio da Marinha. Pag. 446.

— Rosa e Silva:

Para voltar á Commissão Especial o projecto de reforma eleitoral com as emendas apresentadas em 3ª discussão. Pag. 418.

— Urbano de Gouvêa:

Para ir á Commissão de Justiça e Legislação o projecto relativo ao montepio requerido por D. Julieta Delamare. Pag. 97.

RESTITUIÇÃO — Discussão da proposição annullando a carga de 2:100$ feita ao capitão Domingos Alves Leite. Pags. 451, 457 e 461.

ROSA E SILVA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 16 de agosto:

Na discussão do projecto de reforma eleitoral. Pags. 153 e 161.

— 18 de agosto:

Na discussão da reforma eleitoral. Pag. 200.

— 23 de agosto:

Annunciando o fallecimento do Dr. José Izidoro Martins Junior. Pag. 254.

— 29 de setembro:

Na 3ª discussão do projecto de reforma eleitoral. Pag. 540.

RUY BARBOSA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 31 de agosto:

Sobre os trabalhos da Commissão do Codigo Civil. Pag. 316.

— 24 de setembro:

Remettendo á Mesa uma representação das companhias e sociedades anonymas da Bahia. Pag. 513.

SECCAS DO NORTE — Discussão do projecto providenciando preventivamente sobre os effeitos da secca do norte. Pags. 16, 228 e 239.

SENADO — Discussão do parecer da Commissão de Poderes reconhecendo Senador pelo Espirito Santo o Sr. Dr. Moniz Freire. Pags. 676 e 690.

— Discussão do parecer da Commissão de Poderes opinando pela approvação da eleição de Pernambuco. Pag. 340.

— Discussão do parecer da Commissão de Poderes reconhecendo Senador pelo Estado do Rio de Janeiro o Sr. Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo. Pags. 666 e 676.

— Discussão do parecer da Commissão de Policia opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Cleto Nunes. Pags. 504, 506, 580 e 586.

— Discussão do parecer da Commissão de Policia opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Herculano Bandeira. Pags. 608 e 656.

— Discussão do parecer da Commissão de Policia opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. José Bernardo. Pags. 463 e 477.

SENADO — Discussão do parecer da Commissão de Policia opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Pedro Velho. Pag. 503.

— Discussão do parecer da Commissão de Policia opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Rodrigues Jardim. Pag. 503.

— Parecer da Commissão de Policia opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Cleto Nunes. Pag. 467.

— Parecer da Commissão de Policia opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Herculano Bandeira. Pag. 581.

— Parecer da Commissão de Policia opinando pela prorogação de licença solicitada pelo Sr. José Bernardo. Pag. 423.

— Parecer da Commissão de Policia opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Leopoldo Jardim. Pag. 400.

— Parecer da Commissão de Policia opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Vaz de Mello. Pag. 539.

— Prestação do compromisso constitucional pelo Sr. Gonçalves Ferreira. Pag. 390.

SESSÃO LEGISLATIVA — Discussão da proposição prorogando a sessão legislativa até 2 de outubro. Pag. 291.

— Discussão da proposição prorogando a sessão legislativa até 1 de novembro. Pag. 516.

— Discussão da proposição prorogando a sessão legislativa até 1 de dezembro. Pags. 706 e 715.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — Discussão do projecto de 1898 determinando as condições em que devem ser pronunciadas as sentenças finaes do Supremo Tribunal Federal. Pags. 272 e 291.

THOMAZ DELFINO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 19 de agosto:

Na discussão da proposição modificando a lei e o regulamento sobre marcas de fabrica. Pag. 229.

— 1 de setembro:

Na 3ª discussão do projecto de reforma eleitoral. Pag. 339.

— 9 de setembro:

Na discussão da proposição concedendo o credito de 300:000$ ao Ministerio da Marinha. Pag. 434.

URBANO DE GOUVÊA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

— 9 de agosto:

Na discussão do projecto concedendo a D. Julieta Delamare a reversão do montepio do seu fallecido irmão. Pags. 81 e 83.

— 10 de agosto:

Na discussão do projecto concedendo a D. Julieta Delamare a reversão do montepio do seu fallecido irmão. Pag. 97.

— 10 de agosto:

Na discussão da proposição concedendo licença a Antonio Vieira de Almeida. Pag. 100.

— 23 de agosto:

Respondendo a um discurso do Sr. Alfredo Ellis sobre a cobrança de impostos na Alfandega de Santos. Pag. 262.

— 29 de agosto:

Respondendo ao Sr. Alfredo Ellis sobre a cobrança de 2 % ouro na Alfandega de Santos. Pag. 304.

— 1 de setembro:

Sobre a cobrança de 2 % ouro na Alfandega de Santos. Pag. 328.

— 15 de outubro:

Na discussão da resolução reorganisando o Asylo de Invalidos da Patria. Pag. 630.

VETO — Do Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso reorganisando o Asylo de Invalidos da Patria. Pag. 536.

— Discussão do voto do Prefeito á resolução concedendo licença a Augusto dos Santos Coimbra. Pag. 575.

— Discussão do voto do Prefeito á resolução concedendo licença a Julio de Freitas Junior. Pag. 575.

— Discussão do voto do Prefeito á resolução relativa á cobrança da taxa de enterramentos nos cemiterios suburbanos. Pags. 482 e 502.

VETO — Discussão do voto do Prefeito do Districto Federal á resolução relativa á construcção de uma estrada aerea no Districto Federal. Pags. 485 e 502.

— Discussão do voto do Prefeito do Districto Federal á resolução relativa á construcção de um boulevard no Districto Federal. Pags. 451 e 457.

— Discussão do voto do Prefeito á resolução relativa aos logares cathedraticos. Pags. 17 e 77.

— Discussão do voto do Prefeito do Districto Federal á resolução relativa ao numero de professores e adjuntos. Pags. 511 e 516.

— Discussão do parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre o voto do Prefeito á resolução que o autoriza a nomear arbitros na questão de limites entre o Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro. Pag. 728.

VETOS DO PREFEITO — Discussão do projecto determinando que os votos do Prefeito do Districto Federal sejam julgados por maioria de votos. Pags. 577, 580 e 585.

VIRGILIO DAMASIO (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 16 de agosto sobre a propriedade das areias monasiticas. Pag. 146.

VISITA DO PORTO — Discussão da proposição modificando a tabella annexa ao decreto n. 1151, de 1904. Pags. 372, 416, 427 e 432.

VOTOS DE PEZAR — approvados pelo Senado:

— Pelo fallecimento do Sr. Senador Costa Azevedo. Pag. 700.

— Pelo fallecimento do Dr. José Izidoro Martins Junior. Pag. 254.

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da quinta legislatura do Congresso Nacional

66ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. Affonso Penna e Pinheiro Machado (Vice Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schimidt, Hercilio Luz e Julio Frota (45).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paes de Carvalho, José Bernardo, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Vaz de Mello, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, e Ramiro Barcellos. (11)

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Euclides Malta—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer a rectificação de um aparte que dei ao discurso do nobre representante por Alagoas, quando, na sessão de sexta-feira passada, tratou de assumptos politicos do referido Estado.

Não fiz antes esta rectificação porque, como V. Ex. sabe, no sabbado não houve sessão publica.

O aparte a que me refiro diz o seguinte:

« Não fui eu quem levantou isso, foi o Sr. barão de Traipú para a sua campanha.»

Este aparte está inteiramente truncado. O que eu disse foi o seguinte:

«Não fui eu quem levantou esta phrase—do chicote e da palmatoria, que serviu de campanha perante o Exm. Sr. barão de Traipú, para que não vingasse a candidatura de S. Ex. ao cargo de governador do Estado.»

Era esta a rectificação que tinha a fazer.

Não havendo mais observações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 29 e 30 do mez findo, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorisando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000$, supplementar á rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para pagamento até o fim do presente exercicio dos operarios extraordinarios que

trabalham no arsenal de marinha da Capital Federal e suas dependencias.—A' Commissão de Finanças.

Fixando as forças de terra para o exercicio de 1905. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Almeida Barreto (*) — Sr. Presidente, é com bastante constrangimento que occupo hoje a tribuna para dar ao Senado conhecimento de um telegramma que me dirigiu o redactor-chefe do jornal *O Commercio*, que se publicava na capital do meu Estado.

Eis o que diz o telegramma:

«Parahyba. Senador Barreto. Rio, 3 horas da manhã. Typographias meus jornaes *Commercio* e *Combate*, orgãos mocidade, quebradas, incendiadas. Meus operarios, impressores feridos na lucta. Reconhecidos capitaneando assaltantes capitão policia Victorino, impressor orgão official Irineu Velloso e capanga Augusto Borba. Minha linguagem opposicionista muito elevada não justifica barbaro attentado.

Não tenho garantias pessoaes; peço V. Ex. concurso palavra civilisadora stygmatisar vandalismo. (*Assignado*) Arthur Acchilles, redactor do *Combate*.»

Sr. Presidente, conhecedor dos factos que narra este telegramma, occorridos ás 3 horas da madrugada do dia 29, é de esperar que o governador do meu Estado já tenha tomado as providencias necessarias e que esse capitão sodicioso, posso até dizer—bandido, pertencente á policia da Parahyba; já esteja demittido, preso e responsabilisado com seus comparsas.

O governador, diz um telegramma que li, mandou proceder a inquerito sobre os factos a que me estou referindo. Si S. Ex. não tem coparticipação nos crimes commettidos, nas barbaridades praticadas por um official de sua policia, deve empregar todo o rigor da lei contra esse e outros bandidos, que querem desmoralisar a sua administração.

Sobre o caso, é o que tenho, por emquanto, a dizer. Fico aguardando informações para poder voltar á tribuna.

Agora, seja-me permittido fazer algumas observações, que o vandalismo praticado na capital do meu Estado me suggere, acerca do que vae pela maioria dos outros. Pouco direi.

Os Estados, com raras excepções, parecem empenhados em demonstrar que a Republica odeia as liberdades e o socego publico, e é o regimen do despotismo e da tyrannia.

Digo isto, Sr. Presidente, profundamente magoado, porque concorri para a implantação do novo regimen em nossa patria.

O governo passado, Sr. Presidente, querendo concentrar as forças militares em alguns pontos determinados, fez sahir de muitos Estados os batalhões, que, de alguma fórma, garantiam o socego publico, ficando os respectivos presidentes e governadores com as suas forças de policia, das quaes dispõem como entendem.

Não é só no meu Estado que se dão factos da ordem do que me trouxe á tribuna. Ainda hontem ou hoje, li um artigo sobre factos identicos occorridos em outros Estados.

Sinto que da Parahyba se haja retirado um batalhão que era alli a garantia da ordem e tranquillidade publica.

O actual chefe da Nação, que merece toda a consideração e respeito, que tem procurado governar sempre com a lei e a justiça...

O Sr. Costa Azevedo — Neste particular, não apoiado.

O Sr. Almeida Barreto—... é criticado e injuriado diariamente nos jornaes, mas S. Ex. ainda não deixou perceber que pensara siquer em os destruir.

Nos Estados, entretanto, os governadores não podem tolerar os jornaes de opposição, irritam-se com a fiscalização e a critica que estes fazem dos seus actos e vão logo ao extremo de os mandar destruir.

Julgo conveniente, Sr. Presidente, e, desta tribuna peço ao chefe da Nação que faça voltar os batalhões do exercito aos seus antigos aquartelamentos, afim de que nos Estados haja um pouco mais de garantias para o socego publico.

O actual Presidente da Republica, como todos os outros que o precederam, tem os seus actos sujeitos a uma lei de responsabilidade...

O Sr. Costa Azevedo—Que é lettra morta.

O Sr. Almeida Barreto — Não é tal; a uma lei está em vigor. Promova V. Ex. a sua execução, quando entender que é caso disso.

O chefe da Nação, dizia eu, está sujeito a lei de responsabilidade; entretanto, quaes as leis de responsabilidade para os despotas e tyrannos que, nos Estados, praticam toda sorte de violencias, nada respeitam?

O Sr. Costa Azevedo — E' o art. 6º da Constituição.

O Sr. Gomes de Castro — E' natural que os Estados tenham tambem uma lei de responsabilidade para os seus governadores;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mas a questão é que os deputados dos Estados acham que os governadores administram muito bem.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Ha Estados onde, com frequencia, se commettem assassinatos e outros crimes, a que não são estranhos os que os governam; ha Estados a cuja frente se acham verdadeiros verdugos.

Não me consta, todavia, que nenhum governador tenha sido responsabilisado até hoje.

O SR. BARATA RIBEIRO — Naturalmente, nas Constituições dos Estados figuram artigos responsabilisando os governadores, ali postos com certeza como uma pintura decorativa.

O SR. ALMEIDA BARRETO — O que é certo, Sr. Presidente, é que os attentados, como esse de que foi theatro agora a Parahyba, se reproduzem nos Estados com pasmosa e consternadora frequencia.

Reconheço que, em muitos, a lei é severamente cumprida, não desejando os seus administradores outra cousa que não o progresso e o bem estar dos seus governados. Outros governadores, porém, se podem apontar que só visam um fim: perpetuar-se no poder, ainda que á custa de quantas vidas julgam preciso sacrificar.

Tenho dito.

O Sr. Alvaro Machado — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Está inscripto, desde ante-hontem, o Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho.

O SR. ALVARO MACHADO — Si o meu nobre collega me concedesse dous minutos, muito lhe agradeceria.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois não.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Alvaro Machado.

O Sr. Alvaro Machado (*) — Sr. Presidente, agradeço a gentileza do nobre Senador por Alagoas, concedendo-me dous minutos para que, desta tribuna, possa tomar em consideração as observações feitas pelo meu estimado companheiro de representação.

Como S. Ex., recebi tambem telegramma identico ao que o nobre Senador acaba de ler ao Senado, sobre o facto que todos nós deveras sinceramente lastimamos. Mas, ao mesmo tempo recebi do governador da Parahyba outros telegrammas que já mandei publicar nos jornaes desta Capital, e em que o mesmo facto é descripto.

S. Ex. o governador do Estado, nesses telegrammas, allude ás causas presumiveis que deram logar ao facto. Mas, o que desejo que fique consignado é que o mesmo governador se apressou em mandar abrir rigoroso inquerito e proceder a outras diligencias legaes, no intuito de descobrir os culpados e serem os mesmos severamente punidos.

Era isto apenas o que tinha a dizer, e, como o honrado companheiro de representação, aguardo estas providencias, certo de que os culpados serão punidos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Sr. Presidente, não se admire o Senado de que eu volte ainda sobre meus passos para tratar mais uma vez neste recinto dos negocios do meu Estado. Além de cumprir um dever, Sr. Presidente, sinto-me sempre bem todas as vezes que me levanto nesta tribuna para advogar os interesses do pequenino Estado de Alagoas, que tanto me honrou conferindo-me o titulo de seu representante na mais alta Casa do Congresso.

Depois, Sr. Presidente, de 72 horas de silencio e repouso, durante as quaes o mundo não deixou de evoluir, operando-se transformações de toda ordem, segundo nos annuncia o telegrapho, não é impossivel, Sr. Presidente, que, durante estas 72 horas, não se tenha operado tambem, por qualquer fórma, alguma transformação no espirito do meu honrado companheiro de representação, no tocante ás accusações feitas, em aparte, na sessão de ante-hontem.

S. Ex., Sr. Presidente, affirmou categoricamente perante o Senado que eu havia proferido aquella celebre phrase de que o Senado já tem conhecimento, e appellou ao mesmo tempo para o testemunho dos meus companheiros de representação...

O SR. EUCLIDES MALTA — Quem appellou foi V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... em opposição ao governo do Estado, os honrados Senador Manoel Duarte e o Deputado Angelo Neto. No momento em que S. Ex. fazia semelhante appello ao meu companheiro de representação, o Sr. Manoel Duarte, S. Ex., attendendo ao appello, disse que não era verdade, que era uma inteira falsidade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Euclides Malta—Eu affirmei que era uma verdade.

O Sr. Manoel Duarte—Eu não podia affirmar tal cousa, porque nunca ouvi o Sr. Senador Bernardo de Mendonça proferir tal phrase.

O Sr. Euclides Malta—Tenho o mesmo direito que V. Ex.

O Sr. Manoel Duarte—Vamos aclarar as cousas. Eu não podia affirmar semelhante cousa, porque nunca ouvi o Sr. Senador Bernardo de Mendonça proferir tal phrase.

O Sr. Euclides Malta—Foi publicada no *Diario Official*.

O Sr. Manoel Duarte—Que tenho com isso? Eu não hei de responder pelo que escreve o *Diario Official*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Si eu tal dissesse, seria até considerado um inepto. O Sr. Deputado Angelo Neto, tambem interpellado, correspondeu ao appello do meu honrado collega de representação e deu na Camara o seu testemunho de que semelhante asseveração era inteiramente falsa.

O Sr. Euclides Malta—E os Deputados Raymundo de Miranda e Arroxellas Galvão affirmaram o que eu tinha affirmado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não foram sómente os meus collegas de representação, em opposição ao governo do Estado, que negaram o seu testemunho ao meu honrado companheiro de representação, o Sr. Senador Euclides Malta, foram tambem os seus proprios amigos...

O Sr. Euclides Malta—Não apoiado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... Deputados que apoiam o Governo do Estado, que, pela bocca do Sr. Deputado Raymundo de Miranda, declararam na Camara que jámais ouviram de mim semelhante phrase.

O Sr. Euclides Malta—Perdôe-me V. Ex.; nem eu disse semelhante cousa. O que eu disse foi o seguinte: que ouvira, não de S. Ex. mas de amigos seus, o que faz a prova provada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E apenas era certo que no Estado, na occasião em que se desenrolava a eleição governamental, assoalhava-se que eu havia proferido semelhante phrase.

Que mais, Sr. Presidente, posso eu pretender para dar em resposta ao meu honrado collega de representação?

S. Ex. acha-se neste momento só com a sua asseveração...

O Sr. Euclides Malta — Estou acompanhando.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...contra o testemunho de toda a representação do Estado de Alagoas.

O honrado Senador acha que tudo isso ainda é pouco, e acha que alguns outros testemunhos devo invocar. Pois invoque S. Ex. e terá do mesmo modo o testemunho que acabou de ter.

O Sr. Euclides Malta—Já os tive e a meu favor.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Estou tranquillo com a minha consciencia. Jámais proferi semelhante phrase; jámais poderia proferil-a, porque seria uma estultice de minha parte em época em que me apresentava perante o eleitorado, em que precisava dos seus suffragios, em época em que não pretendia mais a cadeira governamental que me queriam dar e sim essa na qual ainda me sento hoje para responder ao S. Ex.

O Sr. Euclides Malta — V. Ex. sabe os motivos por que ella não lhe foi dada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sei bem.

O Sr. Euclides Malta — Não foi por minha causa.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Pois o Sr. Senador remomore os factos, e me avive a memoria que neste momento póde estar enfraquecida.

O Sr. Euclides Malta — Vê, portanto, Sr. Senador que existiam alguns motivos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Porque não me sentei na cadeira presidencial que não pretendia? Não me sentei porque S. Ex. foi um dos arautos contra a minha candidatura, talvez, quem sabe, sendo um dos principaes promotores dessa idéa que se levantou contra mim, desse conceito de que eu era capaz de ter palmatoria para os meus amigos e chicote para os adversarios.

O Sr. Euclides Malta — Eu estava até longe de Macció, quando se levantou isto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não quero, Sr. Presidente, insistir neste ponto. Basta o juizo de toda a representação do Estado de Alagoas...

O Sr. Euclides Malta — Que está de accordo commigo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... que pegou seu testemunho ás affirmações de S. Ex.

Vou passar, Sr. Presidente, a outra ordem de considerações. Não me deterei mais nos pontos de que tratei na sessão de sexta-feira. Vou entrar, pois, resolutamente no exame dos negocios do meu Estado e, entrando nelles, vou desde já declarar ao Senado quaes os pontos de que tenho de me occupar primeiramente.

Tratarei primeiramente da minha posição em frente á situação de Alagoas, depois tratarei da posição do meu nobre amigo o Sr. Barão de Traipú deante do governo do mesmo Estado; tratarei ainda da annullação da eleição governamental, feita no governo do meu honrado companheiro de reporsentação o Sr. Euclides Malta. Tratarei tambem da annullação da absorpção de todos os poderes governamentaes do Estado pelos governos que vieram se succedendo ao do meu illustre companheiro de representação, o Sr. Manoel Duarte.

Emfim, Sr. Presidente, tratarei de toda essa serie de actos, que classifiquei de pouco moralizadores; que foram sempre praticados durante a administração que passou e aquella que ha pouco se iniciou no Estado de Alagoas.

Eu não nego, Sr. Presidente, não devo mesmo negar que apoiei durante algum tempo o governo do meu honrado companheiro de representação, o Sr. Euclides Malta.

O SR. EUCLIDES MALTA — Durante todo o meu tempo de governo, V. Ex. me apoiou.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Apoiei, Sr. Presidente, não porque entendesse que seus actos eram pautados pelas normas constitucionaes, mas porque aquelles que me são mais caros, que me representam naquelle Estado, aquelles que me representam mais de perto — meus irmãos — me pediam que eu continuasse a apoiar...

O SR. EUCLIDES MALTA — Mas V. Ex. não devia pactuar com o crime.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... a administração de S. Ex., para que os nossos amigos não fossem sacrificados, como teriam sido si outra fosse a minha attitude.

O SR. EUCLIDES MALTA— Foram sacrificados em outra situação; na minha mão até tiveram distincções.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Mas, Sr. Presidente, por haver prestado semelhante apoio de consciencia, tolerancia ou qualquer outra fórma, estava eu obrigado a prestar esse mesmo apoio durante o tempo que S. Ex. o seu irmão entendessem?

Estava eu obrigado a prestar esse mesmo apoio a seu irmão, governador do Estado?

O SR. EUCLIDES MALTA—Ninguem diz isto. E' um direito de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu nunca fiz contracto de locação de serviços com o meu companheiro de representação e nem creio, Sr. Presidente, que haja homem de dignidade, que conheça as suas responsabilidades politicas e individuaes, e capaz de fazer semelhante locação de serviço. Dei o meu apoio a S. Ex. até quando quiz e retirei-o quando quiz.

O SR. EUCLIDES MALTA— Está no seu direito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O que fiz com V. Ex, estou agora fazendo com o seu irmão.

Agora, Sr. Presidente, duas palavras sobre o procedimento do Exm. Sr. barão de Traipú, sogro do meu honrado companheiro de representação, o Sr. Euclides Malta.

Quem não sabe que o Sr. barão de Traipú foi sempre o chefe querido e respeitado...

O SR. EUCLIDES MALTA — Mas que abandonou do *motu proprio* a politica, publicando um manifesto que depois lerei ao Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Quem não sabe que si o Sr. Dr. Euclides Malta tem hoje o prestigio que assoalha...

O SR. EUCLIDES MALTA — Não assoalho cousa nenhuma, porque bem sei quanto vale o prestigio nesta Republica.

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO... se é feliz, rico, cheio de todos estes requisitos invejaveis por todos os que não se acham na posição de S. Ex., deve-os ao Exm. Sr. barão de Traipú.

Quem seria S. Ex. se não tivesse tido a mão bemfeitora do meu honrado amigo e chefe, o Ex. Sr. barão de Traipú?

O SR. EUCLIDES MALTA — Não tenho nenhuma ingratidão para com elle.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Qual seria a situação de S. Ex. si não tivesse esposado a filha do Sr. barão de Traipú?

O SR. EUCLIDES MALTA—Isto tambem está em discussão?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Seria outra que não a que é agora, e nem S. Ex. se teria sentado como representante de Alagôas neste recinto...

O SR. EUCLIDES MALTA—V. Ex. nem devia fallar nisso—trazer uma discussão de familia para dentro deste recinto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... entretanto é S. Ex. o primeiro a accusar o seu proprio bemfeitor, o seu proprio sogro.

O Sr. Euclides Malta—Eu não accuso ninguem. Hei de contar essa historia ao Senado e contal-a tão bem como V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. não accusa? O *Jornal do Commercio* póde dar testemunho em relação a esse aparte.

O Sr. Euclides Malta—Conto a historia politica, não estou inhibido de contal-a. Não sou nenhum ingrato ou traidor. O Sr. barão de Traipú retirou-se da politica de *motu proprio*, publicando um manifesto. Eu fui acclamado chefe com o voto de V. Ex. e de seu irmão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' certo, Sr. Presidente, que o Sr. barão de Traipú, voltando ao seu Estado, depois de haver desempenhado o mandato de Senador, publicou um manifesto, sem sciencia de seus amigos, declarando que se retirava da chefia *do Partido Republicano*.

O Sr. Euclides Malta—Então?!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Isto é certo. Mas, quaes foram as causas que determinaram semelhante procedimento da parte de S. Ex.? Seria o cansaço? Seria a edade avançada em que S. Ex. se encontrava? Os meus nobres collegas do Senado que conheceram o Sr. barão de Traipú, e que o viram sentado nesta cadeira(*mostrando*), podem dar testemunho sobre si o Sr. barão de Traipú é um homem alcançado pela velhice ou pelo cansaço, para retirar-se á vida privada, abandonando os publicos negocios, de que todos nós, por patriotismo, devemos cuidar.

O Sr. Euclides Malta—Esta defesa é compromettedora para o Sr. barão de Traipú. Protesto contra ella.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não, Sr. Presidente, o Sr. barão de Traipú não é um homem em condições de retirar-se á vida privada. S. Ex. é um desses homens prudentes; um desses homens que levam a prudencia ao ultimo gráo e, como tal, S. Ex. cheio de queixas, amargurado pelo procedimento do seu genro que, naquella época, era governador do Estado, não querendo dar expansão a este sentimento, S. Ex. escreveu, exprimindo por palavras aquillo que sua convicção não lhe dictava.

S. Ex. não quiz dizer em seu manifesto que se retirava á vida privada, pelo facto da hostilidade que era movida contra a sua pessoa e a de seus amigos pelo seu genro, o honrado Senador Euclides Malta, naquella occasião sentado na curul governamental do Estado.

Esta é a verdade. O Sr. barão de Traipú organizou o seu manifesto, escreveu o que deveria dizer; mas, em suas entrelinhas, nós, que conhecemos a politica do Estado, acompanhamos seus passos e sabemos os actos de hostilidade praticados pelo nosso honrado collega de representação, vemos que a causa real, determinante da retirada do Sr. barão de Traipú á vida particular, não era aquella que S. Ex. allegava, mas sim—porque não dizel-o! — o procedimento pouco correcto de seu genro que, então, presidia os destinos do Estado.

O Sr. Euclides Malta — V. Ex. dirá qual o meu procedimento pouco correcto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Este procedimento consiste em, sentando-se nesta cadeira (*mostrando*), não por seu prestigio, não pelo apoio que lhe prestasse o eleitorado de minha terra, mas pelo alto valor e prestigio de seu sogro, já como chefe do partido republicano, já como simples politico no Estado; de posse dessa cadeira, que foi dada por seu sogro, S. Ex., em vez de zelar os interesses do partido republicano, que lhe eram confiados, mantendo-se dentro desses limites, preferiu cuidar dos interesses proprios, fazer uma politica toda pessoal, procurar anniquilar os verdadeiros republicanos do Estado, substituindo-os por amigos, afim de dar combate ao Sr. barão de Traipú.

O Sr. Euclides Malta — O que eu procurei foi a familia de V. Ex. que achei encostada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Nunca, Sr. Presidente, o nobre Senador me consultou sobre a attitude que ia assumir na administração do Estado; e si S. Ex., porventura, me dissesse que seu fim era hostilizar o Sr. barão de Traipú e formar no Estado situação differente daquella que encontrou, eu teria na mesma occasião negado o meu apoio.

O Sr. Euclides Malta — Isto é historia mal contada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Retirou-se emfim da direcção do partido republicano o Sr. barão de Traipú. Continuou á frente da administracção do Estado o meu honrado collega de representação.

O Sr. Euclides Malta—E V. Ex. solidario commigo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—S. Ex., Sr. Presidente, absolutamente não se demoveu do seu proposito, não arreplou carreira.

Ao contrario; proseguio naquella série de actos e hostilidades que havia iniciado contra o Sr. barão de Traipú.

Taes foram esses actos, tal foi o açodamento de S. Ex. na governação do Estado que chegou ao ponto de pretender reeleger-se como governador, ou de collocar na cadeira occupada por S. Ex. o seu proprio irmão, o Sr. Joaquim Paulo Vieira Malta.

O SR. EUCLIDES MALTA — Rejeitando a proposta que me fizeram de ser reeleito e com a qual o Sr. barão de Traipú era solidario.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Quem fez a V. Ex. essa proposta?

O SR. EUCLIDES MALTA — Deixe estar que V. Ex. ha de saber quem foi. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Manoel Duarte e Euclides Malta.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Essas noticias, Sr. Presidente, que corriam na Capital do Estado e que se espalhavam por todo elle, desagradaram profundamente ao Sr. barão de Traipú.

S. Ex., revoltando-se mais uma vez contra o procedimento do meu honrado companheiro de representação, o Sr. Euclides Malta, resolveu assumir uma attitude hostil contra o governo do Estado.

O SR. EUCLIDES MALTA — Está no seu direito, assim como V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A'vista do procedimento do Sr. barão de Traipú, o Sr. Euclides Malta resolveu não reformar a Constituição para se fazer reeleger, mas sim reformal-a no sentido de eleger no seu logar o seu irmão, Sr. Joaquim Paulo Malta.

O Sr. barão de Traipú, que já hostilisava o governo do seu genro o Sr. Euclides Malta, declarou então que, si acaso fosse candidato á governação do Estado o Sr. Dr. Joaquim Paulo Malta, elle se collocaria, com todas as forças de que dispuzesse, em campo opposto, para combater semelhante candidatura, não só por ser ella inconstitucional como ainda pelo facto de não estar o candidato em condições de ser governador do Estado.

O SR. EUCLIDES MALTA—Tinha qualidades para ser juiz seccional e não as tinha para governador?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —Quer saber, Sr. Presidente, qual foi o procedimento do meu collega de representação o Sr. Euclides Malta?

O SR. EUCLIDES MALTA — Assumo a responsabilidade de todos os meus actos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—S. Ex., pondo de parte os desejos de sua reeleição e da eleição do seu irmão para substituil-o, mandou que fosse apresentada ao Congresso Legislativo do Estado uma reforma constitucional, sómente na parte relativa ao Poder Judiciario

O SR. EUCLIDES MALTA—V. Ex. está enganado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Diz o nobre Senador que eu estou enganado. Pois bem, vou mostrar que quem está enganado é S. Ex. (*abre um jornal.*)

O SR. EUCLIDES MALTA—V. Ex. devia trazer os *Annaes* do Congresso do Estado e não isto. Dos *Annaes* consta tudo que se passou.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pede-me o honrado Senador, Sr. Presidente, que traga os *Annaes*, mas por ventura existem no Estado de Alagoas *Annaes* do Congresso, de certo tempo a esta parte?

O SR. EUCLIDES MALTA—Existem, sim, senhor, todos os annos são publicados.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não trago os *Annaes* do Congresso de Alagoas, mas trago numeros do *Diario Official*, em que são publicados os actos do governo.

Do *Diario Official* consta que foi apresentada ao Congresso do Estado de Alagoas a seguinte reforma constitucional:

«O Congresso Legislativo do Estado de Alagoas, pretendendo reformar a sua Constituição, apresenta como proposta as seguintes bases:

«Substituam-se:

No art. 56 a palavra «quatro» por «dous.»

O art. 75 pelo seguinte:

O Tribunal Superior compõr-se-ha de seis juizes com a denominação de desembargadores, nomeados dentre os juizes de direito com exercicio no Estado e o procurador geral, pela ordem de suas antiguidades.

O art. 96 pelo seguinte:

O procurador geral do Estado terá assento no Tribunal Superior sem voto, e será nomeado vitaliciamente pelo governador do Estado, dentre os doutores e bachareis em direito de notavel saber e reputação, e elegiveis para o Senado.

O art. 133 pelo seguinte:

E' garantida a aposentadoria aos funccionarios da administração do Estado, invalidados no serviço publico, pela fórma que a lei determinar.

Foram estas, Sr. Presidente, as bases apresentadas ao Congresso do Estado para a reforma constitucional.

Estas bases foram discutidas e votadas pelo mesmo Congresso afim de serem novamente

discutidas e votadas na sessão seguinte como manda a Constituição do Estado, que, nesta parte, é inteiramente identica á Federal.

Pois bem; no anno seguinte, qual não foi a sorpreza de todos ao ver que haviam incluido nessa reforma assumpto extranho áquellas bases!

A proposta apresentada no anno posterior não foi a mesma, pois á primitiva addicionaram uma parte que absolutamente não constava nas bases apresentadas.

Esta parte nova não havia absolutamente sido discutida nem votada na sessão anterior.

Eis a modificação:

«Supprimam-se o § 4º do art. 18, e no § 4º do art. 55, as palavras finaes—ou seis mezes a ella proximos.»

Quer o Senado saber o que importa isto?

A Constituição primitiva dizia:

«Não podem ser eleitos governador ou vice-governador os ascendentes e descendentes do governador, seus irmãos e cunhados, durante o cunhadio na época da eleição.»

Pelas novas bases para a reforma constituticional apresentadas no anno seguinte, mandaram supprimir as seguintes palavras «ou seis mezes a ella proximos.»

Pergunto ao Senado: O Congresso do Estado de Alagoas, deliberando sobre uma proposta de reforma constitucional, tinha o direito de accrescentar a essa reforma a de outros artigos da mesma Constituição?

Não, absolutamente não.

A Constituição do Estado de Alagoas é inteiramente identica á Constituição Federal.

Vou ler o dispositivo em questão para que o Senado veja que o direito está do meu lado.

«Art. 144. A Constituição poderá ser reformada, mediante iniciativa da Camara dos Deputados, ou requisição de dous terços *dos conselhos municipaes do Estado.*

§ 1º — Acceita a proposta por dous terços dos membros presentes, será ella submettida á discussão no anno seguinte, não se considerando approvada si não houver passado nas tres discussões por dous terços de votos da totalidade dos membros de cada uma das Camaras.

§ 2º — A proposta assim approvada, será publicada com as assignaturas dos Presidentes e Secretarios das duas Camaras e incorporada á Constituição, como parte integrante della.

O Sr. Euclydes Malta—Já vê que nenhuma responsabilidade cabe ao Congresso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Foi isso o que se fez? Não, absolutamente não.

A' proposta da reforma, discutida e votada na sessão anterior, foi accrescentado um dispositivo novo que não figurava na mesma proposição e votada a proposição primitiva na sessão do anno seguinte.

Em virtude dessa reforma, em que figura um dispositivo inteiramente inconstitucional, isto é, aquelle que se refere á incompatibilidade dos ascendentes e descendentes, irmão ou cunhado do governador do Estado, S. Ex. o meu honrado companheiro de representação, o Sr. Dr. Euclydes Malta, mandou proceder á eleição para governador, e, sendo ella procedida, foi eleito governador do Estado o Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta.

O Sr. Euclydes Malta—A eleição foi apurada e elle foi reconhecido pelo poder competente, que é o Senado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Pergunto: o Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, irmão do S. Ex., é um governador constitucional do Estado de Alagoas?

O Sr. Euclydes Malta—Perfeitamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Poderá estar á frente do governo deste Estado?

O Sr. Euclydes Malta—Estará até o fim.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Deve ser mantido pelos poderes federaes da União? Absolutamente não.

O Sr. Euclydes Malta—Porque não?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta é um intruso, não é governador, porque sua eleição *é duas vezes inconstitucional.*

O Sr. Euclydes Malta—Só si o Senado não tem mais o poder de apurar eleições.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E' inconstitucional em primeiro logar, porque a revogação do dispositivo constitucional relativo á incompatibilidade do governador e dos ascendentes, descendentes, irmãos e cunhado, durante o cunhadio, não foi feita pelos tramites constitucionaes.

A revogação proposta nesta parte foi apresentada e discutida na mesma sessão legislativa contra o dispositivo constitucional que manda e determina...

O Sr. Euclydes Malta—Por causa das lições que S. Ex. dava lá.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... *que* a proposta seja apresentada, discutida e votada em uma sessão para ser de novo discutida e votada na sessão seguinte.

O Sr. Euclydes Malta—Tudo isto podia ser emendado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Nesta parte, Sr. Presidente, a eleição do Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, irmão do meu honrado companheiro de representação, é inteiramente inconstitucional.

O SR. EUCLYDES MALTA—E' tão legal como a de V. Ex....

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente...

O SR. EUCLIDES MALTA—... e tanto que quando elle foi eleito V. Ex. escreveu uma carta pedindo-lhe que se empossasse.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, é ainda mais uma vez inconstitucional, porque ainda mesmo votada a revogação destas palavras — ou seis mezes antes da eleição — continuava a incompatibilidade de S. Ex. com o seu irmão, que era governador do Estado naquella occasião.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não fui eu quem mandou proceder á eleição.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sabem os Srs. Senadores qual é o dispositivo, segundo a reforma votada pelo Congresso do Estado, dispositivo que rege a materia? E' o seguinte: « Não podem ser eleitos governador ou vice-governador do Estado os ascendentes e descendentes do governador, seus irmãos e cunhados durante o cunhadio »

Pois, Sr. Presidente, foi com este dispositivo que foi eleito governador do Estado o Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta.

Poderia elle, com esse dispositivo, ser eleito?

O SR. EUCLYDES MALTA—O poder competente o reconheceu.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não, Sr. Presidente, absolutamente não.

S. Ex. e seus amigos enganaram-se redondamente quando fizeram a reforma constitucional, e, pensando legalizar a eleição do Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, a tornaram ainda mais inconstitucional.

Eis o motivo, Sr. Presidente, por que digo que a eleição do Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta é duplamente inconstitucional.

Já mostrei o primeiro motivo, vou mostrar o segundo: a nossa Constituição diz, e eu já li ao Senado: «Não podem ser eleitos governador e vice-governador os ascendentes, descendentes, seus irmãos e cunhados durante o cunhadio, no periodo da eleição.

O Sr. Dr. Euclydes Malta deixou de ser governador do Estado durante a eleição? Não, absolutamente não.

O SR. EUCLYDES MALTA—No momento da eleição eu não estava no exercicio do cargo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Apezar da reforma constitucional o Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta era incompativel para a eleição.

E' preciso que os nobres Senadores confrontem bem a Constituição do Estado de Alagoas com a Federal e com a de outros Estados.

A nossa Constituição não fala do governador em exercicio; fala apenas do governador, diz que tanto o governador estando em exercicio como fóra delle seus ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados durante o cunhadio são sempre incompativeis com elle.

Nesta parte a nossa Constituição, divergindo da maior parte das Constituições Estaduaes está de inteiro accordo com a do Estado do Piauhy.

O SR. EUCLIDES MALTA—O Senado empossou-o muito legalmente; reconheceu, proclamou e empossou-o. O Senado é quem é autoridade competente para dizer si o acto é constitucional ou não.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A Constituição da Republica diz que os parentes, afins e consanguineos do Presidente da Republica ou Vice-Presidente durante os dous ultimos annos, serão incompativeis; mas, a Constituição do Estado das Alagoas não limita essa incompatibilidade só a isso; vae além, vae até ao proprio governador fóra do exercicio. Não ha nada como ler e reler o dispositivo constitucional para ver que o Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, ainda mesmo estando fóra do exercicio do cargo de governador seu irmão, o Sr. Euclides Malta, não podia ser eleito governador.

A disposição da Constituição diz o seguinte:

« Não podem ser eleitos para o cargo de governador seus irmãos e cunhados durante o cunhadio.»

A nova Constituição não nos falla de governador em exercicio; falla sómente em governador. Quem era o governador na época em que o honrado Dr. Joaquim Paula Vieira Malta foi eleito? Por conseguinte o honrado Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta era incompativel com o seu irmão, conforme o art. 55, § 4º da Constituição do Estado.

O SR. EUCLIDES MALTA — O Senado era o unico poder competente para apurar a eleição e conhecer dos vicios que por ventura ella tivesse.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Então pelo simples facto de ter V. Ex. passado o exercicio do cargo de governador, desappareceu a incompatibilidade? Não. Ella permanece de modo inilludivel, terminante,

claro o positivo, de maneira a não deixar duvidas a todos aquelles que quizerem ler a Carta Constitucional do meu Estado e que embora o Senado do Estado de Alagoas tivesse reconhecido o Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta governador do Estado, essa incompatibilidade não desapparecerá.

Acaso, Sr. Presidente, os poderes constitucionaes do Estado podem-se pôr fóra da carta constitucional do mesmo Estado? Acaso os poderes do Estado podem se collocar fóra da fórma republicana federativa? Não.

Os poderes constitucionaes que se collocarem fóra da carta constitucional do Estado ou da fórma republicana federativa deixam de ser poderes constitucionaes para se tornarem poderes subversivos e inconstitucionaes, e não podem de fórma alguma continuar a merecer o respeito dos poderes federaes.

Foi o que se deu no Estado de Alagoas. Foi eleito governador o Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, quando, pela Constituição do Estado, era incompativel.

O Sr. Euclides Malta—Foi reconhecido pelo poder competente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Foi reconhecido pelo Senado; mas o governador e o Senado do Estado de Alagôas collocaram-se fóra da carta constitucional do mesmo Estado.

O Sr. Euclides Malta— O competente para reconhecer era o Senado e não V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Destruiram a forma republicana federativa; suspenderam o exercicio da carta constitucional do mesmo Estado. Que cumpre agora aos poderes federaes? Manter o governo que se diz tal, mas que não foi eleito nos termos da Constituição Federal?

Considerai-os dentro da ordem e fóra da ordem aquelles que se revoltam contra semelhante governo? E' consentir que continue suspensa no Estado de Alagoas a fórma republicana federativa...

O Sr. Euclides Malta — Está perfeitamente mantida.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...destruida por aquelles que se arrogaram o direito de eleger para governador do Estado um homem incompativel, que não póde sentar-se naquella cadeira?

O Sr. Euclides Malta — V. Ex. bateu-se pela eleição delle.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não, Sr. Presidente; si é certo que a Carta de 24 de Fevereiro vale alguma cousa, tambem é certo que os poderes federaes não podem consentir nesta usurpação indebita, absoluta, nesta anarchia de todos os direitos politicos de um Estado como o de Alagoas...

O Sr. Euclides Malta—Qual usurpação indebita... Tudo está sanado pelo reconhecimento do Senado, que é a autoridade competente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Tudo está sanado porque até V. Ex. declarou-se impedido para governar o Estado, como si a incompatibilidade fosse contra V. Ex. e não contra o candidato.

O nobre Senador ri-se?

O Sr. Euclides Malta—V. Ex. quer que eu chore?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E' porque V. Ex. não se lembra de que ha risos que são signaes de pouco sizo.

O Sr. Euclides Malta—V. Ex. foi solidario com o governador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O que é certo, Sr. Presidente, é que S. Ex., não podendo estar á frente do governo, elegeu para governador seu proprio irmão, implantando em meu Estado uma dynnastia funesta, que alli perdura, violando, absorvendo, todos os poderes constitucionaes do meu Estado, todos os seus direitos individuaes, collocando o povo alagoano fóra da Constituição e das leis.

O Sr. Euclides Malta—(*rindo*) V. Ex. fallando em respeito á Constituição! ..

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Quando a violei?

O Sr. Euclides Malta—Aqui está (*mostrando*).

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Traga á tribuna....

O Sr. Euclides Malta — Hei de mostrar ao Senado, caso elle permitta, o respeito de V. Ex. á Constituição.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— .. e venha provar.

S. Ex. disse, Sr. Presidente, que o Senado approvou a eleição do seu irmão, que o Senado é o unico poder competente para fazel-o.

Pois bem; vou lêr ao Senado a fórma porque lá se fez esse reconhecimento. Vou mostrar ao meu nobre collega que não passou inteiramente despercebido esse reconhecimento pelos poderes estaduaes.

Foi na sessão de 30 de abril de 1903 que se realisou no Estado de Alagoas o maior dos attentados...

O Sr. Euclides Malta—Até então não era attentado. V. Ex. estava de accordo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... contra a sua carta constitucional; foi nesse dia que jamais será esquecido dos Alagoanos, que se consummou o grande attentado...

O SR. EUCLIDES MALTA — Qual attentado!...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... contra o art. 55, § 4º da Constituição do meu Estado; foi nesse dia que o presidente do Senado de Alagôas, como que deante da imposição do Sr. Dr. Euclides Malta, que naquella occasião era o governador do Estado, respondeu a S. Ex., como respondeu Callone a Maria Antonietta, no Governo de Luiz XVI.

Maria Antonietta, como o Senado sabe, dirigindo-se ao ministro Callone, disse: *ce que j'ai a vous demander c'est peut-être possible.* Ao que graciosamente respondeu o illustre ministro a Maria Antonietta: *si c'est possible, c'est fait; si c'est impossible, cela se fairá.*

Foi o que o presidente do Senado de Alagôas respondeu ás imposições de S. Ex. O meu Estado perguntou: o que quereis? Si é uma cousa possivel o que pedis, está feito; si é, porém, uma cousa impossivel, ella se fará.

O presidente do Senado de Alagôas respondeu a S. Ex., pois, como o ministro Callone a Maria Antonietta, com estas palavras celebres, que correm na historia e hão de ser rememoradas em todos os tempos, porque não é possivel que um dos poderes constitucionaes da Republica se arrogue o direito de proceder contra a Constituição e leis da Republica. (*Pausa.*)

Hesito sempre, Sr. Presidente, em pedir ao Senado prorogação da hora; mas não é possivel que quando trato do ponto mais importante em relação aos negocios do meu Estado continue a ter semelhante hesitação.

Peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede mais meia hora de prorogação.

Consultado, o Senado concede a prorogação pedida.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*continuando*) — Sr. Presidente, não rendo os mesmos agradecimentos ao Senado pela graça que me acaba de fazer, porque seria insistir em chapa já tão batida; o Senado sabe que póde contar sempre com a minha gratidão por todos os actos de benemerencia e generosidade, que costuma ter para commigo.

O que se deu no meu Estado foi o maior dos attentados, a maior das violencias, a maior das infracções contra a Constituição e leis que o regem.

E' certo, como dizia, que o Senado do Estado approvou semelhante eleição; mas os meus collegas vão ver que elle não a approvou sem protesto, sem que se dissesse áquelles que eram menos conhecedores do direito e das leis que se ia praticar a maior das inconstitucionalidades.

Sim, Sr. Presidente, o Senado do meu Estado, em sua maior parte, compõe-se de homens que não são formados em direito, que não estão a par dessas regras, para umas tão comesinhas, mas para outros difficeis, de que não é dado a ninguem violar o direito e as leis, principalmente a maior dellas, a lei *mater*,—a Constituição da Republica.

Pois bem, quem levantou esse protesto não foi um leigo, não foi um homem pouco conhecedor dos lemas do direito, não foi um desses homens que, por espirito politico, se levantam, ás vezes, em uma assembléa afim de illudir o espirito de seus companheiros, com protestos menos legaes; quem levantou o protesto contra o reconhecimento do Sr. Dr. Joaquim Paulo Malta foi um magistrado distinctissimo, um homem puro, probo, que occupou cargos da maior relevancia — foi o Sr. Dr. Josquim Guedes Corrêa Goudin, nome conhecido no Estado do Pernambuco, de onde é filho, e em varios outros Estados da Republica em que figurou como magistrado.

Vou ler, Sr. Presidente o que diz o *Diario Official* de Alagôas, no qual são publicados os trabalhos do Senado daquelle Estado. (*Lê.*)

E o nobre Senador ha de dizer que foi inconstitucionalmente...

O SR. EUCLIDES MALTTA — Constitucionalmente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... que foi illegalmente. S. Ex. ha de se apresentar perante o Senado da Republica como um réo confesso.

S. Ex. protesta, mas de que modo?

Com esse riso que não é o riso franco dos homens que teem consciencia do que fazem...

O SR. EUCLIDES MALTA — Com o riso de homem que tem consciencia de que cumpriu fielmente a lei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... S. Ex. protesta, sim, mas fal-o com um riso forçado, querendo deste modo patentear aos seus collegas que está bem com a sua consciencia e convencel-os de que a Constituição da Republica não foi violada.

Não, Sr. Presidente, o riso de S. Ex. não me convence; o riso de S. Ex. não destróe a verdade; o riso de S. Ex. é impotente para tornar constitucional a mais inconstitucional das reformas, o maior dos attentados.

O Sr. Euclides Malta—Nem as palavras de V. Ex. teem a força sufficiente para destruir o acto do Senado, poder competente em verificação de poderes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Só sinto, Sr. Presidente, estar me cançando, provocado como tenho sido pelo illustre Senador, lamentando, como lamento, que S. Ex. não me deixe fallar mais moderadamente, afim de ver si, daqui até 31 de dezembro, eu vou mostrando ao Senado que é mais que inconstitucional a eleição do Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta.

Diz assim o art. 55 da Constituição do Estado:

«Não podem ser eleitos governador e vice-governador:

§ 4º. Os ascendentes ou descendentes do governador, seus irmãos e cunhados, durante o cunhadio, na época da eleição.»

O Sr. Guedes Gondim mandou á Mesa a seguinte declaração de voto:

«Declaro que votei pela annullação da eleição do Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, irmão do Dr. Euclides Vieira Malta, governador do Estado, por ser a mesma eleição attentatoria do art. 55 § 4º da Constituição, ainda mesmo acceita a inconstitucional reforma de 1902, nas seguintes palavras «em seis mezes» ella proximos.»

Ainda bem, Sr. Presidente, que não sou eu sómente quem diz que a eleição do Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, irmão do Dr. Euclides Vieira Malta, meu companheiro de representação, é duplamente inconstitucional; é tambem um homem de eminencia do Sr. Guedes Gondim, que antes de mim já dizia e proclamava que aquella eleição, com ser inconstitucional, era attentatoria da Constituição estadual.

O Sr. *Euclides Malta* — *Não pensava* V. Ex. desto modo quando, ao assumir o governo, o felicitou.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, o nobre Senador por Alagôas não poderá provar o contrario, não poderá mostrar que estamos em erro, emquanto não mostrar ao Senado que este avulso que tenho em mão não é a Constituição do Estado e que tudo quanto estou lendo nelle não se contém.

Emquanto, Sr. Presidente, nesta tribuna, com a Constituição do Estado em uma das mãos e com a outra apontando para o Sr. Euclides Malta, disser tudo isto sem ser contestado, S. Ex. não tem o direito, não póde fazel-o, — de dizer á mais alta Camara do paiz que é constitucional a eleição do seu digno irmão.

Sim, Sr. Presidente, a eleição do Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta é duplamente inconstitucional, não ha negar. E, sendo, como é, um governo duplamente inconstitucional, os poderes federaes, deante do art. 6º da Constituição, não podem mantel-o naquella cadeira, e si o fizerem, Sr. Presidente, darão mais uma vez ao povo brasileiro a certeza de que aquelle dispositivo constitucional é inteiramente lettra morta, alli posto como verdadeira filigranna, para *não ser executado*.

Não argumento, Sr. Presidente, sómente com a Constituição do Estado, para mostrar que o Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta está inconstitucionalmente no governo do meu Estado.

Comparo a Constituição do meu Estado, que ainda não foi interpretada por quem quer que seja, nem tambem commentada; confronto-a com a Constituição da Republica e com a de todos os outros Estados.

Como disse ha pouco, a Constituição Federal compatibilisa apenas Presidente ou Vice-Presidente da Republica que estiver em exercicio dous annos antes do terminação do periodo governamental, com seus afins consanguineos até o segundo gráo, no caso de estar em exercicio aquelle presidente ou *vice-presidente*.

Disposições identicas a esta encontro em diversas Constituições estaduaes, mas em outras encontro dispositivo inteiramente identico ao da Constituição do Estado de Alagoas.

Na Constituição Federal e em muitas outras vejo que a incompatibilidade não é tão extensiva, porém muito mais restricta, verificando-se sómente em relação aos ascendentes e descendentes do governador, do presidente ou do vice-presidente que estiver em exercicio, isto mesmo até seis *mezes proximos á eleição*.

Em outras encontro que esta incompatibilidade é extensiva, se estende até o governador e vice-governador, até o presidente e vice-presidente do Estado, a respeito dos seus ascendentes e descendentes, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio, mesmo não estando elle em exercicio.

O Sr. Euclides Malta—Si o governador é illegal, intento o processo perante o Poder Judiciario.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—São dous dispositivos inteiramente diversos. Como acabei de mostrar, ha governadores do Estado, vice-governadores, presidentes e vice-presidentes que são incompativeis com seus ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados sómente quando estiverem em exercicio.

Ha tambem Estados, como o meu, em que os governadores ou presidentes são da mesma fórma incompativeis estando embora fóra do exercicio do cargo.

O Sr. Euclides Malta—V. Ex. está perdendo o seu tempo; proponha a acção.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. não sabe que conselho e agua só se dão a quem os pede?

O Sr. *Euclides Malta* — *Estou apenas* guiando V. Ex. para o bom caminho.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' preciso que V. Ex. entre antes no bom caminho para depois me chamar a elle; emquanto V. Ex. estiver fóra do terreno constitucional, não deve chamar a ninguem.

O Sr. Presidente—Attenção.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu conheço, Sr. Presidente, os intuitos do honrado Senador. S. Ex. o que deseja é me desviar da argumentação, porém eu tenho o defeito ou a virtude de só dizer aquillo que quero, só seguir o caminho que desejo. S. Ex. por conseguinte não me impede de continuar na rota que estou seguindo.

O Sr. Euclides Malta—Não estou impedindo; o que quero é que V. Ex. prove o que diz, e não pretendo desvial-o.

O Sr. Alberto Gonçalves—Seria mesmo difficil.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Já disse que ha Constituições em que a incompatibilidade dos governadores e vice-governadores se limita ao seu exercicio e ha outras em que esta incompatibilidade vai até o ponto de estarem elles mesmos fora do exercicio.

O que não encontro, Sr. Presidente, em Constituição de Estado algum da Republica nem em Constituição de paiz algum do mundo, é o que o honrado Senador, meu companheiro de representação, declara, como declarou em sua mensagem, que quem é incompativel com seu irmão é elle, ficando no cargo de governador, e não seu irmão, não devendo elle ser candidato durante o seu periodo governamental.

Isto, Sr. Presidente, nunca vi; é uma doutrina verdadeiramente indigena que merece figurar nos museus archeologicos...

O Sr. Euclides Malta — O que deve figurar nos museus archeologicos é isto que está aqui. (*Mostrando os Annaes do Congresso estadual.*)

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... para conhecimento daquelles que vierem depois de nós.

Sim, Sr. Presidente, a Constituição estadual declara que o irmão, ascendente, descendente e cunhado durante o cunhadio são incompativeis; mas não declara que o governador do Estado seja incompativel com seu irmão.

O parente, irmão, ou cunhado durante o cunhadio não pode ser candidato; mas o governador do Estado não deixa o exercicio por esse motivo.

O ex-governador do Estado de Alagoas, porém, entendeu a Constituição de modo diverso e querendo cohonestar, não com o sentido de que a Constituição fosse reformada, afim de que seu irmão podesse ser candidato, que fez S. Ex.? Vinte dias, si bem me recordo, vinte dias antes da eleição deixou o governo e passou-o ao seu substituto legal e mais tarde em mensagem ao Congresso declarou:

« Deixei o exercicio do cargo e passei-o ao meu substituto legal por me considerar impedido. »

Onde encontraes vós esse impedimento? Quem vos disse que não podieis continuar á frente do governo?

O Sr. Euclides Malta — Foi a reforma.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O que a Constituição diz é que os ascendentes, descendentes, irmão e cunhados, durante o cunhadio, não podem ser candidatos, sendo seu irmão governador.

O Sr. Euclides Malta — Pois é uma presumpção.

O Sr. B. de *Mendonça Sobrinho* — Mas não diz que o governador deve deixar o exercicio.

Ora, Sr. Presidente, como isto é muito curioso, não quero que deixe de figurar nos nossos *Annaes*, para que mais tarde, quando se fizer a historia constitucional e parlamentar da Republica, se saiba que houve um governador de um Estado, do Estado de Alagoas, de que eu julgo, com mais direito do que o actual governador, representar o eleitorado, que assim entendeu.

Repito, não quero que deixem de figurar nos annaes de nossos trabalhos os documentos com que o meu illustre companheiro de representação passou o governo desse Estado.

Eis aqui, Sr. Presidente, admiro o senado o que eu vou ler:

«Penedo, 2 de abril de 1902.—Sr. Dr. Euclides Malta.—Minhas cordiaes saudações. Ao vosso convite para assumir, na qualidade de vice-governador, a administração publica do Estado, respondo não me ser possivel acceder visto o meu estado de saude se oppor presentemente a que eu exerça qualquer

logar que exija esforço intellectual. Queira acceitar as expressões sinceras do alto apreço e consideração em que vos tem o vosso amigo e correligionario.—*Miguel Nunes da Silva Tavares.*»

O Sr. Euclides Malta—Que é que o Senado tem que admirar? Que tem o Senado com isso?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Que tem o Senado com isso?!

«1ª secção—Palacio do governador de Alagoas em Maceió,4 de abril de 1903—Exm. Sr. coronel José Miguel de Vasconcellos—Tenho a honra de vos convidar para virdes amanhã assumir o exercicio do cargo de governador do Estado na qualidade de Presidente do Senado, de accordo com o art. 45 da Constituição, em consequencia do meu impedimento temporario e não poder, por motivo de molestia, o vice-governador, coronel Miguel Nunes da Silva Tavares exercer aquelle cargo, conforme me communicou em data de 2 do corrente. Valho-me da opportunidade para vir reiterar as seguranças da minha elevada estima e consideração. Saude e fraternidade.—*Euclides Vieira Malta.*

Que tem o Senado com isso?! Tem o seguinte: é que V. Ex., que passou esse telegramma ao vice-governador, chamando-o para assumir o exercicio do cargo de governador, por se achar impedido, mostrou-se tão competente como interprete da Constituição do Estado de Alagoas, quanto competente se mostra, quando entende e quer provar que seu irmão o Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta podia ser eleito governador do Estado, ainda mesmo contra o dispositivo constitucional, redigido como está.

Como disse ha pouco, o impedimento não é do governador do Estado que está em exercicio; é do candidato ao logar de governador.

O Sr. Euclides Malta — A lei tem esse vicio.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não tem. V. Ex. quer encaixar na Constituição o que nella não existe.

Mas, Sr. Presidente, não é sómente isso. O que acabo de ler, consta tambem da mensagem do meu companheiro de representação ao Congresso do Estado de Alagôas.

O Sr. Euclides Malta— Nada disto estou negando.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Nem póde negar.

O Sr. Euclides Malta — Não nego cousa alguma do que faço. Só admira que V. Ex. tivesse sido solidario com tudo isso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Já me expliquei a respeito.

O Sr. Euclides Malta — Qual! Não ha explicação possivel.

O Sr. B. de Mendonça Sobrino — (*Lê*): «Por me achar legalmente impedido...»

A Constituição não declara que o governador seja impedido por ser candidato um seu irmão. O que a Constituição declara é que o irmão é incompativel com o governador do Estado.

O Sr. Euclides Malta — Isto mostra o meu zelo, o meu escrupulo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— O Senado vae ver como S. Ex. é escrupuloso. (*Lê*): «Por me achar legalmente impedido... (Isto é um trecho da mensagem do Sr. Euclides Malta, dirigida ao Congresso de Alagôas.) ... passei em 5 do corrente... (E' o dia 5 de abril de 1903) ...o governo do Estado ao Exm. Presidente do Senado, coronel José Miguel de Vasconcellos, visto como tendo convidado para esse fim o Exm. vice-governador, coronel Miguel Nunes da Silva Tavares, este não pôde fazel-o, em consequencia de molestia.

Hontem, reassumi as funcções de tão alto cargo, que me designou o suffragio dos meus conterraneos.»

Sabe o Senado o que isto quer dizer?

Não se admire o Senado de repetir eu muito isto, porque é necessario fazel-o...

O Sr. Euclides Malta— O Senado já está inteirado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... no dia 5 de abril de 1903, S. Ex. deixou o exercicio do cargo de governador, por se julgar legalmente impedido...

O Sr. Euclides Malta— Por escrupulos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... devido á eleição para governador a que se tinha de proceder e reassumiu o exercicio dessas funcções no dia 26 do mesmo mez, o que quer dizer que esteve fóra do exercicio 21 dias, para deixar que elegessem seu irmão.

Sr. Presidente, nem na nossa Constituição Estadoal se encontra este impedimento entre o governador e seu irmão, nem é possivel que haja nenhuma no mundo, a não ser em paiz inteiramente indigena. Constituição capaz de estabelecer que o Presidente da Republica, um governador de Estado deixem o exercicio do cargo para consentirem que seja eleito um seu irmão, com o direito de reassumirem depois o cargo em que se encontravam antes da eleição.

Não ha Constituição, repito, que semelhante cousa estabeleça. Sabe o nobre Se-

nador qual a verdadeira interpretação do artigo constitucional, que diz não poderem ser eleitos os descendentes ou ascendentes, irmãos, ou cunhados, durante o cunhadio? Quer dizer o seguinte: o Presidente da Republica, que estiver em exercicio na época da eleição, não póde eleger seus descendentes ou ascendentes, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio, para o cargo de Presidente da Republica; o que certamente não equivale a dizer que o Presidente da Republica deva se arredar de proposito do seu cargo para consentir que seja eleito seu irmão, podendo logo depois da eleição do irmão reassumir o seu cargo.

Quaes as consequencias de semelhante dispositivo constitucional, caso figurasse em qualquer Constituição? Eu, Presidente da Republica, Governador ou Presidente do Estado, entendendo que meu irmão seja o candidato, deixaria o exercicio nas proximidades da eleição e consentiria que a eleição corresse, sendo governador, para vir reassumir o cargo depois. Reassumindo, o que faria? Si fosse eleito, muito bem; si não fosse, teria o chicote governamental para dirigir contra todos os que não tivessem votado.

Não é possivel que a Constituição do Estado diga isto.

Quando a Constituição diz que não podem ser eleitos para o governo irmãos dos governadores ou vice-governadores, que estiverem em exercicio, quer dizer d'aquelles que acabaram de exercer o cargo.

Não é possivel que, pelo facto do governador ter-se considerado impedido, o irmão ficasse desincompatibilisado.

Esta interpretação seria a mais forçada das interpretações.

Mas o facto é este: elle se considerou impedido, sem haver impedimento, fez o directorio do partido apresentar candidato a governador do Estado o seu proprio irmão, elegeu-o, e elle lá esta governando e infelicitando o Estado.

O Sr. Euclides Malta — V. Ex. tambem o apresentou candidato ao governo do Estado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu não apresentei o irmão de V. Ex. candidato ao cargo de governador.

O Sr. Euclides Malta — A chapa foi publicada com o nome de V. Ex., sem que V. Ex. protestasse.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Peço a V. Ex. que não me tome muito tempo, porque tenho materia muito importante para tratar.

O Sr. Euclides Malta—V. Ex. está perdendo o seu tempo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Tanta confiança tem na inconstitucionalidade

O Sr. Euclides Malta— Na *constitucionalidade*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Convença-se o Senado de que não estou architectando argumentos neste momento contra o actual governador do Estado de Alagoas e contra seu irmão, meu companheiro de representação, que o elegeu.

Não; si estivesse, seriam argumentos novos, adredo preparados. Ao contrario; estou me servindo dos proprios argumentos que foram apresentados no Senado Alagoano por occasião do reconhecimento do Sr. Dr. Joaquim Paulo Malta.

O Sr. Presidente—Observo ao nobre Senador que a prorogação está esgotada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Permitta V. Ex. que conclua.

Não quero insistir nas considerações que estou fazendo; faço ponto aqui para continuar amanhã, depois e ainda depois, até quando acabar de mostrar ao Senado, com provas e documentos, que a situação do Estado de Alagoas é anormal, é anarchica.

No Estado de Alagoas não se está praticando a fórma republicana federativa; é preciso que os poderes federaes corram em auxilio daquelle pequeno Estado, não para dar-lhe a fórma republicana, mas para assegurar a pratica desta fórma, que não está sendo executada.

Pode ser que não esteja com a verdade; o meu nobre collega de representação me responderá.

S. Ex. não precisa procurar provas, só precisa procurar argumentos; basta servir-se daquella celebre phrase que o illustre Talleyrand poz na bocca do conde de Artois.

Dizia Talleyraud ao conde d'Artois, por occasião da restauração na França: *Rien n'est changé en France; il n'y a q'un français de plus.*

O nobre Senador dirá: Nada mudou em Alagoas; o que ha apenas é um Malta em logar de outro Malta, um irmão governador em logar de outro irmão.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira

Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença em prorogação da que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 1.014, de 1903, com o respectivo ordenado.

Posta a votos, é approvada em escrutinio secreto por 28 votos contra 4, e vae ser submettida á sanecção presidencial.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, director da 1ª directoria do Tribunal de Contas, um anno de licença com todos os vencimentos.

Posta a votos, é approvada em escrutinio secreto por 26 votos contra 7, e vae ser submettida á sanecção presidencial.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1904, fixando o numero e vencimentos do pessoal da Mesa de Rendas de 1ª classe de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, salvo a emenda offerecida pela Commissão de Finanças.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:—diga-se: «soldo e etapa»— onde se diz:— ordenado e gratificação.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem do dia.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 36, de 1903, autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro que, partindo de Therezina, capital do Estado do Piauhy, vá terminar na villa da Amarração, do mesmo Estado, emittindo para isso titulos vencendo juros de 4 %, ouro, com amortização de 1/2 % ao anno.

Annunciada a votação do art. 1º, vota-se de preferencia, na fórma do Regimento, e é approvada a seguinte emenda offerecida pelas Commissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças:

Ao art. 1º e seu paragrapho unico — Substituam-se pelo seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a prolongar a Estrada de Ferro Camocim até Therezina, lançando um ramal do ponto mais conveniente em direcção á Amarração.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 2º, 3º e 4º.

O projecto fica sobre a mesa para opportunamente ser dado para ordem do dia.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Francisco Braulio Pereira, lente da Faculdade de Medicina da Bahia.

Posto a votos, é approvado o artigo unico em escrutinio secreto por 27 votos contra 7.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem do dia.

O Sr. A. Azeredo, (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1903, modificando a lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, e seu regulamento sobre marcas de *fabrica e de commercio*.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1 a 40.

A proposição sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem do dia.

SECCAS DO NORTE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel das Commissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 1, de 1904, dispondo sobre as despezas que devorão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas que periodicamente assolam alguns Estados do Norte.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Segue-se em discussão e é sem debate approvado o art. 2º.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate o art. 3º com a emenda offerecida pela Commissão de Finanças.

Posto a votos, é approvado o artigo, salvo a emenda.

Posta a votos, é approvada a emenda assim concebida:

Ao art. 3º: Sejam eliminadas as palavras finaes—recebendo ellas necessarias instrucções, etc.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 4º com as emendas offerecidas pelas Commissões de Finanças e de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

Na conformidade do Regimento, vota-se de preferencia e é approvada a emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Finanças, assim concebida:

Ao art. 4º: Modifique-se da fórma seguinte:

Art. 4.º A União concorrerá com o seu auxilio durante o prazo maximo de dez annos, distribuindo annualmente, no minimo, a cada Estado a quantia de conto e cincoenta contos de réis.

Fica comprehendida a emenda da Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 5º, com a emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Finanças.

Vota-se de preferencia, na conformidade do Regimento, e é approvada a emenda, assim concebida:

Os arts. 5º e 6º sejam substituidos pelo seguinte, que tomará a numoração de 5.º:—Art. A União entregará aos governos dos Estados, no principio de cada semestre, em duas prestações, a importancia do auxilio de que trata o artigo anterior, deduzida sómente a quantia necessaria ao pagamento do engenheiro fiscal.

O Sr. Presidente—A' vista da deliberação que o Senado acaba de tomar, está prejudicado o art. 6º do projecto.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 7º com a emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Finanças.

Vota-se de preferencia, na fórma do Regimento, e é approvada a emenda, assim concebida:

O art. 7º passará a ser redigido da seguinte fórma:—Art. 6.º Poderá a União retirar o seu concurso desde que verifique a inobservancia por parte dos Estados das condições 2ª e 3ª do art. 2º.

Entra em discussão e é sem debate approvado o seguinte artigo additivo offerecido pela Commissão de Finanças:

Accrescente-se:

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Segue-se em discussão e é sem debate approvado o artigo 8º.

O projecto assim emendado é remettido ás Commissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças para redigil-o de accordo com o vencido.

ARTIGO 22 DO DECRETO MUNICIPAL N. 98, DE 1808

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que inclue na disposição da 1ª parte do art. 22 do decreto n. 98, de 3 de novembro de 1808, os professores cathedraticos que no anno anterior á promulgação desse decreto estivessem em exercicio e mais tarde se tornaram effectivos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e, verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (45).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Thomaz Delfino, Pires Ferreira, João Cordeiro, Pedro Velho, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Coelho e Campos, Arthur Rios, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Francisco Glycerio e Joaquim Murtinho (13).

O Sr. Presidente—Fica adiada a votação; e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que inclue na disposição da 1ª parte do art. 22 do decreto n. 98, de 3 de novembro de 1808, os professores cathedraticos que no anno anterior á promulgação desse decreto estivessem em exercicio e mais tarde se tornaram effectivos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Francisco Braulio Pereira, lente da Faculdade de Medicina da Bahia;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 29 de 1904, autarisando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justia e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:491$754 para pagamento do ordenado que compete ao secretario aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. André Dias de Aguiar, no periodo de 9 de julho a 22 de novembro de 1903.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

67ª SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado, (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores, Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Jonathas Pedrosa, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Arthur Rios, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (28).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Felliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcello (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas de diversos habitantes de Avencal, Bituva, Rio Preto, Lucena, S. Lourenço, Sepultura, Estiva e Tapanduva, situados na margem esquerda do Rio Negro, no Estado do Paraná, protestando perante a Nação contra a injusta sentença do Supremo Tribunal Federal que transfere para o Estado de Santa Catharina territorio paranaense.—Inteirado.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 2º Secretario*) lê os seguintes

PARECERES

N. 106—1904

A Commissão de Finanças a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1904, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tendo verificado a procedencia das razões allegadas na petição que acompanha a proposição, é de parecer que o Senado a approve.

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1904. —*Rosa e Silva*, relator.—*Gama e Mello*.—*Alvaro Machado*. — *Benedicto Leite*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 17, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Henrique Ladisláu de Souza Lopes, lente de therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de junho de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente,—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario,—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, *servindo* de 2º.— A imprimir.

N. 107 — 1904

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 27, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5.000:000$ para occorrer ás despezas resultantes do movimento de forças, sua permanencia e operações no Alto-Purús, Alto-Acre, Alto-Juruá e regresso das que seguiram para o Estado de Matto Grosso, por occasião dos successos do Acre e que foram transportadas pelos vapores *Itapacy*, *Itaituba* e *Itaperuna* da Companhia Nacional de Navegação Costeira, annullando-se na verba 15ª — material — rubrica n. 32—transporte de tropas, do orçamento vigente, a importancia dos pagamentos de fretes dos alludidos vapores.

Esse credito foi solicitado por mensagem de 16 de julho ultimo e a sua necessidade se acha demonstrada na exposição que a esse respeito dirigiu ao Presidente da Republica o respectivo Ministro e na que a este foi fornecida pelo director da Contabilidade da Guerra, documentos estes que acompanharam a mensagem e são do teor seguinte:

Sr. Presidente da Republica — Não comportando as verbas organicas do Minis-

terio da Guerra para o exercicio de 1904 o augmento das despezas com o movimento de forças do exercito, sua permanencia e operações no Alto Acre, Alto Juruá e Alto Purús, como sejam — accrescimo da terça parte do soldo de officiaes e praças de pret, sem verba ordinaria, differença da etapa entre 1$100 votados e 3$ fixados, fardamento e equipamento em quantidade maior que a necessaria para as condições normaes, forragens para bestas de bagagem dos officiaes, sem dotação especial, estabelecimento de enfermarias provisorias em diversos pontos, seus utensilios e roupas dos enfermos, medicamentos para serem fornecidos de modo a evitar faltas prejudiciaes e fataes, obras de defesa, de quarteis, etc., transportes de tropas, cargas e bagagens para Manáos, Acre, Juruá e Purús e vice-versa, despezas eventuaes e imprevistas, apresento a V. Ex. a inclusa demonstração para solicitar-se do Congresso Nacional a concessão de um credito especial de 5.000:000$ para occorrer a essas despezas extraordinarias.

Convem na concessão desse credito autorizar-se que, a sua conta, se escripture em despeza, annullando-se na verba 15ª—Material—Consignação n. 32—transporte de tropas, etc., a importancia dos pagamentos de fretes dos vapores *Itapacy*, *Itaituba* e *Itaperuna* da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo regresso das forças que seguiram para o Estado de Matto Grosso por occasião dos successos do Acre com a Republica da Bolivia, attenta a necessidade de restabelecer a mesma consignação que, actualmente reduzida a 176:784$833, não póde attender aos compromissos ordinarios a seu cargo, visto ser insufficiente para saldar as contas dos mesmos fretes e pagar as apresentadas pelo Novo Lloyd Brasileiro de 124:405$, referentes ao periodo de janeiro a março ultimos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1904.—*Francisco de Paula Argollo.*

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração do augmento provavel da despeza com as forças expedicionarias no Alto Acre, Alto Juruá e Alto Purus, no *periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1904*, calculada para o effectivo de *4.000 praças de pret*

Pessoal		
Terça parte do soldo dos officiaes.....	80:266$050	
Idem idem das praças do pret	128:117$840	
Differença de etapa das praças entre 1$400 votados e 3$ fixados.....	1.369:600$000	1.577:084$400
Material		
Fardamento a 215$ por praça.....	860:000$000	
Equipamento a 48$820 idem	195:280$000	
Forragens para bestas de bagagens dos officiaes.....	51:760$000	
Estabelecimento de enfermarias provisorias, utensilios e roupas.....	100:000$000	
Medicamentos.	100:000$000	
Obras de defesa, de quarteis, etc....	200:000$000	
Transporte de tropas, de cargas e bagagens para Manáos, Acre, Juruá e Purús e vice-versa.....	1.800:000$000	
Despezas eventuaes e imprevistas...	114:975$510	3.422:015$510
Total.....	.....	5.000:000$000

Observações

Nas despezas eventuaes e imprevistas attendeu-se a que no exercicio de 1903 pagou-se á *Amazon Telegraph Company* 84:758$000 da expedição de telegrammas.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 30 de maio de 1904.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage.*

Como se vê, na demonstração da contabilidade estão as despezas discriminadas em duas cathegorias, uma das que se referem ao pessoal e outra das que dizem respeito ao material sendo aquellas na importancia de 1.577:084$400 e estas na de 3.422:015$510.

Os acontecimentos que se deram no extremo norte da Republica, aos quaes se referiu o Sr. Presidente em sua mensagem de 3 de

maio e sobre os quaes nada mais do que isso deve nem póde dizer a Commissão de Finanças, obrigaram o Governo a concentrar naquella região uma força de que podesse dispor a cada momento. Calculou elle em um effectivo de 4.000 praças, como base, a força de que poderia precisar e de accordo com isso operou o respectivo movimento, resultando de tudo os accrescimos de despeza a que se refere a demonstração. Com effeito, tendo sido essa força considerada em condições de perceber o augmento do soldo na razão da 3ª parte, determinou isso um accrescimo de despeza de 208:304$490 sendo 80.266$650 para a officialidade e 128:117$840 para as praças.

Por outro lado a etapa é, como se sabe, calculada na tabella do orçamento em uma média de 1$400, entretanto que na região em que essas forças teem de permanecer é ella fixada em 3$000.

Tomada essa differença de 1$600 em etapa para 4.000 praças de 1 de junho a 31 de dezembro, isto é, em 214 dias, resulta dahi o accrescimo de 1.369:600$ que a demonstração da contabilidade assignala.

Esta quantia e as acima indicadas 80:266$650 e 128:117$840, para augmento de soldo de officiaes e praças, prefazem o total de 1.577:984$490, que é a parte do credito destinada ás despezas com o pessoal.

Quanto ao material, a despeza determinante da necessidade do credito acha-se igualmente indicada na exposição da direcção geral da contabilidade da guerra.

O fardamento e o equipamento das praças são regulados em tabellas approvadas, as do fardamento por acto de 11 de fevereiro de 1904 e as do equipamento por acto de 23 de julho de 1873. Nessas tabellas está affixado não sómente o numero de objectos que cada praça deve receber, como tambem o tempo de duração de cada um delles.

Comprehende-se, porém, que esse é o regimen estabelecido para condições normaes, pois seria impossivel obter-se o mesmo tempo de duração para o fardamento e equipamento de praças em serviço no Alto Amazonas.

Lá, pelas condições do local e natureza do serviço, os objectos se estragam com mais presteza.

Por isso calculou-se para cada uma das 4.000 praças mais um fardamento e um equipamento, o que ao preço actual de 215$000 e 48$820, fardamento e equipamento para cada praça, como se vê na demonstração da contabilidade, dá um total de 860:000$000 para fardamento e 195:280$000 para equipamento de 4.000 praças, despezas essas não previstas no orçamento.

Nelle tambem não ha verba destinada a forragens para bestas de bagagens de officiaes, pois a isso sómente teem direito os officiaes que fazem parte de forças em operações ou de observação em previsão de guerra —art. 41 do decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890;

Calculadas essas forragens em relação aos officiaes que no extremo Norte se acham nas quellas condições e de accordo com a tabella estabelecida pelo mesmo art. 51 do citado decreto de 1890, importam ellas em uma despeza de 51:760$000.

Pede mais o Governo 100:000$, para o estabelecimento de enfermarias provisorias, utensilios e roupas; 100:000$, para medicamentos, 200:000$, para obras de defeza, quarteis etc.

Não é possivel prever a quantia exacta que se tem de gastar com esses serviços, por isso em relação a cada um delles a despeza está simplesmente calculada sem especificação alguma, parecendo á Commissão não haver exagero nesses calculos.

Pede ainda o Governo 1.800:000$, para transporte. E' de 910:000$ a verba de transporte consignada no orçamento para o serviço ordinario.

Seria impossivel fazer correr por ella a despeza resultante de tão avultado movimento de forças, como o que se tem feito, transportando-se ás vezes batalhões de um extremo ao outro da Republica.

Alem disso é notorio que de Manáos para cima a conducção torna-se muito mais difficil encarecendo bastante o preço do transporte.

Consigna finalmente a direcção da contabilidade para ser comprehendida no credito a quantia de 114:875$510, destinada a despezas eventuaes e imprevistas, pondorando em a nota que acompanha a sua demonstração que só em telegrammas despendeu-se em 1903, por conta dessa consignação, a importancia de 84:758$600, o que mostra que não é excessiva aquella quantia.

Sommadas todas essas parcellas acima analysadas e referentes a despezas com o material, encontra-se a quantia de 3.422:015$510, a qual reunida á de 1.577:984$490, acima tambem analysada e destinada a despezas com o pessoal, perfaz um total de 5.000:000$, que é exactamente a importancia do credito pedido.

O paragrapho unico do art. 1º da proposição determina que corram por conta deste credito as despezas feitas com o regresso das forças que seguiram para o Estado de Matto Grosso, por occasião dos successos do Acre e que foram transportadas pelos vapores *Itapacy*, *Itaituba* e *Itaperuna*, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, annullando-se na verba 15ª — Material — rubrica n. 32 — Transporto de tropas — do orçamento vi-

gente, a importancia dos pagamentos de fretes dos alludidos vapores.

Como se vê pela demonstração da contabilidade, algumas das despezas que lá figuram são baseadas em calculos approximados, não sendo possivel prever a quantia exactamente precisa para ellas.

Entre essas se acha a de 1.800:000$ para transporte. Nessas condições, tendo corrido por conta do orçamento vigente a despeza com o regreso das forças que estiveram em Matto Grosso, despeza que é de caracter extraordinario, e no intuito de impedir que se torne insufficiente a verba destinada ás despezas ordinarias com o transporte no exercicio corrente, solicitou o Governo que fosse autorizado a annullar o pagamento effectuado por conta do orçamento actual do transporte dessas forças e a fazer correr essa despeza pelo credito de que se trata.

E' isto o que tem em vista o disposto no paragrapho unico do art. 1º da proposição. E, achando-se assim demonstrada toda a despeza a que ella se refere, é a Commissão de Finanças de parecer que o Senado a approve.

Assim resolvendo, os creditos autorizados na presente sessão ordinaria serão os seguintes :

	Papel	Ouro
5 Extraordinarios.....	5.013:101$416	
7 Supplementares.....	342:811$000	4:747$533
Total...	5.355:912$416	4:747$534

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1904. —*Benedicto Leite*, relator.—*Alvaro Machado*. *Gama e Mello*.— *Urbano de Gouvêa*.—*A. Azevedo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 27, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5.000:000$, para occorrer ás despezas resultantes do movimento de forças, sua permanencia e operações no Alto Purús, Alto Acre e Alto Juruá.

Paragrapho unico. Por conta deste credito correrão as despezas com o regresso das forças que seguiram para o Estado de Matto Grosso, por occasião dos successos do Acre, e que foram transportadas pelos vapores *Itapacy*, *Itaituba* e *Itaperuna* da Companhia Nacional de Navegação Costeira, annullando-se na verba 15ª — Material — rubrica n. 32 — Transporte de tropas — do orçamento vigente, a importancia dos pagamentos de fretes dos alludidos vapores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de julho de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 108—1904

O credito especial de 1:200$ de que trata a proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1904, destina-se ao pagamento das ajudas de custo do empregado de fazenda incumbido da tomada de contas da Estrada do Forro S. Francisco nos annos de 1901 e 1902.

Achando-se a despeza regularmente demonstrada, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a referida proposição.

Os creditos autorizados pelo Senado na sessão legislativa actual passarão a ser os seguintes :

	Papel	Ouro
5 Extraordinarios.....	5.013:101$416	
1 Especial.....	1:200$000	
7 Supplementares.....	342:811$000	4:747$533
Total...	5.357:112$416	4:747$533

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1904. —*Gama e Mello*, relator. — *Urbano de Gouvêa*.—*A. Azevedo*.—*Benedicto Leite*.—*Alvaro Machado*.—*Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 30, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:200$ para pagamento das ajudas de custo ao empregado de fazenda incumbido da tomada de contas da Estrada de Ferro do S. Francisco nos annos de 1901 e 1902, e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1904. *F. de Paula O. Guimarães*, presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 109—1904

A Commissão de Finanças, á qual foi presente a proposição n. 43 da Camara dos Deputados, concedendo o credito de 5:181$, ao Ministerio da Guerra, para occorrer ao pagamento a dous inspectores telegraphicos que trabalharam nas linhas de Cuyabá a Corumbá, estudando, como lhe cumpria, a mensagem do Presidente da Republica e os documentos que lhe foram appensos, nada tem a oppôr ao caso, porque as despezas estão perfeitamente justificadas.

E' certo que a quantia pedida em mensagem é de 4:281$ e não a de 5:181$, conforme a proposição da Camara dos Deputados, mas este equivoco foi claramente explicado na informação prestada áquella Casa do Congresso, de accordo com a requisição da Commissão de Orçamento, pedindo esclarecimentos sobre o assumpto. E, si não fossem ainda as informações prestadas pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a Commissão de Finanças não poderia aconselhar o Senado que désse o seu assentimento á proposição da Camara dos Deputados, porque sendo estas dividas ora a pagar, provenientes de diarias a funccionarios *por trabalhos feitos em 1894, 1895* e 1896, ellas teriam cahido em prescripção, e sómente por uma graça especial poderia o Congresso conceder semelhante favor.

A informação do Ministerio da Guerra, porém, suppriu a lacuna da mensagem em relação á prescripção, declarando que Antonio José da Silva Rosa, credor da quantia de 3:275$, pelas diarias não pagas, e Casimiro José da Silva Rosa, credor da quantia *de 1:906$, requereram em devido tempo* as vantagens que se lhes arbitrava, ficando reconhecido o seu direito, antes do decorrido os cinco annos para a prescripção, conforme *determina a lei* n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Nestas condições, a Commissão de Finanças é do parecer que a proposição da Camara seja approvada.

Se assim resolver, terá o Senado autorizado na actual sessão ordinaria os seguintes creditos :

	Papel	*Ouro*
6 Extraordinarios.....	5.618:282$416	
1 Especial....	1:200$000	
7 Supplementares.....	342:811$000	4:747$533
Total....	5.962:293$416	4:747$533

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1904. —*A. Azeredo*, relator.—*Urbano de Gouvêa*.—*Gama e Mello*.—*Benedicto Leite*.—*Justo Chermont*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 43, DE 1904, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 5:181$ para occorrer ao pagamento aos inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio José da Silva Rosa e Casimiro José da Silva Rosa, das diarias que deixaram de receber durante o tempo em que serviram na commissão constructora das linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1904 *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Abreu Guimarães*, 1º secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, *servindo de 2º*.— *A imprimir*.

N. 110 — 1904

A proposição da Camara dos Deputados, *n. 49, do corrente anno, autoriza o Poder* Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 6:434$080 para occorrer ao pagamento a Francisco Affonso Palla, cessionario de diversas ex-praças do exercito estacionadas no Estado de Matto-Grosso, proveniente de peças de fardamento que *venceram e não receberam no devido tempo*.

O parecer da Commissão de Orçamento da *Camara dos Deputados é claro e explica* detidamente o assumpto justificando o direito do peticionario, pelos documentos officiaes submettidos ao seu exame.

Realmente Francisco Affonso Palla reclama o pagamento daquella quantia, firmado em seu direito, reconhecido não somente pela delegacia fiscal do Matto-Grosso, como pelo Contencioso do Thesouro Federal, que, julgando não regular a substituição dos documentos que tinham sido antes apresentados, mas que por estarem escriptos com tinta roxa, contra o disposto no aviso n. 556, de 18 de novembro de 1880, o peticionario os havia substituido por publicas fórmas, entretanto, entendeu que o pagamento pedido pelo supplicante podia ser effectuado em virtude de um precedente, que se encontra na decisão do Fazenda, n. 29, de 30 de março de 1891. E, tendo o Ministro da Fazenda concordado com o parecer do Contencioso, ordenou que fosse cobrada a revalidação dos sellos dos documentos, o que foi cumprido pela parte.

Ora, depois deste despacho do Ministro da Fazenda, parecia que a questão estava resolvida; entretanto, depois de estar tudo pre-

parado, inclusive o calculo da verba para o pagamento, o Ministro da Fazenda indeferiu a petição, allegando que alguns titulos da cessão foram escriptos com tinta roxa, e foram assignados pelos cedentes e a seu rogo.

Desde que não se nega o direito reconhecido do peticionario, a *tinta roxa* não devia influir para o indeferimento, principalmente depois de se haver ordenado a cobrança da revalidação dos sellos, o que foi executado pela parte. Este acto, quando mais não fosse, fazia crer que as disposições do Ministro eram pelo reconhecimento do direito do peticionario, porque, no caso contrario, o indeferimento devia antecipar esta formalidade dispendiosa.

Mas o supplicante recorreu ao Congresso, e a Camara dos Deputados, acceitando as poderosas razões apresentadas pela sua honrada Commissão de Orçamento, approvou a proposição mandando abrir o credito de 6:134$980, para se effectuar o pagamento a que tem direito Affonso Palla, e, como a Commissão de Finanças está de accordo com a proposição da Camara, pede ao Senado que lhe dê tambem o seu assentimento, salvo melhor juizo.

Por essa forma, ficarão sendo os seguintes os creditos autorizados pelo Senado na presente sessão legislativa:

	Papel	Ouro
6 Extraordinarios.....	5.018:232$416	
2 Especiaes.....	7:031$980	
7 Supplementares.....	342:811$900	4:747:533
Total...	5.368:728$396	4:747$533

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1904. —*A. Azeredo*, relator.—*Urbano de Gouvêa*, pela conclusão.—*Alvaro Machado*, pela conclusão.—*Justo Chermont*.—*Gama e Mello*, com restricções.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 49, DE 1904, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 6:434$980 para occorrer ao pagamento a Francisco Affonso Palla, cessionario de diversas ex-praças do exercito estacionadas no Estado de Matto Grosso, provenientes de peças de fardamento que venceram e não receberam no devido tempo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de julho de 1904. —*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario servindo de 2º.— A imprimir.]

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Sr. Presidente, volto ainda uma vez, como hontem e antehontem, a tratar dos negocios politicos do meu Estado, mais do que dos seus negocios politicos, da nullidade da ultima eleição para governador, do funccionamento anarchico dos poderes estadoaes, da absorpção de todos os poderes concentrados na mão de um só, na pessoa do actual governador, da suspensão da constituição do mesmo Estado, em summa, da abolição da fórma republicana federativa do Estado de Alagoas.

Creio que estou exercendo um direito e cumprindo um dever. Póde ser que me engane, e que, no exercicio deste direito, ou no cumprimento desse dever, eu tenha algumas vezes me excedido na discussão, mas o Senado, attendendo á importancia da causa de que me constitui advogado, descontará esses excessos, essas demasias da palavra pela altitude do assumpto de que me venho occupando.

Sr. Presidente, a causa que defendo, não é minha, é do proprio Estado que represento nesta Casa e mais do que delle, é da Republica Brazileira.

Sr. Presidente, tudo está falseado no Estado de Alagoas.

A fórma republicana federativa ali não existe, pois tanto equivale ella estar sendo mal praticada como não existir. Os poderes constitucionaes do Estado, cuja competencia o legislador constituinte houve por bem discriminar detalhadamente, enfeixando cada um delles nos respectivos logares, acham-se abolidos por completo, enfeixados, como já disse, nas mãos de um só, na pessoa do governador actual.

O Sr. Euclides Malta—Pois lá não existe poder judiciario? V. Ex. tem até um irmão que é dezembargador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Bem estudada, Sr. Presidente, a situação do Estado de Alagoas, bem esmerilhados os seus negocios politicos, os tres poderes existem na Constituição, mas de facto não são exercidos pelos seus orgãos competentes.

O honrado Senador meu companheiro de representação, que me aparteia, sabe bem

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que naquelle Estado o poder legislativo funcciona somente durante dous mezes, para uma vez fechado, as suas attribuições a sua competencia serem exercidas pelo governador do Estado.

O Sr. Euclides Malta— Não apoiado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O meu collega sabe muito bem que quando apraz ao governador, mesmo a si proprio, que foi o ultimo governador, são removidos inconstitucionalmente...

O Sr. Euclides Malta—E a V. Ex. quando tiver de ser.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...juizes de direito que a Constituição declarou inamoviveis, juizes substitutos nbo a Carta Fundamental do Estado mandava que fossem nomeados e servissem por quatro annos. E ainda mais, V. Ex. sabe que, quando bem aprouve ao seu governo, praticou maiores attentados do que este: mandou fechar o proprio Tribunal Superior do mesmo Estado...

O Sr. Euclides Malta— Para concertar o predio que ameaçava ruina.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... sob allegação falsa de que eram necessarios concertos no predio em que funccionava o mesmo tribunal.

O Sr. Alberto Gonçalves—E o tribunal não passou a funccionar em outro logar?

O Sr. Euclides Malta—Não havia outra casa propria para isso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não. Não ha ninguem que acredite, aqui dentro ou fóra do Senado que, em uma cidade como a de Maceió, Capital de Alagoas, o Governador do Estado precisando mandar fazer concertos no predio em que funccionava o seu primeiro Tribunal, não houvesse outra casa, outro albergue em que fosse installado o tribunal. Si em Maceió, na Capital do meu Estado, não ha uma casa em que possa funccionar o seu Tribunal superior, esta Capital não merece os fóros de Capital civilisada, não merece ser Capital de um Estado, está muito aquem, muito abaixo das pequeninas e remotas povoações do nosso paiz.

E' um facto que deixo consignado perante o Senado. A casa em que funccionava o primeiro Tribunal do meu Estado foi fechada sob o protesto de concertos.

O Sr. Euclides Malta — Protestos não; fizeram-se concertos porque a casa ameaçava ruina.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—A causa verdadeira era querer S. Ex. por todos os meios conseguir do Tribunal a negação de uma ordem de *habeas-corpus* e sabendo de ante-mão que o Tribunal concederia semelhante ordem de *habeas-corpus*, para evitar que fosse ella levada a effeito, mandou fechar o mesmo Tribunal e o predio estove *fechado* durante tres mezes...

O Sr. Alberto Gonçalves—Mas estes desembargadores eram muito innocentes.

Podiam-se reunir em outro logar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ...e durante tres mezes ficaram parados todos os processos.

O Sr. Euclides Malta—Diga V. Ex. qual era esse processo; qual era essa ordem de *habeas-corpus*. Tratava-se de um thesoureiro que delapidara o Estado em com contos de réis.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Que importa que a causa do *habeas-corpus* fosse essa ou aquella? que importa que o tribunal quizesse conceder *habeas-corpus* a um peculatario ou a um innocente? Fosse qual fosse a natureza do crime, dissesse elle respeito a quem quer que fosse, jámais poderia mandar fechar a casa em que funccionava o Tribunal Superior, sob pretesto de precisar de obras.

E si é certo que a casa em que funccionava esse Tribunal precisava concertos, o dever do S. Ex., quando fechou essa casa, era mandar abrir outra onde o mesmo Tribunal pudesse funccionar.

O Sr. Euclides Malta—O Tribunal nunca protestou perante o Governo.

O Sr. Manuel Duarte — Protestou. O desembargador Silverio protestou.

O Sr. Euclides Malta — Perdõe-me V. Ex., não houve reclamação ao Governo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mostrarei a V. Ex. que houve.

O Sr. Euclides Malta — Si V. Ex. mostrar que houve reclamação ao Governo lhe darei razão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu mostrarei que embora esteja longe do meu Estado, aos meus ouvidos chegaram os echos dos membros do Tribunal que protestaram contra o seu fechamento.

O Sr. Euclides Malta—Não houve reclamação alguma ao Governo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Além de mandar fechar o Tribunal S. Ex. jactou-se desse acto perante o Congresso em sua mensagem discutindo a questão que ia ser decidida pelo Tribunal, discutindo a propria ordem do

habeas-corpus mostrando que era irregular, como si S. Ex. fosse superior ao Tribunal, como si S. Ex. fosse mais interessado pelos negocios da Justiça do que o Poder Judiciario do proprio Estado a quem semelhante competencia foi distribuida pela legislação do Estado.

Sr. Presidente, meço sempre as minhas responsabilidades na tribuna, sei medil-as; sei como meus conterraneos hão de apreciar meus actos, vindo a esta tribuna trazer ao conhecimento de meus pares accusações que posso provar e cuja relevancia está determinando e pedindo, não sómente da parte do Poder Executivo, mas dos proprios poderes da União, como ainda da parte de todos os Estados, uma intervenção no Estado de Alagoas, afim de que este, pequeno Estado saia da situação afflictissima, angustiosa, em que se acha sob um governo anarchico, subversivo, que alli tenta implantar fórmulas, praticas, Sr. Presidente, que jamais lá foram postas em execução mesmo nos tempos mais remotos da nossa nacionalidade, mesmo nos tempos dos capitães-móres, mesmo nos tempos dos proprios ouvidores das antigas capitanias...

O SR. EUCLIDES MALTA — E' um governo terrivel.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não, Sr. Presidente, naquella época, nas épocas remotas em que governava o capitão-mór, nas épocas remotas em que governava o ouvidor da capitania, nessas épocas, alli imperava o regimen da lei e do direito, alli não estavam abolidas as praticas observadas, adoptadas no velho Portugal. Alli se fazia justiça como não se faz hoje; alli se ouvia o clamor das victimas como não se ouve hoje...

O SR. EUCLIDES MALTA — O tribunal de lá que agradeça a V. Ex. esse conceito.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... tudo está anarchisado, todos os poderes concentrados na mão de um só homem, aquelle que se diz o governador do Estado, que como tal se diz eleito, quando toda a população está a clamar contra elle, porque o irmão do governador do Estado não póde por esse ser eleito, não póde eleger quem lhe está ligado pelos laços de sangue, o que é de todo prohibido, não só para a alta governação do Estado mas para o exercicio de qualquer cargo politico, ainda mesmo para o de jurado.

Sr. Presidente, não responderei por completo a S. Ex., visto como não quero perturbar a marcha de minha argumentação. Deixarei para tempo opportuno a resposta que devo dar a S. Ex., mostrando, como hei de mostrar, que o tribunal protestou contra o seu fechamento...

O SR. EUCLIDES MALTA — Não protestou.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... por um de seus orgãos, o desembargador Rodrigues Jorge.

O SR. EUCLIDES MALTA — Attendi a uma reclamação do presidente do tribunal que, por officio allegou que o predio precisava de reparos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ha muito, que o presidente do tribunal pedia ao governador do Estado os concertos de que necessitava o predio em que funccionava o mesmo tribunal.

O SR. EUCLIDES MALTA — Ah! já confessa!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. não é um victorioso nesta questão; é um vencido.

O SR. EUCLIDES MALTA — Qual vencido.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' certo, Sr. Presidente — não nego circumstancia alguma — que o presidente do tribunal pediu concertos para o predio em que funccionava o tribunal, mas é certo tambem que S. Ex. não tratou de fazer semelhantes concertos; só teve esta lembrança no dia em que se empenhava para que o mesmo tribunal não concedesse uma ordem de *habeas-corpus*!

Só nesse dia, Sr. Presidente, é que S. Ex. lembrou-se que a casa precisava de reparos; só nesse dia é que S. Ex. lembrou-se de mandar fechal-a; só nesse dia lembrou-se de que o tribunal necessitava de uma outra casa afim de distribuir justiça.

O SR. EUCLIDES MALTA — Nenhuma reclamação houve por parte do tribunal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — S. Ex. vae ficar confundido em tempo opportuno com o protesto, que fará de sua cadeira um dos ornamentos da representação de Alagoas, o Sr. Manoel Duarte.

O SR. EUCLIDES MALTA — Eu responderei a tudo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. não responde a cousa nenhuma; V. Ex. é um homem sem defesa. (*Trocam-se apartes.*)

Si são desta natureza as provas que S. Ex. pretende apresentar desta tribuna, eu desde já me considero vencido.

O SR. EUCLIDES MALTA — E deve considerar-se.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Então porque um governador illegal, inconstitu-

cional, ainda está sentado em uma cadeira e della não foi deposto, deprehende-se que elle está bem, que está constitucionalmente na cadeira que occupa?

Não, Sr. Presidente; jámais semelhante razão foi trazida á tribuna, jámais nenhum homem proferiu semelhantes palavras com a responsabilidade do cargo que exerce; jámais um homem formado em direito viria trazer ao conhecimento do Senado allegações desta ordem para contradizer argumentos como os que estou apresentando.

Deixei hontem bem patente a inconstitucionalidade da *ultima eleição governamental*; provei que a Constituição prohibia e prohibe terminantemente a eleição dos ascendentes, descendentes, irmãos, cunhados; durante o cunhadio, daquelle que for governador na época da eleição. Mostrei que a Constituição do meu Estado é, neste ponto, relativa á incompatibilidade, muito mais extensiva do que a Constituição da Republica e as de outros Estados, assemelhando-se por completo á do Piauhy e outras que, nesta parte, são identicas á de Alagoas.

E' certo que ha Constituições que estendem a *incompatibilidade desse parentesco* sómente aos governadores que se acham em exercicio; mas ha outras que levam mais longe essa incompatibilidade, estendendo-a até aos governadores que se acham fóra do exercicio do cargo.

No meu Estado entendeu-se, não sei si a pedido do honrado Senador, que, supprimindo-se as ultimas palavras do dispositivo constitucional, que rezava do seguinte modo «não podem ser eleitos governador do Estado de Alagôas os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, *na época da eleição ou seis mezes a ella proximos*», podia ser eleito governador do Estado o irmão do meu honrado companheiro de representação, naquella época sentado na curul de governador. Mas é certo que sómente com esta suppressão desappareceu a incompatibilidade existente entre o irmão e S. Ex., *então governador?*

Não, absolutamente; na vigencia de semelhante dispositivo a incompatibilidade se estendia até elle deixar do ser governador.

Com a suppressão das palavras—ou 6 mezes antes da eleição—ficaram os ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados do governador inhibidos de serem candidatos em todo o qualquer tempo, mas nunca se poderá deprehender que de semelhante dispositivo reformado o irmão do governador pudesse ser eleito em época alguma.

Não entenderam assim o meu illustre companheiro de representação e os seus amigos no Estado, empenhados na eleição do Dr. Joaquim Paulo...

O Sr. Euclides Malta — Assim como V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... acceitaram a reforma tal qual era lembrada e a eleição de facto se procedeu na época determinada.

E a eleição foi effectuada na época determinada.

S. Ex., Sr. Presidente, que trabalhava *pela eleição do seu irmão, não queria* de fórma alguma que ella fosse annullada, e por isso teve escrupulos em presidil-a. Mas, de presidil-a, sob pretexto de que elle se achava impedido e não seu irmão incompatibilisado.

De facto, Sr. Presidente, o nobre Senador deixou o governo do Estado creio que vinte 20 dias antes da eleição, para reassumil-o *poucos dias depois após da sua realização.*

O *intervalo, pois, do não exercicio do* meu honrado companheiro de representação no governo do Estado de Alagoas foi apenas *de vinte dias.*

E' possivel, Sr. Presidente, que haja uma Constituição, qualquer que ella seja, que em um dos seus dispositivos diga que o governador de um Estado póde deixar temporariamente o seu cargo para fins inconfessaveis, como este a que me estou referindo, para eleger seu irmão, podendo assumir o exercicio da mesmo cargo logo após á eleição?!

Não, Sr. Presidente, não ha nenhuma Constituição capaz de autorizar semelhante acto; não ha Constituição nenhuma capaz de conter semelhante dispositivo.

Quando a Constituição diz que não podem ser eleitos os ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados, durante o cunhadio, dos governadores dos Estados, os parentes affins ou consanguineos do Presidente e Vice-Presidente da Republica, *até 2.º grão, a Constituição* figura a hypothese de extinguir-se o mandato governamental ou presidencial na epoca da eleição ou naquelles mezes proximos.

O legislador constituinte, Sr. Presidente, não podia suppor que houvesse um Governador do Estado, um Presidente da Republica *ou um Vice-Presidente da Republica* capaz de deixar propositalmente o cargo poucos dias antes da eleição, para eleger um seu parente, como succedeu no meu pequeno Estado.

Esta gloria estava reservada ao meu illustre companheiro de representação, o Sr. Dr. Euclides Malta, irmão do Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, e genro do Sr. Barão de Traipú, para quem teve um procedimento *incorrectissimo.*

O Sr. Euclides Malta—Não tive nenhum procedimento incorrectissimo para com o

Sr. Barão de Traipú. Não offenda. Com S. Ex. procedi com toda a urbanidade.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Perdoe-me. Quer V. Ex. saber o procedimento que teve?

O Sr. Euclides Malta—Quero.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, abandono por momentos a questão constitucional, tanto mais quanto já a deixei hontem completamente esmerilhada.

Vou agora encarar a questão pelo seu lado moral, que é o que mais directamente diz *respeito ao nobre Senador*.

O Sr. Euclides Malta—Pois encare-a por este lado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Vou encarar a questão pelo seu lado moral, e estou certo, Sr. Presidente, que S. Ex. ficará confundido, não poderá articular uma palavra a titulo de resposta, porque vou provar ao Senado que o nobre Senador é um réo confesso.

O Sr. Euclides Malta — Réo confesso é V. Ex., que já esteve de accordo comtudo isto, e agora se manifesta em sentido contrario.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Já concordei com tudo isto!

O Sr. Euclides Malta—Com a responsabilidade *do seu nome*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Si S. Ex. medisse bem o valor de suas palavras, com certeza não diria isto.

O Sr. Euclides Malta—Talvez seja privilegio de V. Ex., e só de V., Ex., pesar o valor das palavras.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não é meu privilegio, é facto. Mas, V. Ex., de certo, não as sabe pesar, porque si soubesse não dizia semelhante heresia, sustentando, como está sustentando, que já um dia estive de accordo com tudo isto, prestando a taes actos a minha responsabilidade.

O Sr. Euclides Malta—Desde a sua iniciativa até a sua conformação.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, o Senado vae ficar abysmado, e ajuizando bem do procedimento incorrecto e inqualificavel que teve o Sr. Senador meu companheiro de representação para com o chefe do seu partido.

O Sr. Euclides Malta — Chefe do meu partido, não!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—S. Ex. não é mais do que um dissidente, um indisciplinado contra o seu chefe, que é exactamente sogro de S. Ex.

O Sr. Euclides Malta — Não queira mystificar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Estou mystificando?! Eu bem quizera, ainda defendendo a causa do meu Estado, estar mystificando, como S. Ex. diz, porque concorreria nesse caso, involuntariamente ou, quem sabe, talvez voluntariamente, para fazer uma defesa que S. Ex. não poderá produzir perante o Senado.

O Senado vae ter a prova. Feita a reforma constitucional, foi escolhido pelo directorio do partido, candidato ao governo do Estado de Alagoas o Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, irmão do meu honrado companheiro de representação.

O Sr. Euclides Malta — Com o voto de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Com semelhante escolha não póde absolutamente se conformar o Sr. barão de Traipú, então arredado da vida publica e alheio aos negocios politicos de sua terra e, para impedir que semelhante candidatura vingasse e jámais o Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta se sentasse na curul governamental do Estado, elle retirou-se da sua vida particular, de Penedo, onde reside e começou a hostilizar a mesma candidatura.

Pretendia S. Ex. apresentar um outro candidato, que não a si proprio para oppol-o á candidatura escolhida.

O Sr. Euclides Malta — Veja V. Ex. com quanto juizo andei eu.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Começaram os trabalhos preparatorios da eleição. Cada um procurou se empenhar o mais que póde na luta que se ia travar e o meu honrado companheiro de representação, então na cadeira governamental do Estado, começou a prever de ante-mão a derrota tremenda que o eleitorado da nossa terra lhe ia infligir na pessoa de seu candidato e escolhido pelo directorio.

O Sr. Euclides Malta — Essa derrota do governador assim é preciso ser registrada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—S. Ex., não podendo oppor-se uma vez que estava desavindo com o seu sogro, o Sr. barão de Traipú...

O Sr. Euclides Malta — Não estava tal; elle tinha se retirado da politica.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... começou a interpor a interferencia de todos os seus amigos na luta, afim de afastar

do pleito a candidatura do Sr. barão de Traipú...

O Sr. Euclides Malta—E' falso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... determinada na mesma occasião, sinão unanimemente pelo Partido Republicano, do que S. Ex. foi chefe, ao menos pelos procores do mesmo partido nos diversos municipios do Estado.

O Sr. barão de Traipú, homem serio e honesto, absolutamente sem ambições, sabendo que sua candidatura era acceita por todos os municipios do Estado, apezar disso tinha escrupulos de querer ser candidato e começou a ver si era possivel apresentar uma outra candidatura. Os seus amigos, porém, não quizeram, não o ouviram e insistiram com S. Ex. para ser candidato.

Quando S. Ex., vendo que era impossivel retirar a sua candidatura e, ao contrario, se empenhava com todas as forças para que a sua eleição fosse victoriosa, amigos communs de S. Ex. e do seu genro, o Sr. Dr. Euclides Malta, intervieram perante o Sr. barão de Traipú para que a sua retirada se constituisse em facto.

O Sr. barão de Traipú declarou que absolutamente, que jamais tinha tido em vista ser candidato a sentar-se mais uma vez na curul governamental do Estado, que não tinha duvida alguma em retirar a sua candidatura, mas que tambem era necessario que da parte de seu genro e do directorio, a pedido de seu genro ...

O Sr. Euclides Malta — Não pedi cousa alguma.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... não fosse mantida a candidatura do Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, irmão de S. Ex.

Nessa contingencia, o Sr. Dr. Euclides Malta, chefe do partido republicano do Estado...

O Sr. Euclides Malta—Não, eu não era chefe. Então era eu era chefe, era não era ? !

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... fez vivo empenho em que as cousas se harmonisassem e que tudo se resolvesse de accordo com S. Ex., retirando-se a candidatura do Sr. barão de Traipú e mantendo-se a candidatura de seu irmão.

O Sr. Euclides Malta — Eu contarei tudo isso. E' tão differente do que V. Ex. conta !

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Appareceu um intermediario, Sr. Presidente. Esse intermediario foi o Sr. Americo de Almeida Guimarães, respeitado negociante, amigo commum do Sr. barão de Traipú e de S. Ex.,.

O Sr. Euclides Malta — Meu, não; não era meu amigo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pelo menos, naquella época o era.

O Sr. Euclides Malta — Não, senhor; conheci-o então havia muito poucos dias.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— O Sr. Americo Guimarães, que prestou os seus bons officios...

O Sr. Euclides Malta— Não a mim.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... intervindo para que o genro e sogro desavindos ou divergentes se harmonisassem acerca da candidatura ao cargo de governador do Estado.

Não era possivel uma entrevista pessoal entre o Sr. barão de Traipú e o Sr. Dr. Euclides Malta, visto como este estava em Maceió e aquelle em Penedo, a muitas leguas de distancia. Procurou-se um meio mais natural, que, naquella occasião, era o telegrapho; ambas as partes foram chamadas ás respectivas estações telegraphicas.

O Sr. Euclides Malta — Não apoiado; não é exacto, não estive em estação telegraphica.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O Sr. barão de Traipú e seus amigos estavam em Penedo; e o Sr. Malta e seus amigos em Maceió.

Começou então a conferencia entre ambos.

Que foi essa conferencia? Os compromissos que ficaram selados?..

O Sr. Euclides Malta—Não houve compromisso nenhum.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... as testemunhas que assistiram?

Não preciso absolutamente relatar nada *disso ao Senado.*

O Sr. Euclides Malta — Precisa; V. Ex. precisa.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A minha narração é completa, perfeita, inilludivel, lendo a summa dessa conferencia, que foi publicada em um dos jornaes mais importantes de Maceió, o *Jornal dos Debates.*

O Sr. Euclides Malta — V. Ex. faz fé com o que diz o *Jornal dos Debates*, faz disso prova ?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu não sei, Sr. Presidente, como qualificar, pois que me falta a palavra aquelle que é capaz de faltar aos compromissos de honra....

O Sr. Eudlides Malta —Tão bem como V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...tomados para com os seus correligionarios.

O Sr. Euclides Malta — V. Ex. relata pelo que diz um jornal da terra ; esta contando a causa a seu geito.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu não sei o que dizer. O Sr. barão do Traipú foi victima... não sei como dizer, porque me falta a palavra.

O Sr. Euclides Malta —E' ; isto é um caso tenebroso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não pode ser pronunciada neste recinto, mas está patente....

O Sr. Euclides Malta—Póde pronunciar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —... está patente na consciencia de cada um daquelles que me ouvem.

O Sr. Euclides Malta —Sim, sim; isto é muito bonito.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —Eis a conferencia :

«Conferencia. O coronel Americo Guimarães ao Sr. barão do Traipú.

Lamento com a maior sinceridade este ultimo acontecimento politico e no empenho unico de conseguir uma conciliação honrosa, tendo em vista esta luta ingloria entre familia, procurei...»

O Sr. Euclides Malta —«Procurei». Ahi está. V. Ex. acaba de dizer que fui quem procurou. Ora ahi está.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. já acabou ?

O Sr. Euclides Malta — Já.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Dá, então, licença para que continue a leitura ?

O Sr. Euclides Malta — Pois, não; perfeitamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — «Neste intuito e completamente alheio, como sabe, meu velho amigo, a tudo quanto se liga á politica, posso conseguir que, feita a eleição do Dr. Joaquim Paulo, não tomará este posso, resignando o cargo.»

O Sr. Manoel Duarte — Esta affirmação resultava de conferencia prévia feita em palacio com o ex-governador.

O Sr. coronel Americo Guimarães é um homem serio; é o mais importante negociante do Estado. A sua palavra, pois, está acima de qualquer suspeita.

O Sr. Euclides Malta—Isto não é real em grande parte. Ha circumstancias inteiramente supprimidas. Elle não copiou por completo, não fez cópia do todo.

O Sr. Manoel Duarte—Elle não se aventuraria a dizer espontaneamente que podia. Podia, porque o compromisso estava feito.

O Sr. Euclides Malta — Foram estabelecidas diversas clausulas. Não foram só estas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Traz-me, Sr. Presidente, tranquillidade e bem-estar á consciencia os apartes trocados entre os meus dous companheiros de representação, principalmente aquelles que acabam de ser proferidos pelo honrado Senador Sr. Manoel Duarte. São elles a confirmação da verdade que venho trazendo ao conhecimento de meus pares.

Agora, Sr. Presidente, vou proseguir na leitura da mesma conferencia, com licença do illustre Senador, o Sr. Euclides Malta.

O Sr. Euclides Malta — Conheço muito essa conferencia.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas desconhece o compromisso que tomou.

O Sr. Euclides Malta —Não desconheço ; suas clausulas não foram cumpridas por elle.

O Sr. Manoel Duarte —Logo, existiram.

O Sr. Euclides Malta — E quem está negando que, estabelecidas certas clausulas, ellas não foram cumpridas ?

O Sr. Manoel Duarte — Vem a pello consignar um telegramma que passei, quando foi assignado esse accordo, é que elle não podia servir de garantia, porque, para coagir o presidente do Estado a cumprir o seu dever, só o Presidente da Republica com a possibilidade de pol-o fóra do governo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O nobre Senador, o Sr. Euclides Malta quer uma cousa que eu não quero: eu não quero contar historias e S. Ex. o quer.

O Sr. Euclides Malta — Póde contal-as ; para mim é indifferente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois que o nobre Senador conte as suas historias ao Senado.

O Sr. Euclides Malta — Como V. Ex. conta as suas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não ; não sou contador de historias.

O Sr. Euclides Malta—Perfeito ; emerito !

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não; V. Ex. é que vem trazendo esta qualidade desde os tempos de infancia, em que ouviu, como nós ouvimos, nossa época, as historias da carochinha e outras, que nos contam os velhos na nossa meninice.

O Sr. Alberto Gonçalves—Qual dos dous é o mais velho?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Em idade posso ser eu, não duvido; mas no manejo dos mysterios politicos é com certeza S. Ex. mais velho do que eu, porque jamais me encontrei nas circumstancias em que S. Ex. se encontrou, firmando conferencias desta ordem...

O Sr. Euclides Malta—Qual conferencia?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...para sahir muito tarde pela porta por onde não devera ter sahido.

O Sr. Euclides Malta—Sahi pela porta por que devia sahir, com o apoio de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas deixe-me o honrado companheiro de representação proseguir na leitura que fazia. A hora está adeantada e não quero deixar suspenso o juizo do Senado e de trazer ao seu conhecimento assumpto de tão grande importancia para o pleito em que nos achamos empenhados.

O Sr. Euclides Malta—E que não resolve nada a pendencia.

O Sr. Manoel Duarte—E em que, a despeito de tudo, ha de perdurar a immoralidade deste governo inconstitucional.

O Sr. Euclides Malta (*dirigindo-se ao Sr. Manoel Duarte*) — Inconstitucional tambem foi o de V. Ex. Si se quizesse buscar a origem de inconstitucionalidades, Alagôas é uma série dellas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ainda bem que o diz o nobre Senador; pronunciando-se assim S. Ex. reconhece a inconstitucionalidade da eleição de seu irmão.

Mas, Sr. Presidente, vou concluir a leitura que fazia, porque V. Ex. a cada passo observa-me que a hora está finda.

«Neste intuito e completamente alheio, como sabe, meu velho amigo, a tudo quanto se liga á politica, posso conseguir que, feita a eleição do Dr. Joaquim Paulo, não tomará esta posse, resignando o cargo.

Para isso deve o amigo retirar sua candidatura, não publicada ainda no *Debates*.

Comprehende quanto é doloroso a seus amigos, homens de boa vontade, assistirem a esta luta, cuja victoria, qualquer que seja, ha de forçosamente trazer perturbação ao socego da familia e esphacelamento do partido que foi trabalho patriotico do amigo. Estou certo de que na campanha em que me acho encontrarei ao meu lado as classes conservadoras e a parte sã da sociedade; é, pois, um appello que faço, em nome dessas classes, ao chefe de familia, sempre cercado de respeito e consideração. Jacintho sabe o procedimento que estou tendo. Penso que, o Dr. Malta não assumindo o governo, fica o amigo victorioso.»

Agora, ouça o Senado a conversa telegraphica estabelecida entre o Sr. barão do Traipú e o Sr. coronel Americo de Almeida Guimarães, na presença do meu honrado companheiro de representação...

O Sr. Euclides Malta—Na minha presença não, senhor.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... que se achava naquella occasião na estação telegraphica.

O Sr. Euclides Malta—Eu não estava *presente*; leia V. Ex. até ao fim.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Appello da affirmação, que estou fazendo, para os honrados collegas de representação, com assento na Camara. Elles dirão si é verdade, ou não, que o Sr. Euclides Malta se achava presente na estação e assistiu a tudo quanto o Sr. coronel Americo Guimarães disse ao Sr. barão de Traipú.

Vejamos, Sr. Presidente, o que disse o Sr. barão de Traipú. Agora é S. Ex. quem falla pelo telegrapho:

« Agradeço muito a sua intervenção (esta intervenção é a do Sr. coronel Americo Guimarães, um dos mais distinctos e importantes negociantes da praça de Maceió, que se acha actualmente nesta Capital e póde dar o seu testemunho, como já se offereceu a mim para fazel-o, dizendo que estava prompto a confirmar por carta tudo quanto dissera, dando-me consentimento para ler essa carta perante o Senado, o que ainda não fiz; mas farei, si o nobre Senador insistir na negação que acaba de fazer) « e ninguem lamenta mais do que eu estes factos que se estão passando; e por isso entendo que é capricho do Dr. Euclides com o seu sogro, com o qual não devia ter, querer elegor Dr. Joaquim Paulo, quando encontra no partido muitos amigos de inteira confiança. Elle veja um outro amigo e indique, que ficará conciliado.»

Agora quem falla é o Sr. coronel Americo de Almeida Guimarães.

« Posso assegurar-lhe que o Dr. Euclides não tem capricho; e no momento em que acabo de lhe fallar elle sente-se em difficuldade de encontrar um outro modo de conci-

liação perante a attitude franca manifestada pelos amigos. Peço permissão para ponderar —ceder mais não será a conciliação honrosa para ambos.

Attenda, prestigioso chefe, a quem eu sou o primeiro a respeitar. Urge sua resposta, calma, reflectida.»

Agora quem falla é o Sr. barão do Traipú: «Disposto a acceitar, peço, porém, permissão para convidar o Euclides a vir á estação, para acceitarmos definitivamente as condições.»

O Sr. Euclides Malta—Entretanto, V. Ex. disse que eu estava no telegrapho.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Estava sim, senhor; unicamente o Sr. barão de Traipú ignorava isto.

O Sr. Euclides Malta — Não estava. O testemunho de V. Ex. não vale mais do que o meu.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Estava, repito.

O Sr. Euclides Malta — Não estava. Si VV. EEx. se reuniram para affirmar isto, tenho eu igual direito para affirmar o contrario.

O Sr. Manoel Duarte — VV. EEx., não apoiado.

O Sr. Euclides Malta — Não me referi a V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O meu fim, Sr. Presidente, o fim da aggremiação a que pertenço é evitar que esse governo inconstitucional e illegal seja alli mantido, que tripudiem sobre os direitos e desejos do povo de minha terra.

O nosso mais ardente desejo, Sr. Presidente, é ver por terra aquelle Governo...

O Sr. Euclides Malta — Vá esperando.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho... porque a sua continuação trará, pelo menos, no meu Estado, a anarchia, sinão a transformação da fórma do governo.

O Estado de Alagoas, Sr. Presidente, está a braços com uma situação afflictiva, angustiosa, da qual não poderá sahir porque, Sr. Presidente, com certeza, os poderes federaes hão de prestar mão forte a este governo illegal e inconstitucional.

O Sr. Euclides Malta —Vá esperando. Queria a intervenção.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E o Estado, Sr. Presidente, continuará a ser governado pelo irmão de S. Ex., que, todos os dias, servindo-se do telegrapho, aconselha a seu irmão que exonere, que persiga a todos aquelles que tiveram a hombridade de se declarar solidarios com o Sr. barão de Traipú, com os nossos amigos.

O Sr. Euclides Malta — Está no seu direito.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Agora falla o Sr. coronel Americo:

«Estou só, vou mandar procural-o (*depois de curto intervallo*), peço transmittir a mim, para leval-as pessoalmente.»

O meu nobre collega, Sr. Presidente, pedia, supplicou...

O Sr. Euclides Malta — Ora esta. A declaração deste homem não tem nenhum valor.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Falla agora o Sr. barão do Traipú:

«O Dr. Euclides me telegrapho assegurando o accordo combinado, mande reintegrar os funccionarios demittidos por más informações que eu me comprometto a retirar a candidatura.»

Falla agora o Sr. coronel Americo:

«O Dr. Euclides não terá procedimento algum differente do resultado dessa nossa conferencia, por cujas condições assumo a grave responsabilidade. Comprehendo bem a posição de ambos. Vou levar o resultado da conferencia, mas penso que elle não deve, pela sua posição, telegraphar, sendo eu intermediario.»

S. Ex., Sr. Presidente, não queria telegraphar, para mais tarde, como agora, poder dizer alto e bom som que não foi ouvido, que não telegraphou. (*Lendo:*)

«Asseguro eu ficar como garantia do combinado. Digo mais: feito o accordo, serão feitas as reintegrações.»

Falla agora o Sr. barão do Traipú:

«Acceito sua responsabilidade, mas não sei em que póde affectar...»

O Sr. Euclides Malta — Offender.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sim, offender.

Veja o Senado como o nobre Senador conhece tudo isto de cór e salteado, como tem consciencia do que fez, a ponto de corrigir-me, a mim, que estou lendo.

«... em que póde offender sua posição de governador, telegraphar a seu sogro sobre uma conferencia reservada.

Eu lhe agradeço muito sua intervenção e mais uma vez ponho á sua disposição o pouco que valho como seu amigo sincero.»

Falla agora o coronel Americo:

« Diga-me si me autoriza a procurar seus amigos e declarar-lhes que não é mais candidato, convindo já telegraphar. »

Falla agora o Sr. Barão do Traipú:

« Sim, póde e agora mesmo vou telegraphar.»

O Sr. Euclides Malta—E foi candidato.

O Sr. Manoel Duarte—Não foi. O Sr. Barão do Traipú é homem superior a estas cousas. S. Ex. é um homem de honra.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Falla agora o coronel Americo:

« Dá licença que veja o telegramma que acaba de passar ? »

Resposta do Sr. Barão do Traipú:

« Sim, póde ver.»

Falla agora o coronel Americo:

«Agradeço, do coração, sua resposta. Isto é mais uma manifestação do seu coração sempre proposto para o bem. Vou entender-me com o governador do Estado, que amanhã virá á estação, si o Sr. Barão puder estar tambem ahi presente.»

Falla agora o Sr. Barão do Traipú:

«Não ha duvida, estarei ás 8 horas.»

Documento n. 2 :

«Sobre conferencia, governador mandou dizer que não convinha ser telegrapho, resolvendo ir amanhã por terra conferenciar pessoalmente V. Ex.

Quando acabamos conferencia hontem *Tribuna* já feita, não havendo mais tempo retirar artigo ; entretanto não ha ameaças, sómente considerações circumstancias momento.

Mais uma vez garanto eu não seria absolutamente medianeiro accordo que pudesse collocar mal meu velho respeitavel amigo, nem governador. Sómente conciliação digna, honrosa preoccupou meu espirito. Saudações cordiaes, amigo sincero. *Americo*,— 4-4 903.

Documentos n. 3:

Barão Traipú—Penedo — Felicitamos solução.— *Wanderley.—Eusebio.*4 -4—903.

— Barão Traipú. Penedo.

Informado accordo honroso terminara pleito.

Saudações. — *Epaminondas.*—4—4—903.»

Não nos illudamos, Sr. Presidente...

O Sr. Euclides Malta—V. Ex. leu sómente a parte que lhe convinha.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O Estado de Alagoas jaz sob o dominio de uma olygarchia nefasta e não é possivel que se submetta a ella.

Até quando, até onde havemos de supportal-a ?

Acaso não nos lembramos da situação em se encontram outros Estados ? Acaso não nos lembramos que essas populações, opprimidas sob um jugo vergonhoso, poderão se levantar um dia contra elle, com applausos de todo o mundo, mostrando que sabem ser livres e independentes ?

Pois bem, Sr. Presidente, esses mesmos sinos que convidam os crentes para a meditação, para o silencio, para o recolhimento, para a oração, soarão tambem um dia, infelizmente, para as vesperas sicilianas.

E quem sabe si nós não estaremos longe dellas ?

Quem sabe si os alagoanos, meus patricios, uma vez esgotada a sua paciencia, a sua prudencia, um dia não se levantarão contra essa olygarchia que os rebaixa, que os deprime, que os avilta, que os abastarda com o rasgamento da sua carta constitucional, de todas as suas leis, com o exercicio, nas mãos de um só, de todos os poderes constitucionaes.

Senhores, si um dia o povo de Alagôas se lembrar de ter semelhante procedimento, estou certo de que vós, representantes dos outros Estados, vendo semelhante situação angustiosa e afflictiva do meu Estado, não podereis ter sinão applausos, sinão louvores por haver um dia um povo, neste paiz, deixado de se submetter ao jugo de um só poder, que não é poder, de um governador, que não é governador, que é um intruso, que não foi eleito, que não podia ser reconhecido, e que se sentou, e ainda está sentado naquella cadeira, contando apenas...com que, Sr. Presidente ? com a não regulamentação do artigo 6º; contando com que, Sr. Presidente ? com a condescendencia do poder federal, e mais nada.

O Sr. Euclides Malta — Dou o voto a V. Ex.; vamos regulamentar o art. 6º.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal, continúa adiada a votação constante da ordem do dia e passa se á materia em discussão.

LICENÇA AO DR. FRANCISCO BRAULIO PEREIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder

um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Francisco Braulio Pereira, lente da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO DO DR. ANDRE' DIAS DE AGUIAR

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 29 de 1901, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:491$754, para pagamento do ordenado que compete ao secretario aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. André Dias de Aguiar, no periodo de 9 de julho a 22 de novembro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que inclue na disposição da 1ª parte do art. 22 do decreto n. 98, de 3 de novembro de 1898, os professores cathedraticos que no anno anterior á promulgação desse decreto estivessem em exercicio e mais tarde se tornaram effectivos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Francisco Braulio Pereira, lente da Faculdade de Medicina da Bahia;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:491$754, para pagamento do ordenado que compete ao secretario aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. André Dias de Aguiar, no periodo de 9 de julho a 22 de novembro de 1903.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

68ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1901

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Pires Ferreira, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felippe Schimidt, Hercilio Luz e Julio Frota (27).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouveia, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 2 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a conceder á viuva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva a pensão mensal de 200$000. —A' Commissão de Finanças.

Um do governador do Estado do Amazonas, de 15 de julho ultimo, offerecendo um exemplar da mensagem que apresentou ao Congresso Legislativo daquelle Estado, por occasião da abertura da 1ª sessão ordinaria da 5ª legislatura.—Archive-se e agradeça-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Costa Azevedo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Está inscripto o Sr. Senador B. de Mendonça Sobrinho.

O Sr. Costa Azevedo—Neste caso aguardarei a minha vez.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. B. de Mendonça Sobrinho.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*)—Sr. Presidente, não me censure o Senado a voltar eu ainda uma vez, a occupar a sua attenção sobre os negocios que chamarei de interesse da federação, embora outros os chamem de interesse local.

Qualquer censura que se possa fazer ao meu procedimento perante o Senado, resvalará de mim para cahir em cheio sobre o meu companheiro de representação...

O Sr. Euclides Malta—Na opinião de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... unico responsavel pela situação anormal do Estado de Alagoas. Resvalará de mim para cahir sobre aquelle que se acha á frente do governo do meu Estado, sem ser o seu governador constitucional. Resvalará, emfim, de mim para cahir sobre todos nós que temos o dever de fazer com que seja mantida a fórma republicana federativa, não na União sómente, mas em cada um dos Estados della componentes.

Sr. Presidente, não se considera, nem se póde considerar, que um organismo esteja em perfeito estado de vitalidade, estando um dos seus orgãos, um dos seus membros affectados de gangrena. E' preciso que se trate de cural-o; é preciso que se trate de applicar nelle até ferro em braza para que o organismo todo não soffra da infecção que se apoderou de um dos seus membros. O simile é perfeito: é isto o que succede presentemente na federação.

A Federação Brasileira não se acha em estado de vitalidade: ella soffre porque parte do seu organismo não está perfeito e assim é obvio que a Federação Brasileira soffre e soffre muito.

E' pois, preciso, restaurar a vitalidade que desappareceu daquelle orgão para que a Federação Brasileira volte ao estado normal.

Nem se diga, jámais, que eu representante de Alagoas, estou aqui sómente tratando dos interesses do meu Estado.

Não; estou tratando tambem dos interesses da federação, estou tratando da manutenção da fórma republicana federativa que nos foi dada á 15 de novembro, que nos foi mantida pela carta de 24 de fevereiro, que nos é garantida pela carta constitucional de cada um dos Estados da União. Desde que o meu Estado está fóra da Constituição, é facto, que a federação soffre, porque um dos seus membros está affectado de um mal terrivel.

Não desempenharia cabalmente o meu dever de representante de Alagoas no Congresso Federal, si desse ouvidos a esses que clamam contra a minha permanencia nesta tribuna para tratar de interesses de negocios, não do meu Estado, mas da União, e o farei sempre, constantemente, para trazer ao conhecimento da Nação que o Estado de Alagoas está fóra da Constituição e das leis, que ali se implantou um governo illegal, inconstitucional, e á frente do qual se acha um homem que não é o governo do Estado.

O Sr. Euclides Malta—Apezar de reconhecido pelo poder competente?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Que importa que elle estoja reconhecido. Pois esse «poder competente» não póde estar tambem fóra da Constituição e das leis?!

Figuremos a hypothese, Sr. Presidente de que o Senado da Republica, este mesmo Senado em cuja tribuna me acho, votasse uma lei, por si só, mandando que ella seja executada.

Este acto seria legal?

Seria lei que se cumprisse? Não; seria um acto inconstitucional, lei que não seria lei, que não poderia ser obedecida, por não ter passado pelos tramites constitucionaes. Para que devesse ser obedecida seria preciso que transitasse aqui e na outra Casa do Congresso. Seria necessario que passasse pela chancellaria presidencial e fosse sellada com o cunho, com a assignatura do Presidente da Republica. Pois é o que succede no Estado de Alagoas.

O Sr. Euclides Malta — Foi reconhecido pelo poder competente, que é o Senado estadual.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Que importa que o Senado estadual o tivesse reconhecido, chamando a si uma attribuição que não tem—a de reformar a carta constitucional, para reconhecer legitimo um governador que para o cargo não havia sido legitimamente eleito? Nunca, Sr. Presidente.

O Sr. Euclides Malta—O Senado reconheceu-o e empossou-o.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Si o Senado estadual o reconheceu e empossou,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

superpoz-se á Constituição, rasgou-a, obrou por conta propria, sem respeitar a carta fundamental do Estado.

E' o que disse, Sr. Presidente, é o que vou dizendo, é o que hei de dizer. Que importa que digam que estou perdendo tempo, que estou desperdiçando palavras inuteis. Acaso terei o poder, a faculdade de fallar como fallam os sabios? Acaso poderei me exprimir em um só conceito, em uma só phrase, em uma só palavra, aquillo que não é dado a simples mortaes, mas a quem Deus distinguiu com o privilegio do talento e da intelligencia? Não o posso fazer, não posso enunciar-me, não posso discutir perante o Senado sómente com uma só palavra, por um conceito, por um pensamento, por uma phrase, porque não sou infelizmente dotado dessa qualidade que distingue o genio. Mas se não o posso fazer assim, posso fazel-o por muitas phrases, por muitos argumentos, por muitos conceitos, por muitos pensamentos.

Sei que ha homens capazes de dizer em cinco minutos aquillo que não me é dado dizer em um mez. Sei que em tempos historicos, nos tempos passados que já vão longe de nós, Paraná, um dia na Camara dos Deputados, com um discurso de cinco minutos, obstou que essa Camara, sem o concurso do Senado, derrubasse a fórma monarchica e a substituisse pela republicana. O que fez Paraná em cinco minutos eu não posso fazer em dias nem em mezes.

Mas não poder fazel-o assim hei de desanimar, hei de calar-me nesta tribuna, vendo que o meu Estado jaz na mais angustiosa e afflictiva das situações? Não! nunca!

Hei de clamar todos os dias, a todas as horas, a todos os momentos, porque o Estado de Alagoas está fóra da lei e da fórma federativa de governo, ouçam ou não ouçam aquelles para quem eu fallo, ouça ou não a propria imprensa que diz que estou tratando de interesses locaes e não de interesses nacionaes. A causa que advogo é tão grande, tão nobre, tão elevada, que só não me comprehenderão os que não quizerem comprehender, só não me ouvirão os que não quizerem ouvir, só não me darão razão os que tiverem razão.

Discuti no primeiro dia, no segundo e no terceiro e continuarei a discutir e a mostrar que é inconstitucional a eleição do actual governador do Estado de Alagoas.

Disse hontem que estimava a actual situação do Estado de Alagoas não só pelo lado constitucional mas tambem pelo lado moral. Pelo lado constitucional viu o Senado que mostrei, e exhuberantemente—porque não dizel-o?—que a carta fundamental do Estado de Alagoas tinha sido rasgada, destruida e que apezar disso ainda hoje, tal como se mantem, o dispositivo do art. 54 inhibia, que fosse eleito governador do Estado o irmão do meu honrado companheiro de representação, o Sr. Euclides Malta.

A simples suppressão das palavras—os seis mezes a elle proximos—absolutamente não compatibilizou o irmão de S. Ex. não fez desapparecer esse impedimento fantastico que S. Ex. viu com seu proprio irmão. Elle se mantem em todos os termos, em todas as lettras, em toda a phrase escripta no art. 54, que continuou a ser mantida. São incompativeis na successão do governador do Estado de Alagoas, não só os seus ascendentes e descendentes, como os seus irmãos, e mais ainda, seus cunhados durante o cunhadio. Nenhum delles póde ser eleito, ou antes, só poderão ser eleitos si os poderes da minha terra contarem com a condescendencia e tolerancia dos poderes da União, dos poderes federaes que foram creados não para depor governadores, como se tem feito, mas para dar razão aos governadores, quando elles estiverem dentro da ordem e para chamar á ordem aquelles que estiverem na desordem, quando quizerem implantar a anarchia no Estado que lhes cahir por dominio.

Mostrei ainda e disse hontem que não era só pelo lado constitucional que discutia a questão, mas tambem pelo seu lado moral que, neste momento, é o mais importante.

A usurpação que se praticou no Estado de Alagoas, contra a carta fundamental do Estado, foi praticada por um crime de alta traição, porque, o Sr. Dr. Joaquim Paulo...

O SR. EUCLIDES MALTA — Traição de quem?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... jamais se teria sentado na curul governamental do Estado, si o seu irmão, Sr. Euclides Malta, não tive-se ludibriado...

O SR. EUCLIDES MALTA—Que ludibriado, não ludibriei ninguem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... o compromisso que assumiu na presença de pessoas da maior consideração, algumas das quaes teem assento na Camara dos Deputados...

O SR. EUCLIDES MALTA—Não é nada disso; quando V. Ex. algum dia acabar, eu hei de contar essa historia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... promettendo ao Sr. barão de Traipú, que si S. Ex. retirasse a sua candidatura...

O SR. EUCLIDES MALTA—Isso é uma historia da carocha. Então V. Ex. não vê logo que o Sr. barão não podia vencer a eleição?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... si isto é verdade ou não, eu appello para o meu companheiro de representação, o Sr. Dr. Manoel Duarte, appello para o que consta das notas tachygraphicas do meu discurso de hontem, appello para o proprio Sr. Euclides Malta, que disse e repetiu, como consta das referidas notas tachygraphicas, que o compromisso que aqui li com a maior fidelidade, tinha sido feito...

O Sr. Euclides Malta—Não, senhor.

O Sr. Manoel Duarte — V. Ex. hontem confessou.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Appello para o proprio Sr. Euclides Malta que confirmou...

O Sr. Euclides Malta—Eu confirmo tanto quanto faço.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Confirmou que tinha sido feito o compromisso que aqui li em presença de testemunhas acima de qualquer suspeita.

O Sr. Euclides Malta—Está enganado. Eu protestei, disse que V. Ex. lêra somente o que lhe convinha, deixando de ler a outra parte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Deante de testemunhas...

O Sr. Euclides Malta—Isso é que V. Ex. diz.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... testemunhas que estão na Camara dos Deputados da Republica, os Srs. Epaminondas, Angelo Neto, Wanderley de Mendonça e outros que podem attestar si este accordo a que me tenho referido foi acceito ou não...

O Sr. Euclides Malta—V. Ex. só lê a parte que lhe convém.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Si esse compromisso foi ou não sellado pelos proceres de ambos os partidos.

O Sr. Euclides Malta—Quem não cumpriu foi o Sr. barão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Todas as vezes que entendo assumir uma responsabilidade, por maior que ella seja, procuro primeiramente pensar, reflectir maduramente para saber a que consequencias devo chegar.

Neste momento não receio, não diviso diante de mim senão a verdade e a justiça e é com essas armas que venho combatendo e é com ellas que hei de vencer, combatendo com o meu honrado companheiro de bancada, não por mim, mas porque a verdade é invencivel.

O Sr. Euclides Malta—Si V. Ex. se julga um victorioso, não precisa perder tempo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E V. Ex. ainda diz: si V. Ex. se julga um victorioso, para que fallar mais, para que perder tempo e cansar a attenção do Senado?

O Sr. Euclides Malta—Não ha duvida.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ah! Que expressão usa V. Ex. para atirar o ridiculo sobre mim...

O Sr. Euclides Malta—Sou incapaz disto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... para causar irrisão áquelles que me ouvem.

Mas V. Ex. está enganado. Si usar contra mim das mesmas armas que uso contra a pessoa do nobre Senador; si V. Ex. chamar em seu apoio a verdade e a justiça...

O Sr. Euclides Malta—Não quero outra cousa: a verdade e a justiça.

O Sr. B. de Mendonça—...eu rendo-me-hei a ellas como quero que a ellas V. Ex. se renda.

Sr. Presidente, deixei provado aqui que a eleição do Sr. Dr. Joaquim Paulo é inconstitucional; deixei ainda provado que o Sr. Dr. Euclides Malta, naquelle tempo sentado na curul governamental de meu Estado, havia feito e quebrado um compromisso com o Sr. barão do Traipú.

O Sr. Euclides Malta—Não quebrei compromisso algum.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mostrei tambem que V. Ex., em seus desvarios administrativos...

O Sr. Euclides Malta—Não os tive.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... na elevação do poder, naquellas alturas, em que quasi todos têem vertigens quando lá se acham...

O Sr. Euclides Malta—Mas todos querem chegar lá.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... que havia feito? Cousa incrediavel, Sr. Presidente, cousa incrivel que jámais, creio eu, poderá se ter dado na Federação Brazileira ou nos tempos passados do ominoso regimen monarchico. S. Ex. mandou trancar o primeiro tribunal do Estado; o mandou trancal-o sob o pretexto de concertar a casa onde funccionava o tribunal...

O Sr. Euclides Malta—Houve reclamação do presidente do tribunal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —... quando, Sr. Presidente, este pretexto des-

apparecia sob a razão verdadeira daquelle fechamento que era, não concertar a casa do tribunal, mas concertar a propria justiça.

O Sr. Euclides Malta — V. Ex. é que achava que ella estava precisando de concerto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. entendia que ella não estava concertada...

O Sr. Euclides Malta — Não entendi tal. V. Ex. é que está entendendo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —... V. Ex. entendia que ella estava fóra de seus eixos, que era preciso nelles collocal-a; S. Ex. entendia que ella estava descarrillada e era preciso collocal-a em seus trilhos; e, para encarrilhal-a em seus trilhos, para collocal-a no seu verdadeiro, para concertal-a, emfim, era necessario trancar o primeiro tribunal do Estado!

De facto, Sr. Presidente, consummou-se o grande attentado!...

O Sr. Euclides Malta—Mas nunca prendi juizes de direito.
V. Ex. ahi é injusto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Grandes lições encerram, hão de encerrar do futuro, as palavras que acabo de proferir perante o Senado.

Não lhes prestem hoje attenção os illustres Senadores, não lhes deem o verdadeiro valor, não as meçam pela bitola porque devem ser medidas e amanhã, ai de nós! depois do fechamento por tres longos mezes do tribunal supremo de Alagoas, ai de nós! outros trancamentos se realizarão — quem sabe! em mais de um Estado, embora, neste momento, ou seja o primeiro a duvidar que semelhantes attentados possam ser confirmados em quaesquer dos Estados da Republica, em quaesquer mesmo dos paizes do mundo, a não ser, Sr. Presidente, no pequenino Estado das Alagoas, que lá jaz, desconhecido, sem merecer a protecção dos poderes federaes da Republica!

O Sr. Euclides Malta—E tudo isso se passou sem que V. Ex. protestasse!

O Sr. Manuel Duarte—Mas está protestando agora.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu nunca protestei... Como nunca tivesse protestado, não deveria mais trazer ao conhecimento do Senado um facto que se consumou —confesso o nobre Senador—contra a minha opinião, contra a minha sciencia e a minha consciencia; que se consummou afinal, sem se attender a qualquer observação de minha parte. Houvesse o nobre Senador me consultado sobre assumpto dessa natureza, e eu não teria para elle sinão reprovação, como a tenho para todos aquelles actos que não são pautados pela Constituição e leis do paiz, para todos aquelles actos que não estão de accordo com a verdade e a justiça.

Não se admire o nobre Senador do que eu estou dizendo, porque quem tem coragem de mandar fechar o primeiro tribunal de um Estado, tem coragem para tudo mais.

O Sr. Euclides Malta — Mandei fechal-o para que a casa não cahisse sobre as cabeças dos desembargadores.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Depois de trazer ao conhecimento do Senado um facto tão grandioso, tudo mais se amesquinha, tudo se torna pequeno e insignificante.

O nobre Senador ainda quer ser acreditado dizendo que mandou fechar o Tribunal para que a casa não cahisse em cima das cabeças dos desembargadores!

A casa não cahiu sobre as cabeças dos desembargadores mas veiu a cahir sobre a cabeça do nobre Senador.

S. Ex. acha-se hoje em uma situação difficil; S. Ex. é réo confesso quando declara que mandou trancar o Tribunal Superior de Justiça, sem designar outra casa onde elle funccionasse, sob pretexto de mandar concertar a casa, quando o que é certo é que S. Ex. não mandou fazer esse concerto; o que pretendeu, como já disse, foi concertar a propria justiça. Desejo que isto fique consignado nos *Annaes* do Senado.

O Sr. Euclides Malta—Isto é injustiça de V. Ex. A justiça de Alagoas não necessitava de ser concertada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas foi esta a pretenção de V. Ex.

O Sr. Euclides Malta — Não pretendi tal coisa.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Fica bem caracterizada, Sr. Presidente, a situação do Estado. Um governador que manda fechar o primeiro Tribunal do Estado...

O Sr. Euclides Malta — Isto é historia antiga.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho ... manda praticar actos criminosos, toda sorte de attentados e violencias contra os mais importantes direitos individuaes e até politicos dos cidadãos brazileiros.

Diz o honrado Senador que isto é historia velha.

S. Ex. gosta muito de historia, mas acha sempre que a historia é velha e não quer que venha ao Congresso.

O SR. EUCLIDES MALTA—O que eu fiz foi ás claras ; está consignado na minha mensagem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O nobre Senador aggrava a sua situação S. Ex. diz que consignou o facto em sua mensagem; mas não fez somente isso, foi mass longe : S. Ex. jactanciou-se ; S. Ex. discutiu a ordem de *habeas-corpus* requerida ao Tribunal Supremo, declarou que elle não podia conce el-a e pediu ao Congresso que reformasse a legislação naquella parte.

O SR. EUCLIDES MALTA — Pedi que a interpretasse.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pensa V. Ex. Sr.. Presidente, que fica ahi a violencia, o avassalamento de todos os poderes constitucionaes do meu Estado?

Não, Sr. Presidente; vae mais longe.

Em Alagôas não existem garantias individuaes ; as garantias consignadas na Carta de 24 de fevereiro, asseguradas pelas leis organicas dos Estados...

O SR. EUCLIDES MALTA— Isto é fantasia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...lá, esta garantia, este recurso que emergiu da Inglaterra, da Magna Carta...

O SR. EUCLIDES MALTA — Entretanto, um juiz de direito, preso, não havendo lá essa garantia, foi solto mediante uma ordem de *habeas-corpus*.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...não existem, Sr. Presidente.

O SR. EUCLIDES MALTA—Como, si o juiz de direito a que me refiro foi solto mediante uma ordem de *habeas corpus*?!

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ah! Sr. Presidente, o nobre Senador tem coragem para tudo.

O SR. EUCLIDES MALTA — V. Ex. é que tem coragem para tudo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Jamais semelhante facto occorreu como S. Ex. o está narrando.

E' certo que um juiz de direito, no Estado das Alagoas, foi preso na occasião em que viajava da capital do Estado para o interior.

O SR. MANUEL DUARTE— Não foi preso. A policia local, por ordem do chefe, mandou deter um individuo, creado, que ia em companhia do juiz de direito; este, julgando-se violentado no seu direito de locomoção, considerou-se preso e requereu uma ordem de *habeas-corpus*.

O SR. EUCLIDES MALTA — Então foi preso o creado do juiz de direito, e a este é que foi concedido o *habeas-corpus*? Que negocio é esse?

O SR. MANUEL DUARTE—Este é o que é o facto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, calei-me muito de industria, para que o facto grave que S. Ex. levantou fosse destrinçado entre S. Ex. e o meu nobre companheiro de representação, pois que o mesmo occorreu durante a administração do Sr. Dr. Manoel Duarte.

O SR. EUCLIDES MALTA—Entretanto, ainda não póde comprehender o caso. Foi preso o creado do juiz de direito, e quem pediu e obteve a ordem de *habeas-corpus* foi o *juiz*! Não comprehendo. O homem foi ou não preso?

O SR. MANOEL DUARTE — Não foi preso.

O SR. EUCLIDES MALTA — E a quem foi concedida a ordem de *habeas corpus*?

O SR. MANOEL DUARTE — Ao juiz de direito, que, julgando-se tolhido em seu direito de locomoção, a solicitára.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Si o meu honrado companheiro de representação, o Sr. Manoel Duarte, não tivesse narrado com tanta fidelidade o caso, eu o faria de modo completo. Estou dispensado, uma vez que S. Ex. o fez.

Agora confrontemos este facto que o Sr. Senador Euclides Malta acaba de imputar ao meu illustre amigo, o Sr. Dr. Manoel Duarte...

O SR. EUCLIDES MALTA — Não imputei cousa alguma.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... com aquelle outro que occorreu na cidade de Penedo, durante a administração de S. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA—Qual foi elle?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Qual foi elle, pergunta S. Ex. O meu nobre companheiro de representação tem a sua consciencia, que é bastante para avivar-lhe a a memoria.

O facto é este, Sr. Presidente.

Um homem, cujo nome não me recordo, achando-se detido, requereu ordem de *habeas corpus* ao juiz de direito daquella localidade. O juiz de direito mandou que o paciente lho fosse apresentado.

Logo que S. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Euclides Malta*), que era governador do Estado, soube do despacho do magistrado, telegraphou ao delegado de policia, dizendo-lhe que,

caso o *habeas-corpus* fosse concedido, elle desobedecesse.

O SR. EUCLIDES MALTA — Não houve tal desobediencia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — De facto, Sr. Presidente, ouvido o paciente e sabendo o juiz de direito que tal telegramma havia sido transmittido e querendo conceder a ordem de *habeas-corpus*, como concedeu, conseguiu, e conseguiu por meio de um subterfugio louvavel, illudir a vigilancia da policia, que se achava presente em sua casa, mandando que o paciente sahisse, não pela porta principal da casa, mas por uma porta dos fundos. Eis ahi o recurso do *habeas-corpus*, este grande recurso que nos vem da idade média e da revolução franceza, que proclamou os direitos do homem!

O SR. EUCLIDES MALTA — Não mandei telegramma. Para provar esse facto V. Ex. precisa apresental-o,

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Esse grande recurso, no pequeno Estado de Alagoas, é concedido ao paciente que o requer; mas para ser cumprido é preciso ao juiz illudir a vigilancia da policia, mandando sahir o paciente, não pela porta da sala de visitas, mas pela da cozinha da casa.

Diga-se que naquelle pequeno membro da federação brazileira ainda existe a fórma republicana federativa!...

Triste desillusão! Nestes tempos historicos de descrença e de indifferentismo, em que tudo se acha abolido, os cidadãos não dispõem nem da sua pessoa, como de sua pessoa não dispunha, na phrase de Ferreira Vianna, o velho monarcha na occasião em que pretendia uma licença do parlamento para ir á Europa.

Para que fizemos nós a incruenta revolução de 15 de novembro? Para que votámos a carta de 24 de fevereiro? Para illudirmos o povo com uma democracia que não existe.

Esta democracia não é a que se pratica no Brazil, mas na nossa carta constitucional, que até aqui não foi executada, no meu Estado, que não será emquanto os poderes federaes não se envergonharem dessas scenas escandalosas que acabo de referir ao Senado —a de um paciente que, provido de uma ordem de *habeas-corpus*, não pôde sahir pela porta da sala de visitas, mas sim pela da cozinha.

Desgraçado Estado de Alagoas; desgraçada federação que não póde garantir, que não garante um dos seus membros componentes! Desgraçada federação aquella que se encontra deante do art. 6º da Constituição, esse artigo intangivel que até aqui o Congresso não quiz regulamentar e mesmo não precisa porque não ha nada mais claro, mais positivo, mais inilludivel do que os termos desse artigo!

Nelle está escripto, com todas as lettras, está dito com o maior saber, está determinado com verdadeira omniscencia que o Governo póde intervir nos Estados por dous modos: — ou por si, officiosamente, ou por meio de requisição dos governadores.

Os poderes federaes intervêm nos Estados officiosamente, quando se trata de repellir invasão estrangeira ou invasão de um Estado em outro, como se deu no Estado de V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Calunda*) e como se deu no Estado do Sr. Senador, o Sr. Dr. Pedro Velho, cuja ausencia deploro neste momento. Os poderes federaes intervêm ainda para manter, para assegurar a fórma republicana federativa.

Para intervir, porém, em outros casos, nos negocios peculiares aos Estados, precisam da requisição dos governadores, quando a ordem e a tranquillidade publicas são alteradas; mas ainda nesses casos, dizem os bons commentadores, dizem os bons escriptores, dizem os que teem tratado da constituição americana e da nossa, que mesmo nesses casos, quando no Estado não existe governo ou quando o governo se superpõe á constituição não é necessaria a requisição, o Governo Federal póde intervir officiosamente, e é o que succede no meu Estado.

Em Alagoas existe governo legal? Nego. No meu Estado a constituição está em vigor? Ainda nego. No meu Estado a fórma republicana federativa está sendo mantida? Nego, nego e negarei.

O SR. EUCLIDES MALTA — Hoje nega tudo isso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — No Estado de Alagoas não ha governo, não ha constituição, não ha garantias de especie alguma.

O SR. EUCLIDES MALTA — Bem que tudo isto existe lá.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, não estou exagerando. O meu espirito é avesso ás invenções e ás phantasias; tenho espirito propriamente realista, pratico, que procura encarar as questões como ellas verdadeiramente são, e não trazel-as cheias de illusões e phantasias.

Já apontei ao Senado, como dizia ha pouco e fui interrompido pelo meu honrado companheiro de representação, que havia tratado aqui de uma questão de maior importancia, do trancamento do Tribunal Superior do Estado e que deante desse facto, outros, embora muito graves desapparecem, deante da enor-

midade de semelhante attentado. Não ficarei aqui, não me contentarei em trazer ao conhecimento do Senado a enormidade desses factos, descerei ao amago da questão para chegar ás suas ultimas consequencias.

No meu Estado não se mandou sómente trancar o Tribunal Superior, não se desrespeitou sómente uma ordem de *habeas-corpus*, não se deu o facto de portadores de *habeas-corpus* sahirem do tribunal pela porta dos fundos; ha mais: juizes de direito, magistrados inamoviveis pela Constituição são removidos.

O SR. EUCLIDES MALTA—No seu Estado os magistrados já foram até demittidos; cinco desembargadores e dous juizes de direito aposentados.

O SR. MANOEL DUARTE— V. Ex. pactuou com isso.

O SR. EUCLIDES MALTA — Sim mas; eu não venho fazer praça de amor ao direito. VV. EEx. que são vestaes nesse ponto, é que deviam fallar nisso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — São do mesmo modo removidos e demittidos os juizes substitutos, que a commissão declara que devem ser nomeados pelo periodo preciso de 4 annos. O nobre Senador não negou...

O SR. EUCLIDES MALTA — O que é que eu não neguei?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— ... confessou, apenas defendeu-se...

O SR. EUCLIDES MALTA— Qual é o acto que eu não nego?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Si ha alguem...

O SR. EUCLIDES MALTA — Não! V. Ex. responda ao meu aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Deixe-me concluir a phrase que eu responderei.

Si ha alguem que neste momento póde fallar de viseira erguida, sem querer dizer como disse o nobre Deputado Sr. Raymundo de Miranda, que haja alguem que falle com ella baixa...

O SR. EUCLIDES MALTA — Eu posso fallar de viseira erguida, graças a Deus.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... sou eu que nunca occupei logares dessa ordem, que nunca fui governador de Estado, nunca praticuei irregularidades contra a Constituição.

O SR. EUCLIDES MALTA— Santa Barbara!

O SR. B. MENDONÇA SOBRINHO— Santa Barbara! deprecа o honrado Senador. Não se arreceie de mim, receie dos elementos naturaes, como si os elementos naturaes...

O SR. EUCLIDES MALTA—Bem sei que nada disso intimida a V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... estivessem revoltos em um dia secco como o de hoje, em que nada prenuncia a borrasca, a não ser o que estronda no Estado de Alagoas.

Negará o honrado Senador que durante o seu governo, durante o seu dominio, porque não dizel-o, porque V. Ex. exercia o cargo de governador e o de chefe do partido republicano dissidente, não tivessem sido removidos juizes de direito.

O SR. EUCLIDES MALTA—Removi um juiz de direito a pedido.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. é capaz de mostrar esse pedido de remoção?

O SR. EUCLIDES MALTA—Posso, com os documentos que existem na repartição.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, ha homens a quem se póde responder e ha outros a quem não é possivel fazel-o. S. Ex. é desta ultima especie.

O SR. EUCLIDES MALTA—A remoção foi muito legal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Para V. Ex. não ha affirmações, não ha provas, não ha argumentos...

O SR. EUCLIDES MALTA — Para V. Ex. é que não ha provas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. diz que removeu a pedido. Ahi está no Estado de Alagôas o Sr. Dr. Helvecio Guimarães...

O SR. EUCLIDES MALTA — Meu amigo. A remoção foi feita de accôrdo com o Dr. Miguel Novaes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...o Dr. Helvecio Guimarães, juiz de direito de Penedo, que foi removido sem que o pedisse.

A prova que não houve pedido de demissão...

O SR. EUCLIDES MALTA—De remoção.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Oh! como V. Ex. se recorda de tudo isso.

O SR. EUCLIDES MALTA — Recordo-me de tudo quanto pratiquei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—A prova de que não foi a pedido a remoção de Penedo para Viçosa está no decreto que se seguiu ao da remoção, pondo em disponibilidade o mesmo juiz, por não ter assumido as suas funcções dentro do prazo legal.

O SR. EUCLIDES MALTA — Porque resolveu não seguir; não tenho culpa disso.

O SR. MANOEL DUARTE dá um aparte.

O SR. EUCLIDES MALTA — Mas elle pediu de accordo com o Dr. Miguel Novaes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Deveria seguir quem tinha a consciencia, como o Dr. Helvecio, de que era inamovivel na sua cadeira de juiz de direito?!

O SR. EUCLIDES MALTA — Mas, si elle pedira.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Nunca, nunca!

O SR. EUCLIDES MALTA — Sempre, sempre e sempre.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E' uma inverdade. Está na propria consciencia de V. Ex...

O SR. EUCLIDES MALTA — Inverdade é o que V. Ex. está dizendo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... está na propria consciencia de V. Ex. que isto chega a ser uma falsidade.

O SR. EUCLIDES MALTA—Falsidade é o que V. Ex. está dizendo.

O SR. PRESIDENTE—A discussão não póde continuar nestes termos. Peço ao orador para se dirigir á Mesa, afim de evitar os dialogos que não são permittidos pelo Regimento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Em um Estado, em que, como acabei de dizer, um paciente munido de um *habeas-corpus* é obrigado a sahir pela porta da cosinha e não pela porta principal do tribunal, não é para admirar que um juiz de direito seja removido, declarando-se no decreto de remoção que o governador assim procedia por motivo de um pedido!

No Estado de Alagoas, Sr. Presidente, nada ha para admirar, nada ha para surprehender, para fazer corar os proprios frades de pedra, que ornamentam os nossos cáes, as nossas esquinas.

Appello para a consciencia de V. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA — E eu faço o mesmo appello para a consciencia de V. Ex:

O SR. PRESIDENTE—Peço ao orador que se dirija á Mesa. Os dialogos são prohibidos pelo Regimento.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Peço a V. Ex. que me indique o meio de atirar a V. Ex. as accusações que estou fazendo ao meu honrado companheiro de representação! (*Riso*).

Seria uma injustiça e V. Ex. ha de dar licença para que desobedeça neste momento, ainda com o Regimento em punho, afim de não praticar uma injustiça.

Nega o meu honrado collega de representação que tivesse removido os juizes substitutos, magistrados que, nos termos da Constituição Estadual devem ser nomeados pelo periodo preciso de quatro annos.

O SR. EUCLIDES MALTA—Podem ser removidos.

O SR. MANOEL DUARTE—Não senhor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Onde V. Ex. encontra semelhante dispositivo na Constituição Estadual?

O SR. EUCLIDES MALTA — O Sr. Gabino Bezouro removeu.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ah! Sr. Presidente, ahi está como o nobre Senador se justifica. S. Ex. justifica uma inconstitucionalidade com outra inconstitucionalidade, uma illegalidade com outra illegalidade, uma violencia com outra violencia, um absurdo com outro absurdo.

O SR. EUCLIDES MALTA—Removi, porque pódem ser removidos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eis, Sr. Presidente, a defesa que S. Ex. póde produzir perante o Senado, a defesa que assenta na verdade e na justiça dos factos, jámais S. Ex. poderá produzir.

O SR. EUCLIDES MALTA—V. Ex. não diz a verdadeira causa disto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O que quer V. Ex. que eu diga?

O SR. EUCLIDES MALTA—A causa disto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Disto, o que? Dessa remoção...

O SR. EUCLIDES MALTA—Sim.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... deste decreto, que declarou magistrados em disponibilidade, deste decreto que removeu magistrados?

V. Ex. responda a si mesmo. Não póde esperar resposta de minha parte.

O SR. EUCLIDES MALTA—V. Ex. póde dizer o que quizer. Para mim é indifferente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eis ahi, Sr. Presidente, é indifferente ao nobre Senador que eu diga tudo perante o Senado! Mas, sabe V. Ex., Sr. Presidente, porque é isso indifferente? Porque S. Ex. dorme tranquillo...

O SR. EUCLIDES MALTA — Perfeitamente, graças a Deus.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... a somno solto, pensando que, jámais, em tempo algum, a Constituição Federal venha applicar o remedio que estes factos estão exigindo, estão pedindo, estão reclamando e determinando.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não faço questão de posição politica ou qualquer outra. Sou inteiramente despido disto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não quero discutir si faz ou não questão. Para que? Que utilidade pode advir disto ao Senado? Mais utilidade advirá da discussão que estou fazendo dos negocios do Estado em face da federação brazileira.

Pensa o Senado que o meu collega de representação, o Sr. Euclides Malta, se deteve ahi, que outras violencias e maiores não praticou?

Jornaes officiaes do Estado ahi estão dizendo.

Pensa V. Ex., Sr. Presidente, pensam os nobres Senadores que o seu irmão não lhe vae seguindo as pégadas?

Não ha quem não saiba que uma inconstitucionalidade encoraja para praticar outra, não ha quem não saiba que uma illegalidade arrasta outra illegalidade, que um absurdo provoca outro absurdo.

O SR. EUCLIDES MALTA—Lá está tudo em paz.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O irmão de S. Ex., no governo do Estado, tem seguido o mesmo caminho de S. Ex. nessa serie de verdadeiros actos pouco decentes, pouco constitucionaes, que tenho trazido ao conhecimento do Senado.

Novas remoções tem feito e até mesmo demissões de magistrados...

O SR. EUCLIDES MALTA—Quaes?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ...e de lentes vitalicios do Lyceu.

O SR. EUCLIDES MALTA—Isto foi no governo do Sr. Manoel Duarte.

O SR. MANOEL DUARTE—Não demitti ninguem.

O SR. EUCLIDES MALTA—O Sr. Euzebio de Andrade?

O SR. MANOEL DUARTE—Não foi demittido (*Trocam-se outros apartes entre o Sr. Euclides Malta e Manoel Duarte. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O SE. EUCLIDES MALTA— Si nem o que se escreve é verdade, então *Jesus autem tacebat*.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Estivesse V. Ex. no logar de Christo, praticasse V. Ex. as lições do Divino Mestre e eu me calaria.

O SR. EUCLIDES MALTA —Hei de procurar imital-o.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. não póde usar do *Jesus autem tacebat*; não aproveita á defeza da sua causa.

Como dizia, Sr. Presidente, em Alagoas não foram somente feitas remoções de magistrados; foram praticados actos perniciosos, foi praticada uma serie de actos que o Senado vai se admirar de ver desenrolada em sua presença.

Antes de o fazer, mostrarei ao Senado si está ou não supprimido, de facto, o Poder Legislativo, na minha terra.

O SR. EUCLIDES MALTA — Lá existe elle com os dous ramos: Senado e Camara.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não, Sr. Presidente, em Alagôas não existe Poder Legislativo.

O SR. EUCLIDES MALTA — O que existe então?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Um simulacro de poder legislativo que se reune annualmente durante dous mezes.

O SR. EUCIDES MALTA — E' o tempo marcado pela Constituição.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, para que se reune esse simulacro do poder legislativo? Para approvar toda serie de actos, decretos, leis, que o governador faz durante os dez mezes de intervallo de funccionamento do Congresso. (*Ha um aparte.*)

Diz o meu collega de representação que o poder legislativo podia fazel-o. E' preciso desconhecer os principios constitucionaes, é preciso não ter lido nos mestres, é preciso fazer uma idéa muito estreita, muito absurda dos lemas constitucionaes ensinados pelos maiores publicistas para aventar perante o Senado semelhante proposição.

Eu recebi uma delegação do povo, que, não podendo fallar por si, falla por meu intermedio, do mesmo modo que, por intermedio dos meus illustres collegas, fallam os habitantes dos diversos Estados da Republica, e por intermedio de todos nós falla a União Brazileira. Nós não podemos, porém, fazer dessas delegações sub-delegações, porque isto seria, Sr. Presidente, abastardar o Poder Legislativo.

Pois si nós nos mais simples negocios, nos nossos negocios pessoaes—e V. Ex. é testemunha, como testemunhas são todos aquelles que me ouvem—quando constituimos um mandatario, confiamos a elle somente os poderes que damos em nossas

procurações, e si queremos que o mandato se estenda mais, damos ao mesmo tempo ao mandatario poderes sufficientes para substabelecer os conferidos nas mesmas procurações; si isto se dá nos negocios mais camesinhos da vida social, como é, que tratando-se, de negocios de maior monta, dos interesses do paiz, dos interesses dos Estados, dos interesses da Federação, onde não existe esta clausula de substabelecimento de nossas delegações, nós a podemos subestabelecer conferindo taes direitos a outrem ?!

O SR. EUCLIDES MALTA — Entretanto, V. Ex. no Congresso tem procedido muitas vezes deste modo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pretende o nobre Senador argumentar com os factos do Congresso Nacional.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não pretendo argumentar com cousa alguma.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não, Sr. Presidente, Deus nos livre de tal.

Seria o dia de maior tristeza aquelle em que o Congresso Nacional se reunisse sómente, exclusivamente, para approvar as leis que durante o interregno parlamentar fossem decretadas pelo Poder Executivo da Republica. O Congresso que assim procedesse jámais poderia funccionar ; elle mereceria o me mo tratamento que deu Cromwell ao parlamento da Inglaterra e Luiz XIV ao parlamento de Paris. Não seria, Sr. Presidente, Congresso, a assembléa que tal fizesse. seria uma reunião de ineptos, seria uma reunião de homens que davam a prova mais solemne de que não sabiam respeitar os compromissos tomados com os seus eleitores.

O Congresso da Republica — justiça se lhe faça — não tem feito delegações ao Poder Executivo ; tem, nos termos da Constituição, dado ao Poder Executivo algumas autorizações em materia que quasi sempre elle não póde, sem a compartição do Executivo, legislar, estabelecendo, nesses casos as normas a que o poder legislativo se deve limitar.

O que se faz no Estado de Alagoas é cousa differente Lá o Congres o não dá auctorisações.

Quer V. Ex. Sr. Presidente, saber o que lá occorre em relação a este ponto ?

Em Alagoas, o Congresso funcciona durante dois mezes, e, quando encerra as sessões, quando se suppõem fechadas as portas da Camara e do Senado, alli penetra o Governador do Estado e legisla. não como Poder Executivo, porque a sua missão consiste em executar as leis, mas em nome do Poder Legislativo.

Não estou dizendo inverdades. Mais de uma vez tenho dito desta tribuna que seria um indigno o homem que viesse, aqui dizer facecias, enunciar fantasias.

O Senado vae ver si é ou não verdade o que digo. Vou agora provar o accerto das minhas affirmações.

O Sr. PRESIDENTE—Lembro a V. Ex. que a hora está terminada.

O SR. B. DE MEVDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, vou sentar-me por hoje, não porque não esteja preparado para discutir o assumpto, mas porque não desejo abusar da paciencia dos meus illustres collegas.

Antes de sentar-me Sr. Presidente, lembrarei ao Senado um facto historio que li allures.

O SR. EUCLIDES MALTA — Apezar de não gostar de historia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Contam que Ptolomeu, querendo interpretar a Biblia, reuniu setenta sabios que alojou por outros tantos compartimentos separados. Cada um desses setenta sabios estudou a Biblia e deu a sua traducção. Quando sahiram dos compartimentos em que haviam estado separados uns dos outros, confrontaram-se as suas respectivas traducções. Todas eram uniformes, todas eram iguaes.

Pois bem ; eu creio que o mesmo se daria a respeito da situação politica de Alagôas. Não se reunem aqui no Senado da Republica setenta homens, mas apenas sessenta e tres, e nesta casa não ha de certo compartimentos bastantes para alojar separadamente a todos que estudassem a situação de Alagôas. Se assim pudesse ser, eu não hesitaria em pedir ao Senado da Republica que, isoladamente, nos occupassemos, cada um de nós, dessa commissão. Estou certo, quando cada um de nós sahisse desses compartimentos, traria a mesma sentença contra a actual situação de Alagôas, porque tanto estou certo da verdade e da justiça do juizo que tenho feito della no Senado.

O SR. EUCLIDES MALTA—*Amen*.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O honrado Senador, Sr. Presidente, ainda quer fazer o papel de sachristão neste momento dando-me *amen*.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — E' porque deseja que assim seja.

ORDEM DO DIA

O Sr Presidente—A ordem do dia consta apenas de votações; e, não havendo numero legal, vou levantar a sessão, desig-

nando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma da de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que inclue na disposição da 1ª parte do art. 22 do decreto n. 98, de 3 de novembro de 1898, os professores cathedraticos que no anno anterior á promulgação desse decreto estivessem em exercicio e mais tarde se tornaram effectivos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Francisco Braulio Pereira, lente da Faculdade de Medicina da Bahia;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:491$754 para pagamento do ordenado que compete ao secretario aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. André Dias de Aguiar, no periodo de 9 de julho a 22 de novembro de 1903.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

69ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

Á' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Pires Ferreira, João Cordeiro, Gama e Mello, Almeida Barreto, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rios, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Metello, A.. Azeredo, Gustavo Richard, Felippe Schimidt e Julio Frota (24).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes, de 1 do mez findo, confirmando o seu telegramma da mesma data, pelo qual communicou haver assumido a administração do Estado do Piauhy, depois de haver prestado, perante a Camara Legislativa, o compromisso legal e renunciando o mandato de Senador Federal pelo mesmo Estado. — Inteirado.

O Sr. A. Azeredo, supplente, servindo de 2º secretario, lê os seguintes

PARECERES

N. 111 — 1904

Para emittir seu parecer, foi presente á Commissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados n. 37, do corrente anno, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seu interesse particular onde lhe convier.

A Commissão, não tendo, além da Proposição da Camara e do requerimento do interessado, nenhum outro documento por onde podesse julgar da opportunidade ou não de ser autorisada a concessão da licença requerida, maxime tratando-se do auditor de guerra de um districto onde estão presentemente reunidos muitos corpos do exercito nacional, solicitou a respeito informações do Sr. Ministro da Guerra, que as prestou, em officio de 1 do corrente mez.

A' vista dos termos destas informações, e attendendo á circumstancia de que a concessão da licença solicitada nenhum onus traz para o Thesouro, por ser sem vencimentos, é a Commissão de parecer que seja acceita pelo Senado a proposição n. 37 da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 3 de agosto de 1904. — *Almeida Barreto*. — *Felippe Schimidt*. — *Julio Frota* (vencido). — *Barão do Ladario*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 37, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, licença, por um anno, sem vencimentos, para tratar de negocios do seu interesse particular e onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de julho de 1904. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Joaquim de Lima Pires Ferreira*, 4º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 112 — 1904

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente, afim de interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1904, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1905.

A Commissão, tendo verificado, pelo estudo a que procedeu, achar-se a proposição de accordo, não só com a lei actual, mas tambem com a proposta do Governo, com pequenas modificações, excepção feita ao dispositivo do § 2º do art. 1º, que manda suspender as matriculas nas escolas preparatorias e de tactica, e estando de accordo com a medida ora apresentada, é de parecer que a proposição está no caso de ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1904. —*Almeida Barreto.—Julio Frota.—F. Schmidt.—Barão do Ladario.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 64, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1905, constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do exercito.

§ 2.º Dos actuaes alumnos das escolas militares, ficando suspensas as matriculas nas escolas preparatorias e de tactica.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º As praças a que se refere o § 3º do artigo antecedente serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição Federal e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas no art. 3º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Paragrapho unico. Continúa em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras com engajamento por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino, e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento por tres annos,, terão direito ás peças de fardamento que se abonam aos recrutas no ensino, gratuitamente, e á gratificação diaria de 250 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem quando forem excusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1904. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*J. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de segundo.

Proposta do Governo

Srs. Membros do Congresso Nacional — Em cumprimento do preceito constitucional, apresento-vos a seguinte proposta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1905 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares até 800 praças.

§ 3.º Do 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino, e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento por tres annos terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam aos recrutas, gratuitamente, no ensino e á gratificação diaria de 250 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem quando forem exoneradas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se annualmente do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º O Governo animará a creação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, deduzindo-se opportunamente da verba — Instrucção militar — do orçamento do Ministerio da Guerra, a importancia que for necessaria á realização desse serviço.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1904.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

N. 113 - 1904

A' Commissão de Marinha e Guerra foi submettido um requerimento de D. Julieta Delamare, pedindo-lhe sejam concedidos o meio soldo e montepio deixados pelo seu fallecido irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio Delamare.

Junton a peticionaria, firmado pelos Srs. almirantes Arthur Jaceguay e Carlos Frederico de Noronha, vice-almirante Julio Cesar de Noronha e contra-almirante João Justino de Proença, um documento attestando ser ella a unica irmã solteira do fallecido capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio Delamare, ter vivido sempre na companhia deste, por elle alimentada e sustentada.

Juntou mais uma certidão do Thesouro, pela qual se verifica que a supplicante recebe dos cofres publicos a importancia mensal de 50$850, que lhe deixou seu fallecido pae, o chefe de esquadra reformado Rodrigo Antonio Delamare.

Considerando que a peticionaria, filha e irmã de benemeritos servidores da patria, não se poderá manter com a insignificante quantia de 50$ mensaes;

Considerando que ella, solteira, teve a infelicidade de perder todas as pessoas que a podiam amparar, se acha hoje sem protecção e que só por isso recorre aos poderes publicos, pedindo que a protejam para não se ver na necessidade de esmolar para manter-se honestamente;

Considerando ainda que o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, relativo á concessão de montepio, no seu art. 19, dá fundamento á pretenção da supplicante, incluindo-a no numero dos herdeiros de seus irmãos;

A Commissão resolve apresentar á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 13 — 1904

Artigo unico. E' concedido a D. Julieta Delamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu fallecido irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio Delamare, sem prejuizo do que já percebe dos cofres publicos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1904. —*Almeida Barreto.*— *Barão de Ladario.*— —*Felippe Schmidt.*—*Julio Frota.*

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento de D. Julieta de Lamare, pedindo ao Senado que lhe conceda o direito á percepção do meio soldo e montepio de que

gosava sua fallecida mãe por morte de seu filho, capitão de mar e guerra Rodrigo de Lamare.

A peticionaria percebe o montepio que lhe coube por morte de seu pae, chefe de esquadra reformado, não percebendo meio soldo por haver seu pae fallecido antes da lei n. 471, de 1 de agosto de 1891, que estendeu este favor á armada nacional.

O Senado póde, em sua sabedoria, conceder á supplicante, descendente de uma familia toda de militares, o favor pedido.

A Commissão, porém, não encontrou nas lei disposições que a autorizem a se manifestar pela pretenção da supplicante.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1904. — *Feliciano Penna.* — Presidente.— *Urbano de Gouvêa*, relator.—*Paes de Carvalho.*—*Alvaro Machado.*— *Benedicto Leite.*— A imprimir.

O Sr. Costa Azevedo (*) —Sr. Presidente, não desejo avolumar os motivos pelos quaes o povo brazileiro, em geral, se acha descontente com o governo da Republica, e assim deixarei de dar sombras ás scenas que se projectam no Estado que represento, relativamente ás nossas relações com a Republica do Perú.

O povo brazileiro sente-se realmente desgostoso porque não vê da parte do governo da Republica nenhuma tendencia de minorar os soffrimentos que o affligem, vendo antes avolumar-se o arrocho com que o governo mantem o proposito de lhe cercear a liberdade e, com ella, a tranquillidade da familia brazileira, desprotegida.

Tencionava hontem pôr sombras neste quadro, mas a leitura de um manifesto profusamente espalhado pela cidade, em que se aconselha até o emprego de bombas de dynamite e de outros meios de se fazer o povo respeitado pelas autoridades que exorbitam, induz-me a não me pronunciar de modo a que se possa julgar que desejo que o povo assim proceda para reinvindicar a sua liberdade e o seu bem estar.

Sr. Presidente, o Amazonas sente, e profundamente, que o governo da Republica se esquecesse de manter a palavra dada ao paiz em documento solenne, qual a mensagem presidencial ao Congresso.

O Governo não manteve a palavra dada, não só neste documento importante, como nas defesas feitas, á custa do Thesouro publico, dos actos do Ministro das Relações Exteriores, que são tambem actos do Presidente da Republica. Nessas defesas assegurava-se ao paiz que o governo jámais consentiria tratar com o governo do Perú antes da retirada das forças militares que invadiram o territorio patrio, não consentisse tambem que populações brazileiras fossem governadas por estrangeiros.

Tudo isto, não se verificou. O Governo da Republica continúa indifferente aos actos vandalicos do governo peruano, invadindo o territorio nacional, creando repartições fiscaes e até poderes judiciaes para julgar dos factos que occorrem naquella faixa invalida do territorio brazileiro.

Os jornaes não cessaram em defesa do silencio do Governo relativamente a essa invasão, mais do que isto, ao morticinio que os vandalos praticaram naquella zona, mostrando-se mais indifferentes no momento em que correu a noticia de que uma leva de brazileiros havia sido conduzida por esses peruanos para logar incerto, ignorando-se o fim que tiveram esses brazileiros arrancados dos seus lares, onde mourejavam pacificamente.

Não podemos avaliar do esforço empregado pelo Governo neste sentido, pois o Sr. Ministro das Relações Exteriores continúa a manter a deliberação de não apresentar o relatorio de que trata a Constituição, para sciencia do Congresso Nacional.

Não sabemos, pois, si foi tão longe o desprezo do Governo pelos soffrimentos dos brazileiros que habitam naquella zona, como parece ter ido.

O *Amazonas* do dia 15 do mez findo vem scientificar-nos de que esses brazileiros, que foram levados para paragens ignoradas acham-se presos, em parte, no territorio peruano. Naturalmente, o Sr. Ministro das Relações Exteriores já tem disto conhecimento pelo que o *Jornal do Commercio* transcreveu do *Amazonas*. Continuamos, entretanto, na ignorancia sobre si o Governo continúa a querer não próteger aos seus concidadãos que habitam aquella parte do territorio da Republica.

Segundo o *Amazonas*, não são só esses 16 brazileiros que foram arrancados dos seus lares, e sim mais 60 que, com aquelles, se acham detidos, maltratados, na Republica do Perú.

Penso não ser descabida a observação que ouso fazer ao honrado Senador pelo Estado de Matto Grosso, de que o protocollo ultimamente approvado, foi negociado até a conclusão, achando-se ainda as forças peruanas nos territorios do Alto Juruá e Alto Purús e sempre hostis á população brazileira.

O mais para admirar é que mesmo depois de haverem concordado o Governo brazileiro e o peruano nesse *modus vivendi* depois do accordo ainda o Governo peruano

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

continúa a mandar forças e elementos bellicos pra aquellas paragens.

Repto o honrado Senador para que me diga si em nome do Governo póde me assegurar que essas forças já não estavam em taes localidades ao tempo de se firmar o accordo a que me tenho referido.

O Sr. Presidente — Peço ao honrado Senador que evite fazer observações sobre o que se passou na sessão secreta.

O Sr. Costa Azevedo — V. Ex. ha de me permittir que lhe diga que não tem muita razão em me chamar a attenção para não tratar de acontecimento que não foi sómente notado nossa discussão secreta.

O Sr. Presidente — V. Ex. está fazendo referencias ao discurso que pronunciou o honrado Senador por Matto Grosso na sessão secreta.

O Sr. Costa Azevedo — Obedecendo a V. Ex., Sr. Presidente, lanço agora de novo o repto.

Peço ao honrado Senador por Matto Grosso que diga si realmente estava despovoado de forças peruanas esse territorio quando o Governo firmou o accordo ou quando começou a tratar desse assumpto, até essa solução.

Si S. Ex. não disser que, por informações officiaes, póde assegurar-me o, por consequencia, ao paiz, que o Sr. Presidente da Republica não faltou á palavra dada ao paiz em documento tão solemne, quando assegurou que jámais consentiria tratar-se com o Perú, emquanto o nosso territorio estivesse invadido e os brazileiros ainda sujeitos ás autoridades peruanas...

O Sr. A. Azeredo — V. Ex. dá licença que eu responda á sua pergunta? Penso antes de tudo que o Presidente da Republica não faltou sua palavra; em segundo logar não posso repetir o que se passou na sessão secreta, e em terceiro não faço parte do Governo e por isso não posso responder categoricamente ás informações que V. Ex. me solicita.

O Sr. Costa Azevedo — Estamos realmente em um circulo tão estreito que é impossivel dar qualquer passo sem chegarmos á circumferencia.

S. Ex. não póde dizer daquillo que tratou na sessão secreta, nem eu peço que o digo. O que peço, e com toda a gentileza, é que me responda si crê que realmente tratou-se desse accordo, si elle foi firmado, não se achando as forças peruanas no territorio hoje sujeito ao mesmo accordo.

O Sr. A. Azeredo — Em relação ao territorio onde existem brazileiros, acredito que ahi se achem forças peruanas; entretanto, melhor do que eu póde responder a V. Ex. o Governo, do qual não faço parte.

O Sr. Costa Azevedo — Bem. Eu não peço a V. Ex. que responda como fazendo parte do Governo, mas sim, como relator do parecer.

O Sr. A. Azeredo — Dei parecer independente de ouvir o Governo.

O Sr. Julio Frota — V. Ex. foi quem deu o parecer?

O Sr. A. Azeredo — Sim, senhor.

O Sr. Julio Frota — Mas isto é segredo, como é que V. Ex. o está dizendo.

O Sr. A. Azeredo — Isto não é segredo.

O Sr. Julio Frota — Assim chega-se a publicar toda a sessão secreta.

O Sr. Costa Azevedo — Ora, ella foi publicada pelos jornaes, no dia seguinte.

O Sr. Julio Frota — Mas não officialmente.

O Sr. Lauro Sodré — Não havia nisso inconveniente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Depois de approvado o *modus vivendi* tornou-se publico não ha razão para segredo.

O Sr. Costa Azevedo — Poderei apenas dizer ao honrado Senador por Matto-Grosso que V. Ex. não se referiu na mensagem ás forças peruanas que estavam no territorio reconhecido pela Republica; referiu-se ás forças que estão no territorio que adquirimos na Bolivia, mediante sommas enormes e o que, no tratado com a Bolivia, de 17 de novembro, deu-se a entender que era litigioso e que seria não a Bolivia mas o Perú que resolveria a contenda do litigio. Estou, pois, convencido de que o Sr. Presidente faltou á sua palavra, porque as forças estavam onde estiveram sempre quando S. Ex. offereceu a sua mensagem ao paiz.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — As circumstancias mudaram.

O Sr. Costa Azevedo — Para peior, creio.

O Sr. de Mendonça Sobrinho — Não. Isto seria um litigio indefinido.

Era preciso que o Governo entrasse em negociações com o Perú.

O Sr. Costa Azevedo — Eu sei que V. Ex. defendeu este tratado e principalmente o art. 8º. Sei que V. Ex. tem documentos valiosos em que firmou seu parecer.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não dei parecer; não faço parte da commissão; falei apenas.

O Sr. Costa Azevedo—Em que firmou a sua defesa.

Acredito que fiquemos em peiores circumstancias, porque teremos de ver uma segunda *fita* no Thesouro brazileiro de milhares e milhares de contos de réis para saciar o appetite do governo peruano. Já o fizemos com o governo da Bolivia faremos o mesmo com o Governo do Perú, e afinal das contas deveremos lamentar essas sommas enormes que sahiram do Thesouro, continuando o povo a soffrer os encargos que lhe pesam.

O Sr. Pires Ferreira—Antes dinheiro do que sangue.

O Sr. Costa Azevedo—Continuarei tambem a lamentar a perda de milhares de vida de soldados brazileiros, que teem sido mandados para aquellas paragens, sem mesmo saberem quaes as ordens que levaram em defesa da integridade do paiz.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Esta questão está sujeita a arbitramento. Não é arbitro della a Republica Argentina?

O Sr. Costa Azevedo — Isto quando o Perú questionava com a Bolivia.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Hoje que representamos a Bolivia, continúa sujeita a questão a arbitramento.

O Sr. Costa Azevedo — Emfim, Sr. Presidente, apenas pedi a palavra para que fique registrada nos *Annaes do Senado* a noticia que hontem li no jornal *O Amazonas*, de 15 de julho, e para que fique em evidencia a verdade do que affirmei, do que tratamos com o Perú nas circumstancia em que o honrado Sr. Presidente da Republica declarou que não trataria jamais, isto é, tratamos com elle sobre territorio que é nosso, invadido por forças daquella nacionalidade, governando brazileiros; e, o que vou ler, para que seja inserido nos *Annaes* desta Casa, é uma prova a mais de que, mais do que então, quando já tratavamos com o Perú e elle mantinha lá as suas tropas, continúa o nosso Governo a tratar, apezar do accordo e de todas as affirmativas dos jornaes que o defendem, alardeando que elle tem procedido perfeitamente bem no interesse do paiz, continuando por sua vez o governo peruano a mandar forças, a fazer o contrabando de guerra por aquellas paragens e a ter presos brazileiros, que são maltratados, não podendo acreditar na protecção do Governo de seu paiz.

Diz o jornal *O Amazonas*, de 15 de julho ultimo, sob a epigraphe «Peruanos contra Brazileiros»:

« Por uma carta particular, vinda de Iquitos e que nos foi mostrada, sabemos que ha dous mezes a lancha de guerra peruana *Cahapanas* está transportando tropas com destino ao Purús e Juruá.

Essa lancha era esperada em Iquitos com 300 soldados que deveriam ir guardar a fronteira de Letitia. Soube-se tambem, que o prefeito de Iquitos, coronel Pedro Portillo, expedia ordens ao commandante dessa lancha para não tocar em Iquitos e seguir directamente para Letitia, no intuito de evitar que o consul brazileiro alli residente saiba do movimento de forças.

Accrescenta a carta a que nos referimos, que de Lima foram expedidas ordens ao prefeito de Mollendo para mandar tropas para Cuzco, e dahi, pelo rio Paucartambo para o Beni, Purús e Juruá.

A lancha *Tarapoto*, chegada a Iquitos, procedente de Ucayali, levou a noticia *de que no ancoradouro de Sapahua existem sessenta e tantos brazileiros presos pelos peruanos e que são victimas das maiores torturas.*

E' muito possivel que entre estes se encontrem os onze brazileiros que os peruanos aprisionaram no Alto Purús e dos quaes até hoje não ha noticias.

— O Sr. Miguel Archanjo Monteiro, collector em Santo Antonio de Içá, apprehendeu 16 cunhetes com 32.000 balas, que no vapor *Antonio Bittencourt* iam para a colonia Riojana, dirigidos ao peruano José Maria Mori Ramires.

Pelas averiguações feitas, soube-se que esta munição da colonia Riojana devia seguir para Iquitos em lanchas peruanas, que navegam entre o Içá e Iquitos.

Ao que parece, o contrabando de armas e munições de guerra é feito entre o Içá e o Javary.

Sabemos que a alfandega vae tomar providencias para que não sejam despachadas para aquellos portos mercadorias suspeitas.»

O accordo foi publicado e nelle não ha referencia alguma no sentido de serem dadas todas as explicações acerca deste facto, então publicado em todos os jornaes do Estado e aqui principalmente, no *Correio da Manhã*, do aprisionamentos desses brasileiros, que foram amarrados, açoitados, sendo suas familias desrespeitadas por esses vandalos, por esses soldados peruanos que para taes actos recebem a senha do governo daquella Republica.

E', pois, natural que continue o Governo a não fazer caso de tantos males soffridos pelos brazileiros, ainda mesmo depois do accordo.

Parece-me, Sr. Presidente, que não é sem razão que o povo se agita cheio de descontentamento em todos os Estados, pelo modo por que a Republica está sendo governada,

principalmente o povo desta Capital, que mais sente as torturas que o Governo se apraz em praticar.

A nova lei que ha de apparecer sobre a obrigatoriedade da vaccinação, virá sem duvida alguma, perturbar ainda mais a população pacata. O Governo, porem, não se importará com isto, porque realmente elle cuida muito mais do bem-estar dos seus concidadãos do que de proteger os seus amigos nessas grandes despezas de avenidas e outros embellesamentos da capital da União.

A capital da Republica precisa menos de embellesamento do que de socego.

O governo, estou certo, si quizer continuar a não sentir as afflições do povo ha de ter momentos de verdadeira amargura; e Deus queira que não tenhamos que pagar mui caro a desidia pelos soffrimentos populares. Tenho concluido. (*Muito bem*; *muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia compõe-se apenas de votações e, tendo comparecido sómente 24 Srs. Senadores, continuam adiadas as votações.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma da de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que inclue na disposição da 1ª parte do art. 22 do decreto n. 98, de 3 de novembro de 1898, os professores cathedraticos que no anno anterior á promulgação desse decreto estivessem em exercicio e mais tarde se tornaram effectivos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Francisco Braulio Pereira, lente da Faculdade de Medicina da Bahia;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:491$754 para pagamento do ordenado que compete ao secretario aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. André Dias de Aguiar, no periodo de 9 de julho a 22 de novembro de 1903.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

70ª SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e Brazilio da Luz (supplente de Secretario)

Á meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Pires Ferreira, João Cordeiro, Almeida Barreto, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Arthur Rios, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Glicerio, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (22).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 1º Secretario*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Ministerio das Relações Exteriores, de 30 do mez findo, remettendo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submette á approvação do Senado o acto pelo qual é designado o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em disponibilidade Julio Henrique de Mello e Alvim para exercer o seu cargo na Legação junto á Sua Magestade o Rei da Italia. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Dous do mesmo Ministerio, de 4 do corrente mez, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous de cada um dos autographos das resoluções Congresso Nacional, que sanccionou, e que approvam a convenção de arbitramento entre o Brazil e o Perú para a solução de re-

clamações dos seus nacionaes e o accordo provisorio entre os governos dos mesmos paizes, concluidos nesta cidade em 12 do mez proximo findo.— Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

O Sr. Brazilio da Luz (*supplente servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*)—Não ha ninguem, Sr. Presidente, que, occupando esta tribuna, tenha sentido, como eu, a insignificancia da sua individualidade, a humildade de sua autoridade e a fragilidade de suas forças, quando tem de fallar perante uma assembléa augusta como esta, e ao povo de seu paiz. Só, Sr. Presidente, quem nunca se achou, quem nunca se encontrou em occasião igual a esta em que ora me vejo.

Si não fosse, Sr. Presidente, uma força estranha que nos alenta, nos anima e encoraja, nivelando a todos nós neste recinto, igualando os mais fracos aos mais fortes, os inferiores aos superiores em talento, dando a todos a mesma autoridade; si não fosse essa força estranha—o mandato de Senador—esta delegação que cada um de nós recebeu do povo brazileiro, para fallar em seu nome, obrar em seu nome, legislar em seu nome, para trazer em seu nome todas as queixas e angustias a este augusto recinto, muito difficil seria o exercicios não só deste mesmo mandato, como do cumprimento dos deveres a elle inherentes.

Sr. Presidente, grande lição encerram estas palavras do antigo Barão Luiz, em França: «Dae-me boa politica e eu vos darei boas finanças.»

Que politica era essa, que pedia o grande Ministro para sua patria, tomando elle o compromisso *prévio* de dar-lhe boas finanças?

Essa politica não podia ser outra sinão a politica do respeito á Constituição e ás leis: a politica do respeito aos direitos individuaes e politicos dos cidadãos, a politica da segurança, emfim, da paz e da ordem, sem as quaes é impossivel em qualquer paiz haver um governo regular, um governo capaz.

Nada disto, Sr. Presidente, se encontra em meu Estado.

Em Alagoas não está em execução, póde-se assim dizer, a sua Constituição, porque á frente do governo se acha um homem que se diz governador sem o ser, sem haver sido eleito constitucionalmente, sem haver do mesmo modo sido reconhecido, constitucionalmente, pelo Senado do meu Estado.

Em Alagoas não ha respeito ás leis, porque as mais importantes são violadas ostensivamente; não ha, do mesmo modo garantia de direitos individuaes e politicos; não ha respeito ás decisões do jury; não ha, emfim, nenhuma dessas garantias de que nos fallam não só a Constituição Federal como ainda as de cada um dos nossos Estados.

Confesso a V. Ex., Sr. Presidente, que, depois do primeiro discurso que aqui pronunciei a respeito dos negocios do meu Estado, eu como que fiquei desalentado, desanimado deante da indifferença com que ia sendo ouvido, e com que esses negocios estavam sendo tomados em consideração; mas, de um momento para outro, vi-me encorajado, animado, verificando que as minhas palavras começaram a echoar, sinão dentro deste recinto, pelo menos lá fóra, em um dos mais importantes orgãos de publicidade desta Capital — *A Noticia*, que em magistral artigo, sob o titulo *Ordem do dia*, tratou de modo completo, de modo cabal, da grande questão constitucional de que ha dias me venho occupando,

Não sou mais o unico que diz que a questão que tenho levantado neste recinto não é uma questão local, não é uma questão só do Estado de Alagoas, só de um dos membros da Federação Brazileira; já é a imprensa por meio d'*A Noticia*, quem o diz, já é a imprensa quem proclama que os negocios por mim aqui tratados não são negocios de Alagoas, são da Federação.

A Noticia vae mais além: diz que se trata de um caso importantissimo, do qual não podem ser indifferentes os poderes federaes, e, sobretudo, o Poder Legislativo que, neste regimen, digam o que quizerem, é o poder competente para tomar conhecimento dessas violações constitucionaes que se praticaram e que podem ser praticadas nos Estados, iguaes pelo menos ás que foram praticadas no meu Estado.

Não quero, Sr. Presidente, neste momento discutir si deve intervir no caso de Alagoas o Poder Executivo, ou o Legislativo ou o Judiciario.

Não, Sr. Presidente, ainda não chegou a vez para discutir semelhante assumpto, mas a cada um de vós, Srs. Senadores, está bem presente que o Senado da Republica e a Camara dos Deputados, tratando de projectos de lei que diziam respeito a materia desta natureza, rejeitaram semelhantes projectos, desconhecendo, póde-se dizer, a competencia do Poder Judiciario.

E quando, senhores, não tivessem sido aqui apresentados, discutidos e votados pro-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

jectos dessa natureza, era bastante que olhassemos para a Confederação Americana, para os Estados Unidos da America do Norte, onde fomos buscar as nossas instituições, para verificarmos que alli, em casos identicos a este, jamais, quem quer que seja, obteve remedio por parte do Poder Judiciario, obtendo-o sempre por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Por conseguinte, o Poder Judiciario, na especie, está inteiramente fóra da questão.

Deixarei esta parte importante da questão para tratar no fim dos meus discursos que se forem seguindo a este que venho pronunciando perante o Senado.

Sr. Presidente, preciso discutir a questão por miudo, detalhadamente, occupando-me de cada um dos seus pontos, trazendo particularmente ao conhecimento do Senado cada uma das violações soffridas pela Constituição e pelas leis do meu Estado, para que o Senado se convença de que não estou trazendo para este recinto phantasias, de que não estou dizendo inverdades, mas pugnando pela manutenção da fórma republicana federativa no Estado de Alagoas, que uma vez foi alli implantada, mas que desappareceu por completo nestes tres ultimos annos de governo.

Sr. Presidente, disse e repito: no meu Estado só existe um poder—o Executivo— os dous outros, o Legislativo e o Judiciario desappareceram por completo; annullaram o Poder Legislativo e estão falseando o Poder Judiciario.

O unico poder que alli existe é o Executivo.

O Sr. Manoel Duarte—E exercido por incompetente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E, além disto, Sr. Presidente, o mesmo Poder Executivo está sendo exercido por quem não poderia ser eleito, por quem foi reconhecido inconstitucionalmente, por quem, Sr. Presidente, não póde continuar á frente da direcção politica de minha terra.

No meu Estado—pasmem os Srs. Senadores! — o governador demitte senadores e Deputados!

Ha quem acredite que haja um governador com poderes para demittir a senadores e a Deputados, que são eleitos, em determinada época, para exercerem o mandato que lhes veiu do povo?

Parece inconcebivel, mas é a verdade, Sr. Presidente.

Quem me ouvir assim fallar dirá naturalmente que estou levantando uma accusação, não podendo apresentar desde logo as provas a meu favor.

Não, Sr. Presidente, já disse e repito: jamais trarei ao Senado qualquer noticia, jamais farei aqui uma affirmação que não possa confirmar, que não possa fazel-a seguir das provas, para que os nobres Senadores possam se convencer de que as minhas unicas armas nesta, ou quaesquer outras questões nas quaes tomo parte, são a verdade e a justiça.

Sr. Presidente, foi demittido um senador pelo actual governador do Estado, sendo tambem demittido um deputado.

Eu direi ao Senado quaes foram aquelles que tiveram contra si a sentença de demissão por parte do Poder Executivo de minha terra.

O Senador demittido foi o Sr. coronel Aureliano Lessa e o Deputado o Sr. Hygino Bello.

O Senador Aureliano Lessa foi demittido pelo poder executivo do meu Estado, porque teve a petulancia e o arrojo de votar contra o seu reconhecimento para o cargo de governador, e o Deputado Hygino Bello teve contra si a mesma pena, porque manifestou-se do mesmo modo.

O Sr. A. Azeredo—Qual o processo?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Elles foram demittidos, foram enxotados do Senado e os seus logares passaram a ser preenchidos por outros a mandado do governador do Estado.

Qual o processo, pergunta o honrado Senador por Matto Grosso?

O processo foi esse. No meu Estado não existe sinão o poder executivo, e o governador fez com que a Mesa do Senado declarasse que o Senador Aureliano Lessa e o Deputado Hygino Bello haviam acceitado cargos que os incompatibilizavam com o exercicios dos mandatos respectivos, e por esse facto, haviam perdido os logares de Senador e Deputado.

O governador do Estado, em virtude dessa declaração da Mesa do Senado, e insinuada por elle proprio, designou o dia e mandou proceder á eleição.

Mas, Sr. Presidente, examinemos a questão. Não basta o facto de se dizer que o senador estadual perdeu o cargo, o seu mandato por haver acceitado um cargo particular, ou publico, que o incompatibilizava para exercer o mandato. Não basta dizer que o deputado perdeu o seu mandato por haver do mesmo modo acceitado um cargo, ou emprego publico, ou particular, que o incompatibilizava para o desempenho do seu mandato.

E' preciso demonstrar que elles realmente acceitaram esses cargos, depois de eleitos, depois de reconhecidos, e por essa acceitação perderam o seu mandato.

Não, Sr. Presidente, nenhum desses representantes do povo perdeu o seu mandato; nenhum delles acceitou, depois de eleito e reconhecido, cargo algum.

O Sr. coronel Aureliano Lessa quando foi eleito já exercia o cargo de agente da Companhia Pernambucana a Vapor.

O Sr. Manoel Duarte — E ha muitos annos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Diz muito bem, ha muitos annos, e como tal foi eleito e reconhecido e no Senado tomou assento.

O Sr. Hygino Bello, quando foi eleito Deputado estadoal, já exercia o cargo de director do Lyceu da cidade de Penedo e como tal foi eleito e reconhecido.

Jamais, Sr. Presidente, se levantou durante o reconhecimento desses representantes do Estado nenhuma voz, nenhum protesto contra a incompatibilidade de qualquer delles.

O Senado sabia perfeitamente, nem podia deixar de saber, porque V. Ex. não ignora que em terras pequenas, como é o Estado de Alagoas, não ha nada que seja desconhecido nem passe despercebido.

Esses dous representantes do Estado occupavam cargos com sciencia de todos, do proprio governador, da propria Camara dos Deputados e do proprio Senado que os reconheceu.

O Sr. A. Azeredo—E já havia exemplos disso nas respectivas assembléas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O que houve, Sr. Presidente, foi um castigo, uma pena imposta pelo governador do Estado pelo facto que acabei de trazer á consideração do Senado.

Que importa, Sr. Presidente, cheguemos ás ultimas consequencias — que o Senador Aureliano Lessa e o Deputado Hygino Bello exercessem cargos incompativeis com os seus mandatos? Pois o poder competente, o poder verificendor não os reconheceu, não acceitou as suas eleições, não mandou que elles se sentassem nas suas respectivas cadeiras de representantes do povo?

Como depois de reconhecidos, de acceitas as suas eleições, declaradas constitucionaes e legaes podem esses representantes do povo ser expotados das suas cadeiras da fórma porque o foram para serem eleitos outros em seu lugar, o que, não só no Senado de Alagôas como tambem na Camara dos Deputados, fossem obedecer ás ordens do governador do Estado?

Ai de nós si o honrado Presidente da Republica se lembrar, depois de nós estarmos sentados aqui, e na outra Casa do Congresso, se lembrar de levantar incompatibilidades que antecederam ás nossas eleições! Nesse dia não haverá uma só vontade do Sr. Presidente da Republica que não seja satisfeita na Camara dos Deputados e aqui; nesse dia desapparecerá a representação nacional, deixarão de existir os Poderes da Republica para prevalecer sómente a vontade do Poder Executivo da Federação, a vontade do Presidente da Republica, nós a acceitarmos sómente para que não se dê a intervenção nos Estados. Então poderemos dizer que já não existe a Republica Federativa no Brazil, que desappareceu a Republica Brazileira para subsistir a mais condemnada das dictaduras, das autocracias, que jamais existiram e poderão existir.

E' preciso pôr côbro a estas cousas; é preciso que cada um seja chamado ao cumprimento de seus deveres; é preciso que o governador que sáe fóra das raias constitucionaes seja pelo Presidente da Republica, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciario ou emfim pelo Governo Federal chamado a justas contas, chamado ao cumprimento de seus deveres.

Eu leio o que ha a respeito da condemnação desse illustre representante do meu Estado. As minhas palavras não são bastantes para que o Senado as acceite; é necessario fazel-as seguir de provas, porque V. Ex. bem sabe e o Senado tambem que a prova compete áquelle que faz a affirmação.

O Senado do Estado de Alagôas compõe-se de 15 membros e a sua renovação se dá de tres em tres annos, por parcella de cinco. Haviam terminado o seu mandato cinco Senadores e em 1 de novembro de 1903, foram procedidas no Estado, eleições não só para renovação da Camara, como tambem para renovação do terço do Senado; haviam, como disse, perdido o mandato cinco Senadores, e em lugar desses foram eleitos para o Senado os seguintes: coronels Jacintho de Medeiros, Prescillano Tavares Mendonça Sarmento, antonio Luiz Souza Tavares, Augusto Victor de Barros e Manoel Francelino da Silva Reis.

Pois bem, Sr. Presidente, não se trata da eleição para o preenchimento de nenhum logar daquelles que terminaram o mandato em virtude da renovação constitucional; trata-se sim da substituição de um Senador, que perdera o mandato, o coronel Aureliano Lessa, por um outro.

O Senado vae ver o modo por que se faz essa substituição. Diz *A Tribuna*, orgão official do meu Estado:

«O Exm. Sr. governador resolveu designar o dia 12 de março proximo vindouro (isto é, o dia 12 de março de 1901, pois que

a eleição para renovação do terço do Senado de Alagoas,se procedeu,como acabei de dizer ao Senado, em 1903 ; pelo que se vê que não se trata de renovação do terço, mas de nova eleiçãopara preenchimentode uma vaga existente no Senado e outra na Camara dos Deputados), «afim de se proceder ás eleições para preenchimento, não só das vagas abertas no Senado e na Camara dos Deputados estaduaes, em consequencia de terem incorrido na perda de seus mandatos o Senador Aureliano de Lemes Lessa e o Deputado Hygino Espindola da Costa Bello, este por haver exercido o logar de director do Lyceu da cidade de Ponedo, e aquelle o de agente da Companhia Pernambucana na mesma cidade, conforme participaram por officios de hontem as mesas do Senado e da Camara dos Deputados, como tambem da vaga aberta pelo fallecimento do Senador Manoel Pinto de Mello Maia.»

Quem o diz, Sr. Presidente, não sou eu ; quem o diz é o orgão official do Estado. O Senador Aureliano Lessa e o Deputado Hygino Bello perderam os mandatos, não por acceitarem empregos, que os incompatibilizassem para a eleição ou para a continuação do exercicio do mandato ; elles perderam os seus logares por haverem exercido, o que equivale dizer que, quando foram eleitos, um Senador e o outro Deputado, já exerciam aquelles logares ; o coronel Aureliano Lessa, o logar de agente da Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor ; o segundo, o Sr. Hygino Bello, o logar de director do Lyceu de Ponedo.

Repito, quem diz não sou eu ; quem o quem o affirma é o jornal official do meu Estado. E assim o fazia o orgão official por causa dos artigos escriptos no jornal de opposição de meu Estado, o *Jornal dos Debates*.

Esse jornal, Sr. Presidente, em artigo lavrado em sua edição de 13 de novembro do corrente anno, assim se expressa sob o titulo «*Cesar vinga-se*» :

«Nunca suppoz o Senador Euclides Malta, espirito obliterado pela idéa fixa das grandezas e affeito a todas as conciliações do partidarismo interesseiro, que no meio dessa crise pavorosa que solapa o caracter brazileiro, existissem homens capazes de uma lealdade, capazes de uma dedicação, capazes de preferirem as asperezas do ostracismo ás vilanias dos conchavos partidarios por amor das posições adquiridas e das conveniencias do egoismo desmarcado.»

E, proseguindo, diz ainda o mesmo jornal:

«A vingança do oligarcha tardou, mas não faltou. Veio inexoravel, violenta, terrivel e mesquinha.

Primeiramente foi o Senador Aureliano Lessa deposto de membro do Conselho Municipal de Ponedo ; depois deposto de Senador. O odio do satrapinha foi mais longe: Hygino Bello foi demittido do cargo de director do lyceu daquella cidade, logar que exerceu com lustre para seu nome e vantagens para o ensino secundario ; depois deposto de Deputado!...

No ponto de vista politico, si politica se póde chamar a esta prostituta que por ahi anda exhibindo sua nudez devassa, o acto do Sr. Senador Euclides foi uma vingança mesquinha, torpissima, infame.

Sob o aspecto juridico a perda dos mandatos do Sr. Senador Aureliano Lessa e do Deputado Hygino Bello é illegal.

Os fundamentos apresentados pelo governo em apoio de seu acto são — exercer o Senador Aureliano Lessa o cargo de gerente da Companhia de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco e exercer o Deputado Hygino Bello o cargo de director do Lyceu de Ponedo.

Taes fundamentos carecem de importancia juridica.

Tanto o Senador Aureliano Lessa como o Deputado Hygino Bello exerciam taes cargos quando receberam os mandatos (não fazemos ao povo a injustiça de dizer que foi de suas mãos) por obra e graça do Sr. Senador Euclides Malta.

Ambos os cidadãos, agora depostos, tomaram assento no Congresso e exerceram seus mandatos sem a menor contestação, preenchidas todas as formalidades legaes.

A Constituição do Estado assim estabelece em seu art. 17:

«Nenhum membro de qualquer das Camaras poderá ser ao mesmo tempo membro do Congresso Nacional, nem acceitar cargos, empregos ou commissões remuneradas da União sob pena de perda do mandato.»

Este mesmo artigo antes da reforma de 10 de junho de 1901, dizia — *nem acceitar ou exercer cargos* ; — a dita reforma, porém, supprimiu a palavra—*exercer*—para agasalhar umas tantas illegalidades da situação.

E' assim que o Dr. Luiz Menezes é Deputado, lente do Lyceu e medico da Municipalidade ; o Senador Antonio Braga, vice-intendente da capital e foi intendente de Santa Luzia do Norte, conjunctamete ; o Dr. Diogenes Junior é Deputado e director de companhias, contra expressa prohibição do § 6º do art. 18 da mesma Constituição.

Dentro das concessões dessa reforma estão o Senador Aureliano Lessa e o Deputado Hygino Bello, sendo que aquelle já era gerente da Companhia Fluvial quando foi eleito e reeleito e este tambem já era director do Lyceu de Ponedo quando foi escolhido Deputado.

Não acceitaram aquellas commissões depois do mandato, já as exerciam anterior-

mento; entretanto o Senador Euclides Malta os escolheu representantes de sua vontade no Congresso do Estado, o Congresso os escolheu sem protesto, como sem protesto consentiu que o Sr. coronel Salustiano exercesse o mandato de Deputado e ao mesmo tempo as funcções de administrador da Recebedoria de S. José da Lage.

Não por uma condescendencia do Poder Legislativo, como succede a outros, mas em virtude de um preceito constitucional, o Senador Aureliano Lessa e o deputado Hygino Bello, estão em pleno goso de seus direitos e de suas regalias de representantes do Estado.

Póde o governo esbulhal-os porque é omnipotente e tem na unanimidade passiva do Congresso a sancção de suas violencias.

Póde o Congresso ser indifferente ao esbulho feito a dous de seus collegas, porque é um ajuntamento nullo, cobarde e servil, mas a violencia do Senador Euclides Malta ha de ficar na memoria desse povo indifferente ás vergastadas do despotismo.

Póde o Congresso bater palmas ao acto do Poder Executivo porque elle não tem sequer aquelle brio que fazia outr'ora o escravo rebellar-se contra o senhor; póde o Congresso approvar tudo que vier do despota carcomido, porque mais dia menos dia receberá a bota do senhor para presidir suas cobardias, como o Senado de Carlos XII; mas a violencia ficará para sempre, como mais uma chicotada vibrada pela tyrannia sobre o cadaver do povo alagoano.»

Não preciso, Sr. Presidente, continuar a leitura deste artigo, não quero cansar mais a attenção do Senado.

Não sou eu quem diz; é o orgão official que affirma que, quando o Sr. coronel Aureliano Lessa foi eleito Senador e tomou assento no Senado estadual, já exercia o cargo de agente da Companhia a Vapor do Baixo São Francisco. Não sou eu quem diz, mas o orgão official, que, quando o Sr. Hygino Bello foi eleito e reconhecido Deputado e tomou assento na Camara de Alagoas, já era director do Lyceu de Penedo.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, já veem os nobres Senadores que esses dous representantes do Estado de Alagoas não acceitaram, depois do exercicio do seu mandato, nenhum cargo, nenhum emprego, quer publico, quer particular, que os incompatibilizasse para o exercicio do mandato, que determinasse a perda do mesmo mandato, ou que exigisse da Mesa do Senado, de accordo com o governador do Estado, a declaração de vacancia de seus logares.

Não, Sr. Presidente, foi dito e bem dito, repetido e bem repetido, que não houve perda de mandato, que o que houve foi um castigo uma pena inflingida a esses dous representantes de Alagoas, porque o primeiro votou contra o reconhecimento do actual governador do Estado e o segundo manifestou-se contra o mesmo reconhecimento, embora em outro logar que não a Camara dos Deputados, uma vez que a mesma Camara, no meu Estado, não tem competencia para reconhecer o governador.

Eis ahi, Sr. Presidente, a razão por que eu affirmei e continúo affirmar que no Estado de Alagoas não existe Poder Legislativo, mas um simulacro desse poder.

O facto é bem frisante para que os Srs. Senadores que me ouvem façam idéa do modo pelo qual é praticada a fórma federativa em Alagoas, do modo pelo qual são alli exercidos os poderes estaduaes.

E não pára ahi, Sr. Presidente, a anarchia legislativa que existe no Estado de Alagoas.

O Congresso do meu Estado, senhores, não legisla; o Congresso do meu Estado dá o seu *placet*, lapenas quando se reune, a toda série de decretos e de leis que o Poder Executivo do Estado, sentado no mesmo Senado, occupando a propria Camara durante a época em que o Congresso está encerrado, dicta como bem lhe apraz para serem obedecidos pelo povo de Alagoas.

Não é preciso dizer mais, Sr. Presidente, porque seria repetir que sou incapaz de fazer qualquer accusação sem fazel-a seguir da prova necessaria.

Tenho aqui em meu poder os documentos e posso lel-os ao Senado. Elles representam uma serie longa e interminavel de actos que, de certo tempo a esta parte, durante estes ultimos tres annos, os governos dos Maltas do meu Estado teem baixado, não como Poder Executivo, mas como Poder Legislativo, para que o povo do meu Estado os obedeça.

Não tem sido sómente na actual administração, no governo do Sr. Joaquim de Paula Vieira Malta, eleito governador inconstitucional do meu Estado, que o Poder Executivo, arrogando-se tal direito, tem legislado em nome do Legislativo. Já vem de longe o mal de que soffre o meu Estado; já vem de longe a infracção constitucional do Poder Executivo legislando em nome do Legislativo: vem da administração do seu irmão, o Sr. Dr. Euclides Vieira Malta, meu companheiro de representação, com assento nesta Casa.

O Senado, Sr. Presidente, vae ficar abysmado deante dos actos que vou ler.

Lá, Sr. Presidente, no meu pequenino Estado, o Poder Executivo não se limita a baixar instrucções e decretos para a boa execução das leis, não se limita a executar as mesmas leis: elle legisla comos si Poder Legislativo fosse.

Alli, Sr. Presidente, o Poder Executivo, arvorando um poder que não tem, crea logares contra expressa determinação da Constituição e das leis, supprime logares, restaura outros, marca vencimentos, augmenta vencimentos, reluz vencimentos, mais do que isto, converte vencimentos em porcentagens e vice-versa. O Poder Executivo de minha terra concede isenção de direitos, concede isenção de multas, não sabendo eu, Sr. Presidente, o que mais lhe falta fazer para melhor affirmar que elle reune em si não só o Poder Executivo, mas o proprio Poder Legislativo.

Confrange-me o coração dizer ao Senado que todos esses desvarios, todas estas arbitrariedades, todas estas inconstitucionalidades, todas estas illegalidades são afinal approvadas por aquelle poder que a Constituição creou para legislar em nome do povo, para fallar em seu nome, para exercer aquella competencia privativa que a Constituição lhe conferiu.

Mire-se o Senado neste espelho!

Antes de ler, devo dizer ao Senado que o Congresso Legislativo do Estado, como em geral o Congresso Legislativo de qualquer Estado, reune-se em cada anno duas vezes para legislar.

O do meu Estado, porém, reune-se apenas para placitar, para encampar, para approvar todos os actos, todas as leis, todos os decretos expedidos pelo governador durante o intervallo dos dez mezes, pois tanto é o tempo que medeia entre a sessão do anno anterior e a do anno posterior.

E' com a *Tribuna na mão*, jornal official de minha terra, que venho ler ao Senado as leis do Estado de Alagoas:

«Lei n. 202, de 2 de junho de 1902—Approva os actos do governador, de junho de 1902 a abril desse anno

O bacharel Euclides Vieira Malta, governador do Estado de Alagoas:

Faço saber que o Congresso decreta e eu sanccione a lei seguinte:»

Como, Sr. Presidente, si o Congresso decretasse cousa alguma, como si elle sanccionasse cousa alguma! O Congresso não podia decretar o que já está decretado, nem S. Ex. podia sanccionar aquillo que já poz em execução. Grande irrisão atirada sobre o Poder Legislativo do meu Estado!

S. Ex. não se contentou sómente em obrigar o Poder Legislativo da minha terra a approvar os seus actos. S. Ex. ainda tem—e ou nem devo usar do termo proprio porque seria usar de um termo anti-parlamentar—S. Ex. ainda tem a coragem—coragem é termo parlamentar — ainda tem a coragem de encimar as leis do meu Estado com estas palavras:

« Faço saber que o Congresso decreta e eu sanccione as leis seguintes.»

Que leis, Sr. Presidente?! Leis autorizando e o Congresso decretando-as, quando já estavam sendo executadas.

(*Continuando a ler.*)

« Faço saber que o Congresso decreta e eu sanccione a lei seguinte:

Art. 1.º São approvados os actos do governador do Estado, constantes dos decretos *expedidos*:»

Em 1902 taes, em 1903 taes. Já são approvados por serie de annos.

« Em 1902:

N. 251, *de 26 de junho, isentando do imposto* de patente os barris, ancoretas e pipas destinados á conducção de alcool e outros *productos*.

N. 252, de 15 de julho, approvando o *contracto de esgoto da capital*.

N. 253, *de 6 de agosto, dispensando as* multas de todos os impostos estaduaes que fossem pagos dentro de 30 dias.

N. 254, de 15 de setembro, additando o *regulamento sobre a instrucção publica*.

N. 255, de 6 de outubro, autorizando o emprestimo de 100:000$ com a Caixa Commercial *desta capital*.

N. 256, de 14 de outubro, isentando de impostos estaduaes os vapores da companhia *Nordeutscher Lloyd Bremen* a vapor e suas agencias estabelecidas no Estado.

N. 257, de 4 de novembro, encerrando a caixa das Obras Publicas e revogando o decreto n. 214, de 12 de dezembro de 1900.

N. 258, de 17 de novembro, passando da 1ª para a 2ª circumscripção fiscal do Estado as Recebedorias de Alagoas, S. Miguel e Barra de S. Miguel.

N. 259, de 18 de dezembro, dispensando as multas de todos os impostos estaduaes que fossem pagos dentro do prazo de 15 dias.

N. 261, de 23 de dezembro, modifica a tabella *b*, annexa ao decreto n. 208, de 2 de outubro de 1900.»

E acabou a série de 1902, porque a outra série já havia sido approvada na sessão anterior.

Entramos no anno de 1903:

«N. 261, de 27 de janeiro, isentando de impostos estaduaes os vapores da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão e sua agencia estabelecida no Estado.

N. 262, de 28 de fevereiro, mandando que sejam pagos, por meio de folhas especiaes, os vencimentos dos funccionarios publicos

correspondentes ao exercicio, cuja liquidação terminou naquella data.

N. 203, de 28 de fevereiro, sobre o soldo e etapa dos soldados do batalhão policial.

N. 204, de 29 de abril, creando o logar de stereometra na Recebedoria da Capital.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.»

Ainda outra irrizão!

Revogar aquillo que já estava revogado.

«O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio do Governo de Alagoas em Maceió, 2 de junho de 1903, 15º da Republica. — EUCLIDES VIEIRA MALTA. — *Octavio Rocha de Lemos Lessa.* — Publicada nesta Secretaria em 2 de junho de 1903. — O director *Manoel de Araujo Moraes Cahet.*»

E são tantos, Sr. Presidente, que eu já estou mais cançado de ler do que o Congresso do Estado de Alagoas de approvar os decretos e leis feitos pelo governador, durante o seu governo, porêm, mesmo cansado, vou proseguir na leitura:

«Na administração do Sr. Dr. Euclides Malta. Lei n. 324, de 27 de maio de 1904. Approva os actos do governador de julho de 1901 a abril deste anno.»

Note bem o Senado—de julho de 1901 a abril deste anno.

« O bacharel Euclides Vieira Malta, governador do Estado de Alagoas:

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de Alagoas decreta e eu sanccciono a lei seguinte:

Art. 1.º São approvados os actos do governador do Estado, constantes dos decretos expedidos.

Em 1901:»

Vae agora a serie de 1901:

« N. 230 A, de 9 de julho, approvando o contracto para a publicação do Indicador Geral do Estado.

N. 231, de 10 de julho, mandando que fique sem vigor a observação do n. 1, § 3º, da tabella a que se refere o art. 3º do decreto n. 194, de 24 de julho de 1900.

N. 232, de 6 de agosto, dando regulamento para a contagem, lançamento e cobrança do imposto sobre coqueiros.

N. 233, de 6 de agosto, isentando de impostos estaduaes os vapores da Companhia Lloyd Brazileiro de navegação a vapor e suas agencias estabelecidas no Estado.

N. 234, de 24 de agosto, creando o logar de 2º promotor publico da capital.

N. 235, de 13 de setembro, isentando de impostos estaduaes o material importado com destino ao serviço da Empreza Telephonica de Alagoas.

N. 236, de 13 de setembro mandando receber diversos impostos até 30 do dito mez, independente das multas em que por falta de pagamento incorreram os respectivos contribuintes.

N. 237, de 27 de setembro, alterando o art. 151 da revisão da Tarifa do Estado, para a cobrança do imposto de patente, mandada observar pelo decreto n. 198, de 14 de agosto de 1900.»

E vae por ahi. Dou por lida toda esta serie.

E' quando o Sr. Dr. Euclides Vieira Malta deixou o Governo, e o entregou a seu irmão, o Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, pensa o Senado que o actual governador arripiou carreira, condemnou os actos praticados, ficou aquem de seu irmão, deixou de seguir a mesma trilha? Não, Sr. Presidente!

S. Ex. está no cargo de governador do meu Estado ha um anno apenas, e aqui estão os actos inconstitucionaes praticados por S. Ex. e approvados pelo Poder Legislativo do meu Estado:

«Administração do Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta...

Lei n. 377, de 27 de maio de 1904, approva os actos do Governador, de julho de 1903 a abril deste anno

O bacharel Joaquim Paulo Vieira Malta, Governador do Estado de Alagoas:

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de Alagoas decreta e eu sanccciono a lei seguinte:

Art. 1.º São approvados os actos do Governador do Estado, constantes dos decretos expedidos:

EM 1903—N. 265, de 4 de junho, concedendo ao Dr. Affonso Smaragdo de Oliveira ou á empresa que organizar no Estado para despolpar ou beneficiar arroz, isenção de direitos estaduaes.

N. 266, de 6 de junho, convertendo sómente em porcentagens os vencimentos dos empregados da recebedoria central.

N. 267, de 9 de junho, estabelecendo as porcentagens dos empregados da recebedoria de Penedo.

N. 268, de 9 de junho, modificando e explicando disposições do regulamento do registro especial adoptado no Estado.

N. 269, de 23 de junho, supprimindo os logares de inspectores fiscaes das 1ª, 2ª e 3ª circumscripções do Estado.

N. 270, de 23 de junho, creando o logar de delegado do Inspector do Thesouro na zona do S. Francisco.

N. 271, de 30 de junho, dispensando as multas de todos os impostos estaduaes que forem pagos dentro de trinta dias.

N. 272, de 30 de junho, isentando de impostos estaduaes, os vapores do *Rojal Amgarion Sloyd Stiam Navegation Company* procedente de Trieste.

N. 273, de 3 de julho, alterando o emolumento do Sterlometro.

N. 274, de 3 de julho, relevando da multa em que incorreram os devedores dos diversos impostos estaduaes, relativos ao primeiro semestre do corrente exercicio.

N. 275, de 15 de julho, creando um districto fiscal, comprehendendo diversas recebedorias e sub-recebedorias do Estado e conjunctamente o logar de delegado do inspector do Thesouro no mesmo districto.

N. 276, de 21 de julho, elevando á categoria de Recebedoria as Sub-Recebedorias de Leopoldina e Jacuhype.

N. 277, de 4 de agosto, prorogando por 90 dias o prazo para pagamento dos impostos em atrazo sem multa.

N. 278, de 4 de agosto, creando o logar de chefe dos guardas-fiscaes da Recebedoria Central e alterando a tabella de porcentagens.

N. 279, de 12 de agosto, alterando o n. 2 do § 3º da tabella B, annexa ao decreto n. 208, de 2 de outubro de 1900.

N. 280, de 4 de setembro, supprimindo um dos logares de guarda-fiscal e augmentando a porcentagem da Recebedoria do Pilar.

N. 281, de 1 de outubro, augmentando a porcentagem da Recebedoria Central e creando dous logares de 3os escripturarios.

N. 282, de 4 de novembro, supprimindo a 2ª promotoria publica da capital.

N. 283, de 6 de novembro, creando o logar de guarda-fiscal na Recebedoria de Cururipe, supprimindo um igual no de Poxim e alterando a tabella de porcentagem.

N. 284, de 6 de novembro, supprimindo a Recebedoria da Barra de S. Miguel e creando um posto fiscal na mesma localidade.

N. 285, de 6 de novembro, creando mais um logar de guarda-fiscal na Recebedoria de S. Miguel.

N. 286, de 20 de novembro, concedendo isenção de direitos estaduaes ao cidadão Felix de Moraes Bandeira, ou a empreza que organizar no Estado para beneficiar arroz e fabricar vinhos, vinagres, licores e conservas de fructas e legumes.

N. 287, de 26 de novembro, supprimindo a graduação de guarda-conferente dada a um guarda fiscal da Recebedoria Central na tabella que baixou com o decreto n. 278, de agosto de 1903.

N. 288, de 28 de novembro, estabelecendo nova alteração no art. 151 da revisão da tarifa do Estado, mandada observar pelo decreto n. 198, de 14 de agosto de 1900, e revogando o decreto n. 244, de 21 de janeiro de 1902.

N. 289, de 15 de dezembro, regulando o lançamento e cobrança do imposto de licença para installação e continuação de estabelecimentos industriaes e commerciaes.

N. 290, de 15 de dezembro, dando novo regulamento ás leis sobre terras devolutas.

Em 1904:

N. 291, de janeiro, estabelecendo um abatimento de 25 % no valor official da pauta para os assucares que forem despachados para o Estado de Pernambuco pelas Recebedorias de Leopoldina e Jacuhype.

N. 292, de 10 de fevereiro, resolvendo e estabelecendo as condições do emprestimo interno ou externo no valor de 2.000:000$000.

N. 293, de 11 de fevereiro, creando uma Recebedoria no municipio de Junqueiro.

N. 294, de 16 de fevereiro, creando um logar de guarda-fiscal no povoado do Sertãosinho sob a jurisdicção da Sub-Recebedoria de Sant'Anna do Ipanema.

N. 295, de 16 de fevereiro, alterando a tabella das porcentagens dos empregados da Recebedoria de Penedo.

N. 296, de 25 de fevereiro, isentando de impostos estaduaes os vapores das emprezas Sul e Navegação e Maritima Brazileira.

N. 297, de 27 de fevereiro, estabelecendo as condições do contracto com a firma commercial Jona Kraesa para a cobrança, em favor do mesmo, do imposto de exportação de pelles miudas.

N. 298, de 29 de fevereiro, mandando que sejam pagos, por meio de folhas especiaes, os vencimentos dos funccionarios publicos correspondentes ao exercicio, cuja liquidação termina nesta data.

N. 299, de 1 de março, restaurando a Recebedoria da Barra de S. Miguel.

N. 300, de 1 de março, modificando a tabella B, annexa ao decreto n. 260, de 23 de dezembro de 1900.

N. 301, de 19 de março, supprimindo a Recebedoria de Jacuhype e creando um posto fiscal na mesma povoação sob a jurisdicção da Recebedoria de Leopoldina.

N. 302, de 1 de março, creando o logar de guarda-fiscal na Recebedoria de Leopoldina.

N. 303, de 1 de março, reduzindo o numero de guardas-fiscaes da Recebedoria do Pilar e augmentando a porcentagem dos empregados da mesma Recebedoria.

N. 304, de 1 de março, supprimindo o logar de guarda-fiscal da Recebedoria de S. Miguel e alterando a tabella de porcentagem.

N. 304 A, de 16 de março, creando o 3º commissariado de policia da capital e dando os limites das tres circumscripções policiaes.

N. 305, de 16 de março, isentando de impostos estaduaes os vapores da companhia *Houston Seur*.

N. 306, de 21 de março, revogando o decreto n. 292, de 10 de fevereiro de 1904.

N. 307, de 9 de abril, creando o logar de amanuense na secretaria do montepio dos servidores do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de Alagoas, em Maceió, 27 de maio de 1904, 16º da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—*Joaquim Paulo Vieira Malta*. — *Antonio Guedes Nogueira*.—Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda aos 27 de maio de 1904.—O inspector, *Jacintho Paes Pinto da Silva*.

Lei n. 304, de 1 de junho de 1904—Autoriza o contracto da construcção de uma estrada de ferro do porto do Péba a Penedo

Bacharel Joaquim Paulo Vieira Malta, Governador do Estado de Alagoas:

Faço saber que o Congresso decreta e eu sanccione a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governador do Estado autorizado a contractar com quem mais vantagem offerecer a construcção de uma estrada de ferro da bitola de 75 centimetros a um metro, entre trilhos, do porto do Péba á cidade do Penedo.

Art. 2.º O contractante gozará o privilegio de 60 annos, revertendo no fim desse tempo a linha com todo o material fixo e rodante em perfeita conservação para o Estado, sem direito a indemnização.

Art. 3.º O Estado garantirá durante 20 annos os juros de 6 % ao anno, 6 % sobre o capital necessario para a construcção da estrada, não excedendo de 30:000$ o kilometro.

Art. 4.º Si no prazo de tres mezes, depois da promulgação da presente lei, não comparecerem contractantes idoneos para a construcção da estrada, fica o governador do Estado autorizado a construil-a por conta do Estado, fazendo as operações de credito necessarias, podendo para esse fim levantar um emprestimo interno até mil quinhentos contos de réis (1.500:000$), com a garantia da linha e todos os seus materiaes fixos e rodantes.

Art. 5.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo em Maceió, 1 de junho de 1904, 16º da Republica.— *Joaquim Paulo Vieira Malta.—Octavio Rocha de Lemos Lessa*. —Publicada na Secretaria dos Negocios do Interior, em 1 de junho de 1904.—O director, *Manoel de Araujo Moraes Cabet*.»

São duas séries: em 1903 e em 1904. Em 1903, os actos são da mesma natureza; em 1904, do mesmo modo.

Deixo de os ler ao Senado para não tomar tempo, mas dou-os, a todos, como lidos e os incluirei no meu discurso, afim de que vejam os Srs. Senadores que não ha fantasia de minha parte, não ha nenhuma inverdade, em ter affirmado e em estar affirmando que no Estado de Alagoas não existe a forma republicana federativa; que seus poderes estão inteiramente anarchisados, que não se sabe até onde vae a esphera do Poder Executivo, onde começa o do Legislativo, nem até onde vae a do Executivo e começa a esphera do Poder Judiciario.

Todos os poderes estão concentrados na mão de um só homem, nas mãos do actual governador do meu Estado, o Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, e, Sr. Presidente, para melhor mostrar ao Senado como o penultimo governador do meu Estado fez e o actual faz estas celebres leis, estes celebres decretos e a fórma porque os manda publicar, peço do mesmo modo lel-os ao Senado, para que meus collegas façam o juizo exacto e verdadeiro de tudo quanto venho affirmando durante dias seguidos.

Si eu passar, Sr. Presidente, do Poder Legislativo para o Poder Judiciario, do mesmo modo é uma completa desillusão.

No Estado de Alagoas não ha Poder Judiciario. Ha, apenas, um simulacro de Poder Judiciario. A justiça, si não faz tudo quanto o governador do Estado pretende e manda que faça, não é porque preciso que o governador dê ordens para isso; é porque, de ante-mão, cada um dos juizes sabe que, se de certo modo não procurarem descobrir ou advinhar as intenções do governador, estão condemnados; serão removidos inconstitucionalmente, serão até demittidos.

Eu já trouxe aqui, Sr. Presidente, o caso do Tribunal superior do meu Estado; já fiz ver ao Senado como o ultimo governador de Alagoas mandou trancar o mesmo tribunal; e o nobre Senador pelo meu Estado, meu illustre companheiro de representação, ainda teve a coragem de me dizer que o tranca-

mento desse tribunal deu-se por necessitar o predio respectivo, de concertos.

Disse eu na occasião a S. Ex. que isso não era exacto; e se não era inteiramente inexacto a affirmação de S. Ex., era, entretanto, menos verdadeira na parte em que fazia crer que tinha havido o proposito de não consentir no funccionamento do mesmo Tribunal para a concessão de uma ordem de *habeas corpus*.

Quer V. Ex. ver, Sr. Presidente, o modo por que foi trancado o tribunal superior do meu Estado? Quando se effectuava o seu fechamento, quando quasi todos os jornaes de Alagoas, protestavam contra semelhante acto inconstitucional e violento, sabe V. Ex., sabem os nobres Senadores, como respondia o *Diario Official* aos artigos publicados?

Respondia, Sr. Presidente, de um modo original. Concluia os seus artigos, dizendo que era preferivel que o tribunal do Estado continuasse a não funccionar, que era preferivel que os processos a elle remettidos ficassem em silencio a ser destruido o predio em que funccionava, a continuar em ruinas o mesmo predio.

Não é, Sr. Presidente, uma affirmação falsa que levante perante o Senado.

Vou ler, não todo o artigo, mas o final do artigo a que acabei de me referir.

Eis aqui, S. Presidente, o artigo publicado na *A Tribuna*, orgão official do meu Estado, a respeito do trancamento do Tribunal Superior de Justiça.

Este artigo é intitulado—*O Tribunal Superior do Estado e o voto de censura ao desembargador Rodrigo Jorge*.

Ha pouco tratando, nesta Casa deste assumpto, o meu honrado companheiro de representação disse que não tinha havido censura por parte de nenhum dos membros desse tribunal, nem da parte delles qualquer protesto.

A' affirmação categorica, positiva, feita por S. Ex. neste Senado, respondi, sinão de modo cabal, porque na occasião não tinha documento em meu poder, em todo o caso de modo completo, porque, á palavra do S. Ex. antepuz a minha, de que o tribunal, por occasião do seu fechamento, tinha protestado pelo orgão do desembargador Rodrigo Jorge, um dos mais distinctos membros do tribunal.

Agora posso ler não só o que disse o orgão official acerca do trancamento do Tribunal Superior, como tambem o protesto apresentado pelo desembargador Rodrigo Jorge.

Como ia dizendo, o artigo do jornal official, em resposta áquelle do jornal da opposição que tratava do fechamento do tribunal, começa assim:

«O desembargador Rodrigo Jorge não pensou bem, quando procurou inserir na acta do tribunal o seu voto de censura ao governador pelo facto de ter mandado concertar o predio em que funcciona o mesmo tribunal, devendo saber que o governador não exgorbitou de suas attribuições em ordenar reparos em um proprio estadual e nem offendeu por isso a independencia dos poderes publicos.

O Exm. Sr. Dr. governador, accusado tambem de violento e arbitrario pelo illustrado desembargador, peccu antes pela sua excessiva bondade e pelo seu genio de tolerancia; e disso tem sciencia o proprio desembargador, pois não ignora que seu irmão juiz de direito de Alagoas, abandonando a séde do municipio, está nesta capital ha quatro mezes sem licença.

Entretanto, o Exm. governador, sciente e consciente do facto, nenhuma providencia tem tomado, sendo passivel de censura por não haver cumprido o disposto no art. 173 da lei de 7 de junho de 1892.»

A gentileza do Exm. Sr. Dr. governador foi bem compensada pelo desembargador Rodrigo Jorge, que perdeu uma bellissima occasião de ficar silencioso; mas o seu temperamento irrequieto e irascivel de demagogo teve necessidade de se expandir e então foi perturbar a serenidade do Superior Tribunal, procurando convertel-o em casa de censura ao governo do Estado, sem se lembrar de que estava pregando contra as proprias theorias de independencia e harmonia dos poderes.

O seu requerimento, porém, passou pelas forcas caudinas, e, a não ser o voto do sacristão, o desembargador não poderia celebrar a *missa*.

Felizmente o Tribunal não quiz consignar na acta *«ad perpetua— rei memoriam»*, verdadeira desnecessidade, pois, o Exm. Sr. governador jamais fugiu da responsabilidade de um acto, em que mostra o seu zelo pelos negocios publicos, sem se importar com o sermão de lagrimas nem com as distribes e accusações banaes do Sr. desembargador, que não se pejou de tachar os seus dignos collegas de indignos e desbriados.»

E conclue do seguinte modo:

«Ao concluir, diremos ao Sr. desembargador ser preferivel o não funccionamento do tribunal durante alguns mezes, do que a ruina do predio, tendo o Estado lucrado ainda com a ausencia da justiça do Sr. desembargador.»

O Sr. Manoel Duarte—E' de mais!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E o nobre Senador, Sr. Euclides Malta, ainda diz que não houve protesto por parte dos desembargadores, ainda affirma que o fo-

chamento do Tribunal Superior foi determinado sómente pelo estado de ruina do predio em que funccionava o mesmo tribunal!

Não; o tribunal foi fechado porque, como veem os nobres Senadores, o jornal official da minha terra diz que era preferivel o seu não funccionamento durante alguns mezes á ruina do predio, tendo o Estado lucrado ainda com a ausencia da justiça dos Srs. desembargadores!

O SR. PRESIDENTE—Peço permissão para observar ao nobre Senador que a hora do expediente está esgotada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. lembra em boa hora. Depois da leitura de semelhante artigo qualquer outro argumento seria uma verdadeira nuga.

No meu Estado fecha-se um tribunal porque prefere-se a conservação de um predio a distribuição da justiça, prefere-se ao andamento dos processos o concerto de uma casa.

Sr. Presidente, depois do que tenho dito, depois do que tenho exposto ao Senado, parece que me acho cheio de razão, mais do que isto, coberto de razão pela boa acceitação por parte dos meus honrados collegas, á vista dos factos que estou trazendo ao conhecimento do Senado; e, confiando neste acolhimento, poderei proseguir daqui por deante nesta serie de discursos que aqui iniciei para provar que no meu Estado não existe a fórma republicana federativa.

Antes de concluir, Sr. Presidente, é preciso que eu lembre ao Senado um facto que me relata a historia.

Os antigos prophetas, refere um orador da maior nota, na fórma de revelações que iam tomando as suas idéas no oriente, eram, em geral, homens humildes, ignorantes e pobres mas sem embargo disto, elles annunciaram que Ninive havia de cahir, e Ninive cahiu; que Babylonia havia de ser queimada, e Babylonia foi queimada; que o Messias havia de vir e Messias veio. E porque pergunta o mesmo orador?

Porque o ruido das cadéas desses prophetas lhe inspirava o poema de suas esperanças, porque do fundo dos seus calabouços, em noites escuras e sombrias, mentalmente com os olhos do coração, elles olhavam para o oriente, divisavam o dia seguinte, antes que o dia amanhecesse; porque condemnavam os conquistados e os reis; porque não adoravam os idolos; porque atravez á tyrannia dos Balthazares e a sensualidade dos Sarnapalos, viam levantar-se uma idéa mais segura e mais poderosa: a idéa de Deus unida á idéa da Providencia.

Digo eu: os prophetas já não fallam. Existe, porem, no fundo de minh'alma, no fundo do meu coração, como no fundo do coração de todos os meus collegas, a esperança, esta irmã gemea da caridade e da fé, que me alenta e me diz a cada instante, que me segreda aos ouvidos, que melhores dias estão reservados para a Federação Brazileira e para o meu pequenino Estado; que esta dictadura tyrannica, que este despotismo sem nome, um dia desapparecerão do minha terra, e que a alegria voltará novamente aos corações, e que a queda dessa tyrannia, deste despotismo, marcará uma época de regeneração, não só para o meu Estado, Sr. Presidente, mas para toda a Republica Brazileira.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Deus o ouça.

O SR. MANOEL DUARTE—Assim será.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta apenas de votações.

Não ha numero para proceder-se ás mesmas votações.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que inclue na disposição da 1ª parte do art. 22 do decreto n. 98, de 3 de novembro de 1898, os professores cathedraticos que no anno anterior á promulgação desse decreto estivessem em exercicio e mais tarde se tornaram effectivos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Francisco Braulio Pereira, lente da Faculdade de Medicina da Bahia;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:491$754 para pagamento do ordenado que compete ao secretario aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. André Dias de Aguiar, no periodo de 9 de julho a 22 de novembro de 1903.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

ACTA EM 6 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Pires Ferreira, João Cordeiro, Almeida Barreto, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Arthur Rios, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (19).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Olympio Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (37).

O Sr. A. Azeredo (*supplente, servindo de 1º Secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. Cleto Nunes (*supplente servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente— Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, hoje não pode haver sessão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que inclue na disposição da primeira parte do art. 22 do decreto n. 98, de 3 de novembro de 1898, os professores cathedraticos, que, no anno anterior á promulgação desse decreto, estivessem em exercicio e mais tarde se tornaram effectivos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Francisco Braulio Pereira, lente da Faculdade de Medicina da Bahia;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:491$754, para pagamento do ordenado que compete ao secretario aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. André Dias de Aguiar, no periodo de 9 de julho a 22 de novembro de 1903.

71ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felippe Schimidt, Hercilio Luz, e Julio Frota (32).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Olympio Campos, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Martins Torres, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brasilio da Luz e Ramiro Barcellos (24).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— (*) Sr. Presidente, não costumo rever os meus discursos e nem tão pouco fazer qualquer rectificação em alguma phrase que por ventura me tenha escapado no debate. Não revejo discursos porque prefiro ao arredondado da phrase, ao periodo conciso, elegante e castigado, a as-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pureza da palavra falada e as expressões por mim proferidas neste recinto.

Não faço, Sr. Presidente, nem costumo fazer rectificações nos meus discursos ainda pelas seguintes razões:

Em primeiro logar, porque são sempre publicados com a nota — não foi revisto pelo orador— em segundo logar, porque sou o primeiro a dar testemunho perante o Senado, da boa vontade e do carinho com que são tratados não só os meus discursos como os de todos os membros desta casa, pelas duas corporações—a stenographica e a redacção dos debates; em terceiro lugar, porque receio commetter sempre injustiça, attribuindo á stenographia aquillo que é da redacção e vice-versa e a ambas aquillo que póde ser da revisão e vice-versa.

No caso presente, Sr. Presidente, não vejo nenhuma culpa, porque realmente culpados não ha.

Si algum culpado existe é elle simplesmente a tesoura, que cortou o que eu não li e deixou de cortar o que eu li da tribuna. Cortar é um modo de dizer: a tesoura incluiu o que eu não li e omittiu o que eu li.

Depois, si quizesse mesmo attribuir qualquer culpa, quer á stenographia, quer á redacção, quer á revisão, eu me livraria da maior das culpas, porque me confesso culpado quando falto perante o Senado, visto como a palavra fallada não é como a palavra escripta. Quem falla não corrige, falla ao correr da discussão; quem escreve risca, corrige, emenda a todo instante.

Fazendo estas observações, Sr. Presidente, quero referir-me á leitura de alguns documentos que fiz aqui!

Li tres leis do Congresso do Estado de Alagôas, approvando os actos de dous governadores do meu Estado. Estas leis não foram publicadas por completo, mas sim com omissões.

Deixei de ler uma lei do Congresso do Estado de Alagôas sobre a construcção de uma estrada de ferro de Penedo, sobre a qual eu muito podia respigar, mas que não vinha ao caso.

E' para fazer esta rectificação que venho á tribuna, pedindo a V. Ex. e a Mesa, que mandem publicar de novo o discurso que aqui proferi, com a parte que li e omissão daquella lei que eu não li.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da reunião do dia 6.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do prefeito de Morretes, Estado do Paraná, protestando, em nome do povo morretense, contra o accordão do Supremo Tribunal Federal na questão de limites entre aquelle Estado e o de Santa Catharina. —Inteirado.

Requerimento da viscondessa de Lamare, viuva do almirante reformado visconde de Lamare, solicitando um recurso pecuniario. —A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê o seguinte

PARECER

N. 114—1904

Em requerimento, datado de 24 de agosto do anno passado, o general de divisão, reformado, Francisco Raphael de Mello Rego pede ao Senado que lhe torne extensiva a concessão contida no projecto n. 10, do mesmo anno, já approvado em 2ª discussão, pelo qual se determina que a reforma concedida ao coronel Francisco José Cardoso Junior, por decreto de 3 de fevereiro de 1890, seja considerada no posto de general de divisão, com os vencimentos da tabella então em vigor e graduação de marechal.

A Commissão de Marinha e Guerra, a quem foi o requerimento distribuido para interpor parecer, deixa de apresentar o seu estudo a respeito e pede que o Senado mande archival-o, visto ter cessado a necessidade de qualquer outra deliberação com o fallecimento do seu signatario infelizmente occorrido nesta Capital, em julho proximo passado.

Sala das Commissões, 6 de agosto de 1904. —*Almeida Barreto.*—*Felippe Schmidt.*—*Julio Frota.*—*Belfort Vieira.*—*Costa Azevedo* (barão do Ladario).

A imprimir.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Sr. Presidente, não volto a tratar do caso de Alagoas, como a muitos parece, mas sim a tratar de um caso que se relaciona inteiramente com a Federação, na minha opinião.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tomei commigo mesmo e com o meu Estado um compromisso—compromisso solemne—de discutir desta tribuna o caso de Alagoas, até que sobre elle se faça a luz completa e os poderes publicos se vejam, se sintam, na obrigação de intervir nelle de modo efficaz, do modo o mais amplo, como estabelece e determina a Constituição Federal em seu art. 6º.

Não ha, Sr. Presidente, como mostrar e provar que eu não tenha razão discutindo os negocios de Alagoas, tão da Federação como quaesquer outros que lhe digam respeito; não ha, Sr. Presidente, como mostrar que eu esteja aqui perdendo o meu tempo; não ha como evidenciar que os poderes federaes devam fugir á obrigação em que estão de intervir com a sua acção benfazeja, afim de que aquelle membro da Federação, affastado do convivio constitucional em que se encontram os outros Estados, volte á fórma republicana federativa, mantendo-se cada poder estadual dentro da esphera constitucional e, sobretudo, aquelle que se acha á frente do Poder Executivo, dizendo-se o seu governador e concentrando em suas mãos todos os poderes do Estado.

E' um compromisso, que tomei e do qual jamais me affastarei, do qual jamais me affasto; e hei de continuar nesta tribuna até que, ou me desilluda, ou não tenha a certeza de ver tudo restabelecido, tudo collocado em seus eixos e a fórma republicana federativa praticada, não só na União, como em cada um dos Estados da Republica e sobretudo no meu.

Si algum desalento eu tivesse nesta occasião, bastar-me-ia o concurso poderoso da imprensa, que é uma força em todos os paizes; si algum desalento eu tivesse, bastar-me-ião os artigos publicados em duas folhas da maior importancia desta Capital—*A Noticia* e o *Correio da Manhã*—e ainda mais, a vária estampada pelo *Jornal do Commercio*, o grande orgão de publicidade desta Capital, para que eu, desalentado, me sentisse alentado e proseguisse com coragem e denodo na tarefa que aqui iniciei e na qual venho proseguindo impavidamente desde dias passados.

Nem ao menos tenho receio que se diga de mim aquillo que se tem dito de muitos outros membros do Congresso, isto é, que eu esteja obstruindo a tribuna do Senado com questões pequeninas, obstando que o Senado discuta assumptos da maior importancia.

Quem me fizesse semelhante accusação nem ao menos mereceria resposta da minha parte porque o regimento do Senado está dizendo que, eu, discutindo o caso de Alagoas, só posso occupar-me delle durante a primeira hora da sessão e, quando muito, durante a meia hora que se segue a esta, com o consentimento do Senado.

Nem eu estou obstruindo os trabalhos do Senado, nem tomando o seu tempo; estou a discutindo o caso de Alagoas dentro daquelle tempo que o regimento concede a cada um de nós para trazer ao conhecimento desta alta corporação os soffrimentos e angustias dos Estados da Republica.

Discuti na ultima sessão, Sr. Presidente, o modo porque é praticado o Poder Legislativo na minha terra, mostrei ao Senado que o Congresso do meu Estado (Congresso digo mal, apezar de ser este o seu nome, mas nome inconstitucional de que se serviu o legislador constituinte do Estado) que a Assembléa do meu Estado reune-se durante dois mezes em cada anno, não para discutir e votar projectos de lei de interesse para o Estado, mas sim para dar apenas o seu *placet*, a sua approvação — approvação que abysma aquelles que lerem os actos dessa Assembléa —, aos actos legislativos praticados pelo governador durante os 10 mezes de intervallo entre a sessão que finda e a sessão que começa, Não trouxe ao Senado fantasias, não procurei armar ao effeito para que das minhas palavras pudesse tirar proveito; foi com as leis do meu Estado nas mãos, nada menos de tres, que mostrei ao Senado esse rosario de projectos legislativos baixados pelos governadores do meu Estado.

O Sr. Euclides Malta — Pelos governadores.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Quero eu dizer, e justifico a minha expressão, já que o meu illustre collega quer dar a ella sentido que não tem, pelos dous ultimos governadores.

O Sr. Euclides Malta — Si eu fosse ler o que os outros governadores fizeram, não acabaria este anno.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. é um desses homens extraordinarios que nunca se defendem, que só justificam os seus actos, allegando que outras illegalidades e inconstitucionalidades teem sido praticadas.

O Sr. Euclides Malta — Si V. Ex. tem o que dizer em relação a actos praticados pelo actual e pelo ex-governador de Alagoas, fica-me o direito de referir-me a milhares de actos praticados pelos antecessores destes governadores.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não. S. Ex. não tem o dever de mostrar si os antecessores desses governadores commetteram actos inconstitucionaes e illegaes; o dever de S. Ex. é muito outro, é muito diverso: é defender-se, é mostrar que foi um

governador dentro da Constituição, que não a desrespeitou.

Ahi estão as leis que li. O Senado que as leia tambem, que as analyse, que as tome na devida consideração, e convencer-se-ha de que nesta tribuna não estou defendendo os interesses do meu Estado, mas pugnando pelos da propria Federação, pela moralidade da fórma republicana federativa naquella parte do territorio da Republica.

E já, Sr. Presidente, que usei da expressão—governador—expressão que deu logar ao aparte do meu companheiro de representação, não é justo que entre na analyse, no exame dos actos praticados pelos governadores do meu Estado, sem que desta tribuna dê uma resposta, embora succinta e ligeiramente, ao Sr. tenente-coronel Dr. Gabino Besouro, que entendeu dever ir á imprensa responder a um topico de um dos meus discursos que não dizia respeito a S.S.; que tanto se relacionava com o Sr. Dr. Gabino Besouro, como com cada um dos meus collegas que me ouvem.

O Sr. Euclides Malta—E' que S. S. quer deixar patente que, naquelle tempo, como agora, podiam ser removidos juizes substitutos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não se apresse V. Ex. em defender ao Sr. Dr. Gabino Besouro, que não encommendou tal defesa.

Desde a primeira vez, desde o primeiro dia que occupei esta tribuna para tratar do caso de Alagôas, que venho declarando sem rebuço, sem reticencias de qualquer especie, que o meu intuito é occupar-me unica e exclusivamente dos actos praticados pela penultima administração e pela actual.

O Sr. Euclides Malta—Com a penultima foi V. Ex. solidario.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O Senado é testemunha de que até hoje não me tenho referido a nenhuma outra administração, e que *ipso facto* não me referi á administração do Sr. Dr. Gabino Besouro, razão porque estranhei o artigo de S. S., a resposta que entendeu dever dar-me pela imprensa.

O Sr. Dr. Gabino Besouro, official de artilharia que é, errou desta vez o seu alvo. Querendo alvejar o meu distincto companheiro de representação, atirou sobre mim.

O Sr. Pires Ferreira—O Sr. Gabino Besouro é official de engenheiros.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Pois que seja engenheiro. Todos os engenheiros militares—é cousa corrente—são obrigados a conhecer a arma de artilharia e o manejo dessa arma.

Vê, pois, o nobre Senador que tenho razão em estranhar que o Sr. tenente-coronel Gabino Besouro, querendo alvejar o meu distincto companheiro de representação—S. S. que é engenheiro militar, tendo, portanto, a obrigação de conhecer perfeitamente o manejo da artilharia—atirasse sobre mim.

Mas, o protesto do nobre Senador pelo Piauhy tem o seu fundamento. O protesto de S. Ex. visa o seguinte: o nobre Senador entre os officiaes de artilharia, julga-se o primeiro.

O Sr. Pires Ferreira—Ao contrario. Dizendo que o Sr. Gabino Besouro é engenheiro militar tenho implicitamente dito que S. S. dispõe de maiores conhecimentos do que um official de artilharia.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente; deixando de lado este incidente que nenhum resultado traz á questão, volto ao assumpto que me trouxe á tribuna.

Discutindo aqui si o governo do meu Estado podia ou não remover os juizes substitutos, e discutindo mostrava eu os dispositivos, constitucionaes que prohibem semelhantes remoções.

O Sr. Euclides Malta—Não ha dispositivo nenhum.

O Sr. Manoel Duarte—Clarissimos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu chegarei lá; não se incommode, não se afflija e não se assuste.

O Sr. Euclides Malta—V. Ex. gosta de julgar os outros por si.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O meu honrado companheiro de representação deu-me um aparte dizendo: si eu praticasse uma inconstitucionalidade, uma illegalidade, um absurdo, como dizeis, eguaes inconstitucionalidades, eguaes illegalidades, eguaes absurdos foram praticados por outros governadores—ao que respondi eu:—uma inconstitucionalidade, uma illegalidade, um absurdo não se justificam com outra inconstitucionalidade, outra illegalidade, outro absurdo.

Eis o que houve, Sr. Presidente, durante a discussão. Nem eu me lembrava siquer de que havia um official de engenheiros, no nosso exercito, chamado Dr. Gabino Besouro e estava mesmo muito longe de referir-me a S. S.

Eis que surge S. Ex. do quartel general, onde estava exercendo uma commissão e veiu á imprensa responder-me, dizer que eu não tinha razão de qualificar de inconstitucionaes, de illegaes e de abusivos os actos

praticados por S. Ex., relativos á remoção do juiz substituto.

O Sr. Euclides Malta—Estão de accordo com a opinião delle em tudo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não entro ainda no exame da opinião e nem V. Ex. póde deixar de estar de accordo para approvar os actos praticados por elle afim de justificar o seu.

O Sr. Euclides Malta — Não me apoiei nesses actos, apoiei-me na Constituição que não considera magistrado o juiz substituto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O honrado Senador, Sr. Presidente, quer precipitar todas as questões e não me deixa tratar dellas detalhadamente.

Sou um desses homens que, quando se acha na tribuna, sempre trata detalhadamente das questões. Muitas vezes, olho para as cadeiras dos Srs. Senadores, vejo-as vasias, e imagino que estão cheias, e vou fallando sempre animado, muitas vezes fallando para V. Ex. e para a Mesa.

Tenho, porém, a convicção de que, quando aqui fallo, não é ao Senado sómente que dirijo a minha palavra, dirijo-a tambem ao povo brazileiro, áquelle que nos mandou para esta Casa e que, pelo *Diario Official*, folha embora pouco lida, ouvirá a minha palavra.

Sr. Presidente, não quero desviar-me do *assumpto*. Volto, *pois*, a elle.

Não me tendo referido ao Sr. Dr. Gabino Besouro, veiu elle pelo *Jornal do Commercio*, na secção *apedidos*, com um artigo sob a epigraphe — « O caso de Alagoas »—.

Nesse artigo declara S. Ex.: — « O Sr. Senador Bernardo de Mendonça, discutindo, no Senado, o caso de Alagoas, entendeu dever qualificar de inconstitucionaes, illegaes e de abusivos os actos por mim praticados em relação aos juizes substitutos?

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, como já disse e repito, não me referi a S. Ex. Dava como provado, em virtude da affirmação do meu honrado companheiro de bancada, que o Sr. Dr. Gabino Besouro tinha removido juizes substitutos e então concluia a minha argumentação dizendo: mais uma inconstitucionalidade não se justifica com outra uma illegalidade não se justifica com outra, nem um abuso com outro abuso. O que ha de extraordinario é que, quando eu não cogitava siquer do nome do illustre Sr. Dr. Gabino Besouro, S. Ex. me respondia com todas as palavras, com todas as lettras em um artigo seu no *Jornal do Commercio*, dizendo que, em relação ao partido a que pertenço o proprio Sr. Dr. Gabino Besouro, que se senta alli, no quartel general, na commissão que occupa, havia mandado cercar a casa do juiz de direito da Capital, o Sr. Dr. Jacintho Paes de Mendonça...

O Sr. Euclides Malta—Irmão de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... o proprio Sr. Dr. Besouro não se dava por achado...

O Sr. Euclides Malta—Porque o facto era real.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... S. Ex. não veiu no *Jornal do Commercio*, nem responder a mim, que não lhe fiz accusação alguma, nem ao Sr. Dr. Euclides Malta, que affirmava categoricamente que S. Ex. havia praticado uma grande violencia.

O Sr. Euclides Malta—Era um facto verdadeiro; deu-se com o irmão de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O Sr. Dr. Gabino Besouro não contestou a affirmação de V. Ex, porque era verdadeira; hoje, porque contesta?

O Sr. Euclides Malta—Qual é a affirmação que elle contesta?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Si respondo hoje porque não respondeu naquella occasião?

O Sr. Euclides Malta—O facto do cerco da casa do juiz de direito é verdadeiro; a remoção do juiz substituto é que não é inconstitucional.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não fui eu quem accusou o Dr. Gabino Besouro pelo *Jornal do Commercio*; não fui eu quem accusou o Sr. Dr. Gabino Besouro desta tribuna. Não varro a minha testada. Nem o accusei, nem me lembrei do nome de S. Ex.

Quem disse que S. Ex. tinha cercado a casa de um magistrado foi o meu illustre collega de representação, Dr. Euclides Malta; quem se referiu ao facto da remoção do juiz substituto foi ainda o Sr. Dr. Euclides Malta. Quem não affirmou nem uma nem outra cousa fui eu.

Vejam como são as cousas. Eu que nada affirmei, eu que nenhuma accusação levantei, mereci uma resposta do Sr. tenente-coronel Gabino Besouro.

Mas, Sr. Presidente, a questão é de occasião e eu estou de accordo com S. Ex. em uma parte. S. Ex. ainda se recorda dos tempos da poesia antiga que dizia que os Reis não mentem, porque os Reis são representantes dos Deuses. Só mentem aquelles que não são Reis, aquelles que não são representantes de Deus na terra. O meu nobre collega de representação não é Rei, mas já

havia sido Rei e continúa com a realeza na pessoa do seu irmão, governador do meu Estado.

Ahi está porque o Sr. Dr. Gabino Besouro não responden a S. Ex.—porque os Reis não montem...

O Sr. Euclides Malta—O Dr. Gabino Besouro é bastante republicano para não admittir esta hypothese.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não tenho mais que dizer a S. Ex. do que isto: muito obrigado! Para outra vez não se esqueça de mim.

Agora, Sr. Presidente, vejamos si tem razão o Sr. Dr. Euclides Malta, cujo nome peço licença para declinar...

O Sr. Euclides Malta—Pois não. Póde declinal-o quantas vezes quizer.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não é a V. Ex. que estou pedindo licença, é ao *Regimento*.

O Sr. Euclides Malta—Mas por minha parte tambem a dou.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu a V. Ex. *não peço licença para cousa alguma*.

O Sr. Euclides Malta — Como está tão zangado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não estou zangado.

O Sr. Euclides Malta—Parece. E nós já fomos tão amigos!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—S. Ex. é tão cortez, tão amavel...

O Sr. Euclides Malta—E' um dever.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Isso, acreditem os honrados Senadores, é aqui no Senado, aqui na Capital Federal, no meu Estado, S. Ex. está terrivel está feroz como ninguem. A reacção lá começou; os nossos amigos são demittidos em massa.

O Sr. Euclides Malta—Naturalmente. Veja V. Ex. quantos amigos tinha lá.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—S. Ex. e seus amigos dizem: quando quizerem venham, e ou mostrarei quem sou! Emquanto o negocio estiver somente na tribuna do Senado, emquanto se limitar á troca de palavras eu vou somente demittindo mas quando vocês vierem de outro modo verão um governador para quanto presta.

Não estou dizendo novidade alguma. Os nobres Senadores podem dar o testemunho sobre si é exacto ou não o que estou dizendo, não só em relação ao meu Estado, mas em relação a quaesquer outros.

Cada vez vou me affastando mais com os apartes do meu nobre collega de representação.

O Sr. Euclides Malta—V. Ex. é quem procura os apartes afim de desviar-se.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Então peço—não digo licença, porque a V. Ex. não a peço—que não me dê mais apartes.

O Sr. Euclides Malta—Não os darei.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E' o meio da discussão não derivar para outro terreno ou assumpto.

Vamos, porém, ao caso. O governador de Alagôas, seja elle quem quer que seja, póde remover um juiz substituto?

O Sr. Manoel Duarte—Jamais.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—*That is the question*.

O Sr. Euclides Malta—(*Dirigindo-se ao Sr. Manoel Duarte*)—V. Ex. não póde dar apartes.

O Sr. Manoel Duarte—Eu, posso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não; o meu illustre companheiro de representação póde dal-os; V. Ex. é que fica prohibido de o fazer.

Prosigamos. O governador de meu Estado póde remover um juiz substituto?

Não ha, Sr. Presidente, como ler um dispositivo constitucional, antes de sobre elle estabelecer qualquer exame, antes de qualquer consideração.

O Sr. Euclides Malta—V. Ex. ha de me dar licença de retirar-me por instantes do recinto. (*Retira-se do recinto.*)

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—S. Ex., Sr. Presidente, tem sempre sêde quando toco no ponto principal da questão. Agora mesmo levantou-se S. Ex. de sua cadeira para beber agua. Realmente, Sr. Presidente, a caldeira deve estar pegando fogo e é necessario que ella receba agua para que se não dê uma explosão.

(*Volta ao recinto o Sr. Senador Euclides Malta.*)

Agora volta S. Ex. preparado. Já não *receiamos, pois, que a caldeira em ebulição* arrebente,...

O Sr. Euclides Malta — Não tenha cuidado, V. Ex. está prevenido.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...fazendo victimas neste recinto.

O Sr. Euclides Malta—Não dê isso cuidado a V. Ex.. Não ouvi V. Ex. de prin

cipio, mas, pelo final posso avaliar o que tenha dito.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Fiz de proposito esta divagação, Sr. Presidente, para dar tempo a que S. Ex. se sentasse na cadeira.

O Sr. Euclides Malta—Mas,eu não posso apartear !

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Está apparteando. (*Riso.*)

O Sr. Euclides Malta — Este aparto é innocente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ainda está apparteando. (*Riso.*)

Sr. Presidente, vou ler o dispositivo constitucional:

«Haverá em cada municipio, para auxiliar os juizes de direito, um juiz substituto com supplentes, cujas attribuições se definirão em lei, nomeado pelo governador de quatro em quatro annos.

Paragrapho unico. Serão de preferencia nomeados juizes substitutos os doutores e bachareis em sciencias juridicas e sociaes, etc.

O juiz substituto e seus supplentes só perderão os logares:

Por sentença condemnatoria ;

Por mudança definitiva de residencia para fóra do municipio ;

Por acceitação de cargo incompativel com o de juiz substituto.»

Não posso, Sr. Presidente, responder ao mesmo tempo ao illustre Senador, meu companheiro de representação.

O Sr. Euclides Malta—Não estou dizendo nada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Ora veja, Sr. Presidente ! Estou respondendo aos apartes dados pelo nobre Senador nas sessões passadas. Nesta, já disse, S. Ex. está prohibido de os dar.

Ia dizendo: não posso responder ao mesmo tempo ao illustre Senador, meu companheiro de representação, e ao official do corpo de engenheiros Dr. Gabino Besouro, porque a Constituição é diversa em cada uma das duas administrações.

O Sr. Euclides Malta — Sobre este ponto, é a mesma.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —Não, senhor.

O Sr. Euclides Malta — Não foi reformado em minha administração. Posso garantil-o a V. Ex...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu não tenho sido governador do Estado de Alagôas ; não ando manuseando todos os dias a sua constituição, e si bem que tenha por ella grande fanatismo, não o tenho igual áquelle que o illustre Senador pelo Ceará, o Sr. Joakim Catunda diz ter, sempre dirigindo-se ao Sr. Senador Gomes de Castro, pela Constituição Federal; fanatismo, de certo modo, incomprehensivel; mas tenho pela Constituição do meu Estado certo respeito, certo amor, por isso mesmo que é a sua Carta Fundamental, do modo que procuro sempre ser mais ou menos conhecedor dos seus dispositivos.

Quando governava o Sr. Gabino Besouro, a Constituição do Estado resava assim :

« Haverá em cada municipio, para auxiliar os juizes de direito, juizes substitutos, como supplentes, cujas attribuições se definirão em lei, nomeados pelo governador, de quatro em quatro annos.»

Agora quer ver o Senado qual era o dispositivo que vigorava na administração do meu illustre companheiro de representação e ainda vigora hoje ?

O Sr. Euclides Malta — Esse dispositivo não foi reformado na minha administração.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O nobre Senador tem tanto medo que eu falle na reforma da Constituição, feita por S. Ex. para que pudesse ser eleito, illegalmente, o seu irmão governador do Estado, que protesta préviamente. Deixemos, porém, esta questão ; sigo o meu caminho.

Veja o Senado qual o dispositivo que rege hoje e que já regia na administração do meu honrado collega :

«Haverá em cada municipio, para auxiliar os juizes de direito, um juiz substituto com supplentes cujas attribuições se definirão em lei, nomeados pelo governador do quatro em quatro annos (aqui ficava o dispositivo antigo) sob proposta, em lista sextupla, do respectivo juiz de direito.»

Estas palavras « sob proposta, em lista sextupla, do respectivo juiz de direito» não são tão innocentes como são aquellas «ou até seis mezes proximos a eleição » que determinaram no entender de S. Ex. a desincompatibilidade de seu irmão para a eleição ao cargo de governador.

Não é preciso ler com attenção os dous dispositivos constitucionaes— o que vigorava em uma época e o que vigorava em outra e ainda vigora hoje — para se ver quanto distanciado está o illustre Senador, meu companheiro de representação, do Sr. tenente-coronel Gabino Bezouro.

Pois, apezar destes dispositivos serem diversos, o Sr. Gabino Besouro atirou-se contra mim e, si não rendeu louvores explicita-

mente em seu artigo ao meu companheiro de representação, lá se encontram implicitamente esses louvores, quando S. Ex. podia responder de modo victorioso, não a mim, que não o ataquei, mas ao meu collega, dizendo:

No meu tempo o dispositivo constitucional era um, no vosso era outro; no meu tempo os juizes substitutos não eram nomeados em virtude de proposta feita pelo juiz de direito em lista sextupla, como se fez no vosso tempo, funccionando os juizes de direito sempre nos municipios para onde são nomeados. E' isto que se deduz do novo texto constitucional, que substituiu, ou melhor, derogou o antigo.

Devo eu agora dizer; nas minhas palavras não veja o illustre Senador nenhuma justificação para o seu procedimento; não penso S. Ex. que aqui estou justificando as remoções de juizes substitutos por S. Ex. praticadas; não, Sr. Presidente; eu entendi e entendo que, si naquella época já eram prohibidas taes remoções, mais prohibidas ficaram deante do novo dispositivo constitucional.

O Congresso ordinario do meu Estado, com poderes constituintes, absolutamente não derogou o Constituição do Alagoas nesta parte para tornar inamoviveis os juizes substitutos, mas para tornar mais frizante o dispositivo constitucional de que estes juizes são inamoviveis.

Sr. Presidente, para ser nomeado juiz substituto, diz a Constituição, é necessario primeiro: «que a pessoa nomeada seja, de preferencia, bacharel ou doutor em sciencias juridicas ou sociaes.»

Notem os nobres Senadores que a Constituição não diz si são bacharéis ou doutores formados—e não vae nisto offensa a ninguem—por essas academias adiantadas, que approximam um pouco da electricidade, ou si pelas academias officiaes.

Em segundo logar, alem do requesito de ser bacharel ou doutor em sciencias juridicas e sociaes, o legislador constituinte do meu Estado exige que a nomeação não deponda exclusivamente do Governador, mas que seja feita em virtude de uma lista sextupla apresentada pelo respectivo juiz de direito do municipio em que vae servir o juiz substituto.

Que se deprehende deste dispositivo?

Não é necessario appellar para o seu espirito, basta ficar dentro de sua lettra.

Desta disposição se deprehende que o legislador constituinte quer que o juiz substituto, auxiliar directo do juiz de direito, reconhecido por este; por este, que toma parte directa na sua nomeação e que fica collocado, não em grão de superioridade, mas em grão de inferioridade, por isso mesmo que além de ser nomeado por 4 annos, o é por proposta do juiz de direito, sendo uma especie de collateral, quando serve com elle lado a lado, não póde ser removido nem servir com outro juiz que o conheça, que não o tenha apresentado, que o não apresente.

Isto, decorre do modo claro e inilludivel do art. 80 da Constituição.

Si nós não nos ativermos sómente a este artigo, e olharmos para o artigo immediato isto é, o art. 81, si examinarmos detidamente o seu dispositivo, fica claro, como a luz meridiana, que os juizes substitutos não podem ser removidos para fóra dos municipios para onde foram nomeados, de accordo com a disposição deste artigo.

Diz este artigo:

«Os juizes substitutos e seus supplentes só perderão os seus logares:

§ 1.º Por sentença condemnatoria,

§ 2.º Por mudança definitiva de residencia para fóra do municipio.

§ 3.º Por acceitação de cargo incompativel com o de juiz substituto.»

Fallo, Sr. Presidente, perante homens que devem conhecer a legislação do paiz e porque assim é, pergunto-lhes: —esta disposição constitucional não é aquella mesma do Codigo do Processo actual em relação aos substitutos de juizes municipaes?

O que se exige no Codigo do Processo para a nomeação de supplente de juiz municipal?

Que o individuo resida no municipio. A residencia, pois, no municipio, era necessaria para a nomeação dos supplentes e estes só perdiam o cargo por sentença condemnatoria.

Pois bem, Sr. Presidente, desde que ha identidade entre os dous dispositivos, o da nossa carta constitucional de Alagôas e o do Codigo do Processo, em relação ao supplente do juiz municipal daquella época, a conclusão a tirar é que si não podiam ser removidos os supplentes dos juizes municipaes do mesmo modo não o pódem ser os dos juizes substitutos.

Em Alagôas o juiz substituto é inamovivel em face da constituição e só póde servir perante o juiz de direito que o conheça, que o tenha apresentado em lista sextupla, que o conserve como uma especie de amigo, de alliado, que collabore com elle em todos os processos e não como um juiz de categoria inferior, que possa estabelecer ou entrar com elle em uma lucta da qual só tenha a perder a sociedade e aquelles que tenham perante elles demandas.

O honrado Senador não poderá demonstrar o contrario;

O Sr. Euclides Malta—Si eu nada posso dizer...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu não me refiro aos apartes que V. Ex. possa dar, refiro-me a qualquer discurso que V. Ex. possa proferir em resposta aos meus.

O Sr. Euclides Malta — V. Ex. é que ainda não respondeu ao Sr. Dr. Gabino Besouro.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Agora, S. Ex. já não quer que eu lhe responda...

O Sr. Euclides Malta— Póde responder-me, porque terá replica.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— S. Ex. acceita a resposta ; mas diz que eu ainda não respondi ao Sr. Dr. Gabino Besouro.

Sr. Presidente, a argumentação de que me servi para um caso poderá servir-me para outro.

Que diz a nossa Constituição ?

O Sr. Euclides Malta — Que o juiz substituto não é magistrado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. já declarou que não me apartearia; por conseguinte, eu o chamo á ordem. V. Ex. está fóra da ordem. (*Risos*). V. Ex. quebrou o compromisso que tomou para commigo, assim como quebrou aquelle que tomou para com o seu sogro. V. Ex. está habituado a quebrar compromissos.

Dizia eu, que a argumentação de que me servi para um caso póde tambem servir para outro.

O dispositivo constitucional que vigorava ao tempo do Sr. Dr. Gabino Besouro é o mesmo que vigorava ao tempo do Sr. Dr. Euclides Malta, com uma unica differença: que o legislador constituinte, reformando o dispositivo anterior accrescentou as palavras —sob proposta em lista sextupla do respectivo juiz de direito.

Essas palavras, já eu disse ha pouco, não vieram alterar de fórma alguma o dispositivo constitucional. Vieram apenas declarar e affirmar positivamente a doutrina de que o juiz substituto, que já era inamovivel naquella época, mais inamovivel se tornou depois do novo texto constitucional.

Admittida a hypothese de serem iguaes ambos os dispositivos constitucionaes, ou admittida a hypothese de variarem elles, ou melhor, admittida a hypothese do art. 80 ter sido reformado do modo pouco favoravel ao meu honrado companheiro de representação ou ao Sr. Dr. Gabino Besouro, nada disso importa á questão.

O que importa, principalmente, é o art. 81, cópia do nosso Codigo do Processo, como ha pouco disse, em virtude do qual só podiam perder o cargo de supplentes de juiz municipal os individuos que incorressem nos mesmos casos copiados pela nossa lei constitucional de Alagoas.

De tudo quanto acabo de dizer, é claro e inilludivel que, não só o Sr. Dr. Gabino Besouro praticou uma inconstitucionalidade, uma illegalidade, um abuso, qualificativos que eu não quiz usar outro dia em relação a S. Ex. porque não discuti a sua administração, como tambem igual inconstitucionalidade, illegalidade e absurdo praticou o meu honrado companheiro de representação.

O Sr. Euclides Malta—Nesse ponto, não pratiquei nenhum.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... e dos quaes não se pode justificar nem S. Ex. nem o Sr. Dr. Gabino Besouro.

O Sr. Euclides Malta—Sobre essa questão, perfeitamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Depois do crime praticado, os criminosos tratam de fugir á sancção penal e procuram illudir áquelles que querem tomar conhecimento desses crimes.

O que S. Ex. praticou foi um crime, foi inconstitucionalidade, que não podia ter vingado, mas que vingou porque, como já expuz no Senado, todos os poderes constitucionaes do meu Estado estão enfeixados nas mãos de um só, e não destribuidos, como deviam estar, pelas espheras determinadas pela Constituição.

O Sr. Euclides Malta—Funccionam regularmente os tres poderes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Dada esta resposta, mais ao official de engenheiros, Dr. Gabino Besouro, do que ao meu collega de representação o Dr. Euclides Malta...

O Sr. Euclides Malta — Mas, estou de accordo como o Sr. Gabino Besouro.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. não pode deixar de estar de accordo com elle. Passe-se adiante.

O Sr. Euclides Malta — V. Ex. passa adiante sem ter respondido, nem a mim nem ao Sr. Dr. Gabino Besouro.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Então acha V. Ex. que eu não respondi ?

O Sr. Euclides Malta — Nessa questão, não respondeu, porque não é capaz de declarar aqui se o juiz substituto é magistrado ou não.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E esta! ?...

O Sr. Manoel Duarte — Não é magistrado, mas é juiz de funcção collateral.

O Sr. Euclides Malta — Oh! mas não é considerado magistrado.

O Sr. Manoel Duarte—Pois se a sahida do Municipio importa a perda do cargo!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Como já disse aqui no Senado, ha homens a quem se póde e deve responder e ha outros a quem não se póde e nem se deve responder. Os da primeira especie acceitam as provas, a argumentação de documentos; os da segunda especie nada disso acceitam. Para estes não ha documentos, não ha provas, não ha argumentação; só existe a sua vontade, é ella que predomina sobre tudo.

Para que dizer mais?

Quem teve a força de fazer sentar na cadeira de governador do Estado um homem que não foi eleito...

O Sr. Euclides Malta—E a quem V. Ex. mandou felicitações. Um homem que foi indicado e eleito, e que o Senado reconheceu e empossou.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... reconhecido por um poder que se collocou acima da Constituição. Esse homem, que teve o poder de fazer isso tudo, que teve o poder de dar um governador a Alagôas, não poderá vir dizer que não respondi?

O Sr. Euclides Malta — Apezar de ter muito talento, não quiz responder.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Isto seria affirmar, seria consagrar uma doutrina insustentavel de que, quem póde o mais não póde o menos. E quem teve tão grande força, tão grande arbitrio póde perfeitamente vir dizer perante o Senado — mas dizer com a sua propria palavra...

O Sr. Euclides Malta — Que nada vale.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Dizer que eu não respondi nada.

Estou convencido do contrario; estou convencido de que respondi ao Sr. Gabino Besouro de modo completo; de que respondi de modo completo ao Sr. Euclides Malta.

O Sr. Euclides Malta — Póde ser.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Estou convencido de que não seria capaz de responder de modo mais completo do que aquelle de que acabo de me servir.

Não posso acompanhar o meu collega de representação no exame que S. Ex. quer instituir sobre toda a Constituição do meu Estado; isso seria tornar-me o seu commentador perante o Senado, seria fatigar os Srs. Senadores, cansar-me, exgottar todos os recursos para no fim do meu discurso ouvir a mesma phrase: — V. Ex. não commentou nada, não respondeu nada; não me convenceu. Em todo o caso, tomarei em consideração o aparte de S. Ex., embora fóra da ordem, por ter tomado o compromisso de não me apartear. Tomo a mim o dever de responder a S. Ex, na parte em que diz não ser o juiz substituto magistrado.

O Sr. Euclides Malta —Não é.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... para d'ahi concluir que em meu Estado, em virtude de sua Constituição, só não podem ser removidos aquelles que são magistrados.

Onde encontrou isso o honrado Senador?

O Sr. Euclides Malta —Na Constituição.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. encontra tudo dentro da Constituição; mas, encontrando tudo dentro da Constituição, está, no emtanto, sempre fóra della.

O Sr. Euclides Malta — Parece.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não, Sr. Presidente, é justamente ao contrario. Dá-se essa anomalia, anomalia que não é raro ser encontrada nas nossas leis federaes ou estaduaes; por ser magistrado, não é que o juiz adquire a certeza de não poder ser removido.

Ao contrario; sendo magistrado, é removido nos termos da Constituição de Alagoas.

A Constituição do meu Estado diz no seu art. n. 67: «A magistratura compor-se-ha dos juizes do tribunal superior e dos juizes de direito.»

O Sr. Euclides Malta—Eis ahi.

O Sr. Sobrinho de Mendonça.—Até que, emfim, S. Ex.. que sempre está fóra da Constituição, esteve um dia dentro della!

Mas, se esteve, foi isso contra a sua propria vontade.

Servirá, acaso, esse dispositivo constitucional, de que S. Ex. se soccorre, para provar que, pelo facto de um homem ser magistrado, adquira elle o direito á certeza de não poder ser removido?

Não, nunca, diante da Constituição do Estado de Alagoas. Não, nunca; a Constituição do Estado de Alagoas diz o contrario. Creando ella juizes do Tribunal Superior, juizes de direito e juizes substitutos, dando nos das duas primeiras categorias o attributo de magistrados, retirou-o, no emtanto, dos juizes substitutos.

Cousa extraordinaria, porém, se observa ao lêr-se a mesma Constituição. Ao passo que ella declara, apenas, magistrados os juizes do Tribunal Superior e os juizes de direito, e dá ao governador a faculdade de remover estes ultimos, creando os juizes substitutos e declarando-os não magistrados, nega ao mesmo governador essa faculdade, que lhe dou, para remover quem é magistrado.

O Sr. Euclides Malta—Mas, diz tambem que os juizes de direito são inamoviveis.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—São anomalias, de certo, que reconheço dentro da nossa Constituição. Mas são anomalias constitucionaes, embora pareça um paradoxo usar da expressão — anomalias constitucionaes — porque as anomalias, consideradas como taes, nunca podem ser constitucionaes. O facto, entretanto, tem lugar, e ninguem póde deixar de render-se diante da existencia delle.

Eis ahi, Sr. Presidente, a mesma Constituição, dizendo em todas as suas lettras, no mesmo artigo n. 67, em que declara apenas magistrados os juizes do Tribunal Superior e os juizes de direito, que esses mesmos juizes de direito, apezar de vitalicios e inamoviveis, poderão ser removidos a pedido ou mediante processo em que se prove ser prejudicial aos interesses da justiça a permanencia delles naquelles logares.

Eis um magistrado inamovivel podendo ser removido.

Agora, vê-se, ao mesmo tempo, o juiz substituto, declarado pela Constituição simples juiz sem fazer parte da magistratura, não poder ser removido pelo governador do Estado.

Sim, o governador do Estado de Alagôas póde remover juizes de direito, não a seu talante, não á sua discreção, mas a pedido delles, mas por meio de representação dos conselhos municipaes e da Camara dos Deputados.

Está convencido o nobre Senador?

O Sr. Euclides Malta—Não.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—S. Ex., Sr. Presidente, não se convenceu de cousa nenhuma; S. Ex. só se convence de uma cousa: que está sentado no Senado da Republica para daqui ditar todas as ordens áquelle que se sentou no governo do Estado.

O Sr. Euclides Malta—Com apoio de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Com o meu apoio! Como si o meu apoio pudesse tornar constitucional aquillo que é inconstitucional, como si o meu apoio pudesse converter em sabedoria aquillo que é uma verdadeira...não usarei da expressão, será como os nobres Senadores quizerem.

Não Sr. Presidente, eu posso prestar apoio a quem quer que seja mas o meu apoio não póde ser considerado illimitado, indefinido, não posso ser um apoio para sempre, sem poder jamais retiral-o quando me convencer de que quem quer que seja que o recebeu não merece, não deve ser com elle distinguido. (*Pausa.*)

V. Ex. acaba, Sr. Presidente, de me fazer da mesa um signal, mas eu não sei o que quer dizer esse signal, esse gesto de V. Ex.

Quererá por acaso dizer V. Ex. que eu estou fóra da ordem; estou infrigindo o regimento?

O Sr. Presidente—Eu queria fazer vêr a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois eu vou concluir, Sr. Presidente, reservando-me o direito de continuar na sessão seguinte.

Recordo-me, Sr. Presidente, que um dos maiores oradores do seculo passado—Bright, antigo ministro da rainha Victoria, disse um dia, no parlamento inglez: « Não ha povo que não tenha o seu santuario. Os judeus o tem em Jerusalém; os arabes em Meca, e nós, saxões, temos o nosso no Occidente — a nossa verdadeira patria, a patria de nossas idéas, o reflexo de nosso espirito, os Estados Unidos da America do Norte, esse grande povo, cujas instituições hão de invadir toda a Europa, hão de espalhar-se pelo mundo inteiro.

Pois bem, seremos nós um povo orphão, que não tenha santuario? Não, Sr. Presidente, nós tambem o temos; o nosso santuario são as nossas gloriosas tradições politicas, é a politica de paz e de concordia, a politica de justiça e de respeito aos direitos individuaes e politicos de todos os cidadãos brazileiros, essa politica dentro da qual germinou, cresceu e floresceu a grande Republica Brazileira. (*Muito bem. Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A ordem do dia consta apenas de votações.

A lista da porta accusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Verifica-se, porém, que não ha mais numero legal, pelo que vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs J. Catunda, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Arthur Rios, Francisco Glycerio, Metello, A. Azeredo e Hercilio Luz (8).

O Sr. Presidente — Continuam adiadas as votações. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que inclue na disposição da 1ª parte do art. 22 do decreto n. 98, de 3 de novembro de 1898, os professores cathedraticos que no anno anterior á promulgação desse decreto estivessem em exercicio e mais tarde se tornaram effectivos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Francisco Braulio Pereira, lente da Faculdade de Medicina da Bahia;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:491$754 para pagamento do ordenado que compete ao secretario aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. André Dias de Aguiar, no periodo de 9 de julho a 22 de novembro de 1903;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1904, fixando as forças de terra para o exercicio de 1905;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Nabuco Nolva, auditor de guerra do 1º districto militar, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seu interesse particular onde lhe convier.

2ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1904, concedendo a D. Julieta de Lamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu fallecido irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, sem prejuizo do que já percebe dos cofres publicos;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1904, fixando o numero e vencimentos do pessoal da Mesa de Rendas de 1ª classe de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1903, autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro que, partindo de Theresina, capital do Estado do Piauhy, vá terminar na villa da Amarração, do mesmo Estado, emittindo para isso titulos vencendo juros de 4 %, ouro, com amortização de 1/2 % ao anno.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

72ª SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario), Alberto Gonçalves (2º Secretario)

Á meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Felippe Schimidt, Hercilio Luz e Julio Frota (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Paes de Carvalho, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Olympio Campos, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 6 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 32:923$230, supplo-

mentar á rubrica 28ª do art. 2º da lei n. 1.145, do 31 de dezembro de 1903, para pagamento de despezas com aulas supplementares do 1º e 2º annos do Gymnasio Nacional.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario, de 8 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado as emendas do Senado á proposição da mesma Camara que manda graduar no posto immediatamente superior, dentro dos limites do quadro a que pertencer, o official do exercito e da armada nas classes annexas, que attingir o n. 1 da respectiva classe, sem nota que desabone sua conducta civil e militar, enviou naquella data á sanccão a respectiva resolução.—*Inteirado.*

Outro do 1º secretario do Congresso Representativo do Estado de Santa Catharina, de 24 do julho ultimo, communicando, em nome da respectiva Mesa, que foi naquella data installada a 5ª legislatura do mesmo Congresso.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Ainda não ha numero legal, pelo que continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia e passa-se á *materia em discussão.*

FORÇAS DE TERRA PARA 1905

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1904, *fixando as forças de terra para o exercicio de 1905.*

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a *discussão.*

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 2º a 8º.

LICENÇA AO DR. JOSÉ NABUCO NEIVA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar do seu interesse particular, onde lhe convier.

O Sr. Julio Frota (*)—Sr. Presidente, o meu fim, pedindo a palavra, foi para simplesmente justificar o meu voto, vencido, em relação ao parecer dos meus illustres collegas da Commissão.

Senti e sinto extraordinariamente ter de discordar de tão illustres companheiros; mas, fui forçado a isso á vista das informações prestadas pelo Ministerio da Guerra.

A proposição da Camara dos Deputados é a seguinte:

«*Artigo unico.* Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, licença por um anno, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse particular e onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.»

Pelo parecer apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra da Camara se verifica que o auditor de guerra do 1º districto militar, que teve até certo tempo sua séde na capital do Pará, dirigiu-se ao Congresso por intermedio de um procurador nesta Capital, pedindo licença por um anno, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses.

O auditor de guerra é um funccionario do Ministerio da Guerra e creio que, assim procedendo, desacatou autoridades que lhe são superiores, pois dirigiu-se directamente ao Congresso, por intermedio de um procurador, pedindo semelhante licença.

A Camara dos Deputados tambem evidenciou o que acabo de dizer; no entretanto, emittiu parecer opinando que não havia inconveniente em ser concedida a licença requerida, e foi assim que ella alli passou.

Remettida a proposição ao Senado, eu, na Commissão de Marinha e Guerra, ponderei aos meus illustres collegas sobre a conveniencia de se ouvir o Ministro da Guerra porque, me parecia que o auditor de guerra não se podia dirigir directamente e por meio de um procurador ao Congresso Nacional pedindo essa licença, mas que devia fazel-o por intermedio do commandante do districto.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O Senado nada tinha que ver com isso.

O SR. JULIO FROTA—Como não?

Então havemos de nos sujeitar ao que a Camara quizer?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Tanto temos que ver com isso que V. Ex. concordou que se pedissem informações ao Ministerio da Guerra.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Não ha responsabilidade alguma da parte do Senado.

O SR. JULIO FROTA—Como não ?! Então havemos de approvar tudo que a Camara nos mandar, sem indagar e sem que nos instruamos a respeito ?!

Perdoe-me o meu honrado collega; S. Ex. tanto não tem razão que concordou commigo na Commissão para que se pedissem informações ao Ministerio da Guerra por se tratar de um assumpto de licença solicitada ao Congresso, e nós devermos saber das razões que militavam a favor do peticionario.

O SR. A. AZEREDO—O mais grave é que é esta a terceira ou quarta vez que elle pede licença.

O SR. JULIO FROTA— Agora V. Ex. vae ficar informado.

A Commissão resolveu, por conseguinte, pedir informações ao Sr. Ministro da Guerra e foi á vista dessas informações que á ultima hora, visto como adoeci e não pude acompanhar o estudo do assumpto na Commissão, foi á ultima hora, repito, quando o illustre presidente me deu os papeis para assignar, que li as informações prestadas pelo Estado Maior do Exercito.

Note o Senado que o Estado Maior foi um dos desacatados, porque a obrigação do auditor era pedir licença por intermedio do commando do districto, cuja séde mudou-se para Manáos, para onde elle nunca quiz ir, entendendo que devia continuar em Belém do Pará.

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. não póde dizer isso.

O SR. JULIO FROTA—Elle lá não foi, e como é grandemente favorecido pela sorte, esse Sr. auditor veio; quando precisou vir, a esta Capital por um chamado a objecto de serviço do Ministerio da Guerra, quer dizer, chamado para tratar de seus interesses, com passagem, ajuda de custo e vencimentos.

Isto consta das informações.

A Commissão acatou a minha indicação, pedindo informações ao Ministerio da Guerra, e desde que remettou a informação de uma secção do Estado Maior, sem o minimo commentario, está claro que o Sr. Ministro da Guerra se conformou com taes informações, e foi á vista dellas que me considerei vencido quanto á opinião dos meus illustres collegas.

Estou certo de que sou eu quem não tem razão. Não é possivel que eu, docente e só, possa melhor comprehender o assumpto do que tres collegas distinctissimos pela sua intelligencia e illustração.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Quem estudou a questão foi o relator; elle que responda a V. Ex.

O SR. JULIO FROTA—Como disse, á vista a informação do Ministerio da Guerra foi que me assignei vencido, o que me obriga agora a justificar o meu voto.

Diz o Sr. Ministro da Guerra:

«*De posse de vosso officio n. 10, de 23 de julho findo*, sobre a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, ao auditor de guerra do 1º districto militar, Dr. José Nabuco Nolva, passo a vossas mãos a inclusa informação da 4ª secção da Repartição do Estado Maior do Exercito.»

E mais nada. Disse ter o Ministro da Guerra se conformado com a informação do Estado Maior do Exercito.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Isto é a praxe.

O SR. JULIO FROTA—Vejamos o que diz o Estado Maior:

« O honrado Senador José de Almeida Barreto, presidente da Commissão de Marinha e *Guerra do Senado, no officio junto, n. 10, de* 23 do cadente, roga ao Sr. marechal Ministro da Guerra se digne informar si haverá inconveniencia para o serviço na approvação da proposição da Camara que autoriza a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, ao Sr. Dr. José Nabuco Nolva, auditor da guerra do 1º districto militar. *O Sr. Senador assim procede porque* a Commissão referida tem de dar parecer sobre a mencionada proposição.

Esta secção, informando o anno passado a requisição referente a uma licença de um anno, com ordenado, pedida pelo citado auditor de guerra, assim se manifestou :

O bacharel José Nabuco Nolva foi nomeado auditor de guerra do 1º districto militar por decreto de 6 de junho de 1900 e por inspecção de saude (note-se que foi nomeado a 6 de junho) tem já obtido as seguintes licenças : de 90 dias, a 9 de outubro do mesmo anno (ordem do dia n. 101, de 7 de novembro de 1900); ainda de 90 dias a 14 de maio (ordem do dia n. 141, de 10 de junho), e, finalmente, de 60 dias em 20 de agosto (ordem do dia n. 159, de 10 de setembro, ambas de 1900).

Dos proprios termos do parecer da Commissão de Petições e Poderes da Camara dos Deputados submettendo á consideração da mesma Camara um projecto de lei autorizando o Governo a conceder a licença requerida vê-se que o peticionario,

representado por procurador legalmente constituido, por isso solicita do Congresso um anno de licença, com ordenado, para tratar-se onde lhe convier o que a allegação de molestia está comprovada por attestado medico.

O bacharel José Nabuco Neiva, por portaria de 28 de março ultimo, obteve quatro mezes de licença para tratar de seus interesses no Estado do Pará, sendo esta licença prorogada por mais tres mezes pela portaria de 22 de junho proximo findo.

Convem notar-se que o referido bacharel, a 18 de novembro de 1902, apresentou-se a esta repartição, vindo daquelle Estado com permissão, e aqui foi mandado demorar-se até segunda ordem, seguindo para seu districto a 3 de fevereiro do corrente anno.

Que elle tenha sido submettido á inspecção de saude ultimamente, não consta a esta secção... ».

Todo o funccionario do Ministerio da Guerra precisa ser submettido á inspecção de saude para obter licença. (*Continuando a leitura.*)

«...e a inspecção de saude na administração da guerra é formalidade essencial...» diz o Estado Maior do Exercito; não sou eu só quem o diz.

«... para aquelles que, pelo motivo allegado pelo citado auditor, pretendem obter licença, quer na fórma já em lei estabelecida, quer por concessão do Congresso Nacional e aos auditores de guerra não é licito fazerem excepção a esta regra. Eis o que cumpre a esta secção dizer-vos.

Quanto á nova licença que pede o auditor de guerra do 1º Districto Militar...»

Naturalmente o Senado pensa que a conclusão seria differente do que se imagina. (*Continuando a leitura.*)

«...pensa a secção que, nos termos em que ella é feita, nenhuma inconveniencia ha em ser concedida.»

De modo que o auditor falta aos deveres da disciplina, não cumpre os preceitos exigidos de todos os empregados do Ministerio da Guerra, não se sujeita a inspecção de saude e o Estado-Maior entende que não ha inconveniente em ser-lhe concedida a licença, mesmo nos termos em que foi pedida! (*Continua lendo.*)

«Pondera, todavia, a secção que, para o bom andamento da justiça militar, maximé nos districtos, não deixam de occasionar serios embaraços e perturbações as constantes licenças concedidas aos respectivos auditores, como tem acontecido no 1º districto militar, cujo auditor, conforme se vê do que acima fica dito, nomeado em 1900, tem estado até hoje em quasi continuado goso de licenças.»

Ha quatro annos, pois, que elle está no goso de licenças!

O Sr. Alberto Gonçalves — Por estas palavras parece que é inconveniente a licença.

O Sr. Julio Frota — Quando pedi a palavra, declarei que o fazia simplesmente para dar as razões por que assignei *vencido* no parecer de meus doutos collegas.

Naturalmente elles olharam a questão pelo prisma da benevolencia; eu, provavelmente, a estou encarando pelo prisma da ferocidade.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Felippe Schmidt (*) — Na qualidade de relator, que fui, do parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, ao auditor de guerra do 1º districto militar, venho dar ligeira explicação sobre o caso, ou, antes, fazer breve defesa do parecer da Commissão de Marinha e Guerra desta Casa.

O meu illustre collega pelo Rio Grande do Sul disse, ao ler as informações a respeito, prestadas pela 4ª secção da repartição do Estado Maior do Exercito, que esse auditor de guerra deixou de satisfazer a uma das exigencias regulamentares, não se submettendo á inspecção de saude, ao requerer tal licença.

O Sr. Julio Frota — Não sou eu só quem o diz: é a repartição do Estado Maior do Exercito, que é a competente.

O Sr. Felipe Schmidt — Enganou-se, porém, o illustre Senador quando leu essas informações. S. Ex. não cuidou de ver que nellas a repartição se refere a uma outra licença requerida o anno passado ou atrazado pelo referido auditor ao Congresso, afim de tratar de sua saude no prazo de um anno.

Foi por essa occasião que esse auditor de guerra não se submetteu á inspecção de saude, apresentando, sim, attestados medicos que vieram substituir aquelles documentos que, diz a alludida secção do Estado-Maior, faltavam.

O facto é que, com esses attestados, Camara e Senado julgaram que a petição se achava devidamente documentada; pelo que uma e outro concederam a licença.

Actualmente, trata-se de licença sem vencimentos para tratar esse auditor de guerra de interesses, que lhe são particulares; e a secção do Estado-Maior do Exercito, depois de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

examinar todas as licenças, obtidas pelo peticionario desde o tempo em que foi nomeado, conclue declarando não haver o menor inconveniente na concessão da licença, devendo accrescentar que o Sr. Ministro da Guerra tambem não se oppoz nem se manifestou contra essa opinião.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, não sabendo quaes os interesses particulares desse auditor, não querendo, não podendo mesmo apreciar-os, entendeu não dever oppor-se ao que dizem a secção do Estado-Maior do Exercito e o Sr. Ministro da Guerra; pelo que concordou no deferimento da petição.

Eis, Sr. Presidente, o que tinha a dizer ao Senado, em justificação do parecer que lavrei, na qualidade de relator da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. manifestou-se de accordo com a proposição vinda da Camara dos Deputados e a informação da 4ª secção do Estado-Maior.

Os Srs. JULIO FROTA E A. AZEREDO — Ella é contraria.

O SR. FELIPPE SCHMIDT—Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—Verificando-se a presença de numero legal de Srs. Senadores, vae-se proceder ás votações adiadas, começando pela da materia, cuja discussão acaba de encerrar-se.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Nabuco Neiva, auditor de guerra do 1º districto militar, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seu interesse particular, onde lhe convier.

Posto a votos, é rejeitado o artigo unico, em escrutinio secreto, por 10 votos contra quinze.

A proposição vae ser devolvida áquella Camara.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que inclue na disposição da 1ª parte do art. 22 do decreto n. 98, de 3 de novembro de 1898, os professores cathedraticos que, no anno anterior á promulgação desse decreto, estivessem em exercicio e mais tarde se tornaram effectivos.

Posto a votos é rejeitado o *veto*.

O Sr. Metello (*pela ordem*) requer verificação de votação.

Posto de novo a votos, verifica-se que votaram a favor 15 Srs. Senadores e contra dezenove.

O Sr. Presidente — O *veto* foi approvado, pois votaram a favor delle 15 Srs. Senadores e contra 19, não reunindo, portanto, os dous terços de que cogita a lei para ser rejeitado.

A resolução vae ser devolvida ao Prefeito.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com todos os vencimentos, ao Dr. Francisco Braulio Pereira, lente da Faculdade de Medicina da Bahia.

Posta a votos, é approvada em escrutinio secreto por 24 votos contra 11 e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:491$754 para pagamento do ordenado que compete ao secretario aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. André Dias de Aguiar, no periodo de 9 de julho a 22 de novembro de 1903.

Posta a votos, é approvada e vae ser submettida á sanecção.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1904, fixando as forças de terra para o exercicio de 1905.

E' annunciada a votação do art. 1º.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) —Eu não estava presente, Sr. Presidente, quando se discutiu a proposição da Camara que fixa as forças de terra, porque si estivesse, apresentaria uma emenda contra a parte final do § 2º do art. 1º que manda ficar suspensa a matricula das escolas preparatorias e tacticas.

Mas, como póde parecer que correu á minha revelia, este § 2º do art. 1º, venho fazer a declaração de que voto contra elle.

O Sr. Julio Frota (*pela ordem*)— Sr. Presidente, estando convencido de que o meu collega, Senador pelo Estado do Piauhy, vinha apresentar uma emenda relativa ao § 2º do art. 1º da lei de fixação de forças de

terra, me apressei a estar presente para dar a S. Ex. as explicações necessarias.

Postos successivamente a votos são approvados os arts. 1º a 8º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem do dia.

MONTEPIO A D. JULIETA DE LAMARE

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 13, de 1904, concedendo a D. Julieta de Lamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu fallecido irmão o capitão de mar e guerra, Rodrigo Antonio de Lamare, sem prejuizo do que já percebe dos cofres publicos.

O Sr. Feliciano Penna—Sr. Presidente, começo contestando as ultimas palavras proferidas por V. Ex. : a Commissão de Finanças não é favoravel á pretenção da Sra. de Lamare.

O Sr. Almeida Barreto — Mas, tambem não é contraria,

O Sr. Pires Ferreira—Esta é boa ! Então, a Commissão não está de accordo com o Regimento, que diz deverem as Commissões não ser equivocas em seus pareceres.

O Sr. Feliciano Penna—A Commissão de Finanças concluiu o seu parecer do seguinte modo :

« A Commissão não encontrou na lei disposição que a autorize a se manifestar pela pretenção da supplicante. »

O Sr. Joakim Catunda—Para adiante.

O Sr. Feliciano Penna — Acabou ; são estas as ultimas palavras do parecer.

Ora, esse texto do parecer está em flagrante contradicção com uma das proposições constantes do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, o qual assim está concebido :

... «Considerando ainda que o decreto n. 635, de 28 de agosto de 1890, relativo á concessão de montepio, no seu art. 10, é favoravel á pretenção da supplicante, incluindo-a no numero dos herdeiros de seu irmão...»

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que ha entre os dous pareceres uma contradicção flagrante: a Commissão de Finanças não encontrou fundamento na lei ; a Commissão de Marinha e Guerra o encontrou.

A Commissão de Finanças, porém, Sr. Presidente, é que tem razão : porque, si a Sra. de Lamare tivesse em alguma lei, fundamento para a sua pretenção, não precisaria recorrer ao Corpo Legislativo. Si ella recorre, é porque não encontrou na lei fundamento algum.

Si a Commissão de Marinha e Guerra entende que o direito dessa senhora já está previsto e acautelado em lei vigente...

O Sr. Almeida Barreto— A Commissão não diz que ella tenha direito.

O Sr. Feliciano Penna—... seu parecer devia concluir pela negação do seu pedido, por ser excusado, por ser inutil. Bastaria que ellarequeresse a quem competisse, para que se fizesse effectivo o direito que, por lei, já lhe era concedido.

Mas, a verdade é, Sr. Presidente, que a Sra. de Lamare não tem o minimo direito a este montepio. E eu quero chamar a attenção do Senado para o precedente perigosissimo, que vamos crear hoje, fazendo tal concessão.

O Sr. Almeida Barreto—Já está creado ha muito tempo. Tem-se feito concessões identicas.

O Sr. Feliciano Penna—O montepio é uma instituição que vive de fundos creados, no seu mechanismo, por esta ou por aquella verba; e uma dellas é a extincção em alguns casos, da pensão do contribuinte que fallece.

Si, por ventura, estabelecermos agora o direito de reversão de um para outro cessa por completo a fonte desta renda do montepio e, dentro em pouco, Sr. Presidente, o montepio, não digo que desappareça, porque infelizmente ahi está o Thezouro para arcar com todas essas difficuldades, que provierem dos desacertos, que tivermos praticado, mas constituirá um onus insupportavel para a Nação.

O Sr. A. Azeredo—Nós e o Governo.

O Sr. Pires Ferreira—Não se vote, que o Presidente não sanccionará. (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

O Sr. Feliciano Penna—Quer o Sr. Presidente, a proposito do aparte do honrado Senador por Matto Grosso fazer hoje uma declaração, que é uma especie de *pœnitet me*. (*Apartes repetidos.*)

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me mantenha a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. póde continuar.

O Sr. Feliciano Penna — A proposito do aparte dado pelo nobre Senador por Matto Grosso, devo, Sr. Presidente, fazer uma declaração, que é uma especie de *pœnitet me* de muitas censuras que tenho feito aqui ao Poder Executivo.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que os seus desacertos são muito menores do que aquelles que são praticados pelo Poder

Legislativo. E a razão explica-se facilmente: é porque em um está a responsabilidade condensada no individuo e essa responsabilidade é palpavel, é certa, ao passo que o outro—o Legislativo—é um poder soberano, que, póde-se dizer, não tem responsabilidade achando-se, como se acha esta, pulverisada por centenas de cabeças. (*Apoiados.*)

O SR. MARTINS TORRES — Mas do Poder Legislativo faz parte o Executivo na sancção das leis; portanto participa da responsabilidade delle.

O SR. FELICIANO PENNA — E' devido a isto, Sr. Presidente, que se vota aqui todos os dias licenças por um anno com todos os vencimentos, quando é sabido que os vencimentos estão discriminados em ordenado e gratificação, sendo esta considerada sempre remuneração *pro labore*.

O SR. MARTINS TORRES—Esta é a regra, mas toda regra tem excepção.

O SR. FELICIANO PENNA—Mas nós temos feito da excepção uma regra (*Apoiados*).

A principio este abuso aqui se introduziu em beneficio dos membros do Supremo Tribunal Federal, sob o pretexto de que taes licenças não traziam onus para o Thezouro, visto como os ministros não eram substituidos, não se lembrando os que assim decorriam que, todas as vezes que um membro do Supremo Tribunal Federal obtem licença com todos os vencimentos, o Thezouro entra com a parte da gratificação que lá ficaria si a licença fosse concedida com o ordenado apenas.

O SR. A. AZEREDO — O Thezouro não soffre com essas licenças.

O SR. FELICIANO PENNA— Soffre, porque fica privado da quantia relativa á gratificação, que, si não fosse o modo porque se concedem taes licenças, ficaria no Thezouro.

O SR. GOMES DE CASTRO — Apoiado, não resta duvida.

O SR. FELICIANO PENNA— Acho tão grave esta questão, Sr. Presidente, que preferiria dar á Sra. De Lamare uma pensão quatro vezes superior á importancia que tem de receber deste montepio, porque amanhã virão outras pessoas, em casos semelhantes, pedir igual favor e o Senado, dignamente, não poderá recusar.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Si a peticionaria tiver razão, dá-se-lhe; si não tiver, nega-se.

O SR. FELICIANO PENNA—Uma instituição séria como é a do montepio tem a sua lei especial.

Ella só poderá viver si por ventura, todas as prescripções constantes do seu regulamento forem observadas, porque tudo aquillo consta de calculos mathematicos.

V. Ex., Sr. Presidente, lembra-se que o anno atrazado o Corpo Legislativo tratou de reformar a instituição do montepio, e a materia era tão melindrosa que, depois de uma longa lahuta, depois de um trabalho insano, em que prestou á Commissão de Finanças os mais relevantes serviços o nobre Senador pela Parahyba, o Sr. Alvaro Machado (*apoiados*), ainda o projecto teve de ser recusado pelo Executivo que negou-lhe sanecção.

O SR. ALVARO MACHADO—Negou ao da Camara dos Deputados; o do Senado era substitutivo.

O SR. FELICIANO PENNA—Mas, qualquer dos projectos foi julgado improstavel, um pela Camara, o outro pelo chefe do Poder Executivo.

O SR. ALVARO MACHADO—Foi uma questão toda accidental.

O SR. A. AZEREDO—Ahi está o Poder Executivo corrigindo o erro do Congresso Nacional.

O SR. AFFONSO PENNA—Mas isto nada tem que vêr com o que estou dizendo. O que estou dizendo, Sr. Presidente, é que a materia foi considerada tão melindrosa, que, depois de um grande trabalho, os dois projectos foram recusados.

O SR. A. AZEREDO—Votou esse, póde votar todos os outros.

O SR. FELICIANO PENNA—Creio Sr. Presidente, que o nobre Senador por Matto Grosso não se sentirá muito satisfeito quando vir o Poder Executivo negar sanecção a todos os projectos que daqui sahirem.

Toda a vez, Sr. Presidente, que verificarmos que o projecto A ou B não satisfaz ou prejudica os interesses nacionaes, nosso dever é recusal-o, não dar o nosso assentimento, e não esperar que o Poder Executivo, corrija o nosso desacerto, negando-lhe sanecção.

O SR. MARTINS TORRES—Mas tudo isto de accordo com o nosso modo de pensar e com a nossa consciencia.

O SR. FELICIANO PENNA — A nossa consciencia!

Sr. Presidente, fallo individualmente. O que vejo é que todas as vezes que se trata de interesses particulares, eu, como todos os nobres Senadores, somos victimas do mais rigoroso assedio, de maneira que, si não oppuzermos uma resistencia inquebrantavel, teremos de ceder por força.

BIBLIOTECA

O SR. URBANO GOUVÊA—E' real.

O SR. FELICIANO PENNA — Aqui não é o serviço publico que falta; são simplesmente os pedidos dos interessados, por si e por outras pessoas que vêem solicitar o voto dos Senadores, com a esperança de tudo obter.

O SR. MARTINS TORRES — Ao juiz é que compete deferir ou não o pedido, mas que é direito que assiste ao interessado, não ha negar.

O SR. FELICIANO PENNA—Mas, Sr. Presidente, melhor seria dar uma pensão a D. Julieta De Lamare, do que consentir nessa reversão de montepio de um contribuinte para outras pessoas que estão classificadas na lei como successoras, não porque isto trará graves embaraços ao Thezouro, não esquecendo o Senado que, approvada esta pretenção, não poderemos amanhã recusar igual favor a quem nol-o vier pedir.

A senhora De Lamare, como já disse, não tem na lei nada que justifique a sua pretenção. Si tivesse, a Commissão de Marinha e Guerra teria concluido pelo indeferimento de sua pretenção, porque já estaria attendida.

A Commissão de Marinha e Guerra assim não procedeu, concluindo ao contrario pela apresentação de um projecto, de maneira que a sua contradicção é evidente.

Fique V. Ex. certo, Sr. Presidente, que estas palavras que acabo de proferir são simplesmente para attender aos reclamos de minha consciencia, e não com a esperança de conseguir desviar a torrente, porque sei, perfeitamente, qual a sorte de projectos desta ordem no seu curso pelo Corpo Legislativo.

Em todo caso, como o nobre Senador por Matto Grosso a todo momento clama que temos ainda um tribunal que superintende nos nossos trabalhos, que é o Poder Executivo, eu, si porventura, como receio, este projecto for approvado e si a Camara o adoptar, espero que o Sr. Presidente da Republica corrigirá o que eu considero um acto pouco acertado, negando-lhe sancção e salvando a instituição do montepio de um fracasso seguro e, conseguintemente, o Thesouro de maior onus do que aquelle que sobre elle já peza e que é enorme.

Faço votos para que o Senado attenda ao que ha de grave em projectos desta ordem e tome a deliberação de poupar ao Thesouro sacrificios e responsabilidades que não se justificam. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Julio Frota (*) — Sr. Presidente, o illustre collega que acaba de sentar-se impugnou o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, relativo á pretenção da Sra. D. Julieta Delamare, com o projecto da mesma Commissão, concedendo a essa senhora o montepio deixado por seu irmão com o fundamento de não ter ella direito á reversão do montepio. Talvez eu esteja em erro, porque naturalmente S. Ex., mais competente, julgou do assumpto com toda a illustração que lhe é propria, além das razões em que se fundou a Commissão na sua discussão intima. Entretanto, a opinião da Commissão de Finanças, de que S. Ex. é digno presidente e signatario do parecer, não negou essa reversão.

Conforme S. Ex. disse, a Commissão terminou com o seguinte periodo:

«A Commissão não encontrou nas leis disposições que a autorize a se manifestar pela pretenção da supplicante.»

Foi este ultimo periodo que S. Ex. leu ao Senado.

O SR. FELICIANO PENNA — Parece-me que este periodo é a resposta ao periodo do parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

O SR. JULIO FROTA—Ou talvez o que vou dizer para justificar a minha assignatura nesse parecer. Como já disse, talvez esteja eu em erro, mas assignei o parecer convencido de o fundava em lei.

A propria Commissão de Finanças, no periodo anterior ao que já citei, diz o seguinte:

«O Senado póde em sua sabedoria conceder á supplicante, descendente de uma familia toda de militares, o favor pedido.»

O SR. FELICIANO PENNA—E póde.

O SR. JULIO FROTA—Nesse caso V. Ex. não devia aconselhar semelhante favor ao Senado...

O SR. FELICIANO PENNA—Não fui eu.

O SR. JULIO FROTA—... e antes aconselhar que lhe concedesse uma pensão, nunca uma reversão contraria á lei.

O SR. FELICIANO PENNA—V. Ex. me desculpe, não se concedeu nada; apenas assignei o parecer responsabilizando-me pela conclusão e não pelas considerações que a precederam.

O SR. JULIO FROTA — Perdôe-me, eis aqui o final do parecer:

«*Feliciano Penna*, presidente.—*Urbano de Gouvêa*, relator.—*Paes de Carvalho*.—*Alvaro Machado*.—*Benedicto Leite*.»

O certo é que a Commissão terminou assim:

«Não encontrou nas leis disposições que a autorisem a se manifestar pela protenção da supplicante.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Porém no periodo anterior a Commissão entendeu que o Senado podia em sua sabedoria conceder á supplicante, descendente de uma familia toda de militares, o favor pedido.

Por conseguinte, entendeu que o Senado podia conceder o favor requerido.

O Sr. Feliciano Penna — Mas quantas vezes V. Ex. vê as Commissões concluirem dessa maneira; a Commissão é contraria á pretenção; mas o Senado decidirá como entender na sua justiça. E' uma formula commum de delicadeza.

O Sr. Julio Frota — Mas, V. Ex. allega mais alguma cousa; que a supplicante é descendente de uma familia toda de militares.

O Sr. Feliciano Penna—Essa observação vae por conta do relator.

O Sr. Julio Frota— Vae por conta da Commissão.

Si ha direito da supplicante não precisava ella vir ao Congresso.

O Sr. Feliciano Penna—Esse é o ponto.

O Sr. Julio Frota—Mas ponto controverso. Fique V. Ex. sabendo que o Tribunal de Contas tem negado muitas pensões de montepio, vindo as partes ao Congresso que as tem concedido.

O Sr. Feliciano Penna—Isso não resolve a questão, porque o Tribunal não encontra fundamento na lei e o Congresso não procura saber si ha lei; faz a lei.

O Sr. Julio Frota—Perdôe-me V. Ex.. Eu disse ao illustre collega que respeitava e acatava a sua opinião. Naturalmente estava eu em erro e precisava explicar a minha assignatura no parecer.

O Sr. Feliciano Penna—Eu procuro convencer-me pelas considerações de V. Ex.

O Sr. Julio Frota—Vou ás disposições da lei do montepio para mostrar no que me fundei.

Art. 18. Por morte do contribuinte, sua familia perceberá mensalmente uma pensão igual ao meio soldo, na razão do qual elle contribuiu para o montepio.

Art. 19. Serão considerados membros da familia, para herdar a pensão, as pessoas adiante designadas, attendendo-se que, ha preferencia na prioridade em que são mencionadas; portanto para que recebam pensão os comtemplados em um paragrapho, é necessario que não existam membros dos comtemplados no paragrapho anterior.

«São pois herdeiros da pensão:

1º, a viuva emquanto viver honestamente ou emquanto não mudar de estado casando com pessoa civil;

2º, por morte da do paragrapho anterior ou dados os casos alli previstos, as filhas solteiras ou viuvas, quer legitimas, quer naturaes legitimadas, com direito ainda á reversão das quotas.»

O Sr. Feliciano Penna — Perdão, não se trata de filha, trata-se de irmã.

O Sr. Julio Frota — Estou lendo o que está aqui. Vou ler todos os artigos.

« 3.º Os filhos-legitimos ou naturaes legitimados, sómente até a idade de 18 annos. (Foi depois augmentado para 21; ha aqui uma nota) sem direito á reversão das quotas da pensão de uns para outros.

4.º As filhas casadas sem direito de reversão de quotas de pensão de umas para outras.

5.º A mãe viuva que não perceber algum outro soccorro pelos cofres publicos e, no caso de perceber, lhe será permittido optar.

6.º As irmãs solteiras e honestas, mesmo que ainda tenham pae vivo e sem direito á reversão das quotas por sobrevivencia de uma á outra. »

As irmãs solteiras, diz o § 6º do art. 18.

O Sr. Feliciano Penna— Por consequencia V. Ex. está convencido de que a peticionaria tem o seu direito na lei.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Peço a palavra.

O Sr. Julio Frota— Eu já disse ser muito provavel que V. Ex. convença que eu esteja em erro, mas foi esta lei que me convenceu de que a peticionaria tinha direito ao montepio e por isso assignei o parecer e o projecto.

O Sr. Feliciano Penna— Si ella tem o seu direito escripto na lei, não precisa desse projecto.

O Sr. Julio Frota—Mas acabei de dizer que muitos teem o seu direito e o teem visto contestar pelo Tribunal de Contas.

O Sr. Feliciano Penna—As conclusões do Tribunal de Contas tem recurso. O recurso não é para o Congresso.

O Sr. Julio Frota—... e por isso tem recorrido ao Congresso Nacional.

O Sr. Feliciano Penna—Quanto á lei do montepio ahi está, si ha um Tribunal qualquer que lhe negue justiça perante a lei.

O Sr. Julio Frota—Não indago si ella foi ou não ao Tribunal de Contas.

O Sr. Gomes de Castro—Não podia ir ao Tribunal porque não está neste caso; quando o irmão morreu tinha mãe viva, que succedeu ao filho no montepio.

O Sr. Julio Frota—Por ter morrido a mãe é que ella pede a reversão da pensão.

O Sr. Gomes de Castro—Mas não está na lei. Ella não podia ir ao Tribunal, porque o Tribunal não podia acceitar a sua pretenção.

O Sr. Julio Frota—Como? Não podia *porque?*

O § 60 diz que são herdeiros...

O Sr. Feliciano Penna—Quando tem mãe viva?

O Sr. Julio Frota—Mas agora a mãe morreu e ella é sua herdeira.

O Sr. Feliciano Penna—A lei não diz isto.

O Sr. Alberto Gonçalves—A supplicante declara que a mãe percebeu a pensão durante alguns mezes apenas.

O Sr. Julio Frota—E' natural que, julgando-se herdeira em face da lei, requeresse ao Congresso.

Eu queria somente explicar a razão porque dei a minha assignatura ao parecer e ao projecto.

O Sr. Feliciano Penna—Ella não é herdeira do irmão.

O Sr. Julio Frota—Eu disse desde o principio do meu discurso que podia ser que me convencesse do contrario, porque respeito muito a opinião do meu illustre collega, presidente da Commissão de Finanças, mas por emquanto não estou convencido.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não venho defender o parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

Na qualidade de membro da Commissão de Finanças, por motivos especiaes deixei de assignar o parecer dessa Commissão, mas sem que entretanto me compromettesse a votar a favor ou contra a pretenção da Sra Dolamare.

Meu intuito, vindo agora á tribuna, é responder ligeiramente ás observações feitas pelo meu illustre amigo Senador por Minas Geraes, quando referiu que nesta e na outra Casa do Congresso quando alguem, por certo, Sr. Presidente, com mais integridade, com mais independencia do que outros, vem para a tribuna atacar interesses individuaes, esse alguem se sente logo assediado por aquelles que teem a coragem de dizer perante a Nação que defendem aquelle interesse.

O honrado Senador não tem o direito de fazer observações desta natureza em relação a seus collegas, tenha ou não S. Ex. a integridade moral para reagir contra as pretenções de terceiros, porque seus collegas tambem teem esta integridade; e, si, porventura, levados pelo coração, cedem uma ou outra vez em relação a esses interesses, que não são proprios, mas de outros, o fazem por esse sentimento que nem todos podem ter, porque o coração é um orgão que palpita...

O Sr. Gomes de Castro—E' molle. (*Riso.*)

O Sr. A. Azeredo—... conforme o individuo; de modo que nem todos podem ter a mesma coragem, a mesma integridade, a mesma independencia daquelles que se arrostam em atacar interesses particulares.

Foi por este motivo que pedi a palavra: combater a observação do illustre Senador...

O Sr. Feliciano Penna—Que aliás é verdadeira.

O Sr. A. Azeredo—Que aliás acaba de affirmar que é verdadeira. Pois que seja.

O Sr. Feliciano Penna—Não. A verdade consiste nisto; o V. Ex. permitta que explique...

O Sr. A Azeredo—Os Srs. Senadores que agradeçam a V. Ex. a fineza da sua asseveração.

O Sr. Feliciano Penna—O que disse é o seguinte: todas as vezes que se trata de interesse individual nesta Casa, somos assediados na ante-sala do recinto. E' ou não verdade isso?

O Sr. A. Azeredo—Ah! Isto é outra cousa, e neste ponto estou de accordo. Mas, não quanto ao que affirmou S. Ex. de serem aquelles que aqui combatem interesses particulares, serem assediados por seus companheiros dentro do recinto.

O Sr. Feliciano Penna—Não, senhor; não foi isso o que disse.

O Sr. A. Azeredo—Foi o que me pareceu ouvir, foi o que entendi tivesse dito o nobre Senador...

O Sr. Feliciano Penna—Então, póde pôr termo ás observações que está fazendo.

O Sr. A. Azeredo—... *e si não fosse isso*, não estaria na tribuna a procurar rebater uma observação, que me pareceu pesada...

O Sr. Feliciano Penna—Pois fique sabendo que não a proferi.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. A. Azeredo—... tanto mais que foi na occasião em que tive a honra de dar a V. Ex. um aparte que sargiu essa observação.

O Sr. Feliciano Penna — Referi-me á obsessão produzida pelos interessados.

E digo mais: que é muito deprimente e irritante. Contra ella protesto sempre e posso até dizer que hoje pedi a palavra por causa della.

O Sr. A. Azeredo — De accordo. Neste ponto, V. Ex. tem toda a razão e á Mesa incumbe tomar as providencias necessarias de modo a que nenhum dos Srs. Senadores possa ficar assediado ao entrar no recinto desta Casa por interessados, que aqui venham tratar dos seus negocios.

Era isto, Sr. Presidente, o que tinha a dizer.

Não vim á tribuna, repito, para defender a proposição.

O Sr. Feliciano Penna — E V. Ex. faz muito mal em tomar aquellas palavras no sentido em que as tomou, pois sabe que é o meu *enfant gaté*.

O Sr. A. Azeredo — Muito agradeço a V. Ex. Já não está aqui quem fallou; nada mais tenho a dizer.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*)— Sr. Presidente, dou testemunho claro, vivo, evidente de que todos nós somos assediados.

O Sr. Martins Torres—Pretende V. Ex. pedir á Mesa qualquer medida tendente a evitar a procura dos Senadores pelos interessados?

Acho que qualquer medida neste sentido seria indecorosa para nós, porque seria duvidar da nossa probidade.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Não venho solicitar medidas coercitivas da Mesa.

O Sr. A. Azeredo—Advogar interesses não é pedir votos. (*Trocam-se muitos outros apartes.*)

O Sr. Presidente—Attenção! Tem a palavra o Sr. Urbano de Gouvêa.

O Sr. Martins Torres—Já que V. Ex. se zanga, não lhe dou mais apartes.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Não estou zangado; estou declarando apenas que o facto é real, é verdadeiro.

Não me dirijo á Mesa, solicitando nenhuma medida coercitiva, porque muitas vezes é agradavel ser-se solicitado na antesala do Senado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. A. Azeredo—Depende da pessoa.

O Sr. Urbano de Gouvêa— Mas, como dizia, o facto é real, todos teem sentido os inconvenientes desses pedidos, porque, como bem disse o nobre Senador por Matto Grosso, o coração é fraco e muitas vezes cede diante do dever.

O Sr. Martins Torres—O pedido póde ser feito em casa do Senador. E' a mesma cousa.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Em todo o caso, Sr. Presidente, é um constrangimento moral que se soffre.

Devo agora uma resposta ao illustre relator da Commissão de Marinha e Guerra, o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul.

O meu distincto amigo, presidente da Commissão de Finanças, já discutiu perfeitamente o assumpto; devo, porém, responder ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que muito me mereceo.

O Sr. Julio Frota—Agradecido a V. Ex.

O Sr. Urbano de Gouvêa— O art. 19, citado pela Commissão de Marinha e Guerra, não se refere, nem podia referir-se á peticionaria.

Na discriminação dos herdeiros do individuo que instituiu o montepio, estão as irmãs solteiras, mas depois da mãe sobrevivente.

Tendo morrido o official de marinha Rodrigo Delamare, o montepio por elle instituindo reverteu a sua mãe.

Um Sr. Senador — E desapparecendo esta?

O Sr. Urbano de Gouveia — Não ha successão, extingue-se o montepio, as filhas são herdeiras das mães, porém não neste caso do montepio.

Estudei, Sr. Presidente, a lei de montepio militar, mas, confesso, não confiando na minha interpretação, dirigi-me a quem de direito, ao auditor de guerra do estado maior do exercito, e fiz a consulta por escripto. Elle respondeu-me terminantemente: «A peticionaria não tem direito.»

Sendo o auditor de guerra o encarregado de organizar essas relações de montepio, desde que elle me declarou que a peticionaria não tinha direito, não tinha eu tambem outra deliberação a tomar: sinão lavrar o parecer que lavrei.

O Sr. Julio Frota — O auditor de guerra podia estar em erro.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Não devemos acreditar, nem é de suppôr, que o auditor de guerra estivesse em erro nesta materia.

O Sr. Gomes de Castro — Mas a lei é expressa.

A lei estabelece a successão do contribuinte morto.

A irmã do contribuinte, portanto, seria a sua successora, si ao morrer seu irmão, já não existisse sua mãe, o que não se deu.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Que a peticionaria não tem direito prova o facto de vir pedir essa concessão ao Congresso, esse favor.

Um Sr. Senador — Mas o Senado é sempre benevolente.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Foi attendendo a esta benevolencia que todos temos, que declarei ao Senado no parecer: — póde o Senado, na sua sabedoria, na sua munificencia, na sua generosidade, conceder o favor solicitado; mas as leis não dão á peticionaria direito a tal favor.

O Sr. Almeida Barreto (*) — Sr. Presidente, confesso a V. Ex. que não imaginei se levantasse tamanha tempestade em torno de um projecto que visa favorecer a uma senhora, filha, irmã e neta de officiaes da armada e officiaes que prestaram relevantissimos serviços á nossa patria.

Li com a maxima attenção o parecer da Commissão de Finanças, de accordo com o qual a de Marinha e Guerra formulou o projecto que ora discutimos, por isso que ella não aconselha ao Senado o indeferimento da petição da supplicante.

A Commissão de Finanças diz apenas que D. Julieta Delamare não tem *direito* ao que pretende.

Mas a peticionaria não apellou para um direito, solicitou um favor.

E' fóra de duvida que si ella se julgasse com direito ao que impetra não recorreria ao Poder Legislativo?

Entretanto, eu por mim penso, Sr. Presidente, e assim tambem o entendeu a Commissão de Marinha e Guerra, que a D. Julieta Delamare assiste direito á percepção do montepio que percebia sua mãe, por morte de seu irmão.

Quando mesmo, porém, assim não fosse, ella merecia ser attendida. Os documentos que a Commissão de Marinha e Guerra compulsou, todos de grande valor, como os fornecidos pelos almirantes Jaceguay, Carlos de Noronha e pelos contra-almirantes Julio de Noronha e Proença, attestam que esta senhora necessita do que pede ao Congresso para se manter.

Trata-se de uma senhora honesta, que usa de um nome illustre, e a nós, os legisladores brazileiros, não fica bem deixar ao desamparo as filhas, as netas, as irmãs daquelles que prestaram á Patria serviços de alta valia.

A Commissão de Finanças não diz que *sim*, nem diz que *não*. Deixa á sabedoria do Senado *o conceder ou negar o favor*.

A Commissão de Marinha e Guerra, estudando a questão, encontrou na lei n. 695, de 23 de agosto de 1900, art. 19, o seguinte:

«Art. 19. Serão consideradas membros da familia para herdar a pensão as pessoas adeante designadas, attendendo-se a que ha preferencia na prioridade em que são mencionadas...»

Veja o Senado que só ha preferencia na prioridade. (*Continuando a ler*)

«...portanto, para que recebam pensão os contemplados em um paragrapho é necessario que não existam membros dos contemplados no paragrapho anterior.

São, pois, herdeiros da pensão:

1.° A viuva, emquanto viver honestamente ou emquanto não mudar do estado, casando com pessoa civil.

2.° Por morte da do paragrapho anterior ou dados os casos alli previstos, as filhas solteiras ou viuvas, quer legitimas, quer naturaes legitimadas, com direito ainda á reversão das quotas de pensão daquellas que fallecerem o mesmo que depois cazem-se com qualquer pessoa civil ou militar.

3.° Os filhos legitimos ou naturaes legitimados, somente até a idade de 18 annos e sem reversão das quotas da pensão de uns para os outros.

4.° As filhas casadas, sem direito de reversão de quotas de pensão de umas para as outras.

5.° A mãe viuva, que não perceber algum outro soccorro pelos cofres publicos, por alguns dos motivos aqui declarados, e no caso de perceber lhes será permittido optar.

6.° As irmãs solteiras e honestas, mesmo que ainda tenham pae vivo e sem direito á reversão das quotas por sobrevivencia de uma á outra.»

Esses herdeiros, como se vê, se vão succedendo para a percepção dos montepios, isto é, teem todo o direito de receber o montepio de seus paes, maridos ou irmãos, de conformidade com a lei; não ha nada em contrario a essa lei, e segundo ella a pensão do montepio passa successivamente aos diversos herdeiros do official fallecido.

Onde, pois, a Commissão de Finanças encontrou razões para dizer que a supplicante não tem direito ao que pretende? Ao con-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

trario, ella o tem todo e a Commissão não o podia negar.

Assim, Sr. Presidente, julgo que o Senado obrará com justiça approvando o projecto da Commissão de Marinha e Guerra.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo unico, em escrutinio secreto, por 26 votos contra 11.

O projecto fica sobre a mesa para ser opportunamente dado para ordem do dia.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

MESA DE RENDAS DE S. FRANCISCO

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1904, fixando o numero e vencimentos do pessoal da Mesa de Rendas de 1ª classe de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina.

O Sr. Felippe Schmidt(*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á consideração do Senado uma emenda que eu e meus collegas de representação julgamos necessario offerecer ao projecto em discussão.

Antes de mandar á Mesa essa emenda, devo, porém, proferir algumas palavras, capazes de justificarem a necessidade de ser tal emenda adoptada pelo Senado, conjuntamente com o projecto, de que é ella complemento indispensavel.

De facto, o projecto sobre o qual o Senado se vae manifestar e que tem por fim reorganizar a Mesa de Rendas de S. Francisco, em meu Estado, consigna sómente o pessoal preciso para o serviço de fiscalização e das capatazias, deixando completamente esquecido o pessoal que é imprescindivel para a tripolação do escaler de que carece a mesma repartição para as visitas a fazer aos navios que demandam aquelle importante porto de Santa Catharina. A omissão deve ser reparada nesta 3ª discussão do projecto.

A Camara dos Deputados já assim o entendeu quando approvou em 3ª discussão uma emenda apresentada pelo Deputado Paula Ramos ao projecto n. 318, que se discutiu naquella Casa em dezembro do anno passado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Esse projecto era assim concebido:

« O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Mesa de Rendas de 1ª classe de S. Francisco, em Santa Catharina, terá o pessoal e os vencimentos seguintes:

		$
1	administrador.....	$
1	escrivão.....	$
6	guardas, com 800$ de ordenado e 400$ de gratificação.....	7:200$000
6	trabalhadores de capatazias, a 2$400 diarios.....	4:320$000
1	patrão de escaler, com 70$ mensaes.....	840$000
6	remeiros, a 60$ mensaes.....	4:320$000

Já vê o Senado, e isso se verifica dos *Annaes* do anno passado, da Camara dos Deputados, que o projecto, ora em discussão, deveria encerrar esta parte final da emenda, approvada em 3ª discussão na Camara, o que, segundo o Regimento daquella Casa, foi separada para constituir projecto á parte, que teve alli uma unica discussão.

Verifica-se ainda dos mesmos *Annaes*, Sr. Presidente, que a discussão desse projecto se realizou na Camara dos Deputados na sessão de 26 de dezembro, sendo sem debate approvada, e mais, que na sessão de 28 daquelle mesmo mez foi, sem debate tambem, approvada a sua redacção final.

Não houve, por consequencia, a menor alteração no projecto, que devia vir para o Senado em virtude de emenda apresentada naquella Casa do Congresso. No emtanto o projecto aqui se apresenta sem essa parte final e é por isso que o Senado tem de deliberar agora sobre um projecto que, em vez de melhorar um serviço, vem difficultal-o e até embaraçal-o, deixando aquelle porto fiscal da cidade de S. Francisco sem meios de fazer visitas aos navios que fazem o commercio com aquella e outras cidades do Estado.

A nossa emenda tem, pois, o intuito de evitar este inconveniente, e offerecendo-a ao Senado, peço o seu assentimento para ella, convencido como estamos de que o Senado melhor do que nós comprehende que não póde deixar aquella repartição sem os meios de levar o seu pessoal aos navios e de exercer a necessaria fiscalização a bordo delles.

A emenda é a seguinte. (*Lê.*)

O Senado póde bem verificar que esta emenda não é mais do que o restabelecimento daquella que a Camara approvou e que por equivoco do empregado encarregado da cópia das emendas approvadas em 3ª discussão deixou de fazer parte da proposição em debate.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se ao art. 1º:

1 patrão de escaler a 70$ mensaes.....	840$000
6 remeiros a 60$ mensaes cada um.....	4:320$000

Sala das sessões, 9 de agosto de 1904.— *Felippe Schmidt.—J. Richard. — Hercilio Luz.*

O Sr. Alvaro Machado (*) — Sr. Presidente, fui o relator do parecer da Commissão de Finanças sobre esta proposição de que acabou de tratar o nobre representante de Santa Catharina e venho corroborar as palavras de S. Ex. e ao mesmo tempo affirmar que nenhum engano pode correr por conta da Commissão de Finanças.

O Sr. F. Schimidt — Eu não disse que o engano era da Commissão.

O Sr. Alvaro Machado—A Commissão pronunciou-se exclusivamente sobre a proposição vinda da Camara, que, em ultima analyse, fazia no pessoal da Mesa de Rendas de primeira classe de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, a alteração de elevar ao dobro o numero de guardas da capatazia.

Desde que a proposição alterava, neste ponto apenas, o pessoal daquella Mesa de Rendas, devia consignar o restante, devia referir-se ao numero de pessoas empregadas no serviço maritimo.

O Sr. Felippe Schimidt— Foi isto que procurei deixar claro nas poucas palavras que dirigi ao Senado, isto é, que esta falta foi devida a erro de cópia na Camara dos Deputados.

O Sr. Alvaro Machado— Alem disto Sr. Presidente, desde que a alteração é simplesmente esta, necessariamente está consignada no orçamento vigente a verba para esse pessoal do serviço maritimo.

E' mais uma razão para que o Senado dê o seu assentimento á emenda que acaba de apresentar o honrado Senador por Santa Catharina e com a qual a Commissão de Finanças está de pleno accordo.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de ser a emenda submettida ao estudo da Commissão de Finanças.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ESTRADA DE FERRO DE THEREZINA

Entra em 2ª discussão com as emendas approvadas em 2ª, o projecto do Senado n. 36, de 1903, autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro que, partindo de Therezina, capital do Estado do Piauhy, vá terminar na villa da Amarração, do mesmo Estado, emittindo para isso titulos vencendo juros de 4 %, ouro, com amortização de 1/2 % ao anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão (38).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Manoel Barata, Almeida Barreto, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios e Hercilio Luz (8).

O Sr. Presidente — Não havendo numero, fica adiada a votação; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto n. 36, de 1903, autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro, que partindo de Therezina, capital do Estado do Piauhy, vá terminar na villa da Amarração, do mesmo Estado, emittindo para isso titulos vencendo juros de 4 %, ouro, com amortização de 1/2 % ao anno;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1904, concedendo a D. Julieta de Lamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu fallecido irmão o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, sem prejuizo do que já percebe dos cofres publicos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:200$, para pagamento das ajudas de custo ao empregado de fazenda incumbido da tomada de contas da Estrada de Ferro de S. Francisco, nos annos de 1901 e 1902;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 5:181$, para occorrer ao pagamento aos inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio

José da Silva Rosa e Casimiro José da Silva Rosa das diarias que deixaram de receber durante o tempo que serviram na commissão constructora das linhas telegraphicas de Cuyabá e Corumbá;

2ª discussão da proposição da Camara dos *Deputados n. 17, de 1904, autorizando o* Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique Ladislão de Souza Lopes, lente de therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1904, concedendo prorogação, por mais um anno, da licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de direito do Recife;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Martins Teixeira, licença, com ordenado, por um anno, afim de tratar de sua saude, onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos *Deputados, n. 25, de 1904, autorizando o* Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega de Santos Antonio Vieira de Almeida, um anno de licença, sem remuneração alguma, para tratar dos seus interesses, onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

73ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Julio Frota (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Martins Torres, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 8 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a prorogação da licença concedida ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Sr. Presidente, sinto, reconheço e comprehendo porque sei comprehender, porque sei reconhecer, porque sei sentir, que a minha attitude nesta tribuna já vae causando alguns reparos aos meus collegas pela insistencia com que tenho mostrado, em discursos tão a miudo proferidos, tão frequantes, os negocios do meu Estado, que tambem são da federação.

Não teem razão, porém, aquelles a quem possa causar reparos semelhante attitude, porque já hontem, quando se discutiu aqui a lei de fixação de forças de terra, dei exemplo frisante da minha cordura, do meu respeito e do meu amor ao bom andamento dos nossos trabalhos, deixando de tomar parte, como deixei, nesse debate.

Seria eu, Sr. Presidente, realmente culpado de estar me alongando na tribuna, de não dizer sómente aquillo que fosse bastante á elucidação dos negocios do meu Estado si, tratando-se de negocio de tão alta monta,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

como são as leis annuas, ou não tivesse dado tregua alguma ao Senado. Entretanto, ou a dei, deixando que se escapasse um dia para voltar de novo á tribuna, para tratar do assumpto a que me refiro.

S. Ex. Presidente, disse e continúo a dizer que os negocios do meu Estado, que tenho trazido para a tribuna do Senado, não são negocios de nenada, não interessam ao meu Estado sómente; interessam a toda a Federação, á fórma republicana federativa e á nossa instituição republicana, que arrastarão uma sorte ingloria, si por acaso ainda desta vez não houver da parte dos poderes publicos um paradeiro a esses desmandos, a essa anarchia flagelladora que assola o meu Estado.

Não estou discutindo, neste recinto, Sr. Presidente, si o Governador do meu Estado fez bem ou mal em nomear, para um logar, Fulano, por ser bom ou máo empregado. Não estou censurando o Governador do meu Estado por haver praticado um acto menos correcto, quando o seu dever é sempre proceder com acerto.

Não estou, Sr. Presidente, entrando detalhadamente nessas negocios, propriamente peculiares ao meu Estado. Não, Sr. Presidente, estou tratando da propria instituição federativa republicana, que a nossa carta constitucional de 24 de fevereiro disse que havia de ser assegurada e mantida em cada um dos seus membros, em cada um dos vinte membros da Federação brazileira.

E, Sr. Presidente, para que esse regimen seja assegurado no meu Estado, para que essa promessa constitucional seja alli uma verdade é que tenho estado aqui nesta tribuna e continúo a estar, mostrando que os poderes federaes não podem ser indifferentes a uma situação tão anormal, tão anarchica como aquella que se passa no meu Estado.

Já disse, Sr. Presidente, que alli não ha nenhum governo, porque a tanto equivale...

O Sr. Euclides Malta — Mas houve quando V. Ex. felicitou-me.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. dê-me licença; responderei depois aos seus apartes.

Sr. Presidente, como dizia, não ha nenhum governo no meu Estado, o que ha é uma perfeita anarchia, porque tanto equivale estar á frente do Poder Executivo quem não foi eleito...

O Sr. Euclides Malta — Foi reconhecido pelo poder competente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... como quem foi eleito contra os preceitos constitucionaes!

O que nos diz, Sr. Presidente, o art. 63 da nossa carta constitucional?

(*Trocam-se apartes entre os Srs. Euclides Malta e Manoel Duarte.*)

Que os Estados se organizarão e se regerão por uma constituição e pelas leis que adoptarem de accordo com a Constituição Federal.

Pergunto eu ao Senado: para que se encartou em nossa carta fundamental semelhante dispositivo?

Seria simplesmente como um dispositivo decorativo? Será para que cada um de nós se ria delle quando tivermos occasião de lel-o? ou foi, Sr. Presidente, dispositivo terminante, de um rigorismo extremo para que os poderes federaes fizessem com que cada um dos Estados fosse obrigado a manter a sua constituição e as suas leis e, dentro dellas, governassem aquelles que estivessem á frente do Poder Executivo?

Não, Sr. Presidente, não posso imputar ao nosso legislador constituinte, aquelle, que promulgou a carta de 24 de fevereiro, semelhantes intuitos de haver, entre outros dispositivos constitucionaes, escripto esse simplesmente como um principio decorativo para jamais ter execução na Republica Brazileira.

Eu não trato, Sr. Presidente, não quero tratar da situação dos outros Estados; eu não sei nem quero saber da situação delles, pois, como tenho dito, elles tem aqui seus representantes, e pela bocca delles poderão fallar melhor do que eu fallaria.

Eu me occupo especialmente daquelle Estado que aqui me mandou, que me constituiu seu representante, que de mim tem o direito de exigir que faça com que nelle seja respeitada a fórma republicana federativa, que a 15 de novembro e depois a 24 de fevereiro, foi instituida neste paiz, principalmente pelas classes armadas, a quem cabe a responsabilidade da fórma de governo, em que actualmente vivemos.

Ha quem supponha que estas classes armadas que deram — porque não dizer a verdade? — essa fórma de governo ao paiz tinham intuito de estabelecer esse regimen, essas instituições para que não gozassemos daquella liberdade, daquella segurança dos nossos direitos individuaes e politicos que gozamos durante longo tempo, durante mais de 50 annos, durante o regimen monarchico e não menos durante o largo periodo, em que fomos governados pela lei da metropole?

As classes armadas quando trataram de substituir o antigo regimen para, sobre elle, fundar a nova fórma de governo, não podiam ter em vista sinão alargar as nossas liberdades; não podiam ter outro intuito sinão dar-nos uma carta constitucional mais

livre; sinão dar-nos uma fórma de governo tão livre, dentro da qual cada um vivesse, certo de que a sua liberdade, a sua propriedade, a sua honra e a sua vida, não seriam sacrificadas, dentro das cartas constitucionaes que cada um dos Estados aprouvesse votar para por ellas se governar.

Foram estes os intuitos que ditaram aquelles a quem coube a mudança do regimen e não é possivel que, tendo havido intuitos tão nobres para mudar a fórma de governo que—póde-se dizer—já estava como que radicada entre nós, houvesse seguido a esses intuitos um que tivesse por fim promover desillusões como aquellas que experimentamos, principalmente no Estado que represento.

Eu disse e repito que no Estado de Alagoas, que eu aqui represento, não ha governador. Eu o disse e provei e agora repito e torno a provar.

O governador, ou quem quer que seja, que está á frente do poder executivo da minha terra, não podia ser eleito para esse cargo.

O Sr. Euclides Malta—Foi eleito, reconhecido e empossado legalmente.

O Sr. Manuel Duarte—Foi eleito e reconhecido contra os preceitos constitucionaes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Foi reconhecido, é certo, pelo poder que a Constituição determina que faça esse reconhecimento, mas esse poder se sobrepoz á Constituição, em vez de, respeitando-a, deixar de reconhecer aquelle que não podia ser eleito e que aliás está dirigindo o meu Estado.

Póde-se chamar a isto decentemente, seriamente um governo? Não, Sr. Presidente, não, não e não. Era preciso que aquelle que se senta actualmente na cadeira de governador do meu Estado, na época da eleição não tivesse aquella incompatibilidade, aquelle impedimento, que a Constituição creou entre ascendentes, descendentes, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio do governador do Estado.

Isto, porém, não se dava, nem se deu. O candidato ao cargo de governador, que lá se acha sentado no logar de governador do Estado era o é irmão do meu honrado companheiro de representação, naquella época governador do Estado...

O Sr. Euclides Malta—Mas não estava em exercicio.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... tinha com elle incompatibilidade absoluta e não podia ser eleito.

Diz o meu honrado collega de representação que S. Ex. não estava em exercicio.

Sr. Presidente, a nossa Carta Constitucional de Alagoas falla na incompatibilidade entre os ascendentes e descendentes, irmãos ou cunhados do governador durante o cunhadio. Não distingue, portanto, entre o governador em exercicio e governador fóra do exercicio; e não preciso dizer ao Senado, porque cada um de meus collegas sabe melhor do que eu, que onde a lei não distingue nós não podemos distinguir: *quão lex non distinguet, nec nos distinguere debemos, lex est quão lex vult* — nós não podemos distinguir onde a lei não distingue; a lei é o que a lei quer.

A Constituição diz simplesmente governador; e assim sendo, tanto o governador em exercicio, como fóra do exercicio, não póde eleger seus ascendentes ou descendentes, irmãos, ou cunhados, durante o cunhadio, porque nós não temos o direito de distinguir, como acabei de dizer, onde a lei não distingue.

E' certo, Sr. Presidente, que em outras Cartas Constitucionaes de alguns Estados figura identico dispositivo ao da nossa, mas com a palavra *em exercicio* ...

O Sr. Euclides Malta — E ha outras que nem isso dizem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... adiante a palavra *vice-governador*; ou antes em algumas cartas constitucionaes eu leio o dispositivo: não podem ser eleitos os ascendentes, descendentes do governador ou vice-governador em exercicio, seus irmãos ou cunhados.

Pois bem; tem-se entendido em alguns desses Estados, onde nas respectivas constituições está estabelecido o dispositivo que acabo de citar, que o governador do Estado, deixando o exercicio, póde eleger os seus ascendentes ou descendentes, irmãos e cunhados.

Mas, Sr. Presidente, que interpretação é esta que se dá por ahi a esse texto constitucional?

E' uma interpretação falsa, é uma interpretação que não está de accordo com as regras da boa hermeneutica. Leia quem quizer o texto constitucional, a que acabo de me referir, inscripto em diversas cartas constitucionaes dos Estados, analyse-o grammatical e logicamente, e até mesmo scientificamente, e ha de se reconhecer que a palavra — *em exercicio* — se refere unicamente ao vice-governador e nunca ao governador.

O governador é sempre, não só no meu Estado, como em todos os Estados do Brazil, incompativel para com seus ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados. Apenas, o vice-governador, caso se ache em exercicio, adquire a incompatibilidade que, em absoluto, tem o governador do Estado.

E nem podia ser de outro modo. Si por accaso se admittisse semelhante interpretação, chegariamos ao absurdo de suppor que houvesse legisladores tão ineptos, tão inconscientes e incapazes, que désem logar a sahir do exercicio o Presidente da Republica, o governador ou Presidente de qualquer um dos Estados, quando bem entendesse, para fins inconfessaveis e ainda para que, depois de praticados esses fins inconfessaveis, voltasse ao poder para vingar-se daquelles que não o ajudaram a levar adiante semelhantes actos.

Não, Sr. Presidente, o legislador constituinte não só da nossa Carta de 24 de Fevereiro, como os legisladores de todas as cartas constitucionaes dos Estados declaram que o Presidente da Republica, o Presidente ou Governador de qualquer Estado é sempre incompativel com os seus ascendentes ou descendentes, irmãos ou cunhados durante o cunhadio, quer estejam em exercicio ou fóra delle, e apenas suppõem que o Presidente da Republica, o Presidente ou Governadores de qualquer Estado só deixam o governo por um motivo, por um impedimento, e esse impedimento não é outro sinão o de molestia.

Aquelle que acceita uma funcção igual á do Presidente da Republica, do presidente ou governador de um Estado, mandato que não é imperativo, que só o acceita quem quer, não póde deixar absolutamente o exercicio do seu cargo para distrahir-se, para divirtir-se, para passear, ou para fins inconfessaveis, como de S. Ex., para eleger seu irmão governador do Estado.

Não, Sr. Presidente, o Presidente da Republica; o presidente ou governador de um Estado—assim suppõe o legislador constituinte—sómente deixa o exercicio do seu cargo em virtude de força maior, não tendo o direito de o abandonar para fins inconfessaveis.

E' este, Sr. Presidente, o espirito da nossa Carta Constitucional de 24 de Fevereiro, é este o espirito de todas as cartas constitucionaes de todos os Estados.

Em relação ao meu é até desnecessario ir procurar similhante espirito, porque da sua Constituição se deprehende do seu proprio texto, porque lá está escripto—governador—quando nas outras constituições está escripto—governador ou vice-governador em exercicio.

Como diz o meu honrado companheiro de representação que deixou o exercicio do seu cargo, para eleger constitucionalmente o descontentamento ao seu irmão?

Jámais o póde dizer, Sr. Presidente; jamais S. Ex. encontrará, quer nos escriptores europeus, quer nos escriptores americanos, quer até nos indigenas, si os ha, quem apadrinhe a opinião que S. Ex. entendeu que devia sustentar perante o Senado da Republica.

Mas, Sr. Presidente, não quero proseguir nesta discussão, eu me aguardo para della tratar em discurso especial, assim como me aguardo para, em discurso especial, tratar, no caso, si compete ao Governo Federal intervir no caso importante de que me venho occupando, e a qual dos tres poderes.

Vou proseguir na analyse dos actos dos tres poderes constitucionaes creados pela carta fundamental do meu Estado.

Nos meus discursos anteriores declarei que no meu Estado só existe um poder — o Executivo— que nas mãos delle estão enfeixadas as attribuições não só as que lhe são proprias como as do Poder Legislativo. E para provar o accerto do que no meu Estado não existe Poder Legislativo, vou mostrar, não com palavras, não com argumentos, mas com factos, que alli o Poder Legislativo não faz leis, não exerce nenhuma daquellas competencias que lhe são attribuidas. O Poder Legislativo do Estado, Sr. Presidente, reune-se apenas dous mezes em cada anno...

O Sr. Euclides Malta — Que é o periodo constitucional.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... para approvar os decretos do Executivo. Mas approvar como? Approvar enfeixados, approvar em granél todas aquellas leis, todos aquelles actos que ao governador do Estado apraz decretar durante os 10 mezes de sessão nos quaes deixa de funccionar o mesmo Poder Legislativo.

Eu li aqui tres leis...

O Sr. Euclides Malta — Podia ter lido mais.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... uma de 1901, outra de 1902, outra de 1903.

A de 1901 declara em sua epigraphe: Ficam approvados os actos do Governador do Estado desde 30 de junho de 1900 até 30 de abril de 1901.

Li tambem a lei de 1902, cuja epigraphe reza: Ficam approvados os actos do Governador do Estado desde 30 de junho de 1901 até 30 de abril de 1902. Li ainda uma lei de 1903 com a seguinte epigraphe: Ficam approvados os actos do Governador do Estado desde 30 de junho de 1902 até 30 de abril de 1903.

O Sr. Euclides Malta—Porque não tem V. Ex. as outras atrazadas?

O Sr. B. de Mendona Sobrinho—O periodo decorrido, a que se refere cada uma

dessas leis é de 10 mezes, que é o intervallo que medeia entre aquelle dia em que o Poder Legislativo encerra as suas sessões até aquelle dia em que são ellas reabertas.

E de que ordem, Sr. Presidente, são os actos, as leis, os decretos approvados em cada uma dessas leis?

São leis de toda ordem e até sobre materia puramente legislativa, são leis creando repartições publicas, são leis supprimindo repartições publicas, são leis creando logares, são leis supprimindo logares, são leis marcando vencimentos, são leis augmentando vencimentos...

O SR. EUCLIDES MALTA — Mas não são leis approvando actos inconstitucionaes do governo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —... são leis concedendo subvenções a companhias de toda ordem, são leis isentando do pagamento de multas devidas ao Estado, são leis alterando tarifas, são leis, emfim, de toda a ordem, por meio das quaes o Executivo declara terminantemente que no Estado de Alagoas não existe Poder Legislativo, só existe um — o Executivo.

Ha nada, Sr. Presidente, mais edificante do que isto, ha nada mais doloroso do que esta situação, em que se encontra o meu Estado, fóra desse regimen constitucional que nos foi assegurado e garantido pela Carta de 24 de fevereiro?

A que ficaram reduzidas as nossas liberdades individuaes e politicas no Estado de Alagoas?

Ah! é uma triste desillusão destes tempos que atravessamos esta sorte tremenna, a que chegou o Estado de Alagôas!

O que faço neste momento não é pedir aos poderes federaes que intervenham para desmanchar qualquer acto menos decente, menos moral praticado pelo Governador. Não; não procuro os poderes federaes para semelhante assumpto; procuro-os em materia que é da sua competencia, em materia sobre a qual a Constituição Federal está reclamando sua attenção, está reclamando o concurso desses poderes para um Estado que é hoje menos, digo mal, que está a perder de vista do que era quando Provincia, do que era quando capitania.

E' para este pequeno Estado que chamo a attenção do governo, é para elle que invoco a attenção dos Srs. Senadores, para ver se conseguimos fazel-o voltar aos tempos passados.

Sr. Presidente, sei que os reis abusam, sei que os governos abusam, mas sei tambem que esses abusos teem termo um dia, chegam um dia a seu fim, e ai! daquelles que um dia incorrerem, não na sancção da lei, mas do povo soberano, que sabe fazer justiça.

O SR. EUCLIDES MALTA—Ahi está o grande recurso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu não appello para semelhante recurso, só póde appellar para elle V. Ex...

O SR. EUCLIDES MALTA—Não preciso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... e si não appella é porque se acha guardado por aquellas 500 ou 600 bayonetas...

O SR. EUCLIDES MALTA — Até mil se for necessario.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... que se acham lá no meu Estado usufruindo os seus dinheiros.

E S. Ex. se apoia, quem sabe — não direi apoia — S. Ex. conta tambem com as armas federaes?

Sr. Presidente, se passarmos do Poder Legislativo e entrarmos no Judiciario, mais dolorosa é a nossa impressão.

Mais dolorosa, sim, porque se do Poder Legislativo existem sombras, do Poder Judiciario nem sombra ha. Elle desappareceu por completo.

O SR. EUDLIDES MALTA — O Supremo Tribunal Federal está daqui a dous passos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Tivemos um governador do Estado, que está aqui sentado a meu lado...

O SR. EUCLIDES MALTA — Esse argumento não serve.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... elle é nosso collega e como governador do meu Estado, mandou trancar o tribunal superior:..

O SR. EUCLIDES MALTA — Actualmente o tribunal está funccionando perfeitamente bem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... sob o pretexto de que a casa precisava de concertos.

O SR. EUCLIDES MALTA—E' verdade, mandei fechar para esse fim.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Si o predio precisava de concerto não havia na capital de Alagoas uma outra casa onde o tribunal funccionasse?

E o que é mais, Sr. Presidente, é que o orgão opposicionista—o *Jornal dos Debates*, indagando e trazendo ao conhecimento publico semelhantes actos arbitrarios e violentos, no dia seguinte, o jornal official *A Tribuna* sahia-se com artigo...

O Sr. Euclides Malta—Naturalmente da minha lavra.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...que segundo se disse, fôra escripto por S. Ex., autoria que confessa neste momento.

O Sr. Euclides Malta—Não a recuso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Esse artigo conclue com estas palavras —edifiquem-se os Srs. Senadores—«ao não funccionamento do tribunal é preferivel o concerto do predio».

O Sr. Euclides Malta — Porque podia matar todos os desembargadores.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — « O Estado não precisava da justiça dos seus dezembargadores».

O Sr. Euclides Malta — Isto não é com o actual administrador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Quem o disse—eu não sabia — foi o honrado Senador, ex-governador do Estado,

S. Ex. dizia que o Estado de Alagoas não precizava da justiça dos dezembargadores e mandou fechar o tribunal sob pretexto de que o predio precisava de concerto, pois se achava em ruinas.

O Sr. Euclides Malta — Foi o proprio presidente do tribunal que pediu que eu mandasse mandar concertar o predio.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' certo que o presidente havia requisitado do governador o concerto do predio.

Jamais o illustre Senador, que era então governador, mandara fazer semelhantes concertos, e delles só se lembrou no dia em que um paciente se apresentou pedindo *habeas corpus*. Foi para evitar esse *habeas corpus*, que S. Ex. mandou que o tribunal se fechasse, se encerra se de vez. Nem ao menos para justificar o seu acto S. Ex. mandou abrir uma nova casa, onde o tribunal pudesse funccionar, ao contrario S. Ex. em artigo de sua lavra, declarou que o não funccionamento do tribunal estava perfeitamente justificado com a necessidade do concerto do predio...

O Sr. Euclides Malta — A' vista do pedido do presidente do tribunal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... o accrescentou que o Estado não precisava da justiça do mesmo tribunal.

Não sei, Srs. Senadores, o que possa mais dizer.

O Sr. Euclides Malta — Esse facto se passou na minha administração, com a qual nada tem o administrador actual.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— ... para attestar que no Estado de Alagoas não existe poder constitucional; só existe a vontade de um homem, e esse homem é o que se acha entre nós, como nosso collega.

O Sr. Euclides Malta—Eu nunca mandei approvar actos inconstitucionaes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, se passarmos do tribunal superior e formos aos juizes parciaes, aos juizes de direito, aos juizes substitutos, a nossa desillusão não desapparece, cada vez ella augmenta mais, cada vez é mais dolorosa a impressão que recebemos da situação anormal do Estado de Alagoas.

O Sr. Euclides Malta — Normalissima.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A Constituição do meu Estado, Sr. Presidente, prohibe terminantemente a remoção dos juizes de direito...

O Sr. Euclides Malta — Isso V. Ex. já disse aqui, tem dito e repetido mais de cem vezes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... o accrescenta a Constituição que só podem ser removidos...

O Sr. Euclides Malta— A pedido.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— ... ou a pedido, ou por meio de representação dos respectivos conselhos municipaes, quando se tornar inconveniente a sua permanencia nos municipios.

Pois bem, Sr. Presidente, diante do texto tão expresso da lei, o meu honrado collega de representação, então governador do Estado, removeu um juiz de direito...

O Sr. Euclides Malta— A pedido.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... o Dr. Helvecio Guimarães, sem pedido e sem representação dos conselhos municipaes.

O Sr. Euclides Malta — Foi removido a pedido, hoje é meu amigo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. declara que o Dr. Helvecio Guimarães era seu amigo e havia pedido a remoção.

O Sr. Euclides Malta — Foi removido a pedido.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois bem, vae ter o desmentido.

O meu honrado collega de representação disse que removeu a pedido, do Ponedo para Viçosa, o Dr. Helvecio Guimarães, e accrescentou que elle era seu amigo.

O Sr. Euclides Malta—O que eu disse é que elle hoje é meu amigo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu vou ler um documento em que o Dr. Helvecio Guimarães protesta contra a sua remoção.

« Protesto — O Dr. Euclides Vieira Malta, actualmente no governo deste Estado, vem de decretar, a 28 de junho findo, minha remoção do cargo de juiz de direito deste municipio para o de Viçosa com a declaração de—a pedido—...».

O Sr. Euclides Malta—A petição está na secretaria do governo; depois elle entrou para a opposição e resolveu fazer o protesto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—(*Lendo*) « Para que se me não acoimasse de irreflectido dirigi-me por telegramma, a 3 do corrente, quando li no *Diario Official* a publicação do acto, ao governo empossado, affirmando não ter solicitado essa remoção e esperando a sua reconsideração em respeito á constituição do Estado. (Documento n. 1.)

Aguardei o procedimento ulterior do governo, certo de que ao Dr. Euclides assistia o dever de evitar tamanho golpe á constituição, para que a sua administração enveredasse pela larga estrada da lei, em solemne acatamento a um dos orgãos da soberania nacional— o Poder Judiciario.

Embalde foi a minha attitude, ante o acto de prepotencia do governo, que acaba de confirmar-se com o telegramma que na noite de 6 do corrente recebi do Dr. secretario do Interior; mandando passar o exercicio ao supplente. (Documento n. 2).

E como se tratasse de um decreto inconstitucional, telegraphei ao Dr. secretario, declarando não passar o exercicio (Documento n. 3); levando tambem por telegramma todo o occorrido ao conhecimento do Exm. presidente do Tribunal Superior. (Documento n. 4.)

E assim tendo procedido, devo affirmar aos meus concidadãos, o fiz em obediencia á constituição do Estado, que não póde ser alterada por um decreto do governo, cabendo aos representantes dos diversos poderes o dever de velar pela sua fiel execução.

Antes de entrar na prova da inconstitucionalidade de minha remoção, vem muito ao caso declarar que, por carta de 31 de março, fui consultado por meu collega, Dr. Miguel Novaes...»

O Sr. Euclides Malta—Ahi é que está o erro; arrependeu-se depois.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—«... sobre si acceitava a permuta do cargo de juiz de direito para o seu municipio—o de Viçosa.

Em resposta á sua missiva, portadora dessa proposta, resolutamente não accedi a ella, como se verifica da minha resposta abaixo publicada. (Documento n. 6.)»

O Sr. Euclides Malta — Não é isto que consta da secretaria.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—(*Lendo*) « Tranquillo então por confiar nas garantias que me assegura a constituição alagoana, recebia com indifferentismo os boatos que se propalavam nesta cidade, de longos dias a esta parte, de que seria golpeada a lei fundamental do Estado nos primeiros momentos do actual governo, com a minha remoção violenta, designadamente, para Viçosa.

E como o facto está consummado e nenhuma providencia tenho a esperar mais do governo no sentido de prestigiar a lei, passo a provar a inconstitucionalidade do decreto da minha remoção.»

Passa a argumentar com a constituição do Estado até o fim.

Aqui estão os documentos do Dr. Helvecio Guimarães, a que se refere o protesto acima:

« N. 1 —Telegramma— Penedo, 3 de julho de 1903. Maceió.

Constando jornal official minha remoção a pedido, declaro não haver solicitado remoção, esperando seja cassado acto em respeito disposições vigentes.—(Assignado) *Helvecio*, juiz de direito.»

«N. 2 —Telegramma — Maceió, 5 de julho de 1900 — Dr. juiz de direito de Penedo.

Fostes removido Viçosa, passae supplente. —(Assignado) *Malta*, secretario interior.»

«N. 3. Telegramma — Penedo, 6 de julho de 1900—Secretario Interior—Maceió.

Vosso telegramma communicando minha remoção Viçosa ordena passar exercicio substituto. Deixo fazel-o por inconstitucional remoção que não solicitei. — (Assignado) *Helvecio*, juiz de direito.»

«N. 4. Telegramma—Penedo, 6 de julho de 1900 — Presidente Tribunal Superior — Maceió.

Constando folha official minha remoção pedido Viçosa, telegraphei governo declarando não ter solicitado. Secretario Interior ordenou passar exercicio substituto, respondi não fazel-o por inconstitucional remoção. Em tempo esbulho meus direitos.— (Assignado) *Helvecio*, juiz de direito.»

«N. 5. Telegramma—Maceió, 6 de julho de 1900—Juiz direito—Penedo.

Em vista vosso telegramma autorizei juiz substituto assumir exercicio vara direito.— (Assignado) *Malta*, secretario do interior.»

O Sr. Helvecio protestava sempre e o secretario do interior mandava que elle passasse o exercicio.

Agora diz o nobre Senador que elle foi removido em virtude de transacção em que entrou com o Dr. Miguel Novaes, juiz de direito de Viçosa.

Vae ver o Senado o desmentido.

« Penedo, 7 de abril de 1900. Novaes. Recebi sua carta de 9 de março...»

O Sr. Euclides Malta — Isso foi pedido anterior.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Qual anterior? Prove V. Ex. primeiro que o é...

O Sr. Euclides Malta — E muito anterior.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Qual! Esta é a verdade, Sr. Presidente, dos factos. S. Ex. disse que o Dr. Helvecio entrou em transacção com o Dr. Miguel Novaes e eu estou lendo uma carta a esse doutor.

Vou, pois, Sr. Presidente, recomeçar a leitura que tinha iniciado.

« N. 6. Carta. Penedo, 7 de abril de 1900. Novaes.

Respondo sua carta de 31 do março ultimo, em que você me communica ter conferenciado com um amigo que lhe propoz sua remoção para aqui e a minha para Viçosa, visto como me reputaram impossivel no Penedo (?!)

Confesso ter-me causado estranheza essa proposta, por oriunda de uma causa para mim totalmente desconhecida.

Os meus actos como magistrado neste municipio presumo não terem até esta data impossibilitado para com os meus jurisdicionados e nessa hypothese desde muito o interesse da justiça e a minha propria dignidade me teriam imposto minha retirada daqui.

Si, porém, outra é a impossibilidade, essa não terá a força de influir em meu espirito para pedir remoção de um municipio onde me julgo bem e sou grato aos meus conterraneos, que, acredito, me sabem fazer a devida justiça.

Assim, não acceitando a permuta tenho a agradecer-lhe a lealdade com que acaba de proceder para commigo, affirmando como sempre esperei de seu caracter, só acceitar sua remoção para aqui com o meu accordo, o que quer dizer, dentro dos tramites constitucionaes.

Meus respeitos a sua Exma. familia e queira acceitar um abraço do collega e amigo obrigado—*Helvecio Guimarães.*

«N. 7 Carta—Penedo, 6 de julho de 1900.

Novaes. Sendo-me necessario tornar publicas as condições em que se realizou minha remoção de juiz de direito desta municipio para o de Viçosa, uma vez que o acto dessa remoção foi publicado na folha official como foi feito a meu pedido, peço-lhe permissão para publicar a carta que neste assumpto me dirigiu.

Agradecer-lhe-ha o collega e amigo obrigado, *Helvecio Guimarães.*»

O Sr. Euclides Malta—Isso foi anterior. Depois, então, combinaram.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' inexacto. O Dr. Novaes nunca pediu a sua remoção de Penedo para Viçosa. Foi removido á força.

Quer o Senado convencer-se disto, si não julga bastante os documentos que acabo de ler?

O Sr. Euclides Malta — Mas nunca depuz e prendi juizes de direito, como fez o Dr. Manoel Duarte.

O Sr. Manoel Duarte — Defenda-se V. Ex. primeiro dessas indecencias.

O Sr. Euclides Malta — Indecencia é essa que citei, praticada por V. Ex.

O Sr. Manoel Duarte — V. Ex. nega documentos desta ordem?!

O Sr. Euclides Malta — E V. Ex. quer contestar 50 artigos publicados pelo Dr. Bernardo de Mendonça, juiz de direito?!

O Sr. Presidente—Attenção! A discussão não póde continuar nesses termos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Gosto dos apartes, Sr. Presidente, elles auxiliam e elucidam o debate.

Sr. Presidente, o nobre Senador, meu illustre companheiro de representação quer desviar a discussão. O meio de defesa de S. Ex. é original, nunca lembrado a ninguem. S. Ex. não se defende dos seus actos, não se justifica, não procura provas para legalizal-os. S. Ex. justifica os seus actos illegaes apontando actos illegaes dos seus antecessores.

O Sr. Euclides Malta — A quem V. Ex. não quer agora accusar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Engana-se V. Ex. Estou fallando em these. Não estou declarando que o Sr. Manoel Duarte, meu distincto companheiro de representação, tenha praticado actos illegaes, actos inconstitucionaes.

O Sr. Euclides Malta—Pois, praticou-os. Prendeu até um juiz de direito, e isso, incontestavelmente, é um facto grave.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—No meu Estado, Sr. Presidente, só existe um poder.

O SR. EUCLIDES MALTA—Qual! Existem tres. Isto que V. Ex. diz do Estado, do Executivo avocar a si as prerogativas dos outros poderes, é dito em todo o Brazil.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eis ahi! O nobre Senador justifica o seu procedimento com um procedimento igual.

O SR. MANOEL DUARTE—E' réo confesso.

O SR. EUCLIDES MALTA — Réo confesso e traidor impenitente, V. Ex. sabe muito bem quem é.

O SR. MANOEL DUARTE—Eu, não.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, o nobre Senador, meu companheiro de representação, não se defende absolutamente de um só acto. S. Ex. justifica-se de todos os seus actos illegaes e inconstitucionaes apontando outros de seus antecessores illegaes e inconstitucionaes na opinião de S. Ex., o que me faz repetir a celebre phrase— *reus confitentem habemus*.

Sr. Presidente, não ha ninguem, a não ser quem já esteja de animo formado, que não acceite como cabal, como decisiva, para completo desmentido, para refutação completa dos assertos do honrado Senador, o documento que acabo de ler firmado pelo Dr. Helvecio da Cunha Guimarães, ex-juiz de direito de Penedo e a victima escolhida por S. Ex. para ser removida.

O SR. EUCLIDES MALTA—Meu amigo hoje, e talvez volte para a comarca de Penedo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Quer o Senado saber quanto foi inconstitucional este acto?

O SR. EUCLIDES MALTA—Para que falla nisto?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Basta referir o seguinte:

O Dr. Helvecio Guimarães, apezar dos seus protestos, continuou fóra do exercicio do seu cargo, visto não haver assumido o exercicio do cargo de juiz de direito da Viçosa dentro do prazo legal. Esgotou-se o tempo da administração do meu honrado companheiro de representação sem que aquelle magistrado tivesse obtido solução á sua pretenção. Assumiu o governo do Estado o governador inconstitucional de Alagoas, e o que fez? Declarou aquelle magistrado em disponibilidade...

O SR. EUCLIDES MALTA—A meu pedido.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... mandando que lhe fossem pagos todos os vencimentos...

O SR. EUCLIDES MALTA—Logo, não é tão máo aquelle governador como V. Ex. diz.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... desde a data em que deixou de entrar em exercicio na comarca de Viçosa até a data em que declara-am-n'o em disponibilidade.

Ora, si o acto praticado pelo nobre Senador era constitucional, porque, Sr. Presidente, o seu substituto, o seu digno irmão, por um decreto, declarou em disponibilidade aquelle magistrado, mandando até que lhe fosse contado o tempo em que esteve fóra do exercicio?!

Acaso, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Helvecio Guimarães reclamou perante o Congresso do Estado...

O SR. EUCLIDES MALTA—Não; reclamou directamente ao governador.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... que era o poder competente no caso para mandar declarar em disponibilidade e, como consequencia, mandar pagar os vencimentos atrazados, contando tambem o tempo durante o qual esteve fóra do exercicio?

Não houve acto do Congresso, houve acto exclusivo do governador do Estado, e esse acto é mais que sufficiente para provar que a remoção do Sr. Helvecio de Carvalho Guimarães não foi dada a pedido, foi uma remoção violenta, arbitraria e caprichosamente feita pelo meu collega de representação.

S. Ex. não nega que tivesse havido da parte de seu irmão, actual governador, este acto de reparação á violencia praticada por S. Ex.

Quasi que seria excusado ler este acto; entretanto vou fazel-o, afim de que aquelles que tiverem, não digo a bondade, mas a coragem de lel-o — porque é preciso coragem para ler estas cousas — vejam como se governa aquelle pequeno membro da federação brazileira.

O SR. EUCLIDES MALTA — Mas actualmente lá não se está prendendo juizes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não encontro agora, Sr. Presidente, o texto completo daquella lei; vou ler a summa e depois lerei o decreto na integra, si o encontrar:

«Por decreto de 28 de julho de 1900, foi removido, a pedido, para o municipio de Viçosa o bacharel Helvecio de Carvalho Gomes Guimarães.

Por decreto de 1 de setembro de 1900, foi decretada a disponibilidade do mesmo bacharel, por não ter assumido o exercicio.» (*Pausa prolongada.*)

Eis aqui, Sr. Presidente, o decreto em sua integra, não aquelle a que me referi, mas outro:

«O Governador do Estado, attendendo ao que lhe requereu o bacharel Helvecio de Carvalho Gomes Guimarães, juiz de direito em disponibilidade por decreto de 1 de setembro de 1900, referente ao de 28 de junho do mesmo anno, que o removeu do municipio de Penedo para o de Viçosa, e á vista das razões allegadas em sua petição de 8 de junho ultimo, resolve cassar o referido decreto de 1 de setembro de 1900, que poz em disponibilidade o supplicante.

Palacio do Governo em Maceió, 7 de julho de 1903, 15º da Republica.

JOAQUIM PAULO VIEIRA MALTA.

Octavio Rocha de Lemos Lessa.»

Como se vê, o actual governador cassou o decreto de disponibilidade, mandou pagar ao Dr. Helvecio Guimarães todos os vencimentos atrazados e ainda contar tempo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Cassou o decreto?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Cassou a disponibilidade em que se achava o juiz sem nada perceber, e collocou-o em uma outra disponibilidade, pela qual ficou percebendo os seus vencimentos e contando tempo.

Eis, Sr. Presidente, como se procede no Estado de Alagoas...

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao honrado Senador que está terminada a hora do expediente, mas V. Ex. póde requerer prorogação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... em relação ao Poder Judiciario.

Não quer isto dizer que...

O SR. EUCLIDES MALTA—Isto é o menos; lá se procede do modo peior.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... eu tenha esgotado esta parte do meu discurso. Muito tenho ainda a dizer; apenas esbocei o meu thema.

Vou pôr termo ás minhas considerações, em observancia do dispositivo regimental.

Não sou o primeiro e não me admiro das violencias, das arbitrariedades e dos abusos praticados pelos governos.

A altura do poder causa, realmente, vertigens.

Todo o mundo sabe que especialmente as vertigens de Alagoas são maiores, nunca vistas, desiguaes, tocam ao extremo.

O SR. EUCLIDES MALTA—Pelo contrario, lá não ha vertigem alguma.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O honrado Senador, meu companheiro de representação e o seu digno irmão estão habituados ás alturas do poder e a essas vertigens.

O SR. EUCLIDES MALTA—Passei pouco tempo por lá; V. Ex. demorou-se muito mais.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—S. Ex. está tão habituado que ainda pretende, ainda tem o intuito de succeder ao seu illustre irmão, que se acha no governo do meu Estado, embora...

O SR. EUCLIDES MALTA—Deus me defenda. Quizeram eleger-me e eu não acceitei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não admiro e muito menos louvo esse procedimento dos governos arbitrarios, violentos e apaixonados.

Louvarei em todo caso aquelles que, afastando-se desse procedimento, repitam aquellas palavras memoraveis de Washington: «a espada foi a ultima razão para a qual eu appellei contra os reis. Essa mesma espada para a qual appellei contra os reis é tambem a que lanço aos pés do povo, quando elle está com a razão, com o direito e com a verdade.»

Pois bem, Sr. Presidente, no meu Estado essas palavras de Washington teem e devem ter actualmente um verdadeiro echo, porque lá quem está com a razão, com a ordem, com o direito, não são os governantes, é o povo, subjugado, opprimido, reduzido, quasi, quer na ordem politica, quer na ordem economica, á verdadeira miseria.

E' preciso restaurar as antigas glorias do meu Estado...

O SR. EUCLIDES MALTA—Deus nos defenda.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... e o meio de fazel-o é chamar esse mesmo Estado ao convivio de outros membros da federação, que gosam da fórma republicana federativa, assegurada pela nossa carta constitucional.

Deus nos defenda, sim, Sr. Presidente, diz bem o honrado Senador, que continue a reinar no meu Estado essa oligarchia nefasta e perigosa...

O SR. EUCLIDES MALTA — Perigosa foi a outra que lá esteve.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... que concentra em suas mãos todos os poderes publicos...

O SR. EUCLIDES MALTA — Isso é uma fantasia, porque todos os poderes no meu Estado estão funccionando perfeitamente, e principalmente o judiciario, entre cujos membros está um seu irmão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ...: o só quer usar delles para opprimir e subjugar o povo de Alagôas.

Tenho concluido.

(*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 36, de 1903, autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro que, partindo de Therezina, capital do Estado do Piauhy, vá terminar na villa da Amarração, do mesmo Estado, emittindo para isso titulos vencendo juros de 4 %, ouro, com amortização de 1/2 % ao anno.

Posto a votos, é approvado com a emenda adoptada em 2ª e remettido á Commissão de Redacção.

MONTEPIO A D. JULIETA DE LAMARE

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 13, de 1904, concedendo a D. Julieta de Lamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu fallecido irmão o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, sem prejuizo do que já percebe dos cofres publicos.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Sr. Presidente, a minha intenção não é me oppor ao projecto em discussão, porque o Senado hontem já deu uma prova da sua boa vontade a favor do assumpto; mas como, passando esse projecto, ficará alterada a lei do montepio, eu desejaria que fosse ouvida a respeito a Commissão de Legislação e Justiça.

Espero que o Senado não se oppora ao requerimento. A Commissão virá dizer si isso é conveniente ou inconveniente, virá emfim esclarecer a materia.

Nesse sentido vou mandar um requerimento á Mesa.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto do Senado n. 13, de 1904, vá á Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1904.— *Urbano de Gouvêa.*

O Sr. Almeida Barreto (*) Sr. Presidente, o projecto em discussão já foi a duas Commissões, a de Finanças, que deu parecer contrario, e a de Marinha e Guerra, que deu parecer a favor.

O SR. A. AZEREDO—Quando se tratou da vaccinação obrigatoria o requerimento para que o projecto fosse á Commissão de Legislação não foi acceito.

O SR. MANOEL DUARTE dá um aparte.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Aqui não ha nada de inconstitucional. E' um direito da parte requerer o que entende ser de justiça; e, para mim, na qualidade de relator do parecer em discussão, o requerimento apresentado não passa de mera protelação.

O SR. MANOEL DUARTE—Apoiado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Por consequencia, peço a V. Ex. que não o acceite.

O SR. PRESIDENTE— Pelo Regimento os projectos em discussão são submettidos ás Commissões que o Senado determinar.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Uma vez que assim é, Sr. Presidente, termino aqui as minhas considerações, declarando, no emtanto que votarei contra o requerimento por julgal-o protelatorio.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é rejeitado o requerimento. Continúa a discussão do projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto em escrutinio secreto por 22 votos contra 11 e remettido á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA AJUDAS DE CUSTO A EMPREGADO DE FAZENDA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

unico da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:200$ para pagamento de ajudas de custo ao empregado de fazenda incumbido da tomada de contas da Estrada de Ferro de S. Francisco nos annos de 1901 e 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem do dia.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ANTONIO DA SILVA ROSA E CASIMIRO JOSÉ DA SILVA ROSA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 5:181$, para occorrer ao pagamento aos inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio José da Silva Rosa e Casimiro José da Silva Rosa, das diarias que deixaram de receber durante o tempo em que serviram na commissão constructora das linhas telegraphicas de Cuyabá e Corumbá.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem do dia.

LICENÇA AO DR. HENRIQUE LADISLAU DE SOUZA LOPES.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes, lente de therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude.

O Sr. Feliciano Penna (*)—Sr. Presidente, V. Ex. acaba de submetter á discussão do Senado o projecto que concede ao Dr. Henrique Ladislão de Souza Lopes, lente de therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude.

Hontem tive occasião de alludir ao abuso, que se vae tornando inveterado (*apoiados*), de se concederem licenças, em regra geral, a todos os funccionarios, por um espaço de tempo demasiado longo, com todos os vencimentos.

O Senado precisa pôr cobro a tal abuso. Ninguem ignora que os vencimentos do funccionalismo publico se dividem em duas partes—uma, ordenado; outra, gratificação.

Esta é sempre abonada pelo exercicio do cargo; o já não é pequeno favor que os funccionarios que obtecm licença tenham o seu ordenado. E' uma medida de equidade, que os deve satisfazer.

Mas não só quanto á concessão da licença com todos os vencimentos eu reclamo: chamo tambem a attenção do Senado para o facto de que já ninguem pede licença sinão por espaço de um anno.

Essas licenças, Sr. Presidente, ordinariamente não são concedidas sinão para se offerecer um ensejo aos funccionarios de realizarem passeios.

Em regra, as enfermidades que elles allegam não são verdadeiras; e os attestados que apresentam são frequentemente de simples favor.

Mas já não quero fazer questão disto, o não quero fazer questão do espaço de tempo pelo qual as licenças são requeridas; reclamo antes contra a sua concessão com todos os vencimentos.

Nestas condições, só se deve conceder licença em casos especialissimos, mas nunca como regra geral.

E' contra isto que venho reclamar, pedindo ao Senado que ponha cobro ao abuso.

Hontem fiz referencia directa a esse facto, e por isso me obriguei a reclamar hoje.

Neste sentido, venho apresentar uma emenda modificando os termos da proposição isto é, mandando que, em vez de «com todos os vencimentos», se diga «com ordenado».

Si o Senado entender que tenho razão, assim votará, fazendo ao Thesouro um beneficio e estabelecendo uma regra a que nos devemos cingir de ora avante. (*Muito bem, muito bem*).

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao envez das palavras — com todos os vencimentos — diga-se: - com ordenado.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1904. — *Feliciano Penna*.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de ser a emenda submettida ao estudo da Commissão de Finanças.

LICENÇA AO DR. SAMUEL DA GAMA E COSTA MAC-DOWELL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1904, concedendo prorogação, por mais um anno, da licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife.

O Sr. Feliciano Penna (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para lembrar ao Senado que na sessão de hontem elle votou contra uma licença, sem vencimentos, ao Dr. Neiva, porque essa licença já era repetida e com isso estava sendo prejudicado o serviço publico.

Chamo agora de novo a attenção do Senado para caso igual.

Acaba de pedir licença, talvez pela terceira ou quarta vez e sempre por um anno, o Sr. Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell.

O Sr. Costa Azevedo — E realmente está doente.

O Sr. Feliciano Penna — Posso affirmar ao Senado que o Sr. Mac-Dowell está na cidade de Belém, exercendo a sua advocacia.

O Sr. J. Pedrosa—Não é tal, é um filho delle.

O Sr. Feliciano Penna—Pois é justamente o filho o funccionario e que foi tomar conta do escriptorio de advocacia de seu pae, que está na Europa, escriptorio fixado na cidade de Belém, abandonando o seu logar na Faculdade do Recife, da qual é professor.

Ora, Sr. Presidente, a licença é pedida sem vencimentos, mas o Senado não póde sanccionar essa irregularidade praticada por um funccionario que abandona o seu emprego durante annos para se occupar de interesse particular qualquer.

Quando elle foi nomeado para a Faculdade de Direito, presuppunha-se, e bem, que os seus serviços eram alli necessarios.

Por consequencia, penso que isto é um abuso que deve ser cortado.

A funccionarios publicos que abandonam dessa maneira seu emprego e ficam tres, quatro, seis e dez annos fóra delle, sem motivos que justifiquem sinão interesses particulares, parece-me que o Senado não póde attender.

Si hontem procedeu o Senado desse modo, com relação ao Sr. Dr. Neiva, não vejo razão para que hoje proceda desigualmente em relação ao Dr. Mac-Dowell.

Eu devia dar mais informações ao Senado para que elle decidisse com inteiro conhecimento de causa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lauro Sodré (*)—Sr. Presidente, não parece que haja completo *simile* entre o caso que o Senado vai resolver hoje e o que hontem decidiu.

Das informações trazidas ao seio do Senado e emanadas da autoridade militar competente, constavam os motivos em virtude dos quaes um dos membros da Commissão de Marinha e Guerra poude assentar seu voto divergente do parecer da maioria dessa Commissão, opinando contra a concessão da licença impetrada.

Tratava-se de um funccionario cujo não exercicio trazia os maiores inconvenientes, pela natureza das funcções que naquella região exercitava.

No caso que hoje se ventila e que se vai resolver, a situação é differente.

Ha motivos de ordem respeitavel e que autorizam a petição trazida ao conhecimento do Senado, depois de ter transitado pela outra Casa do Congresso.

O funccionario de que se trata é um professor que na sua idade revela qualidades excepcionaes.

Passou a occupar esse cargo em virtude de um concurso; pleiteou e obteve a cadeira e foi provido nella, depois da exhibição de provas de que se pode honrar, como cultor que é da sciencia do Direito.

O Sr. Pires Ferreira — Isto é o que mais o determina a estar na cadeira.

O Sr. Lauro Sodré — Trata-se de um funccionario em condições especiaes e que tem tanto amor realmente á sua cadeira, que só por motivo de ordem superior, de ordem moral, elevada, se sentiu na obrigação de vir solicitar dos poderes publicos a concessão de que trata a petição sujeita ao Congresso Nacional.

Desse acto não resulta nenhum damno para o serviço, pois que a cadeira está sendo exercida por um outro professor da Faculdade, por maiores que sejam os seus titulos, por maiores que sejam realmente a vantagem e a conveniencia de que esteja o fun-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cionario á testa da cadeira que conquistou por concurso brilhante.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Esse tempo é contado para a aposentadoria?

O Sr. Feliciano Penna—E' contado até para os 10 %.

O Sr. Lauro Sodré—Mas trata-se, Sr. Presidente, de um funccionario em condições excepcionaes e posso isso assegurar ao Senado...

O Sr. Costa Azevedo—Apoiado.

O Sr. Lauro Sodré—...militando a favor desse digno moço circumstancias que são merecedoras da attenção desta Casa, e em virtude das quaes se sente elle ainda na obrigação de permanecer no Estado do Pará, cumprindo deveres que lhe são impostos como membro de uma familia das mais importantes daquelle Estado.

O Sr. Feliciano Penna—V. Ex. poderia revelar ao Senado quaes são essas circumstancias?

O Sr. Lauro Sodré—E', pois, por conhecer as condições excepcionaes a que me refiro, que a Commissão de Instrucção Publica do Senado, da qual faço parte, acceitou a proposição da Camara e com o seu parecer solicitou desta Casa do Congresso que fosse concedida a licença pedida pelo Sr. Dr. Samuel Mac-Dowell.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram a sessão (36).

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Thomaz Delfino, Manoel Barata, Almeida Barreto, Siqueira Lima e Lourenço Baptista (5).

O Sr. Presidente — Fica adiada a votação.

LICENÇA A HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Finanças o artigo 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Martins Teixeira, licença com ordenado, por um anno, afim de tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

LICENÇA A ANTONIO VIEIRA DE ALMEIDA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças o artigo 1.º da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega de Santos, Antonio Vieira de Almeida, um anno de licença, sem remuneração alguma, para tratar de seus interesses, onde lhe convier

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, não venho me oppôr á proposição, ora em debate, porque além do mais, fui tambem um dos signatarios do seu parecer.

Entretanto, ha uma questão a deslindar e é sobre ella que venho fallar para que se não dê, em relação ao actual peticionario, o que occorreu com Vicente Franco de Almeida Serra, 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, victima do honrado Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. Vieira de Almeida, segundo a proposição submettida á consideração do Senado, é ainda 2º escripturario da Alfandega de Santos e, no emtanto o Sr. Ministro da Fazenda já o removeu para o logar de 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, onde ainda não se acha.

E' possivel que, durante esta discussão e o tempo que irá até a sancção presidencial o projecto do Senado, o Sr. Ministro da Fazenda, reflectindo melhor, fazendo considerações de outra natureza, politicas inclusivo, penso, Sr. Presidente, que o Sr. Vieira de Almeida deva ser demittido e não removido para a Alfandega de Corumbá, a exemplo do que praticou com Vicente Franco de Almeida Serra.

Este funccionario, demittido pelo Sr. Ministro da Fazenda, isto é, pelo Sr. Presidente da Republica, mas, por solicitação do ministro, estava em goso de licença, durante a qual solicitára do Congresso Nacional prorogação por um anno, attendendo ao seu estado precario de saude, indiscutivel, porque, acredito que o proprio Sr. Ministro da Fazenda, si tem olhos, deveria vêr, pois fulou com esse funccionario, que elle estava quasi cego, portanto carecia da prorogação da licença

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

para poder continuar com seus vencimentos durante a enfermidade, durante o tempo necessario ao tratamento determinado pelo Sr. Dr. Moura Brazil.

O Sr. Ministro da Fazenda, porem, entendeu que não devia resolver o caso por essa forma desde que o funccionario havia solicitado a licença ao Congresso Nacional, em prorogação daquella em cujo goso se achava, o que findou por motivos que não podem ser levados á conta do funccionario, pois que o Congresso encerrou seus trabalhos sem que a licença fosse votada, o Sr. Ministro da Fazenda não quiz attender a essa circumstancia especial e preferiu, depois do Congresso ter votado a licença para Vicente Franco de Almeida da Serra, depois de ter subido á sanccão presidencial a respectiva proposição; preferiu, repito, nesse interregno de 3 ou 4 dias, propor a sua demissão, prejudicando-o consideravelmente em seus interesses, com uma demissão illegal.

Eu espero, Sr. Presidente, que o Poder Judiciario, tomando conhecimento dessa causa, faça justiça áquelle funccionario demittido arbitrariamente pelo Sr. Ministro da Fazenda.

E, porque, como não desejo que o peticionario Antonio Vieira de Almeida seja tambem victima do Sr. Leopoldo de Bulhões, proponho que o Senado emende a proposição em debate, dizendo que o logar que lhe compete é o de 1º escripturario da Alfandega de Corumbá e não o de 2º da Alfandega de Santos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E o Congresso póde fazer nomeações?

O Sr. A. Azeredo — Apezar do Congresso já ter feito algumas, no caso trata-se sómente de corrigir um erro e não de fazer nomeação.

O Sr. Alberto Gonçalves — Quando elle requereu era 2º escripturario.

O Sr. A. Azeredo — Como bem diz o honrado Senador, quando o peticionario requereu era 2º escripturario da Alfandega de Santos. E, como é possivel, porque a politica predomina em todos os departamentos da administração; mas muito accentuadamente no Ministerio da Fazenda, que o Sr. Antonio Vieira de Almeida, removido para Corumbá, depois de haver solicitado esta licença, perca o seu logar antes de chegar á presença do Sr. Presidente da Republica o projecto em discussão, propondo que se a altere, ficando bem claro que o funccionario que solicita a licença do Congresso não é 2º escripturario da Alfandega de Santos, mas 1º da de Corumbá.

O Sr. Alberto Gonçalves — Com esta emenda V. Ex. vae protelar ainda mais.

O Sr. A. Azeredo — Nada tenho com isto; apenas estou procurando salvaguardar os interesses desse funccionario contra qualquer violencia do Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. J. Catunda — O que V. Ex. quiz foi accusar o Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. A. Azeredo — V. Ex. comprehendeu bem: não tive outro intuito. V. Ex. mostrou quanto é perspicaz.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Em logar de — 2º escripturario da Alfandega de Santos — diga-se: 1º escripturario da Alfandega de Corumbá.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1904. — *A. Azeredo.*

O Sr. Urbano de Gouvêa (*) — Sr. Presidente, eu podia me julgar dispensado de responder ao honrado Senador por Matto Grosso, desde que S. Ex., atacando o Ministro da Fazenda, declarou que a demissão a que se referiu tinha sido feita pelo Presidente da Republica. Portanto, a este e não ao Ministro devia S. Ex. exprobar.

Em segundo logar, desde que S. Ex. annunciou que o funccionario que se julga prejudicado appellou para a justiça federal...

O Sr. A. Azeredo — Estou prompto a constituir-me seu advogado.

O Sr. Urbano de Gouvêa — ...devia aguardar a sentença; si esta fosse favoravel poder-se-ia dizer que o acto foi injusto; si fosse desfavoravel, estaria sanccionado o acto do Governo.

O Sr. A. Azeredo — Daqui a um anno ou dous.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Devo dizer no emtanto ao Senado, que o honrado Senador já fez essas mesmas allegações contra o Ministro da Fazenda, no jornal que com tanto criterio dirige o hoje, aproveitando-se desta licença, trouxe-as de novo para a tribuna do Senado.

O Sr. A. Azeredo — Sim, porque o caso da demissão foi depois da licença.

O Sr. Urbano de Gouvêa — O funccionario de que se trata obteve seis mezes de li-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

conça, que havia terminado em setembro ou em outubro.

O Sr. A. Azeredo — Terminou a 30 de novembro.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Pois bem, a licença terminou a 30 de novembro e elle esteve fóra do seu cargo durante os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro, março, abril e maio, sem licença.

O Sr. Joaquim Catunda — Devia, portanto, ser demittido por abandono do cargo.

O Sr. A. Azeredo—E porque não o foi immediatamente?

O Sr. Urbano de Gouvêa — Mais tarde, não sei si em junho ou maio, o delegado fiscal, ou o inspector da Alfandega, um alto funccionario, enfim, de Matto Grosso, reclamou, por telegramma, a ida desse funccionario, declarando que havia muito tempo se achava ausente do cargo e que se dera o abandono do lugar.

Foi nestas condições que o Ministro da Fazenda se julgou no dever de dispensal-o.

O Sr. A. Azeredo — Não apoiado; peço a palavra.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Si censura pois, deve se fazer ao Governo é por não ter-o demittido ha mais tempo; si o Governo é passivel de censura, é por ter sido tolerante em demazia, por ter consentido que estivesse um funccionario seis mezes fóra do cargo.

Não tem, pois, razão o honrado Senador; o Ministro dispensou o funccionario em questão depois de reiterados telegrammas das autoridades competentes em Matto Grosso.

Assim, está bem claro, Sr. Presidente, como muito bem disse o honrado 1º Secretario, que o fim do illustre Senador por Matto-Grosso foi um pequeno desabafo contra o Ministro da Fazenda, de quem S. Ex. era amigo e com quem mantinha as mais estreitas relações, que, não sei porque, foram rompidas.

O Sr. A. Azeredo—S. Ex. sabe a razão; todo mundo a conhece.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Acho que não houve principio algum que o honrado Senador defendesse ferido pelo honrado Ministro da Fazenda. Sou, portanto, obrigado a acreditar que foi um desses actos de politicagem de que S. Ex. falou que o collocou na opposição.

O Sr. A. Azeredo—Acho bom V. Ex. dizer o porque.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Não sei; não vendo cousa alguma que justifique essa attitude do nobre Senador por Matto Grosso, e como ouvi S. Ex. fallar varias vezes em politicagem, estou inclinado a concluir que foi por uma dessas questões pequeninas de Estados.

O Sr. A. Azeredo—Por uma dessas questões que fizeram com que o Ministro da Fazenda esteja em opposição ao governador de Goyaz.

O Sr. Urbano de Gouvêa — São estas, Sr. Presidente, as informações que tenho a dar ao Senado, como prova de que o Ministro da Fazenda andou correctamente nesta questão, tendo sido passivel de censura por não ter dado ha mais tempo a demissão do empregado de que falla o nobre Senador por Matto Grosso. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O Sr. A. Azeredo— Sr. Presidente, V. Ex. viu que quem fallou em politicagem foi o honrado Senador por Goyaz,

O Sr. Urbano de Gouvêa—V. Ex. fallou e fez referencias á administração.

O Sr. A. Azeredo—Faz muito bem o honrado Senador, porque outra cousa não tem sido o que fez e o que faz o Sr. Ministro da Fazenda a não ser politicagem, politicagem e politicagem.

O Sr. J. Catunda—Não apoiado.

O Sr. A. Azeredo — Não apoiado, diz o nobre Senador, pelo Estado do Ceará.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E eu tambem digo, não apoiado.

O Sr. A. Azeredo — O honrado Senador pelo Estado de Alagoas me explicou, aqui baixinho, porque se interessa tanto pelo Sr. Ministro da Fazenda.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' bom V. Ex. não calar. V. Ex. declara que eu lhe disse baixinho, pois agora diga altinho, para que todos saibam.

O Sr. A. Azeredo—Pois eu digo altinho.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Defendo o Sr. Ministro da Fazenda porque S. Ex. tem procedido correctamente na sua pasta.

O Sr. A. Azeredo — Está ahi o que o honrado Senador queria que eu dissesse.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não ha acto seu que seja passivel de censura.

O Sr. A. Azeredo — Não é tanto assim. V. Ex. não diga isto tão em absoluto. Os abusos praticados pelo Sr. Ministro da Fazenda não são poucos...

O Sr. J. Catunda — Por exemplo?

O SR. A. AZEREDO —... a sua indifferença pelo serviço não é pequena...

O SR. URBANO GOUVÊA — Não é exacto. O seu expediente está todo em dia.

O SR. A. AZEREDO — No Conselho de Fazenda dependem do voto do Ministro mais de mil petições.

O SR. URBANO GOUVÊA — Elle encontrou lá mil e hoje estão reduzidas a trezentas.

O SR. A. AZEREDO — Mais de oitocentas declarou um jornal e as informações que tenho são de que existem mais de mil.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não ha tal. Nunca vi nenhum Ministro trabalhar tanto como elle no Conselho de Fazenda.

O SR. URBANO DE GOUVEIA—Não tem faltado a uma só sessão, presidindo a todas, ao passo que os seus antecessores nunca o fizeram.

O SR. A. AZEREDO—Ora, Sr. Presidente, cousa extraordinaria! Está ahi o grande serviço apregoado pelos honrados Senadores: presidir o Sr. Ministro da Fazenda a todas as sessões do Conselho.

O SR. URBANO DE GOUVEIA—E' o Ministro que chega mais cedo á sua repartição.

O SR. A. AZEREDO—E é o que sae mais cedo para alcançar a barca de Petropolis. Sae ás 3 1/2.

O SR. URBANO DE GOUVEIA—E' o tempo das repartições publicas.

O SR. A. AZEREDO—Isso não importa. Outros não vão á repartição e não são menos trabalhadores do que o Sr. Ministro da Fazenda, e os serviços que o paiz lhes deve não são menos extraordinarios.

O Sr. barão do Rio Branco não desce de Petropolis, despacha lá mesmo e no entretanto ninguem dirá que o illustre Sr. Ministro do Exterior faz mal nisso.

O SR. J. CATUNDA—Os ministros estrangeiros residem em Petropolis.

O SR. A. AZEREDO — Vê-se pois que os honrados Senadores não teem razão para esse enthusiasmo pelo Ministro da Fazenda.

Pode ser que essa gratidão seja justa.

O SR. J. CATUNDA—Gratidão?!

O SR. A. AZEREDO—Gratidão com todas as lettras...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Com G grande.

O SR. A. AZEREDO—...por parte do honrado Sr. 1º Secretario seja justa.

O SR. J. CATUNDA—Gratidão?!

O SR. A. AZEREDO—Com todas as lettras, repito.

O SR. J. CATUNDA — Pois eu declaro ao Senado que nunca pedi cousa alguma ao Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. não precisa de favores pessoaes, mas precisa de favores politicos para o seu Estado e estes V. Ex. não os procura directamente...

O SR. J. CATUNDA—Quaes são elles?

O SR. A. AZEREDO—...tem outros procuradores, são feitos directamente pelos chefes do partido a que V. Ex. está subordinado.

E' por esta razão, Sr. Presidente, que á menor phrase que se empregue em relação ao Sr. Ministro da Fazenda chovem os apartes dos honrados Senadores pelo Estado do Ceará e de Alagoas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Porque V. Ex. não tem razão.

O SR. A. AZEREDO—Eu prometto a mim e ao Senado demonstrar desta cadeira as affirmações que estou fazendo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Estimo muito; darei a V. Ex. a resposta que julgar conveniente.

O SR. A. AZEREDO—O que sinto é o serviço que V. Ex. vae prestar á minha custa ao ministro da fazenda. (*Riso.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não costumo prestar serviços a que V. Ex. está acostumado.

O SR A. AZEREDO—V. Ex. está enganado. Os serviços que presto são alheios a interesses politicos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E eu do mesmo modo tambem o affirmo.

O SR URBANO DE GOUVÊA—S. Ex. o Sr. Senador por Matto Grosso é uma excepção.

O SR. A. AZEREDO—Respondo por mim.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Mas não póde fazer idjustiça aos mais, injustiça até directa aos honrados Senadores por Alagoas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Peço a palavra.

O SR. A. AZEREDO—Eu me referi aos Srs. Senadores por Alagoas e Ceará e si fiz essa referencia foi porque não achei razão nos seus apartes:

Eu os ouvi e todas as vezes que sou auxiliado pelo meu orgão auditivo, me sinto obrigado a responder aos apartes, venham de onde vierem.

O meu intuito, Sr. Presidente, era simplesmente justificar, na proposição submetti-

da á consideração do Senado, o caso do funccionario que fora removido da Alfandega de Santos para a de Corumbá...

O Sr. Urbano Gouvêa — Isso foi secundario.

O Sr. A. Azeredo—... não querendo prejudicar o funccionario, como o foi o Sr. Vicente Franco de Almeida Serra.

O Sr. Urbano Gouvêa — Isso é que foi o principal.

O Sr. A. Azeredo--Vicente Franco de Almeida Serra obteve licença até 30 de novembro e solicitou do Congresso, em começo de setembro, cinco ou seis, uma licença de um anno de em prorogação. Elle aqui esteve o foi examinado pelos mais notaveis especialistas em molestias de olhos, os quaes declararam precisar o enfermo de um anno para tratar de sua enfermidade.

A Camara dos Deputados deu parecer favoravel á petição de Vicente Serra e votou uma proposição concedendo-lhe uma licença de um anno.

Essa licença chegou aqui ainda no anno passado; infelizmente; porém, não pudemos desde logo cuidar della de modo que fosse votada a tempo do funccionario aproveital-a em continuação da licença anterior.

Elle, entretanto, devido a seu estado de saude, não se pôde apresentar á alfandega a que pertencia.

E, Sr. Presidente, assim, se passaram os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro, março, abril e maio.

Quando, porém, o Senado votou a proposição em 3ª discussão, ficando assim liquidado o caso perante o Poder Legislativo, o Ministro da Fazenda pediu informações; pediu informações depois disto e durante o tempo em que seguia para o palacio do Cattete a proposição da licença de Vicente Serra, o Sr. Ministro da Fazenda propoz a sua demissão, a demissão de um empregado com cerca de 20 annos de bons serviços e que era o arrimo de numerosa familia, pois tem nada menos de nove filhos.

Não era justo que o Sr. Ministro da Fazenda demittisse um funccionario que estava no goso de uma licença e que já obtivera do Congresso outra, em prorogação. Si o Sr. Ministro da Fazenda tivesse dado a demissão antes do voto do Senado, comprehende-se, Sr. Presidente, que o honrado Sr. Leopoldo de Bulhões houvesse procurado cumprir o seu dever; mas o contrario foi o que se deu.

O Sr. Bulhões demittiu o Sr. Vicente Serra depois da proposição ter sahido do Senado para a sanecção presidencial, obrigando o Sr. Presidente da Republica a *vetar* uma licença, o que é caso raro, não virgem, porque já aconteceu no governo do Sr. Prudente de Moraes.

Esse foi o meu pensamento quando subi á tribuna; foi realmente referir-me ao Sr. Ministro da Fazenda; referir-me, no caso, com censura.

Sr. Presidente, si fosse o Senado a camara iniciadora da proposição de licença, por occasião da discussão do *veto* do Sr. Presidente da Republica eu faria mais largas considerações do que as que estou produzindo, e então poderia demonstrar ao Senado e ao paiz que o Sr. Ministro da Fazenda não é tal o homem extraordinario, pelo qual os honrados Senadores tanto enthusiasmo revelam. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho(*)—Jamais passou-me pela mente, Sr. Presidente, o tomar parte no debate desta proposição, principalmente quando se trata de uma licença pedida sem vencimentos. Mas, infelizmente, um aparte, por mim dado ao meu honrado amigo Senador Azeredo, e mal interpretado por S. Ex....

O Sr. A. Azeredo—Não o foi.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... deu logar a que o honrado Senador dissesse de mim *umas certas cousas* que provocaram o riso do Senado; e é por causa dessas *certas cousas*, ditas por S. Ex. de mim, que me julgo na obrigação de vir á tribuna.

Nesta Republica, Sr. Presidente, ha muita cousa curiosa; e uma dellas é esta, a que não raro assisto da minha cadeira de Senador: é vir accusar-se um Ministro de Estado, quando o acto não é delle, mas do Presidente da Republica.

E' este um bom meio que cada um tem de collocar-se muito bem junto do Presidente da Republica, embora mal perante os Ministros.

Sr. Presidente, não é a primeira vez que isto presencio, não é um facto original; é um facto quotidiano, que todos os dias presenciamos, e só lamento que o nobre Senador viesse mais uma vez servir de echo a essas queixas aqui atiradas contra os Ministros de Estado, quando ellas devem ir directamente ferir o alvo que se deve ter em vista.

Neste regimen—não é preciso que eu o diga ao Senado—elle bem o sabe; não ha responsabilidade ministerial; a responsabilidade é do Chefe do Estado, é do Presidente da Republica.

O Sr. A. Azeredo—Está enganado. Ha e está na Constituição.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. METELLO—O Ministro é responsavel.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O Ministro é responsavel por certos actos; mas a responsabilidade delle não tem a extensão que, perante o Senado, se quer dar e que, na occasião, quer dar o nobre Senador.

Trata-se, Sr. Presidente, de um acto, não do Ministro da Fazenda, pois um decreto não é acto que elle possa praticar por si só; trata-se de um acto que pertence exclusivamente ao Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO—Está enganado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Por quem são assignados os decretos? (*Pausa.*)

Pelo Presidente da Republica. Logo, de quem é o acto em questão? do Ministro da Fazenda ou do Chefe do Estado?

Por que, pois, accusa o nobre Senador o Ministro da Fazenda, quando deve accusar o Presidente da Republica?

Não; ou o nobre Senador não devia vir á tribuna ou, quando tivesse de vir, como de facto veiu, devia accusar, não o Ministro da Fazenda, mas o Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO—Não isentei o Presidente da Republica; mas o principal responsavel pelo acto é o Ministro da Fazenda, que o solicitou.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas S. Ex., não querendo accusar o Presidente da Republica, accusou-o afinal, contra a sua vontade, como si tivesse elle votado a lei do Congresso que concedia nova licença ao empregado a que S. Ex. se referiu.

Sr. Presidente, já o disse e repito: não conheço o facto de que se trata; mas tanto quanto possivel o fiquei conhecendo pelo discurso do nobre Senador.

Trata-se, Sr. Presidente, de um empregado que pediu e obteve uma licença e que, solicitando uma segunda, esta não lhe foi concedida antes da terminação da primeira.

Ora, assim sendo, é fóra de questão que esse empregado, finda a primeira licença, estove fóra do regimen legal, não reassumindo suas funcções.

Daria razão ao nobre Senador si, ao envez de accusar S. Ex. ao honrado Sr. Ministro da Fazenda por haver demittido a esse empregado, o louvasse pelo facto de não o haver conservado fóra deste regimen.

Sr. Presidente, o acto do Sr. Ministro, longe de ser digno de censura, está reclamando louvores, applauso. S. Ex. demittiu e demittiu muito bem a quem já não estava no goso de licença, tanto mais quanto o Sr. Ministro da Fazenda não tem obrigação de saber si em favor do empregado *A* ou *B* ha pedidos de licença pendentes de approvação do Congresso; a obrigação do Sr. Ministro é muito outra: é examinar e verificar si o empregado obteve licença.

Ora, obtendo uma licença um empregado e finda esta não reassumindo elle as suas funcções, *ipso facto* esse empregado, continuando no goso dessa licença, incorreu na sancção penal, é demittido e muito bem.

Não ha, Sr. Presidente, quem não reconheça — e o nobre Senador o ha de reconhecer — que o distincto representante de Matto Grosso praticou a maior das injustiças, accusando, do modo por que o fez, o Sr. Ministro da Fazenda por um acto que só merece louvores.

O SR. A. AZEREDO—Pois eu penso de modo contrario, achando, como acho, que V. Ex., que presentemente está accusando os governadores de Alagôas, os quaes defendeu e cuja politica acceitou, não está em contradicção.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não derive o nobre Senador a questão presente para aquella de que ainda amanhã me occuparei.

O SR. A. AZEREDO—Derivo, pois não.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O nobre Senador sabe quanto me é doloroso estar discutindo com V. Ex. neste tom.

O SR. A. AZEREDO—O culpado não sou eu.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—S. Ex. sabe quanto sou seu amigo, quanto o aprecio, quanto o considero, quanto sou grato ás cortezias e gentilezas que sempre me dispensa.

O SR. A. AZEREDO—Cumpro com o meu dever, e o que faço com V. Ex. faço com todos os collegas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Mas, não era possivel, Sr. Presidente, que, durante daquelle aparte do nobre Senador, que provocou o riso do Senado, não viesse eu á tribuna para dizer aos meus collegas que SS. EEx., ao envez de se rirem daquelle aparte, do discurso de S. Ex. a mim referente, deviam rir-se da accusação injusta, anormal, atirada por S. Ex. contra o Ministro da Fazenda, por haver aconselhado ao Sr. Presidente da Republica um acto inteiramente legal, qual o de demittir um empregado que se manteve, finda a sua licença, fóra do exercicio de suas funcções.

Senhores, como S. Ex. poderia conservar fóra de suas funcções, independente de licença, um empregado que persistia em não assumil-as?

Seria um procedimento funesto.

Si são desta ordem as accusações que o nobre Senador pretende fazer contra o honrado Sr. Ministro da Fazenda, então, Sr. Pre-

sidente, só me cabe dizer que o nobre Senador, ao envez de ser aqui accusador do Sr. Ministro, será de ora em deante o seu defensor, o que lhe tocará mais louvores.

O Sr. A. Azeredo — Tanto melhor para o Sr. Ministro, si assim é.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Até agora, Sr. Presidente, não tratei de mim, e deixei propositalmente para o fim, porque entendo que ninguem deve tratar de si sinão em casos extremos.

Jámais, Sr. Presidente, precisou o Sr. Ministro das minhas accusações ou dos meus serviços na tribuna desta Casa. Não, Sr. Presidente, nem o Sr. Ministro precisa dos meus serviços, nem eu sou capaz de lh'os offerecer. Isto não impede, entretanto, que, desta tribuna, alto e bom som, eu declare ao Senado que o Sr. Ministro da Fazenda tem procedido com tão alto criterio, com tanta circumspecção na pasta que lhe foi confiada, que só merece louvores por parte do Senado.

O Sr. A. Azeredo — Por parte do Senado, não; por parte de alguns Srs. Senadores.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Por parte do Congresso e até da Nação Brazileira.

S. Ex. tem precedido por tal fórma na direcção daquella pasta, sendo guarda avançada dos dinheiros publicos da nação, que jamais ninguem terá occasião de dizer contra elle uma só palavra. S. Ex. tem até, segundo deprehendo da leitura de jornaes, se incompatibilizado com os proprios collegas pela maneira por que tem agido na direcção da sua pasta, oppondo obstaculos a desperdicios de dinheiros publico.

O Sr. A. Azeredo — Collegas de quem? Não creio que os Srs. Senadores solicitem taes cousas do Ministro.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não me refiro aos Senadores; refiro-me aos collegas de ministerio de S. Ex., não porque saiba que qualquer delles tenha ido solicitar particularmente de S. Ex. favores, mas porque pela leitura de jornaes tenho deprehendido que factos desta natureza se teem dado.

O Sr. A. Azeredo — Diga V. Ex. qual o Ministro que se acha incompatibilizado com o seu collega da Fazenda, porque eu estou com vontade de o defender para lhe prestar um serviço.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não preciso dizer qual o Ministro que V. Ex. deve defender, porque V. Ex. procederá bem, por interesse proprio, não defendendo este ou aquelle Ministro, mas todos elles, para que a sua situação em Matto Grosso não continue em tão más condições.

O Sr. A. Azeredo — Aguente-se V. Ex. em Alagôas; não pense em Matto Grosso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não quero ficar mal com o honrado Senador; com S. Ex. só quero ficar bem, porque é mais poderoso do que eu. S. Ex. não possue só esta tribuna; tem uma outra, a da imprensa, tambem chamada *Tribuna*.

O Sr. A. Azeredo — Cujas columnas estão ás suas ordens.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sabendo, Sr. Presidente, como sei, que o honrado Senador dispõe de armas tão poderosas, jámais serei eu o provocador de attritos de tal natureza.

Por conseguinte, peço desculpa ao honrado Senador por ter intervindo neste debate, no qual jámais interviria; e, concluindo, direi a S. Ex. que a elel vim, não para defender a administração da Fazenda, que de minha defesa não precisa, mas para afastar para longe de mim e dos meus collegas do Senado esse riso com que o proprio Senado recebeu as palavras de S. Ex. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de ser a emenda submettida ao estudo da Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1904, concedendo prorogação, por mais um anno, da licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Martins Teixeira licença, com ordenado, por um anno, afim de tratar de sua saude, onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5.000:000$, para occorrer ás despezas resultantes do movimento de forças, sua permanencia e operações no Alto Purús, Alto Acre e Alto Juruá;

Discussão unica do parecer da Mesa n. 100, de 1904, opinando que não cabe providencia alguma para resolver o incidente relativo á emenda suppressiva da 2ª parte do art. 1º, n. 27, do projecto da Lei da Receita para 1904;

2ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1904, dispensando o Estado da Parahyba de completar o pagamento da quantia por que adquiriu da União o proprio nacional que serviu de quartel de linha na capital do mesmo Estado;

2ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1895, fazendo extensiva á magistratura local do Districto Federal, com direito á aposentadoria, a disposição do art. 30 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

74ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Felliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (35).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Manuel Duarte, Olympio Campos, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*)—Sr. Presidente, ainda da tribuna e sempre da tribuna, calmo e sereno, alentado e não desalentado, animado e não desanimado, constante e não desilludido, prosigo sem desfallecimento de especie alguma no exame que venho instituindo perante o principal ramo do Congresso brazileiro, o Senado da Republica, sobre a situação em que se acha o meu Estado.

Disse e repito que não sei si estarei perdendo ou não o meu tempo; mas, seja como fôr, estou, com certeza, exercendo um direito e cumprindo um dever.

Depois, Sr. Presidente, ha alguem que entre em luta, em combates só para vencer?

Não; o nosso intuito é, sem duvida, vencer sempre; mas, desde que entramos em qualquer refrêga, arriscamos a nossa sorte de alguma fórma.

A historia nos lembra ensinamentos de toda ordem: nós vemos que Moysés pretendeu pisar a terra da promissão, porque não conseguiu alcançal-a sinão com os olhos; nos vemos ainda, Sr. Presidente, que os spartanos pretenderam formar uma grande nação, preparando soldados e não cidadãos e, no emtanto, não conseguiram formar sinão uma nação de guerreiros; nós vemos tambem que os povos barbaros e semi-barbaros pretenderam resuscitar em sua patria, combatendo e morrendo em terra extranha, mas não conseguiram sinão emigrar desta para melhor vida.

Se a historia, Sr. Presidente, nos fornece ensinamentos desta ordem, ensinamentos de ordem diversa nós encontramos nella do mesmo modo.

Quem não conhece a grande evolução por que tem passado este paiz desde as éras mais remotas?

De indigena, que era, passou a ser colonia de uma grande nação, senhora dos mares; de colonia, que foi, passou a ser Reino Unido; do Reino Unido passou a ser um Imperio; de um Imperio passou a ser uma Republica;

É tudo isto apenas pela evolução natural das cousas?

Não; foi pelo esforço, se não de um homem, de muitos homens e se não foi pelo esforço de muitos homens, foi pela força do destino.

Do mesmo modo que succede com o meu paiz, succede com o meu Estado; de colonia,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que era do Estado de Pernambuco, passou a formar uma Provincia separada com autonomia muito restricta; de Provincia separada passou, mais tarde, a formar uma Provincia com autonomia mais larga; de Provincia com autonomia muito larga passou a ser Estado autonomo, soberano e independente, não pela sua Constituição, mas, se assim se quizer considerar, pela Constituição da terra do actual Ministro da Viação; e de Estado autonomo passou a ser uma feitoria dos Srs. Malta.

O Sr. Euclides Malta—Antes tinha sido dos Srs. Mendonça.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não é pouco que de feitoria a que elle chegou eu pretenda restaural-o, fazendo com que volte ao seu tempo de outrora, si não a esse Estado autonomo creado pela Constituição Federal, ao menos a uma terra onde se possa viver, onde a vida, a honra e a propriedade sejam garantidas, onde os poderes publicos possam funccionar autonomos, onde continuemos a gosar daquella liberdade de outrora, daquella liberdade dos tempos ominosos dos quaes não podemos, digam o que quizerem, deixar de ter saudades de toda a especie.

Não é, Sr. Presidente, que o regimen actual seja inferior ao que passou; não. Os dous regimens, bem considerados, bem estudados, definidos e executados, podem garantir as mesmas liberdades.

Mas é que na epoca actual tudo como que está abastardado no meu Estado, tudo como que está invertido, abalado, não restando desta fórma republicana federativa senão as palavras que se acham escriptas na nossa Constituição Federal. (*Pausa.*)

Devo, Sr. Presidente, poupar-me um pouco no dia de hoje, porque da ordem do dia desta sessão consta mais de um projecto que está chamando a minha attenção. Não é debalde que deva poupar a minha voz para que sobre elles institua um exame, se não igual aquelle que estou fazendo sobre a situação de Alagoas, ao menos um exame de modo a poder manter as opiniões que já uma vez aqui sustentei.

Sr. Presidente, o quadro que tenho esboçado perante o Senado da situação do meu Estado não precisa de côres mais sombrias do que aquellas que aqui tenho feito vêr.

Tenho dito e repetido que naquelle pedaço do territorio da Federação Brazileira, si existe a fórma republicana federativa, acha-se tão invertida, tão affastada daquellas promessas que nos fez o legislador constituinte, que não é praticada, ou, pelo menos, não é praticada como devia ser. Alli, Sr. Presidente, os poderes publicos acham-se todos confundidos, todos concentrados e enfeixados em uma só mão, mais do que isto, Sr. Presidente, nas mãos de quem jamais foi eleito, de quem jamais poderia ser eleito e muito menos reconhecido.

O Sr. Euclides Malta— Porque voltar a esta questão já tão debatida? Pois V. Ex. contesta que elle tenha sido reconhecido pelo poder competente? Porque repetir?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O nobre Senador acha que eu não devo repetir. E porque?

O Sr. Euclides Malta—Porque já disse tudo isto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Porque já disse tudo isto?

A resposta é mesmo digna de S. Ex.

O Sr. Euclides Malta—Está na altura de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Hei de repetir, sim, Sr. Presidente. Pois, si ha cousas que não sendo verdadeiras, á custa de repetições se tornam taes, porque não repetir isto, que é verdade, para confundir o nobre Senador?!

O Sr. Euclides Malta — A mim não me confunde cousa alguma.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A V. Ex. não confunde cousa alguma! Tem razão.

O Sr. Euclides Malta—Perfeitamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, já disse na sessão de hontem e nas anteriores que, no meu Estado, não existe Poder Legislativo e provei de sobra, de modo completo, apresentando ao Senado as leis que emanam deste corpo legislativo.

Na sessão de hontem me propuz esmerilhar o Poder Judiciario do meu Estado do mesmo modo que fiz em relação ao Poder Legislativo.

Mostrei, Sr. Presidente, e não fui contestado, que no meu Estado manda-se trancar tribunal sob pretexto de carecer de concertos o edificio em que elle funccionava; mostrei tambem, Sr. Presidente, que alli se demittem juizes inamoviveis com a nota de a pedido!

Chega-se a mais. Tem-se a coragem inaudita de, da propria cadeira do Senado, affirmar que o Governo desse Estado demittiu esse juiz a pedido...

O Sr. Euclides Malta—Eu não disse semelhante cousa.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... quando é facto que eu provei immediata-

mento, não com augmentos, não com o esforço da palavra, mas com a exhibição de documentos, que esse juiz removido não foi a pedido, mas inconstitucionalmente, illegalmente e abusivamente.

O Sr. Euclides Malta—Mais inconstitucional foi a aposentadoria de cinco desembargadores.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Para que responder ao nobre Senador, Sr. Presidente?

O Sr. Euclides Malta—E'; é este o habito de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Para que responder ao nobre Senador quando é sabido que S. Ex. é um desses homens obstinados, pertence ao numero d'aquelles que pretendem a todo transe tornar constitucional aquillo que é inconstitucional?

Não, Sr. Presidente, o meu honrado companheiro de representação jamais me poderá acompanhar, jamais poderá fazer com que a verdade se transforme em falsidade, porque os documentos que aqui tenho lido, com fallar mais alto do que S. Ex. valem mais do que a sua palavra.

Iniciava hontem novo assumpto, quando fui interrompido pelos apartes do meu honrado companheiro de representação; ia tratar do exame relativo aos actos do poder judiciario do meu Estado, não conseguindo mais do que iniciar esse estudo, trazendo ao conhecimento do Senado o facto altamente edificador de trancar-se um tribunal sob pretexto de precisar de obras o predio em que elle funccionava.

O Sr. Euclides Malta—V. Ex. já disse isto. Accresce que este facto não offende a harmonia dos poderes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Ia tratar das demissões e remoções de juizes, quando V. Ex. me advertiu que a hora estava terminada e que era necessario que eu puzesse termo ás minhas considerações.

Pois bem; o que não fiz hontem faço-lo-hei. O exame que não pude instituir hontem, instituo hoje e é para trazer ao conhecimento do Senado mais este outro acto abusivo, inconstitucional e illegal praticado pelo ultimo e pelo actual governador do Estado, que ainda me acho nesta tribuna...

O Sr. Euclides Malta — V. Ex. vem accusar o ultimo governador dous annos depois.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... e nella me acharei até que possa concluir.

Sr. Presidente, hontem, quando trazia ao conhecimento do Senado o trancamento do primeiro tribunal de justiça do Estado, esqueci-me de ler aqui um documento da maior importancia, que estava exigindo de mim a sua leitura por haver affirmado o meu companheiro de representação que esse tribunal havia sido fechado e continuava fechado sem o protesto dos respectivos juizes.

Affirmei a S. Ex...

O Sr. Euclides Malta — Houve protesto depois que elle se reabriu.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... que o seu asserto era inteiramente infundado, inveridico uma vez que os membros desse tribunal, desrespeitados no exercicio de suas funcções, protestaram logo que foi aberto o mesmo tribunal.

O Sr. Euclides Malta — E o protesto não passou com o voto do irmão de V. Ex.?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' necessario que eu leia ao Senado esse protesto para que se veja e se saiba como as cousas ali se passaram, como os governadores de minha terra respeitam as funcções judiciarias, como olham para os juizes e como os mandam passear e divertir-se quando bem entendem, quando bem o querem e quando desejam ser a unica autoridade do Estado.

Preciso me deter um pouco, embora com perda de tempo, para procurar os documentos com que devo ir fundamentando as diversas affirmações que tenho feito nesta tribuna. (*Procura os documentos.*)

Sr. Presidente, o protesto a que me refiro sobre o fechamento do Tribunal Superior do meu Estado foi apresentado em sessão do mesmo tribunal por um dos seus membros, o Sr. desembargador...

O Sr. Euclides Malta— Rodrigo Jorge.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu acceito com prazer os apartes do meu companheiro de representação.

O Sr. Euclides Malta — Foi sómente para encaminhal-o.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, não preciso que o honrado Senador me oriente, me esclareça sobre os negocios do meu Estado, nem estou aqui — com perdão do illustre Senador pelo Paraná — celebrando o santo sacrificio da missa; nem outro acto que com esse se pareça, para ter ao meu lado um acolyto que a tão bom papel se presta o meu honrado companheiro de representação.

Vou ler o protesto a que alludi. O Senado vae ver como as cousas se passaram e a forma por que ali se respeita o Poder Judiciario

« Requeiro que se consigne na acta de nossos trabalhos que a suspensão das funcções judiciarias do Tribunal Superior desde 27 de fevereiro até 19 de maio, com manifesto desequilibrio da collaboração harmonica dos poderes constitucionaes pela cessação em absoluto da distribuição da justiça em ultima instancia, foi devida exclusivamente a um acto do governador do Estado, Dr. Euclides Vieira Malta,» que é o proprio que está aqui ao meu lado.

O Sr. Euclides Malta — Não ha duvida nenhuma.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —... que é o mesmo que me lembrou o nome do Dr. Rodrigo Jorge, que é o mesmo que eu tenho aqui ao meu lado procurando orientar-me...

O Sr. Euclides Malta — V. Ex. não quer seguir a minha orientação por isso é que vae mal. Onde está a offensa á harmonia dos Poderes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*continuando a leitura*): — « ordenando que se fizessem obras no predio em que tem sua séde o Tribunal sem a prévia e imprescindivel designação de um outro edificio onde funccionasse livremente a suprema instituição da justiça no Estado.

E, como não conste do documento official de natureza alguma a effectiva paralisação da administração da justiça superior nesse periodo fique registrado «*ad perpetuam rei memoriam*» o movel estranho que a determinou, para que jámais, em época e situação alguma, possa ser attribuido á falta de exacção dos deveres funccionaes por parte dos membros desta *Corporação Judiciaria*.—Maceió, 19 de maio de 1903.—*Araujo Jorge*.

O Sr. Euclides Malta—E este protesto não foi aceito pelos desembargadores.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. desde hontem está prohibido de me dar apartes.

O Sr. Euclides Malta—Esse protesto foi recusado até com o voto do irmão de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não estou discutindo perante o Senado se o Tribunal acceitou ou não o protesto.

O Sr. Euclides Malta— Mas isto influe na discussão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... se o Tribunal fez bem em proceder desta ou daquella fórma. Estou apenas declarando ao Senado que o Tribunal Superior da minha terra foi fechado e que houve, não uma reclamação, mas um protesto solemne.

O Sr. Euclides Malta—Depois que se reabriu.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Se eu quizesse mostrar ao Senado a indignação que causou á população do meu Estado, sobre tudo a população da sua capital, o fechamento do seu primeiro Tribunal de Justiça, eu levaria dias e dias a ler e a reler artigos de toda ordem, escriptos neste sentido...

O Sr. Euclides Malta—Por um jornal opposicionista, a mim e a V. Ex. tambem na época.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu não gosto de ler jornaes que fallam bem de mim; prefiro aquelles que dizem mal.

Aquelles que dizem bem de modo algum me preoccupam, porque não excitam a minha curiosidade, não determinam a minha defesa. Mas os que me accusam não só podem a minha leitura como me impõem o dever de dar resposta ás accusações que são feitas.

Eu creio, Sr. Presidente, que do mesmo modo não pensa o meu honrado collega de representação.

O honrado Senador com o aparte que acaba de dar-me demonstra claramente que gosta, sim, dos jornaes que elogiam S. Ex. e aos seus, mas não gosta daquelles que fallam mal das pessoas de S. Ex. e dos seus.

O Sr. Euclides Malta—V. Ex. só lê os jornaes que fallam de mim. Deve ler tambem os que fallam de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado não viram, não foram testemunhas, do que hontem li aqui um artigo do proprio jornal official *A Tribuna*...

O Sr. Euclides Malta — Não é a resposta.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...folha que se publica em Maceió, um artigo sobre o fechamento do tribunal superior do Estado e que conclue por aquellas celebres palavras — era preferivel o não funccionamento desse tribunal á ruina do predio— leitura que provocou um aparte do meu honrado companheiro de representação, o qual se apressou em vir dizer ao Senado que o artigo em questão era de sua lavra, seu e bem seu?

O Sr. Euclides Malta—Não costumo fugir á responsabilidade dos actos que pratico.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Como diz o nobre Senador que eu só trato de

ler os jornaes que dizem mal do S. Ex.? (*Pausa.*)

Acaba de dizer o nobre Senador que não costuma fugir a nenhuma responsabilidade.

Sr. Presidente, ha responsabilidades... e responsabilidades. Ha responsabilidades de que ninguem deve fugir; mas ha outras de que todo o mundo deve corar.

O Sr. Euclides Malta—Não tenho uma só capaz de me fazer corar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—A responsabilidade que hontem S. Ex. tomou a si perante o Senado, quando podia deixar de tomal-a, occultando seu nome em artigo, que não trazia assignatura, escripto com a fórma do anonymato, é uma dessas responsabilidades que o homem que tem consciencia de si proprio e sabe reconhecer os deveres inherentes a este alto cargo que nos foi conferido pelo Estado de Alagoas, conhecendo embora que lhe pertence, deve sempre affastal-a de si...

O Sr. Euclides Malta—Gosto de viver ás claras.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... porque não ha homem publico que se sente nestas cadeiras e passe pela de governador do Estado que tenha a coragem de chamar a si a responsabilidade de um artigo que conclue por estas palavras: o Estado das Alagoas não precisa da justiça desse tribunal, o Estado das Alagoas não precisa da justiça dos desembargadores!

Não, Sr. Presidente, ha responsabilidades que embora sejam proprias devem ser affastadas de cada um de nós, se é que um dia tivemos a fraqueza, o infortunio de descer por essa escada, que não honra a ninguem, que só traz o descredito e a certeza de que em muitos logares da nossa alta representação se sentam homens que não merecem essa distincção.

Não me refiro a ninguem; não procuro particularisar os factos; não desço a accusações pessoaes. Discuto sempre em these, procuro affastar a discussão das pessoas, para só collocar-me no terreno dos principios. E' um facto, Sr. Presidente, que se fechou o primeiro tribunal de Alagoas...

O Sr. Euclides Malta — V. Ex. já disse isso mais de mil vezes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ...e que isso foi feito para elle não distribuir justiça.

O Sr. Euclides Malta—Foi fechado porque o predio precisava de concertos, segundo reclamação do Presidente do mesmo Tribunal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não é menos verdade que juizes inamoviveis foram removidos pelo meu honrado companheiro de representação...

O Sr. Euclides Malta — Já o disse: só removi um juiz de direito, e este, a pedido.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...entre elles o Sr. Dr. Helvecio Guimarães. Não foi um juiz de direito removido de seu cargo para se collocar nelle um outro que viesse obedecer ás inspirações, á orientação do Governador do Estado. Levou-se o desvario administrativo até o ponto de remover-se tambem juizes substitutos...

O Sr. Euclides Malta — Porque podia remover.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...inamoviveis...

O Sr. Euclides Malta—Não apoiado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — ... pela mesma razão estabelecida na Constituição Estadoal, nomeados em virtude de lista sextupla, apresentada pelo respectivo Juiz de Direito.

O Sr. Euclides Malta — Já está reformado este ponto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu posso, se os honrados Senadores quizerem, se assim o desejar o meu honrado companheiro de representação...

O Sr. Euclides Malta — Estou ouvindo a V. Ex. com muito prazer.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... trazer ao conhecimento do Senado os nomes desses juizes removidos.

O Sr. Euclides Malta—E que podiam ser removidos, visto que não são magistrados.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O nobre Senador, Sr. Presidente, diz, repete e torna a repetir que tudo se póde fazer, que tudo se deve fazer.

O Sr. Euclides Malta — Eu não disse isso, V. Ex. é que está avançando essa proposição. Eu disse que removi juizes porque podia fazel-o, porque, em face da Constituição, esses juizes substitutos não são considerados magistrados.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O nobre Senador é um desses homens que se julgam o supra summo da sabedoria, é um desses homens que tomam a si esta celebre formula do optimismo: Tudo fiz para melhor no melhor dos mundos.

E' esta a formula de optimismo sem limites de que se serve S. Ex. para defender-se de todos os seus actos e dos de seu irmão.

O Sr. Euclides Malta — Os de meu irmão ainda não foram accusados; V. Ex. só tem accusado os meus.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O jornal official de minha terra ahi está replecto de remoções de juizes substitutos.

Posso lêr ao Senado alguns desses actos.

Diz o jornal official de 14 de fevereiro de 1904:

«... Na mesma data foi removido para o municipio de Paulo Affonso o juiz substituto do de Maragogy, bacharel Anastacio de Paula Cavalcante e ordenado que o juiz substituto Ernesto Alvim da Silva continue a ter exercicio nesse municipio de onde foi removido para aquelle.»

Ha ainda, Sr. Presidente, muitos outros que deixo de ler.

O Sr. Euclides Malta — Nem ha necessidade, desde que eu confesso essas remoções.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' este o procedimento constante, invariavel, quotidiano do Governador do Estado: remover todos os dias juizes substitutos como quem remove autoridades policiaes, ou, ainda mais, como quem despede creados de sua propria casa.

Não preciso estar a repetir ao Senado que todos esses actos são illegaes, inconstitucionaes, porque já hontem deixei isto bem patente e já disse que o dispositivo da Constituição de Alagoas, a respeito de juizes substitutos, é aquelle mesmo que nos vem dos tempos passados do nosso Codigo de Processo, a respeito das nomeações de supplentes de juizes municipaes, já fiz ver que as disposições constitucionaes de Alagoas são as mesmas que dizem respeito á perda do cargo de juiz substituto é a mesma disposição do Codigo de Processo relativa a perda do logar de supplente de juiz municipal.

A disposição é a mesma, e é principio corrente em direito que onde ha a mesma razão deva ser applicada a mesma disposição.

Foi por isto, Sr. Presidente, que o legislador constituinte transplantou para a nossa Constituição, *ipsis verbis*, a disposição do Codigo de Processo a que me tenho referido mais de uma vez.

No Estado de Alagoas não ha segurança para esses juizes; elles, dia a dia, correm o Estado quasi que inteiro, mudam dia a dia de municipio, vivem, Sr. Presidente, ás costas de cavallos, tangidos pelo Governador.

O Sr. Euclides Malta — Não é tanto assim; ha uma ou outra remoção.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O nobre Senador pretende, Sr. Presidente, soccorrer-se da occasião, sabendo como sabe que não quero perder tempo procedendo á leitura de numerosos actos de remoções de juizes substitutos.

O Sr. Euclides Malta — Pois é facil. Pelos relatorios V. Ex. verificará isso perfeitamente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas aquillo que não posso fazer neste momento, farei amanhã, farei depois, me compromettendo a extrahir uma lista completa das remoções.

Pede-me o honrado Senador, Sr. Presidente, que recorra!.. a que? A' sua mensagem? A' mensagem de seu irmão? Aos relatorios dos seus ministros?

O Sr. Euclides Malta — Sim; dos meus ex-ministros, dos ministros do actual Governador e daquelles que serviram nas administrações passadas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Quer S. Ex. que eu falle por sua bocca? Mas a sua bocca é suspeita para mim, do mesmo modo que me são suspeitos todos os seus ex-ministros.

O Sr. Euclides Malta — V. Ex. tem uma logica admiravel; estabelece determinadas premissas e tira conclusões diversas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Emquanto que a de V. Ex. é a logica dos factos consumados.

O Sr. Euclides Malta — Não é a minha só.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E é com esta logica, Sr. Presidente, — a dos factos consumados — que S. Ex. e seu irmão, que se acha á frente do Governo, affrontam ao Governo Federal e á Nação Brazileira, contando com a condescendencia daquelles poderes e com a condescendencia da Nação Brazileira.

Mas, não ha affronta que um dia não tenha a sua desaffronta; não ha condescendencia que não tenha um limite, não ha benevolencia que um dia, pela mesma razão não finde. E' nesse dia, V. Ex. Sr. Presidente e Srs. Senadores verificarão quem tem razão quem está com a Constituição, si nós si os amigos do nobre Senador; si somos nós que estamos arruinando o Estado, ou si são S. Ex. e seus amigos os unicos responsaveis pela situação anormal alli creada.

O Sr. Euclides Malta — Este é o dito costumeiro dos que estão de baixo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. tem destas respostas de tabolla, dessas re-

spostas que encontra affixidas em todas as esquinas, correndo em todas as ruas.

O SR. EUCLIDES MALTA — Mas que são reaes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E são com estas respostas, Sr. Presidente, que S. Ex. pretende nullificar argumentos de uma logica de ferro, argumentos incontestaveis e incontrastaveis como os que aqui tenho produzido.

O SR. EUCLIDES MALTA — Que affirmou V. Ex. em relação aos juizes substitutos? Contesta que, em face da Constituição podiam ser removidos?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Peço a V. Ex. que não me aparteie, pois que já verifiquei, Sr. Presidente, o nobre Senador pretende mostrar ao Senado que é um homem incapaz de ser convencido.

O SR. EUCLIDES MALTA—Queria então que me mostrasse convencido?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Depois, Sr. Presidente, accresco esta circumstancia: não fallo para S. Ex.; fallo para a Nação.

O SR. EUCLIDES MALTA — (*Rindo.*) Então, me retirarei.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. pode responder com esse riso, está no seu direito, certo de que amanhã não se rirá de mim, rirá de si proprio.....

O SR. EUCLIDES MALTA—Não me rindo de V. Ex...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...porque o seu procedimento é digno de riso, é digno de lastima, digno de commiseração por parte dos poderes federaes e por parte do Senado que nos ouve.

O SR. EUCLIDES MALTA—O de V. Ex. é que é digno de compaixão, respeite si quer ser respeitado.

O SR. PRESIDENTE—Attenção.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não estou fazendo, perante o Senado, accusações futeis e banaes.

O SR. EUCLIDES MALTA—Banaes, sim.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não estou fantasiando, nem architectando documentos, estou fallando firmado em documentos reaes, estou provando inconstitucionalidades, illegalidades, abusos e absurdos praticados naquella terra...

O SR. EUCLIDES MALTA—Não fallo em illegalidades que lá não existem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...que já um dia foi feliz e gozou de liberdades...

O SR. EUCLIDES MALTA — E continúa a gozar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... e que se acha agora sob o dominio do mais feroz e despotico dos governos de Alagoas, mas se ainda fosse governo eu estaria calado, mas sob o capricho de um homem que nem é governador que nunca foi eleito nem reconhecido porque não o podia ser.

O SR. EUCLIDES MALTA— Perfeitamente reconhecido pelo poder competente que é o Senado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pódo dar quantos apartes quizer porque jamais me interromperá e me atrapalhará.

O SR. EUCLIDES MALTA—O Senado está cançado de ouvir isso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. não tem procuração para fallar em nome do Senado e está afflicto com as revelações que tenho feito perante esta Casa.

O SR. EUCLIDES MALTA — Vá pensando e fallando como quizer porque para mim é indifferente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Para mim é uma distincção a sua indifferença.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não o foi em outros tempos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Si passarmos dos tribunaes do meu Estado, dos juizes da minha terra e entrarmos em um outro circulo de considerações, verá o Senado quanta razão eu tenho.

Eu queria responder a um gesto que divizei de uma certa parte, porém não respondo a gestos sinão com gestos, porque a gestos só se respondo com gestos, palavras com palavras e phrases com phrases.

Sr. Presidente, quem não sabe que na nossa Constituição Federal, bem como nas estaduaes, ha entre outros muitos artigos um referente á concessão de pordão por parte dos poderes federaes ou estaduaes?

Não quero, Sr. Presidente, neste momento em que discuto uma questão de facto entrar na discussão de uma questão de principio. Não quero manifestar-me perante o Senado sobre aquella these de direito constitucional—si compete ou não aos governos estaduaes ou locaes conceder perdão, commutação de pena, até mesmo amnistia.

E' para mim uma questão controversa porque, embora exista nas nossas constituições estaduaes, em todo o caso ella continúa sem

uma solução verdadeira e sem base no nosso regimen.

A meu ver, sem entrar em pormenores, sem chegar ao amago da questão, parece-me, e não é infundada a minha opinião, que essa competencia, dada aos governadores dos Estados, para perdoar, para commutar pena e para conceder amnistia, é uma concessão que não se encontra na nossa carta constitucional. E' uma concessão que o legislador constituinte de cada um dos Estados entendeu crear nas suas cartas constitucionaes.

O Sr. Alberto Gonçalves — A Constituição concede ao Poder Executivo Federal a faculdade de perdoar nos casos de crimes julgados pela Justiça Federal, o que quer dizer que os governadores dos Estados podem perdoar os crimes julgados na justiça estadual.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E' um ponto de direito constitucional ainda muito controverso neste regimen. E' um ponto de direito que merece larga discussão.

E' um ponto de direito constitucional que está merecendo a nossa attenção, os nossos cuidados, os nossos carinhos, os nossos affectos, para que, por esse paiz inteiro, não fique sem execução a lei, para que o crime não campeie impune, para que a lei seja lei e o crime seja crime.

Eu já disse que não quero discutir esta questão; trato da questão dos factos actuaes e não da questão dos principios.

O Sr. Martins Torres — E quaes são os crimes federaes e quaes os estaduaes?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Si me fosse dado, si a hora da sessão não me estivesse convidando a proseguir no terreno que venho desbravando desde dias passados, agora mesmo eu entraria nessa discussão com o honrado Senador pelo Paraná.

E, Sr. Presidente, sem cantar victoria antes della alcançada, estou convencido de que S. Ex. jamais me poderia levar vantagem na opinião que acaba de levantar.

O Sr. Alberto Gonçalves — Acredito, tenho apenas a meu favor a Constituição.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Não, Sr. Presidente; essa concessão feita nas cartas constitucionaes dos nossos Estados, de poderem os governadores perdoar criminosos, amnistiar, commutar penas, é uma concessão que não se encontra na Carta Constitucional; não ha nella um artigo que possa ser invocado para nella se assentar a doutrina firmada pelas cartas constitucionaes dos Estados.

O Sr. Martins Torres — Essas attribuições pertencem ao direito penal, que a Constituição expressamente prohibe aos Estados.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Comprehendo V. Ex., Sr. Presidente, que o tempo urge e que qualquer minuto que eu despedice em questões theoricas, sem effeito pratico, será um erro de minha parte, será mais um motivo para que se diga que a minha presença nesta tribuna não tem por fim esclarecer verdades, mas simplesmente tomar o tempo do Senado, obstruir os nossos trabalhos.

Sr. Presidente, sem querer entrar em tão importante quão magna questão, direi que dessa pratica se teem originado os maiores absurdos, os maiores abusos.

O Sr. Alberto Gonçalves — Sim, acredito.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Abusos e absurdos que hão de determinar de nossa parte um dispositivo qualquer a semelhante respeito. Quem não sabe, Sr. Presidente, que esse direito de graça é uma funcção magestatica, não dos poderes da Republica, mas dos poderes de um monarcha? Quem não sabe que existindo, como existe, na nossa carta fundamental o direito de pedido pela revisão de processos findos, esse direito de graça como que desapparece, como que fica offuscado, deixando de ser lei para ser posto em pratica em circumstancias muito especiaes, de modo irregular, de modo incompleto, porque o regular seria o direito de graça emanado de um dos poderes principaes da Republica.

Pois bem, Sr. Presidente, si nós olharmos para o Estado das Alagoas, si nós estudarmos o modo por que alli se usa e abusa desse direito, ficamos escandalizados.

Eu posso ler e hei de mostrar ao Senado de que maneira se pratica no Estado de Alagoas esse direito de graça. Antes de o fazer, para que se veja que o governador, nem do meu Estado nem de qualquer outro Estado da Republica, póde usar de um modo tão discricionario do seu poder, eu relembrarei ao Senado as palavras de um dos commentadores da nossa Constituição, o Sr. Dr. João Barbalho, que a respeito escreve de modo cabal.

Diz elle em uma das paginas do seu Commentario á Constituição Brazileira de 24 de fevereiro:

«A imperfeição das instituições judiciarias, a possibilidade do erro judiciario, bem como a magnificencia do soberano, são os fundamentos invocados para a existencia do perdão official.»

No estado actual das idéas e com os aperfeiçoamentos introduzidos no regimen penal, porém, essa especie de derogação do poder judiciario essa piedade dos poderes publicos,

perde muito do seu antigo prestigio, si é que não tende quiçá a desapparecer.

O livramento condicional, que já temos em nossa legislação (Codigo Penal, arts. 50 a 52) e a revisão das condemnações criminadas, facultados a todos os réos, aos que por elles se interessarem, a qualquer do povo e ao ministerio publico (Constituição art. 81) e confiados ao mais alto tribunal da nação (Constituição art. 59, n. III) não são pequenas garantias e vantagens, e ainda poderão ser aperfeiçoadas, si preciso fôr.»

«... Quem conhece bem a nossa educação politica... (attenda bem o Senado para estas palavras que não são minhas), ou antes a ninguem em que dessa educação nos achamos, sem difficuldade póde ver no perdão um competidor de patente de guarda nacional como elemento de Governo...»

Eis, Sr. Presidente, ao que está reduzido o direito de graça entre nós: é um substitutivo da patente de guarda nacional, para se conquistar amigos, para se angariar votos, para se fazer eleições.

Não sou eu quem o diz, é sim um dos mais acceitos commentadores da nossa Constituição, que o perdão em um paiz como o nosso, de uma educação imperfeita de costumes tão pouco educados, o perdão é um substitutivo da patente da guarda nacional!

E o diz bem, Sr. Presidente, e o diz de accordo com os factos e os factos estão provando a verdade do seu asserto.

Quer saber o Senado quantos perdões concedeu durante sua administração em Alagoas, que não é de mais de tres annos, o Sr. Euclides Malta, meu companheiro de representação?

Calcule o Senado e faça uma idéa, um juizo qualquer a semelhante respeito.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Talvez um milheiro.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Diz o honrado Senador pelo Paraná que os perdões em sua terra sobem a um milheiro. (*Riso.*)

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não disse isso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Queixe-se então V. Ex. do meu orgão auditivo. Ouvi bem daqui e os honrados Senadores tambem ouviram: pedi ao Senado que fizesse um calculo dos perdões concedidos em Alagoas pelo meu honrado companheiro de representação, o Sr. Euclides Malta, quando governador de Alagoas, e o nobre Senador pelo Paraná me apartoou dizendo que em sua terra esses perdões sobem a mil. (*Riso.*)

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não, senhor. Pelo modo por que se faz a pergunta, por esse mesmo se responde. V. Ex. perguntou: calcule o Senado quantos perdões o governador de Alagoas concedeu? Eu respondi: talvez um milheiro.

Já se deixa ver, pois, que me refiro aos perdões concedidos em Alagoas, e isso para dahi tirar a conclusão de que o governador tinha muito bom coração.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. fallou de Alagoas e não do Paraná?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Sim, para tirar dahi a conclusão de que o governador tinha bom coração.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Estou mesmo convencido de que o nobre Senador não se referiu ao seu Estado, referiu-se a Alagoas. Foi defeito do meu orgão auditivo, ou antes, porque não dizel-o?—foi defeito do orgão vocal do nobre Senador pelo Paraná.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Foi deffeito do orgão auditivo de V. Ex., pois de outro modo a minha resposta seria um disparate. Tendo sido perguntado o que se passa em Alagoas, eu não iria responder com o que se passa no Paraná.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas V. Ex. não sabe que em certas occasiões o disparate tem sua rasão de ser? Embora mande a regra da Artinha que pelo caso por que se faz a pergunta pelo mesmo se da a resposta, com disparate se responde melhor, ás vezes, do que com verdadeiras phrases de sabedoria.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Assim calculei porque estou certo de que o honrado Senador tem bom coração e por isso concedeu muitos perdões.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. está convencido de que?

O SR. ALBERTO GONÇALVES — De que o nobre senador tem bom coração, e por isso *foi generoso em perdoar.*

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — V. Ex. julga o coração do nobre Senador pelo seu.

Mas, Sr. Presidente, as profissões differem...

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre Senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Obedeço a V. Ex., porque obedecer a V. Ex. é obedecer ao Regimento; mas V. Ex. chamou a minha attenção em uma occasião em que realmente eu tratava de um assumpto importantissimo e eu me recordo de um conselho que

me deu um dia um dos jornaes desta Capital —sinão me engano, a *Noticia*—de que, quando tivesse de concluir discursos diarios e frequentes, fizesse como os folhetinistas, que acabam sempre o folhetim diario em certo ponto, deixando a curiosidade do leitor aguçada. E' o que succede commigo.

Vou concluir, Sr. Presidente.

Sei que ha governos injustos, assim como ha povos injustos; sei que ha governos caprichosos, assim como ha povos caprichosos; sei que ha governos vingativos, assim como ha povos vingativos; mas não é de mais que em todas as occasiões de nossa vida nos deixemos levar pela experiencia, não deixemos de attender aos ensinamentos da historia, esta grande mestra de todos os dias e de todos os tempos, esta conselheira fiel que nos está ensinando o verdadeiro caminho a seguir.

Não ha duas épocas mais parecidas na nossa historia do que as de 7 de abril e 15 de novembro.

Ellas são iguaes em alguns pontos, assim como em alguns pontos ellas differem. Ellas differem porque a 7 de abril foi banido simplesmente um rei, emquanto que a 15 de novembro foi banida uma dynastia, sendo substituida por um regimen novo. Ellas não differem, são iguaes, quando o povo se convence, como se convenceu, já a 7 de abril, já a 15 de novembro, que devia resistir ás injustiças, aos caprichos e ás violencias de um rei, quer em uma época, quer na outra, que queriam sustentar dous ministerios, cada um delles, quer o de 7 de abril, quer o de 15 de novembro, que não callavam na consciencia do povo, que não estavam dentro do seu coração. Não foi, Sr. Presidente, a esses ministerios que o povo impoz a pena que elles mereciam, foi justamente áquelles que não eram responsaveis pelos actos desses ministerios, foi a Pedro I e Pedro II.

O que aconteceu naquellas priscas éras em nosso paiz quem sabe si não estará reservado tambem ao meu Estado e a outros da Republica, quando todos nós estamos convencidos de que a fórma republicana não está sendo praticada, e que não é esta a Republica com que sonhou Benjamin Constant? Nesse dia, então, Sr. Presidente, nós veremos quem tem razão: si aquelles que dizem que a Constituição está em vigor, si eu, que affirmo que ella está muito longe de estar em vigor.

Tenho concluido por hoje.

O Sr. Presidente — Previno ao Senado que da ordem do dia de sabbado fará parte a discussão das emendas ao projecto da reforma eleitoral.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 35 Srs. Senadores; mas, verificando-se não haver mais esse numero e começando a ordem do dia por votações, vae se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, João Cordeiro, Arthur Rios, Virgilio Damazio e Hercilio Luz (5).

O Sr. Presidente — Continuam adiadas as votações e passa-se á materia em discussão.

CREDITO PARA OPERAÇÕES NO ALTO PURÚS, ETC.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5.000:000$, para occorrer ás despezas resultantes do movimento de forças, sua permanencia e operações no Alto Purús, Alto Acre e Alto Juruá.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero *legal*.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, o art. 2º.

EMENDA Á LEI DA RECEITA

Entra em discussão unica o parecer da Mesa n. 100, de 1904, opinando que não cabe providencia alguma para resolver o incidente relativo á emenda suppressiva da 2ª parte do art. 1º, n. 27, da lei da receita para 1904.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*)—Sr. Presidente, cansado como estou pelo esforço que acabei de fazer na discussão sobre os negocios do meu Estado, eu requereria o adiamento da discussão deste parecer, si por acaso soubesse que havia numero na Casa para votar esse requerimento; mas, sabendo de antemão que elle ficaria prejudicado, e a discussão continuaria, eu me submetto á circumstancia da occasião, e, embora fatigado, como me acho,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

continuarei nesta tribuna, já que a ella me chama o dever, do qual jámais poderei fugir.

Não é, Sr. Presidente, por desejo de frequentar a tribuna, de ser nella assiduo, como a muitos parece, que ou ainda agora nella me acho para discutir o parecer da Mesa a respeito de um dos dispositivos da actual lei da Receita.

O Senado sabe perfeitamente o presenciou que, na sessão do anno passado, tive occasião de protestar, como protestei, por successivos discursos, contra uma alteração grave e importante, que foi praticada durante a redacção na principal das nossas leis, não, por se tratar de uma lei annua, sim, de uma que não corre sómente dentro do paiz, mas que vae muito longe, que sae dos humbraes de nossa terra e penetra em todas as nações que teem aqui interesse, e que desejam conhecer tão bem quanto os de sua terra os negocios daquella que tão nossa é.

Não preciso rememorar o facto para que o Senado saiba de que se trata.

O facto já hoje no dominio quasi que do passado, é, sem duvida, da maior importancia.

O Sr. Alberto Gonçalves — E o parecer da Mesa relembra isso.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Diz o nobre Senador que o parecer da Mesa relembra isso; mas, nós não nos lembramos perfeitamente, como quasi ia succedendo commigo, que, ao entrar hoje para o Senado, embora receba diariamente a ordem do dia em minha casa, não sabia que entraria em discussão materia para mim tão importante.

E, nesta occasião, Sr. Presidente, já que trago ao conhecimento do Senado este facto de serem remettidas ás nossas casas, diariamente, a ordem do dia das nossas sessões, sem saber de onde partiu essa providencia, não devo deixar de louvar quem quer que seja : a Mesa, a imprensa official ou os encarregados dos trabalhos do Congresso, por essa providencia dictada pela maior sabedoria, que nos dá conhecimento antecipadamente dos trabalhos do dia.

Antigamente, Sr. Presidente, só quando eu vinha a esta Casa sabia, então, do que se tratava; hoje, depois da providencia a que acabo de me referir, aqui chego sabendo do que se vae tratar, podendo ter estudado antes os assumptos que aqui se vinham discutir, e muito mais difficil seria que succedesse facto de ordem tão grave, tão extraordinario como aquelle que me trouxe dias successivos a essa tribuna, e que hoje ainda me traz.

O Sr. Martins Torres—Mas, de vespera já se sabe qual é a ordem do dia.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois bem, hoje mesmo quando V. Ex. acabar de assignalar a ordem do dia, não esperarei pela ordem do dia que amanhã for enviada á minha casa ; dirigir-me-hei primeiramente ao honrado Senador pelo Rio de Janeiro, aqui, ou na rua do Ouvidor, e perguntarei o que é que se vae tratar na sessão de amanhã.

O Sr. Martins Torres — Ouço sempre a ordem do dia, e quem fica até o fim da sessão sabe do que se trata.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sabe tanto quanto eu sabia quando entrei nesta casa para saber do que se tratava.

O Sr. Martins Torres — Pois bem, faça a experiencia hoje.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não, a experiencia hoje não serve, porque o honrado Senador de anteimão está prevenindo. Mas, em certo e determinado dia, virei communicar ao Senado que fui perguntar a V. Ex. de que tratava a ordem do dia seguinte e que V. Ex. estava *in albis*.

O Sr. Martins Torres—Faça hoje.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não ; hei de fazer, mas hoje, não. Hoje, V. Ex. me pregaria uma peça; amanhã, depois, ou depois ainda, eu perguntarei a V. Ex. e não terei resposta.

Sr. Presidente, não culpo a Mesa pela sua resposta; não condemno mesmo o seu parecer ; não me animo mesmo a discutil-o, porque isso seria praticar a maior das injustiças, seria querer que a Mesa fizesse aquillo que não póde fazer.

A Mesa encarregada pelo Senado de providenciar sobre o facto da sessão anterior, relativo ao n. 27 da nossa lei annua de receita, não podia ter outro procedimento differente daquelle que acaba de ter, dizendo em seu parecer que não via uma providencia a adoptar dentro da sua competencia, dentro da competencia que lhe assignala o Regimento; e a Mesa disse bem; fez bem, não podia ter outro procedimento.

Agora, o que convem ao Senado, não é sómente votar o parecer da Mesa ; votado esse parecer, a questão continua hoje como estava antes; a questão fica hoje sem solução como ficou antes, como vem ficando, sem solução, desde épocas remotas, desde a sessão do anno passado.

O parecer da Mesa satisfaz, não satisfazendo. O parecer da Mesa, dizendo que não tem competencia para providenciar sobre o caso, não importa dizer que o Senado não tem competencia para, sobre elle, dizer aquillo que deve dizer.

O Sr. Alberto Gonçalves—O parecer da Mesa diz que ao Senado compete propôr a medida que julgar conveniente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Pois é isto que estou dizendo. A Mesa declarou isto em seu parecer, declinando ao Senado a incumbencia de tomar uma providencia.

Pois, é o que eu acabo de dizer. Mas, supponha o honrado Senador que o Senado vota o parecer da Mesa, e não toma conhecimento da questão; fica ella resolvida? Deve-se concluir d'ahi que está terminada?

Qual o meio de provocar outra manifestação do Senado? Será necessario que eu apresente novo requerimento? Não, e não. O meu requerimento fica de pé, desde que a Mesa, por não se julgar competente, não tomou conhecimento delle, e assim deve o Senado examinar, estudar a questão e resolver o assumpto. E' esta a situação em que se encontra o assumpto.

O Sr. A. Azeredo — Mas o requerimento não é mais de V. Ex.

O Sr. Alberto Gonçalves—E' um substitutivo do Sr. Senador Glycerio.

O Sr. Feliciano Penna—Pela leitura do parecer, não se póde concluir que a Mesa seja incompetente. A Mesa é de parecer que não ha providencia alguma a tomar.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. tomou a palavra?

O Sr. Feliciano Penna—Estou apenas o auxiliando.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mantenha a palavra. Eu aprendo todos os dias, estou fazendo o que V. Ex. fez. Ha dias, quando fallava de sua cadeira o meu honrado collega e amigo, em virtude de um aparte que foi dado, não sei de que bancada, V. Ex. perguntou ao Sr. Presidente se lhe mantinha, ou não, a palavra.

O Sr. Feliciano Penna—Era um aparte de meia hora.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E agora V. Ex. fez uma leitura bem longa.

O Sr. Feliciano Penna — Foi para chamar a sua attenção, V. Ex. gosta de apartes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. está certo de que eu gosto de apartes?

O Sr. Alberto Gonçalves — Para esclarecimento da discussão peço a V. Ex. licença para um aparte. Deu-se facto semelhante na votação dos creditos do Ministerio da Industria.

Tendo havido um erro, o Governo pediu novo credito ao Congresso, que o votou.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Sr. Presidente, eu continúo na mesma situação em que me achava ha pouco. Todas as vezes que o honrado Senador falla da Mesa e se dirige a mim, eu ouço mal e entendo sempre as cousas de um modo contrario.

O Sr. Alberto Gonçalves — Eu tenho medo que V. Ex. pense que eu estou gritando.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas então, Sr. Presidente, a Mesa não se considera incompetente?

O Sr. Alberto Gonçalves — E' preciso uma indicação, um projecto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Si a Mesa acha que é preciso uma indicação, reconhece que tive razão em protestar contra a omissão havida.

O Sr. Alberto Gonçalves dá um aparte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Si V. Ex. diz que eu tenho direito de fazer uma indicação reconhece que a questão está *sem solução*.

Eu não tenho—é escusado dizer — nem nenhum de nós tem outro interesse nesta questão, porque não ha quem supponha que aqui qualquer de nós tenha outro interesse em qualquer assumpto a não ser o interesse geral da Nação.

Mas, a verdade é esta; interessado ou desinteressado como me mostro na discussão deste assumpto, devo assignalar, como já o *fiz uma vez, que na nossa lei annua de receita foi supprimido, indevidamente, anti-regimentalmente*, de um modo—por que não dizer, uma vez que a palavra é parlamentar—de um modo insidioso, um numero.

Ninguem precisa ler o nosso Regimento, nem eu o faço neste momento, porque seria duvidar da sabedoria e do criterio, com que elle foi escripto.

Quero me referir ao caso de poder alguem, quem quer que seja, dentro deste recinto, ter em mente emendas implicitas, que nunca foram apresentadas.

Na especie, Sr. Presidente, trata-se de uma emenda do n. 27 da lei da receita que jamais foi apresentada nesta Casa, que jamais foi á Mesa, que jamais transitou nos turnos da discussão, e que só appareceu na redacção da mesma proposição, da futura lei da receita, deixando ver que a suppressão vinha de emendas anteriores, já apresentadas nesta Casa.

Não preciso invocar para a questão o testemunho de nenhum dos Srs. Senadores;

nem preciso dar o meu testemunho ao facto que acabo de narrar; basta ler, como já uma vez o fiz perante o Senado, as diversas discussões havidas, por occasião de transitar nesta Casa a proposição da Camara, para dessas discussões se verificar que nenhuma emenda suppressiva foi apresentada ao n. 27 da mesma lei, e que este n. 27 foi supprimido, não em virtude de uma emenda explicita, apresentada á Mesa desta Casa e por ella discutida, mas foi considerado supprimido em virtude de um artigo posterior da mesma lei, de cuja votação se concluia a suppressão do n. 27.

O *melhor testemunho que poderia* invocar neste momento não poderia ser outro sinão aquelle que já uma vez invoquei, quando tratei deste assumpto perante o Senado: é o testemunho dos documentos officiaes, das actas das nossas sessões, das discussões aqui havidas e do proprio *Diario do Congresso*, que eu li.

Destes documentos ficou provado incontestavelmente que o n. 27 da lei da receita, ora vigente, jamais foi supprimido, e que só o foi, afinal na sua redacção.

Si este é o facto, Sr. Presidente, não menos significativa é a balburdia que se instituiu por occasião, não só da discussão como da votação da redacção da mesma lei da receita.

O Regimento, já o disse uma vez nesta Casa, deixando bem accentuado e bem provado, com a leitura que fiz de cada um de seus dispositivos, referentes á especie, o Regimento, repito, prohibe que na redacção de qualquer lei sejam supprimidas partes da mesma lei, ou qualquer dos seus artigos, permittindo apenas que sejam supprimidas as palavras ou phrases redundantes, si dellas si puder inferir de futuro qualquer interpretação que não esteja de accordo com os dizeres da lei.

O Regimento vae ainda mais longe, declara que havendo na lei qualquer absurdo, qualquer contradicção, qualquer choque entre artigos da mesma lei, a redacção não seja discutida nem votada como uma simples redacção, mas que a Mesa, declarando isto ao Senado, proponha que, si realmente ha redundancia na lei, seja submettido o projecto a uma 4ª discussão afim de ficar em accordo o que está em desaccordo.

Fez-se isto?

Não; a redacção foi apresentada como uma simples redacção e em seguida votada, não se promovendo a 4ª discussão, de que cogita o Regimento.

Nem se diga, Sr. Presidente, que não houve na occasião quem reclamasse contra o modo por que estava elaborada a redacção, pois que é sabido que si silenciei sobre o facto foi porque os nossos trabalhos estavam expirando; era já ao apagar das luzes e, em virtude de força maior, não compareci á sessão, e não comparecendo á sessão nada podia dizer quanto á mesma redacção.

Alleguem, Sr. Presidente, o que quizerem allegar; *procedam como procederem*, mas não ha como occultar a evidencia do facto.

Não é possivel absolutamente negar que o n. 27 da lei da receita foi supprimido illegalmente, inconstitucionalmente; não se póde negar que a lei da receita esteja incompleta, seja deficiente; não se póde negar que o principal imposto não tenha sido cobrado até hoje, nem o seja de ora em deante, embora sejam tomadas providencias por parte do Senado, uma vez que já estamos no oitavo mez do exercicio.

Não me illudo, Sr. Presidente, nem supponho, como parece a muitos, que haja qualquer providencia da parte do Senado relativamente ao ponto de que me tenho aqui occupado.

Mas, era de meu dever vir á tribuna para mais uma vez accentuar a questão, afim de que nos *Annaes* fique consignado que se praticou uma suppressão na lei annua da receita, indevidamente, illegalmente, inconstitucionalmente.

Ainda mesmo, Sr. Presidente, que o Senado quizesse tomar qualquer providencia, que realmente devia tomar, já é tarde para que se torne effectivo o cumprimento do n. 27 da mesma lei, porque como acabei de dizer estamos no oitavo mez do exercicio e apenas nos restam quatro mezes.

Não era, não direi acertado, porque acertado sempre seria repor aquillo que foi supprimido indevidamente, tempo de recompor a lei da receita porque desta recomposição só resultaria a cobrança do imposto supprimido durante curto espaço de tempo.

Naturalmente na nova lei da receita o Congresso se apressaria em legalizar de modo completo aquillo que illegalmente foi posto na actual lei de receita.

Ninguem supponha que meu intuito seja demorar qualquer procedimento por parte do Senado. Proceda elle como entender, vote como quizer e aceite ou não o parecer da Mesa; a mim fica o consolo de cumprir o meu dever e do que o Congresso não quer tambem cumprir o seu.

Não se diga, como diz a Mesa em seu parecer, que não ha providencia alguma a tomar.

Providencias ha sempre, porque seria incompleto, defeituoso, manco e aleijado um regimen, qualquer que elle seja, que não tenha meios de corrigir defeitos dessa ordem.

Os recursos existem e póde se restabelecer

aquillo que foi omittido indevidamente. Não fará o Senado si não o quizer.

Não é a primeira vez que succedem factos dessa ordem, e para isso peço a attenção do Sr. Senador pelo Paraná.

Do *Manual do Senador*, distribuido a cada um de nós, consta um decreto expedido pelo Poder Executivo, em virtude de deliberação ulterior do Congresso, a respeito da lei eleitoral vigente.

Essa lei foi publicada com incorrecções e omissões. As duas Mesas do Congresso se reuniram e repararam esses defeitos notados e o decreto veiu pôr em ordem aquillo que foi votado.

Pois, senhores, si naquella época houve um meio de reparar uma falta commettida em uma lei como a da receita, como é que para supprimir um defeito como o que expuz ao Senado não ha tambem um meio?

O meio existe, o Senado o tem e o fará si quizer.

Tenho cumprido o meu dever.

O Sr. Feliciano Penna (*)— Sr. Presidente, ouvi com a maxima attenção o discurso que acaba de ser pronunciado pelo nobre Senador por Alagôas, e si S. Ex. não se tivesse mostrado tão agastado quando tomei a libordade de fazer, em aparte, uma pequena consideração, eu teria nesse mesmo momento dito as palavras, que tenho a intenção de proferir agora na tribuna, e S. Ex. deste modo me teria poupado o desgosto de estar agora occupando a attenção do Senado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. enganou-se. Não mostrei-me agastado. Foi apenas um mero gracejo.

O Sr. Feliciano Penna—Sr. Presidente, o nobre Senador por Alagôas começou dizendo que a Mesa, no parecer que apresentou ao Senado por incumbencia deste, se declarára incompetente para resolver a questão.

Esta affirmação de S. Ex. não é exacta; ao contrario, a Mesa entendeu que, tratando-se de uma irregularidade de caracter inteiramente accidental « não lhe cabe providencia alguma especial para resolver o incidente suscitado».

Por consequencia, todas as observações adduzidas pelo nobre Senador no sentido do que a Mesa fizera em rumo opposto, não teem nenhuma razão de ser.

Esta questão, Sr. Presidente, na minha opinião, não passa de uma questão de *lana caprina*.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Ainda bem que V. Ex. diz: « na sua opinião ».

O Sr. Feliciano Penna—Bem se vê que é na minha opinião, pois que não posso trazer para a tribuna a opinião de V. Ex.

Na minha opinião, repito, Sr. Presidente, trata-se de uma questão de *lana caprina*; e estou certo de que o nobre Senador foi excessivamente injusto quando classificou de insidioso o modo por que foi eliminada do projecto da Receita uma parte do n. 27 do art. 51.

Seria insidioso este processo si, porventura, tivesse havido malicia por parte da Commissão de Redacção.

Mas eu garanto a V. Ex. que essa Commissão procedeu com a maior lisura possivel; e si, neste momento, tomo a palavra—devo communicar ao Senado—é para desempenhar-me de um dever de lealdade, porque, si houve erro, si houve irregularidade, isto cabe de pleno direito á Commissão de Finanças e não á Commissão de Redacção, visto que, si os illustres membros dessa Commissão lavraram a sua assignatura no parecer em que se apresentava ao Senado a redacção do projecto, foi isto simplesmente o desempenho de uma mera formalidade, pois o trabalho foi sujeito ao relator da Receita, e a elle, como todos os membros dessa Commissão, cabe a responsabilidade.

A verdade é esta: o projecto da Camara dos Deputados trazia o n. 27, em que se elevava de 15 a 25 % o imposto lançado sobre as companhias de seguros que não tivessem sua séde no Brazil e sim no estrangeiro.

A Commissão acceitou o art. 27, quando discutiu o projecto.

O nobre Senador por Alagoas, que me faz a honra de ouvir...

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E' meu dever.

O Sr. Feliciano Penna—... acompanhou os trabalhos da Commissão até certo ponto, e ahi assistiu á discussão que houve em torno desse numero.

Mais tarde, Sr. Presidente, proseguindo a Commissão em seus trabalhos, teve de declarar-se a respeito do decreto que acabava de ser publicado pelo Governo e que isentava taes instituições deste imposto, considerando-as em perfeito pé de igualdade com os institutos nacionaes.

Ora, desde o momento em que a Commissão apresentava um additivo, approvando esse decreto do Governo, *ipso facto* tinha-se eliminado a parte do art. 27 que se punha em contradicção com o mesmo decreto.

O Senado, Sr. Presidente, approvou todos os artigos do projecto de Receita com a clau-

sula, sempre declarada pelo Presidente da Casa, de que a approvação era dependente da approvação de emendas e additivos que fossem apresentados.

Com effeito, o Senado approvou o n. 27, mas, em acto seguido approvou um additivo da Commissão de Finanças, propondo que fosse approvado o decreto do Governo que considerava as companhias de seguros, com séde no estrangeiro, perfeitamente equiparadas ás companhias nacionaes perante o direito fiscal, quer dizer, isentas umas e outras do imposto.

Collocadas as cousas neste pé, a Commissão de Finanças verificou que se dava uma contradicção completa entre o n. 27 e o additivo apresentado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ainda bem que V. Ex. o diz.

O SR. FELICIANO PENNA—E' a verdade. V. Ex. póde contar com a maior lealdade de minha parte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não a ponho em duvida. Sou incapaz de semelhante cousa.

O SR. FELICIANO PENNA—Não tenho interesse nenhum em esconder a verdade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Estou certo disso.

O SR. FELICIANO PENNA—A contradicção era manifesta; mas, desde o momento em que o additivo foi approvado posteriormente á approvação do n. 27, está bem claro e evidente que a parte prejudicada era do n. 27.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' justamente quando se verifica esta contradicção que o Regimento manda submetter o caso a nova discussão.

O SR. FELICIANO PENNA— Havia, pois, uma contradicção completa.

Ora, tendo voltado o projecto á Commissão de Finanças, e tendo ella de fazer a redacção, devo declarar que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Ramiro Barcellos, depois de ter feito esse serviço, já o tinha entregue a um dos empregados da secretaria para o passar a limpo, quando eu lembrei a S. Ex. que se dava essa contradicção, e era preciso eliminal-a.

S. Ex., então, no mesmo momento, tomando da penna, riscou a parte do n. 27 que estava em contradicção com o additivo, que havia sido approvado.

Póde ser, Sr. Presidente, que tivesse havido uma pequena irregularidade...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Houve.

O SR. FELICIANO PENNA—... o que fosse mais louvavel que a Commissão de Finanças tivesse, na redacção, indicado a contradicção existente, e pedido que se promovesse uma nova discussão sobre este ponto. Póde ser que, regimentalmente, este fosse o meio melhor, mas, não nos occorreu na *occasião*. Não somos doutores em materia regimental...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Pediram urgencia.

O SR. FELICIANO PENNA—... estavamos nos ultimos dias de sessão, tudo se fazia atabalhoadamente, como, infelizmente, se costuma fazer, de maneira que, com a melhor bôa fé, e tendo apenas em vista attender ao serviço publico, a Commissão de Finanças additou esta phrase, sem malicia, não empregando absolutamente meios insidiosos, como aprouve ao nobre Senador qualificar o processo de que ella se utilizou.

O Senado tomou conhecimento do parecer, da Commissão, não de Finanças, porque esta não apparecia então, mas do trabalho da Commissão de Redacção; approvou-o e, por conseguinte, pelo voto do Senado é que foi eliminada a parte do n. 27 do tal artigo do projecto da Receita.

Assim foi o projecto para a Camara; alli foi submettido a longo debate e até muito caloroso, e, como todos nós nos devemos recordar nada passou despercebido. Ao contrario, na Camara se fez declaração expressa de que com a eliminação do n. 27, a Fazenda Nacional ia soffrer um grave prejuizo, de maneira que a Camara, tomando conhecimento do additivo do Senado, o fez de modo a perceber perfeitamente o que se tinha passado; ella viu que o additivo tinha eliminado uma disposição do n. 27 e lá não se fallou na irregularidade da suppressão, apenas houve quem lamentasse que o Thesouro viesse a soffrer prejuizo com a cessação deste imposto.

Agora, depois de tudo isto feito, depois do projecto sanccionado e posto ha longos mezes em execução, vem o nobre Senador pelo Estado de Alagoas...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. está enganado; eu reclamei em dezembro.

O SR. FELICIANO PENNA—... declarar que não vê mais utilidade em se tomar qualquer providencia porque tres mezes do exercicio são passados.

Não é só por esta razão, Sr. Presidente; eu não vejo mesmo que providencias possam ser tomadas, porque a verdade é esta: Quiz o Congresso ou não quiz eliminar o n. 27?

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Quiz.

O SR. FELICIANO PENNA—O Congresso não foi induzido a engano; procedeu com perfeito

conhecimento de causa, procedeu sabendo o que fazia e, por consequencia, não houve fraude; não se póde dizer que fosse opinião do Congresso manter disposições antinomicas. Isso não podia elle fazer, a menos que se queira dar a esta corporação um cunho de insensatez que ella não merece.

Mas não é só por isto. Qualquer providencia seria escusada ainda por outra razão.

Supponha o nobre Senador que, adoptada qualquer providencia, se conseguisse restabelecer o texto da lei, como deseja V. Ex., isto é, supponha V. Ex. que se restabelecesse o n. 27 e ao mesmo tempo o additivo. Diga-me agora o nobre Senador por Alagoas qual seria o procedimento do Governo, como poderia elle executar uma lei antinomica?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu respondo a V. Ex. Quer?

O Sr. Feliciano Penna—Daqui a pouco; agora permittirá que eu continue.

Como poderia o Governo, Sr. Presidente, executar uma lei contradictoria?

Havia elle de exigir das companhias o pagamento de um imposto, quando na propria lei em que elle está decretado está ao mesmo tempo eliminado?

Havia elle, Sr. Presidente, de isentar as companhias do imposto quando na mesma lei ha uma disposição imperativa, mandando cobral-o?

O Governo ficaria de mãos atadas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Não ficaria.

O Sr. Feliciano Penna—Não ficaria, diz V. Ex.

Então como procederia elle?

E' muito natural que o Governo que expediu o decreto, isentando as companhias do imposto, désse valimento, fizesse prevalecer a disposição da lei que isenta as ditas companhias desse imposto.

De maneira que, ainda neste caso, o nobre Senador não teria conseguido que o Governo fizesse executar a disposição relativa ao imposto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Perfeitamente, teria conseguido.

O Sr. Feliciano Penna—Não teria conseguido, porque o Governo não cobraria o imposto fundado no mesmo artigo da lei e prestigiando o decreto que havia expedido.

Mas supponha que o Governo mandava cobrar o imposto.

Com certeza as companhias prejudicadas por isto recorreriam ao Poder Judiciario, e V. Ex. comprehende que o Poder Judiciario dar-lhes-hia provimento ao pedido, porque era um pedido fundado na lei, porque, havendo uma lei unica, na qual se lança um imposto, e ao mesmo tempo esse imposto é eliminado, era razoavel, é evidente que o Poder Judiciario teria de decidir pela parte mais favoravel ao contribuinte.

Não ha, Sr. Presidente, obrigação de pagar impostos quando elles não constam de lei. Ora, não se póde, razoavelmente, dizer que esse imposto consta de lei quando na propria lei elle é eliminado. Ainda mesmo que fosse caso de duvida, sempre a parte mais favoravel seria aquella que determinaria o procedimento do Poder Judiciario, de modo que, qualquer que fosse a hypothese, restabelecidas as duas disposições, ainda assim esse imposto não seria cobrado.

Sendo assim, Sr. Presidente, não vejo nem theorica nem praticamente a menor utilidade nessa campanha que o nobre Senador, ha longos mezes, move contra esta irregularidade accidental que se nota na lei da Receita.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas é sempre irregularidade.

O Sr. Feliciano Penna— Não contesto, e o proprio parecer da Mesa o diz. O parecer da Mesa diz que talvez conviesse mais que se tivesse apresentado uma emenda no sentido de se eliminar positivamente o artigo. Mas, no fundo, Sr. Presidente, essa emenda appareceu: era o additivo, e o additivo eliminava.

O nobre Senador apenas faz questão de palavras; o nobre Senador quer apenas a applicação daquelles sacramentos usuaes: *elimine-se a parte tal*; mas tanto faz eliminar deste modo, como eliminar de maneira implicita.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—V. Ex. parece que não foi juiz, quando é certo que foi, conhecendo, como conhece, o valor das fórmulas.

O Sr. Feliciano Penna—Valo muito, não ha duvida, quando se trata de materia de justiça, mas aqui nós não somos juizes.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O nobre Senador pelo Paraná póde dizer si ellas valem ou não.

O Sr. Alberto Gonçalves—Ha fórmulas que são essenciaes.

O Sr. Feliciano Penna — Eu estaria de perfeito accordo com o nobre Senador por Alagoas, si estivesse convencido de que houve o minimo proposito, a minima malicia para obtenção desse resultado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não disse isso.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. disse que o meio foi insidioso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois bem; si V. Ex. se mostra magoado commigo, risco a palavra «insidioso».

O SR. FELICIANO PENNA — Ao contrario. Estou dizendo que, si tivesse comprehendido que o meio fôra effectivamente insidioso seria o primeiro a dar razão ao nobre Senador e a coadjuval-o na medida das minhas forças nessa campanha.

Mas, Sr. Presidente, não estou convencido. Trata-se de uma irregularidade perfeitamente accidental. Tudo se passou aqui á luz do dia, e todos os Srs. Senadores tiveram conhecimento do modo por que se procedeu, consentindo nisso com o seu voto.

A Camara tomou conhecimento das emendas offerecidas pelo Senado. Lá houve tambem larga discussão.

Já vê o nobre Senador que ninguem foi surprehendido, nem póde dizer que foi enganado.

O que a lei da Receita diz é justamente o que pretendia o Congresso. Não ha nada que não esteja alli, e a providencia solicitada pelo nobre Senador só poderia pôr o Governo em embaraços e perfeitamente incapaz de executar a lei, ficando indeciso como o asno de Buridan, não sabendo resolver entre uma e outra alternativa.

Assim parece-me que o nobre Senador faria um serviço abandonando de vez essa questão, que no fundo não me parece ter importancia, até mesmo porque todos os meios que pudesse suscitar para o restabelecimento das duas disposições não dariam resultados praticos, porque o Governo seria incapaz de, na coexistencia dos dous dispositivos, optar por aquelle que decretasse o imposto, deixando o que isenta o contribuinte de o pagar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. só póde fallar uma vez.

Só poderei dar a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois então que seja para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Eu pondero ainda que V. Ex. não póde mais discutir o assumpto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*para uma explicação pessoal*) (*) — V. Ex. comprehende que depois das referencias que a mim fez o honrado Senador por Minas Geraes, não posso deixar tambem de me referir ás benevolas expressões de S. Ex., voltando á tribuna para explicar-me.

Sr. Presidente, ainda que outro motivo não houvesse para eu dar desta tribuna uma explicação pessoal, havia em todo o caso um que me faria vir a ella e era corresponder á gentileza e cortezia com que me acabou de tratar o honrado Senador.

Não usei da expressão *insidiosa* com a intenção premeditada de offender a Commissão de Finanças ou a Commissão de Redacção, porque quando mesmo o fizesse não me dirigia á Commissão de Finanças, a cujo trabalho não me referi, mas, sim, á Commissão de Redacção.

Consequentemente si a palavra *insidiosa* foi mal empregada, não houve o proposito de offender ao nobre Senador presidente da Commissão ou a qualquer dos seus membros, até mesmo aos membros da Commissão de Redacção.

Não precisava que o honrado Senador me aconselhasse a desistir do proposito que S. Ex. pensa que tenho, insistindo por esta questão.

Não. Eu não insisto; pois, além de ser uma questão quasi liquidada porque, de accordo com o que acabei de dizer, o exercicio está em seu oitavo mez, não quero de fórma alguma insistir sobre uma questão sabendo que o voto do Senado a seu respeito é mais ou menos conhecido.

O meu proposito vindo á tribuna, V. Ex. está vendo, é sómente para me explicar.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. *conhece bem* o Regimento e ajudar-me-ha a cumpril-o.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Meu proposito vindo agora á tribuna é deixar bem constatada nos nossos *Annaes* para que ahi perdure, que uma lei annua, uma lei de receita, a mais importante que vota o nosso parlamento, aqui transitou de uma maneira, não sei si direi bem-tumultuaria...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — E' verdade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ainda bem que V. Ex. diz que é verdade.

...mas em todo o caso de um modo que deu logar a se levantarem contra ella duvidas de toda a ordem, como foi aquella de que tratei em sessões do anno passado e estou tratando hoje.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Alberto Gonçalves — A Mesa foi a primeira a lamentar o facto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Insisto em dizer que houve uma falta, si é que não houve um crime: mas quando falta ou crime houvesse, elles desapparecerlam desde que o honrado Senador acaba de declarar não haver intenção alguma em se praticar semelhante falta ou semelhante crime.

E' justo, Sr. Presidente, que nesse momento, ou que me explico, rectificando algumas expressões de que usei, declaro ao honrado Senador e á Mesa que o facto incontestavel é este: que nenhuma emenda suppressiva do n. 27 foi apresentada no turno da nossa discussão a respeito do n. 27 da receita, que a suppressão do numero só se póde deprehender, como diz V. Ex., da approvação posterior de um dispositivo apresentado á Mesa. E' certo—perdoem-me V. Ex. e a Mesa—é certo que a Mesa procedendo como procedeu naquella época, acceitando o dispositivo sobre as companhias de seguros estrangeiras, equiparando-as ás nacionaes e collocando-as no mesmo pé perante o fisco, não procedeu de accordo com o Regimento, não procedeu correctamente, porque o Regimento prohibe, quer da parte dos Srs. Senadores, quer da parte das commissões, a apresentação de quaesquer emendas ou quaesquer additivos que contenham materia permanente, como é a de que acaba de tratar o honrado Senador, referente a companhias de seguros estrangeiras.

O Sr. Alberto Gonçalves — Não esqueça que se trata de emenda da Commissão.

O Sr. Presidente — A Mesa procedeu de accordo com o Regimento.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu louvo muito o procedimento de V. Ex. em se defender e defender a propria Mesa. Mas não é occasião, tratando de uma explicação pessoal, de entrar na discussão de qualquer materia regimental. Direi, porém, porque tenho já o proposito de não voltar á discussão desse assumpto: a Mesa a meu ver não procedeu bem, mas mesmo que tivesse procedido, a acceitação do dispositivo do additivo não podia de fórma alguma alterar a situação preexistente das companhias de seguros estrangeiras.

E' verdade que entre os dous dispositivos —o do n. 27 e o additivo—podia haver contradição flagrante; mas, pergunta V. Ex., supponha o honrado Senador que a lei da receita continúa com ambos esses dispositivos. E como se deveria haver o Governo na execução dessa lei? Eu quiz responder a V. Ex. em aparte, mas V. Ex. não me deu logar, e aproveitando agora a occasião da explicação pessoal que dou não posso deixar de explicar a S. Ex. que, si ha contradição entre os dous dispositivos, essa contradição desapparece deante da confrontação de ambos.

Não ha lei, Sr. Presidente, que, bem estudada, cujos dispositivos, sendo bem confrontados, não tenha em si absurdos e contradições. Mas, V. Ex. não ignora, como jurisconsulto que é, nem ainda o honrado Senador por Minas Geraes, jurisconsulto tambem, que o dever dos executores da lei é pôr de accordo qualquer contradição que nella encontre...

O Sr. Feliciano Penna — Quando é possivel.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... visto como não se póde comprehender, nem se admitte em face da hermeneutica, a existencia de artigos contradictorios dentro de uma mesma lei. Suppor tal cousa seria negar o grande principio de não se poder pôr absolutamente em duvida a sabedoria e a omnisciencia do legislador, attributos esses —o nobre Senador não póde deixar de concordar—que são sempre considerados existentes, ainda mesmo que tenhamos deante de nós, deante de nossos olhos, a lei mais absurda, a lei mais inepta, a lei menos de accordo com os principios da sciencia e do direito.

E' dever do interprete pôr de accordo os artigos contradictorios de uma mesma lei, porque dentro da lei não ha contradições, embora existentes e flagrantes.

Supponha o nobre Senador que o n. 27 da receita não era supprimido e que continuava vigorando juntamente com o dispositivo a que S. Ex. se referiu, dentro da mesma lei. Como se devia haver o Governo, perguntou-me S. Ex.

Eu vou explicar.

O Sr. Presidente—O que V. Ex. está fazendo não é propriamente uma explicação pessoal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas eu peço a V. Ex. benevolencia, benevolencia que me parece, não é muito anti-regimental, visto como já estou na tribuna para dar uma explicação pessoal. Depois, V. Ex. comprehende, não devo ser descortez com o meu honrado collega, Senador por Minas Geraes, quando S. Ex. foi tão gentil e cortez commigo. Não posso deixar de attender á pergunta que S. Ex. me fez.

Supponha V. Ex. que o n. 27 continuava na lei da receita, assim como está o artigo additivo relativo á equiparação das companhias de seguros estrangeiras. Vou explicar qual a situação do Governo. Elle se encon-

traria, deante desta situação: dentro da mesma lei elle via o n. 27 do art. 2º augmentando de 15 a 20 % o imposto a pagar pelas companhias estrangeiras de seguros e, de outro lado, esse dispositivo, que é o do artigo additivo, equiparando as companhias de seguros estrangeiras ás nacionaes, collocando aquellas no mesmo pé de igualdade das ultimas, o que equivale a dizer, isentando as companhias estrangeiras daquelle imposto que actualmente não é pago pelas companhias nacionaes.

São dous dispositivos, pois, inteiramente contradictorios.

Seria esta a situação do Governo.

Qual a sua sahida?

Esta, Sr. Presidente, o outro procedimento não teria eu si me sentasse na cadeira de Ministro da Fazenda e tel-o-hia de modo a não provocar contra minhas decisões quaesquer sentenças, quaesquer accordãos do Supremo Tribunal neste sentido:

O facto é este: desde que deante de uma mesma lei de receita ha um dispsitivo provisorio e um dispositivo permanente, segue-se, claro como a luz meridiana, que o provisorio se applica ou se deve applica dentro do exercicio, assim como fóra do exercicio deixa de vigorar o dispositivo provisorio para começar a vigorar o dispositivo permanente, contido dentro da lei provisoria; o que quer dizer que, dentro do exercicio de 1904 as companhias estrangeiras de seguro ficaram collocadas no mesmo pé das nacionaes e que, findo este exercicio, passam as companhias a ser collocadas naquella situação em que as collocou o dispositivo a que se refere S. Ex., isto é, passiveis de não pagarem imposto nenhum, como não pagam as nacionaes.

Não ha, nem pode haver opinião em sentido contrario á que estou manifestando. O Ministro da Fazenda não se veria em difficuldades, nem o Thesouro teria de pagar indemnizações a que acaba de se referir o Sr. Senador por Minas.

Agora, Sr. Presidente, contando com a benevolencia de V. Ex. vou pôr termo ao meu discurso, fazendo uma consideração.

Não houve nesta casa nenhuma emenda suppressiva a respeito do n. 27; o orçamento foi votado mantendo-se esse numero; ainda mais: antes que o orçamento viesse da Commissão para o recinto do Senado eu apresentei-me perante ella discutindo o assumpto e deixei bem demonstrado que não havia contradição entre os dous dispositivos.

Recordo-me, Sr. Presidente, que o honrado presidente da Commissão, na occasião em que levantei a questão...

O Sr. Feliciano Penna—Perdão, ha um engano que precisa ser rectificado.

A questão que se suscitou foi si perante a Constituição podiamos fazer differença entre nacionaes e estrangeiros em materia de pagamento de impostos, tanto assim que solicitamos a opinião do Sr. Ruy Barbosa, que se achava presente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, costumo proceder com a maior lealdade...

O Sr. Feliciano Penna—Não estou contestando a lealdade de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Perfeitamente; mas permitta-me o nobre Senador lembrar um facto que deve estar presente na consciencia de todos os membros da Commissão.

Quando se discutia o assumpto, si devia haver do facto differença entre companhias de seguros estrangeiras e nacionaes, o Sr. Ruy Barbosa, membro da Commissão, declarou que o n. 27 do projecto da receita era inconstitucional porque estabelecia differença, que a nossa Constituição não admitte, entre nacionaes e estrangeiros.

Apezar da competencia do illustre Senador bahiano, eu immediatamente repliquei dizendo-lhe: V. Ex. está enganado; não encontro isto na nossa Constituição, o que encontro é o seguinte: é a Constituição igualando os estrangeiros residentes no Brazil aos nacionaes.

S. Ex. respondeu-me: Tem razão; estava esquecido da palavra *residentes*.

Pois bem, as companhias de seguros estrangeiras de que se trata não são residentes no Brazil, teem séde no estrangeiro; portanto, os seus membros não são estrangeiros residentes no Brazil.

Foi esta a conclusão que tirei, na presença de S. Ex., isto é, que o n. 27 não era inconstitucional e devia ser mantido tal qual estava na lei da receita. Correu a votação e toda a Commissão, inclusive o proprio Sr. Senador Ruy Barbosa, deu o seu voto nesto sentido.

Si bem me recordo, só tive um voto contrario, e foi o do Sr. Olympio de Campos, Senador por Sergipe.

O Sr. Presidente—V. Ex. ha de concordar que isto não tem cabimento em explicação pessoal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Vou concluir, Sr. Presidente, porque—devo dizer a V. Ex. — sou o primeiro a querer que o Regimento seja cumprido fielmente.

O facto é este: o n. 27 foi votado assim como foi o additivo, quer em 2ª, quer em

3ª discussão; sómente na redacção foi que se tratou de supprimir o n. 27.

Mas, como?

Por meio de uma emenda de redacção.

Isso era permittido? Não, absolutamente. Ahi está o art. 173, que determina:

«Si o projecto envolver absurdo, contradicção de artigos ou infringir a Constituição, o Senado decidirá préviamente este ponto, por proposta da Mesa ou de algum Senador. Decidindo affirmativamente, será o projecto na sessão seguinte dado para a discussão, afim de soffrer as necessarias emendas, e voltará á Commissão para redigil-o de accordo com o vencido.»

Fez-se isto? Não.

Houve provocação de nova discussão por parte de V. Ex.? Não.

Houve por parte do Senado? Tambem não.

Portanto, ficou em vigor o que? O n. 27 da lei da receita.

E' certo que o projecto de orçamento voltou á Camara dos Deputados e lá o n. 27 continuou supprimido; mas, Sr. Presidente, houve discussão a respeito da suppressão feita pelo Senado?

Absolutamente não; o facto passou despercebido, como passam todos nos *ultimos dias* das nossas sessões.

O n. 27, pois, foi approvado pelo Senado e pela Camara, é lei do paiz, e não está em vigor, porque á ultima hora, a titulo de emenda de redacção, foi elle *supprimido indevidamente*, illegalmente, inconstitucionalmente.

Não é preciso, pois, que o nobre Senador gaste mais palavras, nem mais phrases. Estou conformado com o que se fez hoje e conformado estou, porque sei que entre nós ha um poder maior que todos os outros, ao qual não ha grandes que resistam, não ha poderosos que possam valer sua força, é o poder dos factos consumados.

E' um facto consumado, Sr. Presidente, a suppressão do n. 27.

Descubro-me, Sr. Presidente, perante aquelles que o supprimiram e sento-me convencido do que cumpri hontem, como cumpri hoje, o meu dever. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

DISPENSA DE DIVIDA AO ESTADO DA PARAHYBA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 9, de 1904, dispensando o Estado da Parahyba de completar o pagamento da quantia por que adquiriu da União o proprio nacional que serviu de quartel de linha na capital do mesmo Estado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a *discussão*.

Fica a votação adiada por falta de numero *legal*.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, o art. 2º.

ART. 30 DO DECRETO N. 848 DE 1890

Entra em 2ª discussão com o parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação o art. 1º do projecto do Senado n. 23, de 1895, fazendo extensiva á magistratura local do Districto Federal, com direito á aposentadoria, a disposição do art. 30 do decreto n. 848, *de 11 de outubro de 1890*.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*)—Sr. Presidente, declarei hoje ao Senado que, na ordem do dia, hoje distribuida, figurava mais de um projecto que estava chamando a minha attenção. Um delles é este.

Não é o desejo de estar na tribuna o que me faz novamente pedir a palavra; mas V. Ex. comprehende que numa ordem do dia importante como esta, não se deve deixar passar sem alguma reflexão o projecto do Senado ora em debate.

A Commissão de Justiça e Legislação declarou, no seu parecer, que é de poucas linhas, deixar de acceitar esse projecto porque a materia já se acha contida em substitutivo vindo da Camara, relativo á magistratura local.

E' uma verdade o que diz a Commissão, mas o que não é verdade é que sómente por esse motivo deva ser rejeitado o projecto.

Elle deve ser rejeitado por duas razões e é preciso que se as diga, para que não se *supponha* que é tão *innocente como póde* parecer, embora traga a assignatura de um dos principaes homens da Republica, que já esteve á frente dos negocios publicos na presidencia da Republica, o Sr. Dr. Campos Salles.

A data das leis a que se refere esse projecto, está dizendo que ellas são anteriores á nossa Constituição.

A Constituição declara que as aposentadorias dos funccionarios publicos só podem ser concedidas por invalidez.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pois bem. Quer a lei n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, que organisou a justiça no Districto Federal, quer o decreto n. 848, de 11 de outubro do mesmo anno, que organisou a justiça federal, sendo como são, anteriores á Constituição, são inconstitucionaes.

São inconstitucionaes pelas seguintes razões: quer uma, quer outra, concedem aposentadorias aos membros da magistratura local e federal, independentemente de invalidez comprovada.

Não ha, Sr. Presidente, como ler o dispositivo de cada uma dessas leis.

Vou ler para que o Senado veja quanto são inconstitucionaes essas leis, que estão actualmente em vigor.

As aposentadorias quer dos magistrados locaes, quer dos federaes, estão em flagrante inconstitucionalidade.

Diz o art. 203, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890:

«Art. 203. O funccionario vitalicio que contar mais de dez annos de serviço publico provando enfermidade que o impossibilite de exercer o cargo, tem direito á aposentação com o ordenado correspondente ao tempo do serviço...»

Veja agora o Senado o resto:

«...ou com todo o ordenado, si contar 25, ou com todos os vencimentos, si contar 35.»

Decorre dahi, Sr. Presidente, que o magistrado local que contar 10 annos precisa provar invalidez para se aposentar, o que contar 25 annos não a precisa provar, aposenta-se com todo o ordenado e o que contar 35, não precisa provar invalidez e aposenta-se com todos os vencimentos.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não póde ser assim.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas é o que está na lei em vigor.

Agora quer V. Ex. ouvir o que diz o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que organizou a justiça local?

Esse ainda é mais inconstitucional, e está em vigor.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Esse é anterior.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois se é anterior, o que vigora é a Constituição.

Leio ao Senado o art. 39 do decreto a que acabei de citar:

«Art. 39. — Os membros do Supremo Tribunal e os juizes de secção terão direito á aposentadoria, após dez annos de serviços, achando-se em estado de invalidez, com vencimentos proporcionaes ao tempo decorrido, e com todos os vencimentos após vinte annos completos, independente de qualquer condição.»

Desse decreto deprehende-se que os membros do Tribunal Superior e os juizes de secção poderão se aposentar com os vencimentos proporcionaes ao tempo decorrido, provando que se acham em estado de invalidez.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — De modo que a compulsoria do Exercito tambem é inconstitucional.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, si elles tiverem mais de 20 annos de serviço não precisarão provar a invalidez; são aposentados independentemente de qualquer prova.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — V. Ex. tem de dar parecer sobre a compulsoria do Exercito; a sua opinião já fica conhecida.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ora, o que se pretende com o projecto submettido a nova discussão?

O que se pretende é isto: é revogar o art. 203 do decreto n. 1.030 e tornar extensivo á justiça local o dispositivo do decreto *1.848, relativo á justiça federal; isto é, conceder* aos magistrados locaes a aposentadoria, mediante prova de invalidez, si tiverem 10 annos de serviço, e conceder a mesma aposentadoria sem prova de invalidez si tiverem 20 annos de serviço.

O que era preciso votar não era o projecto em discussão, mas, sim, um projecto derogando, quer estes dous dispositivos, quer o do decreto n. 1.030, quer o do decreto n. 1.848, por serem ambos inconstitucionaes. O que é preciso fazer é pôr ambas as leis de accordo com o art. 75 da Constituição.

Agora, antes de responder ao honrado Senador pelo Paraná...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — A minha pergunta não exige resposta.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... devo declarar ao Senado quanto sou avesso em votar leis que não dizem bem com o que vamos fazer e que fazem referencias a artigos de lei; muitas vezes votamos aqui numero de certas leis...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — V. Ex. tem toda razão.

O SR. COSTA AZEVEDO — Isto é certo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... que não sabemos como estão escriptas.

Aqui mesmo neste projecto, leio o seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 23, de 1895, fazendo extensiva á magistratura

local do Districto Federal, com direito a aposentadoria, a disposição do art. 30, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Que diz o art. 30?

«Art. 30. Incumbe ao porteiro a guarda, limpeza e asseio da casa do Tribunal, podendo auxiliar-o um ou mais serventes ao arbitrio do presidente e sobre proposta daquelle funccionario».

O Sr. Alberto Gonçalves — E' engano de impressão; o artigo é n. 39.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Por ahi vê V. Ex. o inconveniente de se votar por numeros. E' possivel que no original esteja o n. 39, mas aqui está o n. 30.

Já vê V. Ex. que razão tenho eu e muita para ser avesso a esse modo de legislar, que vai constituindo norma nesta Casa.

Não se deve citar só o numero dos artigos da lei, mas, fazendo-se esta referencia, escrever o dispositivo, de modo que saibamos o que se vai votar e votemos o que devemos.

Foi apenas para fazer estas considerações que vim á tribuna e peço novamente desculpa a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado pelo tempo que lhe roubei. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, o artigo 2º.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1904, concedendo prorogação, por mais um anno, da licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Martins Teixeira licença, com ordenado, por um anno, afim de tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5.000:000$, para occorrer ás despezas resultantes do movimento de forças, sua permanencia e operações no Alto Purús, Alto Acre e Alto Juruá;

Votação, em discussão unica, do parecer da Mesa n. 100, de 1904, opinando que não cabe providencia alguma para resolver o incidente relativo á emenda suppressiva da 2ª parte do art. 1º, n. 27, do projecto da Lei da Receita para 1904;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1904, dispensando o Estado da Parahyba de completar o pagamento da quantia por que adquiriu da União o proprio nacional que serviu de quartel de linha na capital do mesmo Estado;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1895, fazendo extensiva á magistratura local do Districto Federal, com direito á aposentadoria, a disposição do art 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1904, fixando as forças de terra para o exercicio de 1905;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 6:434$080 para occorrer ao pagamento a Francisco Affonso Palla, cessionario de diversas ex-praças do exercito, estacionadas no Estado de Matto Grosso, proveniente de peças de fardamento que venceram e não receberam no devido tempo.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

75ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Arthur Rios, Cleto Nunes, Martins Torres, Lourenço Baptista, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Horacio Luz e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados de 10 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

Concede a D. Maria do Castro Menna Barreto, filha legitima do capitão Jacintho Barreto de Castro, morto em combate na campanha do Paraguay, a reversão da pensão de 30$ mensaes, que competia á sua fallecida mãe D. Francisca Barreto de Castro, sem prejuizo do meio-soldo.

A's Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 115 — 1904

As Commissões de Finanças e de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas apresentam para 3ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1904, a seguinte redacção:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A construcção de obras preventivas contra os effeitos das seccas que assolam certos Estados correrá por conta destes e da União.

Art. 2.º O concurso da União será obrigatorio, havendo para isso um fundo especial.

Paragrapho unico. Para que se torne effectivo este concurso devem ser verificadas as condições seguintes:

1ª, prova do que o Estado é periodicamente assolado por secca;

2ª, que consigna em seus orçamentos verbas especiaes para taes obras, não podendo as quantias votadas ser inferiores a 5 % da sua receita annual;

3ª, que taes verbas, escripturadas á parte, constituam deposito especial e não são desviadas para outros fins.

Art. 3.º Satisfeitas taes condições, nomeará incontinente o Governo Federal o engenheiro fiscal junto ás commissões nomeadas pelos governos estaduaes, incumbidas dos estudos e execuções das obras.

Art. 4.º A União concorrerá com o seu auxilio durante o prazo maximo de dez annos, distribuindo annualmente, no minimo, a cada Estado a quantia de cento e cincoenta contos de réis.

Art. 5.º A União entregará aos governos dos Estados, no principio de cada semestre, em duas prestações, a importancia do auxilio de que trata o artigo anterior, deduzida sómente a quantia necessaria no pagamento do engenheiro fiscal.

Art. 6.º Poderá a União retirar o seu concurso desde que verifique a inobservancia por parte dos Estados das condições 2ª e 3ª do art. 2º.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, presidente—*A. Azeredo*—*Benedicto Leite*—*Alvaro Machado*—*Justo Chermont*—*J. Joaquim de Souza*—*Nogueira Paranaguá*—*Cleto Nunes*.— A imprimir.

N. 116 — 1904

Em 1899 o general de divisão graduado reformado Francisco José Cardoso Junior dirigiu-se ao Congresso reclamando contra sua reforma no posto de general de brigada, com graduação no de general de divisão, e pedindo que fosse considerado como reformado no posto de general de divisão com graduação no de marechal.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, tomando conhecimento desse pedido, o attendeu em seu parecer de 8 de outubro de 1902, apresentando um projecto de lei que considera o impetrante como reformado no posto de general de divisão com graduação de marechal desde a época de sua reforma, 3 de fevereiro de 1890, e com vencimentos da tabella então em vigor.

Ouvida sobre o assumpto a Commissão de Finanças, offereceu ella a 15 de julho de 1903 o seguinte parecer:

«Em petição de 22 de junho de 1899, dirigida ao Congresso e apresentada ao Senado, o general de divisão graduado reformado Francisco José Cardoso Junior reclama contra a reforma compulsoria que teve no posto de coronel e pede que, como reparação da injustiça que diz ter soffrido, mande o Congresso que seja a sua reforma considerada no posto de general de divisão com a graduação de marechal.

Fundamentando o seu pedido, manifesta-se o supplicante contrario ao estabelecimento da reforma compulsoria pelo decreto de 30 de janeiro de 1890, sustentando não só a inconveniencia da medida, tal como foi adoptada, como tambem a incompetencia do Governo Provisorio para decretal-a. Pondera que os arts. 74 e 75 da Constituição Federal, garantindo os postos e cargos inamoviveis e não permittindo a aposentadoria sinão no caso de invalidez, condemnam a reforma compulsoria do citado decreto de 1890 e reclamam a adopção de uma lei que regule esse assumpto. Allega que, instituida pelo Governo Provisorio a promoção por serviços relevantes prestados por occasião da proclamação da Republica, foram entretanto esquecidos os que prestou no Estado do Paraná e que foram reconhecidos pelo proprio Governo, conforme demonstra com documentos que exhibe.

Faz ver que, si não tivesse soffrido essa preterição, a compulsoria o teria alcançado não no posto de coronel, porém no de general de divisão, no qual deveria então ser reformado com a graduação de marechal; e, como se julgue com isso prejudicado, pede ao Congresso que, por meio de nova lei repare essa injustiça.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, ouvida sobre o caso, manifestou-se favoravel ao pedido, em parecer de 8 de outubro do anno proximo passado e formulou, para attendel-o, o seguinte projecto:

« Art. 1.º A reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada desde aquella data no posto de general de divisão, com os vencimentos da tabella então em vigor e a graduação de marechal; ficando o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para o respectivo pagamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. »

Pensa de modo diverso a Commissão de Finanças. Si deve ou não ser mantida a reforma compulsoria, tal como se acha estabelecida no decreto de 30 de janeiro de 1890, é isto questão que não póde ser ventilada e muito menos resolvida em face de um caso particular, como o de que se trata, mas sim mediante projecto que contenha disposições geraes sobre a materia e que seja amplamente estudado á luz dos preceitos constitucionaes e tendo-se em vista a melhor organização das classes armadas e o interesse publico. O caso sujeito pelo impetrante ao conhecimento do Congresso affecta unicamente interesse ou direito seu, não póde ser objecto de uma lei, escapa á competencia do Poder Legislativo.

Si, como affirma, soffreu uma preterição, si foi por qualquer forma prejudicado em seus direitos por um acto da administração, deve reclamar contra isso ao Poder Executivo, e, não sendo attendido, recorrer ao Judiciario:

Assim pensando, é a Commissão de Finanças de parecer que seja o requerimento indeferido.

Sala das Commissões, 15 de julho de 1903. —*Feliciano Penna*, presidente. —*Benedicto Leite*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*J. Joaquim de Souza*.——*Justo Chermont*. »

Entrando em discussão o projecto da Commissão de Marinha e Guerra, foi-lhe offerecido pelo seu proprio autor, o Sr. Vicente Machado, que fôra o relator do parecer daquella Commissão, o seguinte substitutivo:

« Art. A reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal; ficando o Governo autorizado a abrir, no exercicio corrente, os creditos necessarios para o respectivo pagamento. »

Como se vê, o substitutivo teve por fim unicamente retirar do projecto o caracter de retroactividade que elle tinha, visto que mandava que a reforma em general de divisão com graduação de marechal se considerasse como effectuada desde 3 de fevereiro de 1890, isto é, desde a data em que o supplicante, que então era coronel, fôra reformado em general de brigada com graduação de general de divisão. Sem duvida alguma essa emenda melhoraria o projecto, expurgando-o do vicio da retroactividade, porém nem por isso deixa elle de ser manifestamente inconstitucional, como o demonstrou a Commissão de Finanças no citado parecer de 15 de julho de 1903.

Por deliberação do Senado em sessão de 31 de agosto desse anno, foram o projecto e o substitutivo enviados á Commissão de Consti-

tuição e Diplomacia e tambem novamente á de Finanças.

Em parecer de 4 de junho do corrente anno manifestou-se aquella Commissão contra o projecto e o substitutivo e a Commissão de Finanças a respeito delles nada tem a accrescentar ao que já disse em seu parecer de 15 de julho de 1903, acima transcripto, pelo que é de opinião que o Senado os rejeite.

Sala das Commissões, 11 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, presidente.— *Benedicto Leite*, relator.—*A. Azeredo.*—*Justo Chermont.* —*J. Joaquim de Souza.*

A' Commissão de Constituição e Diplomacia, por deliberação do Senado, foram presentes, não sómente o projecto n. 10, de 1903, que determina que a reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior, seja concedida desde aquella data, no posto de general de divisão com os vencimentos da tabella então em vigor e a graduação de marechal, como tambem o projecto substitutivo do Sr. Visconde Machado, alterando a tabella de vencimentos e a data da qual estes devem ser contados.

Estudando o assumpto detidamente e considerando-o isoladamente tal qual se acha no projecto que trata de beneficiar sómente a um dos muitos coroneis, que se julgaram e julgam-se ainda prejudicados pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890, que os reformou compulsoriamente, a Commissão pensa que a adopção de semelhante medida seria assim exagerada quanto odiosa.

Si a compulsoria tivesse alcançado apenas o illustre militar, a quem exclusivamente o projecto aproveita, o Senado poderia conceder-lhe o favor que ora pede, no que fosse razoavel, como já tem feito a outros militares; mas tendo o decreto do Governo Provisorio envolvido na reforma a 23 coroneis, dos quaes vivem ainda cinco, uma excepção neste momento seria odiosa, tanto mais que outros coroneis reformados então compulsoriamente, teem reclamado ao Congresso providencias no sentido de lhes serem melhoradas as condições de sua reforma, sendo que a Camara dos Deputados tem votado, por mais de uma vez, neste sentido, com impugnação do Senado.

Não ha duvida que as reclamações feitas pelos coroneis compulsados pelo Governo Provisorio, na citada data, não deixam de ter bons fundamentos, principalmente si compararmos as condições destes com as dos capitães de mar e guerra então reformados em contra-almirante; mas o projecto do Senado, em seus termos, é até inconstitucional no tocante á graduação, que é materia regulada por lei e dependente de circumstancias nella previstas.

Além disso é claro que o Congresso não tem competencia para tomar conhecimento dos actos praticados por um Governo que reunia em si todos os poderes da nação e que não se prendia aos preceitos e regras estabelecidas para circumstancias normaes, maxime na apreciação de serviços de cujo valor só elle podia ser juiz.

Ao Congresso escapa competencia, parece á Commissão, para verificar si houve ou não injustiça relativa á remuneração de taes serviços.

O Governo Provisorio, não estando subordinado a lei alguma, podia agir como entendesse, mas o que é evidente é que aquelles coroneis reformados pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890, foram victimas de grande iniquidade, considerando-se o modo diverso, já notado, por que na marinha se procedeu, na mesma occasião, na reforma de officiaes de posto correspondente, como se verifica pelo estudo da questão, tomada em sua origem.

A reforma compulsoria, que presentemente está subordinada ás mesmas regras e condições no exercito, como na marinha, não o foi a principio. Nesta, ella foi estabelecida pelo decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, que, ao mesmo tempo, alterou o quadro dos officiaes da armada, supprimindo os postos de chefes de divisão e chefes de esquadra, e creando o de contra-almirante; de modo que os capitães de mar e guerra alcançados pela compulsoria foram reformados no posto de contra-almirante.

Accresce que as quotas então, como agora, eram:

Para os generaes—160$, para os officiaes superiores—120$ e para os 1os e 2os tenentes —80$000.

Era natural que para o exercito fossem adoptados os mesmos preceitos e, portanto, as mesmas tabellas; ou antes que uma só lei regulasse a materia, tanto na força de mar como na de terra. Mas assim não aconteceu, porquanto, para o exercito fez-se cousa differente, como se vê, comparando-se o decreto n. 108 A, com o de n. 193 A, promulgado, aliás, um mez depois, isto é, a 30 de janeiro de 1890. Ahi nada se alterou no quadro dos generaes de terra, com a circumstancia de serem as quotas inferiores ás fixadas para a Marinha, sendo: generaes 100$, officiaes superiores 70$, capitães subalternos 50$. Sendo assim, a differença nas vantagens da reforma compulsoria entre os officiaes do exercito e os da armada, era indiscutivel, porquanto, ao passo que na marinha os capitães de mar e guerra foram reformados no posto de contra-almi-

rante com o respectivo soldo e quota de 120$, no exercito, os coroneis reformados na mesma occasião e pelo mesmo motivo, isto é, compulsoriamente, o foram no posto de brigadeiro com o respectivo soldo e quota de 70$000.

Deante das reclamações justas levantadas contra tamanha iniquidade, o Governo Provisorio promulgou o decreto n. 35, de 19 de abril de 1890, modificando o de 30 de janeiro do mesmo anno, supprimindo o posto de brigadeiro e equiparando, com denominações novas « os generaes do exercito aos da armada, para todos os effeitos », mas isto unicamente quanto aos generaes; e só pelo decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1891 é que as quotas para os demais officiaes do exercito foram equiparadas ás dos officiaes de marinha.

Só dahi por deante é que a reforma compulsoria ou voluntaria obedece aos mesmos preceitos em ambas as corporações militares, e os officiaes do exercito reformados gozam das vantagens do decreto de 30 de dezembro de 1889, que aproveitava sómente aos officiaes de marinha.

E' contra essa desigualdade, tanto em relação ao que se praticou com os capitães de mar e guerra, reformados ao mesmo tempo que elles, como em relação aos coroneis, seus companheiros, e reformados pelos mesmos motivos e nas mesmas condições, posteriormente ao decreto de 17 de outubro de 1891, que os coroneis reformados a 3 de fevereiro de 1890 *teem reclamado*. E *mais de uma* resolução, attendendo ás justas reclamações daquelles velhos servidores do Estado, teem sido enviadas pela Camara dos Deputados ao Senado, que as tem impugnado, considerando no onus que ao thesouro acarretaria o pagamento do respectivo soldo desde aquella data.

Realmente tal consideração não póde deixar de influir no espirito do legislador.

Mas, si se trata de uma reparação rasoavel e si é disto que cogita o projecto n. 10, de 1903 em relação a um dos prejudicados, parece á Commissão que não é justo excluirem-se os outros coroneis apanhados na mesma occasião pelo decreto do Governo Provisorio.

Do que fica exposto, vê-se que era no posto de general de brigada e não no de divisão que os coroneis prejudicados teriam sido reformados, si não se houvesse dado a desigualdade já conhecida. E quanto á graduação que, como varios outros attributos se prendem á reforma conforme as circumstancias, cuja apreciação não cabe ao Congresso, é materia, como fica dito, regulada por lei e da inteira competencia do Executivo.

Assim considerada a questão, o que conviria si a isto não se oppuzesse o Regimento da Casa, era tirar ao projecto o caracter individual de que elle se acha revestido bem como a emenda substitutiva, e generalizar a medida, estendendo-a do modo conveniente aos poucos coroneis, que existem (todos maiores de 76 annos) do grande numero dos que foram reformados naquella época e resguardando-se o Thesouro do onus do pagamento de saldos atrazados.

Não sendo, porém, admissivel semelhante alteração em uma resolução singular, é a Commissão de Constituição e Diplomacia do parecer, pelas razões expostas, que o projecto n. 10, de 1903, bem como o substitutivo que o acompanha não devem ser approvados, o que não inhibe o Senado de, em occasião opportuna e pelos meios regimentaes, fazer ao peticionario e aos que se acharem em iguaes condições a justiça que em seu alto criterio julgar que lhes é devida.

Sala das Commissões, 4 de junho de 1904. —*A. Azeredo.*—*A. Rios.*—*B. de Mendonça Sobrinho.*

PROJECTO A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

N. 10 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada, desde aquella data, no posto de general de divisão, com os vencimentos da tabella então em vigor e a graduação de marechal; ficando o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para o respectivo pagamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de outubro de 1902. —*Vicente Machado*, relator.—*Pires Ferreira.* — *Belfort Vieira.*—*Bezerril Fontenelle.*

PROJECTO SUBSTITUTIVO DO DE N. 10, DE 1903

Art. 1.º A reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890, ao coronel do estado-maior de 1ª classe, Francisco José Cardoso Junior, será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal; ficando o Governo autorizado a abrir, no corrente exercicio, os creditos necessarios para o respectivo pagamento.

Em 31 de agosto de 1903.— *Vicente Machado.*—A imprimir.

N. 117—1904

Redacção final do projecto do Senado, n. 30 de 1903, que autorisa o prolongamento da estrada de ferro Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a prolongar a estrada de ferro Camocim até Therezina, lançando um ramal do ponto mais conveniente em direcção á Amarração.

Art. 2.º O pagamento dos trabalhos para execução desta estrada, será feito por meio de títulos que o Governo emittirá, vencendo os juros de 4%, ouro, com amortização de 1/2 % ao anno.

§ Os titulos a que se refere esta lei serão entregues ao contractante á proporção que forem recebidas as secções de estrada concluidas, com o material fixo e rodante.

Art. 3.º O Governo providenciará sobre o trafego da estrada pelo modo que julgar mais conveniente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario,

Sala das Commissões em 12 de agosto de 1904.—*Gustavo Richard.—Gama e Mello.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

N. 118—1904

Redacção final do projecto do Senado, n. 13, de 1904, que concede a D. Julieta Delamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu irmão o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio Delamare.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido a D. Julieta Delamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu fallecido irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio Delamare, sem prejuizo do que já percebe dos cofres publicos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões em 12 de agosto de 1904.—*Gustavo Richard.—Gama e Mello.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo ainda numero legal de Srs. Senadores continuam adiadas as votações constantes da ordem do dia e passa-se á materia em debate.

FORÇAS DE TERRA PARA 1905

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1904, fixando as forças de terra para o exercicio de 1905.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO A FRANCISCO AFFONSO PALLA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 6:434$080 para occorrer ao pagamento a Francisco Affonso Palla, cessionario de diversas expraças do exercito estacionadas no Estado de Matto-Grosso, provenientes de peças de fardamento que venceram e não receberam no devido tempo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1904, concedendo prorogação, por mais um anno, da licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Martins Teixeira, licença, com ordenado, por um anno, afim de tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5.000:000$, para occorrer ás despezas resultantes do movimento de forças, sua permanencia e operações no Alto Purús, Alto Acre e Alto Juruá;

Votação, em discussão unica, do parecer da Mesa, n. 100, de 1904, opinando que não cabe providencia alguma para resolver o incidente relativo á emenda suppressiva da 2ª parte do art. 1º, n. 27, do projecto da Lei da Receita para 1904;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 9, de 1904, dispensando o Estado da Parahyba de completar o pagamento da quantia por que adquiriu da União o proprio nacional que serviu de quartel de linha na capital do mesmo Estado;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1895, fazendo extensiva á magistratura local do Districto Federal, com direito á aposentadoria, a disposição do art. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 64, de 1904, fixando as forças de terra para o exercicio de 1905;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 6:434$980 para occorrer ao pagamento a Francisco Affonso Palla, cessionario de diversas ex-praças do exercito estacionadas no Estado de Matto-Grasso, proveniente de peças de fardamento que venceram e não receberam no devido tempo;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 213 de 1903, reformando a legislação eleitoral,

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

70ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brasilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paes de Carvalho, Manuel Barata, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Olympio Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 12 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

Organizando o credito agricola.—A's Commissões de Finanças e de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 36, de 1903, que autoriza o prolongamento da Estrada de Ferro Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 13, de 1904, que concede a D. Julieta de Lamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu irmão o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) — Sr. Presidente, depois do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

armisticio de 24 horas, como que solicitado pelo honrado companheiro de representação, por não haver comparecido a sessão de hontem e acceito por mim, volto a tratar do assumpto de que me occupei nas sessões anteriores.

Não me arrependo desse pacto que celebrei com o meu honrado companheiro de representação, porque jámais me arrependi e *me arrependirei de haver concorrido* para um acto de generosidade e de verdadeira *humanidade*.

Não fui humano somente para com o meu honrado collega, fui humano para commigo mesmo, porque descansei do afanoso trabalho em que me empenhei durante tantos dias.

Sei que os armisticios celebram-se em regra para as negociações da paz.

Mas o nosso armisticio teve um outro fim: da parte do honrado Senador para curar as suas feridas e resolver-se a concertar uma vez, embora tarde, o accordo que em tempos passados fez com o seu sogro e chefe, o Sr. barão de Traipú; da minha parte teve por fim, como disse, restaurar as forças perdidas durante tantos dias de trabalho. Quando na penultima sessão eu iniciava a discussão a respeito dos perdões concedidas na minha terra pelo ultimo governador do Estado e pelo *actual*, V. Ex., Sr. *Presidente*, me advertiu que a hora do expediente estava terminada. Obedeci naquella occasião e prosigo hoje.

Disse ha dias e repito hoje que os Estados tem attribuições que jamais lhes foram concedidas, quer pela Constituição Federal, quer pela estadual, que aliás deve seguir a mesma norma da Constituição Federal.

O que vemos é inteiramente o contrario. Quando a Constituição Federal creou o direito de graças como uma excepção, instituindo a revisão sobre os processos, os Estados incluiram na sua Constituição como regra, o direito de perdoar, embora algumas dellas determinassem que o direito de revisão tambem era concedido aos réos de crimes communs.

Esta materia, porém, não está ainda resolvida entre nós e exige serios cuidados.

No regimen republicano federativo quasi que não póde existir direito de perdão. Esse direito era uma regalia dos tempos passados, quando ainda não existia o direito de revisão, uma vez que o direito de graça, como os honrados Senadores sabem, não é mais do que uma derogação do Poder Judiciario.

Com semelhante poder, exercido como está sendo, dá-se uma verdadeira anomalia; as decisões do Poder Judiciario ficam ordinariamente sem effeito na parte criminal.

Como já disse, e muito bem, essa materia não está bem regulada entre nós, não só porque nem todas as constituições estaduaes admittiram o direito de graça, como tambem porque ellas são unanimes quando dão semelhante attribuição aos governadores dos Estados.

Vemos que ha constituições estaduaes que não dão ao Poder Executivo semelhante direito, como por exemplo, a constituição do Pará, segundo me lembrou o honrado Senador, o Sr. Lauro Sodré, e a do Piauhy, se bem me recordo.

Vemos tambem que a constituição do Estado do Paraná, do qual é digno representante o illustre Sr. 2º Secretario, não inclue entre as attribuições do Poder Executivo esse direito de graça com a extensão em que elle se encontra em outras constituições estaduaes.

Ao contrario, o que consta da Constituição do Estado do Paraná, é que o Poder Executivo, o Governador do Estado, tem a faculdade de perdoar criminosos, de commutar penas, não criminosos de crimes communs, mas funccionarios publicos, por crimes de responsabilidade, ouvido o Tribunal Superior do Estado.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — *Não tenho* bem de memoria este ponto; mas posso garantir a V. Ex. que o Governador do Paraná tem perdoado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não sei, nem discuto se o Governador do Paraná tem perdoado ou não criminosos de crimes communs; mas o que posso dizer é que se é verdadeira a constituição que li do Estado do Paraná — e não ha razão para suppor o contrario...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Ella foi reformada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... nella se encontra o seguinte paragrapho:

« Compete ao Governador:

Commutar e perdoar penas impostas aos funccionarios do Estado, por crime de responsabilidade, mediante informações motivada do Superior Tribunal de Justiça». (Constituição do Estado do Paraná.)

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Eu disse a V. Ex. que a Constituição foi reformada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não sei se houve ou não reforma. Mas admittida mesmo a hypothese de ter sido reformada a Constituição do Paraná, o certo é que quando este Estado se organizou e deu uma Constituição a seu povo, alli não existia semelhante direito de graça, com a extensão que se encontra em outros Estados e a

prova disso que affirmo é o dispositivo constitucional que acabo de ler.

Não sei, Sr. Presidente, se diga a V. Ex. ao Senado, si me alegro ou me entristeço com a declaração que acaba de fazer o honrado Senador pelo Paraná, de que este dispositivo da Constituição desse Estado, tão bem inspirado pelo legislador se acha revogado de modo a conceder ao governador do Estado, o direito de perdoar e commutar penas impostas aos funccionarios publicos, ouvido o Tribunal Superior do Estado, mas sim a faculdade de perdoar e commutar pena a todos os criminosos de crime commum.

Em todo o caso, Sr. Presidente, fica de pé o que acabo de dizer.

O Sr. Alberto Gonçalves — Sim; quanto á primeira parte.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — O direito de graça como que não existe. O proprio Presidente da Republica não tem a faculdade de perdoar criminosos de crimes communs, apenas perdoa funccionarios publicos por crimes de responsabilidade.

O Sr. Manuel Duarte — E as praças do exercito e da armada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Na Constituição Federal não se acha um só dispositivo — appello para os honrados Senadores — que dê ao governo dos Estado semelhante direito de graça; ao contrario, nenhum dispositivo existe a respeito e a deducção do direito de graça de que actualmente usam os Estados não é mais do que a deducção ou illacção que se quer tirar da combinação de diversos textos constitucionaes.

Mas Sr. Presidente, concedido ou não, que aos governadores de Estados compete o direito de perdoar e commutar penas com a extensão que lhes dão as Constituições Estaduaes, em todo o caso esse direito em meu Estado tem sido exercido de uma maneira tão ampla, de uma maneira tão irregular, tão violenta e arbitraria, que é uma infelicidade para Alagoas existir entre os diversos dispositivos de sua constituição semelhante direito.

No meu Estado, o direito de graça, de perdoar e commutar criminosos de crime commum, tem sido, como diz João Barbalho, um succedaneo das patentes do guarda nacional e um meio de que podem e sabem usar os governadores do Estado para fazer amigos e cabos eleitoraes.

Antigamente — não é preciso que eu diga ao Senado — o direito de graça era exercido com o maior escrupulo, de um modo pouco frequente e quasi sempre bom raro, de tal sorte que mui poucas vezes era perdoado um criminoso, quasi sempre era commutada a pena imposta. Hoje, não; pelo menos, em meu Estado, a regra não é commutar ou minorar a pena, mas sim perdoal-a. Perdoa-se a um criminoso sem se saber se houve no processo um erro judiciario, applicação de uma pena maior ou menor do que a que determinava o crime por aquelle commettido, nem tão pouco se ouve o Tribunal Superior para dizer sobre a especie.

O governador do Estado é uma especie de ente sobrenatural, uma especie de divindade, não absolutamente como nós outros, sujeito a errar; exerce o direito de graça de um modo tão extraordinario que chega abysmar a todos. Alli se perdoam criminosos que teem de cumprir 30 annos de cadeia, tendo nella se conservado apenas um ou dous annos; alli se perdoam criminosos que teem de cumprir penas um pouco menores, mas tendo estado detidos apenas um ou dous mezes; e quer em um caso, quer em outro ou semelhantes, jámais se ouve o tribunal superior do Estado.

E podia, Sr. Presidente, o governador passado, bem como o governador actual usar desse direito de graça, não só com tão grande extensão, mas até mesmo sem ouvir o tribunal superior?

Não, absolutamente não; e é com a Constituição nas mãos que mais uma vez mostro ao Senado que no meu Estado não existe poder judiciario.

Quando os governadores teem de commutar ou perdoar penas, usam desse direito sem ouvir o tribunal superior. Entretanto, Sr. Presidente, si nós olharmos para a constituição de Alagoas, se abrir-mol-a na parte relativa ás attribuições do poder executivo, lá encontraremos, escripto com todas as letras, o dispositivo que vou ler ao Senado:

«O governador tem por attribuição: perdoar e minorar as penas impostas aos réos condemnados por crimes na jurisdicção do Estado, ouvindo o tribunal superior.»

Si da constituição do Estado passarmos á lei que organizou a justiça estadual em Alagoas, veremos dispositivo identico, confirmando o da constituição estadual.

E' elle o seguinte:

«Compete ao Tribunal Superior:

Organizar seu regimento interno e fazel-o publicar, regendo-se provisoriamente pelo decreto n. 5.618, de 2 de maio de 1874, no que não estiver alterado por esta lei.

Emitir parecer sobre os casos de perdão e minoração das penas nos termos do ar. 60, § 12 da Constituição. (Lei n. 7, de 12 de maio de 1892).»

Eis ahi, Sr. Presidente! No meu Estado o governador, já o disse e repito, commuta

penas, as perdoa sem ouvir o Tribunal Superior.

Pergunto ao Senado: desapparece ou não o Poder Judiciario do Estado? Acha-se ou não concentrado elle nas mãos do Poder Executivo?

Não ha quem possa dizer o contrario, não ha quem possa affirmar que não tenho razão quando digo que no meu Estado não existem os poderes constitucionaes da Republica, que só existe lá um poder que enfeixou nas suas mãos todos os outros e este é o que se denomina Poder Executivo.

Agora, quer ver o Senado de que maneira não só o governador do triennio passado, como o do triennio actual, tem executado este direito?

Basta dizer ao Senado que durante tres annos de administração, que é o tempo da duração do mandato governamental no meu Estado, o Dr. Euclides Malta perdoou mais de 200 criminosos! Talvez S. Ex. tivesse perdoado, em tres annos de governo, mais criminosos do que o Imperador do Brazil durante cincoenta annos de reinado!

Quer V. Ex. saber, Sr. Presidente, quantos criminosos o actual governador Sr. Dr. Joaquim Paulo Malta perdoou durante dez mezes de governo?

S. Ex. tem perdoado a mais de cincoenta criminosos.

E quer V. Ex. saber que serviços vão prestar no Estado esses criminosos perdoados, quer saber para onde se retiram, que profissão vão exercer? São alistados no corpo policial do Estado.

E' para a policia do meu Estado que são aproveitados esses criminosos condemnados, alguns a 30 annos de prisão, por crimes de morte e outros ainda mais crueis, e que de lá não sahiram regenerados por haverem cumprido sómente um ou dous annos da pena! E' com esses criminosos que se faz a policia da minha terra, é com elles que se administra, é nelles que se apoia o governo constitucional do meu Estado!

Ha cousa, Sr. Presidente, que rebaixe mais a fórma federativa entre nós do que isto? Ha cousa que condemne mais as instituições que nos foram dadas a 15 de novembro? Então somos uma sociedade de criminosos! *(Pausa)*.

Não tenho estado, Sr. Presidente, nesta cadeira fazendo politicagem, nem chamando a attenção do Senado para factos que não merecem a sua attenção, para factos que devem viver e morrer dentro dos humbraes do meu Estado, mas para factos que de lá devem sahir e penetrar na federação, porque esta não póde ser indifferente aos males soffridos pelo Estado de Alagoas.

Digam o que quizerem, digam que estes factos só interessam a nós outros de Alagoas e nada aos poderes publicos federaes; eu digo e direi sempre: estão enganados.

Antes de pertencer a S. Paulo, ao Rio de Janeiro, ao Espirito Santo, ao Rio Grande do Sul, ao Maranhão, a qualquer Estado, emfim, da Republica, sois brazileiro e, como brazileiros, devois estar interessados pelo Estado de Alagoas, como nós, alagoanos, devemos ter interesse pelos outros Estados da Federação, mórmente quando se trata de factos graves e de desta ordem, affectando directamente a Federação, a menos que não queiramos testemunhar ao mundo inteiro a desmoralização do regimen que nos foi dado a 15 de novembro de 1889.

E' preciso, Senhores, que o Poder competente ponha termo a este estado de cousas, sob pena de contribuir para a desmoralização da Federação, ou então, o que não é menos grave, contribuir para que todos os Estados brazileiros fiquem nivelados ao de Alagoas nas condições em que se acha.

O regimen, Sr. Presidente, que admittisse semelhante modo de pensar não seria perfeito, seria incompleto, seria defeituoso, seria manco, seria, Sr. Presidente, um completo aleijão incapaz de governar um povo.

Mas, o que vimos, Sr. Presidente? Que dizem do regimen americano que foi implantado entre nós? Que diz a seu respeito Gladstone? Que é a obra mais portentosa que jámais de um só esforço sahira de um cerebro humano!

Pois, si a fórma republicana federativa é esta obra portentosa que jámais sahirá de um esforço de um cerebro humano, porque dentro deste regimen nós presenciamos anormalidades desta ordem? O defeito será do regimen ou dos homens?

Não; o defeito não é do regimen, é dos homens; o defeito é daquelles que se acham á frente dos poderes estaduaes, si é que delles não se póde esperar remedios para males de ordem tão elevada. O defeito não é do regimen, porque vemos o mesmo regimen praticado com os maiores louvores, com os maiores applausos nos Estados Unidos da America do Norte, na Suissa e em outros paizes.

O SR. MANOEL DUARTE—Mas, lá ha fiscalização para esses abusos. A Suissa fiscaliza pelo seu Congresso as administrações locaes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Atravessamos esta quadra de angustias, porque?

Porque jámais o art. 6º foi executado pelos poderes federaes da Republica, ou antes pelo Presidente da Republica, o competente para garantir a Constituição e as leis.

Admira, Sr. Presidente, que em uma nação como a nossa, de homens illustrados e lidos, ainda hoje se discuta sobre a competencia do Poder Constitucional para a execução do art. 6º, como si esta competencia não estivesse traçada na Constituição...

O Sr. Manoel Duarte—Muito bem.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... como si esta competencia não estivesse traçada nas leis, como si ella não fosse um facto, como si não competisse a este poder—o Presidente da Republica.

Regulamente-se *ou não o art. 6º*, a *mim* pouco importa, porque na minha opinião elle já está regulamentado, a competencia já está dada.

O que mais me admira, Sr. Presidente, é que não houvesse até hoje um só brazileiro que nos explicasse, que nos dissesse esta expressão—*Governo da União*—o que quer dizer, a quem compete intervir em taes casos.

João Barbalho, na sua obra *Commentarios á Constituição Brazileira*, diz que compete aos tres poderes, ora ao Executivo, ora ao Legislativo e ao Judiciario, conforme a natureza da questão. Milton, discordando, diz que a expressão—*Governo da União*, quer dizer Poder Executivo, porque intervir, quer dizer usar da força aquelle que della dispõe, isto é, aquelle poder que funcciona permanentemente—o Poder Executivo.

O Poder Judiciario, funccionando embora permanentemente, os seus trabalhos são sujeitos a delongas em virtude do seu Regimento Interno. O Poder Legislativo funcciona intermittentemente, e vive a discutir questões bizantinas, declarando que esse artigo não está regulamentado, como si o proprio legislador, por meio de uma lei ordinaria, não tivesse declarando que esta competencia é do Presidente da Republica.

Concito a qualquer dos nobres Senadores que me ouvem a contestar a opinião que acabo de expender, a dizer que não é o Presidente da Republica o unico no caso para intervir, mas o Poder Legislativo ou o Poder Judiciario. Concito-os a que provem o contrario, a que digam que estou em erro, isto é, que esta competencia não é do Presidente da Republica, porque lhes mostrarei, não com palavras, não com argumentos, mas com a lei que sahiu desta e da outra Casa do Congresso, dizendo que ao Presidente da Republica compete intervir nos Estados. E estou tão certo disso que no caso de Alagoas não recorrerei a nenhum dos outros dous poderes e sim ao Presidente da Republica que é quem está obrigado a intervir.

Elle poderá deixar de intervir, porém, jámais negará a competencia que lhe foi dada.

O Sr. Manoel Duarte—Fará deixando de cumprir o seu dever.

Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, discuti a questão dos perdões e dizia que no Estado se tem usado e abusado desse direito, da maneira a mais arbitraria e violenta.

Dizia que durante tres annos de administração foram perdoados mais de 200 criminosos, e que em 10 mezes mais de 50.

Dizia que, quando se perdoava criminosos em tão grande numero e de toda a sorte de crimes aos quaes eram impostas penas maiores ou menores, eu observava que jamais uma commutação de pena se fizera.

Pois bem; não é com palavras nem argumentos que comprovo o que affirmo, é com documentos.

Chamo a attenção do Senado, embora me seja penoso abusar de sua paciencia, para o artigo que vou ler de um dos jornaes do meu Estado:

«Perdões escandalosos! Mortes barbaras. A influencia malefica e perniciosa do Sr. Dr. Euclides Malta não se circumscreveu aos differentes ramos da administração do Estado fez-se sentir de um modo assombroso nos outros ramos do poder publico.

O Poder Legislativo, para o Sr. Dr. Euclides Malta deixou de sentir, de pensar e de querer e a sua vontade durante o seu triste e nefasto periodo governamental predominou.

A lei era a vontade exclusiva de S. Ex. que arbitraria e criminosamente tudo fez sem receios de quem quer que fosse. A prova do que adduzimos tem o povo de Alagoas que assistiu ao descalabro que reina em todos os departamentos administrativos.

O escandalo na administração do Sr. Dr. Euclides chegou ao seu auge e foi o proprio sogro o protector de S. Ex. o Sr. barão de Traipú que veio dar o grito de alarma não querendo nem de leve que se suppuzesse que era solidario com a sua desastrada e criminosa orientação politica.

Alagoas inteira e o paiz tem hoje a certeza de que o Sr. barão de Traipú, sopitando os interesses e esquecendo os intimos laços que o prendiam ao Sr. Dr. Euclides Malta, veio mostrar quão autoritario, desabusado e criminoso tinha sido o nefasto governo do seu genro.

Não ha portanto da nossa parte exagero na apreciação e analyse que temos feito da administração do Sr. Dr. Euclides Malta, como dizem os thuriferarios governistas que coragem não teem para já tão cedo o deixarem indefezo.

Alagoas até hoje não teve um governo que administrasse tão desastrada e criminosamente, como o do Sr. Dr. Euclides Malta.»

« Podemos mesmo sem erro de uma contestação garantir que nos Estados do Brazil, ainda não houve um governo tão falto de patriotismo, como o de S. Ex. O Sr. Dr. Euclides Malta que sem ligar a menor importancia ao Poder Judiciario e á importante instituição do jury não teve escrupulos de perdoar mais de 200 criminosos de barbaras mortes dentro do seu triste e pernicioso governo !

E' incrivel o que ahi fica dito e fóra de Alagoas ninguem acreditará que S. Ex. o tenha feito, infelizmente é uma verdade que contestada não nos poderá ser !

O magnanimo e sabio D. Pedro II, durante o seu longo e bemfazejo reinado não ousou assim proceder.

Não tremeu a mão do Sr. Dr. Euclides Malta quando teve de assignar os perdões de criminosos de tão barbaras mortes ?

Presos condemnados a 30 annos de cadeia, foram perdoados sem que tivessem cumprido nem dous annos ! E' inacreditavel !

Não teve escrupulos o Sr. Dr. Euclides Malta quando perdoou a criminosos que o Tribunal da Relação ainda não tinha tomado conhecimento de recursos intentados ?

Não teve escrupulos o Sr. Dr. Euclides em mandar soltar presos que nem recolhidos se achavam na cadeia desta capital, como o fez com um que se achava em Paulo Affonso ?

E para que perdemos o nosso tempo, citando factos que todos conhecem ?

E o que poderia esperar o Estado de um governo que não estava na altura de o dirigir ? »

E continúa por ahi, Sr. Presidente, esse artigo. Não acredito, Sr. Presidente, que nenhum membro da Federação Brazileira tenha abusado tanto desse direito de graça, desse direito tão contestado, tão inconstitucional, como acabei de mostrar. E não é só este, em outros jornaes que aqui tenho, que poderia ler, V. Ex. encontraria lista nominal dos criminosos perdoados. Entre os jornaes que trazem a lista dos criminosos perdoados, lerei este:

« Foram postos em liberdade, por portaria do juiz da 2ª vara, fulano, beltrano, etc. »

Ao todo, 35 de uma vez.

Ainda mais, Sr. Presidente, tenho aqui esta certidão que rosa o seguinte a respeito de perdões:

O abaixo assignado requer a V. Ex. se digne mandar que o escrivão do juiz deste municipio lhe certifique quaes são os sotenciados perdoados durante os governos dos Drs. Euclides Vieira Malta e Joaquim Paula Vieira Malta, com a declaração das respectivas penas que lhe foram impostas pelo jury e data das sentenças proferidas — Pede deferimento.

Maceió, 27 de julho de 1904.—*Luiz Barreto Corrêa de Menezes.*

Cumprindo o respeitavel despacho exarado na petição retro, passo a certificar o que consta do archivo do cartorio do jury e execuções criminaes que ora occupo.

Pelo decreto, sem numero, de 11 de junho de 1903, firmado pelo governador de então, Exm. Sr. Drº Euclides Vieira Malta, foram perdoados os sentenciados João Joaquim dos Santos, condemnado em 5 de dezembro de 1900, pelo jury de S. Luiz de Quitunde, a pena de 30 annos de prisão ; João Pastor Maia, condemnado em 5 de dezembro de 1900, pelo jury de Anadia, á pena de 14 annos de prisão simples ; Antonio Ignacio Pereira, condemnado em 13 de junho de 1901, pelo jury de Viçosa, á pena de 3 annos e 6 mezes de prisão simples ; Manoel Roque de Araujo, condemnado em 3 de dezembro de 1901, pelo jury de Palmeira dos Indios, á pena de 14 annos de prisão simples; Jacintho Domingos de Oliveira, condemnado em 16 de dezembro de 1901, pelo jury de Palmeira dos Indios, á pena de 13 annos e seis mezes de prisão simples; João Fidelis Baptista Braga, condemnado em 6 de março de 1902, pelo jury de Santa Luzia do Norte, á de 7 annos de prisão simples; José Francisco Feitoza, condemnado em 7 de março de 1902, pelo jury de Santa Luzia do Norte, á de 7 annos de prisão simples: José Joaquim de Sant'Anna, Manoel José da Silva e Manoel Joaquim de Sant'Anna, condemnados pelo jury de Victoria, não constando do archivo as cartas de guia; Maximiniano José Ferreira, condemnado pelo jury de Murey, não tem carta de guia; José Flor Guimarães, condemnado pelo jury da cidade da União, não tem carta de guia; Manoel Francisco Rodrigues, condemnado pelo jury de Palmeira dos Indios, não tem carta de guia; Caetano Pereira Leite, condemnado pelo jury de Palmeira dos Indios, não tem carta de guia; Francisco José do Espirito Santo, condemnado pelo jury de Piassabussú, não tem carta de guia; Vicente Marcellino de Mello, condemnado pelo jury de Piassabussú, não tem carta de guia; Pelo mesmo decreto foi commutada a pena de quatorze annos de prisão simples imposta pelo jury de S. Luiz de Quitunde, em 10 de março de 1903, a Herculino José dos Santos para sete annos de prisão simples. Ainda pelo mesmo decreto foram reduzidas as penas impostas pelos jurys dos competentes municipios dos sentenciados seguintes: Salustiano Luiz do Rego, da Capital, para sete annos; Antonio Baradna Ferreira, do

Italaya, para seis annos; Virginio Joaquim de Sant'Anna e Manoel Vieira Leite, de Camaragibe, para quatro annos; Luiz José do Nascimento, de Atalaya, para tres annos, e *Eduardo Honorio dos Santos, condemnado em 26 de agosto de 1898, á pena de 24 annos* e seis mezes, para tres annos. Pelo decreto n. 30, de 15 de novembro de 1903, foram perdoados pelo Exm. governador, Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, os sentenciados seguintes: Salustiano Luiz do Rego (cuja pena já havia sido reduzida pelo decreto de 11 de junho de 1903, para sete annos); Vicente Ferreira de Carvalho, condemnado pelo jury de S. Miguel dos Campos, não tem carta de guia; João Ferreira Gomes, condemnado pelo jury de Atalaya, não tem carta de guia; Honorato Guilherme dos Passos, condemnado pelo jury de S. Braz, não tem carta de guia, e José Francisco Soares, condemnado pelo jury de Palmeira dos Indios. Pelo decreto sem numero de 1 de abril de 1904, foram perdoados pelo Exm. Sr. governador, Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, os sentenciados seguintes: Manoel Corrêa de Mello, condemnado pelo jury de Porto de Pedras, não tem carta de guia; Manoel Anselmo dos Santos, condemnado pelo jury de Cururipi, não tem carta de guia; João Mariano da Silva, condemnado pelo jury de Palmeira dos Indios, não tem carta de guia, e Salustiano Francisco de Souza, condemnado á pena de 19 annos e tres mezes de prisão simples, pelo jury de Palmeira dos Indios, em 19 de julho de 1898. E' o que consta dos tres decretos acima especificados, existentes no cartorio das execuções criminaes actualmente a meu cargo e está sem causa que duvida faça, por mim escripto, conferido e concertado nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, aos 18 dias do mez de julho de 1904. Eu, Henrique Mero, escrivão interino do jury e das execuções criminaes, escrevi, conferi, concertei e assigno.—*Henrique Mero.*»

«Em additamento declaro e certifico que o archivo de que trato no principio da certidão retro é o por mim constituido depois que occupo os referidos officios de justiça, a principiar de junho de 1903, porquanto o archivo primitivo ainda se conserva em poder da viuva do antigo serventuario, capitão João Baptista de Mello, até que seja alguem provido vitaliciamente nos alludidos officios. Dou fé. Maceió, 18 de julho de 1904. —*Henrique Mero.*»

E aqui tenho uma lista enorme de criminosos perdoados por ambos os irmãos governadores do Estado, lista que não preciso ler mas que transcreverei no meu discurso, para que quem tiver a paciencia de ler veja que grande numero de criminosos foram perdoados em tão poucos mezes, quer numa quer noutra administração.

E digam, Sr. Presidente, que na minha terra existe Poder Judiciario, que na minha terra ha jury. E diga-se que as decisões do jury são respeitadas, e ainda vem o Sr. Senador declarar de sua cadeira, como já tem declarado muitas vezes, que o seu governo e *de seu irmão não precisam de defesa alguma; estão defendidos por si mesmos e pelos seus actos.*

E' realmente a unica defesa que S. Ex. póde produzir de si e seu irmão.

Se passarmos ao Poder Judiciario, si deixarmos esta lista enorme de perdões e tratarmos do Poder Executivo, será uma verdadeira tristeza, causará dor, provocará dolorosa impressão o modo por que se tem havido o governador do Estado.

Outro dia já vos disse que o governador do meu Estado fechava o seu congresso a 30 de junho, sentava-se na cadeira do Poder Legislativo e legislava a seu sabor, desde esse dia até o dia 1 de abril do anno seguinte, quando o legislador comparecia e pedia licença para sentar-se na sua cadeira; nesse dia levantava-se e entregava a cadeira ao Poder Legislativo.. e este, sentado nella, não fazia outra causa sinão approvar series de leis, de verdadeiras leis, sobre materia privativamente legislativa, feitas durante aquelles dez mezes de sessão pelo governador sentado em sua cadeira!

E ainda se dirá que ha Poder Legislativo em minha terra. E ainda se dirá que a fórma republicana federativa está sendo alli praticada! E ainda se dirá que os poderes federaes devem permanecer inermes, simplesmente como meros espectadores deante desse descalabro medonho por que passa minha terra!

Sr. Presidente, tenho aqui (*mostrando*) os *specimens* dos actos praticados pelo governador do meu Estado, para que o Senado se abysme deante de tanta irresponsabilidade e tão pouca comprehensão de deveres.

Veja o Senado como legisla o governador de meu Estado, como legisla o *Poder Executivo de minha terra. Não sei, Sr. Presidente, si aprendi bem ou mal que a Constituição creou tres poderes*: um para fazer a lei, outro para executar a lei, outro para applicar a lei. Não sei si foram estas as lições que aprendi; mas o que sei perfeitamente e affirmo no Senado é que não são estas lições, que aprendi, as que se applicam em meu Estado. O Senado, si quer ou não se convencer disso, attenda á leitura que vou fazer de uma lei feita pelo governador.

Esta lei é o decreto n. 264, que tem por epigraphe o seguinte: «Crêa o logar de stereometra na recebedoria da Capital».

« O governador do Estado, attendendo á necessidade, a bem dos interesses do commercio e da fiscalização das rendas publicas, da creação do logar de stereometra na recebedoria da Capital, resolve:

Art. 1º. Fica creado na recebedoria da Capital o logar de stereometra.

Paragrapho unico. O provimento desse emprego é da exclusiva competencia...» de mim proprio.

Elle mesmo crêa o logar e diz que é de sua exclusiva competencia! ... E' original, Sr. Presidente! Abysma aquelles que, como V. Ex., estão acostumados a fazer a lei.

« Paragrapho unico: O provimento desse emprego é.... de minha exclusiva competencia! »

Elle não diz—«de minha exclusiva competencia», mas diz a mesma cousa por outras palavras: «O provimento desse emprego é da exclusiva competencia do governador do Estado.»

E' o governador do Estado dando competencia *a si proprio*.

«Art. 2.º Ao stereometra, como conferente dos liquidos que se despacharem, compete:

§ 1.º Verificar e determinar:

a) a capacidade dos cascos e vasilhames de qualquer qualidade;

b) a quantidade dos liquidos que elles contem;

c) o gráo de densidade dos liquidos alcoolicos.

§ 2.º ..... etc.» e conclue:

«Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo em Maceió, 20 de abril de 1903, 15º da Republica.—*Euclides Vieira Malta*.

Crêa porque entende que ha necessidade publica de crear o logar; dá competencia a si mesmo porque entende que não póde dal-a a outrem que não a si mesmo, e acaba revogando as disposições em contrario!

Não é um facto só. São numerosos; são todas as leis do Estado de Alagoas que são nesto toor.

Eu lerei outros.

Attenda o Senado para o decreto n. 275, de 15 de julho de 1903. Este decreto tem por epigraphe o seguinte:

Crea um districto fiscal, comprehendidas diversas recebedorias e sub-recebedorias do Estado e conjuntamente o logar de delegado do inspector do Thesouro no mesmo districto.

Agora é a integra do decreto:

«O governador do Estado, reconhecendo a necessidade de ter um agente volante que percorra, em fiscalização, as Recebedorias e sub-recebedorias do Estado decreta:

Art. 1.º Fica creado um districto fiscal comprehendendo as recebedorias das 1ª e 2ª circumscripções que foram supprimidas pelo decreto n. 269, de 30 de junho do corrente anno, exceptuadas as dos municipios do Coruripe, Poxim e Limoeiro, que ficaram pertencendo á zona do S. Francisco, menos nas prestações de contas, que continuam a ser feitas no thesouro estadual.

Art. 2.º Fica tambem creado em commissão o logar de delegado de inspector do thesouro nas recebedorias e sub-recebedorias do referido districto, tendo todas as attribuições do Capitulo IV, Titulo I do decreto n. 213, de 12 de dezembro de 1900 percebendo as quotas que percebiam os inspectores fiscaes nas circumscripções supprimidas pelo mencionado decreto n. 264.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O presente decreto será submettido á approvação do Congresso Estadual em sua primeira reunião.

Palacio do Governo, em Maceió, 15 de julho de 1903, 15º da Republica. — *Joaquim Paulo Vieira Malta*. — *Antonio Guedes Nogueira*.»

Por este decreto, Sr. Presidente, vemos que o governador do Estado crêa um districto fiscal, crêa um logar de delegado do inspector do Thesouro, dá diversas attribuições a este empregado, marca quotas que deve receber e conclue revogando as leis e disposições em contrario.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas o governador não estava autorizado a isso?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Si estivesse não diria no fim «o presente decreto será submettido á approvação do Congresso Estadual, na sua primeira reunião».

O SR. A. AZEREDO—Em Alagoas, o governador não tem necessidade de autorizações.

O SR. PIRES FERREIRA—Isto dá-se em todos os Estados.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não houve ainda quem me desse um aparte como o que me acabou de dar o honrado Senador! Só S. Ex. teria esta lembrança.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Nós não temos autorizado o governo a crear logares?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. não me prestou attenção.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—V. Ex. agora é que está se fazendo innocente. Não temos

nós aqui votado autorizações ao Governo para crear logares, sujeitando o seu acto á approvação do Congresso? Porque em Alagôas não se podia fazer a mesma cousa?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois bem, para V. Ex. *não me fazer nova* pergunta igual a esta...

O Sr. Alberto Gonçalves—A minha pergunta não é nenhum disparate.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Peço ao nobre Senador o favor de me prestar attenção.

Quando o Governo Federal ou os estaduaes estão autorizados a crear ou supprimir repartições ou empregos, começam seus decretos assim: O Presidente da Republica (ou o Governador do Estado), autorizado pelo *artigo tal lei tal, decreta...*

Agora quer o nobre Senador ver como começa o governador do Estado de Alagôas nesse decreto que acabei de ler?

Começa assim: O governador do Estado, reconhecendo a necessidade de ter um agente volante que percorra em fiscalização as *recebedorias e sub-recebedorias do Estado, decreta.*»

O Sr. Alberto Gonçalves— Podia estar autorizado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Mas não estava.

Pois bem, Sr. Presidente, não lerei todos os documentos, porque então entraria pelo mez seguinte, lerei apenas dous, talvez mais um, e ainda outro talvez, si me convencer de que estou agradando ao nobre Senador pelo Paraná.

O Sr. Alberto Gonçalves—Não me desagrada, tanto mais quanto não tenho interesse na questão.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sei que V. Ex. não tem nenhum interesse na questão.

Agora, Sr. Presidente, para variar, para não ler somente decretos de creações, vou ler tambem decretos de suppressões. E' bom tambem haver uma variante, para agradar a todos os paladares.

«Decreto n. 280, de 4 de setembro de 1903.»

A epigraphe deste decreto é a seguinte «*Supprime-se um dos logares de guarda-fiscal* e augmenta-se a porcentagem da Recebedoria do Pilar.»

«O Governador do Estado:

Considerando o decrescimo que, nestes ultimos annos, tem tido a arrecadação da Recebedoria do Pilar com o enfraquecimento das transacções commerciaes;

Considerando que é sufficiente o numero de tres guardas fiscaes para a severa fiscalização *do serviço externo*;

Considerando que não é equitativa a porcentagem de que actualmente gosam os funccionarios da sobredita recebedoria, quando outras de maiores rendas distribuem maior porcentagem;

Decreta:

Art. 1.º Fica reduzido a tres o numero de guardas fiscaes da Recebedoria do Pilar.

Art. 2.º A porcentagem fica elevada...»

Vejam os Srs. Senadores. O governador do meu Estado acha que a renda decresceu, *supprime um logar de guarda-fiscal, mas* augmenta a porcentagem.

«... a dezesseis por cento (16 %), distribuida de conformidade com a tabella annexa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O presente decreto será submettido á approvação do Congresso Estadual na sua primeira reunião.

Palacio do Governo, em Macoló, 4 de setembro de 1903, 15º da Republica.—*Joaquim Paulo Vieira Malta*, — *Antonio Guedes Nogueira.*»

Sr. Presidente, estou lendo estes documentos não com o intuito de pedir providencias *aos poderes federaes a respeito dos* negocios de minha terra.

O Sr. A. Azeredo — Mas para historial-os.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Tambem não, mas para mostrar ao Senado da Republica que nós, representantes da Nação, não sabemos legislar, estamos atrazadissimos; para mostrar aos meus collegas que devemos aprender de novo Direito Constitucional e legislar de accordo com o modo por que se legisla em Alagoas.

O Sr. Gomes de Castro — Não; basta que continuemos como até aqui.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Legislando por meio de autorizações?

O Sr. Gomes de Castro — Sim.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Mas ainda assim o Congresso de Alagoas excede e muito ao Congresso Nacional.

O Sr. Gomes de Castro — Ora! Pois o Congresso Nacional já chegou a decretar a dictadura, quando elle não exerce. Isto nunca foi, nem nunca será excedido por todos os Maltas de Alagoas.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Nós demos, é verdade, dictadura ao Prefeito Municipal desta Capital, mas o governador de Alagoas a está exercendo por si, ninguem lh'a deu.

O Sr. Gomes de Castro — Faz elle muito bem. O governador de Alagoas tem mais poder do que o Prefeito Municipal.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Pois elle que agradeça a V. Ex.

O Sr. Gomes de Castro — A mim, não, que não lhe dei o voto.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Nem a mim, que tambem não lhe dei o voto, e muito menos ao eleitorado do Estado, que não o collocou naquella cadeira.

O Sr. Gomes de Castro — Isto eu não sei; não estou habilitado a dizer si o governador do Estado de V. Ex. teve ou não os votos do eleitorado.

Depois do que temos visto neste Congresso, não ha nada mais que admirar.

Já vimos um codigo feito pelo Governo approvado pelo Congresso em 24 horas.

O Sr. Presidente — Lembro ao orador que a hora está esgotada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Ora Sr. Presidente, todas as vezes que estou no melhor do assumpto, V. Ex. me chama justamente ao cumprimento do Regimento, dizendo estar terminada a hora do expediente.

Não quero abusar da paciencia dos Srs. collegas requerendo novas prorogações, porque não desejo deixar de agradecer ao Senado a generosidade que tem tido para commigo.

Sr. Presidente, não ha quem não tenha ouvido o honrado Senador, meu companheiro de representação, alardear perante todos nós o seu grande prestigio e a sua grande influencia em Alagôas. Elle apregôa tanto uma cousa como outra, que, realmente, parece que de todos os brazileiros, ou antes, de todos os filhos dos diversos Estados, não ha quem gose de maior prestigio e de maior influencia do que S. Ex.

Sr. Presidente, aconteceu, porém, commigo uma cousa: toda a vez que vejo S.Ex. gabar-se de ter grande prestigio e influencia, só me lembro de dizer a S.Ex.: o seu prestigio se parece muito com a estatua de Nabuchodonosor, que tinha a cabeça de ouro, os braços e peitos de prata, o ventre de bronze, as pernas de ferro, mas os pés de barro.

Isso diria a S. Ex. Agora, aos meus collegas que me ouvem, eu repetirei, mais uma vez, aquelle lemma que tanto distinguiu os polacos —Eu pelejo, oh! russos, não pela minha liberdade sómente, mas pela vossa!

E eu, Sr. Presidente, combato, não pela execução da Constituição do meu Estado, mas pela execução da Constituição Federal. (*Muito bem*; *muito bem*).

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a ordem do dia compõe-se de votações de proposições, quasi todas de interesse individual, estando abaixo dellas a do credito de 5.000:000$ para occorrer ás despezas feitas com a mobilização de forças no Acre e a da proposição que fixa as forças de terra para 1905.

Peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que essas duas proposições sejam votadas de preferencia ás outras.

Consultado, o Senado concede a preferencia requerida.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5.000:000$, para occorrer ás despezas resultantes do movimento de forças, sua permanencia e operações no Alto Purús, Alto Acre e Alto Juruá.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem do dia.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1904, fixando as forças de terra para o exercicio de 1905.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, a votação desta proposição é em globo por ser em 3ª discussão, entretanto, parece-me mais razoavel que o Senado votasse o § 2º, do art. 1º, separadamente e dividido em duas partes: a primeira, que trata do numero de alumnos que teem de frequentar as escolas militares no anno de 1905 e a segunda, que manda que fiquem prohibidas as matriculas do anno que vem em deante.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Este paragrapho dispõe:

« *Dos actuaes alumnos das escolas militares*, ficando suspensas as matriculas nas escolas preparatorias e de tactica.»

Não estava eu presente na occasião da discussão; cheguei tarde para apresentar emenda...

O SR. A. AZEREDO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. póde discutir, póde reprovar...

O SR. A. AZEREDO — Não posso discutir porque a discussão já está encerrada.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou fazendo uma consulta á Mesa, e si for acceita a minha idéa, será uma consideração prestada aos inferiores e praças do exercito, que essa disposição vem prejudicar, privando-os da matricula nas escolas. Si for reprovada a restricção da 2ª parte do § 2º, ficará garantido o direito dessas praças.

O Sr. Presidente—A votação em 3ª discussão faz-se englobadamente e o que V. Ex. deseja importaria em uma emenda e não é mais occasião de apresentar emenda.

O SR. PIRES FERREIRA—Fica repetido o meu protesto.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submettida á sanccão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1904, concedendo prorogação, por mais um anno, da licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowel, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife.

Posto a votos, é approvado o artigo unico em escrutinio secreto por 28 votos contra oito.

A proposição fica sobre a Mesa para ser opportunamente dada para ordem do dia.

O Sr. Herculano Bandeira (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Martins Teixeira licença, com ordenado, por um anno, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, é approvado o art. 1º em escrutinio secreto por 27 votos contra 6.

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a Mesa para ser opportunamente dada por ordem do dia.

Votação, em discussão unica, do parecer da Mesa n. 100, de 1904, opinando que não cabe providencia alguma para resolver o incidente relativo á emenda suppressiva da 2ª parte do art. 1º, n. 27, do projecto da Lei da Receita para 1904.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1904, dispensando o Estado da Parahyba do completar o pagamento da quantia por que adquiriu da União o proprio nacional que serviu de quartel de linha na *capital do mesmo Estado*.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

O projecto fica sobre a mesa para ser opportunamente dado para ordem do dia.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1895, fazendo extensiva á magistratura local do Districto Federal, com direito á aposentadoria, a disposição do art. 39 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Posto á votos, é rejeitado o art. 1º do projecto.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 6:434$980 para occorrer ao pagamento a Francisco Affonso Palla, cessionario de diversas ex praças do exercito estacionadas no Estado de Matto Grosso, provenientes de peças de fardamento que venceram e não receberam no devido tempo.

Posto a votos é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a mesa para ser opportunamente dada para ordem do dia.

REFORMA ELEITORAL

Prosegue em 2ª discussão, com o parecer da Commissão Especial sobre as emendas offerecidas, o capitulo 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1903, reformando a legislação eleitoral.

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, pedi a palavra, não para discutir a materia, mas para requerer a V. Ex. que consulte ao Senado si permitte o adiamento da discussão deste projecto para a sessão de segunda-feira. A hora esta adean-

tada o parece-me que, na proxima sessão, haverá maior numero de Srs. Senadores, e a discussão será mais proveitosa, não havendo, portanto, nenhum prejuizo no adiamento.

O Sr. Presidente—Uma vez que o requerimento de V. Ex. é por menos de 8 dias, de accordo com o Regimento, póde ser verbal.

O Sr. Francisco Glycerio — Sr. Presidente, tomo a liberdade de chamar a attenção do nobre autor do requerimento para a circumstancia de ser segunda-feira dia santificado.

O nobre Senador assim procedeu naturalmente por saber que o nobre autor do substitutivo está enfermo, razão para mim valiosa.

UMA VOZ—Está presente.

O SR. A. AZEREDO—Mas a presença de S. Ex. póde perfeitamente ter sido forçada pelo facto de figurar na ordem do dia a discussão do projecto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Em todo o caso, peço licença para apresentar um additivo ao requerimento do nobre Senador por Sergipe, no sentido de ficar adiada a discussão para terça-feira.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Coelho e Campos com o addendo do Sr. Francisco Glycerio.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5.000:000$, para occorrer ás despezas resultantes do movimento de forças, sua permanencia e operações no Alto Purús, Alto Acre e Alto Juruá;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1904, concedendo prorogação, por mais um anno, da licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1903, modificando a lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, e seu regulamento sobre marcas de fabrica e de commercio.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA EM 15 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Costa Azevedo, Manuel Barata, Siqueira Lima, Bueno Brandão, Felliciano Penna e Joaquim de Souza (7).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (49).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Felliciano Penna (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas sete Srs. Senadores não póde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5.000:000$ para occorrer ás despezas resultantes do movimento de forças, sua permanencia e operações no Alto Purús, Alto Acre e Alto Juruá;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1904, concedendo prorogação, por mais um anno, da licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 213, de 1903, reformando a legislação eleitoral.

A Commissão de Petições e Poderes reunir-se-ha hoje, 16 do *corrente*, á 1 hora da tarde, para tratar da eleição realizada a 29 de junho deste anno, no Estado do Rio Grande do Norte, *para preenchimento* da vaga deixada pelo Sr. Deputado Augusto Tavares de Lyra, que renunciou o mandato por ter sido eleito Governador do mesmo Estado.

Para essa reunião são convidados os interessados, que poderão se fazer representar por procuradores.

77ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Manoel Barata, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos (15).

São lidas, postas successivamente em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 15.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 13 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a concessão de um anno de *licença, com todos* os vencimentos, ao Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, director do Tribunal de Contas. — *Archive-se um dos autographos* e envie-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres; *communica que o Sr.* Euclides Malta tem deixado de comparecer ás sessões por motivo de molestia e manda á Mesa um requerimento de D. Maria Emilia Pellicia de Oliveira, viuva do tenente honorario do exercito Emygdio Getulio de Oliveira, pedindo uma pensão. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Posta a votos, é approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 36, de 1903, autorizando o prolongamento da Estrada de Ferro Camocim ate Therezina, lançando um ramal para a Amarração.

Posta a votos, é approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 13 de 1904, concedendo a D. Julieta de Lamare, em*quanto solteira, o montepio* deixado por seu irmão o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare.

O Sr. Virgilio Damazio — Sr. *Presidente, do regimen republicano federativo*, que adoptamos, cabe ao Senado uma incumbencia mais elevada do que as que lhe são communs com as corporações suas congeneres, em regimen diverso.

E' assim que nós, além de membros do Congresso Nacional, contribuindo para a feitura das leis da Republica com os membros da outra Camara, temos ainda, peculiarmente, a incumbencia constitucional, definida em todos os tratadistas da materia, de propugnar os interesses collectivos dos Estados que *aqui representamos*, advogando e defendendo os seus direitos, expressos e garantidos na Lei fundamental.

De sorte que alguem já disse, com muita felicidade de expressão, que o Senado da *Republica Federativa* era um verdadeiro Congresso de Embaixadores.

E' nesta qualidade, como representante que tenho a honra de ser do Estado da Bahia, que *tomo* a palavra neste momento, para *referir*-me a uma questão que interessa ao meu Estado, e igualmente ao visinho Estado do *Espirito* Santo e tambem, sem erro posso dizel-o, a muitos, a quasi todos os outros Estados maritimos da Federação; questão á qual liga-se de perto aquella que está tambem pendente de decisão judiciaria, relativamente ao Estado do Rio de Janeiro.

Refiro me, Sr. Presidente, á questão da propriedade que a União suppõe caber-lhe das areias metalliferas, *nomeadamente* as monazitic s, existentes nas marinhas desses Estados.

Lendo o parecer do illustre representante do Poder... não sei como exprimir-me... —do illustre representante do Poder Executivo ante o Poder Judiciario, de cujo mais alto tribunal é digno membro; lendo o parecer, do illustre procurador da Republica, de modo nenhum, por mais attentamente que o relêsse, se pôde conformar minha razão com a doutrina que elle se contém.

Sobre este assumpto, Sr. Presidente já tive occasião de manifestar-me, ha annos, desta tribuna, em sentido contrario a esse parecer. Affirmo, porém, que procurei, em consciencia estudal-o, com animo de submetter-me á razão.

E como, Sr. Presidente, não me pude, repito, conformar com elle por maior que fosse a docilidade do meu espirito, entendi que devia tomar a palavra para tratar do assumpto da tribuna do Senado; e tanto mais me pareceu que devia fazel-o, quanto contribui um pouquinho, levando as minhas pequeninas pedras para a construcção deste edificio da Republica Federativa, durante longos annos. E, fazendo parte da Constituinte, como fiz, sei, e esta convicção mais se avigorou com a convivencia de alguns dos propagandistas da Republica Federativa que fizeram parte daquelle Congresso e que, ao projecto apresentado pelo Governo Provisorio, offereceram a emenda que, approvada e incorporada á Constituição, constitue o seu art. 64.

Sr. Presidente, não espero, nem pretendo de modo nenhum, influir com a minha palavra e com o meu modo de pensar nas deliberações daquella elevadissima e independente corporação, tanto mais independente quanto illustrada, e composta de homens de reconhecido saber juridico; corporação que tem o poder constitucional, exclusivo e irrecorrivel de definir, direi, *ex cathedra* a conformidade ou desconformidade dos actos quer do Poder Legislativo, quer do Executivo, com a Constituição da Republica. Não, Sr. Presidente, mas V. Ex. comprehende que, bem como ás vezes do attrito produzido por uma pedrinha com um fragmento de ferro pode jorrar uma faisca, da qual se origine maior luz, assim tambem é possivel que o facto de trazer eu o assumpto á tribuna do Senado dê occasião a que reflictam, mais uma vez ou mais detidamente, aquelles que teem de deliberar e decidir a questão, verificando elles (porque seria isso impossivel?) que a melhor decisão, a mais acertada, a mais constitucional, não está de accôrdo com aquillo que parece ao seu illustre collega, que crê pugnar pela Republica Federativa no parecer em que sustenta direitos que se lhe figura ter a União contra os Estados na questão vertente.

Sr. Presidente, a elucidação desta questão depende sobretudo e primeiramente da interpretação do art. 64 da Constituição Federal; é mister para isto, pura e simplesmente, firmar o verdadeiro significado constitucional da expressão — *territorio* — que nelle se emprega, como em outros artigos da Constituição.

Firmado isto, passarei a fazer o estudo e interpretação dos dispositivos que se encontram nas leis referentes ás marinhas desde o anno de 1854, em relação ás provincias do Imperio, hoje Estados da Republica.

Vejamos quanto á primeira interpretação:

Dizem que affirmar que as marinhas estão nos territorios dos Estados, é fazer uma petição de principios, porque o que se trata justamente de averiguar é si os terrenos de marinha fazem parte dos territorios dos Estados.

Dizer isto, Sr. Presidente, é confundir, é desconhecer a siguificação da expressão — territorio do Estado— como lh'a deu a Constituação, tomando-a como uma expressão significativa de dominio ou propriedade, quando é uma expressão de mera significação geographica.

Com effeito, Sr. Presidente (e é o que vou provar), isto é o que se infere da leitura da Constituição Federal.

Em toda a nossa Constituição emprega-se a pavra *territorio* dezesete ou dezoito vezes, creio eu: empregam-se dez vezes as palavras *territorio nacional*, *territorio da Republica*, *territorio do paiz*, que evidentemete são synonymas; empregam-se seis vezes as palavras *territorio dos Estados* e emprega-se ainda a palavra territorio em relação a territorios estrangeiros.

Territorio nacional, Sr. Presidente, não é expressão que signifique um titulo qualquer de propriedade, ou de dominio privado. Não, com certeza.

O que a expressão *territorio nacional* designa é a extensão da Republica, é a área limitada pelos paizes estrangeiros que confinam com o nosso e pelo oceano Atlantico.

O territorio nacional se divide em territorios dos Estados e territorio da União.

Logo no art. 3º da Constituição se encontra a justificação dessa divisão a que me vou referindo.

O art. 3º diz que serão demarcados 14.400 kilometros quadrados no planalto central da

Republica, afim de ser para ahi transferida a Capital Federal.

Evidentemente, esse territorio é o da União. Emquanto, porém, se não der a transferencia do actual Districto Federal, o seu territorio, que ulteriormente será o de um Estado, é e continúa a ser, provisoriamente, o territorio da União.

Portanto, Sr. Presidente, em resumo: o que se chama territorio de um Estado é toda a extensão ou circumscripção geographica do mesmo Estado, limitada ou por outros Estados, ou tambem pelas fronteiras com paizes estrangeiros, si o Estado é fronteiriço ou ainda pelo oceano Atlantico. Esta é que é a extensão territorial ou o territorio do Estado, comprehendidas, para os Estados maritimos, as chamadas terras de marinha, isto é, 33 braças craveiras, como se dizia antigamente, ou 33 metros para terra, a partir do ponto médio das marés em preamar.

Mas isto bastará para dizer-se que as marinhas de um Estado, sejam de propriedade do mesmo Estado?

Não, isto não basta; estão certamente comprehendidas no territorio do Estado, circumscripção geographica do territorio nacional, do territorio da Republica: mas não é isto razão determinante e sufficiente, para que se infira que pertencem ao Estado. Pertencem, sim, mas por outros fundamentos de que me occuparei em seguida.

A questão, com effeito, ainda tem outra face, pela qual deve ser estudada, dando-lhe solução não duvidosa.

Sejam ou não sejam as marinhas propriedade do Estado as minas metalliferas que se encontram nas mesmas marinhas pertencem ao Estado, em virtude do dispositivo constitucional do art. 64, que diz que pertencem aos Estados as minas situadas em seus respectivos territorios.

Ora, é incontestavel que as jazidas de areias monazaticas, areias metalliferas, que contém o mineral monazite, constituem minas, nenhum mineralogista o contestará.

Pertencem, portanto, essas areias aos Estados onde se encontrarem.

E' irrefragavel esta conclusão do principio do art. 64, que textualmente citei. Mais a corroboram as palavras que immediatamente se seguem, completando o artigo.

Peço a attenção do Senado para estas palavras; porque, segundo os principios de hermeneutica, na lei não ha palavra ociosa.

Depois de dizer o que pertence aos Estados, continúa o artigo pelas seguintes palavras: «cabendo sómente á União a porção do territorio que for indispensavel para defeza de fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.»

E cumpre observar desde já: isto está incluido no titulo 2º da Constituição, relativo aos Estados, quando, a prevalecer a opinião que combato, mais caberia no titulo 1º em que a Constituição se occupa da organização federal, de accôrdo com o plano geral que adoptou, consagrando o titulo 3º aos municipios, o titulo 4º aos cidadãos brazileiros e o 5º e ultimo a disposições geraes, nas quaes tambem caberiam as disposições do art. 64, si mais significativa não fosse, como foi, a sua collocação no titulo relativo aos Estados.

Portanto, repetirei, no titulo da Constituição Federal relativo aos Estados diz-se que á União caberá sómente a porção do territorio do Estado que for indispensavel, note o Senado, que for indispensavel, que não se poder dispensar, para defeza das fronteiras, para fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.

Portanto, si as minas existentes no territorio dos Estados—o territorio é isto que ha pouco acabamos de ver—pertencem aos mesmos Estados, evidentemente são as areias monaziticas encontradas nas marinhas da Bahia, do Espirito Santo, do Rio de Janeiro, ou de qualquer outro Estado da Federação, a propriedade incontestavel dos mesmos Estados.

Passando, Sr. Presidente, á outra fonte de interpretação, que conduz á decisão dos pleitos, que são movidos por meu Estado e outros, eu estudarei os dispositivos que se encontram em varias leis do Imperio, a primeira das quaes começou a vigorar, ha 70 annos; leis cuja vigencia é garantida pelo art. 83 da Constituição Federal.

Sr. Presidente, a lei n. 38, de 3 de outubro de 1834, estatue em seu artigo 37:

«Ficam desde já pertencendo á Camara Municipal da cidade do Rio de Janeiro:

§ 1.º .....

§ 2.º Os rendimentos dos fóros das marinhas na comprehensão de seu municipio, inclusive os do Mangue, visinho á Cidade Nova, podendo aforar para edificação os que ainda o não estiverem, reservados os que o Governo destinar para estabelecimentos publicos e salvo prejuizos que taes aforamentos possam causar aos estabelecimentos da marinha nacional.»

Por ora, Sr. Presidente, só pela leitura desta lei, não se póde ainda dizer que tenha havido transferencia de dominio directo das marinhas do outrora Municipio Neutro, hoje Districto Federal.

Suscitando-se, porém, duvidas a este respeito, a lei de 20 de outubro de 1838 (isto é, de quatro annos depois), em seu art. 9º, n. 27, expressamente dispoz que, nas rendas

de aforamento das marinhas do municipio, estavam incluidos os laudemios.

Por ahi já se póde ver, pelo menos, o animo de transferencia, da nação para o municipio, do dominio pleno das marinhas; pois quem recebe, quem tem direito ao laudemio é o proprietario, si bem que possa, é verdade, prescindir delle.

Mas não ficou nisto: a lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887 (isto é, dous annos antes da proclamação da Republica) dizia o seguinte:

«E' o Governo autorizado a transferir... (sublinho a palavra da tribuna para tornar mais saliente a sua significação)... *transferir* á illustrissima Camara Municipal do Rio de Janeiro *o direito* (sublinho ainda) o direito de aforar os terrenos accrescidos aos de marinhas existentes no Municipio Neutro, e ás Camaras Municipaes das Provincias o de aforar os de marinha e accrescidos nos respectivos municipios, passando a pertencer á receita das mesmas corporações a renda que dahi provier, e correndo por sua conta as despezas necessarias para medição, demarcação e avaliação dos mesmos terrenos, observadas as disposições do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.»

Agora vamos ver o decreto que acabo de citar.

Esse decreto, que tenho em mãos e é referendado pelo rijo e rigido jurisconsulto em direito, conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos (um nome do que se orgulha o meu Estado...

O SR. PIRES FERREIRA — De saudosa memoria.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO —... de saudosa memoria, realmente) esse decreto de 1868 vem precedido das razões pelas quaes foi o mesmo expedido.

As razões são estas:

«Reconhecendo quanto é importante semelhante concessão» (a dos terrenos de marinha) «a qual, além de conferir direitos de propriedade aos concessionarios, torna os ditos terrenos productivos, e favorece, com o augmento das povoações, o das rendas publicas; e attendendo á necessidade de regular a forma da mesma concessão no interesse não só do dominio nacional e privado, como na defesa militar, alinhamento e regularidade dos cáes e edificações, servidão publica, navegação e bom estado dos portos, rios navegaveis e seus braços; ouvido o parecer das secções reunidas da Fazenda e de Marinha e Guerra do Conselho de Estado, hei por bem decretar, etc.»

Este decreto, vê o Senado, regula a fórma, o modo de fazer a concessão, exigindo que sejam trazidos ao Ministro da Fazenda e ouvido a respeito o Ministerio da Marinha e Presidentes das Provincias, *os requerimentos* dos pretendentes pedindo aforamento de marinhas ás Camaras Municipaes.

Comprehende-se esta exigencia, porque a Nação tem alto interesse em superintender ao regimen dos portos, costas e fronteiras da Republica. Tal superintendencia, de alcance e natureza politica, nacional e internacional, é hoje, no regimen federativo, confiada aos poderes da União, a qual, em materia de soberania, é a representante constitucional da Nação.

A União, porém, não é a Nação. Fóra dessa elevada esphera politica, a União, entidade juridica, creada pelo systema federativo, concorre com os Estados, limitada em direitos e deveres como elles nos circulos das respectivas autonomias, para formarem a Federação, ella e elles como partes integrantes do systema.

A Nação tem direitos superiores á União; não é como esta apenas autonoma, mas sim soberana.

Ella tem sobre todo o territorio nacional o dominio eminente, que é um attributo da sua soberania, do qual lança ella mão, por intermedio da União ás mais das vezes, e algumas com o concurso dos Estados, afim de occupar o logar que lhe compete entre as outras nações e para que possa bem defender a integridade do seu territorio e manter a sua dignidade, a dignidade nacional; para que possa em tempo tomar as medidas de prevenção convenientes, olhando para as fronteiras, quer de terra, quer do mar, por onde póde vir porventura uma ameaça ou um perigo para a mesma integridade ou dignidade nacionaes. O art. 64 exprime exactamente isto, quando diz que, seja em que Estado for, cabe á União (que em tal funcção é o preposto constitucional da Nação) avocar a porção de territorio indispensavel para fortificações, construcções militares e, em uma palavra, o que fôr mister para defender as fronteiras da Federação, e realizar os demais serviços de natureza federal.

Mas, fóra deste, e dos direitos consectarios, exercidos pela União tambem em nome da soberania da Nação, como o de regular a navegação, o regimen dos portos, o regimen das fronteiras, penso que em materia de direito privado, quanto ao que póde ser susceptivel desse direito na faixa que comprehende as terras de marinhas, não compete absolutamente á União, por si, direito algum.

Ha, Sr. Presidente, no parecer que li hoje, um topico, ao qual peço venia a seu illustre autor para oppor contestação; é elle o seguinte (salva a redacção).

Pelas leis de 1834 e 1887 a Nação, representada pela sua Assembléa Geral Legislativa, e com a sancção imperial, «transferiu ás municipalidades simplesmente o direito de aforar, *isto é, o exercicio* das prerogativas e dos encargos do senhorio e como compensação e auxilio, o de perceber os fructos do aforamento.»

Sr. Presidente, não sou jurista; de modo nenhum, nem mesmo de longe, posso nem quero pretender semelhante honra; mas, do pouquinho de leitura que, tenho feito, infiro, penso que sem erro, que desde o Direito Romano, que é a base do direito moderno, com as alterações devidas á evolução juridica, principalmente em materia de ordem politica e de ordem penal, sempre ensinou-se que o direito era cousa muito differente do exercicio do mesmo.

E' assim que, por exemplo, o ente humano, apenas gerado, e portanto muito antes de nascer, já tem direitos. *In utero conceptus pro nato habetur tamquam de eo agitur.*

Ora, ninguem dirá que o feto em gestação tendo, como tem, direitos, tem exercicio de direitos.

Mesmo áquelles que chegam á idade da puberdade, mas que não teem o desenvolvimento correspondente mental, necessario para constituirem-se *sui juris*, ao imbecil, ao idiota, dá-se um curador, e bem assim ao interdicto por alienação mental ou por prodigalidade.

Mas, ninguem dirá que os curadores, que agem em nome dos seus curatelados, o façam por direito proprio, que com a curatella lhes tenha sido transferido.

Não, Sr. Presidente, a transferencia de um direito, feita na fórma legal e a quem tenha idoneidade e capacidade para assumil-o, importa a renuncia, importa a perda do direito, para quem o transfere.

A transferencia de um direito de propriedade, não ha duvidal-o, é um acto de alienação do direito de propriedade.

Assim, pois, insistirei: transferir o direito e transferir o exercicio do direito, são duas cousas muito differentes. Si a Assembléa Geral Legislativa do Imperio quizesse, nas leis citadas de 1834, 1838 e 1887, conferir ás municipalidades um simples usofructo, cedendo lhes apenas as rendas do aforamento das marinhas, e reservando o direito correspondente, mantido como até então, teria empregado fórma diversa de exprimir sua intenção, dizendo, por exemplo—fica, até resolução em contrario, transferido para as municipalidades o uso e goso das terras de marinha, podendo aforal-as em nome do Governo Imperial, precedendo audiencia e consenso deste, e percebendo para si as rendas do aforamento.

Assim, o direito de aforar, conforme allegam os Estados que movem pleito perante o Supremo Tribunal é um direito de dominio, só o proprietario póde aforar.

Não desconhece isso nem o nega o illustre magistrado que advoga contra elles em prol da União: entende mesmo que isso é principio tão elementar, que para sustental-o não era mister invocar autoridades.

«Mas (continua S. Ex.) o que igualmente não admitte controversia é que o proprietario póde delegar a outrem *o exercicio* desse direito.»

O'ra, delegar um exercicio é transferir um direito, Sr. Presidente?

E' uma deploravel confusão, que até eu posso descobrir e extranhar, apezar de serem rudimentares as minhas habilitações em *materias de direito*.

«Ao proprietario (prosegue S. Ex.) é que pertence o direito de possuir a cousa, de usar della, de auferir os seus productos, de arrendal-a, de administral-a, etc., etc., e nada impede todavia, que elle ceda a outrem, a titulo oneroso ou gratuito, alguns desses *consectarios do dominio*, *sem demittir-se*, por isto, do seu direito á substancia da cousa.»

Mas perdoe-me o illustre jurisconsulto, a cujos talentos presto a mais elevada consideração, e a cuja pessoa consagro a mais sincera estima; mas é S. Ex. quem responde a si mesmo.

O proprietario que cede a outrem os consectarios do seu direito de propriedade, só por isto não se demitte do mesmo direito.

Logo, si a cessão feita fôr, não dos consectarios, mas do proprio direito, o proprietario demittiu-se delle. Ora, ceder ou transferir direitos é uma e a mesma cousa, é renunciar a elles, é demittir-se delles em favor de outrem, que os adquire. E a lei de 1887 diz que o Governo transferirá á Camara Municipal do Rio de Janeiro o direito de aforar os terrenos accrescidos aos de marinha existentes no Municipio Neutro e transferirá ás Camaras Municipaes das Provincias o mesmo direito quanto aos de marinha e accrescidos nos respectivos municipios.

Houve, pois, plena transferencia do direito de aforar, isto é, houve transferencia de dominio *directo*, feita ás Municipalidades pelo Imperio, a qual até a Republica, em 1889, tinha-o sobre as terras devolutas e até dous annos antes o conservou sobre as marinhas, ou terras de marinha, as quaes, cumpre dizel-o, bem que tendo denominação especial, que as discrimina, não fogem, em boa razão juridica á qualificação de especies, comprehendidas no genero — terras devolutas.

E, si não é por este motivo que a Constituição Federal não tratou, em nenhum de

seus artigos, das terras de marinha, não foi por omissão certamente, mas sim porque sobre ellas nada se innovava do já disposto e recentemente, em 1887, ao passo que sobre as terras devolutas a innovação era completa e de alcance incomparavelmente maior, passando a totalidade dellas, solo e subsolo, para o dominio dos Estados.

A lei de 1887, Sr. Presidente, não foi senão a concretização de uma idéa liberal, que de longa data *laborava o espirito* dos notaveis estadistas do Imperio, vindo afinal a ganhar foros de cidade, com a sancção daquelle acto legislativo.

Occorre-me citar, em abono do que digo, um trecho do relatorio, que, como Ministro da Fazenda, apresentou á Assembléa Geral, tres annos antes, o conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, e o Senado conhece, como o paiz inteiro, o valor que tem o nome deste eminente jurisconsulto.

A' pagina 100 do seu relatorio diz o illustre homem de Estado - que «concorda com as idéas já emittidas no relatorio anterior, julgando que seria proveitoso para o Estado *cederem-se* os terrenos de marinha ás respectivas *municipalidades* da côrte e provincias, mediante as devidas cautelas, para que não se deem abusos que possam mais tarde prejudicar os interesses geraes.»

Cabe aqui observar, Sr. Presidente, que si a *cessão*, cuja idéa merecia a approvação do illustre Ministro, era equivalente, como pretendem, a um simples usofructo, então foi ocioso e escusado referir-se á municipalidade da Côrte, a qual desde 1834 já gozava d'este beneficio. E ainda d'elle goza, qualquer que seja a qualificação que dêem ao respectivo direito, mais feliz do que as municipalidades favorecidas pela lei de 1887, a quem a União, erronea e mal avisadamente, nega e interdiz o direito e o exercicio do direito.

Sr. Presidente, uma vez que estou na tribuna e si não fosse o desejo de ser breve, eu fallaria, ainda que fosse por alto e rapidamente, sobre umas tantas asserções que, apezar de erradas, vão passando sem contestação e que eu tenho lido impressas, as vezes até no *Diario Official*.

Por exemplo, ha dias que o direito de tributar é um attributo da soberania.

Pasmei da enormidade! Com que então, as municipalidades que, na esphera da respectiva competencia tributam, os Estados que tambem tributam, fazem-no porque são soberanos no seu tanto!...

Sustentam alguns, a meu ver erradamente, o que os Estados teem soberania, exp essão *que confundem com a de autonomia; mas municipios soberanos!...* E' a primeira vez que me cahiu sob os olhos tão desmarcada heresia. A nossa Constituição Federal diz apenas que os municipios serão «autonomos no que respeitar a seu peculiar interesse», o que, aliás, é hoje lettra morta para a quasi totalidade dos Estados.

E como esta, Sr. Presidente, outras cousas ha bem curiosas: mas, cansado e escasseando o tempo, limitar-me-hei a tratar de uma só.

Li, ha mezes, em acto publicado no *Diario Official*, em aviso ministerial ou cousa que o valha, que a União tem direito, firmado em lei, a uma zona do territorio nacional, formando uma faixa de dez leguas de largura, correndo de sul a norte e de oeste a leste em toda a nossa fronteira, limitrophe com os paizes estrangeiros.

Não é exacto, Sr. Presidente, e lamento que tal *inexactidão seja sustentada em* documento de cunho official.

Nas fronteiras, Sr. Presidente, não ha nenhuma zona destinada para dominio da União nem pela Constituição, nem por lei da Republica. Nem para o *Imperio houve nunca tal* lei, que seria uma superfluidade: o Imperio era senhor das terras devolutas, na fronteira ou nao.

O engano ou erro, aliás, dos que assim sustentam o que vou impugnando parece que vem de não terem lido a lei a que se referem, fallando de outiva ou confiando demasiado na memoria.

A lei a que attribuem o que erradamente asseveram, é a de n. 601, de 18 de setembro de 1850, a qual dispõe sobre as terras devolutas do Imperio. Já foi dada como ainda vigente, na conformidade do art. 83 da Constituição Federal. Foi um lapso das razões do *veto* interposto pelo illustre finado, então Presidente da Republica, o Sr. Dr. Prudente de Moraes, a uma resolução do Congresso que regulava justamente as questões de marinhas e terras devolutas.

Dizia-se no *veto* que esta lei estava ainda em pleno vigor, em virtude daquella citada disposição constitucional, a qual declara continuarem em vigor as leis do antigo regimen no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.

Mas, Sr. Presidente, *não é evidente que*, desde que o actual regimen passou para os Estados as terras devolutas, não póde continuar em vigor uma lei feita precisamente para regular a *concessão das terras devolutas* não pelas provincias, hoje Estados, mas pelo Imperio? Decerto; essa lei, para cuja execução foi creada a Repartição Geral de Terras Publicas, extincta justamente pela passagem das terras devolutas para os Estados, esta lei não está absolutamente em vigor.

E o que ha nella em relação ás taes dez leguas de fronteira, de imaginario dominio da União, é o seguinte: (*Lê*)

«Art. 1.º Ficam prohibidas as acquisições de terras devolutas *por outros titulos que não sejam o de compra*, excepto,...» (e aqui está a disposição, metamorphoseada de boa fé, creio, mas por erro) «...excepto, as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros, em uma zona de dez leguas, as quaes poderão ser concedidas *gratuitamente*.»

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que, dahi para dizer-se que uma faixa de dez leguas foi dada pela lei citada, para exclusivo dominio e propriedade do Imperio, e defeza de sua fronteira, é enorme a distancia. E nem se podia isso ter dado, porque as terras devolutas, repito, eram do Imperio, não só essas dez leguas, como todas as leguas da immensa extensão do territorio nacional. Sómente, como acabam de ver V. Ex. e o Senado, o que a lei determinou, foi que nas dez leguas de fronteira com os paizes estrangeiros podiam ser concedidas terras devolutas a titulo gratuito, fôra de cuja zona só permittia-se por titulo de compra semelhante acquisição. Com esta disposição da lei facilitava-se o povoamento das fronteiras, animando para ellas as correntes de immigração.

Preparava-se, é certo, a defeza das fronteiras, mas isso *indirectamente*, pela creação de nucleos de povoações brazileiras, para as quaes o Governo contribuiria mais directamente com a fundação das chamadas colonias militares.

O regulamento da lei de 1850, expedido quasi quatro annos depois, com o decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, é a confirmação plena do que vou affirmando.

O seu art. 1º estabelece o numero e funcções dos empregados da Repartição Geral das Terras Publicas, creada pelo art. 21 da lei de 1850 ; repartição que, como ha pouco recordei ao Senado, foi considerada extincta, justamente como consequencia directa e necessaria do art. 64 da Constituição Federal, que passou para os Estados as terras devolutas, revogando, portanto, a lei de 1850 e o seu regulamento.

O capitulo VII deste regulamento é o que se occupa «das terras devolutas situadas nos limites do Imperio com os paizes estrangeiros.»

Nelle exprime-se o art. 85 pelo modo seguinte :

Art. 85. Os emprezarios que pretenderem fazer povoar terras devolutas comprehendidas na zona de 10 leguas nos limites do imperio com paizes estrangeiros, importando para ellas, á sua custa, colonos nacionaes ou estrangeiros, deverão dirigir suas proposta ao Governo imperial por intermedio do director geral de terras publicas, sob as bases : 1ª, da concessão aos ditos emprezarios de 10 leguas em quadro ou o seu equivalente para cada colonia de 1.600 almas, sendo as terras de cultura, e 40, sendo campos proprios para criação de animaes ; 2ª, de um subsidio para ajuda da empreza, que será regulado segundo as difficuldades que ella offerecer.»

Eis aqui, Sr. Presidente, o modo como o Imperio militarizava a tal zona de 10 leguas, que officialmente se diz reservada por lei para a defesa das nossas fronteiras.

Mas si essa lei do Imperio assim o dispuzesse, estava revogada pela Republica ; como seria nulla, por inconstitucional, a lei promulgada na Republica, que decretasse essa usurpação da União, em prejuizo dos Estados da fronteira.

Felizmente, Sr. Presidente, não ha absolutamente lei alguma neste sentido, como acabamos de verificar.

Posso, pois, affirmar, concluindo: 1º, que pertencem aos Estados as terras devolutas situadas em seus territorios; 2º, que no territorio de um Estado estão comprehendidas, quer a zona de suas fronteiras terrestres, quer as colonias nelle estabelecidas, inclusive as chamadas colonias militares, quer a zona de suas fronteiras maritimas ou de suas marinhas ; 3º, que, em toda a hypothese, as minas pertencem ao Estado em cujas marinhas estiverem ; 4º, finalmente, que dentro do territorio de um Estado são de dominio e jurisdicção exclusiva da União sómente aquellas porções qur forem reconhecidas indispensaveis, e onde effectivamente houver (art. 64) fortificações, construcções militares, estradas de ferro federaes, arsenaes (art. 34, n. 31) ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal.

Ao terminar, Sr. Presidente, peço a V. Ex. e ao Senado que desculpem o desalinho deste discurso, feito sem muito preparo e com pouca competencia. Mas urgia discutir o assumpto, que eu desejaria ver esclarecido por quem melhor do que eu possa fazel-o. (*Muito bem ; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 5.000:000$ PARA DESPEZAS COM O MOVIMENTO DE FORÇAS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir

ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5.000:000$, para occorrer ás despezas resultantes do movimento de forças, sua permanencia e operações no Alto Purús, Alto Acre e Alto Juruá.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta votos, é a proposição approvada e vae ser enviada á sancção.

LICENÇA AO DR. SAMUEL DA GAMA COSTA MAC-DOWELL

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1904, concedendo prorogação, por mais um anno, da licença em cujo goso se acha o Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente substituto da Faculdade de Direito do Recife.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é a proposição approvada, em escrutinio secreto, por 29 votos contra 7, e vae ser enviada á sancção.

REFORMA ELEITORAL

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da Commissão Especial sobre as emendas offerecidas, o capitulo I da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1903, reformando a legislação eleitoral.

O Sr. Presidente—Devo uma explicação ao Senado, ao annunciar a discussão da proposição que reforma a legislação eleitoral.

No ultimo dia de sessão, foi apresentado um requerimento de adiamento, que acceitei e submetti á consideração do Senado, que o approvou.

Estava então na convicção de que o projecto só tinha tido o adiamento resultante da applicação do art. 144 do nosso Regimento, que manda que as emendas apresentadas sejam presentes á Commissão respectiva para sobre ellas emittir parecer.

Mais tarde verifiquei, porém, que o projecto outrára em discussão em 6 de junho ultimo, e fôra esta adiada.

Portanto, nos termos do art. 188 do Regimento, eu não deveria acceitar o requerimento de adiamento; fil-o, porém, pelos motivos que acabei de expôr, isto é, por acreditar que o adiamento tinha sido resultante da applicação do art. 144 do Regimento.

Era essa a explicação que devia ao Senado, pela qual espero ser-me-ha relevada a falta involuntaria que commetti.

O SR. A. AZEREDO—Muito bem; perfeitamente; assim não fica estabelecida essa praxe.

O Sr. Rosa e Silva (*)—Sr. Presidente, propositalmente esperei, para pedir a palavra, o ultimo momento, contando que de outrem partisse a iniciativa deste debate.

O nobre Senador pelo Ceará, ao iniciar-se a segunda discussão da reforma eleitoral, estranhou, com razão, o silencio sobre assumpto de tão grande relevancia. Maior é, permitta-me dizel-o, a minha estranheza neste momento, quando o Senado vae ser chamado a resolver, pelo voto, uma questão de tal magnitude.

Não se póde justificar esse silencio, com a supposição de que haja mais ou menos no Senado harmonia no modo de ver a questão em debate. Ao contrario, é conhecida a mais profunda divergencia, e, tratando se do assumpto de tanta importancia, não se comprehende a ausencia de debate.

Essa divergencia deu se mesmo, e profundamente, no seio da Commissão chamada a dar parecer, quer sobre o projecto de reforma eleitoral, quer sobre o substitutivo. Era de esperar, por conseguinte, que tivesse a sua repercussão no Senado.

Sr. Presidente, tenho o maior pezar, mas não posso deixar de salientar o modo, a meu ver irregular, pelo qual está correndo a discussão da reforma eleitoral. Trata-se, não de um projecto de ordem secundaria, não de questão sem alcance, mas de uma reforma capital, urgentemente reclamada a bem do prestigio dos Poderes Publicos.

Entendendo, assim, Sr. Presidente, apezar de membro da Commissão Especial, que tinha de dar parecer sobre a reforma, julguei dever apresentar da tribuna o projecto substitutivo que tive a honra de submetter á consideração do Senado. O Senado conhece os incidentes que então occorreram. O honrado Senador por S. Paulo procurou immediatamente restringir o campo de acção da Commissão, levantando questões preliminares que não tinham razão de ser e que, afinal, desapparecêram deante do dispositivo regimental.

Mais tarde S. Ex. apresentou parecer que foi submettido ao estudo da Commissão, no qual—seja-me relevado declarar—absolutamente não era devidamente examinado o projecto substitutivo e muito menos discutidos os seus pontos capitaes.

Submettido esse parecer á deliberação da Commissão, pronunciou-se a maioria contra elle, e o honrado Senador acabou declarando

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que o retirava e traria novo parecer de accordo com o vencido.

Esperei que, nesse parecer, o nobre Senador estudasse o substitutivo e désse as razões do seu voto divergente; mas até hoje não conheço essas razões.

E' possivel, sr. Presidente, que a materia seja para *outros intuitiva*; o facto, porém, é que se trata de um assumpto que, parece-me, ninguem affirma á esteja resolvido pela proposição vinda da Camara dos Deputados, e o nobre Senador, que foi voto vencido na Commissão, já retirou o projecto que havia submettido á consideração do Senado.

Por *consequencia*, é o Senado chamado a pronunciar se entre a proposição da Camara dos Deputados e o substitutivo que tive a honra de offerecer ao seu estudo e julgamento.

Esse substitutivo teve na Commissão, em todos os seus pontos capitaes, o apoio da maioria; teve contra si, em todos os seus pontos capitaes, o voto do nobre Senador por S. Paulo.

O parecer que, do seio da Commissão, veiu para o recinto do Senado e se acha submettido á sua deliberação não é parecer: é a acta da votação havida no seio da Commissão. Eu tinha, por consequencia, o direito de esperar, e acho que o Senado tambem, que as razões da impugnação ao substitutivo se désse ouvir desta tribuna; e eis porque, Sr. Presidente, *comecei* salientando ter esperado até o ultimo momento que de outrem partisse a iniciativa da discussão.

Parece me que não é a mim, autor do projecto substitutivo, que já o justifiquei desta tribuna, sbstitutivo, repito, *qu* teve o apoio da maioria da Commissão, que compete iniciar o debate, e renovar as razões justificativas desse mesmo substitutivo, e sim áquelle que o impugna. Este é que deve vir dizer ao Senado e ao paiz por que o não acceita.

Penso que, em assumpto tão transcendente, tenho o direito de pedir da tribuna do Senado explicações ao illustre relator do parecer.

Limito-me, por ora, a estas considerações. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, não esperava que o illustre Senador por Pernambuco entendesse necessario que eu désse ao Senado as razões em que me havia fundado para ser, na maior parte dos casos, contrario ao substitutivo que S. Ex. apresentára á reforma eleitoral e, muito menos, me pareceria necessario que eu repetisse a S. Ex. os fundamentos que havia exposto na Commissão de que ambos fazemos parte.

A discussão do projecto de reforma eleitoral e do substitutivo correu animada e franca no seio da Commissão. Cada um de seus membros emittiu parecer claro e explicito sobre todos os capitulos do substitutivo de S. Ex., e, até mesmo, sobre as mais intimas particularidades de um e de outro projecto submettido ao nosso estudo.

S. Ex., portanto, estava perfeitamente ao corrente de nossas opiniões

O Sr. Rosa e Silva — Não, senhor; na Commissão a discussão foi rapida.

O Sr. Francisco Glycerio — Foi rapida, porque S. Ex. não se dignou detel-a.

O Sr. Rosa e Silva — A discussão deve partir de quem impugna.

O Sr. Francisco Glycerio — Quem impugna dá os fundamentos da sua impugnação na medida de suas idéas e do tempo que julga necessario para que estas idéas sejam desenvolvidas. O impugnador é o juiz da opportunidade e da extensão dos termos da impugnação.

O Sr. Rosa e Silva — Quaes foram os fundamentos da impugnação?

O Sr. Francisco Glycerio — O nobre Senador quer que eu repita os fundamentos que dei na Commissão. Não estou tratando disto; estou mostrando por emquanto que S. Ex. não tinha necessidade de conhecer aqui os fundamentos da minha impugnação, porque já os conhecia.

O Sr. Rosa e Silva — Não os conhecia. Na Commissão não ouvi de V. Ex. os fundamentos da impugnação; mas, ainda que os tivesse conhecido, V. Ex. devia trazel-os para o Senado, pois é dever da Commissão informar ao Senado das razões do seu parecer.

O Sr. Francisco Glycerio — Quando o nobre Senador deu-me a honra de interromper-me começava eu a dizer que o Senado póde julgar-se no direito de exigir de mim a explanação franca dos motivos que tive para impugnar o substitutivo do nobre Senador, mas devo ponderar ao Senado que no seio da Commissão nenhum dos membros que a compõem se levantou para discutir, quer o projecto, quer o substitutivo do honrado Senador.

O Sr. Arthur Rios — Não somos obrigados a discutir. Damos o nosso voto conscienciosamente.

O Sr. Francisco Glycerio — Perfeitamente; os Senadores não são obrigados a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

discutir, só poderão ser obrigados a considerar a impugnação feita aos seus pareceres, si isto mesmo puderem.

Mas isto é uma questão de regimento, de formalidade...

O SR. GOMES DE CASTRO—Sobre esta materia a Commissão não deu parecer; apenas aconselhou a preferencia de um projecto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Julguei mais acertado, em vez de dar o meu parecer...

O SR. GOMES DE CASTRO—Não vae censura a V. Ex. neste meu aparte; lembro apenas o facto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Acceitaria com muito prazer a censura do nobre Senador, que é sempre feita na melhor intenção. O nobre Senador tem autoridade bastante para dirigir as suas observações a um seu constante admirador,

O SR. GOMES DE CASTRO — Agradeço a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, dizia eu, nos fundamentos do parecer muito leal que dei e que corre impresso, só foram examinados os dispositivos do projecto da Camara e do substitutivo do nobre Senador por Pernambuco. Como podia eu pois dar os fundamentos da divergencia extraordinaria havida na Commissão?

O que me parece é que o nobre Senador, que alias assignou o parecer, se compraz em arguir-me pela sua deficiencia. Si o parecer é deficiente, nem por isso deixa de ser parecer da Commissão.

Dizia ainda ha pouco, Sr. Presidente, que isto é uma questão secundaria.

O SR. ROSA E SILVA—O que é questão secundaria?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A questão do vir ou não o relator expor as razões do seu voto sobre o parecer. Na qualidade de Senador, posso discutir ou não; votar ou não em silencio.

Desde que dei ao Senado conhecimento da votação havida no seio da Commissão, era-me licito conservar-me em silencio. O mais é sacrificar o interesse legitimo que o paiz tem em uma boa reforma eleitoral por uma questão de mera formalidade, de uma formalidade puramente regimental.

Os homens que cuidam com seriedade, com circumspecção e patriotismo das reformas uteis, dedicam-se mais ao objectivo que essas reformas visam, do que á competencia individual dos que as elaboram.

No numero dos homens de Estado que assim costumam se desempenhar desses altos deveres, tenho a satisfação de ver o nobre Senador por Pernambuco.

Extranho, portanto, que S. Ex. em vez de empenhar-se logo no debate, sustentando o seu substitutivo (si é que vale a pena em presença da maioria que o suffragou no seio da Commissão) exponha ao Senado quer os motivos que tem para sustental-o, quer os motivos que tem para julgar fraca a impugnação opposta no seio da Commissão por mim, incumbido de relatar o parecer. Extranho, repito, que S. Ex. ao envez de assim proceder, viesse pedir novos esclarecimentos obrigando-me a fallar.

Pertenço ao numero dos que entendem que nenhuma reforma eleitoral é capaz de sanear a origem dos poderes electivos da Nação, uma vez que não repouse sobre o censo alto.

Este é o meu modo de pensar.

O SR. COELHO E CAMPOS— Elevar o nivel, capacidade; apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ—Não apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não estou fazendo propaganda das minhas idéas.

O SR. A. AZEREDO— Mas poderia fazel-o.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—...estou expondo o meu modo de pensar...

O SR. COELHO E CAMPOS—E' um dos pontos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... para justificar a minha conducta.

O SR. LAURO SODRÉ—Os desastres da Republica não cabem a este agente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A minha responsabilidade de homem publico está presa a um systema de eleição que entendo ser o unico capaz de elevar o nivel moral dos corpos electivos da Republica. Mas, ou por espirito excessivamente democrata, ou por escrupulos constitucionaes, o que é verdade é que a maioria dos homens politicos do Brazil pronuncia-se contra esta reforma na base do censo alto.

Para que havia eu de insistir em uma reforma que tem contra si a opinião da maioria dos homens politicos da Republica?!

O SR. COELHO E CAMPOS — Não passaria hoje, passaria amanhã; seria uma propaganda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Foi por isto que apresentei um projecto retirando-o mais tarde, deixando-o em segundo plano, porque sabia que essa reforma não receberia a sanção do Poder Legislativo.

O systema do substitutivo pertence á iniciativa do honrado Senador por Pernambuco que assume perante o Senado e perante o paiz a responsabilidade dessa reforma.

Como patriota e homem de senso pratico, julguei não dever oppor embaraços a essa reforma em discussão adeantada.

O Sr. Rosa e Silva—Mas V. Ex. não a acceitou e deve dar as razões por que a combate.

O Sr. Francisco Glycerio—Não a acceitei e pretendia votar em silencio, para não crear embaraços á reforma eleitoral.

O meu silencio não foi bem recebido por V. Ex. talvez por não tel-o comprehendido. O meu interesse era proporcionar com esse silencio, si é que a minha palavra algum prestigio tinha para embaraçar a reforma do honrado Senador, a passagem da reforma para que se convertesse em lei, com os meus votos, para que ella produzisse os resultados que eu acredito que o honrado Senador sinceramente aspira.

Para que havia eu de dar combate ao systema de eleição pelo qual é responsavel o nobre Senador, um dos homens politicos dos mais considerados da situação, si eu não podia dotar o paiz com uma reforma capaz de elevar o nivel moral dos corpos constituidos do Brazil, visto como, por motivos respeitaveis, verifiquei que essa reforma não tinha o consenso de ambas as Casas do Congresso Nacional?

Pergunto, respeitosamente, ao Senado: não procedi com prudencia não embaraçando a reforma sustentada pelo nobre Senador?

Sr. Presidente, incontestavelmente uma boa reforma depende do concurso essencial dos poderes publicos que a executam. O honrado Senador por Pernambuco si conseguir fazer vingar o seu systema eleitoral a justo titulo, desfraldando essa bandeira, aspirará a direcção suprema dos negocios publicos.

O Sr. Rosa e Silva — A reforma será executada pelo Sr. Rodrigues Alves, que inspira confiança.

O Sr. Francisco Glycerio — Perdoe-me; o nobre Senador não me entendeu. Continúo a não merecer o favor do honrado Senador por Pernambuco. O nobre Senador não poderia mesmo interromper o periodo presidencial do actual Presidente da Republica até porque a seguinte eleição será presidida por S. Ex. A successão porém dos periodos presidenciaes exige naturalmente um homem da altura do Sr. Rodrigues Alves.

Eu disse com a maior sinceridade que si o honrado Senador por Pernambuco houvesse conseguido fazer passar no Congresso Nacional a sua reforma, poderia, desfraldando essa bandeira, aspirar, a justo titulo, a direcção dos negocios publicos do Brazil.

O Sr. Rosa e Silva — Não tenho semelhante aspiração e não sei a que vem tal argumento.

O Sr. Francisco Glycerio — Mas Deus meu! não é argumento, são ponderações feitas por um homem politico perante o Senado *sans arrière pensée*

Não estou discutindo o substitutivo, estou mostrando as razões pelas quaes entendi que não devia tomar parte no debate para não embaraçar a reforma apresentada por S. Ex., porque desejo que a sua responsabilidade fique presa ao seu systema de eleição, como acceitaria perfeitamente que a minha ficasse presa ao systema da eleição que se baseia no censo alto.

O Sr. Rosa e Silva—Nesse caso, V. Ex. não devia continuar a combater o substitutivo como tem feito.

O Sr. Francisco Glycerio—Sou censurado, Sr. Presidente, por guardar silencio e ao mesmo tempo sou censurado por combater o substitutivo.

No seio da Commissão—acabo de o declarar—votei contra grande parte das disposições do substitutivo do honrado Senador; de certa altura em deante, porém— acabo tambem de o declarar—resolvi guardar silencio, para não embaraçar a passagem do projecto, pelo qual tanto se empenha o honrado Senador, um dos chefes proeminentes da Republica.

Eu desejo aproveitar o interesse e as responsabilidades politicas que prendem S. Ex. a essa reforma. Mereceria censura por proceder desse modo, politicamente!?

Não é esse um processo politico conhecido?!

Quantas vezes, nestas mesmas cadeiras, os estadistas do Imperio não se pronunciaram pela mesma fórma, cedendo ás suas opiniões! Ás vezes, mesmo estes actos partiam de arraiaes oppostos, para que o Governo, os homens que dirigiam a politica, assumissem a responsabilidade da reforma. Quantas vezes esses factos não se deram e foram notados neste mesmo recinto?

Isto é um processo politico muito conhecido entre os paizes regidos pelo systema representativo da federação nacional.

Assim sendo, Sr. Presidente, não desejo de modo nenhum crear embaraços, quer pelo systema que veiu da Camara, quer pelo systema creado pelo nobre Senador por Pernambuco.

Repito, é meu modo de pensar, que nenhuma reforma eleitoral, por si só, é capaz de corrigir os habitos viciosos do systema eleitoral vigente, não se fundando no censo mais elevado,

O SR. COELHO E CAMPOS — E' um dos pontos.

O SR. A. AZEREDO—Então V. Ex. tinha o dever de apresentar um projecto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Outrosim, declaro que a reforma sobre a base do censo alto contém-se perfeitamente bem dentro da Constituição da Republica; mas não é este o modo de pensar, nem da Camara dos Deputados, nem do Senado, nem da maioria dos homens politicos.

Nestas condições, pergunto: que vantagem póde colher a Nação do debate por mim travado contra o substitutivo, quando a minha divergencia não está no mecanismo do projecto?

A minha divergencia é radical; está em que o meu systema se baseia no censo alto, e o projecto do honrado Senador, como o da Camara baseam-se no censo baixo.

E'-me indifferente o mecanismo. V. Ex., como autor do systema, tem mais competencia do que eu para conhecer da efficacia dos apparelhos necessarios e indispensaveis para que a reforma produza os devidos effeitos, assim como a mim se affigura que eu teria natural pendor para os apparelhos necessarios á efficacia do projecto por mim apresentado, segundo o meu systema.

A minha divergencia não está no mecanismo, está na base do systema, e eu não posso trazer luzes para debatel-o para, induzindo o Senado modificar o seu modo de pensar e empenhal-o nessa discussão, cujo resultado não seria outro sinão demorar por alguns instantes a passagem do projecto.

O nobre Senador merece toda a confiança. E' um chefe politico de alta significação em nossa paiz; tem, a justo titulo, direito á nossa confiança, para conduzir uma reforma eleitoral até seus ultimos termos. Porque não ha de fazel-o?

Eu não desejo, de modo algum, crear o mais ligeiro embaraço. Aguardo o resultado da votação. Nella votarei conforme o meu pensamento, e na Commissão já havia declarado que guardava a minha liberdade para votar de accordo com o meu modo de pensar no momento. Mas, repito, não desejo, de fórma alguma, crear embaraços á reforma; e, para prova de minha sinceridade, devo declarar que estas minhas palavras não são estranhas a grande numero de Srs. Senadores. O primeiro illustre collega que a mim se dirigiu foi o nobre Senador por Matto-Grosso, e eu lhe disse—cada um votará como entender; pretendo votar em silencio. Outros Srs. Senadores se me teem dirigido da mesma fórma e sempre tenho respondido: pretendo votar em silencio.

O nobre Senador está prevenido contra quem tem por S. Ex. constante admiração por suas naturaes e provadas aptidões de homem de Estado; sinão, teria acreditado em minha sinceridade.

Eu desejo mesmo compromettel-o o mais que ser possa a responsabilidade do nobre Senador nesta reforma, porque a todo tempo hei de pedir contas a S. Ex. dos resultados della.

Não é este, Sr. Presidente, o natural convivio de homens politicos que respondem, na medida de suas responsabilidades e de suas forças, pelos resultados de seus esforços e de seu labor? Para que a hypocrisia? Para que occultar á Nação e ao Congresso os nossos sentimentos?

Digo as cousas como as cousas são. Será, talvez, uma politica um pouco fóra dos moldes modernos; mas é uma politica á antiga, e o nobre Senador, como eu, pertence á politica antiga.

Nessas condições, creio que posso sentar-me, tendo regularmente justificado a minha conducta. Eu anceio por ver approvado um dos projectos em discussão, afim de que se possa tirar á boa fé a prova deste systema eleitoral.

Quer me parecer, Sr. Presidente, que Sua Ex., o nobre Senador por Pernambuco, mais uma vez soffrerá o desengano de uma reforma, que não ha de produzir os resultados que S. Ex. espera.

Isto, para mim, não digo que seja uma victoria, mas ha de ser, naturalmente, a affirmação de mais um concurso, o de S. Ex., em favor do unico systema que, no meu conceito, é capaz de dignificar o voto no Brazil: o regimen da eleição pelo censo alto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo—Peço a palavra.

O Sr. Rosa e Silva — Peço a palavra sobre o capitulo II, já que não posso fallar sobre o capitulo I.

O Sr. Presidente—Antes de dar a palavra aos nobres Senadores, vou dal-a ao Sr. Senador Joakim Catunda, que anteriormente a pediu.

O Sr. J. Catunda (*)—Sr. Presidente, estou realmente *hébété*. Estamos diante do projecto de lei mais importante que póde ser submettido á consideração do Senado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em todos os paizes de instituições liberaes, mantida a ordem no interior, a paz no exterior, não ha acto mais importante (*apoiados*) do que aquelle pelo qual a nação faz a selecção dos cidadãos que devem decretar leis *que rejam toda a vida nacional*.

Todas as vezes, pois, que se trata da lei em virtude da qual se deva fazer esta selecção, deve-se entender que a nação se empenha para que todos os competentes tenham opinião a respeito e a manifestem. Entretanto, a reforma foi annunciada previamente e sobre ella não houve a menor discussão. Annunciada a 2ª discussão, o illustre Senador por Pernambuco pediu a palavra, não para iniciar o debate, mas para solicitar do illustre Senador por S. Paulo as razões pelas quaes combateu o seu substitutivo.

Esperava que S. Ex. viesse dar ao Senado explicação a respeito das emendas que não acceitou; e o nobre Senador não disse palavra sobre o substitutivo, não justificou nenhuma das impugnações que lhe fez e apenas se limitou a defender o seu conceito sobre o eleitorado e dar ao illustre Senador por Pernambuco as razões por que não combateu o *substitutivo*.

E' com pezar, Sr. Presidente, que entro nesta questão.

Tenho dous defeitos graves: primeiro, o de não governar a minha palavra, o que é inconveniencia para os homens publicos; segundo, o de não commetter improbidade intellectual — o que eu penso ou fica em segredo ou o faço publico.

O defeito, senhores, deste projecto primitivo, que se procura corrigir, não está na lei. A lei não autoriza nenhuma das fraudes de que se dizem maculadas as eleições.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas dá logar.

O SR. GOMES DE CASTRO — A lei é tão innocente quanto o povo.

O SR. J. CATUNDA — Da execução é o que o systema soffre. Os mesmos executores da lei actual seriam capazes de fazer eleições boas, limpas, si porventura outro fosse o systema.

O defeito, o mal das eleições está na extensão do suffragio, em desproporção a dous outros elementos indispensaveis de uma boa eleição — moralidade politica e educação de costumes.

O systema demasiado extenso tem feito dictadura, legitima pronunciamentos, glorifica tyrannias e muitas vezes faz crescer descompassadamente a população de incompetentes no recinto das assembléas.

Ambos os projectos, tanto o da Camara como o do illustre Senador por Pernambuco, são de suffragio demasiadamente extenso, chegando aos limites do suffragio universal.

Não faço allusão nenhuma.

Dizem que os systema demasiados extensos affeiçoam muito os politicantes, os pequenos estadistas; dizem que esses pequenos estadistas fazem incursões frequentes e demoradas nas regiões em que habitam os ignorantes, exploram-lhes a paixão rude, facilmente *irritavel* pela desigualdade natural que não comprehendem, constituem-se patronos os esus interesses grosseiros e egoisticos, colhem ahi prestigio, elementos de força que, por incapacidade, não poderiam colher em região superior.

Mas, Sr. Paesidente, todos os politicos superiores que pela elevação de suas idéas, *coragem* em defendel as quaesquer que sejam as consequencias, que se tornam homens nacionaes, todos os estadistas de esphera elevada, procuram sempre e sempre alargar a extensão do suffragio, pelo nivel da civilização, da cultura dos costumes, purificando essa civilização, elevando essa moral, educando os costumes. Mas isso em paiz como o nosso de civilização atrazada de moral politica duvidosa, a exteusão desse suffragio *daria sempre em resultado a fraude*, a violencia. (*Apoiados.*)

A extensão do suffragio foi o grande erro das republicas sul americanas, erro fatal que ainda hoje as debilita pelas grandes saugrias que lhes são produzidas pelas constantes guerras civis; *erro funesto* que faz com que os homens politicos deixem em plano secundario questões importantes que entendem com a vitalidade, com o progresso da Nação, para se occuparem, de preferencia, com *questiunculas* que entendem com os interesses subalternos dos corrilhos, dos chefes de grupos.

Já temos a experiencia, experiencia e lições bebidas em duas especies de suffragios —o suffragio universal e o suffragio consitario.

O Senado deve lembrar-se de que as eleições procedidas por meio do suffragio universal foram *puramente sul americanas*; não se podia dizer eleições, e sim designações. Felizmente—não ha negar—essas *designações* recahiram muitas vezes em homens superiores, em homens que deram grande brilho e realce á politica do imperio, á qual prestaram relevantes serviços. O mais, Sr. Presidente, nada mais era do que simples farça, que muitas vezes degenerava em tragedia.

Veiu a eleição directa com outro systema, com outro censo e todo o Senado deve se recordar de que ella foi tão boa quanto era possivel no estado actual da nossa civilização. Mas o que aconteceu?

Todos nós assistimos ao facto de, em duas Camaras, successivas, conseguir o partido dominante unanimidade.

O partido conservador, depois da lei Saraiva, conseguiu uma Camara unanime.

O SR. COELHO E CAMPOS — Conservador, não apoiado. Lá figuraram 30 representantes da opposição.

O SR. J. CATUNDA — Quasi unanimidade. Este facto deve ser explicado, porque nenhum dos homens que então se achavam á frente da politica é por elle responsavel. Quando os liberaes cahiram, depois da lei Saraiva, o Sr. Joaquim Nabuco pôde dizer com grande verdade: — o partido não foi derrotado, desmanchou-se no poder.

O SR. COELHO E CAMPOS — Apoiado.

O SR. J. CATUNDA — Ora, senhores, um partido que se retira assim do poder, diante de outro que sóbe com enthusiasmo, é um partido impotente.

Fez-se depois a eleição que foi presidida pelo gabinete Ouro Preto. S. Ex. não aconselhou a fraude e muito menos a violencia; e o Senado deve saber que depois da lei 13 de maio, o partido, profundamente, dividido, subia e descia a serra, na phrase popular, não conseguindo os seus proceres organizar gabinete.

Ora, retirando-se do poder nestas condições, muitos delles foram votar em differentes candidatos liberaes para não ser eleito o candidato conservador.

O que é verdade é que as fraudes, os grandes maços de duplicatas não vieram á assembléa geral.

Dizem que o censo alto é inconstitucional. Ha duas intelligencias do suffragio universal. Póde-se entender o alistamento de todos os cidadãos que estão no goso de seus direitos civis e por conseguinte de seus direitos politicos, e póde entender-se tambem um alistamento de todos que attingirem certas condições, determinadas pela lei, sem attender ao nascimento, á ordem, á hierarchia e á fortuna.

Continúo a dizer que a reforma é inconstitucional e que não se realizará emquanto a Constituição não fôr revista.

Desde já protesto que nunca votarei pela revisão da Constituição, pois receio perder algumas das liberdades que temos alquirido com a actual.

O SR. COELHO E CAMPOS — Nesse ponto não precisamos da reforma da Constituição.

O SR. J. CATUNDA — Eu tambem entendo que não.

Acho, Sr. Presidente, que os dous projectos darão os mesmos resultados que teem dado a lei actual.

Ha duas disposições, uma no projecto da Camara e outra no substitutivo, contra as quaes eu me insurgirei sempre. O projecto da Camara manda organizar a commissão de alistamento com o juiz de direito, o presidente da Camara; o substitutivo, o supplente, não sei que nome tem, do juiz municipal.

Não comprehendo a razão de se tirar da região serena da justiça um magistrado, para atiral-o *ex-officio* aos conflictos partidarios.

Sabem todos que a magistratura já não gosa de bom nome, mas ficará muito peior depois que fizer parte das commissões de alistamento, commissões essencialmente politicas.

Si hoje a magistratura já é tão maltratada na esphera civil, peior será depois que entrar na esphera dos conflictos partidarios.

Acho profundamente inconveniente o substitutivo do illustre Senador por Pernambuco que organiza o alistamento com o juiz de direito sem voto, com o supplente ou substituto do juiz municipal e com o cidadão que mais contribue para as rendas publicas.

O SR. ROSA E SILVA — Não, senhor.

O SR. J. CATUNDA — Como é então?

O SR. J. CATUNDA — «Art. 8.º A commissão de alistamento compor-se-ha do juiz de direito da comarca, ou seu substituto legal, como presidente, sem voto, dos cinco maiores contribuintes domiciliados no municipio, que tenham as qualidades de cidadão brazileiro, sendo: dous do imposto de industria e profissão (estabelecimentos commerciaes) e tres dos impostos sobre propriedade rural, qualquer que seja a denominação, e de quatro cidadãos eleitos pelos membros effectivos do governo municipal e seus immediatos em votos, em numero igual.»

Ora, que vem fazer aqui esse juiz de direito sem voto?

O SR. COELHO E CAMPOS — Preside apenas o acto.

O SR. J. CATUNDA — Preside a mesa.

O SR. COELHO E CAMPOS — Preside a eleição.

O SR. J. CATUNDA — Preside a mesa, a eleição, a qualificação... Vem a dar no mesmo resultado que si tivesse voto Mesmo sem voto, assiste aos debates, assiste as deliberações tomadas pela maioria, o V. Ex. sabe que o juiz de direito é um homem; a natureza das funcções não o afasta das leis que regem a natureza humana; é susceptivel de apaixonar-se, interessar-se pelas discussões, pelos attritos que se dão nas mesas de qualificação. Esses cinco maiores contribuintes, fóra das cidades, ordinaria-

mento são pessoas que residem em seus estabelecimentos ruraes e que, por consequencia, não os abandonarão para vir durante quatro mezes, tres vezes por semana, assistir aos alistamentos, porque é preciso que se diga...

O SR. COELHO E CAMPOS — Para isso ha remedio.

O SR. J. CATUNDA — Já lhe fallo no remedio. E' preciso que se diga que um dos maiores males que assaltam hoje a Republica é a *pecio* de scepticismo a respeito do que de bom se póde fazer, para se ter a verdade eleitoral, a verdade das legislações e a *respeito* de tudo mais. Esse scepticismo V. Ex. terá observado muitas vezes.

Esses contribuintes não comparecerão, ou comparecerão uma, duas ou tres semanas e depois abandonarão a mesa, ou por solicitação dos politicantes da terra darão procuração, para serem substituidos, a pessoas que irão fazer o que elles não teriam coragem de fazer, porque os politicantes sempre procuram gente dessa ordem.

Por conseguinte, não vejo conveniencias, por ora, na retirada de um magistrado para o conflicto politico, nem na retirada dos cinco maiores contribuintes de suas occupações quotidianas para assistirem ao alistamento. Todos elles, ou a maior parte delles, darão procuração a creaturas de somenos responsabilidade para fazerem na qualificação das mesas o que elles não teriam coragem de fazer.

Tambem não comprehendi ainda a razão de ser do quinto da representação das minorias. Já disse e repito sem medo de contestação: na Republica *não ha minoria*; *ha* unanimidade.

As minorias eleitas por esse systema, si porventura o forem, virão dar seu apoio ao Presidente da Republica, votar com os governistas em tudo quanto for agradavel ao Governo.

Esperava que os illustres Senadores, tanto o autor do substitutivo, como o seu impugnador, viessem dar as razões pelas quaes entendem que este projecto vem satisfazer as aspirações nacionaes.

O SR. ROSA E SILVA — Eu as dei quando apresentei o substitutivo.

O SR. J. CATUNDA — V. Ex. nessa occasião avançou a proposição mais terrivel que se poderia atirar contra um Congresso. V. Ex. disse: todas as eleições da Republica são fraudulentas. E note-se...

O SR. ROSA E SILVA — Eu não disse isso.

O SR. J. CATUNDA — V. Ex. disse, repito, eu tomei nota.

O SR. ROSA E SILVA — Pois não consta do meu discurso. V. Ex. mande buscal-o e verificará si é exacto ou não o que digo.

O SR. J. CATUNDA — E note-se que isso foi *dito sem o minimo protesto do Senado.*

O SR. ROSA E SILVA — Eu não disse isso. Não consta de meu discurso, que está publicado.

O SR. J. CATUNDA — V. Ex. disse. Tomei nota.

O SR. ROSA E SILVA — Não disse. O meu discurso está publicado, e V. Ex., para verificar, poderá mandar buscar as respectivas notas. Não poderia dizer semelhante cousa.

O SR. J. CATUNDA — V. Ex. disse que as eleições da Republica eram fraudulentas.

O SR. ROSA E SILVA — Fallei em geral; e é uma verdade incontestavel.

O SR. J. CATUNDA — Não sei. Deus me livre de pensar assim. O recurso seria dizer ao povo: tome conta disto que não nos pertence, pois o crime não póde ser representado neste recinto.

Estamos em uma época, Sr. Presidente, em que a coragem civica é muito fraca; estamos em uma época em que — não me refiro ao nobre Senador, a quem muito respeito e acato e deve entender que estou fallando naturalmente; estamos em uma época em que os homens publicos procuram disfarçar, dissimular as suas idéas, os seus pensamentos, os seus conceitos, porque, nada mais movel, mais movediço, mais escorregadio, incerto e vacillante do que o suffragio extenso.

Ha o receio de que, manifestando-se os legisladores, como entendem que devem fazel-o a bem da Republica, tenham de tombar na primeira eleição em que entrarem.

Sr. Presidente, eu já disse que esperava que os illustres Senadores discutissem o projecto, para eu ter a satisfação de acompanhar e poder combater as suas razões, si, porventura, não me parecessem procedentes.

Assim não o fizeram; pelo que declaro que voto contra os projectos, porque estou convencido de que produzirão os mesmos effeitos que a lei actual.

O SR. COELHO E CAMPOS — Ha alguma cousa a fazer na lei.

O SR. J. CATUNDA — Entretanto, assim manifestando-me, não sou contrario a uma boa reforma eleitoral.

E' desejo ardente que tenho e seria uma satisfação para os meus velhos dias de republicano si, porventura, se conseguisse uma lei eleitoral capaz de, abrindo novas lides á politica, fazer ouvir no Congresso Federal a

todas as opiniões que tivessem legitimos elementos de eleição.

O SR. ROSA E SILVA — Si as que estão apresentadas não servem, apresente V. Ex. *essa boa lei*.

O SR. J. CATUNDA—Já se disse que seria inconstitucional. Sou tambem pelo censo alto.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não está decidido o caso.

O SR. ROSA E SILVA — Perdoe-me; deve haver solução para o caso. Não basta criticar sómente: é preciso apresentar alguma cousa.

O J. CATUNDA — O que tinha de apresentar já está previamente condemnado.

Para que insistir? Não estou fazendo siquer grande opposição ao projecto de V. Ex. Digo que estou convencido de que ha de produzir os mesmos effeitos que a lei actual.

Sr. Presidente, eu desejava, como dizia, ouvir neste recinto do Congresso todas as opiniões que tivessem elementos capazes de eleição.

Seria para mim grande satisfação, traria vantagens para a Republica, as leis seriam adoptadas com a sancção da opinião publica, porque todos poderiam ter a palavra para discutil-as, emendar os seus defeitos, preencher as suas lacunas.

O SR. LAURO SODRÉ—Si a idéa de V. Ex. é a salvadora, então a Constituição, que a embaraça, está errada.

O SR. J. CATUNDA — Tenho ouvido dizer que a Constituição é obstaculo a tudo quanto de bom se póde fazer. Estou convencido de que o projecto que veiu da Camara e o substitutivo do illustre Senador por Pernambuco, cujo patriotismo, empenhando-se pela lealdade da eleição, eu louvo, são incapazes de trazer ao Congresso uma representação da qual não se dizesse, em todos os tons e por toda parte, que não era a representação das maiorias, sinão das minorias, que não era a representação do eleitorado, sinão dos governadores dos Estados.

Era isto o que eu desejava: que se collocasse o Brazil no nivel a que póde attingir, na altitude que lhe é devida; que se viesse restaurar a nossa politica nacional, deixando que se agitassem na pequena circumscripção dos seus limites as politicas estaduaes, que se viesse collocar o Brazil acima dos Estados, que se collocasse o Brazil á frente da America do Sul, e até acima da America e, como o poeta allemão, pudesse eu dizer: *Deutschland über alles*. O Brazil acima de tudo e sempre acima de tudo o Brazil. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Azeredo. (*Pausa.*)

Não se achando S. Ex. presente, continua a discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do capitulo 1º.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda preceder á chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão (41). Procede-se á que deixam de responder os Srs. Arthur Rios, Hercilio Luz, Almeida Barreto, Barata Ribeiro, Gustavo Richard, Brazilio da Luz, Metello, Pires Ferreira, Manuel Duarte, Pinheiro Machado e A. Azeredo (11).

Fica adiada a votação do capitulo 1º.

Continúa em 2ª discussão o capitulo II.

O Sr. Rosa e Silva (*)— Sr. Presidente, começarei por declarar que se engana o honrado Senador por S. Paulo, suppondo existir de minha parte prevenção, pelo facto de referir-me a S. Ex., a proposito do projecto em debate.

Não se trata de uma questão pessoal—as nossas individualidades não estão em jogo. Por isso estranhei, e repito a estranheza que o nobre Senador, de um modo velado embora, tivesse adduzido, como justificativa do seu silencio, um argumento de ordem pessoal.

Si nesta questão estamos envolvidos é porque o honrado Senador, como eu, tomou perante a Nação o compromisso de advogar a reforma eleitoral, e eu, desempenhando-me desse compromisso, apresentei o substitutivo, objecto de debate neste momento. Nada mais natural, por conseguinte, do que, dada a divergencia que existe entre nós e no seio do Senado; não podendo prever o resultado da votação; tendo o honrado Senador, apresentado o substitutivo, desde logo procurado crear-lhe todos os embaraços; conhecedor de tudo isto e convencido da necessidade da reforma, é natural deseje a sua discussão antes do voto, que vae ser decisivo.

O nobre Senador disse que não queria embaraçar a passagem do projecto substitutivo que tive a honra de submetter á consideração do Senado e por isso se remettera ao silencio.

Comprehenderia essa justificativa por parte de S. Ex., si porventura, como membro da Commissão e como Senador, os seus actos reflectissem o desejo, que S. Ex. ma-

(*) Este discurso não foi revisto pelo **orador**.

nifesta, de dar-me inteira responsabilidade da reforma pela qual propugno.

Mas, não. O Senado sabe que S. Ex. oppoz-se por todos os meios ao seu alcance, no seio da Commissão, ao voto favoravel desta ao meu substitutivo, e acaba de declarar que continúa a votar contra elle.

Não tenho illusões, Sr. Presidente, conheço a natureza do assumpto e os interesses que elle fere; não tenho illusões sobre a opposição que o projecto substitutivo, como qualquer outra reforma séria, encontrará.

Já salientei que, apresentando o substitutivo, não tive em mira conseguir para o partido a que pertenço, e muito menos para a minha individualidade, garantias que porventura não tenhamos no meu Estado.

Alli dispomos de todos os elementos de que dispõem as situações melhor organizadas.

Não é por conseguinte uma causa pessoal ou do meu partido que estou pleiteando.

Sou nesta questão um convecnido da necessidade da reforma e um partidario da verdade eleitoral.

Não o digo hoje; em toda a minha vida publica assim me tenho manifestado, considerando indispensavel, para o prestigio e regular funccionamento do regimen representativo, a verdade eleitoral.

Si, porém, essa necessidade se impõe em todos os paizes e em todos os regimens, maior é ella no regimen republicano, em que todos os poderes emanam directamente da soberania nacional.

As declarações, que acabo de ouvir, dos honrados Senadores por S. Paulo e pelo Ceará me contristaram.

SS. EEx., não contestam que, em materia eleitoral, temos descido ao maximo da desmoralização, que os alistamentos se acham escandalosamente fraudados e que as eleições não se fazem, e acabam de declarar perante o Senado, no momento em que se espera do Poder Legislativo remedio para essa afflictiva situação, que não acreditam em nenhuma reforma sinão mediante a elevação do censo; mas, senhores, a elevação do censo é inconstitucional.

A affirmativa, portanto, que parte, de SS. EEx. é um desengano!

Senhores, é possivel que da parte de republicanos, e de republicanos como o honrado Senador por S. Paulo, que tem as responsabilidades da propaganda, em um regimen em que o voto é a base; é possivel que republicanos como S.Ex, affirmem não haver dentro da Constituição, remedio para a fraude eleitoral?

Si não é possivel, como dizem SS. EEx., reforma efficaz sem o censo, então vão mais longe — proponham o remedio constitucional.

O Sr. Coelho e Campos — Entendo que a reforma eleitoral se póde fazer dentro da Constituição.

O Sr. Rosa e Silva — O honrado Senador por S. Paulo tem em si a prova de que a actual lei eleitoral não garante absolutamente a verdade das urnas.

S. Ex., que já gosou de grande prestigio politico, e foi o commandante das 21 brigadas — *como era denominado* — no momento em que divergiu do Governo de seu Estado, onde era uma força eleitoral pelos serviços relevantes prestados ao seu partido e ao regimen republicano, o honrado Senador não se pôde fazer eleger pela minoria.

O Sr. Francisco Glycerio — Nesse mesmo districto em que derrotei o governo do Sr. Ouro Preto, fui derrotado em uma eleição republicana.

O Sr. Rosa e Silva — Bem. O aparte de V. Ex. corrobora a minha argumentação. V. Ex., com a actual lei eleitoral, no mesmo districto em que, no regimen monarchico, conseguiu derrotar o governo, V. Ex. que, na Republica adquiriu maior prestigio do que tinha no Imperio, não pôde, entretanto, eleger-se no Estado de S. Paulo!

E', pois, evidente a necessidade de reformarmos semelhante lei.

Mas, o defeito, diz-se, não está na lei. O defeito, affirmo, está na lei.

O Sr. Coelho e Campos — Apoiado.

O Sr. Rosa e Silva — Não se precisa demonstrar que, tratando-se de interesses politicos, é natural a tendencia para fraudar a lei. Isso se dá em todos os paizes e por isso mesmo todos os legisladores se preoccupam com os meios de difficultar a fraude.

Pergunto: a lei em vigor a difficulta por qualquer modo? Não; claramente não. A lei actual manda eleger as commissões, que teem de proceder ao alistamento, pelos Conselhos Municipaes; esses conselhos, que são unanimes, nomeiam commissões tambem unanimes, e estas alistam, não só os individuos que existem, como os que não existem.

Nos *Annaes* do Congresso está registrada a prova de se ter alistado em algumas circumscripções grande massa de eleitores phantasticos.

Pergunto: ha censo, que corrija isto? Desde que as commissões de alistamento sejam unanimes, o que poderá impedir que essas commissões incluam individuos que não existam?

Poderemos estabelecer aqui requisitos os mais difficeis, restringir, quanto quizermos

a prova de capacidade; mas a commissão alistadora, sendo unanime, fará o que bem lhe aprouver.

Este é ou não um defeito da propria lei? (*Apoiado do Sr. Senador Coelho e Campos.*)

A lei Saraiva, de que tanto se falla, incontestavelmente foi uma conquista liberal e deu os melhores resultados na pratica; mas essa lei, além do censo, quebrou a unanimidade na organização das mesas; e foi porque as mesas não eram, em geral, unanimes que as eleições foram regulares.

Pela lei actual, não só as commissões de alistamento são unanimes, como as mesas tambem. Estas são organizadas pelos conselhos municipaes, compostos de membros pertencentes ás situações dominantes. As mesas assim organizadas lavram as actas em casa.

Qual o meio, que tem o eleitor, de fazer valer o seu voto?

O SR. COELHO E CAMPOS—E quer-se conservar este absurdo, este desproposito!

O SR. ROSA E SILVA—Pois bem; é isto que a proposição da Camara conserva! Que é que se propoz, até agora, para substituir esse processo condemnado?

Não sei, Sr. Presidente, pois sou incompetente para julgal-o, si o substitutivo que apresentei é bom ou máo; mas elle differe desse systema, e os que o acham máo devem apresentar alguma cousa de melhor.

Não o fazer é não querer cousa alguma; e não temos o direito de illudir a opinião publica e mandar proceder a novo alistamento, com sacrificios e trabalhos enormes, deixando, como até agora, a porta escancarada á fraude.

O honrado Senador disse que se julgava com o direito de fallar quando o entendesse.

Não ha duvida, ninguem contesta a S. Ex. ou a qualquer outro Senador semelhante direito; mas, no momento, S. Ex. tinha e tem o duplo dever de fallar, porque proclamou da tribuna a necessidade da reforma e é relator da Commissão Especial, nomeada para dar parecer sobre a que se discute.

As commissões são coustituidas para estudar e elucidar os assumptos e assim devem ser dados os pareceres.

Não houve no seio da Commissão debate regular. Desconheço, apezar da affirmativa do honrado Senador, as razões pelas quaes S. Ex. se oppõe ao substitutivo.

S. Ex. disse que deu essas razões em um parecer que corre impresso; mas ha de permittir-me que prove que nesse parecer não se faz absolutamente a analyse do substitutivo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—O que eu disse foi que no seio da Commissão déra as razões do meu voto.

O SR. ROSA E SILVA — Pois eu as desconheço, e seria favor o nobre Senador repetil-as.

Tenho aqui o parecer de S. Ex....

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O parecer apenas relata o resultado da votação.

O SR. ROSA E SILVA — Tenho tambem o parecer anterior.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Este não está em discussão.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. não se referiu a este parecer?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. disse que déra as razões no parecer que corre impresso. Ora, no que está em debate não ha razão nenhuma.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Dei as razões pelas quaes votei contra, no seio da Commissão.

O SR. ROSA E SILVA — Neste caso, peço a V. Ex. que as repita, para poder responder-lhe, pois desconheço essas razões.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. está muito curioso.

O SR. ROSA E SILVA — Quando estivesse, seria no interesse publico.

Estamos discutindo dous projectos de reforma eleitoral; V. Ex. é membro da Commissão; precisa dar as razões por que se oppõe a um delles.

Estou habituado a ver sempre nos corpos legislativos os membros vencidos darem, perante os seus pares, as razões do seu voto.

Preparava-me para dar voto em separado si porventura fosse approvado o parecer de V. Ex.; mas a maioria da Commissão acceitou o substitutivo nos seus pontos principaes; a V. Ex. cumpria, pois, de accordo com o Regimento, indicar outro relator, ou acceitar o voto da maioria, fazendo-o seu.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. está fallando no ar. V. Ex. deve lembrar-se de que a Commissão opinou para que eu lavrasse o parecer tal qual está; e, tanto é verdade, que V. Ex. assignou sem restricções.

Appello para os membros da Commissão.

O SR. ROSA E SILVA —Terminadas as votações, V. Ex. declarou que ia lavrar o parecer de accordo com o vencido. Nesta occasião perguntei a V. Ex. si retirava o seu parecer.—Está claro que sim, respondeu-me V. Ex.; não tenho caprichos.

Depois disto, Sr. Presidente, a commissão não se reuniu mais, não deliberou cousa al-

guma, e o honrado Senador deu o parecer que ahi está.

Ponderei a S. Ex. que isso não era um parecer e simplesmente a acta das votações, mas que não fazia questão disso, desde que ahi estava a expressão fiel do que se resolvera.

Naturalmente esperava que o honrado Senador viesse da tribuna travar o debate, que é essencial, porque não se constitue uma commissão unicamente para saber como votam os seus membros.

O Senado não tem nesse parecer, repito, sinão a acta dos votos dados na Commissão; e eu continúo a dizer que não conheço as razões pelas quaes S. Ex. impugna o substitutivo, a não ser pelo parecer anterior, que analysarei, si S. Ex. me permittir. Aliás, esse parecer é um acto publico, porque foi apresentado á Commissão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' singular que V. Ex. traga para á discussão um parecer que foi retirado.

O SR. ROSA E SILVA — Então me permittirá V. Ex. que mantenha a affirmativa de que ignoro as razões pelas quaes V. Ex. impugna o substitutivo. Não as ouvi no seio da Commissão, e perante o Senado todos somos testemunhas de que S. Ex. não as deu.

Sr. Presidente, a questão deste capitulo é da organização das commissões de alistamento. A proposição da Camara dos Deputados organiza essas commissões com o juiz de direito, 1º supplente do juiz seccional, presidente do Conselho Municipal.

Não ha quem, acompanhando os negocios publicos, não saiba que essas tres entidades pertencem, em regra, á mesma parcialidade politica. Por conseguinte as commissões serão unanimes em face da proposição da Camara.

O SR. BUENO BRANDÃO — O juiz de direito tambem?

O SR. ROSA E SILVA — Em geral pertence ás situações dominantes.

Ouço fallar nas garantias que offerece a magistratura.

Lamento, Sr. Presidente, como legislador, ter de dizer que nem sempre esta é a verdade.

Em alguns Estados póde-se dizer que a magistratura é respeitada, mas em outros isto não se dá, e não desejo, Sr. Presidente, demorar-me neste assumpto, nem descer a provas. Citarei, porém, um facto que, ha poucos dias, foi denunciado da tribuna do Senado.

Até o Supremo Tribunal de Justiça de um Estado se viu privado de funccionar durante mezes, sob o fundamento de que a casa em que se reunia carecia de concertos.

Ora, si isto se dá com um Supremo Tribunal de Justiça, que não acontecerá com magistrados dos quaes dependa o alistamento dos eleitores?!

O SR. LAURO SODRÉ — São até communs as extincções de comarcas, para castigo de juizes rebeldes.

O SR. ROSA E SILVA — Conheço um outro facto cuja narrativa me foi feita por pessoa que merece confiança.

Um juiz de direito, que havia sido chefe de policia de um importante Estado, deu uma sentença desagradavel ao governador. Este *respeitou* a autoridade do juiz, mas, dahi em deante, suspendeu-lhe o pagamento dos vencimentos, e o mesmo juiz, si quiz recebel-os, teve de requerer a sua inactividade. (*Riso.*)

Mas, Sr. Presidente, ha ainda na proposição da Camara mistura do juiz de direito com o 1º supplente de juiz seccional e com o presidente do conselho municipal. Não creio que muitos magistrados acceitem facilmente tal incumbencia em commum.

Como quer que seja, é fóra de duvida que as commissões alistadoras, de accordo com a proposição da Camara, serão em muitas circumscripções unanimes e, dada essa unanimidade, periga a verdade do alistamento.

O SR. BUENO BRANDÃO dá um aparte.

O SR. ROSA E SILVA — Aparteia-me o honrado Senador por Minas que pelo meu substitutivo tambem o juiz de direito tem uma funcção. Tem effectivamente — a de presidir e applicar a lei, funcção natural ao magistrado.

UM SR. SENADOR — Sem voto.

O SR. ROSA E SILVA — Sem voto, mas além de presidir á commissão, compete-lhe expedir os titulos dos eleitores, remetter as copias dos alistamentos e proclamar os maiores contribuintes; intervem não para fazer eleitores, mas, como já disse, para applicar a lei.

Entendi que seria preferivel o juiz de direito não ter voto para o alistamento deste ou daquelle eleitor. Isto, porém, é ponto secundario.

Sr. Presidente, já salientei, e não posso ser contestado com vantagem que, em face da proposição da Camara, continuaremos a ter, como na lei actual, commissões unanimes, e, dada essa unanimidade, não é possivel confiar na verdade dos alistamentos.

Partindo dahi, cogitei de uma nova organização. Onde ir buscal-a? Nos elementos

federaes, estaduaes, municipaes ? Todos elles são elementos officiaes.

Pareceu-me que devia procurar um elemento estranho e capaz de garantir a representação das minorias na organização das commissões de alistamento.

Esse elemento estranho só póde ser constituido pela classe dos maiores contribuintes ; como já tive occasião de dizer não é uma idéa nova, já se acha ella consagrada na legislação do Chile e na da Republica Argentina.

Esses paizes, como o nosso, tiveram difficuldades eleitoraes e acabaram recorrendo á intervenção dos maiores contribuintes, para organização dos alistamentos e composição das mesas eleitoraes.

E é fóra de duvida que, quer no Chile, quer na Republica Argentina, as eleições são melhores que as nossas.

Dada a fallibilidade dos outros elementos, porque não recorrermos tambem a esse elemento, fazendo a sua experiencia ?

O honrado Senador diz que deseja ver empenhada a minha responsabilidade na reforma eleitoral. Não receio dessa responsabilidade.

Si o substitutivo for approvado e falhar na sua experiencia, serei o primeiro a vir desta cadeira proclamal-o, sem sentir por isso o menor pezar, e nenhuma duvida terei em recorrer a outros meios, para corrigir os defeitos que a experiencia houver demonstrado.

Nem é razoavel, em materia de reforma eleitoral, proceder-se de outro modo ; mas acredito que, ao menos na primeira execução — si o projecto substitutivo, que apresentei, merecer a honra de ser approvado pelo Congresso — teremos a verdade eleitoral.

Sr. Presidente, o argumento que se invoca contra o processo adoptado no substitutivo, para a organização das commissões de alistamento, é que elle é complicado e as commissões muito numerosas.

Não ha tal. As commissõs compõem-se apenas de nove membros e do juiz de direito como presidente. Mas si esse numero fosse exaggerado, nada mais facil do que reduzil-o. As commissões compoem-se dos cinco maiores contribuintes e de quatro cidadãos eleitos pelos Conselhos Municipaes ; ellas se poderiam compor dos tres maiores contribuintes e de dous cidadãos eleitos pelos Conselhos Municipaes.

Assim ficariam reduzidas a cinco membros, sob a presidencia do juiz de direito.

Conseguintemente, essa objecção desapparece ante a possibilidade da reducção de numero. O fim que tive em vista, fazendo-a mas numerosa, foi que, do maior numero, resulta maior possibilidade para a opposição conseguir um representante na commissão. E como a difficuldade está em quebrar a unanimidade das commissões de alistamento, sendo membros dellas os cinco maiores contribuintes, dentre esses cinco a opposição poderá ter um correligionario, ou obter de algum delles procuração, para fiscalizar o alistamento.

A proposito dessas procurações tem-se levantado grande celeuma, sob fundamento de que os maiores contribuintes que se prezumem independentes e serios...

O Sr. Bueno Brandão — Nem sempre os maiores contribuintes serão os homens serios.

O Sr. Rosa e Silva — ... possam dar procurações a outros que não offereçam as mesmas garantias.

Ao contrario, o que é natural é que os chefes da opposição procurem esses contribuintes e obtenham delles o comparecimento ou procuração para pessoa do seu partido.

Como quer que seja, permittindo a representação por procuração, attendi a difficuldade de se exigir o comparecimento dos maiores cantribuintes ás sessões das commissões alistadoras, que terão de funccionar durante mezes.

Consta-me, Sr. Presidente, e a isso naturalmente alludiu o honrado Senador em seu aparte, que em algumas circumscripções em Estados do Sul, os maiores contribuintes do imposto de industrias e profissões (soube desse facto depois de apresentado o meu substitutivo) são pessoas que acceitaram a nacionalidade brazileira transitoriamente, para seu commercio, mas que nenhuma ligação tem com os interesses reaes das localidades.

Creio que é a essas pessoas que se referiu o nobre Senador.

O Sr. Coelho e Campos—São os turcos.'

O Sr. Rosa e Silva — Em primeiro logar as pessoas, nessas condições, constituem pequena excepção, e a Commissão, compondo-se de nove membros, a intervenção de alguma dellas não traria nenhum prejuizo. Mas, si esta é a razão de opposição ao processo adoptado pelo substituitivo, facil é a correcção.

O plano, o fim, o objectivo, é organizar as commissões com alguns elementos estranhos aos interesses politicos ; e esses elementos, dadas as nossas condições, só poderemos encontrar nos maiores contribuintes, como fizeram o Chile e a Republica Argentina.

Pois bem ; si os maiores contribuintes do imposto de industrias e profissões são pessoas estranhas aos interesses locaes ; si acceitaram a nacionalidade brazileira por condições de momento ; si são turcos, emfim, como diz-se, em logar de « maiores contribuintes do imposto de industrias e profissões» digamos do « imposto predial », o que, aliás,

está adoptado pelo projecto substitutivo em relação ás capitaes.

Isso, Sr. Presidente, não alterará em nada o systema do substitutivo.

Já se vê, por conseguinte, que não me preoccupo sinão com o meio de quebrar a unanimidade nas commissões.

Indiquem-me outro melhor do que este e eu o acceitarei promptamente; mas o que não me parece razoavel é que se combata este systema sem se apresentar outro; o que *não me parece razoavel é que, no ponto* a que chegou a questão da reforma eleitoral, quando a solucção se impõe e é urgente, quando a Nação exije do Congresso Nacional uma medida efficaz se venha dizer que não ha reforma eleitoral capaz de resultado sem o censo.

Não, Sr. Presidete, em toda parte, mesmo nas monarchias, o que ora se observa é o empenho pela extensão do suffragio; e, a despeito da critica, que fazem-lhe alguns publicistas, e *ainda* ha pouco reproduziu o honrado Senador pelo Ceará, nesses paizes figuram na arena politica os seus homens mais eminentes.

O SR. MARTINHO GARCEZ—Perfeitamente; mas tendo justiça, que é o que não temos. A velha Europa resolveu o problema. Lá, porém, existe justiça e a nossa justiça, a justiça dos Estados, é instrumento dos governos.

O SR. ROSA E SILVA—Sr. Presidente, nesta questão de censo, a unica restricção, que considero compativel com o regimen democratico, está na constituição da Republica: é a de saber ler e escrever.

Querer, porém, no regimen republicano, tornar o alistamento dependente da renda, não me parece democratico, além de ser inconstitucional.

Um outro argumento, que constantemente se costuma invocar contra a reforma eleitoral, é o chamado terceiro escrutinio; mas, senhores, este é em grande parte consequencia dos vicios da legislação actual.

V. Ex., Sr. Presidente, como eu, pertenceu ao Poder Legislativo no tempo do Imperio; V. Ex., como eu, acompanhou a verificação de poderes, durante o regimen da lei Saraiva, na qual, por vezes, empenharam-se os governos. Não obstante, quasi sempre triumpharam as eleições legitimas.

E' assim que deve ser, e assim, acredito, será tambem no Congresso republicano, desde que tenhamos eleições reaes e alistamentos verdadeiros.

Actas falsas contra actas falsas, todas ellas teem o mesmo valor. Si, porém, em logar de simples actas de eleições que não se fizeram, tivessemos actas de eleições verdadeiras, certamente o terceiro escrutinio não seria facil.

Sr. Presidente, não quero por mais tempo fatigar a attenção do Senado. Insistindo neste debate, não tenho, como disse, outro intuito sinão concorrer, com meu fraco contigente, para que a minha patria se liberte do actual regimen eleitoral, que a *opprime* e avilta. (*Apoiados.*)

Considero inilludivel este dever da parte do Congresso Nacional; a lei que ahi está *não deve mais figurar* como lei eleitoral da Republica Brazileira. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Francisco Glycerio— Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Francisco Glycerio (*) —Sr. Presidente, o nobre Senador que acaba de sentar-se alludiu á inconstitucionalidade do censo alto como base de um systema de eleição.

Tenho sustentado que o censo alto se contém perfeitamente nas disposições constitucionaes; é possivel que esteja em manifesto equivoco, mas vou dar ao Senado as razões por que assim penso.

Diz a Constituição no art. 34, n. 22: «Compete ao Congresso, etc.: regular as condições e o processo *da eleição para os cargos* federaes em todo o paiz.»

O SR. COELHO E CAMPOS—As condições.

O SR. MARTINS TORRES — Não interprete V. Ex. artigos isolados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Chegarei lá. Não parece que estamos no Senado Brazileiro, pois, logo ao começar a analyse desta parte da Constituição, um temporal de apartes cahiu sobre mim. Não é regular isto; o natural é ouvir a enunciação do pensamento, para, opportunamente, combatel-o com apartes ou com discurso. (*Continua a lêr.*)

« Regular as condições e o processo da eleição. »

Que quer dizer processo da eleição e condição?

Condição é facto fundamental na ordem do processo eleitoral. Tudo quanto é méra formalidade, tudo quanto se refere, quanto se filia á formação de mesas eleitoraes, de-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

commissões seccionaes para o alistamento e outros apparelhos iguaes se denomina — processo eleitoral.

Quando a Constituição se refere a *condição*, refere-se á capacidade, á situação fundamental, substancial...

O SR. MARTINS TORRES — Leia o outro artigo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Qual é o outro artigo?

O SR. BELFORT VIEIRA — O artigo que define o direito eleitoral.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tenha a bondade de ouvir.

O Congresso tem o poder de estabelecer as condições de capacidade eleitoral. Si é attribuição do Congresso regular a condição e não sómente o processo, póde o Congresso estabelecer ou pelo suffragio universal, ou pelo censo restricto este processo.

Sr. Presidente, o nobre Senador por Pernambuco acaba de fallar com extraordinario brilhantismo e todos os Srs. Senadores o ouviram no maior silencio. Eu proprio ouvi o ataque dirigido á minha doutrina e tive a tolerancia de não interromper o orador, pela necessidade de ouvir os fundamentos por S. Ex. apresentados em contrario.

O SR. ROSA E SILVA — Não interrompi a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Absolutamente. (*Continúa a lêr.*) «Regular as condições e o processo.»

Agora tenham a bondade de ouvir o que dispõe o art. 73:

« Os cargos publicos, civis ou militares, são accessiveis a todos os brazileiros.»

Isto figura, Sr. Presidente, no capitulo ou secção — Declaração de direitos. (*Continúa a lêr.*)

« Os cargos publicos, civis ou militares, são accessiveis a todos os brazileiros, observadas as condições de capacidade especial que elles estatuem.»

Já vê, pois, o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro que interpreto a Constituição, não me servindo de artigos isolados.

O SR. MARTINS TORRES — Esqueceu-se do principal, daquelle que começa assim: «São eleitores...» Reconheço, V. Ex. está discutindo com muita habilidade, como sempre.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não ha habilidade nenhuma.

Sigo a doutrina de que o voto é uma funcção publica, uma capacidade estatuida pela lei.

O n. 22 do artigo citado dá ao Congresso a faculdade de regular as condições do eleitor.

O art. 73 diz que os cargos publicos, civis ou militares, são accessiveis a todos os brazileiros, segundo as condições que a lei ordinaria estatuir.

O nobre Senador pelo Districto Federal referiu-se ao art. 70, que define o que são eleitores.

O art. 70 diz:

«São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei.»

Os honrados Senadores veem que estou lendo a Constituição e interpretando-a de harmonia com as suas disposições.

O SR. MARTINS TORRES — Não apoiado. Não insista nesse ponto. A fórma é quanto ao processo; o que o artigo diz é que todo cidadão maior de 21 annos é eleitor, excepto...

O SR. LAURO SODRÉ — Nem uma Constituição republicana poderia dizer o contrario.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão, isso é muito vago, a Republica não é a que o nobre Senador quer que seja — uma democracia pura. Nós temos uma democracia autoritaria, copiada da americana.

O nobre Senador é radical e eu sou conservador.

O nobre Senador pelo Districto Federal diz: em uma Constituição republicana!

Porque não ha de haver em uma Republica eleições na base do censo alto?

No tempo do imperio foi, sómente com a lei do censo alto, que os republicanos puderam penetrar no parlamento.

Mas, diz o art. 70:

« São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei. »

O SR. MARTINS TORRES — Logo, todos aquelles que...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão. Quem tem de tirar a conclusão não é o nobre Senador; sou eu. Sei bem que a intolerancia e a precipitação na discussão significam fraqueza e por isso, quando da tribuna exponho o meu pensamento, soffro uma explosão de apartes.

Volto de novo a considerar a questão. «São eleitores os cidadãos maiores de vinte e um annos que se alistarem na fórma da lei, excepto os mendigos, analphabetos e praças de pret.» Isto é, os eleitores que se alistarem na fórma da lei e aquelles que a lei ordinaria assim o definir, segundo as disposições do n. 22 do art. 34, menos, diz ainda a Constituição, os analphabetos, mendigos e praças de pret.

O SR. MARTINS TORRES—Quer dizer...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Assim não é possivel discutir.

O SR. MARTINS TORRES—V. Ex. está brincando.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não estou.

O SR. MARTINS TORRES—V. Ex. está me fazendo de menino de escola. Está abusando.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não estou abusando. O nobre Senador não tem competencia para dizer isso. Procuro conduzir discretamente a discussão, definindo o meu pensamento. Não estou abusando da liberdade da tribuna e nem mesmo tenho talentos oratorios para abusar da attenção do Senado. Esta é que é a questão.

O art. 70 da Constituição não estabeleceu a regra geral para o alistamento, deixou-a para uma lei ordinaria. A Constituição no seu art. 70 apenas exclue da eleição os mendigos, os analphabetos e as praças de pret.

O SR. LAURO SODRÉ—Esta exclusão tem o seu valor.

O SR. MARTINS TORRES—Como é que uma lei ordinaria ha de fazer outras excepções; o que não está na excepção está incluido na regra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A regra estabelecida pelo art. 70 da Constituição é a seguinte:—as condições que regulam a capacidade eleitoral são dependentes de uma lei ordinaria, porém, nellas jámais se incluirão os mendigos, os analphabetos e as praças de pret. A lei ordinaria tem ampla faculdade para definir a capacidade eleitoral.

O SR. LAURO SODRÉ—Não apoiado.

O SR. FANCISCO GLYCERIO—... mas nessa capacidade jámais poderá incluir os analphabetos, mendigos e as praças de pret. Esta é que é a definição constitucional; o mais é não interpretar a Constituição segundo o seu espirito.

Nós não temos pela Constituição uma *democracia pura, mas uma democracia autoritaria*, o systema representativo conservador.

O SR. MARTINS TORRES—Não póde haver constituição que deixe aos azares de uma lei ordinaria o exercicio do direito mais importante, qual o de ser eleitor, o de votar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Então porque?

O SR. MARTINS TORRES—Assim como não deixa a uma lei ordinaria definir o que seja o cidadão brazileiro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Isto é uma affirmação enthusiastica; não é affirmação de um magistrado amadureceido na applicação do direito como V. Ex. E' como a que fez o honrado Senador pelo Districto Federal; uma constituição republicana jamais poderá ter a consagração do censo alto.

O SR. LAURO SODRÉ—Só si a Republica não era a aspiração do povo brazileiro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si eu tivesse, porventura, de prestar attenção ao aparte do honrado Senador pelo Districto Federal iria *muito longe*.

A verdade é que si o povo tiver o bom senso de não se deixar illudir por vãs declamações...

O SR. LAURO SODRÉ — Deixa-se tyrannizar pelos mandões dos Estados que falsificam a Republica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... verá que, em geral, como bem ponderou o honrado Senador pelo Ceará, todos as tyrannias teem ido procurar no suffragio universal a sancção dos golpes de Estado.

O Primo irmão do suffragio universal é o cesarismo, é o 3º imperio francez...

O SR. LAURO SODRÉ—Esse é o suffragio falsificado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... prima irmã do suffragio universal é toda a demagogia, tudo quanto explora a crença do povo á sombra de bandeiras miraculosas, ao estrepito das *phrases bombasticas*.

Si o povo prestasse attenção...

O SR. LAURO SODRÉ—O suffragio que consagrou o cesarismo de Napoleão III não é aquelle de que eu cogito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... veria elle mesmo, que aquelles que tanto se apregoam de defensores de seus direitos, jamais renunciam a supremacia do pensamento e procuram tiral-a sempre da massa ignara, não renunciam as suas posições pela superioridade intellectual e pela dos bens da fortuna.

Demais, Sr. Presidente, volto ao ponto em que estava; o regimen da nossa Constituição não é o de uma democracia pura, e por isso, a Constituição da Republica estabeleceu as normas que devem ser seguidas quando se trata de definir a capacidade eleitoral do cidadão.

Quando se trata de definir a capacidade do eleitor, faz-se o mesmo que quando se trata de definir a capacidade do juiz; faz-se o mesmo que quando se trata de definir a capacidade do jurado; e para se ser jurado, sa-

bem-no os nobres Senadores, preciso é que o cidadão possúa certas condições intellectuaes e materiaes de fortuna e posição social.

Porque não pede o nobre Senador o suffragio universal para o systema de julgamento popular?

O SR. ROSA E SILVA—São questões differentes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Inteiramente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Os eleitores elegeriam os seus representantes e os cidadãos jurados julgariam da vida, da liberdade e da honra de seus semelhantes.

O SR. LAURO SODRÉ—isto existe em republicas que não são democracias puras, mas, apezar disto, eu não o quereria para meu paiz. E' uma funcção que cabe ao povo de alguns Estados americanos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Eu devia esta defesa ás minhas doutrinas sobre a eleição directa, e neste assumpto devemos seguir o methodo inductivo, que se caracteriza, como sabe o Senado, pela observação e pela experiencia.

Qual é a observação que procede da historia eleitoral do Brazil, e qual a experiencia que della ficou?

Nós tinhamos, para voltar as nossas vistas a passado remoto, nós tinhamos as leis anteriores á lei Saraiva, que estabeleciam a eleição de dois gráos—o do primeiro gráo era o suffragio universal.

Eu, V. Ex. e o nobre Senador por Pernambuco, pertencemos á historia recente da execução desta lei. Entretanto, em regra, com poucas excepções, os collegios eleitoraes, eleitos pelo voto primario, constituiam ás vezes difficuldades insuperaveis, quer para os governos provinciaes, quer para os chefes politicos. Quasi sempre, em um collegio eleitoral, composto de eleitores eleitos no primeiro gráo, difficuldades insuperaveis surgiam, como fossem as transacções pessoaes de candidatos de partidos differentes. Na eleição do segundo gráo, de ordinario, havia certa independencia no eleitorado.

Esta dupla face do regimen é anterior á lei Saraiva; dá a vêr perfeitamente as condições de independencia que existiam no eleitorado do segundo gráo, no eleitorado censitario e que não appareciam no suffragio universal.

Pois bem; apezar disto, os estadistas do Imperio se convenceram de que era mister renunciar ao suffragio universal, não obstante ser elle temperado pelo segundo gráo, e adoptaram o regimen do censo alto pela forma da lei Saraiva.

O resultado não desmentiu as vistas dos estadistas do Imperio; e si me não falha a memoria e são verdadeiras as informações que colhi na convivencia com homens politicos do Imperio, quando o Sr. Saraiva chegou da Bahia e apresentou ao imperador o seu projecto, redigido, segundo me consta, pelo Sr. Ruy Barbosa, o imperador dissera ao conselheiro Saraiva:

« Sr. conselheiro, a eleição directa, pelo systema de seu projecto, é caminho para a Republica.»

Vê o nobre Senador pelo Districto Federal que ha certo consorcio da nossa joven Republica com o systema do censo alto.

O Sr. Saraiva respondeu-lhe:

«Sim, senhor, o futuro da America é republicano, e vós deveis reunir a tantos titulos que vos recommendam á estima publica mais este, o de haverdes preparado com criterio o terreno para o advento da Republica.»

Estas palavras, Sr. Presidente, ouvi-as eu do proprio Sr. conselheiro Saraiva.

Instituiu-se o regimen da eleição censitaria, e já tenho declarado ao Senado que, em virtude desta lei, se assegurou a liberdade politica no Brazil.

No meu Estado, onde o partido republicano era pujante, a acção do gabinete Ouro Preto fez-se pesar, é verdade que dentro das normas legaes...

O SR. COSTA AZEVEDO—Das normas legaes, diz bem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO —... mas fez-se pesar, dirigindo os seus ataques aos republicanos politicos de S. Paulo.

Pois bem, o Sr. Prudente de Moraes e o Sr. Campos Salles conseguiram passar a 2º escrutinio com concurrentes liberaes, e nesse 2º escrutinio foram derrotados pela superioridade numerica e legitima que elles tinham.

Com respeito ao orador que se dirige ao Senado, o facto não se deu por esta fórma; derrotei o candidato do gabinete Ouro Preto, passei ao 2º escrutinio, sendo derrotado pela superioridade effectiva do partido contrario.

No Estado de Minas foi eleito o Sr. Lamounier Godofredo, e o Sr. Rodolpho de Abreu quasi derrotou o Sr. Carlos Affonso, irmão do presidente do Conselho. O Sr. Joaquim Felicio entrou na lista sextupla, pouco antes da revolução que derrubou o Imperio.

Na ex-provincia do Rio de Janeiro differentes candidatos republicanos entraram em 2º escrutinio, e o Sr. Nilo Peçanha, si não conseguiu ser eleito...

O SR. MARTINS TORRES—Já era republicano?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Era.

O SR. MARTINS TORRES—Duvido muito.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Foi candidato republicano com o Sr. Portella, e por uma divergencia com este, deixou de ser eleito.

Mas, Sr. Presidente, pela lei Saraiva, quantos ministros foram derrotados?

Pernambuco derrotou um ministro; Minas derrotou um ministro; S. Paulo, Rio de Janeiro, Goyaz derrotaram tambem ministros.

O SR. LAURO SODRÉ—Não foi questão de censo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—De que foi então?

Foi pela selecção do eleitorado. O censo alto tem esta virtude: produz a reducção do eleitorado e, portanto, avigora, fortifica a resistencia do eleitorado.

Em um meio assim restricto e escolhido, os chefes politicos teem naturalmente muito mais escrupulo em falsificar o processo eleitoral.

O SR. LAURO SODRÉ—Estou em completo desaccordo com V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas, em summa, Sr. Presidente, não estou seguindo o methodo deductivo, estou seguindo o methodo inductivo—a observação e experiencia dos factos.

Que demonstram os factos?

A historia da execução da lei Saraiva.

Que é mister exhibir mais para demonstrar a superioridade do regimen eleitoral, do censo alto?!...

Feita esta demonstração sento-me, aguardando silenciosamente o resultado da votação do projecto eleitoral.

Devo dizer ao honrado Senador por Pernambuco que não abandono as idéas consagradas no projecto que tive a honra de apresentar e fundamentar da tribuna.

O que fiz foi não insistir por elle, porque verifiquei ser a opinião geral contraria ao systema. Quero então concorrer, não só para a approvação de um projecto contendo um systema capaz de revigorar o processo eleitoral entre nós, e, sobretudo, concorrer de boa fé e tolerancia para que se adopte um ou outro systema. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente— Estando esgotada a hora, fica adiada a discussão. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1903, reformando a legislação eleitoral vigente.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

78ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia dos Srs. Affonso Penna e Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Costa Azeredo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felippe Schimidt, Hercilio Luz e Julio Frota (41).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paes de Carvalho, Manuel Barata, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, B. de Mendonça Sobrinho, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (15).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Belfort Vieira (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para reclamar contra a paternidade, que me é attribuida, de um aparte, que figura no discurso proferido na sessão de hontem pelo honrado Senador por S. Paulo, quando discutiu o projecto de reforma eleitoral.

Durante o tempo em que S. Ex. occupou a tribuna, não fiz a menor objecção, o menor reparo. Nestas condições, não póde ser levado á minha conta o *aparte* a que me refiro.

Não havendo mais observações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Presidente do Conselho Municipal do Recife, Estado de Pernambuco, de 10 do corrente mez, remettendo a cópia

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

authentica da acta da apuração geral da eleição procedida naquelle Estado no dia 9 de julho ultimo, para um Senador federal, na vaga aberta pela renuncia do desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves.— A' Commissão de Poderes.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Euclides Malta —Sr. Presidente, pedi a palavra, embora adoentado como me sinto, para não demorar a resposta á serie de discursos proferidos pelo meu nobre collega, o Exm. Sr. Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho, cujo nome peço licença a V. Ex. para declinar, acerca das accusações *gravissimas* levantadas por S. Ex. não só contra a minha administração, que aliás já passou ha dous annos, mas ainda contra a administração do actual governador, com os quaes, entretanto, devo confessar, S. Ex. manteve até bem poucos dias a mais estreita e absoluta solidariedade politica. E, como, Sr. Presidente, costumo entrar no terreno das provas, ha de permittir-me V. Ex. que leia o seguinte trecho, capaz de demonstrar a verdade do que affirmei no sentido de que S. Ex. mantinha com o governo actual e para commigo a mais ampla e incondicional solidariedade.

A 22 de março do corrente anno, em Maceió, tendo eu offerecido um modesto banquete, em minha casa, ao Sr. Wanderley de Mendonça, secretario actual da Camara dos Deputados e irmão do meu nobre collega o Sr. Bernardo de Mendonça, por occasião das saudações S. Ex. correspondeu á que lhe fiz da seguinte maneira:

« *O Sr. Dr. Wanderley de Mendonça (com entonação propria de quem está sob o peso de uma impressão)* diz que levanta-se para agradecer, como agradece, ao HONRADO chefe da situação politica de Alagoas (Dr. Euclides Malta) os lisongeiros conceitos com que o havia penhorado, declarando que, si alguns serviços havia prestado ao seu Estado e a seus patricios, eram elles o resultado do trabalho e do esforço despendidos pela representação em commum, e reflectiam no INCONTESTAVEL PRESTIGIO de S. Ex., como chefe politico do Estado, e no de seu NOBRE irmão, como chefe do governo, aos quaes o PRENDIAM RAZÕES DE SOLIDARIEDADE POLITICA E DE AMISADE PARTICULAR.

O orador, continuando, deixou igualmente BEM ACCENTUADA A SOLIDARIEDADE DE SEU IRMÃO, SENADOR BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, COM A ACTUAL DIRECÇÃO POLITICA do Estado. »

Isto a 22 de março do corrente anno.

Não ficou, porém, ahi, foi muito adeante. S. Ex. levantou-se empunhando uma taça e disse: « BRINDO AO MEU BEMFEITOR. »

Ora, Sr. Presidente, é lamentavel este modo de proceder dos homens! A 22 de março do corrente eu e meu irmão eramos alvo desses *honrosos* qualificativos, agora, estamos convertidos em dous despotas que infelicitamos o Estado.

Devo declarar ao Senado que não fui eu quem attrahiu para o recinto do Senado essas questões irritantes da politica estadual.

Esta responsabilidade não me cabe, pertence ao meu nobre collega.

Accusado pela imprensa, defendi-me; convidado por S. Ex. para que viesse á tribuna do Senado, não pude deixar de acceitar o repto e aqui estou, mas convencido de que ao Senado da Republica fallece competencia para julgar dos *crimes* e *prevaricações* que imagina S. Ex. existirem nos Estados. Os governadores dos Estados, nos crimes de responsabilidade, respondem perante o respectivo Congresso, nos crimes communs perante o Poder Judiciario.

Si o collega acha que estes meios são infructiferos, que nenhum resultado póde delles advir, é o caso de alistar-se no numero daquelles que combatem pela revisão constitucional.

Emquanto não se fizer a revisão neste sentido, tudo quanto S. Ex. diz será inutil, porque o Senado da Republica carece de competencia para conhecer desses suppostos crimes a que S. Ex. se refere.

Sr. Presidente, as accusações que o meu nobre collega levantou contra mim nos diversos discursos aqui proferidos, foram as seguintes; QUE eu havia sido ingrato e desleal para com o Sr. barão de Traipú; QUE eu não havia cumprido o compromisso assumido com o mesmo; QUE havia reformado inconstitucionalmente a Constituição do meu Estado para eleger governador o Dr. Joaquim Paulo; QUE havia trancado o Tribunal Superior; QUE havia removido juizes de direito e juizes substitutos; QUE chamára a mim todas as attribuições do Poder Legislativo; QUE concedera, finalmente, uma serie de perdões.

Antes de responder á primeira dessas accusações, agradeço ao meu collega tel-as feito, porque proporciona-me o ensejo de varrer do espirito de quem quer que seja a suspeita que possa existir de que fui alguma vez desleal e traidor.

Não sou *nem fui desleal ou traidor*; e, pela exposição dos factos, que vou fazer, o Senado ha de ficar convencido de que esta pécha não me cabe.

Chefiava a politica de Alagôas o Sr. barão de Traipú, com quem fui solidario. S. Ex.

depois de ter exercido todos os cargos no seu Estado, foi eleito Senador, na vaga aberta pelo fallecimento do pranteado Dr. Rego Mello, de saudosa memoria.

Eleito, S. Ex., no anno de 1900, Senador federal exercendo eu o cargo de governador, veiu, em 1901, S. Ex. tomar posse do cargo, e, devo declarar, empreguei todos os esforços para que S. Ex. aqui fosse acolhido na altura da consideração a que tinha direito como chefe do nosso partido.

Chegando ao Rio de Janeiro, o Sr. barão de Traipú escreveu-me uma carta, que muito me penhora, em que declarava que devia a consideração e prestigio de que então gosava nesta cidade não só ao concurso de toda a representação federal, mas (permitta-me o Senado que o diga) ao modo moralizador, criterioso e honesto pelo qual dirigia eu os destinos do Estado.

Mas, não fica ahi.

Em uma *interview* que S. Ex. teve com um *reporter* do *Jornal do Brazil*, S. Ex. declarou que eu havia conseguido, dentro do orçamento pagar 600 e tantos contos atrazados e pagar em dia todo o funccionalismo; e tudo isto, Sr. Presidente, asseverava S. Ex., era devido ao criterio e ao empenho decidido com que eu encarava os negocios do Estado.

Eram estes os conceitos que o Sr. barão do Traipú fazia acerca da minha administração.

Approximando-se a época da convenção que escolheu o actual Presidente da Republica, o honrado Dr. Rodrigues Alves, S. Ex. recebeu de parte do então governador daquelle Estado, que era eu, todas as provas de consideração e affecto.

Voltando o Sr. barão de Traipú ao Estado, foi recebido com especial carinho, e hospedou-se em minha residencia. Dias depois, S. Ex. partia para a cidade de Penedo, onde lhe prepararam brilhantes festas, acompanhei-o, hospedando-me em sua casa.

Passados alguns dias, voltei a Maceió, sendo então surprehendido com o manifesto de S. Ex. em o qual declarava que se retirava da actividade politica.

Nesse manifesto, S. Ex. não fez a minima referencia a minha pessoa; pelo contrario, declarava que, «*cansado e velho, não podia mais continuar na actividade, retirando-se á vida privada.*»

Permittirá o Senado que abuse um pouco da sua paciencia. Sei, de ante mão que os meus honrados collegas não gostam destas questões; mas, sou obrigado a ler o manifesto, a que me refiro, porque tenho necessidade de produzir a minha defesa.

«*Manifesto politico*—Penedo, 1 de dezembro de 1901.

«Aos meus correligionarios e amigos—Depositario da confiança politica de meus amigos, quer no regimen passado, quer no actual, após um longo periodo de luctas incessantes nas fileiras do antigo partido conservador e ultimamente do republicano, assiste-me o imperioso dever de manifestar a todos os meus sinceros e leaes amigos e correligionarios o testemunho do meu mais accentuado penhor de gratidão, pela illimitada confiança e a mais alta consideração que me dispensaram no longo decurso de 41 annos de minha vida publica.

« No momento preciso, quando as mais graves dissenções se enraizaram no seio da familia alagoana, não descurei dos meus deveres como homem publico e como cidadão ao lado de meus amigos, procurando plantar a igualdade e a paz na collectividade, justamente em um periodo em que a paixão e o odio imperavam livremente, deixando firmadas a união, a solidariedade e a paz no partido que surgiu do congraçamento dos bons elementos das facções da politica do Estado.

« Dessa memoravel data até o momento presente não hesitei acarretar com a grande somma de sacrificios que me impunha a distincção em que me collocaram os meus amigos, embora o meu estado de saude exigisse o descanso de tantas fadigas e de tantos trabalhos.

«Ao Estado de Alagoas, a quem devo o coração pelo acolhimento com que tenho sido distinguido, pelo que considero e idolatro como si fosse meu berço natal, diz-me a consciencia, jamais neguei-lhe a minha dedicação e os meus esforços pela sua prosperidade.

«*Hoje, que me desvaneço em reconhecer a perfeita harmonia de vistas em todas as classes sociaes, a consolidação do Partido Republicano, forte e pujante, pela dedicação e sinceridade em suas fileiras*, vejo que a minha missão está completa e terminada, e arrastado pelo peso da idade, cansado e fatigado sem poder attender ás exigencias, sempre crescentes, da politica, e ás quaes são obrigados os seus chefes, cumpre-me vir communicar-vos a resolução que venho de tomar, retirando-me á vida privada, em procura do descanso, que muito reclama e necessita a minha idade.

Aos meus dedicados, sinceros e leaes amigos, quer deste Estado, quer de toda a Republica, apresento o meu mais alto reconhecimento pelas inequivocas provas de consideração e confiança que me dispensaram, proporcionando-me innumeras occasiões de

experimentar essa satisfação intima, filha da sinceridade pelas attenções recebidas.

No retiro de minha vida publica e afastado da actividade politica, os meus amigos encontrarão em mim a mesma dedicação e amizade, que sempre mantive para com aquelles que me honraram com a sua affeição, para o que, nesta cidade de Penedo, onde resido, aguardarei as suas ordens que, com a maior satisfação e muito prazer, serão cumpridas.

Penedo, 1 de dezembro de 1901.—*Barão do Traipú.*»

Como vê, V. Ex. Sr. Presidente, o Sr. barão do Traipú, neste manifesto, cuja leitura acabo de proceder, não fez a minima referencia, ao contrario *accentuava bem a dedicação e sinceridade* do governador de então: S. Ex. apenas declarava que, cansado e velho, retirava-se á vida privada. Entretanto, Sr. Presidente, vejamos qual foi o meu procedimento.

Publicado o manifesto de S. Ex., devia eu submetter simplesmente a questão á apreciação do directorio do meu partido para tomar conhecimento da resolução de S. Ex. Assim, porém, não procedi, provoquei uma reunião da assembléa geral do Partido, a 14 de janeiro, em Maceió, á qual assistiram todas as influencias locaes, e nessa reunião promovi o ensejo de ainda uma vez convidar a S. Ex. a voltar á actividade politica.

Pois bem ; feita a reunião a 14 de janeiro, durante ella passamos o seguinte telegramma ao Sr. barão do Traipú, aguardando a assembléa a resposta em sessão permanente. Eil-o:

« Maceió, 14 de janeiro de 1904.—Exm. Senador Barão de Traipú. —Penedo.— Directorio Partido Republicano, por si e *por todos os municipios*, reunidos sessão, não se conformando renuncia feita V. Ex. chefia partido, vem appellar V. Ex. sentido continuar prestar seus valiosissimos *serviços partido* que se acha pezaroso retirada, conforme manifesto; e assim espera que, attendendo motivos justos, venha V. Ex. continuar chefiar mesmo partido. Aguarda, em sessão permanente, decisão V. Ex.—*José Miguel Vasconcellos*, vice-presidente.—Dr. *Joaquim José de Araujo*, 1º secretario.—Dr. *Joaquim Guedes Corrêa Gondim*, 2º secretario interino.»

Duas horas depois S. Ex. respondeu nos seguintes termos :

«Penedo, 14 de janeiro de 1902.—Srs. presidente e secretarios Directorio do Partido Republicano. — Maceió.— O manifesto que publiquei *Penedo*, em 1 de dezembro, foi maduramente reflectido. Sinto não poder revogal-o. Agradeço ao partido, a que tive a honra de pertencer, mais esta prova de consideração e confiança. Faço votos para que tenham uma orientação que traga muitas felicidades ao Estado de Alagoas,a quem tanto idolatro. Saudações.—*Barão do Traipú.*»

Ora, como se vê, foram esgotados todos os recursos decentes para que o Sr. barão do Traipú voltasse á actividade politica.

Não tendo querido de modo algum vir assumir novamente a direcção do partido, não havia o partido de ficar eternamente acephalo, e o partido então, em sua unanimidade,resolveu acclamar-me seu chefe, honra *que não solicitei, mas que não me era dado* recusal-a.

Sabe V. Ex. quem foi o principal propugnador da minha proclamação ? Foi exactamente o Sr. Dr. Wanderley de Mendonça, irmão do nobre Senador Bernardo de Mendonça, por si e como procurador deste Sr. Senador, membro do directorio perante aquella memoravel reunião, e assim se manifestou o Exm. Sr. Wanderley de Mendonça:

« Findo isto, o Dr. Wanderley por si e como representante do Senador Bernardo de Mendonça, membro do directorio do partido, lamentou o facto que tanto pezar trazia ao seio do partido e disse que, em vista da recusa terminante do Sr. barão do Traipú, devia ser acclamado ao posto culminante de chefe o Dr. Euclides Malta, substituto natural do venerando barão do Traipú, pela sua elevadissima posição no seio do partido, pelas *eminentes qualidades publicas* no governo do Estado e pelas grandes e geraes sympathias de que o illustre governador, Dr. Euclides Malta, gosa em toda Alagoas. »

Era essa a maneira, Sr. Presidente, pela qual me tratavam amigos de hontem, entretanto hoje me apresentam como um despota.

Felicitações outras me foram dirigidas, entre as quaes uma do Sr. Angelo Neto, que diz assim:

« Governador—Maceió—Felicitações, merecida honrosa investidura recebeu do povo alagoano dirigir Partido Republicano. Ponho sua disposição meus serviços. »

O Sr. Angelo Neto, porém, declarou recentemente em discurso na Camara que, na mesma occasião em que me passara este telegramma, tivera o cuidado de transmittir outro ao Sr. barão do Traipú em que declarava que, quando tivesse de voltar S. Ex. á actividade politica, poderia contar com os seus serviços.

Não faço absolutamente commentarios a respeito e deixo ao Senado que pese o valor e o criterio de semelhante duplicidade de compromissos. (*Pausa.*)

O SR. MANOEL DUARTE — Não ha dualidade nessa conducta.

O SR. EUCLIDES MALTA — Ora, Sr. Presidente, faz-se uma declaração publica desse modo e uma outra particular, reservada, e o honrado Senador diz que não ha dualidade nesse procedimento!

O SR. MANOEL DUARTE — Os motivos são particulares como os da parte de seu sogro, que fez aquella declaração, e entretanto elle me diz, em umas das suas ultimas cartas:

«Porque não falla o Sr. Euclides Malta em uma celebre carta de 12 de junho de 1902 que me enviou e que foi a causa principal da minha retirada?»

Já vê V. Ex. que elle foi de certo modo coagido para evitar escandalos.

O SR. EUCLIDES MALTA — Oh! Senhor Deus! Semelhante aparte importa em uma accusação ao Sr. barão. (*Pausa.*)

Acclamado chefe, devo dizer ao Senado que não fiquei tão cheio de mim, como suppõem os meus dous collegas de representação, pelas razões de achar-me investido do poder.

Sei perfeitamente que a maior parte dessas zumbaias e dedicações não eram dirigidas á minha pessoa e sim ao cargo que exercia e por isso não me enchi de orgulho nem vaidade.

Conviviamos nós todos na maior intimidade.

A esse tempo o Sr. Wanderley de Mendonça exercia as funcções de intendente da capital, e devo dizer que S. Ex. fez uma administração a contento da população, dotando o municipio de melhoramentos, taes como o mercado publico.

Por esta occasião, ao receber elle (*dirigindo-se ao Sr. Manuel Duarte*) a municipalidade das mãos do irmão de V. Ex., o Sr. Antonio Duarte, dizia que encontrára o municipio em verdadeiro estado de penuria e lastima.

O SR. MANOEL DUARTE—Nesse estado se achava elle ha muito. V. Ex. ha de provar que elle tivesse chegado a esse estado na administração do Sr. Antonio Duarte.

O SR. EUCLIDES MALTA—O que estou dizendo é o que affirmara o Sr. Wanderley de Mendonça, isto é, que o municipio se achava em estado de lastima e penuria; ao passo que, no periodo do seu governo, elle procedeu de modo a contentar a população, fazendo um mercado publico e outras obras.

Mesmo na sua ultima mensagem, o Sr. Dr. Wanderley de Mendonça referiu o seguinte:

«Foram poderosos elementos de organização dos serviços municipaes a confiança e benevolencias dos contribuintes, sem esquecer o apoio valiosissimo prestado ao desempenho do meu cargo pelo preclaro governador Dr. Euclides Malta, que foi sempre solicito em liberalizar todo contingente moral á realisação do problema que me tracei *em harmonia com a politica sã desse digno chefe.*»

Comprehendam V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado o constrangimento com que reedito esses elogios feitos á minha humilde personalidade.

Naquella época eu tinha todos estes qualificativos: muito ligeiro perdi todas essas virtudes!

Assim, em completa harmonia e solidariedade com o Sr. Senador Bernardo de Mendonça—não com V. Ex. que já estava afastado do partido... (*referindo-se ao Sr. M. Duarte.*)

O SR. MANOEL DUARTE—E que não o quiz seguir quando me convidou.

O SR. EUCLIDES MALTA — Não ha duvida. Approximava-se a época das eleições federaes, e em virtude da solidariedade existente, immediatamente inclui na indicação da chapa o Sr. Wanderley de Mendonça, irmão do honrado Senador Bernardo de Mendonça, o Senhor Euzebio de Andrade, companheiro do Sr. Senador Bernardo na campanha que contra a administração de V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. M. Duarte*) promoveram pelo *Gutenberg*.

O SR. MANOEL DUARTE—Eu ignorava isso; pensei que a campanha fosse propria do *Guttenberg*.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não, senhor.

O SR. MANOEL DUARTE—V. Ex. tambem tinha parte nisso.

O SR. EUCLIDES MALTA—Ao contrario; não tinha parte alguma; algumas vezes defendia V. Ex. quando o Sr. barão de Traipú o accusava.

O SR. MANOEL DUARTE dá um aparte.

O SR. EUCLIDES MALTA—V. Ex. bem sabe que á affirmação delle posso antepor a minha.

Succedeu a época para a eleição do governador, sendo indicado pelo directorio o nome do Sr. Paula Malta, sendo publicada a plataforma pelo mesmo directorio, onde figura o nobre Senador Bernardo de Mendonça. Com a maior das sorpresas o Sr. barão de Traipú, que continuava retirado da actividade politica ha mais de anno, publicou um segundo manifesto contra essa eleição, declarando-a inconstitucional, e que a reforma da Constituição não havia obedecido aos

tramites legaes, e que, apezar de retirado da politica, fazia o seu protesto.

O SR. MANOEL DUARTE— Foi um movimento patriotico.

O SR. EUCLIDES MALTA — Mas, declarava ainda nesse manifesto que continuava retirado da politica e que não era um farcista...

O SR. MANOEL DUARTE — Isso não quer dizer que estivesse inhibido de fazer o seu protesto.

O SR. EUCLIDES MALTA—Mas eu apresento um documento e V. Ex. diz que...

O SR. MANOEL DUARTE— Não estou contestando que elle se tivesse retirado da politica.

O SR. EUCLIDES MALTA— O Sr. barão de Traipú, nesse manifesto, repelle esta defesa que V. Ex. está a fazer, porque declara neste documento que não é um farcista; que sua opinião é real. V. Ex., portanto, não póde duvidar do que está escripto nesse documento publico e que tem de passar á historia.

Não são simples allegações, não são fantasias, filhas da imaginação. Eu li todo o manifesto que foi publicado.

O SR. MANOEL DUARTE— As razões que motivaram a retirada foram outras.

O SR. EUCLIDES MALTA— Não são as que constam do manifesto?

O SR. MANOEL DUARTE—Isso são apparencias.

O SR. EUCLIDES MALTA —Apparencias?! deste modo não ha quem possa argumentar; elle que lho agradeça a defesa.

Diz elle no manifesto que a sua resolução, retirando-se da politica, é real e inabalavel, o que aliás corrobora as affirmativas do primeiro.

O SR. MANOEL DUARTE— E diz muito bem, estava retirado de facto.

O SR. EUCLIDES MALTA—Eis o documento; vou ler:

« Penedo, 31 de março de 1903.

Tenho comprehendido pelas cartas e telegrammas que recebo de meus amigos particulares que em publico existe uma desconfiança de que o manifesto que publiquei em dezembro do anno atrasado, retirando-me da politica, não me desviou de orientar e tomar parte nos negocios que dizem respeito á administração deste Estado e ao partido republicano.

Habituado sempre a pensar e a reflectir conscienciosamente em qualquer acto de minha vida publica, não era possivel que ao paiz representasse uma farça, indigna de um homem que nunca procurou em todo o seu passado sophismar aos amigos idéas e opiniões.

E' S. Ex. quem protesta.

O SR. MANOEL DUARTE—E' nesse mesmo protesto que elle está levantando patriotico protesto contra a eleição do seu irmão.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não nego. Eu leio todo o manifesto; não faço como VV. EEx. que só leem a parte que lhes convem. Eu leio tudo para que o publico possa avaliar.

O SR. MANOEL DUARTE—Elle retirou-se da politica para evitar uma lucta escandalosa com o genro.

O SR. EUCLIDES MALTA—Então elle retirou-se da politica para evitar uma lucta com o genro e voltou para a politica para luctar com o genro?!

O SR. MANOEL DUARTE—E' que não imaginava então que fosse tão longe o escandalo.

O SR. EUCLIDES MALTA—Qual é o escandalo?

O SR. MANOEL DUARTE—E' o que lá está— a acephalia do governo.

O SR. EUCLIDES MALTA—Ora a acephalia do governo! (*Continua lendo.*)

«Tive necessidade de expôr ao paiz a minha norma de conducta, levando ao conhecimento dos amigos que me honram com as suas considerações a convicção que me domina, de cumprir, como tenho cumprido, tudo o que publiquei no manifesto a que alludi, mas me furtei dessa opportunidade, deixando que o publico verificasse pelos proprios factos que a minha retirada da politica jamais deixava de ser um facto, a menos que me emprestassem sentimentos que não se conformam com a sinceridade com que sempre procurei fallar ao partido que tive a honra de chefiar e ao publico, de quem recebi as mais sinceras provas de consideração e respeito.

Havia de influir mais de perto na declaração que faço, a apresentação feita pelo directorio do partido republicano deste Estado, da candidatura do Dr. Joaquim Paulo Malta para o cargo de governador, contra expressa disposição da Constituição do Estado e seus interesses mais serios.

Senti-me forçosamente na necessidade de vir á imprensa registrar que nenhuma intervenção tive na apresentação dessa candidatura e muito menos em qualquer acto ou deliberação que fosse de encontro aos interesses do Estado e o que faço, como me diz a consciencia e o me falla o patriotismo,

uma vez que os meus amigos não poderiam esperar de mim a apresentação de uma candidatura que não está em condições de ser acceita pelo povo alagoano, tão escrupuloso que tem sabido ser, procurando collocar em sua alta administração, homens que possuem todos os requisitos exigidos de quem dispõe da fortuna publica.

Quando chefe do partido sempre procurei nesses momentos corresponder aos interesses do Estado como á integridade do partido, considerando-me antes o propagador da paz e do bem geral do que um factor de qualquer outro interesse.

Devo ao paiz e aos meus amigos o direito de manifestar o meu patriotismo, o que não renunciei como cidadão brazileiro.

A candidatura do Dr. Joaquim Paulo é inconstitucional, como passo a expôr:

Pela Constituição do Estado em seu art. 55, § 4º, não podia elle ser apresentado candidato ao cargo de governador, achando-se no governo seu irmão, a quem cumpre presidir esse pleito eleitoral.

Para que ficasse sanada esta difficuldade, foi ajustado, á ultima hora, ao projecto de lei da reforma constitucional, um dispositivo novo, sendo supprimidos os pontos que mencionavam a incompatibilidade desse candidato, sendo infelizmente approvado, o que foi mais um attentado á mesma Constituição, desde que o dispositivo não fizera parte do projecto primitivo da reforma apresentada, para ser julgado e votado na legislatura passada; ao passo que o art. 147, da Constituição estadual assim dispõe: «Acceita a proposta por dous terços dos membros presentes, será ella *submettida á discussão no anno seguinte, etc.*»

Do exposto se verifica que essa emenda, que desincompatibiliza o Dr. Joaquim Paulo, não tem nenhum valor, como essa candidatura não se firma na lei e não apresenta os indispensaveis predicados de um homem que tem de assumir a gruve responsabilidade dos negocios politicos e administrativos na primeira magistratura do Estado, *quando no seio do partido outros amigos*, mais experimentados e dedicados pelos serviços prestados, offereciam melhores requisitos e estavam em condições de desempenhar esse cargo.

Conhece o publico que o Dr. Joaquim Paulo não possue as qualidades necessarias para esse cargo, porque nunca soube dirigir seus negocios particulares e muito menos os de um Estado.

Tivesse elle o tino necessario na direcção dos seus negocios particulares, não teria sido pesado a seu irmão, que chegou a me fallar afim de collocal-o na Secretaria do Interior, ao que accedi, allegando-me que lhe estava sendo pesado.

Isto se deu depois de sahir daqui o Dr. Joaquim Paulo, indo explorar os Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e a Capital Federal, sem conseguir obter nenhuma collocação pelo seu desaso.

Accresce ainda que essa candidatura não representa a inspiração do povo, nem a vontade soberana do eleitorado, porque encerra tacitamente uma imposição do proprio chefe do partido, a quem até pouco tempo provocou repugnancia.

Preciso que meus amigos e o paiz conheçam essas minudencias.

Collocado o Dr. Joaquim Paulo na Secretaria do Interior, pediu-me seu irmão para collocal-o no juizado seccional do Estado, vago por morte do meu saudoso amigo Dr. Petronilho Santa Cruz, pretextanto amparal-o num logar vitalicio, ao que accedi.

Dias depois, sorprendi-me com a leitura de uma carta firmada pelo mesmo Dr. Joaquim Paulo em que me dizia desistir dessa pretenção, visto estar resolvido a aguardar a successão de seu irmão no governo.

Levei esse facto ao conhecimento do Dr. Euclides Malta, o qual não pôde conter a indignação que lhe causava uma pretenção dessa natureza e adiantando que admirava-se de ver o seu irmão arrogar-se tal direito.

Desde esse momento notava-se o seu desejo de collocar-se no governo, com preterição de outras pessoas de relevantes serviços do Estado e capazes de occupar esse cargo por amor ás instituições ao emvez de procurar as suas conveniencias e interesses.

Facil é de calcular o desastre desse homem em tão difficil investidura.

Cercando como secretario do Interior o governo de seu irmão dos mais serios obstaculos, sacrificando a marcha dos publicos negocios com as desorganizações que implantou nos municipios do Estado, a sua candidatura representa um grande desastre *por todos* esses motivos, pela repulsa que encontra na unanimidade do eleitorado, e, mais ainda, porque não é recommendavel investidura de um cargo em que a honestidade e o criterio não podem ficar á *margem*.

A' vista do exposto comprehende o povo alagoano a minha intervenção na marcha do governo actual, porque não commetteria eu o disparate de apresentar uma candidatura dessa natureza, nulla de facto e de direito.

Ao povo alagoano, a quem devo o mais profundo respeito e a mais sincera gratidão, assim como perante o paiz, protesto contra qualquer imputação que se faça de haver eu concorrido para apresentação dessa candidatura, nulla perante a Constituição do

Estado, repellida pelo povo, e pela maioria do partido republicano.

De mim afasto essa responsabilidade, tendo bem segura a consciencia de meus actos, mantendo, como mantenho, firme e inabalavel o desejo de contribuir com as minhas forças para o bem-estar do povo e a prosperidade de Alagoas.

Estimarei que os que aceitaram essa candidatura, nulla, anti-patriotica e repellida pelo povo alagoano, porque não tiveram talvez a coragem de resistir ás imposições feitas, não se arrependam mais tarde.

Como cidadão, sentindo ainda o amor pelas instituições, não sou indifferente ao patriotismo; cumpro, pois, o meu dever e estimarei que os meus amigos saibam tambem cumprir o seu, repellindo tão reprovavel imposição, que vae de encontro aos mais serios interesses de Alagoas. — *Barão de Traipú.*»

Vê-se, pois, que S. Ex. corrobora neste documento tudo quanto affirmou em seu primeiro manifesto.

Sr. Presidente, este manifesto do Exm. Sr. barão de Traipú, que já continuava retirado da politica, não cabia a mim contradictal-o, mas sim ao directorio do meu partido, cujos membros o firmam, como vae verificar o Senado.

« Contra-manifesto do partido republicano de Alagôas.

Antes como uma prova ainda do quanto individualmente nos merece o Exm. Sr. barão de Traipú, do que pelo effeito que porventura possa causar no scenario politico, fóra do Estado, o manifesto publicado hontem contra a escolha do nosso illustre co-religionario, Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, para o cargo de governador, no proximo pleito de 12 do corrente, protestamos tão solennemente quanto podem fazel-o homens que se prezam de suas crenças e opiniões, não só contra a insinuação feita ao directorio de obediencia passiva a imposições de ordem pessoal e de interesse individual para *aceitação dessa candidatura, como tambem* contra os inadequados conceitos externados sobre a respeitabilissima personalidade do presado e leal amigo Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta.

Os motivos achados em pretexto pelo Exm. Sr. barão de Traipú para a sua indebita *manifestação politica actual contra actos do* partido que S. Ex. dignamente outr'ora chefiou, e do qual se demittiu contra toda expectativa, em momento o mais insopportuno e sem uma causa justificavel, resistindo s nolicitações insistentes de seus migos, não podem nem devem ser levados à reponsabilidade do nosso distincto candidato; porque o directorio, orgão de representação do partido republicano, assume inteiramente a absoluta responsabilidade de todos os factos antecedentes que serviram á viabilibade e legalidade dessa candidatura, que tem por si, não só a solidariedade do directorio, mas tambem o apoio decidido de todo o partido, que aprendeu com o seu antigo chefe, o Exm. Sr. barão de Traipú, a não esquecer nas emergencias difficeis as normas da lealdade, da correcção e da disciplina politica.

Rebatendo, portanto, as asserções do manifesto do Exm. sr. barão de Traipú, não pode o partido republicano deixar de lamentar que S. Ex., procurando tornar bem significativa sua absoluta abstenção em negocios politicos, o fizesse de modo a, sem intensão mesmo, animar os inimigos da ordem e tranquilidade politicas, ora reinantes em Alagoas; e por este documento o directorio mantém irrevogavel sua resulução, e manifesta ainda uma vez intransigente apoio á bôa orientação que tem imprimido ao mesmo partido seu prestimoso chefe, o Exm. Sr. Dr. Euclides Vieira Malta.

Maceió, 2 de abril de 1902.—*José Miguel de Vasconcellos.*—Dr. *Joaquim José de Araujo.*—*Macario das Chagas Rocha Lessa.*—*Epaminondas Gracindo.*—*Eusebio da Andrade.*—*Manoel Francelino da Silva Reis.*—*Prescilliano Tavares M. Sarmento.*—*José Matheus de Graça Leite.*—BERNARDO ANTONIO DE MENDONÇA SOBRINHO.—*Antonio Maximo da Cunha Rego.*—*Miguel Nunes da Silva Tavares.*—Dr. *Pedro da Cunha Carneiro de Albuquerque.*»

Pois bem, dous dias depois de ter S. Ex., o Exm. Sr. barão de Traipú, publicado o segundo manifesto, em que dizia não poder ninguem duvidar de sua sinceridade, que estava retirado da politica e que não era nenhum farcista, apresenta-se S. Ex. candidato ao cargo de governador.

O SR. MANOEL DUARTE — S. Ex. volta primeiro á actividade politica.

O SR. EUCLIDES MALTA — Não, senhores; S. Ex. apresentou-se candidato ao cargo de governador do Estado, facto que immediatamente communiquei ao Sr. Senador Bernado de Mendonça Sobrinho, então aqui, no Rio, respondendo-me S. Ex. com o seguinte telegramma:

« Rio, 2 de abril de 1903—governador—Maceió — O telegramma de V. Ex. está respondido com o meu telegramma anterior, tendo dado procuração para ser representado no directorio em sua reunião para a escolha de governador e vice-governador; só me resta ser solidario resolução tomada

pelos membros mesmo directorio em unanimidade, lamentando, embora profunda e sinceramente, os acontecimentos politicos que se desenrolam no Estado.— *Bernardo Sobrinho.*»

O SR. MANOEL DUARTE—Olhe V. Ex. a restricção.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não ha restricção; S. Ex. lamenta o facto, mas é solidario com o governo e politica situacionista.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—*Apoiado.*

O SR. EUCLIDES MALTA—E' agora, Sr. Presidente, a occasião de responder á accusação feita sobre a inconstitucionalidade da eleição do Sr. Dr. Paulo Malta.

Quando o Sr. barão de Traipú deu o grito de alarma contra a inconstitucionalidade dessa eleição, coube, não a mim, mas ao directorio do partido, contraditar a S. Ex.

Foi debaixo destes auspicios que se inaugurou a opposição á eleição do Dr. Paulo Malta ao cargo de governador.

O meu nobre collega, em um dos seus discursos, declarou que por occasião de se proceder ao reconhecimento do Sr. Dr. Paulo Malta houve quem votasse contra, declinando até o nome do Sr. Guedes Gondim...

O SR. MANOEL DUARTE — Houve protestos.

O SR. EUCLIDES MALTA — Mas o nobre Senador sabe que nos corpos legislativos quem resolve é a maioria e a minoria reconheceu que o Sr. Dr. Paulo Malta estava de facto e de direito eleito governador do Estado.

Quando vejo, Sr. Presidente, essa tenacidade do nobre Senador, em tratar da inconstitucionalidade da eleição do Sr. Dr. Paulo Malta, depois de passados anno e meio, depois de ter sido solidario na indicação desse nome, depois de ter protestado contra o segundo manifesto do Sr. barão de Traipu, sou obrigado a inquerir de S. Ex. se está isento de culpa, a ponto de poder atirar a primeira pedra.

O SR. MANOEL DUARTE — Ahi não ha culpados. Esse apoio foi um apoio sem valor.

O SR. EUCLIDES MALTA — Quando, Sr. Presidente, foi deposto o Sr. Gabino Bezouro, sob o protexto de que havia terminado o tempo...

O SR. MANOEL DUARTE—Sob pretexto, não apoiado; com verdadeiro fundamento.

O SR. EUCLIDES MALTA—Quando foi deposto o Sr. Gabino Besouro, sob o pretexto de que havia terminado o mandato, não se consentiu que nenhum dos seus substitutos legaes, que não eram nossos amigos, assumisse o governo; de sorte que tivemos necessidade de estabelecer um *simile*, um subsidio da Constituição Federal e assim fomos buscar o presidente do Tribunal da Relação para collocal-o no governo, quando a constituição do Estado, neste ponto, o prohibe terminantemente.

O SR. MANOEL DUARTE — Permitta-me V. Ex. que rectifique a verdade. A verdade é que foi o Sr. marechal Floriano Peixoto quem determinou positivamente ao juiz federal que fizesse com que o governo fosse assumido por um dos substitutos na ordem constitucional e nenhum delles quiz assumil-o.

O SR. EUCLIDES MALTA — Nós eramos revolucionarios e nenhum dos substitutos poude tomar conta do governo.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas elles queriam ?

O SR. EUCLIDES MALTA — Queriam. Tomando posse do cargo de governador o Sr. Dr. Tiburcio, presidente do tribunal, foi eleito o Sr. barão de Traipú. Mais tarde foi intentada no tribunal uma acção contra o mesmo Sr. barão de Traipú, por não ser elle governador constitucional, visto que o Sr. Dr. Tiburcio não era substituto legal.

Dada a decisão do Tribunal Superior, sabe-se que o Sr. barão de Traipú foi intimado a deixar o governo e deposto.

O SR. MANOEL DUARTE — Mas deposto por quem ? Deposto ás 4 horas da madrugada por um bando de malfeitores.

O SR. EUCLIDES MALTA — Eu me achava com S. Ex., e V. Ex. não correu neste momento tanto risco.

Mas, como dizia, o Sr. barão foi intimado a deixar o poder; communicou-se o facto ao Sr. Dr. Prudente de Moraes, então Presidente da Republica, e S. Ex. entendeu que não era caso para deposição e mandou repol-o.

O SR. MANOEL DUARTE—Porque S. Ex. estava convencido que o Tribunal era sedicioso.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não, senhor; o Tribunal podia julgar de questões oriundas de preceito constitucional.

Reposto o Sr. barão de Traipú o que se fez ?

Tres mezes depois começaram a exercer uma série de vinganças contra os magistrados que, abroquelados na Constituição, tendo sua garantia de vitaliciedade, viram-se alijados daquellas cadeiras.

O SR. MANOEL DUARTE—V. Ex. falla com um enthusiasmo...

O SR. EUCLIDES MALTA—Fallo, sim, com enthusiasmo, mas não vim para aqui alardear e ostentar falsos amores á integridade da Constituição, como estão fazendo VV. EEx. Quem tem telhados de vidro não atira pedras para o ar.

O SR. GOMES DE CASTRO — Estou me interessando muito por esta questão e por isto peço licença para uma pergunta: era o barão de Traipú quem estava no poder nesta época?

O SR. EUCLIDES MALTA—Era.

O SR. GOMES DE CASTRO—E V. Ex. estava com elle?

O SR. EUCLIDES MALTA— Estava.

O SR. GOMES DE CASTRO—Então V. Ex. approvou todos estes actos.

O SR. EUCLIDES MALTA—Chegarei lá; explicarei perfeitamente tudo isto a V. Ex.

Então, Sr. Presidente, foi apresentada no Congresso uma medida, em fórma de uma autorização—e desde ahi appareceram as autorizações—pelas quaes ficava o governador com a faculdade de aposentar diversos desembargadores.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas os senhores tinham os exemplos do Congresso Nacional.

O SR. EUCLIDES MALTA— Por esta autorização ficava o governador habilitado a aposentar os seguintes magistrados do Tribunal de Justiça:

Desembargadores Manoel Fernandes de Araujo Jorge, Adalberto Elpidio de Albuquerque Figueiredo, Semeão Faro de Mendonça e Luiz Monteiro de Amorim Lima, juiz de direito Benjamin Pereira do Carmo.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que este negocio de autorizações vem de longe, desde o tempo do Sr. barão, e mesmo do Sr. Gabino.

Concluia assim a autorização: « Ficam tambem approvados quaesquer outros actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, *ainda que contrarios á Constituição*»!

O SR. GOMES DE CASTRO—Já vejo que não ha nada novo sobre o solo.

O SR. EUCLIDES MALTA—Mas, Sr. Presidente, o que é mais curioso é que, sendo então o Senado de minha terra composto de homens incultos no conceito do Sr. Senador Bernardo, que não conheciam bem o direito, recuou deante desta ultima parte:

«*Ficam tambem approvados quaesquer outros actos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes, ainda que contrarios á Constituição.*»

O SR. GOMES DE CASTRO — Vejam quanto a ignorancia é preferivel ao saber.

O SR. EUCLIDES MALTA—Mas, o meu nobre collega, o Sr. B. de Mendonça Sobrinho, então Senador estadual, profundo conhecedor do direito, meu mestre em direito constitucional, conhecedor emerito de todos os commentadores, não esteve pelos autos e com a responsabilidade exclusiva do seu nome, apresentou a seguinte emenda:

«Accrescente-se : *ainda que contrarios á Constituição* »!

Com que criterio, pois, Sr. Presidente, com que moral politica blasona S. Ex. agora o seu extremado amor pela Constituição?

O SR. BARATA RIBEIRO — Quem propoz isto?

O SR. EUCLIDES MALTA — O Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas, que Bernardo?

O SR. EUCLIDES MALTA — O nosso collega o Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho, Senador pelo Estado de Alagoas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Este mesmo?!

O SR. EUCLIDES MALTA — Este mesmo! (*Pausa*).

Agora, Sr. Presidente, passarei a outra serie de considerações.

Disse o meu honrado collega, que a reforma da Constituição não obedeceu aos tramites legaes.

Em 1901 foi apresentada ao Congresso uma proposta de reforma constitucional em diversos pontos, entre os quaes um que reduzia de quatro a dois mezes o prazo a contar do termino do periodo do governador para se proceder á eleição.

A constituição do Estado, notem VV. EEx., é identica inteiramente á federal.

No anno seguinte, em 1902, foi a mesma votada e approvada por dois terços, sendo então emendada.

O SR. MANOEL DUARTE — Emendada?

O SR. EUCLIDES MALTA — Sim, Senhor.

A emenda era connexa, tratava de reduzir o prazo da incompatibilidade do governador, seis mezes antes da época da eleição.

Disse o meu nobre collega, o Sr. Senador Bernardo de Mendonça: não; a reforma não podia absolutamente ser emendada; é illegal, é violento.

Não, respondo eu; a nossa Constituição é omissa a respeito da materia.

Não ha disposição nenhuma que vede emendar; pelo contrario, temos os arts. 32, 33, 34, 35 e 36 que dizem que todos os projectos são susceptiveis de emendas.

O SR. MANOEL DUARTE—O preceito constitucional determina que a proposta seja feita em um anno e a discussão no anno seguinte.

O SR. EUCLIDES MALTA—O que eu affirmo —preste V. Ex. attenção—é que a nossa Constituição é omissa a esse respeito e que, pelo contrario, existem artigos que dizem que todos os projectos podem ser emendados.

E' verdade que o notavel *jurisconsulto* e illustre constitucionalista, o Sr. Dr. João Barbalho, commentando o art. 90 da Constituição Federal, que é identico ao 144 da de Alagoas, opina pela não possibilidade da emenda, mas, sem embargo da opinião tão autorisada como seja esta, preciso notar que Jorge Honneeus, eximio escriptor e commentador de direito constitucional comparado, no appendice I que se lê á pagina 245 do 3º volume de sua obra, diz o seguinte sobre a Constituição Brazileira:

« Não está ainda claro por que motivo a Constituição Brazileira não prohibiu as emendas que, no momento de serem approvadas, possam ser introduzidas.»

Já se vê, portanto, que ainda é objecto de estudos e controversia o saber si é ou não possivel qualquer emenda ao projecto de reforma constitucional, maxime se a emenda tem connexão intima com o objecto da proposta, como no caso de Alagoas, onde o projecto e a emenda tratam do mesmo assumpto — prazos relativos á eleição governamental. Como é pois, que em taes condições se vem affirmar que a reforma de que se trata é illegal, violenta, ao ponto de se pretender invocar o art. 6º da Constituição Federal?

O SR. MANOEL DUARTE—Em assumpto de *reforma constitucional*?

O SR. EUCLIDES MALTA—Sim, senhor; é ponto inteiramente controverso.

Existem opiniões de meu lado, que dizem que não podem ser emendadas e outras que affirmam o contrario.

Ainda hontem *A Tribuna*, orgão do Sr. Senador Azeredo, publicou um telegramma do Pará, onde se está tratando de reforma constitucional, que diz o seguinte:

«Consta que nessa occasião serão apresentadas ligeiras emendas.»

Corroboram a minha opinião alguns escriptores.

Mas, allega o Sr. Senador Bernardo de Mendonça: «Que, quer fosse votada a reforma, quer não, a incompatibilidade permanecia de pé, porque a incompatibilidade não era do Sr. Dr. Euclides Malta, era do candidato».

O SR. MANOEL DUARTE—Era prohibição da eleição do irmão de V. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA—Podem ser de tres especies as incompatibilidades: de funcção, de *tempo* e de *pessoa*.

Por que razão o legislador prohibiu que o ascendente, descendente, irmão e cunhado, durante o cunhadio, do governador fosse eleito? Foi exactamente presumpção de que faltava ao governador isenção de animo para *presidir* a eleição.

E' por isso que o Sr. Milton, tratando dessa questão, diz que as incompatibilidades veem ou da influencia indebita que se possa exercer na occasião do pleito, ou da dependencia do candidato para com o poder.

O SR. MANOEL DURTE—E V. Ex. a exercia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Esses inconvenientes vão desapparecer com a reforma eleitoral.

O SR. EUCLIDES MALTA—Creio. Argumentemos *sob o dominio* do preceito primitivo da Constituição. Si o governador se tivesse retirado do governo seis mezes antes, o Sr. Dr. Paula Malta podia ou não ser eleito?

O SR. MANOEL DUARTE—Não podia.

O SR. EUCLIDES MALTA—Podia; a questão é meramente de exercicio, e venha V. Ex. provar o contrario.

O SR. MANOEL DUARTE — A Constituição continua a prohibir a eleição de ascendentes, descendentes, irmão e cunhado durante o cunhadio.

Como podia V. Ex. voltar ao governo e exercer as funcções quando ainda no processo da eleição?

O SR. EUCLIDES MALTA—Podia por assim não permittir a reforma. Tanto é real o que assevero que o proprio Sr. Senador Bernardo de Mendonça, o meu mestre de direito constitucional, me fornece, em um dos seus discursos, a seguinte conclusão:

«O governador é sempre, não só no meu Estado, como em todos os do Brazil, incompativel para com os seus ascendentes, descendentes, etc., etc.»

Não é exacto, Sr. Presidente; algumas constituições não fallam a respeito dessa incompatibilidade. Algumas não tratam disso.

«Apenas o vice-governador, (*Continua o Sr. Senador Bernardo de Mendonça*) caso se ache em exercicio, adquire a incompatibilidade que em absoluto tem o governador do Estado.»

Se o vice-governador não está em exercicio, os seus parentes não se acham incom-

patibilisados para a eleição; uma vez, porém, que o assuma, tornam-se elles incompativeis.

Logo, é forçoso concluir: quer esteja o governador em exercicio, quer o esteja o vice-governador, a incompatibilidade só póde advir para os parentes do proprio exercicio.

Não tem razão, pois, o Sr. Senador Bernardo de Mendonça, nem quando affirma, que a reforma foi feita illegalmente, nem quando recorre ao sophisma de que o não exercicio do governador de então em nada influiria sobre a compatibilidade do candidato. Se este na occasião da eleição não tinha parente algum no governo, como é que estava incompatibilisado? (*Pausa.*).

Abordando outra série de considerações vejamos o seguinte: ao Senado do Estado de Alagôas compete conhecer *de meritis* as questões de constitucionalidade ou não, com-compatibilidade ou incompatibilidade da eleição governamental; e o Senado Estadoal proclamou, reconheceu e empossou o Sr. Dr. Paula Malta, tendo o Sr. Senador Bernardo de Mendonça o felicitado.

O SR. MANOEL DUARTE—V. Ex. pensa que por isto e pelas felicitações do Sr. Senador Bernardo de Mendonça, está resolvido o caso?

O SR. EUCLIDES MALTA—Está, sim, não pelas felicitaçées, mas pelo poder verificador.

O SR. MANOEL DUARTE—Não está. O Estado deve se reger pelas leis votadas, respeitados os principios consagrados na Constituição da União.

O SR. EUCLIDES MALTA—Mas ahi não ha offensa a nenhum principio basico da Constituição estadoal.

O SR. MANOEL DUARTE—Ha, porque o Estado não se regeu nem pelas leis votadas, nem pelos principios basicos da Constituição Federal, porque as leis votadas não permittiam a eleição de seu irmão.

O SR. EUCLIDES MALTA—Ora, Sr. Presidente tendo o Senado reconhecido — (e elle era o poder competente para reconhecer a eleição—)...

O SR. MANOEL DUARTE—Era o poder competente para reconhecer uma eleição valida.

O SR. EUCLIDES MALTA—Então quem é o competente para reconhecer a constitucionalidade ou inconstitucionalidade? E' o Senado estadoal e não V. Ex. E V. Ex. quer saber sobre este ponto o que pensa o honrado Senador Bernardo de Mendonça?

Declarou V. Ex. que eu havia demittido um senador e um deputado. Não é exacto, porque eu não podia demittir um senador nem um deputado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Sim; não demittiu, mas...

O SR. EUCLIDES MALTA—O Congresso reconheceu que elles haviam perdido o mandato; não fui eu, como governador, quem os demittiu.

Mas quero chegar á seguinte conclusão: diz S. Ex. o Sr. Senador Bernardo de Mendonça, fallando acerca do reconhecimento de senadores e deputados, *que elles estavam reconhecidos* pelo poder competente.

(*Lê*) «Que importa, Sr. Presidente, cheguemos a ultima consequencia, que o senador A. Lessa e o deputado H. Bello exercessem cargos incompativeis com os seus mandatos? Pois o poder competente, o poder verificador não os reconheceu, não aceitou as suas eleições, não mandou que elles se sentassem nas suas respectivas cadeiras de representantes do povo»?

«Como depois de reconhecidos, de acceitas as suas eleições, declaradas constitucionaes e legaes, podem esses representantes do povo ser enxotados das suas cadeiras, da fórma por que o foram, para serem eleitos outros em seu lugar, e que, não só no Senado de Alagôas como tambem na Camara dos Deputados, fossem obedecer ás ordens do governador do Estado»?

E' o mesmo caso. Como, depois de reconhecido e proclamado o governador pelo poder competente, querem n'o arrancar da sua cadeira?

O SR. MANOEL DUARTE — E' porque isto affecta a Constituição.

O SR. EUCLIDES MALTA—Declara o honrado Senador Bernardo de Mendonça que é o caso da interpretação do art. 6º...

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu desejaria muito que me provassem isso.

O SR. EUCLIDES MALTA—... para manter a fórma republicana federativa, como si em Alagoas ella não existisse.

Mas, porque não existe em Alagoas?

Então, porque o Senado de Alagoas reconhece a validade, a constitucionalidade ou legalidade de uma eleição de governador, deve-se concluir que os principios basicos da federação estão offendidos? E' singular! Disse tambem S. Ex. que em Alagoas não existe Poder Judiciario; não existe Poder Legislativo; que, por isso, o apparelho republicano não funcciona regularmente e que é caso da intervenção; mas, na impossibilidade de encontrar nos actos do actual go-

verno casos de desrespeito ao Poder Judiciario, S. Ex. então declara o seguinte:

« Que eu, quando governador, havia mandado fechar o Tribunal Superiordo Estado, e accrescentou: logo o actual governador está desrespeitando o Poder Judiciario ! Que tal ?

O SR. MANOEL DUARTE—Não é por isso.

O SR. EUCLIDES MALTA—Absolutamente, não ; seria preciso que *o actual* governador tivesse feito esses actos, mas não fazel-o responsavel por actos que não praticou.

Mas, disse ainda S. Ex. : não existe Poder Legislativo; e porque nãe existe ? Não existe, porque o actual governador absorve em si todas as funcções ; decreta, legisla, como se não existisse o poder competente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Tal qual como na União.

O SR. EUCLIDES MALTA—Mas o que é preciso notar é que S. Ex. procurou dar esta responsabilidade aos dous ultimos governadores. Entaetanto, Sr. Presidente, si eu for ler ao Senado as collecções de leis do Estado...

O SR. BARATA RIBEIRO—Leia que é instructivo.

O SR. EUCLIDES MALTA—... desde o tempo do governo de V. Ex. (*referindo-se ao Sr. Manoel Duarte*) e tambem do do Sr. barão de Traipú e todos os outros, veremos que o Congresso do Estado vive constantemente a approvar os actos do Poder Executivo.

O SR. MANOEL DUARTE—Quasi sempre actos regularmente autorizados.

O SR. EUCLIDES MALTA—Mas V. Ex. então deveria ser franco ; V. Ex. deveria dizer : o Congresso de Alagoas tem a seguinte norma de proceder: geralmente na cauda dos orçamentos figura uma serie de autorizações ao governo.

VOZES—Ah !

O SR. BARATA RIBEIRO—Tal qual como na União.

O SR. GOMES DE CASTRO—O orçamento da Viação tinha 47 autorizações e passou aqui sem discussão.

O SR. EUCLIDES MALTA—Nós temos pelo orçamento de Alagoas as mais amplas autorizações como nos outros Estados.

O SR. MANOEL DUARTE—Vejam o que é o regimen federativo !

O SR. EUCLIDES MALTA—Algumas leis de Alagoas são meras leis de autorização ; de sorte que o governo, munido dellas, decreta e, por um escrupulo que não deveria ter,..

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. EUCLIDES MALTA—...no anno seguinte submette-as á approvação do Congresso e o Congresso approva-as.

O SR. MANOEL DUARTE—O Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho, que levantou a questão, responderá a V. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA — Já fallei aqui de uma autorização concedida ao Barão do Traipú para aposentar desembargadores, e de um projecto mandando approvar todos os os actos praticados pelo governador, *ainda mesmo os inconstitucionaes* ; e assim por deante...

Eis alguns actos praticados na administração de V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Senador Manoel Duarte*) : (*Lê*) « 7 de junho — Approva diversos actos do governo expedidos em 1897: n. 139, dando organização mais economica á força estadual. N. 140...

O SR. MANOEL DUARTE — Vá permittindo que eu commente. Encontrei o Estado reduzido á penuria, com uma força de 800 e tantos homens ; e a reduzi a 300.

O SR. EUCLIDES MALTA — Mas, deste modo, não acabaremos nem em dous annos a discussão. Esta declaração de « *penuria* » feita por V. Ex. vá com vista ao seu antecessor, o Sr. Barão.

(*Continua lendo*): « ... n. 142, de 30 de julho.

O SR. MANOEL DUARTE (*da um aparte*).

O SR. EUCLIDES MALTA—V. Ex. disse que expedi decreto, creando logares e augmentando vencimentos.

Bocca, para que fallaste ? ! Pois não foi V. Ex. quem creou questorias fiscaes cujos chefes tinham vencimentos?

O SR. MANOEL DUARTE— Quaes os vencimentos?

O SR. EUCLIDES MALTA—As porcentagens que eram consideradas vencimentos.

V. Ex. incidio em falta peior, supprimindo receita que nunca deixou prejuiso : a secção do peso do algodão em Penedo.

O SR. MANOEL DUARTE— Supprimi uma repartição inutil.

O SR. EUCLIDES MALTA — Não, senhor ; a prova é que, reclamada, *está funccionando* e deixando resultados,

O SR. MANOEL DUARTE— A arrecadação sempre se fez, pela repartição de Penedo.

O SR. EUCLIDES MALTA— (*Continuando a ler*) n. 146, 30 de agosto regulando funcções de correctores.

N. 148, autorisadno emprestimo de 150:000$000.

Decreto n. 138, de 15 de maio, approvando o regulamento da Secretaria do Interior.

Decretos ns. 162 e 163, de 12 e 14 de janeiro e o de 17 de fevereiro; de 25 de agosto de 1878 que dispensa impostos de tonelagem á Companhia Grão Pará.

— De 22 de setembro do mesmo anno, isentando do imposto de transmissão de propriedade o predio adquirido pelo Banco de Pernambuco para nelle funccionar nesta Capital a sua caixa filial.

— De 8 de novembro, — supprimindo o logar de ajudante do administrador da Casa de Detenção.

— De 17 de março, creando mais um logar de guarda fiscal na Recebedoria de Porto Calvo.

E outros muitos que o Senado dispensar-me-ha de ler.

O SR. PRESIDENTE — Previno ao nobre Senador que a hora do expediente está esgotada.

O SR. EUCLIDES MALTA — Tendo ainda muitas considerações a fazer, peço a V. Ex., Sr. Presidente, consultar o Senado si me concede meia hora de prorogação.

Consultado, o Senado concede a prorogação requerida.

O Sr. Presidente—Continua com a palavra o Sr. Euclides Malta.

O Sr. Euclides Malta (*continuando*)—Agradeço ao Senado a gentileza que acaba de me fazer.

Não quero mais, Sr. Presidente, abusar da attenção do Senado com a leitura de actos praticados nas administrações passadas, porque cesteiro que faz um cesto, faz um cento e o furto não se pune pela quantidade mas pela qualidade da acção praticada. Portanto, si crimes ha nesses actos, eu e os meus honrados antecessores no governo do Estado somos por elles responsaveis.

O SR. MANOEL DUARTE — Não ha tal; os decretos que V. Ex. leu foram em virtude de autorisações.

O SR. EUCLIDES MALTA — Passarei a responder a outros pontos dos discursos do Sr. Bernardo de Mendonça.

Disse S. Ex. que eu havia faltado ao accordo feito com o Sr. barão de Traipú; que eu, sentindo-me completamente perdido, vendo que não vingaria a candidatura do Sr. Dr. Paulo Malta, visto como o Sr. barão de Traipú dispunha de todos os elementos para combatel-o, recorri á amisade de um negociante, o Sr. Americo Guimarães, pedindo-lhe que fosse o intermediario perante o Sr. barão para fazer cessar aquelle estado de cousas.

Ora, o Senado comprehende que isto é uma mera fantasia do nobre Senador.

E' crivel que o Sr. barão de Traipú dispuzesse de todos os elementos no Estado e que o governador estivesse inteiramente abandonado?!

Não; ninguem absolutamente acredita em semelhante historia, e pelas considerações que vou fazer ficará o Senado conhecendo que não é verdadeira a affirmativa como foi feita.

O honrado Senador, baseou a sua affirmação acerca deste accordo em um documento que leu, e eu não quero me cingir sinão a esse mesmo documento para por elle fazer a minha defesa.

O SR. MANOEL DUARTE— Antes de tudo dirá V. Ex. si houve ou não accordo.

O SR. EUCLIDES MALTA—Houve accordo.

O Sr. barão de Traipú, diz o Sr. Senador Bernardo, contava com a victoria.

Pois bem; é crivel que contando S. Ex. com a victoria em um pleito tivesse de concordar com a eleição do Sr. Paula Malta, eleição que S. Ex. declarava inconstitucional?! E' crivel isto?

De duas uma: ou o Sr. Traipú fallava pelo amor á Constituição ou unicamente fallava impellido pelo seu amor proprio, pela sua vaidade.

O SR. MANOEL DUARTE—Este argumento não procede.

O SR. EUCLIDES MALTA — Procede, sim, porque si S. Ex. fallava por amor á Constituição, então nunca devia sujeitar-se a um accordo que trazia como consequencia immediata a eleição para o cargo de governador do Sr. Paula Malta.

O SR. MANOEL DUARTE — E' um argumento falso este de V. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA — Na opinião de V. Ex.

Disse mais o Sr. Senador Bernardo, que sentindo-me fraco procurei a um commerciante para intervir neste sentido junto do Sr. Traipú.

E' o proprio negociante quem declara, Sr. Presidente, nessa conferencia que não fui eu quem o procurou, mas o procurado por elle.

O SR. MANOEL DUARTE—Não sei si o honrado Senador Bernardo de Mendonça declarou que V. Ex. havia procurado esse negociante.

O SR. EUCLIDES MALTA — Declarou, sim; está no discurso de S. Ex. Disse mais S. Ex.

que eu tinha ido para o telegrapho, isto sem embargo de declarar eu por mais de uma vez que lá não estive.

O SR. MANOEL DUARTE—V. Ex. esteve no telegrapho, sim; porque o coronel Americo asseverou-me com toda a segurança.

O SR. EUCLIDES MALTA—Mas, que vale a palavra deste homem? Não vale cousa alguma.

O SR. MANOEL DUARTE—Vale muito, e si S. S. asseverou-me em reserva, foi naturalmente porque receiava que a divulgação deste facto prejudicasse a trans acção.

O SR. EUCLIDES MALTA—Mas eu assevero, mais uma vez a V. Ex. e ao Senado que não estive no telegrapho.

O SR. MANOEL DUARTE—Esteve.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não estive. Passava eu na occasião em que sahia do telegrapho o Sr. coronel Americo. Depois, Sr. Presidente, isto é uma questão de nonada.

Verifica-se pelo proprio documento lido pelo Senador Bernardo que esta conferencia seria completamente reservada. Pois bem; no dia seguinte, o Sr. barão de Traipú passou um telegramma para esta Capital ao Sr. Angelo Neto, declarando que em virtude de um accordo estava disposto a retirar a sua candidatura ao cargo de governador.

O SR. MANOEL DUARTE—E retirou-a de facto.

O SR. EUCLIDES MALTA—Posso provar a V. Ex. que não retirou...

O SR. MANOEL DUARTE—V. Ex. tem necessidade de provar por factos que o Sr. barão de Traipú não retirou a candidatura.

O SR. EUCLIDES MALTA — Sim, senhor; vou provar com documentos. Preste toda a attenção:

«Eleição de 12 de abril.

Municipios—Maceió, 1ª secção:

Para governador, Dr. Paula Malta, 44 votos, barão de Traipú, 8.

Para vice-governador, coronel Antonio Maximo, 45 votos, coronel Francisco Rocha 9.

«Fiscaes da opposição, coronel Ezequiel Pinto e Arsenio Fortes.»

O SR. MANOEL DUARTE— Instituidos por quem? O Sr. barão de Traipú deu procuração a alguem?

O SR. EUCLIDES MALTA — Naturalmente pelo partido de V. Ex.

«3.ª Secção:

Dr. Paula Malta 28 votos, barão de Traipú 15 votos.

Para vice-governador, coronel Antonio Maximo 27 votos, coronel Francisco Rocha 16.

Fiscal da opposição, Dr. Guedes Gondim Dr. Guedes Gondim, Senador do barão de Traipú:

O SR. MANOEL DUARTE — O Sr. Dr. Guedes Gondim nunca foi Senador do Sr. barão de Traipú; V. Ex. não tem o direito de vir aqui procurar humilhar um cidadão respeitavel como é o Sr. barão de Traipú.

O SR. EUCLIDES MALTA — Não estou humilhando a ninguem; estou narrando factos.

«4ª secção:

Dr. Paula Malta, 36 votos; barão de Traipú, 2.

Para vice-governador — Coronel Antonio Maximo, 34 votos: coronel Francisco Rocha, 4.

Fiscal da opposição, Dr. José Duarte.»

Dr. José Duarte, irmão de V. Ex.

O SR. MANOEL DUARTE — Que quer isto dizer?

O SR. EUCLIDES MALTA — Que o Sr. barão de Traipú não retirara a candidatura, a prova é que VV. EEx. trabalharam em seu favor.

«5ª secção:

Dr. Paula Malta, 39 votos; barão de Traipú, 5.

Para vice-governador — Coronel Antonio Maximo, 39 votos; coronel Francisco Rocha, 5.

Fiscal da opposição, Dr. José Duarte Sobrinho.»

Dr. José Duarte Sobrinho, sobrinho de V. Ex.

O SR. MANOEL DUARTE—Que tem isto?

O SR. EUCLIDES MALTA—Nada.

«6ª secção:

Dr. Paula Malta, 42 votos; barão de Traipú, 12.

Para vice-governador — Coronel Antonio Maximo, 41 votos; coronel Francisco Rocha, 12.

Fiscal da opposição, Dr. Guedes Gondim Filho.»

7ª secção:

Dr. Paula Malta, 38 votos: G. Besouro, 2 votos; Dr. Eusebio, 1 voto; barão de Traipú, 10 votos.

Para vice-governador:

Coronel Maximo, 36 votos: Francisco Rocha, 10 votos e Dr. Porto 1 voto.

Fiscaes da opposição: Dr. Antonio Candido Vieira e *Dr. Antonio Espindola de Oliveira.*»

Sabe o Senado quem é este *Dr. Antonio Espindola*? E' genro do Sr. barão de Traipú,

o qual certamente não seria fiscal si o seu digno sogro não estivesse effectivamente pleiteando a alludida eleição.

E como nestas em todos as mais da Capital houve fiscaes da opposição.

V. Ex. contesta ainda depois desta prova que o Sr. barão de Traipú tivesse sido candidato ?

Nessas condições, desde que S. Ex. não cumpriu nenhuma das clausulas do contracto, eu tambem me achava eximido de cumprir o que promettera.

Além disso quando o quizesse fazer não o podia. A isso se oppunha o povo de Alagoas e os meus amigos e correligionarios instavam em pedir que o Sr. Paula Malta tomasse conta do logar para o qual tinha sido eleito. Tenho a prova documental disto na propria carta que a representação federal me dirigiu neste sentido.

Vou ler a carta :

«Rio, 12 de maio de 1903.

Euclides, esta tem por fim principal expor-lhe *francamente o nosso modo de entender* com relação a noticia, que os nossos adversarios aqui espalham de um accordo existente entre você e o barão para o Joaquim Paula não assumir o governo.

Pensamos que de modo algum se deve realizar este fallado accordo, ou que melhor nome tenha pois,o Joaquim Paula, escolhido pelo Directorio e legalmente eleito para o cargo do governador não pode e nem deve deixar de assumir o exercicio tão sómente para satisfazer a exigencias de adversarios.

Seria isso um attestado de fraqueza de nossa parte, e mais ainda, um grave erro politico que não devemos commetter e que viria recahir sobre o nosso partido, que hoje mais do que nunca,precisa de força e coheSão.

E' esta tambem a opintão de diversos amigos politicos daqui do Rio os quaes nos lconselham francamente que o Joaquim Pauaa deve, no dia 12 de junho, época legal, assumir o exercicio de seu cargo,para o qual fôra eleito por indicação e escolha do seu partido. Nesse proposito elle está, e irá no fim deste mez para Maceió.

Por aqui nada ha de novidade.

Assignados. — *Bernardo de Mendonça. — Epaminondas Gracindo.—Euzebio de Andrade —Raymundo de Miranda. — Arroxellas Galvão.—Wanderley de Mendonça.*

O SR. MANOEL DUARTE—Que isso prova ?

O SR. EUCLIDES MALTA— Isso que prova ? Prova que o Sr. Senador Bernardo de Mendonça, c onsidera legalmente elei to o Dr. Joaquim Paula e que até não duvidou aconselhar que elle devia entrar no exercicio do cargo de governador, para qual, fora legalmente eleito.

O SR. MANOEL DUARTE—V. Ex., não provou cousa alguma.

O SR. EUCLIDES MALTA— Já provei perfeitamente bem, estudando a questão constitucional, que o Sr. Dr. Paula Malta está na cadeira de governador legalmente, e que o Sr. barão de Traipú *não cumpriu nenhuma* das clausulas estabelecidas no accôrdo.

Agora passarei a responder a um dos outros pontos da accusação feita pelo Sr. Senador Bernardo de Mendonça.

Disse S. Ex. que eu fechei o Tribunal Superior do Estado.

Já expliquei em aparte o que se deu. O presidente do Tribunal Superior em officio dirigido ao governador, reclamou concerto no predio.

Mandei um engenheiro do Estado examinar o predio, declarando este funccionario que effectivamente o edificio ameaçava imminente ruina.

Immediatamente officiei ao presidente do tribunal que ia mandar fechal-o, para proceder aos reparos *indispensaveis*. Nenhum dos membros do tribunal reclamou cousa alguma; de sorte que mandei de facto concertar o predio.

E' verdade que durante dous mezes elle não funccionou.

Quando se reabriu o tribunal, o Sr. Dr. Rodrigo Jorge pediu que se inserisse na acta dos trabalhos (portanto o tribunal estava funccionando, já desde o meu tempo) pediu, repito, que se inserisse na acta do tribunal um voto em que se declarasse que a responsabilidade do fechamento do tribunal e do não funccionamento da justiça não competia aos Srs. desembargadores e sim ao Governo. Ao que respondi que o Governo não havia exorbitado, nem offendido a harmonia dos poderes pelo facto de mandar fazer concertos em um proprio estadual, mediante requisição do proprio presidente desse tribunal.

Mas aqui devo notar que o protesto do Dr. Rodrigo Jorge não foi acceito no proprio tribunal, contra os votos do Srs.desembargadores Jacintho de Mendonça, (irmão do Sr. Senador Bernardo de Mendonça), Aurelio Silveira, Tolentino da Costa e Graciano Carneiro da Cunha. Os desembargadores são sete, quatro votaram contra o protesto e dous a favor. por não ter voto o presidente.

E si estivesse presente o Sr. Senador Bernardo de Mendonça eu lhe pediria que me emprestasse por instantes o jornal em que veiu publicado o protesto do Sr. Dr. Jorge para lhe mostrar que S. Ex. não devia aqui no Senado apresentar *como prova o Jornal dos Debates* porque esse jornal que foi de op-

sição do meu governo no tempo em que S. Ex. estava commigo, havia tambem dito de S. Ex. e de sua familia cobras e lagartos; si S. Ex. estivesse presente eu pederia o jornal em que vem publicado o protesto do desembargador Jorge, porque alli mesmo se poderia ver uma bella objurgatoria do irmão de S. Ex. Logo S. Ex. não devia lançar mão de um jornal que tem atassalhado tanto a mim como a elle, e todos os homens publicos do Estado.

Tenho respondido a esta parte do discurso de S. Ex.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Os desembargadores é que não teem defeza; deviam ter reclamado outra casa.

O SR. EUCLIDES MALTA—Disse mais S. Ex' que eu removi juizes de direito.

E' verdade, Sr. Presidente, que pela nossa Constituição os juizes de direito, além de vitalicios, são inamoviveis; mas é verdade tambem que os juizes de direito podem ser removidos a pedido. Foi o que succedeu com o Dr. Helvecio Guimarães, meu amigo actualmente, o qual pediu, e concordou com o Dr. Miguel Novaes, a sua remoção, julgando não poder continuar em Penedo, onde estava astante incompatibilisado para exercer a justiça. Depois, porém, mal aconselhado por alguns amigos, resolveu protestar; mas o pedido se deu e consta da secretaria, tal como affirmo.

Traz S. Ex. tambem á discussão a remoção de juizes substitutos; e então affirmei que os removi, porque podia removel-os.

Em face da Constituição do Estado os juizes substitutos não são considerados magistrados. São nomeados pelo governador e a praxe tem admittido no Estado de Alagoas que elles podem ser removidos.

A nossa Constituição diz no art. 67:

«A magistratura compor-se-ha dos juizes do Tribunal Superior, dos juizes de direito». No § 1º diz, que os magistrados são vitalicios e no 2º que os juizes de direito além de vitalicios, são inamoviveis.

Ora, fazem parte da magistratura portanto os desembargadores e juizes de direito.

Si a Constituição quizesse consideral-os juizes substitutos como magistrados, teria declarado que a magistratura do Estado se comporia de juizes de direito e juizes substitutos e dos desembargadores.

Logo, removi juizes substitutos baseados na Constituição.

Habeas-corpus. Disse ainda o Sr. Senador Mendonça que desrespeitei ordem de *habeas-corpus*; não me accuso de ter desrespeitado uma só ordem de *habeas corpus*; e a prova de que o Sr. Senador Bernardo de Mendonça, procurando um facto para accusar-me a esse respeito, trouxe um artigo de um jornal em que se dizia que eu tinha mandado em Penedo desrespeitar uma ordem de *habeas-corpus*; mas, S. Ex. no proprio discurso confessou que a ordem de *habeas-corpus* foi respeitada, apezar do preso, no dizer de S. Ex. «em vez de sahir pela porta da frente, sahiu pela porta dos fundos da casa do juiz!

Dahi partiu S. Ex. para affirmar que eu, como governador, estava perturbando concessões de *habeas-corpus*.

Para que fosse veridica a accusação de S. Ex. e merecesse a honra de ser acreditada, seria necessario que S. Ex. apresentasse documento authentico, que S. Ex. fosse capaz de mostrar uma ordem qualquer, escripta, ou telegraphica, em que eu determinasse fosse desrespeitado esse ou qualquer outro *habeas-corpus*. Emquanto S. Ex. isso não fizer, não póde merecer fé a allegação que fez, accrescendo, Sr. Presidente, que eu estava em Maceió e o juiz de direito em Penedo.

Finalmente, Sr. Presidente, accusa-me S. Ex. de ter concedido perdões.

Dou-me por muito feliz, Senhores Senadores, com a accusação de S. Ex. Si é verdade que concedi perdões; si é exacto que abusei desse direito de graça, dessa munificencia que era attribuição minha, sinto-me com isso absolutamente satisfeito, não tenho remorso algum, nem delle tenho de dar satisfações; tanto mais quanto dá a Constituição do Estado, em seu art. 60, § 12, ao governador a attribuição de «perdoar e minorar as penas impostas aos réos condemnados por crime na jurisdicção do Estado, ouvido o Tribunal Superior».

Si o fiz, pois, estava dentro da Constituição e das leis. Não offendi, portanto, o direito de quem quer que seja.

E' assim tambem infundada essa accusação de S. Ex.

Mas, declarou o nobre Senador que eu havia concedido 200 perdões, lendo um tracho do *Jornal de Debates* em que se diz:

«S. Ex. o Sr. Dr. Euclides Malta que sem ligar a menor importancia ao Poder Judiciario e á importante instituição do jury, não teve escrupulo de perdoar mais de 200 criminosos de barbaros mortos dentro do seu triste e pernicioso governo.»

E para provar a allegação de um jornal sem criterio nem imputação, S. Ex. tem uma certidão, de onde consta—dei-me ao trabalho de contar— 16 perdões e 6 commutações feitas por mim durante 3 annos. O actual governador tem concedido sómente 4 perdões e 4 commutações.

O *Jornal de Debates*, entretanto, para armar o effeito, disse, e o nobre Senador o repetiu, que eu havia concedido 200 perdões!

Já viu o Senado que o facto não é verdadeiro; mas, quando o fosse, repito, me sentiria muito satisfeito.

O SR. BARATA RIBEIRO—E é muito vantajoso o perdão, para supprir as injustiças dos tribunaes.

O SR. EUCLIDES MALTA—S. Ex. tambem em seus discursos procurou armar o effeito perante o Senado, relativamente ao que dizia o mesmo «Jornal de Debates,» orgão da opposição em Maceio, acerca de minha pessoa. Esqueceu-se, porém, de dizer que esse jornal assim se exprime a meu respeito: «O Sr. Dr. Euclides Malta não é tão máo como se suppõe; tivesse elle a fibratura de não obedecer ás ordens do barão do Traipú, S. Ex. faria uma administração a contento de todos os alagoanos.»

E' o mesmo orgão do partido dos nobres Senadores...

O SR. MANOEL DUARTE—O «Jornal de Debates» não é orgão do partido.

O SR. EUCLIDES MALTA—E' o jornal onde se publicam os manifestos e todas as decisões do partido de V. Ex. actualmente.

Agora veja o Senado, o Sr. Bernardo de Mendonça, julgado pelo *Jornal de Debates*, orgão, hoje, do seu novo partido:

« Homem violento (1) rancoroso e vingativo, como governo haveria de encher as paginas da historia politica de Alagoas de sangue, como o faz para conseguir levantar o prestigio da familia em Porto Calvo, nada obtendo felizmente.

Como governo, ouvindo cégamente aos irmãos que não teem o menor escrupulo quando querem conseguir qualquer cousa, lançaria mão de todos os expedientes e reduziria Alagoas a um verdadeiro montão de ruinas!

Como governo haveria de anniquillar o partido que ainda agora teve a má idéa de acceital-o em seu seio.

(Do *Jornal de Debates* de 8 de fevereiro de 1901, sob a redacção dos Drs. Virgilio Antonino e Saturnino Santa Cruz.)

Como governo vingativo, orgulhoso, presumido, haveria de querer tomar uma vindicta daquelles membros do partido que tiveram o sobranceirismo e altivez de se manifestarem em opposição á sua candidatura para o logar de governador do Estado. Como governo o Senador Bernardo (que justiça se lhe faça, é intelligente e dos tres irmãos o unico capaz de se desempenhar de qualquer commissão, pois é estudioso), nada faria em beneficio de Alagoas, que esteve sob o jugo ferrenho e asphyxiador e nada existe que atteste aos vindouros ser obra dos Mendonças. Como governo o Senador Bernardo, teriamos de assistir a verdadeira devastação dos municipios do norte do Estado, onde é geralmente anthipatizado e odiado. Como governo, o Senador Bernardo poria em pratica o seu programma de *palmatoria para os amigos e força para os adversarios*! Como governo o luto, a orphandade e a miseria entrariam em Alagoas, pois ninguem poderia se julgar garantido e os homens de bem que quizessem reagir teriam necessidade de represalias, pois os Mendonças com o prestigio official são temiveis, são homens sem entranhas.

Mais ainda:

.....

«O Dr. Wanderley de Mendonça é capaz de tudo, e só é incapaz de pagar os juros dos dinheiros que deve ao Estado.»

.....

Acertadissimo andou o Dr. Manoel Duarte em não querer acceitar no partido o Senador que sem motivo justificavel tornou-se um transfuga e mais que tudo um ambicioso vulgar.»

(Do *Jornal de Debates* de 13 de fevereiro de 1901, sob a redacção dos Drs. Virgilio Antonino e Saturnino Santa Cruz).

Agora o Sr. barão de Traipú applaudindo estes conceitos do *Jornal de Debates* e por sua vez julgando os Mendonças.

O Sr. barão de Traipú, segundo o testemunho insuspeito do actual director da gazeta de opposição, disse-lhes algures, as seguintes phrases:

«Você escrevendo aquelles artigos contra os Mendonças, não disse a metade do que elles são, pois militei na politica muitos annos com elles e os conheço. O BERNARDO É UM CYNICO.

(*Jornal de Debates* de 1 de setembro de 1901.»

Agora o Senado vae ficar edificado conhecendo o conceito que por sua vez este jornal fazia do Sr. barão de Traipú.

Lamento ter sido obrigado a ler tudo isso, mas faço-o como meio de defeza. Em todo caso devo declarar que não concordo com nenhum desses conceitos.

O SR. MANOEL DUARTE—Este jornal fazia estes conceitos quando dizia que V. Ex. não era dos peiores.

O SR. EUCLIDES MALTA—Este jornal é um jornal sem criterio. Quando disse que eu

(1) O escriptor refere-se ao Senador Bernardo.

não era dos peiores, que seria bom administrador se me pudesse libertar do Sr. barão de Traipú, fazia-me uma accusação tremenda; mas não me deixei *illudir como* VV. EEx.

«A passagem do Sr. barão de Traipú na administração de Alagôas foi o exordio de todas as *desgraças que hoje* assoberbam o povo alagoano.»

(*J. de Debates*, 20 de novembro de 1901.)

«O povo honesto, serio e moralizado do Estado nunca esteve, nem estará com o Sr. Barão de Traipú.»

(*Jornal de Debates*, 21 de setembro de 1901.)

«Quem vem servir no *conluio do Barão* Manoel Gomes desenroupa-se de caracter e atira-o nos arrecifes da Pajussara e recebe, á maneira dos presidiarios, a grilheta e o ponche de panno tinto.»

(*Do Jornal de Debates* de 26 outubro de 1901, de propriedade e redacção do bacharel Saturnino Santa Cruz.)

Será possivel que só o barão seja honesto e *moralizado*? Será possivel que só o barão de Traipú seja o republicano leal e correcto? Os factos ahi estão para melhor esclarecer ao historiador que queira imparcialmente contar o que foi o barão de Traipú como politico.

Afinal, quando *outro facto* não existisse para se poder avaliar do valor moral e politico do barão de Traipú e dos seus sentimentos, *bastava o que* agora acaba de praticar com o emerito Dr. Prudente de Moraes.

O barão de Traipú tem vivido na politica atraiçoando a todos, maldizendo de todos e só agora nos encontrou aqui *dizendo o que* elle effectivamente o é...»

(Do *Jornal de Debates* de 27 de outubro de 1901.)

«O peior cego é o que não quer ver por uma peneira: os Maltas são *dous*, os Mendonças são cem... futuras promessas de oligarchia *salvadora*.»

Agora chamo particularmente a attenção do Senado para este ultimo artigo do *Jornal de Debates*:

« Foi no governo do Sr. barão de Traipú que a maior das iniquidades se praticou, qual a devastação de Porto Calvo.

E' uma pagina lugubre na historia de Alagoas, escripta com sangue de innumeras victimas.

A familia Mendonça, nesse tempo amiga do Barão Manoel Gomes, imiscuiu-se com um seu antigo aggregado, possuidor de um pequeno engenho (Malvano) nos arredores de Porto Calvo.

Lançando mão de todos os recursos para *aboccanharem o terreno* de Manoel Izidoro, os Mendonças induziram o Barão a servir-se da força publica e a *perseguir* Manoel Izidoro.

O SR. MANOEL DUARTE—Isto não é verdade. Appello para a consciencia de V. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA—Mas eu não estou *dizendo que concordo com tudo* quanto se contém neste artigo.

O SR. MANOEL DUARTE—Então para que está produzindo a sua leitura?

O SR. EUCLIDES MALTA—Porque é um artigo publicado no orgão de V. Ex., no *Jornal de Debates*, unico jornal com que contam VV. EEx. em *todo o Estado*, e *do qual* estão se servindo artificiosamente para accusar ao meu governo, já findo, e ao actual.

O SR. MANOEL DUARTE—Quando chegou ao poder o Sr. barão de Traipú já encontrou a luta preparada.

O SR. EUCLIDES MALTA—Quando chegou ao governo, o Sr. José Vieira a campanha contra Manoel Izidoro já tinha sido começada ha tempos.

O SR. MANOEL DUARTE—Garanto a V. Ex. que não é exacto isto.

O SR. EUCLIDES MALTA—E *eu garanto* a V. Ex. que é perfeitamente exacto. (*Continuando a ler.*)

« As peripecias dessa luta não as mencionemos; o Governo derramou a morte, o incendio, a devastação na zona de Porto Calvo, lembrando o terror vermelho.

A luta protrahiu-se; o sangue correu abundante de parte a parte, e quando a traição venceu o inimigo valoroso, dos cofres publicos tinham-se escoado quatrocentos e tantos contos». (Do *Jornal de Debates*, de 20 de novembro de 1901.)

Ahi está, Sr. Presidente, onde se escoaram as economias accumuladas pelo Sr. Dr. Gabino Besouro.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que a hora está terminada.

O SR. EUCLIDES MALTA — Em virtude do aviso de V. Ex. sou forçado a concluir.

Tenho respondido, posso dizer, em hora e meia, aos discursos que vem pronunciando ha quinze dias o Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho.

O SR. MANOEL DUARTE—Presumpção cada um toma a que quer.

O SR. EUCLIDES MALTA—Eu completarei a phrase, acceitando o conselho de V. Ex. presumpção e agua benta cada um toma a que quer.

Concluindo, Sr. Presidente, devo accentuar que estou convencido de que os nobres senadores, d'ora em deante, não poderão levantar nesta Casa nenhuma accusação contra a minha administração. E, si o fizerem, resta-me o consolo e o orgulho, releve-me a declaração, de dizer que a minha administração foi de resultados praticos e reaes para o Estado de Alagôas, porque, queiram ou não SS. EEx., o viajante que for áquella cidade passear ha de encontrar o melhor edificio da localidade—o palacio do governo—e o palacio do governo é obra da minha administração; queiram ou não queiram SS. EEx., o viajante que aportar á cidade da S. Miguel, encontrará ali vestigios de minha administração, vestigios, Sr. Presidente, que a má vontade, o desejo de SS. EEx. em depreciar o meu governo não conseguirão apagar; quer queiram, quer não SS. EEx., o viajante que se tranportar á cidade de Penedo encontrará alli um bello caes, producto de meus esforços; quer queiram, quer não SS. EEx., o viajante que visitar a cidade de Maceió e informar-se dos melhoramentos introduzidos nos diversos ramos da publica administração será naturalmente informado de que, entre innumeros beneficios prestados ao Estado, o tradicional Instituto Archeologico e Geographico conseguiu uma casa digna para abrigar as suas riquissimas collecções e muitas outras obras que me não occorre neste momento registrar.

Sr. Presidente, diz-me a consciencia que procurei corresponder á confiança em mim depositada pelo povo alagoano, que trabalhei pela prosperidade e engrandecimento do Estado, e que não serão os embates dos adversarios de hoje que hontem me applaudiam, que farão desapparecer a gloria que, porventura, me pertença.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 213, de 1903, reformando a legislação eleitoral.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação do capitulo 1º da proposição cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º da proposição.

Fica prejudicada a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Rosa e Silva.

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da Commissão Especial sobre as emendas offerecidas, o capitulo 2º da proposição (arts. 3 a 11).

O Sr. Coelho e Campos pronuncia um discurso, que será publicado depois.

O Sr. Presidente—Estando muito adeantada a hora, fica adiada a discussão.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma da de hoje, isto é:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 213, de 1903, reformando a legislação eleitoral.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

79ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delphino, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paes de Carvalho, Manuel Barata, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos (13).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte :

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 16 do corrente mez, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Francisco Braulio Pereira, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia. —Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Officio do Sr. A. Constantino Nery, de 23 de julho ultimo, communicando que, depois de prestar perante o Congresso dos Representantes do Amazonas o compromisso constitucional, assumiu naquella data a administração do Estado na qualidade de governador eleito para o quatriennio de 1904 a 1908.—Inteirado.

O Sr. 2.º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 119—1904

A' Commissão de Poderes do Senado foram presentes, para dar parecer, a acta da apuração geral e 315 authenticas da eleição realisada a 9 de julho do corrente anno no Estado de Pernambuco, para preenchimento da vaga de Senador da Republica motivada pela renuncia do desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves.

Do exame a que procedeu a Commissão nas mencionadas authenticas, verificou estarem ellas de accordo com o que estatue a lei eleitoral e, por isso, no caso de serem acceitas.

Obtiveram votos para Senador nesta eleição os Srs.:

	Votos
Dr. Antonio Gonçalves Ferreira....	28.458
Diversos.....	27
Cedulas em branco.....	1

E', pois, a Commissão de parecer :

1.º que seja approvada a eleição a que se procedeu a 9 de julho do corrente anno no Estado de Pernambuco ;

2.º que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse mesmo Estado o Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1904. — *Martins Torres*, presidente. — *Olympio Campos*, relator.—*Arthur Rios.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Martinho Garcez.*—*Lauro Sodré.*—*Pires Ferreira.*—*Virgilio Damazio.*

A imprimir.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*) —Jamais me encontrei em situação igual a em que me acho hoje, para solicitar a benevolencia e generosidade dos meus collegas.

E—note bem o Senado—não imploro nesta occasião sómente a generosidade e a benevolencia dos que me honram com a sua amizade, imploro até mesmo a generosidade daquelles—e creio que são poucos, bem poucos—que me distinguem com a sua desestima.

O Senado, Sr. Presidente, deve estar ainda sob a impressão do discurso pronunciado hontem nesta Casa, durante a minha ausencia, pelo meu honrado companheiro de representação, o Sr. Euclides Vieira Malta.

E' preciso que eu diga ao Senado que a minha ausencia na sessão de hontem foi determinada por diversas causas. Não foi sómente devida a incommodo, a qualquer incommodo da minha parte, porque, homem publico como sou, sei fazer da fraqueza força, da molestia saude, para cumprir meus deveres.

Foi devida, principalmente, ás palavras do meu honrado collega de representação—palavras menos verdadeiras—postas na bocca do Sr. 2º Secretario, na sessão anterior, communicando, em nome de S. Ex., que se achava doente e por isso deixava de comparecer ás nossas sessões, durante dous ou tres dias.

O Sr. Euclides Malta—E' preciso trazer attestado medico?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu já tinha, realmente, notado a falta do comparecimento de V. Ex.

O Sr. Euclides Malta—Deixei de comparecer por me achar doente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—E notando essa falta fui generoso...

O Sr. Euclides Malta—Não agradeço a generosidade de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...e até humano, deixando de proseguir na analyse

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

das duas administrações do meu Estado, para esperar que V. Ex. houvesse por bem comparecer...

O SR. EUCLIDES MALTA — Não lhe pedi semelhante favor.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...para ouvir a analyse minuciosa, detalhada, comprovada por documentos incontestaveis, que eu estava fazendo desde muitos dias sobre aquellas duas administrações.

O SR. EUCLIDES MALTA—Uma das quaes cessou ha dous annos e agora é que V. Ex. veio a alysal-a.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. não procedeu da mesma forma para commigo.

O SR. EUCLIDES MALTA—V. Ex. disse que fallava para a Nação, como eu tambem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Divergindo de um modo de proceder tão correcto, tão leal e tão digno S. Ex. aproveitou-se da minha ausencia para atirar-se contra mim...

O SR. EUCLIDES MALTA—Mas não atirei offensa alguma contra V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...não de um modo impiedoso, porque não preciso da piedade de quem quer que seja...

O SR. EUCLIDES MALTA — Nem eu, tão pouco.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... mas, de modo, deixe dizer ao Senado, menos correcto e leal.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não ha em meu discurso uma só palavra offensiva a V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... do que aquelle com que se devem occupar, não só os homens em sua vida commum, como principalmente os que a Nação brasileira distinguio com o honroso mandato de Senador da Republica.

O SR. EUCLIDES MALTA—V. Ex. dirá quaes são as offensas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pouco importa que S. Ex. entendesse dever cumprir por esta forma o seu dever. Eu entendo dever cumprir o meu por fórma muito diversa.

Sr. Presidente, tendo de entrar no thema de meu discurso, só solicito de V. Ex. e do Senado a mesma liberdade de tribuna hontem facultada ao meu companheiro de representação em minha ausencia, quando eu não podia proferir uma só palavra...

O SR. EUCLIDES MALTA—Posso fallar na ausencia de V. Ex. Demais, estava presente o companheiro de bancada de V. Ex., representante tambem da opposição, o Sr. Senador Manoel Duarte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... quando eu não podia impugnar um só argumento de S. Ex.; quando eu não podia declarar suspeita a palavra do nobre Senador em um pleito como este, não estabelecido entre *mim* e S. Ex., mas entre mim e os ultimos governadores de meu estado.

O Senado foi testemunha de que colloquei a questão, de que aqui me tenho occupado, não no dominio das pessoas...

O SR. EUCLIDES MALTA— Muito menos eu.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...nem tão pouco no dominio dos factos, mas no dominio dos principios e das doutrinas constitucionaes.

O SR. EUCLIDES MALTA— Foi o que discuti tambem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Foi neste terreno, Sr. Presidente, que encarreirei a discussão, jamais me desviando della por qualquer fórma, por qualquer circumstancia, de modo a me livrar, como costume sempre, de envolver as pessoas todas as vezes que fallo, para atacar sómente os actos commettidos por essas pessoas na administracção publica.

O SR. EUCLIDES MALTA— Não ha em meu discurso o menor ataque á pessoa de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Como disse, o thema deste meu discurso é muito differente daquelle em que me occupei em meus discursos anteriores. Abro hoje um parenthesis na analyse que aqui estabeleci sobre a situação do Estado de Alagoas, de que sou representante nesta Casa, para responder ás accusações feitas á minha pessoa...

O SR. EUCLIDES MALTA—Por quem?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...por S. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA—Vamos ver quaes foram.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Como o Senado foi testemunha, S. Ex. não discutiu, não respondeu ao que eu disse, não contestou cousa alguma do que affirmei, nem provou nada do que aqui allegou.

O SR. EUCLIDES MALTA — Na opinião de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pretendendo responder e contestar tudo quanto eu havia dito em sessões anteriores...

O SR. EUCLIDES MALTA — Respondi a tudo perfeitamente bem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ..S. Ex., Sr. Presidente, não se serviu dos argumentos que a logica ensina aos homens cortezes e leaes, para responder ao seu adversario, S. Ex. serviu-se tambem desses argumentos que a logica tambem ensina, mas a mesma logica repelle e aconselha que não sejam usados. S. Ex. se circumscreveu ao chamado argumento *ad hominem*.

O SR. EUCLIDES MALTA — Está enganado; discuti todas as questões que V. Ex. discutiu.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Entrando desassombradamente, Sr. Presidente, na discussão dos negocios do Estado de Alagoas, S. Ex. começou por affirmar — e por affirmar de modo categorico, como si a palavra do nobre Senador valesse mais do que quem quer que seja, como si elle fosse um dogma—que eu lhe havia prestado, durante todo o seu governo, assim como ao seu irmão, um apoio incondicional.

O SR. EUCLIDES MALTA — V. Ex. nunca protestou.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não preciso defender-me de semelhante accusação. O meu procedimento nesta casa, durante este regimen, e na outra, no regimen passado, o meu procedimento politico em meu Estado ou em qualquer logar em que me encontre é bem conhecido, para não haver quem acredite que eu seja capaz de prestar um apoio incondicional a quem quer que seja, afim de usufruir desse apoio quaesquer proventos ou prodigalidades da parte de quem tenha nas mãos o cofre das graças.

Apoio incondicional!

Podia esperar isso o nobre Senador de um homem que tem tido durante toda a sua vida politica um modo correcto de proceder pela independencia de caracter, pela superioridade com que se colloca acima das miserias humanas, deixando de pretender collocações?

Apoio incondicional!

Podia S. Ex. pretender tal apoio de um homem nas minhas condições, que conhece e segue a doutrina de que os cargos não honram os homens, mas os homens é que honram os cargos?

O SR. EUCLIDES MALTA—Apoiado; muito bem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Apoio incondicional podia S. Ex. esperar de um homem nas minhas condições, incapaz de pactuar com qualquer bandalheira, patota, immoralidade ou indignidade?

Sou capaz de prestar apoio a quem quer que seja, mas nunca incondicional; e, caso fosse levado pelas circumstancias de momento a prestar um apoio nestas condições' eu jamais proseguiria nelle desde que me encontrasse diante de uma immoralidade, de uma indecencia, de uma patota, de um acto menos digno daquelle que sentasse na cadeira de chefe de Estado.

Não, Sr. Presidente; não prestei, nem presto, apoio incondicional a quem quer que seja; não prestarei nem com a promessa do voltar a esta cadeira, nem com a promessa, si ella fosse possivel, de sentar-me em todas as cadeiras desta casa, sendo eu o Senado, funccionando em nome de todos que aqui se sentam, porque ellas não honram a ninguem, não elevam a ninguem, só pódem rebaixar, nivelar aquelles que aqui se sentam com homens menos dignos.

E eu que penso assim, que sei que não sou um marco milliario, collocado á beira de uma estrada para marcar o dominio de ninguem, mas que sou uma creatura humana, pensante, que tem o direito de variar em virtude da minha propria vontade e não ao impulso de quem quer que seja, como uma machina que se move pela abertura das valvulas, jamais seria capaz de prestar semelhante apoio, que não fosse um apoio digno.

Não; durante a administração de S. Ex., um facto não sabido do Senado, porque o Senado não se envolve nas questões dos Estados...

O SR. EUCLIDES MALTA — Como se envolve agora?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... mas conhecido no meu Estado, é que jamais prestei a S. Ex., nem esse apoio incondicional, nem esse apoio de amigo independente.

O SR. EUCLIDES MALTA — O facto é que V. Ex. nunca protestou.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Para que hei de responder a S. Ex.?

Eu trouxe hoje para esta casa o proposito de não responder a nenhum aparte de V. Ex.

Ausente do meu Estado, Sr. Presidente, desde o primeiro anno do governo do meu nobre collega, tendo transferido para aqui a minha residencia, era um homem alheio ao que lá se passava...

O SR. EUCLIDES MALTA — Porque não diz que estava eliminado do partido?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu era um homem descrente, que me arredara do Estado, abandonando os meus interesses, abandonando as minhas propriedades, triste e desalentado, para de longe, Sr. Presidente, sem ler, sem procurar saber

do que nelle se passava, lamentar apenas a situação calamitosa em que se encontrava e ainda se encontra. Nada delle queria saber; delle nada procurava conhecer.

O SR. EUCLIDES MALTA — Só agora veio a saber.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pedi até que me não dissessem o que lá se passava.

O SR. EUCLIDES MALTA — Nem lia os jornaes da terra.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Si é certo que prestei a S. Ex. e a seu irmão esse apoio incondicional, não ha quem acredite que, apoiando eu semelhantes governos, não tivesse delles recebido nenhum favor, não lhes tenha feito um só pedido, não tenha arranjado um só amigo, não tenha collocado um só parente.

O SR. EUCLIDES MALTA — Fez dous representantes.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Que o nobre Senador, pois, Sr. Presidente, diga perante todos os collegas qual o favor que lhe pedi, qual a carta que lhe escrevi solicitando a collocação deste ou daquelle amigo.

O SR. EUCLIDES MALTA — Não o fez directamente, mas fez indirectamente. V. Ex. não me está respondendo; está respondendo ao *Jornal de Debates*, orgão de VV. EEx.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A tudo isto eu opponho o Estado inteiro de Alagoas, o Estado de Alagoas, Sr. Presidente, que está inteiramente convencido de que jamais solicitei um favor quer de S. Ex., quer na administração de seu irmão. O valor de minha familia, Sr. Presidente, é conhecido; jamais pactuamos com este ou com aquelle arranjo menos licito.

O SR. EUCLIDES MALTA — Ah! já está doendo?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois é crivel que eu, que prestei, como disse S. Ex., este apoio incondicional ás duas administrações não tenha feito um pedido, não tenha collocado um só amigo, não tenha emfim, alli amigos dedicados?!

O SR. EUCLIDES MALTA — Quem leu isto em primeiro logar foi V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Apregoou o nobre Senador, Sr. Presidente, que a minha familia alli é extraordinariamente grande, tão grande, que a proporção é esta: cincoenta Mendonças para um Malta!

O SR. EUCLIDES MALTA — Quem disse isto não fui eu, foi o orgão de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois si é verdade, Sr. Presidente, como pretende o nobre Senador, que a minha familia em Alagoas é tamanha que para um Malta, existem cincoenta Mendonças, porque não tenho eu prestigio no Estado de Alagoas? porque as minhas palavras lá não teem éco? porque não governo naquella terra?

Será porque sou um homem odiado, será porque sou um homem rixoso...

O SR. EUCLIDES MALTA — Isto disse o *Jornal de Debates*, orgão de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... será porque sou um homem vaidoso, cheio de ambições, capaz de, uma vez no Governo, implantar a tristeza, o luto em toda a parte?

Não, Sr. Presidente, nem preciso responder a estas palavras, porque tenho — e isto vale mais do que qualquer palavra que proferisse neste recinto — para justificar-me as tradições do regimen passado.

Não sou uma innovação da Republica; a minha familia não começou a figurar no regimem republicano: veio dos tempos coloniaes.

Minha familia, Sr. Presidente, veio dos tempos coloniaes e chegou ao Imperio, atravessou todo o Imperio e está na Republica. Já nos tempos coloniaes — isto me honra — todos os servidores da minha terra foram de minha familia. Vem dos tempos coloniaes a importancia de minha familia, sendo bom não esquecer que, no regimem imperial, ella deu Senadores e Deputados, Desembargadores, membros do Corpo Diplomatico, emfim, homens que figuraram em todas as posições.

O SR. EUCLIDES MALTA — Cahiram do Céo por descuido.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E si no regimen republicano ha mais tempo não occupei esta cadeira, foi porque, Sr. Presidente, não fui dos soffregos em adherir; adheri muito tempo depois. E' que ainda prezava a amizade que meu velho pae tinha ao grande homem, que durante perto de 50 annos governou este paiz; e que pretendia, Sr. Presidente, continuar a honrar esta amizade de que tamanho cabedal meu pae fazia.

Eis porque, Sr. Presidente, só seis annos depois de proclamada a Republica, foi que resolvi acceitar esta cadeira.

Não preciso, pois, para me defender levantar essas accusações.

O SR. EUCLIDES MALTA — Accusações feitas pelo *Jornal de Debates*, orgão de VV. EEx.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — A minha defesa está feita.

O Sr. Euclides Malta — Não accusei a V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O meu nome, Sr. Presidente, embora pequeno, é, em todo o caso, respeitado no Estado.

E, porque não dizel-o neste recinto? eu sou um homem limpo aqui e fóra d'aqui.

Provoco o honrado Senador que venha á tribuna e leia um só argumento contra a minha vida particular e publica.

Jamais se allegou contra a minha vida publica uma só indecencia, uma só immoralidade, uma só patota.

Sou um homem limpo.

O Sr. Euclides Malta—Tão limpo quanto os outros.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — E quando fallo neste recinto, fallo sempre desassombradamente.

O Sr. Euclides Malta — Isso não é privilegio de V. Ex.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Outros, Sr. Presidente, não podem infelizmente dizer a mesma cousa e não o podem dizer, porque aqui estão as provas. (*Mostrando papeis.*)

O Sr. Euclides Malta — Então V. Ex. tem como provas um jornaleco destes?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — As palavras de V. Ex. só recebidas com riso...

O Sr. Euclides Malta — Mas riso amarello.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho...— que distingue as palavras daquelles—e não quero dizer, diante da respeitabilidade de uma corporação como é o Senado—daquelles que não medem, como devem, as palavras que proferem em occasiões como esta.

Disse ha pouco que vindo a esta tribuna para discutir a situação de Alagoas, jamais quiz descer ás pessoas, porque fui educado em escola em que a doutrina era discutir os principios e não as pessoas.

Não o quiz assim o meu illustre companheiro de representação.

S. Ex. afastou-se dessa escola e não veio se defender como devia perante o Senado, mas atirar contra mim accusações que não deviam attingir-me.

O que foi que S. Ex. apresentou contra mim aqui?

O Sr. Euclides Malta — Rebati todos os pontos que V. Ex. allegou.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Como provas S. Ex. apresentou um telegramma, cujo texto o Senado conhece, a respeito da scisão que se abriu no meu Estado entre S. Ex. e o Sr. barão de Traipú, relativo ao accordo firmado solemnemente na estação telegraphica de Maceió, em presença de S. Ex.

O Sr. Euclides Malta—Não estava presente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Accordo que foi quebrado mais tarde por S. Ex.

O Sr. Euclides Malta—Pelo Sr. barão de Traipú, que o não cumpriu.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—S. Ex. não estava presente?! Porque desrespeitar assim a verdade?

O Sr. Euclides Malta—Porque desrespeitar a verdade, pergunto eu?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Cada um tenha a coragem de assumir a sua responsabilidade.

Porque não confessar o honrado Senador que estava presente?

O Sr. Euclides Malta — Porque não estava.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu opponho á palavra de S. Ex. a de todos aquelles que assistiram á conferencia telegraphica trocada entre S. Ex. e o Sr. barão de Traipú.

O Sr. Euclides Malta—A palavra do Sr. Americo.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Assistiram a essa conferencia o sr. coronel Americo Guimarães, talvez o negociante mais importante de minha terra, homem que é alheio inteiramente ás luctas politicas, e os srs. Angelo Neto, Wanderley de Mendonça, Euzebio de Andrade e Epaminondas Gracindo.

Li perante o Senado a conferencia trocada telegraphicamente e publicada por um dos orgãos de Maceió, assim como li os telegrammas trocados entre as testemunhas do accordo e o Sr. barão de Traipú.

Appellei desta Casa para os Deputados que se sentam na outra Casa do Congresso e nenhum me desmentiu.

S. Ex. esteve presente durante toda a conferencia e apenas, para fugir mais tarde á responsabilidade que assumia, pediu ás testemunhas que dissessem para Penedo, ao sr. barão de Traipú, que não se achava presente.

Posso appellar para o nobre Senador Sr. Dr. Manoel Duarte.

O Sr. Manoel Duarte — O Sr. coronel Americo me affirmou que S. Ex. estava presente, mas que responderá ao Sr. barão de Traipú para evitar...

O SR. EUCLIDES MALTA — Então que vale a palavra desse individuo que diz que eu estava e depois diz que eu não estava? Não tem cotação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Foi um individuo que soube ser generoso para com V. Ex. Foi um individuo...

O SR. EUCLIDES MALTA — Eu não preciso da generosidade desse individuo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... que, recebendo um pedido de V. Ex.— pedido supplice—declarou ao Sr. barão de Traipú que V. Ex. não se achava presente na estação telegraphica.

Não posso appellar para a estação telegraphica; não posso nomear os empregados dessa estação obrigados a guardar os segredos da sua profissão; não posso declarar nesta Casa o nome do empregado da estação telegraphica de Maceió, que serviu nessa conferencia, que me disse, ha dias, conversando commigo nesta Capital, que V. Ex. esteve presente a toda essa conferencia.

O SR. EUCLIDES MALTA — Não estive presente. Eu tenho a fita telegraphica em meu poder.

O SR. MANOEL DUARTE — Foi uma precaução.

O SR. EUCLIDES MALTA — Aprendi com V. Ex. a tomar essas precauções.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Temos de um lado a affirmativa de V. Ex. de que não esteve presente á essa conferencia e de outro lado a minha affirmativa fundada no testemunho do Sr. coronel Americo...

O SR. EUCLIDES MALTA — Elle é que disse que eu não tinha estado presente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... dos Srs. Drs. Angelo Neto, Wanderley de Mendonça e Euzebio de Andrade.

O SR. EUCLIDES MALTA—O Sr. Euzebio de Andrade não disse isto. Affirmou que eu não estava presente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Quando lhe disse?

O SR. EUCLIDES MALTA — Ainda hontem m'o affirmou.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' melhor não fazer discurso por dialogo.

Eu dizia, ha pouco, que o comprovante que V. Ex. apresenta do meu apoio incondicional ao seu governo foi o telegramma que hontem leu.

Pois bem, Sr. Presidente, esse telegramma, lido em sua concisão, em seus termos laconicos, não póde apprehender o seu pensamento tal qual como elle é.

O SR. EUCLIDES MALTA — Era o caso de submettel-o á interpretação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O que se deu foi o seguinte: tratava-se da organização da chapa para governador e vice-governador do Estado.

Fui solicitado de Maceió, creio que por meu irmão, para constituir procurador que na sessão respectiva do directorio escolhesse os candidatos aos logares de governador e vice-governador; mas não se me dizia no telegramma, que me foi enviado, quaes eram os candidatos escolhidos.

Respondi a esse telegramma dizendo: «Póde representar-me directorio.»

Correram alguns dias e o sr. barão de Traipú entendeu voltar á imprensa com um novo manifesto, contestando a certeza da escolha feita pelo directorio e dizendo do actual governador tudo quanto o Senado sabe, em virtude do manifesto lido hontem por S. Ex. A' vista de semelhante manifesto comprehendi que uma scisão enorme se abria no partido e que S. Ex. ficava abandonado, completamente perdido...

O SR. EUCLIDES MALTA—Tinha ficado com V. Ex. e, portanto, muito forte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... e que jamais conseguiria eleger um candidato de sua escolha. Passei-lhe um telegramma...

O SR. EUCLIDES MALTA—E' isso mesmo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... cujos termos não me recordo inteiramente...

O SR. EUCLIDES MALTA—Eu posso dal-o a V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Em todo o caso respondi dizendo: O meu consentimento expresso perante o directorio por procurador por mim constituido obriga-me a ser solidario com o meu pensamento anterior, isto é, o meu telegramma anterior; entretanto, lamento profundamente os factos que occorrem no Estado.

O SR. EUCLIDES MALTA—*Quid inde?*

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Que queriam dizer essas palavras?

Era então chegado ao meu conhecimento o facto de que o directorio havia escolhido o Sr. Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta para governador do Estado e que a scisão que nelle se abrira não era determinada por nenhuma outra causa, mas tão sómente por semelhante escolha; mas, uma vez que eu havia passado um telegramma, constituindo um procurador no directorio, não podia,

como homem digno, voltar atrás, ainda mesmo sob a escusa de que a minha procuração não era clara e expressiva, não designando quaes os candidatos em que votava, mas sim que minha procuração era em termos tão geraes que podia, ainda mesmo como homem de bem, fugir á responsabilidade da escolha feita pelo directorio.

O SR. EUCLIDES MALTA — V. Ex. foi solidario.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Em todo o caso não quiz, e não quiz porque meu irmão, actualmente intendente em Maceió, seduzido talvez *pelo meu honrado companheiro* de representação...

O SR. EUCLIDES MALTA—Eu não o seduzi. Elle tem senso bastante para não se deixar seduzir.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... instou junto a mim para que não abrisse lucta no Estado e não collocasse mal meus amigos.

Foi esta causa determinante do meu procedimento de silenciar sobre objecto de tão grave natureza.

Não ficou ahi sómente o meu companheiro de representação. S. Ex., além do telegramma *a que acabei de me referir*, leu ainda perante o Senado uma carta em que figura como primeiro *signatario*, escripta a S. Ex. mesmo, intervindo junto á pessoa do nobre Senador para que o Sr. Dr. Joaquim Paulo, eleito governador do Estado, e na occasião sentado em uma das cadeiras de Senador de Alagoas, assumisse o governo contra o compromisso alli firmado entre S. Ex., o meu companheiro de representação e o Sr. barão de Traipú.

E' preciso que eu conte ao Senado a *historia* dessa carta.

O SR. EUCLIDES MALTA—A carta, eu conheço; a historia della, não.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Em primeiro logar, não sou homem de escrever cartas. Não ha nada de que fuja mais, como homem politico, do que de escrever a quem quer que seja, principalmente sobre assumpto de grande importancia, como era a eleição, o reconhecimento e posse de um governador de Estado.

Achava-me eu na rua do Ouvidor, si bem me lembro, quando fui procurado por um dos actuaes representantes do Estado de Alagoas, o Sr. Dr. Arroxellas Galvão, que convidou-me para uma conferencia no *Royal Hotel*, a que deveriam estar presentes todos os membros da representação do Estado [illegible] contra Casa do Congresso.

Sem indagar qual a natureza dessa conferencia, sem procurar saber do que se tratava, e accedendo sem objecção de especie alguma, segui para o *Royal Hotel*, onde encontrei reunidos os membros da representação do meu Estado, inclusive o Sr. Dr. Joaquim Paulo, que actualmente se senta na cadeira do governador... delle...

O SR. EUCLIDES MALTA—Do Estado, com o apoio de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... naquella época sentado em uma destas cadeiras...

Alli chegando, levantou-se o mesmo Sr. Arroxellas Galvão, homem talhado pela natureza para estas cousas de telegrammas e cartas que sabem prender ou estabelecem laços de prisão...

O SR. EUCLIDES MALTA—O Sr. Dr. Arroxellas Galvão lhe responderá.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ...e suggeriu a idéa de se dirigir uma carta ao Sr. Dr. Euclides Malta, então na administração do Estado, interferindo perante sua pessoa no sentido de tomar posse do governo do Estado o seu irmão Dr. Joaquim Paula Malta.

Apenas foi aventada esta idéa, eu, que, como disse ha pouco ao Senado, não conhecia bem os negocios do Estado, e de facto não os conhecia, porque a minha ausencia era prolongada, de perto de tres annos, reflexionei aos representantes do meu Estado, que essa carta não era necessaria nem conveniente e muito menos o conselho que nella se dava. Não era necessario nem conveniente, porque naturalmente aquelle que se achava sentado na cadeira de Governador do Estado saberia cumprir o seu dever.

O SR. EUCLIDES MALTA—Era um brado de animação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não era conveniente, porque se propalava que havia qualquer cousa chamada accôrdo, compromisso, promessa, ou que melhor nome tenha, entre S. Ex., como Governador do Estado, e seu sogro, chefe do partido e seu chefe.

Estabeleceu-se, Sr. Presidente, uma discussão entre os membros presentes da representação do meu Estado, na qual não quiz mais intervir, visto como notava que havia entre elles, mais conhecedores dos negocios do meu Estado que eu, divergencia no sentido de se affirmar si realmente aquelle accôrdo existia ou não; e, dando-se, como se dava, semelhante divergencia, não seria eu que continuasse a suggerir a inconveniencia que havia de não se fazer semelhante carta.

Ainda mais, Sr. Presidente, embora eu não prestasse apoio, de qualquer fórma que fosse, sinão um apoio silencioso, ao então Governador do meu Estado, em todo caso eu era tido como um homem suspeito, indisciplinado, como homem que não se submette a chefes.

O SR. EUCLIDES MALTA—Quem assim considerava a V. Ex. eram os Srs. barão de Traipú e Manoel Duarte. (*Trocam-se apartes entre os Srs. Manoel Duarte e Euclides Malta.*)

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pensando desta fórma, entendi bem que o meu silencio na occasião era uma lição acertada. De facto, silenciei, e, quando assim o fazia, o Sr. Dr. Arroxellas Galvão saccou de uma das suas algibeiras — não sei si da direita ou da esquerda — mas estou certo que foi da algibeira esquerda — uma carta, que já trazia comsigo, escripta ao Dr. Euclides Malta, solicitando de S. Ex. a posse de seu irmão, eleito Governador do Estado.

Não li essa carta.

O SR. EUCLIDES MALTA — Assignou de cruz.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Como prova, Sr. Presidente, do grande apoio, não digo bem apoio, como prova de grande distincção para com a minha pessoa, distincção que não mereço nem quero merecer, essa carta foi me dada sem nenhuma assignatura para que eu lançasse a minha em primeiro logar, não sei si para excitar a minha vontade, ou si para despertar nos outros companheiros de representação a obrigação de assignarem tambem a mesma carta, após a minha assignatura.

De facto, lançada na carta a minha assignatura, seguiram-se as assignaturas de todos os membros da representação e essa carta, sem ser por mim lida, lá foi remettida para o meu Estado.

Concluidas as assignaturas, Sr. Presidente, reflexionei eu aos meus collegas: A carta está assignada, mas que valor vocês suppõem que ella tem? Dizem uns que não houve accordo, dizem outros que houve.

Por conseguinte, si existe accôrdo, embora essa carta solicite do Sr. Euclides Malta a posse do seu irmão, elle, como homem de brio, como homem de dignidade, não tem o direito de se deixar levar por estas solicitações...

O SR. EUCLIDES MALTA—Nem eu precisava da carta de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... collocado elle em parallelo, na obrigação em que se achava de executar o compromisso solemne tomado com seu sogro.

Portanto, esta carta não tem nenhum valor, porque, collocado eu no logar de S. Ex., entre o pedido de meus collegas de representação e o meu dever, preferia, Sr. Presidente, affastar-me de todos elles, para collocar-me bem com a minha consiencia. Não seria de certo, Sr. Presidente, o conselho que me fosse dado por quem quer que seja, que me obrigaria, a mim que penso, raciocinio, que tenho a responsabilidade dos meus actos, que não sou incondicional, que não sou um irreflectido, mas que, ao contrario de tudo isto, sou um ente que penso, que tem vontade, que é impulsionado por suas proprias acções e não por acções alheias; não seria o conselho que me fosse dado que me arrastaria a proceder de modo diverso do indicado pela minha consciencia.

Eis, Sr. Presidente, a que ficam reduzidos os argumentos Achilles que S. Ex. empunhou contra mim, como quem empunha uma arma decisiva, imaginando desferir-me golpes de morte, como si eu não fosse um homem digno de sentar-me entre os que se dizem representantes ou embaixadores dos Estados.

O SR. EUCLIDES MALTA—Que se dizem, não são embaixadores dos Estados.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Podessem as armas de que se serve S. Ex. produzir semelhante resultado e eu desde já declaro ao Senado que si não pudesse produzir uma defesa capaz de calar de modo completo e decisivo, de modo peremptorio no animo de todos os meus collegas, jamais me sentaria nesta cadeira, porque, em taes casos, não me julgaria digno della.

O SR. EUCLIDES MALTA — Nem ninguem disse o contrario disso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E que documento outro apresentou o nobre Senador?

O SR. EUCLIDES MALTA—Sobre este ponto foi só este.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Alguem será capaz de affirmar que houvesse feito uma solicitação a S. Ex. no sentido de collocar um só parente.

O SR. EUCLIDES MALTA—Apenas os parentes de V. Ex. que viveram sempre encostados ás administrações passadas, foram aproveitados na minha administração.

O SR. MANOEL DUARTE—Não é verdade.

O SR. EUCLIDES MALTA—Mais do que verdade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — No meu Estado, Sr. Presidente, eu era um homem suspeito, um condemnado, olhavam

para mim como quem olha para um homem pernicioso, não porque, de facto, eu o seja, mas porque viam em mim um competidor terrivel contra o qual não poderiam combater com as mesmas armas que possuo.

Eis, Sr. Presidente, a causa do meu affastamento do Estado, eis a razão por que abandonei lá todos os meus interesses; os meus engenhos, todas as minhas propriedades.

O SR. EUCLIDES MALTA—V. Ex. está ausente de lá ha perto de oito annos, emquanto que a minha administração durou tres.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eis por que, Sr. Presidente, ausentei-me do Estado, triste e abatido, e não sei, Sr. Presidente, si deva dizer que ainda mantenho esse desejo, deante da situação afflictiva, calamitosa em que se debate o meu pobre Estado, mas da qual elle sahirá, e sahirá, Sr. Presidente, de qualquer modo.

O SR. EUCLIDES MALTA — Ainda que seja pela revolução?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O povo do meu Estado ainda espera providencias dos altos poderes da Republica.

Si falhar esse ultimo resultado, essa ultima esperança, o povo do meu Estado ainda conserva as tradições de 1817 e de 1844, ainda conserva as gloriosas tradições que o obrigaram um dia a pegar em armas, para ver-se livre do despotismo ferrenho que o opprimia.

Pois então não é direito dos povos, quando appellam e tudo lhes falta, pegar em armas, quando se trata da sua liberdade, da sua honra e da sua vida?

O povo que não comprehende esse dever, é um povo de escravos, que merece o governo que cada um lhe dá.

O SR. BARATA RIBEIRO — Faça o proselytismo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não posso responder aos apartes do honrado Senador, S. Ex. na sessão de hontem, me injuriou.

O SR. BARATA RIBEIRO—Appello da palavra de V. Ex. para a do Sr. Presidente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—S. Ex. pronunciou o meu nome como se pronuncia o de um ente despresivel...

O SR. BARATA RIBEIRO—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...do um modo insolito, de fórma que sou obrigado a repellir dentro da minha dignidade, sob pena de não mais sentar-me nesta cadeira.

O SR. PRESIDENTE— V. Ex. não tem razão. Não foi pronunciada injuria alguma a respeito do nobre Senador e nem a Mesa o consentiria.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, felizmente restam as notas tachigraphicas. Para ellas eu appello sempre e com ellas venho provar o acerto das minhas affirmações.

Ainda bem que essas notas não dormem nas mãos do illustre Senador; ainda bem que ellas foram publicadas tendo a referenda de S. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA — Está publicado exactamente o que eu disse e não ha offensa, salvo si V. Ex. quer interpretar a seu modo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, ha duas maneiras de entender os dispositivos regimentaes. Ha palavras offensivas e outras que são tambem offensivas, mas que encobrem as offensas que trazem no seu bojo.

As offensas feitas a mim pelo nobre Senador pelo Districto Federal são dessa segunda especie...

Eis o que dizem as notas tachigraphicas da sessão de hontem:

« Com que criterio, pois, Sr. Presidente, com que moral politica blasona S. Ex. agora o seu extremado amor pela Constituição.

O Sr. Barata Ribeiro—Quem propoz isto?

O Sr. Euclides Malta — O Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho.

O Sr. Barata Ribeiro—Mas que Bernardo?

O Sr. Euclides Malta — *O nosso collega*, o Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho, Senador pelo Estado de Alagôas.

O Sr. Barata Ribeiro — Este mesmo?!

O Sr. Euclides Malta — Este mesmo!»

São realmente, Sr. Presidente, palavras que em si não teem offensa, mas que as teem na sua expressão.

Cada um dos honrados Senadores receba presentes dessa ordem e vire-se para quem os offerecer e diga-lhe muito obrigado!

Isso é o que não posso fazer.

O SR. BARATA RIBEIRO — Nem peço a V. Ex. que agradeça cousa alguma, porque não me dóe a consciencia de lhe ter feito favor algum.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Acha então que foi justiça?

Não quero, nem favor, nem — porque não dizel-o — a justiça de V. Ex.

Tempo já houve, e não vae longe, em que na opinião de V. Ex. eu era um homem digno e necessario.

O SR. BARATA RIBEIRO— E continúa a sel-o do mesmo modo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Esse tempo era quando eu, desta tribuna, defendia os direitos e as liberdades municipaes deste Districto; mas, no dia em que não mais me encontrei ao lado de S. Ex., no dia em que me afastei de S. Ex., passei a ser esse Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho, esse Sr. Bernardo, esse mesmo que ahi está, esse mesmo que se senta alli.

Mas, fui levado a ter semelhante procedimento, a não defender mais as liberdades deste Districto, quando vi aquelle que tinha mais direito, que tinha o dever de defender aquellas liberdades, o honrado Senador Barata Ribeiro, calar-se e votar pela dictadura municipal.

Nesse dia perdi todas as minhas illusões e disse : não é verdade o que nós dizemos. Não temos o direito de ser acreditados lá fóra.

Desse dia em deante me calei ; não defendi mais os direitos e as liberdades municipaes deste Districto, porque já não eram defendidos por esse mesmo Senador, Sr. Barata Ribeiro, que daquella cadeira se levantava prasenteiro e votava a dictadura municipal.

Mas o trunfo sahiu ás avessas para V. Ex.; V. Ex., que pretendia dominar no Districto Federal, hoje está reduzido, quem sabe, talvez a peiores condições do que as em que eu estou no meu Estado.

O SR. BARATA RIBEIRO— E' uma illusão de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' uma illusão ! Eu estimaria que a verdade estivesse com V. Ex. e não commigo.

Mas, vou me afastando do meu discurso. E' preciso que volte a elle para que o Senado fique certo de que o honrado Senador que dispõe, não do governo do meu Estado, por que lá não existe gorvernador, não existe governo, existe a acephalia do governo...

O SR. EUCLIDES MALTA—Existe o governo reconhecido pelo poder competente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...ainda continúa a ser um poderoso e gosa ainda do cofre das graças, em seu poder.

O SR. EUCLIDES MALTA—O Senado é o unico poder competente para reconhecer.

O SR. MANOEL DUARTE—Para reconhecer, não; para contar votos.

O SR. EUCLIDES MALTA—Para reconhecer e impossar. Reconheceu e impossou.

O SR. MANOEL DUARTE—Isto é uma questão que affecta a Federação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu já disse e repeti ao Senado que hoje não me occuparia das doutrinas, nem de principios que venho sutentando, mas que me occuparia das pessoas, porque hontem o discurso do honrado Senador cricumscreveu-se á minha pessoa.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não appoiado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Aqui está.

O SR. EUCLIDES MALTA—Porque V. Ex. usou de igual direito para commigo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO (*lendo*)—«Como governo, vingativo, orgulhoso, presumido, haveria de querer tomar uma vindicta daquelles membros do partido que tiveram o sobranceirismo e altivez de se manifestarem em opposição á sua candidatura para o logar de governador do Estado. Como governador o Senador Bernardo (que justiça se lhe faça, é intelligente e dos tres irmãos o unico capaz de se desempenhar de qualquer commissão, pois é estudioso), nada faria em beneficio de Alagôas, que esteve sob o jugo ferrenho e asphyxiador e nada existe que atteste aos vindouros ser obra de Mendonças. Como governo o Senador Bernardo, teriamos de assistir á verdadeira devastação dos municipios do norte do Estado, onde é geralmente anthipatisado e odiado. Como governo, o Senador Bernardo poria em pratica o seu programma de palmatoria para os amigos e força para os adversarios ! Como governo, o luto, a orphandade e a miseria entrariam em Alagôas, pois ninguem poderia se julgar garantido e os homens de bem que quizessem reagir teriam necessidade de represalias, pois os Mendonças com o prestigio official são temiveis, são homens sem entranhas.»

Eu não preciso mais ler. Foi ou não a minha pessoa que aqui esteve em discussão ?

O SR. EUCLIDES MALTA — Foi V. Ex. quem trouxe para aqui o *Jornal dos Debates* para descutir ; então eu quiz lhe mostrar que esse jornal tambem o atassalhava na sua honra.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Mas o nobre Senador declarou que não era solidario com o jornal.

O SR. EUCLIDES MALTA — V. Ex. trouxe o *Jornal dos Debates* e eu discuti com as mesmas armas. O *Jornal dos Debates* diz horrores de S. Ex. como diz de mim.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — O que li é o que diz o jornal ; não é um anonymo que diz de S. Ex., como de seu irmão, o que li. E' um homem respeitado, collocado em primeiro logar para juiz da capital.

E' esse mesmo homem que diz de S. Ex. o que ninguem disse.

O SR. EUCLIDES MALTA — Vamos ver o que elle diz do seu irmão, juiz de direito da capital.

O Sr. Presidente — Communico ao nobre Senador que está exgotada a hora do expediente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, trato de minha defesa pessoal e ainda que saiba estar na ordem do dia um projecto de grande importancia, animo-me a pedir ao Senado que me conceda mais meia hora, não para concluir o meu discurso, mas para concluir a defesa que iniciei hoje.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*continuando*) — E' certo, Sr. Presidente, que o meu companheiro de representação leu nesta Casa artigos edictoriaes de um dos jornaes de Maceió, sem responsabilidade.

O SR. EUCLIDES MALTA — E com assignatura tambem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois bem, o artigo que vou ler, não é anonymo...

O SR. EUCLIDES MALTA — Lerei *outros* delle.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —... é assignado por um homem que já foi collocado em primeiro logar para o cargo de juiz seccional, com toda a responsabilidade para ser chamado aos tribunaes, afim de provar a verdade de suas accusações.

Deixando de lêr ao Senado aquellas palavras que, por accaso, possam ser offensivas ao meu companheiro de representação, ...

O SR. EUCLIDES MALTA — A mim não me offendem. Já as li.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... irei fazendo a leitura, supprimindo semelhantes palavras.

Ouça o Senado e attenda que, si prestei algum dia apoio a S. Ex., si lhe dei apoio de qualquer natureza, si tinha ou não motivos mais justificados de retirar esse apoio desde que se mostrou menos digno delle.

A epigraphe do artigo é a seguinte:

Ao Sr. Senador Euclides Malta

«Propositalmente deixei que S. Ex. chegasse a esta terra, tão digna de melhor sorte, para responder ao virulento discurso pronunciado na sessão de 27 de novembro.

E deixei de responder-lhe em sua ausencia para que não se dissesse que o procurara ferir pelas costas, como o fizera S. Ex. commigo. Deixei que S. Ex. voltasse aos patrios lares e que recebido fosse pelos pobres empregados publicos, que, obrigados, comparecem a todas essas demonstrações de *apreço e prestigio*. Deixei que S. Ex. descançasse da viagem e se preparasse para criteriosa e conscienciosamente rebater-nos as accusações que lhe fizemos.

Hontem com soffreguidão eu e os interessados politicos desta terra procuramos *A Tribuna*, orgão do *grande* e *invulneravel* partido de que S. Ex. fez-se proclamar chefe, para lermos a sua brilhante, cabal e esmagadora resposta ás nossas *calumniosas imputações*, e pesa-me dizer que nada encontramos que pudesse attenuar a sua triste e malfadada posição.

Fiquei ainda uma vez sabendo que o Senador Euclides Malta é homem talhado para esta Republica e que.....»

.....

.....

.....

«Vi S. Ex. sahir a passeio pela cidade acompanhado dos Srs. Jacintho Medeiros e Coelho Sampaio, e julguei que S. Ex. viesse no domingo dizer ao povo de Alagôas que eu o havia calumniado.

Infelizmente ainda desta vez o Senador *Euclides Malta mostrou a sua coragem* para estas emprezas arriscadas e com um sangue frio admiravel deixou patente que S. Ex. trata exclusivamente de augmentar os seus bens de fortuna, explorando este Estado tão digno de *melhores governos, como o* tem feito, pouco se importando que se lhe diga que defraudou as rendas do Estado e da União.

O Senador Euclides Malta vindo do Rio de Janeiro, depois de uma pequena ausencia do Estado, conheceu que esta *infeliz e malfadada* Republica vae mal, e cerrando os ouvidos ás verdades que lhe disse, procura enriquecer, augmentando os seus haveres, pouco se importando com os *malsins* e *esfaimados*.»

O resto, Sr. Presidente, não posso ler.

O SR. PSESIDENTE—Si *contém* alguma phrase imjuriosa a algum Senador, louvo o procedimento de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Esperava que V. Ex. me louvasse por isso, porque o fiz de ante-mão, em obediencia ao Regimento e tambem a V. Ex. (*Continuando a ler.*)

«E' triste e muito triste a posição de S. Ex. si não vier á imprensa defender-se cabalmente das accusações gravissimas que lhe fiz, porém, mais que justas, pois a historia politica de Alagôas, quando tiver de crite-

riosa e desapaixonadamente ser escripta, será inexoravel apresentando o nome de S. Ex. como de um homem sem escrupulos e deshonesto.

Venha quanto antes S. Ex. dar uma satisfação ao publico, mostrando que o calumniei quando disse ter S. Ex. defraudado as rendas do Estado, mandando passar a escriptura da fabrica de sabão de que S. Ex. é socio, por menos da terça parte por quanto fôra comprada ao Banco da Republica.

Venha quanto antes S. Ex. dizer ao Governo da União e ao Senado de que, para vergonha de Alagôas S. Ex. faz parte, que não defraudou as rendas da União, quando teve de retirar uma luxuosa mobilia que se acha em sua casa de residencia.

Venha quanto antes S. Ex. mostrar que o calumniei quando affirmei ter retirado por mais de uma vez quantias elevadas do Thesouro do Estado para festas e banquetes sem lei que a isto o autorizasse. Não pense S. Ex. que me arreceio de provar em juizo tudo que hei affirmado e não queira S. Ex. nem de longe ou os seus poucos aduladores comparar-se a um homem da estatura intellectual e moral do venerando estadista Cotegipe, de saudosissima memoria.

O venerando e honrado estadista foi accusado e a sua defesa foi cabal, esmagadora, motivo que fez desapparecer a gravissima accusação de que foi victima. O venerando estadista Cotegipe nunca se metteu, como nenhum outro estadista da monarchia, em maroteiras iguaes ás que S. Ex. se tem mettido e a prova é que levou a vida inteira desempenhando importantissimas commissões e morreu legando á sua familia um simples nome honrado

E o Senador Euclides Malta, que antes de casar-se com a filha do Sr. barão de Traipú, nada tinha, nem nada valia, onde foi que do dia para a noute fez a fortuna que diz ter? S. Ex. como advogado é nullidade e, portanto, não será tão ousado que venha affrontar ainda uma vez a sociedade dizendo que adquiriu no fôro.

S. Ex. não tirou até hoje uma sorte grande em loteria que possa proval-o. S. Ex. até hoje o que tem feito é, sem escrupulos, metter-se em todas as negociatas, desde a compra das apolices estaduaes que depreciadas se achavam e depois vendeu-as pelo seu valor nominal ao Estado, até os descontos dos pobres funccionarios publicos com mais de vinte por cento!

Desejavamos que S. Ex., em vez de mandar um dos seus alugados responder-nos anonymamente, viesse assumir a responsabilidade do que appareceu n'*A Tribuna* sob a epigraphe de *Mequetrefes politicos*. O eminente barão de Cotegipe deixou em silencio a grave accusação que foi feita á sua pessoa?

O eminente barão de Cotegipe produziu tão brilhante defesa que o seu accusador confessou o seu erro e retirou-se envergonhado do papel que assumira.

E' justamente o que desejo: é que o illustre Senador Euclides Malta venha mostrar que sou um calumniador quando affirmei ser S. Ex. um contrabandista.

Desejo que S. Ex. venha mostrar que houve falsidade da minha parte quando ousei affirmar haver S. Ex. concorrido para a defraudação das rendas do Estado, quando como socio comprou a fabrica de sabão da Pajussara.

Desejo que S. Ex. venha me confundir, mostrando ao povo de Alagôas e do paiz inteiro que o bacharel Saturnino Santa Cruz Oliveira, que teve a *veleidade* de querer ser juiz seccional deste Estado, foi um calumniador.

Desejo que S. Ex. venha me confundir, mostrando ao povo de Alagôas que S. Ex. é um homem digno da estima deste povo e que o bacharel Saturnino Santa Cruz é um reprobo e calumniador.

Não será capaz de fazel-o, porque quem procedeu tão negra e deslealmente com o seu sogro, bemfeitor e amigo, o Sr. barão de Traipú, não terá nunca a coragem e altivez para enfrentar-se com um homem de sentimentos puros.

Maceió, 14 de dezembro de 1903.—*Saturnino Santa Cruz.* »

Aqui paro eu, Sr. Presidente. Assevero ao Senado, sob minha palavra de honra, que S. Ex. encommendando uma mobilia luxuosa da Europa, fel-a despachar como bancos na Alfandega, pelo que pagou cento e tantos mil réis de direitos, quando devia pagar oitocentos e tantos mil réis. Do relatorio do Sr. Proença Gomes, nomeado para inspeccionar a Alfandega de Maceió, consta que o meu companheiro de representação defraudou o Thesouro da União, despachando uma mobilia de alto valor como si fossem bancos...

O SR. EUCLIDES MALTA—Não fui eu quem a despachou.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... e quem defrauda a União é criminoso de contrabando, classificado no art. 265 do Codigo.

O SR. EUCLIDES MALTA — E quem vende a justiça, como diz este jornal?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Assevero ao Senado e declaro que si não for exacto o facto que acabo de narrar eu me

callarei, não usarei mais da palavra. Mais ainda, Sr. Presidente, desde já deposito nas mãos de V. Ex. a minha renuncia si se verificar a não exactidão do que estou affirmando, si se provar que o meu companheiro de representação não defraudou a União, despachando uma mobilia de valor superior por bancos, pagando de direitos cento e tantos mil réis em logar de oitocentos e tantos, como consta do relatorio do Sr. commissario Proença Gomes, em poder do Ministerio da Fazenda.

O SR. EUCLIDES MALTA—E este mesmo jornal diz que seu irmão vendia a justiça.

O SR B. DE MENDONÇA SOBRINHO *(com vehemencia)* — Prove com documentos.

O SR. EUCLIDES MALTA— O seu irmão, diziam, vendia a justiça.

O SR. PRESIDENTE *(soando os tympanos)* — Attenção! Peço ao orador que se dirija á Mesa e que evite entrar no terreno escorregadio das discussões pessoaes. Ao Sr. Senador Euclides Malta lembro que os apartes são tolerados, mas não permittidos.

A discussão não póde continuar neste terrenno.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Mas, V. Ex. não ignorará de certo que existe um artigo na Constituição que dá o direito a quem quer que seja, e com maioria de razão a um representante da Nação, de denunciar os crimes deste ou daquelle.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que me auxilie a manter a ordem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Pois se assim é, porque não denunciar eu á Republica mais este crime. Acaso estou fóra da Constituição ou do Regimento?

Ahi está, Sr. Presidente, o relatorio do commissario Proença Gomes, pedindo providencias ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de fazer com que o Sr. Dr. Euclides Malta, entre para os cofres da União com os direitos que deixou de pagar, submettendo-o, na fórma da lei, a processo.

O SR. EUCLIDES MALTA —Si é esta a unica intimação que devo receber, declaro-me satisfeito, porque até agora não recebi cousa alguma.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— O nobre Senador declarou que o meu irmão vendia justiça, e é necessario que S. Ex. prove.

O SR. EUCLIDES MALTA — O que é certo é que vi os pedidos de dinheiro emprestado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, V. Ex., a Constituição, o Regimento —permitta que o diga— não impedirão que eu escreva hoje a pagina mais triste da Republica.

Quero mostrar que no meu Estado houve um homem que, como seu governador, defraudou as rendas da União, e que seu irmão e successor no governo, sendo secretario do interior, commetteu um grande crime.

O SR. EUCLIDES MALTA — Qual foi o grande crime?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Interveio em uma questão judiciaria, fazendo a balança da justiça pender para uma das partes e recebendo em pagamento disso a quantia de 2:000$000.

Hei de ler, Sr. Presidente, este documento.

O SR. EUCLIDES MALTA — Póde ler este e quantos quizer. Ahi estão os factos de Porto Calvo para mostrar quem é V. Ex.

O SR. PRSIDENTE —Attenção! A discussão *não póde continuar neste terreno.*

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E eu peço a V. Ex. que me mantenha a palavra.

O SR. PRESIDENTE —E' isto mesmo que estou fazendo. Os apartes, já o disse e repito, são tolerados, mas não permittidos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Ao meu companheiro de representação peço que me não aparteie. Hontem não estive presente quando orou S. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA— Porque não quiz. Não sou obrigado a fallar sómente nos dias em que V. Ex. se resolve a comparecer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, em todos os tempos, em todas as épocas tem se procurado destruir monumentos, documentos que attestam a existencia de uma época.

Nós vimos, Sr. Presidente, que quando foi derrocado o extincto regimen e proclamado o actual, os mais soffregos, que não se conformavam só com o banimento do grande monarcha que nos governou durante perto de 50 annos, como foi D. Pedro II; os que não se conformaram com o banimento, com a expatriação dos homens mais importantes do paiz, entenderam que era conveniente destruir os escudos imperiaes, retirar os retratos do grande monarcha das salas principaes das repartições. Fizeram tudo isto, Sr. Presidente, podiam fazer muito mais.

O SR. BARATA RIBEIRO — Contra o meu voto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas quem póde negar que neste paiz existiu um

grande monarcha, um grande homem que se chamou D. Pedro II?

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Ainda mais, Sr. Presidente: Quem poderá negar que neste paiz existiu a escravidão?

Pois bem; abolida a escravidão, muitos não se contentaram simplesmente com a abolição e entenderam que era necessario ir mais longe: atearam fogo ao archivo onde constavam as escripturas de venda e compra de escravos!

Sim, Sr. Presidente, até do recurso do incendio lançaram mão

Mas, quem negará que existiu neste paiz a escravidão?!

Este facto é ou não attestado não só pelos documentos historicos como pelas proprias leis?

Quem fez a grandeza deste paiz?

Porque não dizer, Sr. Presidente, quem não encontrou uma segunda mãe, quem não recebeu os solicitos carinhos, as affeições sem iguaes de uma escrava? Por que, Sr. Presidente, este prurido em destruir as tradições do paiz, as tradições do Imperio?

Não é possivel, Sr. Presidente, que se destrua por este modo tantos monumentos, documentos do maior valor, porque, embora tudo isto se faça, Sr. Presidente, cada vez ficará mais assignalada a existencia desses documentos, desses monumentos, para que amanhã o historiador imparcial e fiel ao ter de cumprir o seu dever, possa escrever que de facto existiram neste paiz um monarcha sabio e a escravidão.

E' o que vou fazer, Sr. Presidente, vou reviver esses factos para que amanhã, quando o historiador imparcial tiver de cumprir o seu dever, possa escrever uma das paginas mais tristes da Republica, mais negra ainda, do que aquella que se procurou apagar—a escravidão.

E o que estou fazendo, sinão com imparcialidade, ao menos com verdade como é dado a cada um de nós fallar.

Não entro em digressões. Continúo a leitura desse artigo que é da maior importancia. (*Lê.*)

Pois não é bastante que o Senado saiba que entre os seus membros existe um que praticou crime de contrabando? Que existe um que defraudou as rendas publicas...

O SR. PRESIDENTE—Observo a V. Ex. que não póde fazer accusações aos seus collegas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... passando escriptura por menos do valor por que havia sido comprada a fabrica.

O SR. EUCLIDES MALTA—E quem estará isento dessas accusações?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não é bastante que o Senado saiba que S. Ex. desconta vencimentos a empregados publicos com 20 % de abatimento?

Faço essas accusações, Sr. Presidente, porque quero que peze sobre mim iguaes accusações. Não viemos aqui para occultar as verdades e as miserias do nosso governador.

Viemos aqui para assignalar aos vindouros que na Republica dos Estados Unidos do Brazil ha um Estado em que todos os crimes são commettidos, em que as praças da força publica andam descalças, de fardas rotas e sem refles e tangem o gado do governador do Estado em suas fazendas. Estamos em uma época—porque não dizel-o em que entre os membros do Senado senta-se um homem que tem a seu serviço particular um servente da Recebedoria de Maceió e um soldado de policia.

O SR. EUCLIDES MALTA—E' falso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Concito ao nobre Senador que não se levante de sua cadeira, e consinta que convide uma commissão, não de amigos meus, mas dos que me forem desafectos, para bater hoje mesmo á porta de sua residencia, porque ahi chamarei: oh! José Inglez! oh! Manoel Caboclo!

José Inglez é o servente da Recebedoria e Manoel Caboclo é o soldado, e ambos estão ao serviço de S. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA — E' uma falsidade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não aspirarei mais á cadeira de Senador si para sentar-me nella for preciso occultar a verdade. Estou disposto a fazer a historia do meu Estado custe o que custar.

Hei-de escrevel-a com desassombro porque acima das mizerias humanas eu colloco a felicidade do meu Estado e da Federação Brazileira.

Desgraçado regimen esse em que, sob a capa de falsa Republica, ha homens desse jaez. Desgraçado regimen, infeliz.

Nos tempos de outrora, quando existia aquelle livro negro de que todos receiavam, quem foi que se animou a praticar escandalos de tal ordem? E hoje praticam-se desses escandalos e conta-se—com que?—com a impunidade, e defende-se—o que?—a não intervenção, como si a intervenção não fosse a sancção do regimen republicano federativo, consagrada nas palavras proferidas por Hamilton, por Gray; como si a intervenção não

fosse um facto decorrente do estabelecimento deste regimen.

Não, Sr. Presidente, o Governo ha de intervir nos Estados para manter os Estados indestructiveis, dentro da Nação indestructivel, pois, do contrario, teremos os Estados desmoralizados, dentro da Nação desmoralizada.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' isto que temos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' este o facto, Sr. Presidente; desejam occultal-o, mas não contarão nunca com o meu apoio, com a minha condescendencia, com a minha subserviencia. Quando recebi do meu Estado este mandato, por uma eleição boa ou má —não quero discutil-a, não quero analysal-a, —não foi...

O SR. EUCLIDES MALTA—Depois de chorar perante o Sr. Barão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—As palavras de V. Ex. não merecem resposta.

O SR. EUCLIDES MALTA—Mas as lagrimas eram de crocodillo.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Para que estabelecer um paralello entre mim e V. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA—Deus me defenda.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, diga-se a verdade. Fica constatado um facto. O Sr. Euclides Malta afastando-se do Sr. Barão de Traipú, do Sr. Manoel Duarte e de outros membros notaveis do partido, querendo fazer politica má...

O SR. EUCLIDES MALTA — Eu não me afastei de ninguem, foram elles que se afastaram.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —... só conseguiu manter-se no Poder e manter o governador intruso que lá está, porque contava com o apoio do meu irmão e com o meu silencio.

O SR. EUCLIDES MALTA—Governador legal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E sem isto não se conseguiria que ficasse esse governador intenso, que alli dominasse a sua vontade.

O SR. EUCLIDES MALTA — Ahi, chegou ao ponto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eis, Sr. Presidente, o pouco que valemos em Alagoas, a pouca influencia que temos naquelle Estado. E' um facto. Hoje, em Alagoas, S. Ex., com o seu governador intenso, é uma nullidade.

Si seu irmão ainda hoje está sentado na cadeira de governador é porque conta com a condescendencia do Governo Federal. Não intervenha, porém, o Governo da União em Alagoas; deixe que o Estado decida as suas questões e o governador não se conservará por mais de 24 horas naquelle posto.

O SR. EUCLIDES MALTA — O Governo não está intervindo. Vá V. Ex. tentar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não costumo levantar accusações que não possa provar e sempre faço seguir de prova cada uma das minhas accusações.

Quanto ao crime de contrabando, não apresento documentos, porque cada um dos Srs. Senadores os terá para ler no Thesouro Federal e aquelles que não se quizerem dar ao trabalho de examinal-os naquella Repartição...

O SR. EUCLIDES MALTA — Não houve contrabando nenhum; recebi uma mobilia que um amigo me mandou da Europa.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... estão convidados a me auxiliar no sentido de apresentar um requerimento, pedindo que tal processo seja remettido ao Senado.

O SR. EUCLIDES MALTA — Foi um presente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Qual presente! S. Ex. encarregou um despachante de despachar uma mobilia luxuosa, que acabava de receber da Europa...

O SR. EUCLIDES MALTA — Está enganado. Não sabia de mobilia alguma.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — ... mandando declarar no respectivo despacho que a importação feita era de bancos.

O SR. EUCLIDES MALTA — Tudo isso é inexacto.

O SR. B. DE MENDNÇA SOBRINHO —A prova ahi está em um dos departamentos do Governo, no Banco da Republica. Requeiram a este banco qual a importancia porque foi vendida a fabrica de sabão e confrontando-se com a escriptura de transmissão verão que a quantia que nella figura não é a mesma que figura no lançamento do banco.

Agora é preciso que tambem mostre ao Senado que os pobres funccionarios publicos do meu Estado, ou não são pagos, ou são pagos com desconto de 20 %, desconto esse que entra para a algibeira daquelle que já teve em suas mãos o Governo do Estado.

O SR. EUCLIDES MALTA — E' uma falsidade. Nunca descontei vencimentos de ninguem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E' uma falsidade!

Sr. Presidente, não se pode nunca exigir da opposição que apresente provas completas, porque á opposição se nega tudo. Nenhum opposicionista em Alagoas é capaz de obter das repartições estaduaes qualquer certidão, por mais insignificante que seja.

A opposição neste paiz não é considerada um adversario, mas um inimigo.

O documento que vou ler é bem significativo, e por elle poderá o Senado tirar a conclusão da veracidade do facto que acabei de trazer ao seu conhecimento, isto é, que os vencimentos dos empregados publicos em meu Estado são pagos com o desconto de 20 %, que entram para a algibeira de quem já governou a minha terra e se diz chefe de um partido que lá não existe...

O SR. EUCLIDES MALTA—Nunca descontei vencimentos de funccionario algum ...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —...e que apenas subsiste por condescendencia dos poderes federaes.

O SR. EUCLIDES MALTA—... é uma falsidade simplesmente revoltante.

O SR. B. DE MENDONÇA Sobrinho—Ha bem poucos dias trouxe ao conhecimento do Senado que o Sr. Dr. Helvecio Guimarães, juiz de direito, fôra removido accintosamente do municipio de Penedo, em que funccionava como tal, para o municipio de Viçosa, e que não accedendo á remoção que lhe era infligida como pena, deixou de seguir para o novo municipio, que lhe era designado, deixando-se ficar no municipio em que já se achava.

Isso deu em resultado ser declarado em disponibilidade como juiz de direito; e quem assim procedeu foi o Sr. Dr. Euclides Vieira Malta.

Deixou, porém, S. Ex. o governo e veiu o irmão para a administração suprema do Estado, não como governador, que o não é mas como um intruso...

Quem não conhece, Sr. Presidente, o que seja o *conto do vigario*?!

O SR. EUCLIDES MALTA—Mas V. Ex. não foi victima do *conto do vigario*.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pois foi o que se deu em Alagoas.

Mas, Sr. Presidente, subindo ao governo do Estado, o Sr. Dr. Joaquim Paulo houve por bem mandar reconsiderar o despacho de seu irmão e ordenou que fossem pagos ao Dr. Helvecio Guimarães todos os vencimentos decorridos desde a época de sua primeira disponibilidade até a época de sua nova disponibilidade. Esses vencimentos attingiam á quantia de 12:000$, mas vendo o Dr. Helvecio Guimarães que havia grande difficuldade no recebimento de seus vencimentos, procurou o Sr. Manoel Pereira Ribeiro para fazer com elle uma transacção, isto é, para descontar com elle os seus vencimentos.

Si havia motivo para o thesouro estadual deixar de pagar ao Sr. Dr. Helvecio Guimarães os seus vencimentos, devia haver tambem para o Sr. Manoel Pereira Ribeiro, subrogado em seu direito, receber os mesmos vencimentos. Isto é logico, isto é claro como a luz meridiana.

O Sr. Dr. Helvecio Guimarães, como eu dizia, ultimou a transacção com o Sr. Manoel Pereira Ribeiro; este dirigiu-se ao thesouro e sem a menor difficuldade, em um obrir e fechar de olhos, recebeu os 12:000$000!

O Sr. Dr. Helvecio Guimarães não os pôde receber e o Sr. Manoel Pereira Ribeiro recebeu-os incontinente!

Destes 12:000$, 6:000$ foram dados ao Dr. Helvecio Guimarães; os outros 6:000$000...

O SR. EUCLIDES MALTA — Para quem foram?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO (*Faz o gesto de pôr as mãos nos bolços*)— Para aqui não entraram.

O SR. EUCLIDES MALTA (*mesmo gesto*)— Nem para aqui.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Para onde entraram, não sei.

O SR. EUCLIDES MALTA—Nem eu. Leia a declaração do Dr. Helvecio Guimarães, desmentindo essa infamia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. vae ver agora, Sr. Presidente, o lado curioso da questão.

A imprensa da opposição deu alarme...

O SR. EUCLIDES MALTA — A imprensa da opposição disse tambem que o seu irmão vendia a justiça.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO (*com força*)—Pois prove, si é capaz.

(*Trocam-se vehementes apartes entre o orador e o Sr. Euclides Malta. O Sr. Presidente faz soar os tympanos e reclama ordem.*)

O SR. PRESIDENTE—Observo ao nobre Senador que a hora da prorogação está terminada.

O Sr. Barata Ribeiro—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Peço a V. Ex. reservar para amanhã a sua explicação porque vae se passar á ordem do dia.

O SR. BARATA RIBEIRO—Poucas palavras tenho a dizer e garanto a V. Ex., Sr. Presidente, que não apaixonarei o debate.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Então V. Ex. cassa-me a palavra ?

O SR. PRESIDENTE — Observei a V. Ex. que a hora da prorogação estava terminada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Peço a V. Ex. apenas alguns minutos de tolerancia.

Não terminei o thema do meu discurso, nem pude fazel-o,deante da insolita aggressão que me fez o meu companheiro de representação, affirmando que meu irmão vendia a justiça.

O SR. EUCLIDES MALTA — Eu não affirmei isto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Seria um homem indigno si não reagisse com todas as forças que dão a dignidade e a probidade.

O SR. PRESIDENTE — Desde que o nobre Senador acaba de declarar que não affirmou tal cousa, deixa de haver offensa.

O SR. EUCLIDES MALTA — Eu disse que esse jornal que S. Ex. estava lendo affirmava isso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Vou concluir o meu discurso, Sr. Presidente.

Não li artigos anonymos. li artigos assignados, nos quaes S. Ex. é desafiado para comparecer, com o seu denunciante, perante a justiça.

S. Ex., Sr. Presidente, accusou meu irmão, é certo, mas o fez servindo-se de um artigo anonymo.

Vou concluir, Sr. Presidente, porque, como disse, não terminei o thema do meu discurso.

Hei de terminar porque, felizmente, ainda exerço o mandato de Senador e nem S. Ex.,Sr. Presidente, nem o Regimento, ninguem me poderá retirar desta tribuna; hei de cumprir com o meu dever,custe o que custar; hei de escrever esta pagina terrivel esta pagina afflictiva e calamitosa da Republica, que está determinado, da parte de todos nós, da parte do Governo da Republica, um movimento de indignação contra todos os Estados, que procedem como o meu, collocando-se fóra da Constituição e das leis federaes, fóra da Constituição e das leis estaduaes, usando deste recurso, que decorre do proprio regimen federativo--a intervenção, a sancção deste proprio regimen,com o qual poderemos ter Estados moralizados e Nação moralizada, sem o qual só teremos inevitavelmente, queiram ou não queiram, Estados desmoralizados e Nação desmoralizada. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Os debates devem correr calmos e serenos, sem entrar no terreno pessoal;do contrario haverá perturbação na marcha sempre calma que teem tido os trabalhos desta Casa.

Espero que os nobres Senadores me auxiliarão no cumprimento do Regimento, evitando-se, por este modo, a confusão que sempre produzem as questões pessoaes, que de modo algum são convenientes.

O Sr. Barata Ribeiro—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro (*para uma explicação pessoal ; movimento geral de attenção; profundo silencio*) — O Senado tem multiplas razões para admirar o nobre Senador por Alagôas, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho.

A sua illustração, o seu talento, a sua rectidão de conceitos, seriam motivos que a todos imporiam essa admiração ; taes qualidades, porém, si não são communs, encontram-se muitas vezes reunidas em outros homens publicos, e por isso o que mais impressiona em S.Ex. e todos a confessavam e confessavam exalçando, como rara qualidade de orador, era a frieza de S. Ex.,a sua calma imperturbavel nos momentos de maior agitação de espirito, nas mais apaixonadas discussões.

Eu que pertenço ao numero de Senadores que punham em relevo todas estas elevadas qualidades de S. Ex...

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO-- Muito obrigado.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... dou testemunho ao Senado de que não me resinto da injustiça com que fui ferido por S. Ex., porque, quem discutia ainda ha pouco, Sr. Presidente, não era o Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho.

Si fosse o Senador Bernardo de Mendonça Sobrinho quem estivesse na tribuna naquelle momento, o homem calmo por excellencia, o nobre Senador veria na interjeição interrogativa que os tachygraphos me attribuiram, não motivos para descontentar-se commigo, mas antes para confessar-se agradecido, porque aquella interjeição interrogativa significava uma homenagem ao caracter de S. Ex.

Lembrarei o incidente ligeiramente, porque, Sr. Presidente, não estou habituado a desdizer-me.

O nobre Senador, o Sr. Euclides Malta, fazia o historico da questão do seu Estado em palavras apressadas. Eu assistia, um pouco distrahido, entretendo conversação com alguns collegas que se achavam na bancada superior; ouvi fallar em *Mendonça* e repetir varias vezes *Mendonça*. S. Ex. fallava e lia de modo tão apressado que em um dos momentos tomei a liberdade de lembrar-lhe que seria conveniente fallar e ler com menos rapidez, pois, do contrario, os tachygraphos ver-se-hiam na contingencia de não acompanhar, na escripta suas palavras.

O SR. EUCLIDES MALTA—E' verdade.

O SR. BARATA RIBEIRO—Em um desses momentos ouvi a leitura de um papel qualquer, cuja autoria era attribuida a um *Mendonça*, em o qual se dizia: « Approvae os actos, ainda que sejam inconstitucionaes,.. » Habituado a contemplar sempre o nobre Senador por Alagoas como paladino das liberdades constitucionaes... Eu, que, durante a minha ausencia do Senado por motivo de molestia, pela fatal tendencia de acompanhar o movimento politico do meu paiz, não perdi um só dos seus discursos, annotando até um, para responder, quando me fosse possivel, admirado, perguntei—mas que Mendonça?

S. Ex., então, repetiu—o Dr. Bernardo de Mendonça.

Mas que Bernardo, insisti a meu turno, porque eu não podia acreditar que o nobre Senador Bernardo de Mendonça tivesse mandado approvar actos que reputasse inconstitucionaes.

Pois, não está manifesto do modo o mais notavel as minhas homenagens ao nobre Senador?

Não está manifesta a minha admiração, do modo o mais saliente, pela integridade do seu procedimento politico?

Ah! ainda ha pouco não era o nobre Senador Bernardo de Mendonça quem fallava.

Já li algures, em um philosopho biologista, que nós temos duas almas e posso repetir o que li impresso em livro de notavel escriptor. Uma alma racional, intelligente, amoravel, sensivel a todos os affectos do coração humano. Essa, é a alma que nos faz debruçar sobre o berço dos filhos para viver da alegria dos seus sorrisos, e soffrer as dores das suas lagrimas; essa é a alma que nos atira em soccorro do amigo, quando o assoberbam grandes perigos, offerecendo-nos com elle a inclemencia até das desgraças que os ameaçam com a morte: essa é a alma generosa e altruista que nos atira na lucta ao lado dos companheiros na vida politica; essa emfim é a alma que em nome da humanidade escreve as paginas de todos os seus grandes heroismos!

A outra, é a alma besta, alma egoista, a alma apaixonada, cega, irracional, vingativa e injusta.

E si me fosse possivel, sem offensa ao nobre Senador por Alagoas, eu diria: V. Ex. ainda ha pouco deixou que o abandonasse a sua alma nobre, generosa, boa, intelligente e amoravel; essa que lhe descerrará os olhos para a verdade, essa que o estimulará sempre a fazer justiça.

Eu não peço favores a S. Ex. Favores, Sr. Presidente, raras vezes peço a alguem, mas de todos exijo justiça e justiça rigorosa; este é o meu direito.

Si tivesse de accusar ao honrado Senador, porque não o faria com a integridade da minha responsabilidade que nunca evitou perigo de qualquer natureza?

Está dada a minha explicação. Satisfaça-se S. Ex. com ella.

Negou-me justiça porque não era o honrado Senador Bernardo de Mendonça quem fallava. Agitava-o a paixão que o cegava, que o desvairava, paixão, quem sabe, inspirada pela dureza das accusações que o feriram, paixão que tambem algumas vezes me domina, essa paixão que acende o amor pela terra em que se nasceu e que se acredita deshonrada nos seus brios, deslustrada nos seus pergaminhos de nobresa, e até embaraçada nas suas justas aspirações de progresso.

Mais duas palavras apenas.

Não devo a S. Ex. resposta quanto á minha attitude em relação a dictadura do Districto. Devo-a ha muito tempo ao Sr. Senador pelo Maranhão com quem me comprometti a dal-a.

Não é que eu respeite mais a S. Ex. do que ao nobre Senador por Alagôas, se bem que esse respeito estaria justificado porque S. Ex. tem com a tradicção do seu passado, tambem a honorabilidade da sua idade.

Todos nós nos inclinamos respeitosos diante de S. Ex. e o compromisso que se tomar com elle é um compromisso que se não esquece.

Devo ao nobre Senador pelo Maranhão a explicação da minha attitude politica no Districto Federal. Hei de dal-a, e se não a dei ainda, foi porque não tive ensejo de fazel-o na hora do expediente.

Uma febre maldita e tenaz que me consome dia a dia, e que me priva semanas inteiras de todo e qualquer trabalho, me tem impedido de comparecer com assiduidade ao Senado.

Mas, quando terminar a questão de Alagôas, si porventura, me restarem forças e a molestia me consentir repouso, virei pedir a V. Ex., Sr. Presidente, permissão para fallar na hora do expediente e garanto ao

nobre Senador por Alagôas que me ha de ficar a dever, quando ouvir essa historia da dictadura do Districto Federal.

Tenho concluido.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—V. Ex. já fallou. A hora do expediente está esgotada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—O Regimento permitte e V. Ex. ouviu que o honrado Senador se referiu a mim. Peço a palavra para uma explicação pessoal e creio que V. Ex. não m'a póde negar.

O Sr. Presidente—V. Ex. me permitte que não lhe dê agora a palavra para uma explicação pessoal. O Regimento não m'o consente; já estamos na ordem do dia.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Si V. Ex. me obriga a isso, sento-me.

O Sr. Presidente—Eu espero que V. Ex. me ajude a cumprir o Regimento.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Acho que o Regimento não pode ser tão rigoroso.

O Sr. Presidente—O Regimento prohibe.

O Sr. Alberto Gonçalves—Só na hora do expediente.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Nesse caso, obedeço e sento-me.

ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Continúa em 2ª discussão, com o parecer da Commissão Especial sobre as emendas offerecidas, o capitulo II da proposição da Camara dos Deputados n. 213, de 1903, reformando a legislação eleitoral (arts. 3 e 4).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) requer preferencia na votação para a emenda substitutiva que offereceu.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação da emenda substitutiva.

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, neste capitulo trata-se da materia principal; é o capitulo relativo ao alistamento á e organização de mesas, que considero capitaes na reforma eleitoral.

Peço por isso a V. Ex. que consulte o Senado si consente que a votação seja nominal.

O Sr. Presidente — A votação de que artigo?

O Sr. Rosa e Silva—Do art. 1º do capitulo.

O Sr. Presidente — Os senhores que consentem na votação nominal queiram se levantar (*Pausa*).

Foi concedida.

Vae-se proceder á votação do capitulo por artigos.

Sendo approvada a emenda substitutiva, fica implicitamente prejudicado o respectivo artigo do projecto.

Vae-se proceder á votação nominal.

O Sr. Francisco Glycerio— A votação é por capitulos?

O Sr. Presidente — Não. E' por artigos.

Vae-se proceder á votação do art. 3º do substitutivo, na fórma da preferencia concedida pelo Senado.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a votação nominal deve versar sobre o ponto principal do capitulo: — a organização das commissões de alistamento. Parece-me, porém, que a votação decisiva resultará da approvação ou não do primeiro artigo do capitulo.

A minha emenda é substitutiva de todo o capitulo.

Si o primeiro artigo da emenda substitutiva que offereci ao capitulo 2º não for approvada, implicitamente os outros artigos estarão prejudicados; si, porém, for elle approvado, naturalmente os outros sel-o-hão tambem, pelo mesmo numero de votos.

Por consequencia, a votação nominal sobre o artigo 1º do capitulo importa votação nominal sobre todo o capitulo.

V. Ex., entretanto, de accordo com o Regimento, vae proceder á votação por artigos.

Mas, em definitiva, votado o primeiro artigo deste capitulo e approvado, approvada tambem estará toda a materia do mesmo capitulo; o que quer dizer que não póde o Senado approvar o artigo primeiro do capitulo em questão e rejeitar os demais artigos.

Portanto, o que se vae votar não é propriamente a materia do artigo. A votação delle importará a votação do capitulo.

Parece-me que assim encaminho bem a votação. Entretanto, meu fim foi requerer a

votação nominal sobre a parte principal do capitulo. Julgo que todo elle está ligado de tal sorte, que a votação de um artigo importará a votação dos demais, a rejeição de um artigo importará tambem a rejeição dos outros.

O Sr. Presidente — No caso de rejeição de algum artigo do substitutivo, submetterei á votação aquelle do projecto que lhe for correspondente. Mas, no caso de approvação do capitulo todo, então, não terei de submetter á votação nenhum dos artigos correspondentes do projecto.

Vae-se proceder á votação do artigo 3º.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) — Pergunto a V. Ex. o seguinte: rejeitado este artigo 3º, continúa a votação dos artigos do substitutivo?

O Sr. Presidente — Sim, senhor.

O Sr. Rosa e Silva — Neste caso, a votação nominal que requeri deve ser sobre o artigo principal, sobre o artigo 8º.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão.

Vae-se proceder á votação symbolica do primeiro artigo do capitulo 2º.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos 3º a 7º da emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Rosa e Silva.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á chamada para a votação nominal do art. 8º da emenda substitutiva, devendo responder—*sim*—os Srs. Senadores que o approvarem e—*não*—os que o rejeitarem.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*)—Sr. Presidente, foi approvada a votação nominal para este artigo?

O Sr. Presidente — Sim, a requerimento do Sr. Senador por Pernambuco.

O Sr. Francisco Glycerio—Acho que não havia necessidade de votação nominal, porque a approvação do art. 8º impõe-se para ficar de accordo com as disposições anteriormente approvadas.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os Srs. Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Martins Torres, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Braziliano da Luz, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Pinheiro Machado (39); e —*não*— o Sr. J. Cat nda (1).

O Sr. Presidente—Foi approvado o artigo por 39 votos contra um.

São successivavamente approvados os artigos 9º a 30 da emenda substitutiva.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Commissão Especial sobre as emendas offerecidas, o capitulo 3º da proposição (arts. 12 a 16).

O Sr. Rosa e Silva dirá poucas palavras explicativas da modificação que propõe na emenda substitutiva ao capitulo 3º da proposição da Camara dos Deputados. Trata-se da junta de recursos.

A proposição da Camara compõe a junta de recursos com o juiz seccional, o presidente do Tribunal Superior do Estado e o procurador geral da Republica; a emenda substitutiva que teve a honra de offerecer, compõe a junta de recursos com o juiz seccional, o substituto do juiz seccional e o procurador geral do Estado.

A differença principal consiste na substituição do presidente do Tribunal Superior do Estado.

Não lhe parece que se possa obrigar o presidente do Superior Tribunal de Justiça a funccionar nessa junta, tanto mais quanto devendo a junta tomar conhecimento de todos os recursos interpostos, em todos os municipios, terá que funccionar seguidamente durante mezes. O presidente do Superior Tribunal de Justiça, naturalmente, não poderá, ao mesmo tempo, exercer as funcções inherentes do cargo de presidente do tribunal e as de membro da junta.

Tambem não lhe parece que o presidente de um tribunal collectivo, do Superior Tribunal do Estado, deva funccionar em uma junta presidida por um juiz singular.

Por estas razões, mandou a emenda substitutiva.

Devia esta explicação ao Senado, porque nas considerações que tem feito a proposito da reforma eleitoral se tem limitado aos pontos capitaes.

O Sr. Martins Torres — (*) Sr. Presidente, não é meu intuito discutir

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

a materia, por agora, porque me reservo para fazel-o em 3ª discussão. Pretendo mostrar que acceito o substitutivo ou parte do substitutivo apresentado pelo honrado Senador por Pernambuco, ao qual apresentarei algumas emendas, de detalhe simplesmente, que não o alteram absolutamente em sua substancia.

Sr. Presidente, parece-me que não devemos fazer vingar no Senado a doutrina de que uma lei federal não póde dar attribuição ás justiças dos Estados.

E' uma doutrina perigosa, inconveniente, tanto mais quanto, pela interpretação dada, por todo o passado, pelos actos anteriores, devemos antes encaminhar a opinião de que as justiças locaes não obrigadas a acceitar taes attribuições, uma vez que ellas sejam conferidas por leis federaes e para fins federaes.

O SR. ROSA E SILVA — Penso que lei federal póde dar funcções á justiça estadual; penso tambem que a justiça estadual deve acceitar essas funcções; mas não conheço, na hypothese, meios coercitivos que tornem a funcção obrigatoria.

O SR. MARTINS TORRES — Não digo que seja preceito constitucional positivo, que o reconheço no sentido da opinião que vou externar. O que digo—e posso argumentar com artigos da propria Constituição—é que não nos falha competencia para dar attribuições que convem ás justiças locaes em virtude de leis federaes e para fins federaes.

Não quero discutir agora, porque considero a materia de summa importancia e a discussão deve ser reservada para quando o projecto estiver em 3ª discussão.

Mas, pergunto: não ha na Constituição disposição que nos dá toda a faculdade para legislar sobre direito civil e commercial?

Quem ha de executar o direito civil e commercial a não ser a justiça local?

O Congresso Federal é que legisla sobre o direito civil e commercial e o Poder Legislativo do Estado legisla sobre o processo.

Sr. Presidente, para não citar muitos factos em apoio dessa doutrina que desejo ver consignada nesta corporação basta dizer o seguinte:

Temos uma lei que rege o regimen hypothecario. Ella é de muita importancia e tem de garantir todos os interesses de uma sociedade perfeitamente organizada, interesses industriaes, da lavoura, dos capitalistas e commerciaes.

Si, porventura, essa lei, que garante tantos interesses, não organizasse tambem a acção hypothecaria, todas as prescripções seriam infringidas si ficassem ao arbitrio da justiça dos Estados.

Temos a lei de 1890 que tem sido executada desde que a Republica foi proclamada até hoje, sem contestação alguma, que dá ao juiz de direito estadual a competencia para decidir todas as duvidas em grão de recurso oppostas ás duvidas escriptas pelo official de registro em materia de hypotheca e transmissão de qualquer immovel susceptivel de hypotheca.

Temos tambem a lei do casamento civil, que dá ao juiz municipal a competencia para celebrar o casamento civil. Essa lei nunca foi contestada nem nunca soffreu opposição alguma por parte dos Estados.

Já temos precedentes em abono da doutrina que sustento. Acho que devemos continuar com esse procedimento.

Agora pergunto eu ao Senado: uma lei federal sobre o regimen eleitoral, e para o processo das eleições federaes, não é pura e simplesmente uma lei federal? Porque não havemos de dar ás autoridades do Estado as mesmas attribuições que lhe são concedidas para a execução do casamento civil, as mesmas attribuições que a lei hypothecaria dá ao juiz de direito? Porque sinão será augmentar cada vez mais esta vaidade dos Estados de que, a pretexto de poderem legislar sobre certos pontos, vão pouco a pouco estendendo suas azas e, quando menos pensarmos, será a União que passará a constituir um Estado dentro do proprio Estado.

Nós assim devemos interpretar o preceito da Constituição que parece contrariar a opinião que sustento. Esse preceito realmente diz: «As leis da União, os actos e as sentenças de suas autoridades serão executados em todo o paiz por funccionarios federaes, podendo, todavia, a execução das primeiras ser confiada ao governo dos Estados, mediante connivencia destes.»

Parece que devemos interpertar este artigo, não isoladamente, mas combinando com outros da mesma Constituição, como este que dá a faculdade de legislar sobre direito civil ou commercial; este que dá ás autoridades dos Estados a faculdade de celebrar casamento civil. Vamos dar tambem quanto ao processo eleitoral essa mesma attribuição ás autoridades locaes.

Acho que, desde que a lei é federal, e obriga em todos os Estados, o magistrado que transgredir de suas funcções fica sujeito ao processo de responsabilidade; e no Codigo Penal, que é uma lei federal, encontram-se penas para os magistrados que não cumprem seus deveres. Agora estou completamente de accordo com V. Ex. quanto a este ponto; tenho receio de augmentar os attritos.

Quanto ao segundo ponto é uma incoherencia organizar os preitos eleitoraes do modo determinado pela proposição da Camara; não

é um absurdo, é uma monstruosidade. Além disso esta mescla de duas justiças tem outro largo inconveniente, que eu considero odioso para se dizer da tribuna.

A junta deve ser organizada como V. Ex. organiza no seu substitutivo: o juiz seccional, porque se trata de uma lei federal, o juiz substituto, que é tambem autoridade federal e o procurador, mas do Estado.

Aqui eu divirjo um pouco. Quero incluir outra entidade que não seja o procurador da Republica.

O que eu receio é que essas funcções que estamos dando ás autoridades federaes sejam por ellas acceitas. Eu me refiro ás autoridades federaes, porque conheço julgados do Supremo Tribunal negando ao Poder Legislativo competencia para isso em materia de eleição. E' o unico receio que eu tenho, e são estas as unicas observações que tenho a fazer.

O Sr. Rosa e Silva diz que, pela explicação do honrado Senador, verifica que não existe entre si e S. Ex. nenhuma divergencia. Pensa tambem, como o honrado Senador, que podemos dar essas funcções aos juizes estaduaes, mas, como S. Ex. penderou, é essa uma questão sobre a qual ha opiniões divergentes. Tratando-se da junta de recursos, que é essencial para garantia do alistamento, convem desde logo evitar essa difficuldade; além de que, como já disse, não considera regular que um tribunal seja presidido por um juiz singular.

Accresce que o presidente do Tribunal Superior do Estado poderá isentar-se allegando impossibilidade de accumular as duas funcções.

Eis por que propoz essa modificação á proposição da Camara dos Deputados.

O Sr. Pires Ferreira declara aguardar a 3ª discussão do projecto para justificar uma emenda ao capitulo 3º do substitutivo, no sentido de ser a junta de recursos e revisão eleitoral composta do presidente do Superior Tribunal de Justiça dos Estados, como presidente da junta, do juiz seccional e do procurador geral do Estado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) requer preferencia na votação para a emenda substitutiva que offereceu.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 31 a 38 da emenda substitutiva.

Segue-se em discussão, com o parecer da Commissão Especial sobre as emendas offerecidas, o capitulo IV da proposição (arts. 17 a 23).

Ninguem pedindo a palavra, encerra se a discussão.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) requer preferencia na votação para a emenda substitutiva que offereceu.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 39 a 46 da emenda substitutiva.

Segue-se em discussão, com o parecer da Commissão Especial sobre as emendas offerecidas, o capitulo V da proposição (arts. 24 A e 25).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) requer preferencia na votação para a emenda substitutiva que offereceu.

Consultado, o Senado concede a preferecia.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 47 a 52 da emenda substitutiva.

Segue-se em discussão, com o parecer da Commissão Especial sobre as emendas offerecidas, o capitulo VI da proposição (arts. 25 a 33).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) requer preferencia na votação para a emenda substitutiva que offereceu.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 53 a 58 da emenda substitutiva.

Segue-se em discussão, com o parecer da Commissão Especial sobre as emendas offerecidas, o capitulo VII da proposição (arts. 34 a 60).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) requer preferencia na votação para a emenda substitutiva que offereceu.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 59 a 88 da emenda substitutiva.

Segue-se em discussão, com o parecer da Commissão Especial sobre as emendas offerecidas, o capitulo VIII da proposição (arts. 61 a 86).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente—A Commissão Especial acceitou da emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Rosa e Silva apenas as disposições contidas no n. III do art. 90 e no art. 95.

Não havendo reclamação, sujeitarei á votação os artigos da proposição.

Posto a vostos, é approvado o art. 61 da proposição.

Posto a votos, é approvado o art. 62, salvo a emenda do Sr. Rosa e Silva acceita pela maioria da Commissão Especial.

Posta a votos, é approvada a emenda.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 63 a 69 da proposição.

Posto a votos, é rejeitado o art. 70 da proposição.

Posta a votos, é approvada a emenda do Sr. Rosa e Silva e constante do art. 95 do seu substitutivo.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 71 a 86 da proposição.

Fica prejudicada a emenda substitutiva, menos nas disposições do n. III do art. 90 e do art. 95.

Segue-se em discussão, com o parecer da Commissão Especial sobre as emendas offerecidas, o capitulo IX da proposição (art. 87).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o art. 87 da proposição.

Fica prejudicada a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Rosa e Silva.

Segue-se em discussão, com o parecer da Commissão Especial, o capitulo X da proposição (arts. 88 a 94).

Ninguem pedindo a palavra, encerra se a discussão.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 88 a 94 da proposição.

Fica prejudicada a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Rosa e Silva.

Segue-se em discussão, com o parecer da Commissão Especial sobre as emendas offerecidas, o capitulo XI da proposição (arts. 95 e 96).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postos a votos, são approvados os arts. 95 e 96 da proposição.

Fica prejudicada a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Rosa e Silva.

Segue-se em discussão, com o parecer da Commissão Especial sobre as emendas offerecidas, o capitulo XII da proposição (arts. 97 a 100).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) requer preferencia na votação para a emenda substitutiva que offereceu.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 114 a 118 da emenda substitutiva.

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação, por artigos, do capitulo XIII da proposição, cuja discussão, acha-se encerrada.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*)— Sr. Presidente, não offereci emenda a esse capitulo, porque minha intenção era supprimil-o por inconstitucional.

A Commissão não emittiu opinião sobre elle, porque o seu parecer se achava restricto ás emendas offerecidas.

Faço esta declaração para resalvar o meu voto na 3ª discussão.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 101 a 104 da proposição.

Segue-se em discussão, com o parecer da Commissão Especial, o capitulo XIV da proposição (arts. 105 e 106).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 105 e 106 da proposição.

Fica prejudicada a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Rosa e Silva.

Segue-se em discussão, com o parecer da Commissão Especial sobre as emendas offerecidas, o capitulo XV da proposição (arts. 107 a 117).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 107 a 117 da proposição.

Fica prejudicada a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. Rosa e Silva.

Segue-se em discussão, com o parecer da Commissão Especial, o capitulo XVI e ultimo da proposição (arts. 118 a 126).

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Das emendas offerecidas a este capitulo pelo Sr. Senador Rosa e Silva, a Commissão Especial apenas acceitou as contidas nos arts. 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142 e 145.

Não havendo reclamação, vou sujeitar á votação os artigos do capitulo da proposição.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 118 a 122.

Posto a votos, é rejeitado o art. 123.

Como substitutivo deste artigo é posta a votos e approvada a emenda do Sr. Rosa e Silva, contida no art. 135 do substitutivo.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 124 a 126 da proposição.

Considerados como emendas additivas, são postas a votos e successivamente approvadas as contidas nos arts. 136, 138, 140, 141, 142 e 145 do substitutivo.

Ficam prejudicadas as demais emendas contidas no substitutivo ao capitulo XVI.

A proposição, assim emendada, fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para ordem do dia.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1904, dispondo sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas, que periodicamente assolam alguns Estados do Norte ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:200$ para pagamento das ajudas de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas da Estrada de Ferro de S. Francisco nos annos de 1901 e 1902 ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 5:181$ para occorrer ao pagamento aos inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio José da Silva Rosa e Casimiro José da Silva Rosa, das diarias que deixaram de receber durante o tempo que serviram na commissão constructora das linhas telegraphicas do Cuyabá e Corumbá ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1903, modificando o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 e seu regulamento sobre marcas de fabrica e de commercio.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

80ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna.

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felippe Schimidt, Hercilio Luz e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Costa Azevedo, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Belfort Vieira, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brasilio da Luz e Ramiro Barcellos (20).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Martins Torres (*) — Sr. Presidente, é para fazer uma ligeira rectificação do resumo do discurso por mim proferido hontem sobre — não direi alguns erros, mas equivocos, que não convém ficar

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

registrados como tendo sido enunciados por mim.

A rectificação hoje torna-se, pois, necessaria.

V. Ex., Sr. Presidente, ha de se recordar que eu declarei positivamente da tribuna que não discutiria o projecto em 2ª discussão, mas que me reservava para a 3ª, convindo, porém, desde logo estabelecer uma these que fosse devidamente estudada e reflectida para entrar na 3ª discussão, quando pretendo então discutir melhor. Disse que não convinha de modo algum que passasse a doutrina de não se conferir ao Poder Judiciario, ou a qualquer autoridade do Estado, a faculdade de acceitar, ou não, qualquer funcção, que a lei federal lhe conferisse, porque era perigoso e muito inconveniente. Disse mais que em abono della poderia chamar em meu auxilio precedentes que não tinham sido contestados não só pelas autoridades e poder judiciario dos Estados, como não tinham soffrido contestação de ordem alguma.

Invoquei o precedente da lei hypothecaria, tornando saliente que perante o direito civil moderno occupa logar muito proeminente, acautelando multiplos interesses; quaes: do industrial, do commerciante, do capitalista, do orphão, da mulher casada; emfim, disse que ella acautelava todos os interesses de uma sociedade perfeitamente constituida.

Disse que não convinha de modo algum que as acções tendentes a acautelar esses interesses fossem deixadas ao arbitrio dos Estados, porque nessas acções podiam perfeitamente, não direi, inutilizar, mas, pelo menos, prejudicar essas garantias que a lei procura offerecer.

Não fiz referencia ao poder judiciario dos Estados e sim aos respectivos poderes legislativos.

Não me referi á justiça do Estado, como está publicado no resumo do discurso hontem por mim proferido.

Disse mais, Sr. Presidente, appellando para a lei do casamento civil, que essa lei tambem conferia ás autoridades estaduaes, funcções que teem sido exercidas até hoje, desde a proclamação da Republica.

Disse mais que o casamento era celebrado pelo juiz de paz, mas não como se acha publicado, pelo juiz municipal.

Quanto ao Poder Judiciario em materia de casamento, disse que a funcção que tinha era relativa á acção de divorcio e nullidade do casamento, acção proposta perante o juiz de direito; funcções acceitas e executadas sem contestação de ordem alguma.

Disse que o preceito da Constituição estatue que as leis e os actos federaes devem ser executados por autoridades federaes, podendo as primeiras, isto é, as leis, ser conferidas á execução dos Estados com annuencia delles.

Disse que devia ser interpretado com certa prudencia e moderação e nunca isoladamente esse artigo, mas comparado com outros anteriores, porque em artigos anteriores se encontra uma disposição do preceito constitucional, que diz que é vedado á União intervir nos actos peculiares dos Estados, salvo para fazer executar as suas leis. Logo, para fazer isso, a lei constitucional tem autoridade para intervir até nos negocios peculiares dos Estados.

Fiz ver, que, em materia eleitoral, era uma lei federal e para fins federaes, mas que todos os Estados participavam della, porque todos elegiam Senadores e Deputados e que sendo uma lei federal para fins federaes o Congresso tinha competencia para dar attribuições ás autoridades dos Estados.

Referi-me, então, á propria lei de 1892, que dá funcções aos tabelliães que são incontestavelmente funccionarios estaduaes e não federaes, obrigando-os a transcrever as actas e estabelecendo penas em capitulo especial.

Foi isto que eu disse, e não o que está hoje publicado. Faço está rectificação tão sómente para que, mais tarde, alguem não se aproveite daquillo que está hoje publicado, não tendo sido rectificado no dia seguinte, para me attribuir o que considero quasi um desprosito.

Foi tão sómente para fazer esta rectificação que pedi a palavra.

O SR. PRESIDENTE—A reclamação de V. Ex. será attendida. (*Pausa.*)

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Quatro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Emendando o projecto do Senado que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario que preciso for para pagamento a D. Damazia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta, do meio-soldo e montepio a que tem direito.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao administrador dos Correios do Amazonas, José de Assumpção Santiago, para tratamento de sua saude.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder mais um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a prorogar, por um anno, a licença em cujo goso se acha o praticante dos Correios do Estado de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago.—A' Commissão de Finanças.

Um do general Antonio Carlos da Silva Piragibe, de 18 do corrente mez, communicando que nessa data assumiu o commando da Brigada Policial da Capital Federal, para cujo cargo foi nomeado por decreto de 17.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Sr. Presidente, o honrado Senador por Goyaz, Sr. Rodrigues Jardim, telegraphou, pedindo-me que leve ao conhecimento da Mesa, para os devidos fins, que, continuando a subsistir os motivos de molestia, elle não póde vir ainda tomar parte nos trabalhos desta Casa.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho(*)—Sr. Presidente, não devo continuar o meu discurso, interrompido na sessão de hontem, sem primeiramente me remontar ao incidente que prejudicou o curso desse discurso.

Eu disse hontem ao Senado, e todos os Srs. Senadores o ouviram, que não fui eu o culpado de ser desviada a questão do terreno dos principios, do terreno da doutrina juridica, para o terreno das pessoas e dos factos. Foi, sim, o meu companheiro de representação que, afastando-se desse terreno...

O Sr. Euclides Malta—Não apoiado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —... entendeu, ao envez de defender-se, como era de seu dever, das graves, justas e comprovadas accusações que a S. Ex. fiz desta tribuna, levantou-se para accusar-me...

O Sr. Euclides Malta—Não é real.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—...julgando que, com as accusações, a mim feitas, desenvolvia a defesa completa de S. Ex. e do governador actual de Alagoas, irmão do nobre Senador.

O Senado comprehende—e nem póde deixar de comprehender—que, atacado como fui, não por actos por mim praticados e que fossem aqui demonstrados perante o Senado, mas por actos que nunca pratiquei e que apenas S. Ex. os attribuiu a mim por uma leitura que fez de jornaes de minha terra, eu não podia continuar a collocar a questão no terreno dos principios e da doutrina constitucional, sem deixar de cumprir um dever, inherente a todo o homem de brio e dignidade, e acceital-a no terreno pessoal, em que a collocou o nobre Senador.

Que foi que aqui li? Que foi que imputei aqui ao meu companheiro de representação?

Eu não li, Sr. Presidente, artigo algum anonymo, sem responsabilidade; li, sim, como mostrei ao Senado, um artigo firmado por um homem de valor moral e intellectual, que já uma vez foi collocado no primeiro logar de uma lista, apresentada pelo presidente do Supremo Tribunal Federal ao Presidente da Republica para sobre ella fazer a escolha de um juiz seccional; artigo em que se vê perfeitamente que factos da maior gravidade são imputados ao meu companheiro de representação, e não só imputados, pois que o signatario desse artigo provoca o nobre Senador a leval-o aos tribunaes, para que, perante elles, possa fazer a prova de cada um dos factos, por elle imputados a S. Ex.

Que foi que fiz, Sr. Presidente?

O que fiz foi juntar a prova dos factos allegados nesta petição; o que fiz foi dizer que no Thesouro Federal existe um relatorio, onde um desses factos está plenamente provado, e de modo tal que o Sr. Ministro da Fazenda se acha na alternativa: ou de deixar de cumprir o seu dever...

O Sr. Euclides Malta — Póde cumpril-o tantas vezes quantas quizer.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho —...mandando que o meu companheiro de representação entre para os cofres publicos com o dinheiro que deixou de pagar á Fazenda Nacional, responsabilizando-o ao mesmo tempo, ou, caso não entre com o dinheiro, ordenar que seja responsabilizado.

Não sei qual a situação do Sr. Ministro da Fazenda, mas seja ella qual for, a questão está collocada neste terreno.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Que mais apresentei, Sr. Presidente? Mostrei que S. Ex., do mesmo modo, si não por si, ao menos por interposta pessoa, tanto quanto eu podia provar, como membro que sou da opposição no meu Estado, alli descontava vencimentos de empregados publicos com 20 % de abatimento e até com 50 %, 60 % e 80 %, conforme a quantia que o Thesouro tinha a pagar

Não apresentei prova completa, decisiva, plena do facto que allleguei, mas ao mesmo tempo declarei que provas desta natureza jámais podem ser exigidas de opposicionistas a quem todas as portas são fechadas, a quem todos os documentos são negados; declarei, porém, que, si não podia apresentar essa prova plena, apresentaria, entretanto a prova circumstancial deduzida do documento que não pude ler por se ter dado o incidente a que me tenho referido.

Que mais fiz?

Allleguei, e si não deixei provado de modo completo, em todo o caso declarei ao Senado que os documentos constavam do Banco da Republica e de cartorios do meu Estado, que S. Ex., comprando uma fabrica de sabão ao referido banco por quantia superior, mandou passar a escriptura de venda dessa fabrica por quantia inferior.

Que fiz mais?

Disse que S. Ex. tinha em sua casa, a seu serviço particular, não sendo autoridade, exercendo apenas um mandato em nome da Nação, tinha em sua casa, repito, um soldado de policia e um servente da Recebedoria da capital do Estado.

Disse uma inverdade?

Não, absolutamente. Comprometti-me perante S. Ex., uma vez que ficasse sentado nesta cadeira, a concluir o meu discurso e a ir a casa de S. Ex. na companhia daquelles que me quizessem acompanhar, e, uma vez alli chegados, a chamar pelos nomes de José Inglez e Manoel Cabello, certo de que elles me responderiam; sendo que o ultimo é soldado de policia e o primeiro é servente da Recebedoria da capital do meu Estado.

E si mais não fiz na occasião, Sr. Presidente, foi por haver o nobre Senador dado logar ao incidente, a que acabei de me referir.

Não quero, Sr. Presidente, me excusar de qualquer responsabilidade que me caiba no incidente de hontem, nem quero imputar toda a responsabilidade ao meu companheiro de representação, porque, como os nobres Senadores sabem, ninguem póde ser juiz em causa propria.

Acceito a responsabilidade que me cabe, desde que S. Ex. fique com aquella que tam-

Acredito, Sr. Presidente, que sejamos co-autores do mesmo crime, hontem havido nesta Casa, faltando com o respeito ao Regimento e aos collegas, mas julgo-me completamente defendido, porque, como disse ha pouco, colloquei a questão no terreno dos principios, colloquei-a no dominio da doutrina juridica, emquanto S. Ex., desviando-se deste terreno, chamou-a para o dominio pessoal, para o dominio dos factos.

Agora, duas palavras ao honrado Senador pelo Districto Federal.

Reconheço, Sr. Presidente, a minha má interpretação aos apartes do honrado Senador, reconheço que commetti uma grave injustiça, da qual não me posso desculpar e pela qual tenho grande satisfação de me penitenciar perante S. Ex., fazendo verdadeiro acto de contricção.

Verdadeiramente, Sr. Presidente, interpretei mal as palavras proferidas neste recinto por S. Ex. Suppunha que nellas houvesse qualquer intento de offensa á minha pessoa; suppunha que nellas houvesse o intuito de chamar para a minha pessoa a attenção do Senado, como si houvesse eu commettido um acto menos digno de qualquer daquelles que se sentam neste recinto. Interpretei mal e, interpretando pela fórma que acabo de dizer, confesso que procedi mal para com o nobre collega.

Ninguem, Sr. Presidente, mais do que eu, desde que entrei para esta Casa, mais se acostumou a *respeitar o nobre Senador*; ninguem tem sido maior admirador de S. Ex. do que eu; ninguem tem sido maior propagandista dos seus meritos e dos seus serviços prestados a esta Capital que, com certeza, honra-se em tel-o como seu representante nesta Casa.

O SR. BARATA RIBEIRO — Obrigado a V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Fui tão seu admirador, desde que S. Ex. entrou neste recinto, que colloquei-me a seu lado, sendo tambem daquelles que com S. Ex. votaram pelas liberdades individuaes e pelos direitos deste Districto.

S. Ex. póde dar o seu testemunho si todas as vezes que occupou esta tribuna contou ou não, com o meu apoio; mais ainda, com a minha palavra em prol de todas as causas nobres, de todas as causas bôas, que diziam respeito, ou tinham relação com os interesses deste Districto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Nunca neguei isto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não tenho, pois, duvida, Sr. Presidente, em penitenciar-me pela culpa que commetto; não tenho duvidas em dirigir-me a quem quer

que seja para pedir-lhe desculpas, sinão perdão, pelas faltas que commetto.

Hoje estou certo que commetti uma grande injustiça, mais do que uma grande injustiça, estou convencido de que puz na bocca de V. Ex. palavras que jámais poderiam ser pronunciadas, dada a interpretação que imaginei, pois que, penetrando na intenção de S. Ex., lendo as suas palavras, attribui-lhes um intuito que jámais poderia ter—o de offender aquelle a quem sempre tem mostrado a maior estima e amizade, em offender aquelle que se jacta de tel-o por mestre e de veneral-o.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sou extremamente agradecido a V. Ex.; pago-lhe na mesma moeda.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não ha nada, pois, Sr. Presidente, que me obrigue a separar me do nobre Senador. Ao contrario, estimei muito que se desse o incidente de hontem, relativo ao nobre Senador, porque assim tenho mais uma vez occasião de conhecer a estima que S. Ex. me tributa, e ao mesmo tempo, fica-me o direito de, mais uma vez, patentear a que voto a S. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—Das almas grandes a nobresa é esta, disse o poeta.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Agora' Sr. Presidente, já é tempo de entrar na materia principal do meu discurso.

Não posso desviar-me do assumpto de que me occupei na sessão de hontem.

Agrade ou desagrade, a quem quer que seja, colloquem-me bem ou mal perante o meu companheiro de representação, não posso, Sr. Presidente, abandenar o terreno, porque, em primeiro logar, estou cumprindo o meu dever, e, em segundo, desempenhando-me de um compromisso, e cumprirei o meu dever, e desempenharei esse compromisso sujeitando-me a toda a sorte de consequencias, quaesquer que ellas sejam.

Sr. Presidente, sou incapaz de articular contra qualquer pessoa um facto que não possa provar, muito menos quando se trata de uma pessoa que nasceu em minha terra, na terra que me serviu de berço, de uma pessoa que a governou e que, ainda hoje, bem ou mal, legal ou illegalmente, tem uma certa interferencia nos seus negocios.

Sr. Presidente, não quero entrar no exame da administração de S. Ex. nem na de seu irmão, que se acha inconstitucionalmente á frente do governo de minha terra.

Não quero, por agora, tratar de semelhante assumpto; deixo-o para occasião mais opportuna, para quando tiver de proseguir na serie de considerações que vinha fazendo perante esta Casa.

Hoje, Sr. Presidente, só me referirei ao discurso pronunciado pelo meu companheiro de representação, procurando rebatel-o.

Segundo se recordará o Senado, o Sr. Senador por Alagôas, ao assomar esta tribuna, na sessão de ante-hontem, desde o principio até o final de seu discurso, referiu-se á minha pessoa. S. Ex. procurou collocar-me mal, mostrar ao Senado que apoiei, não só sua a administração, como a do seu irmão, que e só me tornei opposicionista por circumstancias desconhecidas a S. Ex., ou por circumstancias que a S. Ex. apraz avaliar como bem entender, affastando-me de seu irmão e de S. Ex. para seguir rumo contrario. E para mostrar, Sr. Presidente, o seu asserto, S. Ex. leu telegrammas e cartas, cartas que não foram escriptas por mim, telegrammas que não foram por mim passados, mas que teem a minha assignatura.

Sr. Presidente, já tive occasião de dizer como passei semelhantes telegrammas, e de que natureza são as cartas lidas por S. Ex.

Mas, as accusações feitas pelo meu companheiro de representação não se limitaram apenas á leitura de cartas, á leitura de telegrammas, não, Sr. Presidente, S. Ex. foi mais longe.

S. Ex. desceu a analysar factos occorridos no Estado, de onde sou filho e até mesmo do municipio em que eu já residi, municipio de Porto Calvo.

E' certo, Sr. Presidente, que S. Ex. não teve coragem de, por sua palavra, analysar a situação de Porto Calvo, para me attribuir factos ali occorridos; mas si é certo isso, não é menos certo que S. Ex., lendo artigos de jornaes relativos a esse assumpto, fel-os seus.

Portanto, si não me cumpre responder da tribuna do Senado a artigos de jornaes, em todo o caso, me cumpre responder a artigos que S. Ex. fez seus.

Não li, Sr. Presidente, desta tribuna um só artigo de jornaes referentes a S. Ex. especialmente. Li sómente os que tratavam da administração de S. Ex. Entretanto, se nós não temos direito de tratar das pessoas, temos o direito de tratar dos homens publicos e dos seus actos.

Foi o que fiz. Analysei a sua administração.

Tomei acto por acto e trouxe-os á tribuna do Senado, esplanando-os com todo o rigor, como me competia, como compete a todos os homens publicos.

Um só acto da vida particular do honrado Senador eu não trouxe para esta tribuna. Um só telegramma ou carta por S. Ex. a mim dirigida eu não li aqui.

S. Ex. procedeu do mesmo modo? Não, S. Ex. chegou até ao ponto de lêr uma carta que aqui não podia lêr, sem primeiramente solicitar a minha licença.

Compare o Senado o meu procedimento com o de S. Ex. e veja de que lado está a justiça e a correcção.

Está do meu lado ou ao lado de S. Ex.?

Foi este o terreno, em que me colloquei sempre, nesta e em toda e qualquer situação. Fui obrigado a proseguir no mesmo terreno em que S. Ex. collocou a questão e a analysar os actos praticados pelo meu companheiro de representação: fui obrigado a alludir a actos que no principio do meu discurso referi ao Senado; fui obrigado a solicitar a attenção do Senado para documentos que constam, não de artigos de jornaes, mas de documentos publicos e officiaes, e até mesmo de escripturação de um banco, que hoje é official.

Procedi bem? Procedi mal? O Senado aquilatará como entender. Mas o que é certo é que S. Ex., collocando a questão neste terreno, não tinha o direito de desviar-se della, mas o dever de acceital-a tal qual a collocou.

Pode o honrado Senador dizer que as allegações que aqui fiz são falsas e falsos são os documentos, que aqui apresentei. Resta me, Sr. Presidente, sómente a certeza de que, em qualquer tempo que S. Ex. queira, eu apresentarei ao Senado o requerimento do Governo, solicitando que remetta á Mesa desta Casa o relatorio do Sr. inspector Proença Gomes, do qual consta por completo o despacho de uma mobilia de alto valor, feito por banco com o proposito de defraudar a Fazenda, como se defraudou, pagando apenas cento e tantos mil réis, em vez de oitocentos.

Não posso, Sr. Presidente, passar a outra ordem de considerações, á analyse do facto que S. Ex. referiu, sinão por meio de palavras suas, mas por meio de palavras que fez suas, sem primeiramente trazer ao conhecimento do Senado um facto da maior gravidade, de uma gravidade excessiva, que está mostrando o modo porque somos governados, até onde cahiu a Republica, até onde a levará a fórma republicana federativa, si contra ella não fôr usado este grande remedio, remedio aconselhado pelos maiores escriptores, como Hamilton, Gray e outros, contra os maiores males da Republica—a intervenção, a sancção do regimen federativo.

Sim, Sr. Presidente, combatam como quizerem a intervenção, digam que a soberania dos Estados é igual á soberania da União, que a soberania da União é menos do que a soberania dos Estados; mas ella ha de vir, ella é fatal, ella é infallivel, sob pena de se desannexar a Republica, sob pena da Republica do regimen federativo converter-se em confederação de Estados, sem respeito nenhum aos verdadeiras principios constitucionaes.

O SR. A. AZEREDO—Quando o chefe do Poder Executivo quer intervir, intervém.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E se intervém, intervém bem.

O SR. A. AZEREDO—Pois no caso a que me refiro interveiu mal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Qual é o caso?

O SR. A. AZEREDO—O de Matto Grosso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não é mais tempo de discutir o caso de Matto Grosso; como que é um facto consumado, praticado por outro governo e não vem a pello tratar delle.

Suppunha que V. Ex. quizesse se referir ao facto presentemente occorrido no Estado do Rio. Tambem não quero tratar deste facto, mas, si o quizesse fazer, o faria com a maior vantagem porque, não ha duvida que o governo, intervindo, dentro dos quatro casos referidos no art. 6º da Constituição, nos negocios peculiares dos Estados, intervém legalmente, intervém constitucionalmente. E não é só nestes casos que o Governo Federal póde intervir. Além desses póde intervir em muitos outros, porque, deve-se ter presentes as palavras — negocios peculiares dos Estados—phrase bem firmada pelo legislador constituinte no art. 6º da Constituição, phrase de onde se deduz que ainda ha negocios peculiares dos Estados, como ainda ha negocios peculiares á União.

O SR. MANOEL DUARTE—E mesmo ahi não era intervenção, porque o Governo agia no seu territorio; não ha territorio de Estados; o territorio é da Nação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—O que se deu no Estado do Rio foi realmente um caso perfeitamente capitulado no § 4.º do art. 6.º da Constituição.

O SR. A. AZEREDO—Não sei; por emquanto não fallei no Estado do Rio. Isto é com os Srs. Barão de Miracema e Martins Torres.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não quero tratar deste caso, e si me occupei delle ligeiramente, incidentemente, foi pelo muito respeito que me merece o honrado Senador por Matto Grosso.

O SR. A. AZEREDO—Agradeço a V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Dizia eu, Sr. Presidente quando fui interrompido por S. Ex. que ha outro facto grave, facto da maior gravidade, facto gravissimo, que mostra até onde chegou a quéda da Republica neste paiz.

O que eu tenho que referir ao Senado e não posso deixar de referir, uma vez que o meu companheiro de representação se referiu a factos que absolutamente não foram praticados por mim, factos que não foram provados por S. Ex. e que jamais o serão.

O facto é este ; é com verdadeira tristeza que o trago ao conhecimento do Senado ; é com verdadeira dor que denuncio e não menor amargura que o vou referir ao Senado, com todas as circumstancias para que se veja até onde tem descido o meu Estado, até onde descerá,até onde chegará na ordem de cousas que lá se tem estabelecido.

Sr. Presidente, o facto gravissimo, a que me refiro, é este : o actual governador, digo mal, o homem que se acha á frente do governo do meu Estado illegal e inconstitucionalmente, abusando da autoridade, que lhe dava o logar, de que se achava investido — o de secretario dos negocios do interior de meu Estado, na administração do meu nobre companheiro de representação, o Sr. Dr. Euclides Malta, solicitado por uma parte, que tinha em juizo uma grave questão, a respeito da nullidade de venda de um estabelecimento commercial, recebeu dessa parte, a quantia de 2:000$, para fazer que a balança da justiça pendesse para aquelle que o procurava.

E' um facto verdadeiro ; é um facto que não póde ser contestado ; é um facto que consta dos cartorios de meu Estado.

Infelizmente, até aqui, o meu companheiro de representação não declarou, do mesmo modo porque o fez na sessão de hontem, que este facto era falso ; e para que S. Ex. não o declare, vou lêr ao Senado os documentos em meu poder, para que se fique sabendo que, á frente do governo de meu Estado ha um homem que, quando secretario dos negocios do interior no governo de seu irmão, recebeu a quantia de 2:000$, para fazer com que a balança da justiça pendesse para o lado de uma das partes.

O SR. EUCLIDES MALTA—O Sr. Dr. Joaquim Paulo é formado em direito e advogado não estando impedido de exercer a profissão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não respondo ao meu companheiro de representação.

O SR. EUCLIDES MALTA—Nem eu tambem darei mais resposta a V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Quem vae responder a S. Ex. é a certidão que vou lêr :

Vou apresentar documento da maior valia, que ha de ficar registrado nos *Annaes* desta Casa, como uma das paginas negras da Republica, escripta no meu Estado. (*Lê:*)

« José de Araujo Vasconcellos e Silva requer ao Sr. escrivão, tenente-coronel Gonzaga de Góes que, revendo os autos da acção ordinaria que o negociante Adelino Feliciano da Silva propoz neste fôro aos commerciantes Raphael Vaz & Lima, para annullar a venda de um estabelecimento commercial, lhe certifique qual o teor dos art. 6 e 7 da replica offerecida pelo advogado do autor, Dr. Miguel Wenceslão de Queima, e outrosim se alguma pessoa impugnou a allegação contida em taes artigos, ou contra ella protestou.

P. deferimento.

Certifico que revendo os autos de acção ordinaria entre partes Adelino Feliciano da Silva e Raphael Vaz & Lima,a folhas setenta, se vê a replica do autor Adelino Feliciano da Silva por seu advogado Dr. Miguel Wenceslão Queima e são do teor seguinte os artigos pedidos por certidão: Artigo sexto, que com surpreza foi citado o autor por Mendes, Lima & Comp., no dia 12 de janeiro do corrente anno, para lhes entregar o estabelecimento pelo meio illegal e violento, de uma acção de deposito (documento n. 3) calculadamente e upregado para poder, digo tolher, a defesa com a prévia obrigação do deposito equivalente (regulamento numero setecentos e trinta e sete de mil oito centos e cincoenta, artigo duzentos e setenta e dous). Artigo setimo, que, para isso, Mendes, Lima & Comp. procuraram o Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, a quem por algumas ameaças e pela unica petição sob documentos numero tres, deram dous contos de réis (2:000$) retirados da propria casa do autor por ser aquelle Dr. secretario do interior no governo do Dr. Euclides Malta, pois, como advogado nunca funccionou neste fôro. Quanto ao segundo item da petição certifico que dos mesmos autos se vê a treplica do réo Raphael Vaz & Lima, a folhas oitenta e tres e o artigo setimo da mesma na setima parte diz: Quanto ao mais que o autor allega na sua replica os réos triplicam por negação ; assignada a mesma replica pelo advogado dos réos Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim, em data de quatorze de junho de mil novecentos e tres. O que certifico em virtude da petição retro e dou fé. Nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagôas aos vinte e oito dias do mez de julho de mil novecentos e quatro. Eu Luiz Gon-

zaga de Góes, tabellião publico que a subscrevo e assigno.

Maceió, 28 de abril de 1904.—*Luiz Gonzaga de Góes.* »

Como se diz no principio desta petição, ninguem protestou contra isto.

O Sr. Dr. Paulo Malta recebeu de Adelino Feliciano da Silva a quantia de 2:000$, por meio de ameaças que fez a esse cidadão e na qualidade de secretario do Interior do governo do Sr. Dr. Euclides Malta.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não tenho nada com isso. O meu irmão, pelo facto de ser meu secretario, não estava obrigado a deixar de advogar.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Agora o Senado vae ver a confirmação desta certidão em outro documento que do mesmo modo vou ler:

«Maceió, 2 de agosto de 1904.

Illm. Sr. Abdias Nogueira—Peço-lhe que me declare si V. Ex., na qualidade de guarda-livros do Sr. Adelino Feliciano da Silva, em 1903, lançou no «Diario» ou em outro livro delle, a importancia de 2:000$, que foi tirada do cofre do mesmo negociante e dada ao Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, pela tomada e entrega do estabelecimento commercial do dito negociante a um procurador dos Srs. Mendes, Lima & Comp.— Amigo obrigado e criado, Dr. *Joaquim Guedes Corrêa Gondin.* »

Está assignado por Joaquim Guedes Corrêa Goudin.

Creio que não é um nome desconhecido no Senado; é o nome de um magistrado conhecido, de um homem que nos tempos passados foi juiz de direito de diversas comarcas e, já no fim do regimen extincto, occupou o logar de desembargador.

Mas o Dr. Corrêa Goudin não é somente um homem distincto por ter occupado elevadas posições, é distincto porque é realmente um magistrado illustrado, que honrou a magistratura brasileira.

A esta carta do Dr. Joaquim Corrêa Goudin responde o Sr. Nougueira do seguinte modo:

«Satisfazendo ao seu pedido, cumpre-me declarar que, quando o commerciante Adelino Feliciano da Silva achava-se fora da administração de sua casa commercial, o Sr. Francisco Thomaz de Souza Peixoto, representante e fiscal dos Srs. Mendes Lima & Comp., do Recife, retirou em 15 de janeiro de 1903 *um conto de reis*, e em 16 de fevereiro do mesmo anno mais *um conto de reis*, dizendo serem para o Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, cujos lançamentos foram feitos por mim, como guarda livros e caixa, que era, da mesma casa.

Crendo ter satisfeito os seus desejos, firmo-me com toda estima. — *Amigo obrigado e criado, Abdias, Nogueira & Comp.*

Agora, Sr. Presidente, sou obrigado do mesmo modo a ler uma declaração, que eu devia ter apresentado antes da leitura desses documentos relativos aos descontos de vencimentos de empregados publicos.

Refere-se esta declaração ao pagamento de 6:000$ feito ao Dr. Helvecio Guimarães em logar da quantia de 12:000$000.

O documento que vou ler, Sr. Presidente, si não é expressivo, mais ou menos é bastante para delles os honrados Senadores, intelligentes, como são, politicos que tambem são, verem que a prova circumstancial do desconto de vencimentos feitos no Estado de Alagoas, pelo meu companheiro de representação o Sr. Dr. Euclides Vieira Malta, é um facto verdadeiro.

Disse ao Senado, Sr. Presidente, que o Sr. Dr. Helvecio Guimarães, tendo sido posto em disponibilidade, obteve do Governo do Estado o pagamento de 12:000$, e que esse juiz de direito, indo por mais de uma vez ao Thesouro do Estado jámais foi attendido no pedido de pagamento que fazia e fez por diversas vezes.

Pois bem; esse pagamento nunca obtido pelo Sr. Dr. Helvecio Guimarães, foi effectuado em um abrir e fechar de olhos, da noite para o dia, a um terceiro, ao Sr. Manoel Pereira Ribeiro!

Por que motivo, Sr. Presidente, esse pagamento que não foi feito ao Sr. Dr. Helvecio Guimarães por não haver, diziam, dinheiro no Thesouro, foi feito tão promptamente ao Sr. Manoel Pereira Ribeiro?

Si não houve dinheiro em um dia, como no dia seguinte ou dias depois esse dinheiro appareceu?

Sr. Presidente, são segredos da natura, que só sabem explicar os sabios da escriptura.

O documento a que me refiro é o seguinte:

«Declaração—Lendo no *Jornal de Debates* uma accusação injusta á pessoa de nosso honrado e eminente chefe politico Exm. Dr. Euclides Vieira Malta, relativamente a uma transacção, que diz ter sido feita a poucos dias por este illustre representante com o segundo signatario da presente, sobre seus vencimentos como juiz de direito desta comarca, veem os abaixo firmados pela presente declaração esclarecer ao publico a verdade deste facto, porquanto foi entre os signatarios desta que se deu uma transacção e não o Exm. Dr. Euclides Malta, injustamente accusado como acaba de ser por aquelle jornal.

E para que a verdade chegue ao conhecimento de todos, fazemos a presente que assignamos.

Penedo, 5 de março, de 1904.—*Manoel Pereira Ribeiro.*—*Helvecio de C. Guimarães.*

Sr. Presidente, todos nós, politicos, sabemos o que valem estas declarações. Ellas não são a expressão da verdade e veem provar o contrario justamente daquillo que dizem.

Pois quem não sabe como estas cousas se fazem?

Como se explica que este pagamento fosse feito não ao Sr. Dr. Helvecio Guimarães, mas ao Sr. Manoel Pereira Ribeiro?

Pois esta declaração não esta dizendo, e claramente, que uma das partes que entrou na transacção não foi o Sr. Manoel Pereira Ribeiro, mas o Sr. Dr. Euclides Vieira Malta, meu companheiro de representação?!

Como se explica, Sr. Presidente, esse desprendimento por parte do Sr. Helvecio Guimarães, deixando de receber 6:000$000?

Explica-se do modo seguinte, Sr. Presidente.

E' que o Sr. Dr. Helvecio Guimarães sabia perfeitamente que si não fizesse aquella transacção não receberia nem 12:000$, nem 6:000$, nem vintem, ao passo que entrando na transacção receberia 6:000$ porque na transacção entrava tambem quem podia e mandava no Estado de Alagoas, o Sr. Dr. Euclides Vieira Malta.

O SR. EUCLIDES MALTA — O primo de V. Ex. recebeu 12:000$000.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Quem é que não sabe que um desembargador aposentado na administração do Sr. barão de Traipú durante muitos annos deixou de receber seus vencimentos e creio que ainda não os recebeu, porque ainda não quiz entrar em transacções com os intermediarios de S. Ex. e de seu irmão?

O SR. EUCLIDES MALTA — Agradecido.

O SR. B. de MENDONÇA SOBRINHO — Quem é que ignora que o Sr. Elpidio de Figueiredo —cito o nome para que o Senado saiba que não é fantasia—está ainda hoje no desembolso de uma grande quantia que o Estado lhe deve sómente porque não quiz se sujeitar ás imposições dos dominantes de Alagoas?

Por esse juiz de direito, Sr. Presidente, se interessou nesta Casa perante mim, o honrado Senador Segismundo Gonçalves pedindo-me que intercedesse junto ao governador do Estado, afim de que o Sr. Elpidio Figueiredo fosse pago de seus vencimentos.

Não pude dar a S. Ex. a verdadeira causa da minha excusa na occasião, como não a daria jamais ao Senado si não fosse a isto obrigado, como estou sendo pelo meu honrado companheiro de representação.

Não me interessei, não podia nem devia interessar-me perante o governador do meu Estado, porque sabia perfeitamente que aquelles que têm dinheiro a receber do thesouro estadual de Alagoas, não o recebem sem que façam descontos com os dominadores da terra, senão directamente, ao menos por interposta pessoa.

Isso é tão conhecido e tão sabido que não ha no Estado quem ignore que esses individuos são procuradores do meu companheiro de representação e de seu irmão, que se acha illegal e inconstitucionalmente á frente dos negocios do Estado.

O SR. EUCLYDES MALTA—Menos os parentes de V. Ex....

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Os meus parentes! Desde o dia, Sr. Presidente, em que me declarei contra o meu companheiro de representação, que o meu irmão, que é desembargador no Estado, se acha no desembolso dos seus vencimentos, ha dous mezes, e seguramente agora continuará a estar, quando todos os outros recebem.

Eis como se governa no Estado de Alagôas, como se domina naquelle pequeno membro da representação brasileira.

Só não ha dinheiro para se pagar a um desembargador, meu irmão, mas ha para pagar a todos os outros desembargadores.

Ainda mais, Sr. Presidente, para que o Senado aquilate das affirmações do meu companheiro de representação, não deixarei no esquecimento os perdões concedidos no meu Estado por S. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA—No que fiz muito bem.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Disse S. Ex. que examinou minuciosamente a lista que li e que contou apenas 35 réos perdoados durante os seus tres annos de governo.

Sr. Presidente, foi ainda mais uma vez inveridico porque si não o quizesse ser leria o final da mesma certidão apresentada por mim ao Senado, onde consta que o escrivão certificava apenas os perdões concedidos durante alguns mezes constantes do seu cartorio, mas que os concedidos nos annos anteriores, elle não podia certificar, porque fallecera o respectivo serventuario, e os livros se achavam em poder da sua viuva e ainda não se tinha dado substituto ao serventuario.

O SR. EUCLIDES MALTA dá um aparte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não conclui; V. Ex. quer me forçar a ler.

Sr. Presidente, tenho diversos jornaes que felizmente achei, referentes a perdões e que vou ler ao Senado para que elle avalie o numero a que attingiram os perdões concedidos por S. Ex.

Note o Senade que eu não posso...

O SR. EUCLIDES MALTA — Eu não nego que concedesse perdões. Só sinto não haver concedido mais.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...fazer uma lista completa de todos os perdões concedidos por V. Ex.

Vou ler outra lista para o Senado ficar sabendo que V. Ex. não concedeu somente aquelles que li aqui e de cuja lista se serviu para dizer que tinham sido somente aquelles. A affirmação de V. Ex. foi mais longe.

O SR. EUCLIDES MALTA —Da certidão que V. Ex. leu só constam 16.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. disse que só tinha concedido aquelles perdões, tenho aqui o seu discurso.

O SR. EUCLIDES MALTA — Disse o que consta da certidão, porque não contei os perdões que concedi.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. não se referiu....

O SR. EUCLIDES MALTA — Concedi 200. Acabou-se. Qual é a responsabilidade que me advem d'ahi;

O Sr. Presidente — Previno ao honrado Senador que está terminada a hora do Expediente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO —Peço á V. Ex. que consulte ao Senado se concede prorogação por mais meia hora, porque quero acabar hoje o meu discurso.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO (*continuando*) — Eu não trago ao conhecimento do Senado este facto com o fim apenas de mostrar que o meu honrado companheiro de representação concedeu maior ou menor numero de perdões. Trago-o ao conhecimento do Senado para que possa avaliar a veracidade das affirmações feitas por S. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA—A lista que contei tinha 16.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. não affirmou que do certificado constavam apenas 16; deduziu apenas desse certificado argumento favoravel a V. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA — Eu não contei os perdões que concedi. Isso é um acto tão bom que ninguem conta quantos pratica. Só lamento não ter concedido mais.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Tenho aqui o jornal official de 21 de abril, onde se lê o seguinte:

« O governador do Estado, usando da attribuição que lhe confere o art. 60 § 12 da Constituição, resolve, para solemnizar a data de hoje, commemorativa da Sagrada Paixão de N. S. Jesus Christo, perdoar o resto da penas que estão cumprindo os sentenciado Manoel Anselmo dos Santos, condemnado pelo jury do municipio de *Cururipe*; Francisco da Fonseca Barbosa, pelo do de Victoria; Oséas de Barros, pelo do de Penedo; Francisco José do Espirito Santo e João Marianno da Silva, pelo do de Piassabussú; Manoel Corrêa de Mello, pelo do de Porto de Pedras e Salustiano Francisco de Souza, pelo do de Palmeira.»

O SR. EUCLIDES MALTA—Mas esses já estão incluidos na certidão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. depois mostrará.

O SR. EUCLIDES MALTA — Ah! Si V. Ex. conta uns e conta os outros!... Esse Francisco Anselmo já está incluido na certidão.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — (*Lendo*):

«Dia 1 de janeiro de 1901— Expediente do Governador—Decreto—O Governador do Estado em commemoração do dia de hoje e usando da attribuição que lhe confere o art. 60 § 12 da Constituição Estadoal, resolve perdoar ao sentenciado Moysés Pereira Campos o resto da pena de oito annos que devia cumprir *ex-vi* da commutação do dec. n. 31, de 7 de setembro de 1900.

Palacio do Governo em Maceió, 1 de janeiro de 1901, 13º da Republica— EUCLIDES VIEIRA MALTA.— *Joaquim Paulo Vieira Malta.*»

«Dia 24— Expediente do Governador— Decreto.—O Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o art. 60 § 12 da Constituição Estadoal, resolve em commemoração ao dia de hoje perdoar ao sentenciado Bibiano dos Santos Reis o resta da pena de 16 annos de galés e multa de 20 % do valor roubado, pena essa a que foi condemnado pelo jury da cidade de Pilar em sessão de 19 de setembro de 1890.

Palacio do Governo em Maceió, 23 de fevereiro de 1901, 13º da Republica.—EUCLIDES VIEIRA MALTA.— *Joaquim Paulo Vieira Malta.*»

Esse é do seu irmão.

O SR. EUCLIDES MALTA— Não faz mal. Póde levar á minha conta. Não faço questão disto.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—(*Continúa a leitura*):

«Dia 5 de abril de 1901, Expediente do governador. Decreto—O governo do Estado, em honra á Sagrada Paixão de Nosso Senhor Jesus Christo e usando da attribuição que lhe confere o art. 60 § 12 da Constituição, resolve perdoar o resto da pena a que foram condemnados: Manoel José dos Santos, pelo jury do municipio do Muricy em 16 de dezembro de 1889, e Estevão José da Rocha e Manoel Vieira Paes, pelo de Viçosa em 26 de fevereiro e 1 de março de 1890; e bem assim commutar para 7 annos de prisão a de 12 annos e 3 mezes imposta a Amancio Alves da Cunha pelo jury de Santa Luzia do Norte em 18 de dezembro de 1895 e a de 14 annos de prisão simples tambem imposta a Manoel Victorino da Silva pelo jury do Pilar em 25. de setembro de 1896.—Palacio do governo em Maceió, 5 de abril de 1901, 13º da Republica, *Euclides Vieira Malta*, *Joaquim Paulo Vieira Malta*.»

Aqui perdoa a cinco criminosos, (*lendo*).

«Dia 7 de setembro de 1902. Decreto—O governador do Estado, para solemnisar a data de hoje, que commemora a Independencia do Brazil, resolve perdoar o resto das pennas, que estão cumprindo os réos João Pedro de Lima e Fernando José da Costa, condemnados—este pelo jury do municipio das Alagôas em 27 de setembre de 1899, o aquelle pelo jury do de S. Miguel de Campos em 27 de setembro de 1893.—Palacio do governo em Maceió, 7 de setembro de 1902, 14º da republica, *Euclides Vieira Malta*, *Joaquim Paulo Vieira Malta*.»

Dia 15 de setembro de 1902.

Aqui perdoa de uma vez 35 criminosos, (*lê*).

«Decreto—O governador do Estado, para solemnisar a data de hoje commemorativa da emancipação politica do mesmo Estado. resolve perdoar o resto das penas que estão cumprindo os sentenciados seguintes: José Correio de Araujo, vulgo José Candida, Antonio Silvino dos Santos, Quintino José de Almeida, Antonio José de Santiago, João Vieira de Albuquerque, Silvestre Bezerra dos Santos, José Paulino dos Santos, Sebastião Caetano da Silva, Semião José Theodoro, Trajano José de Moura, Manoel Cupertino de Souza, Antonio Bibiano Xexéo, Manoel Paraguay, Antonio Joaquim do Nascimento, Luiz Gonzaga de Araujo, Joaquim Barbosa da Cunha, João Correia de Araujo, vulgo João da Candida, Tiburcio Valeriano Baptista, Manoel Sebastião Petisca, Manoel Saturnino Frery, Paulo Tenorio Cavalcante de Albuquerque, Temotheo José Ferreira, Francisco Gomes da Silva, Maria Florentina da Conceição, Manoel Pedro Felippe, José Vieira Lima, Themistocles Euclides Barros, Manoel Luiz da Silva e Manoel Catharina. Palacio do Governo em Maceió, 16 de setembro de 1902, 14º da Republica. — *Euclides Vieira Malta*. — *Joaquim Paulo Vieira Malta*.»

Dia 21.

«Foram postos em liberdade por portaria do Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara os seguintes sentenciados: Silvestre Bezerra dos Santos, João Faustino dos Santos, Sebastião Caetano da Silva, Semeão José Theodoro, Trajano José de Moura, Manoel Cupertino de Souza, Antonio Bebiano Xéxeo, Manoel Paraguay, Antonio Joaquim do Nascimento, Luiz Gonzaga de Araujo, Joaquim Barbosa da Cunha, João Corrêa de Araujo, vulgo João da Candida, Tiburcio Valeriano Baptista, Manoel Sebastião Petisca, Manoel Salustiano Frery, Paulo Tenorio Cavalcante de Albuquerque, Temotio José Ferreira, Francisco Gomes da Silva, Maria Florentina da Conceição, visto que pelo Exm. Sr. Dr. governador do Estado lhe foi perdoado o resto da pena ainda, em data de 16 a que fôra condemnada. E bem assim foram postos em liberdade pelas autoridades policiaes os presos correccianaes: Ignacio José, Maria Felicia da Conceição, Aquino Lins, pelo sub-commissario do Poço; Arthur Leitão sub-commissario de Bebedouro, Thomazia Maria da Conceição e Manoel Corrêa da Silva, vulgo Pacau pelo 1º sub-commissario.»

(*Continuando a ler.*)

Ainda dia 15 de novembro:

«Foram postos em liberdade por portaria do Dr. juiz de direito da 2ª vara, Antonio Bizerra de Carvalho, Luiz Manoel Coió, José Ferreira de Macedo, Francisco da Silva Gatto, Aureliano Corrêa da Silva, e Manoel Leonardo dos Santos, desde que por decreto de hoje datado o Exm. Sr. Dr. governador do Estado lhes perdoou o resto da pena a que foram condemnados. E bem assim por portaria do 1º sub-commissario o individuo Arthur de Barros.»

Sabe o Senado por quem foram concedidos esses 35 perdões? Pelo actual governador. E, recorda-se o Senado o que, relativamente aos perdões concedidos pelo actual governador, affirmou o meu companheiro de representação no discurso que proferio? Nada mais, nada menos, que o irmão de S. Ex. durante um anno e pouco de governo, havia concedido apenas quatro perdões.

O SR. EUCLIDES MALTA—E' o que consta da certidão de V. Ex. Depois se fosse exacto o que V. Ex. affirma, que crime teria o governador actual?

O SR. B DE MENDOFÇA SOBRINHO—Pois, Sr. Presidente, em poucos mezes de governo (creio que S. Ex. estava em funcções ha cinco mezes), o Sr. Dr. Joaquim Paulo perdoou 35 criminosos.

O SR. EUCLIDES MALTA — Não é exacto: mas, quando fosse, que crime haveria nisso?

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não quero apurar a responsabilidade do irmão de V. Ex. quanto á concessão de perdões e commutações de penas;...

O SR. EUCLIDES MALTA—Nem tem que fazel-o.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...mas quero apurar isto: que o Senado avalie da sinceridade das affirmações de S. Ex. pela affirmação que S. Ex. fez a todo o Senado de que o actual governador, durante um anno de governo havia perdoado apenas quatro criminosos. Eu apresento apenas um decreto de perdão, baixado pelo Dr. Joaquim Paulo, do qual consta que foram perdoados 35 criminosos.

O SR. EUCLIDES MALTA — V. Ex. está enganado. Esse decreto foi baixado por mim, quando governador.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO (*Olhando para um jornal em mãos*) — V. Ex. tem razão. O decreto foi baixado pelo Sr. Dr. Euclides Malta. Mas, eu tenho decretos do irmão de S. Ex. nas mesmas condições.

O SR. EUCLIDES MALTA — Não tem tal. E' engano de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Não se incommode que eu aqui os trarei. Eu affirmei que o actual governador do meu Estado, durante 10 mezes de governo, perdoou a mais de 50 criminosos. Hei de mostral-o ao Senado.

V. Ex. comprehende, Sr. Presidente, que quem, como eu, se acha nesta Capital, longe dos acontecimentos, sem ter á mão os necessarios documentos, não póde provar tudo quanto diz e affirma; mas, hei de demonstrar ao Senado o acerto de minhas palavras, quando affirmei e ainda affirmo que o actual governador do meu Estado foi tão prodigo em perdões quanto o meu nobre companheiro de representação. Repito, Sr. Presidente, eu affirmei e ainda affirmo que S. Ex. concedeu perto de 200 perdões, bem como o actual governador, durante 10 mezes de governo, tem concedido mais de 50.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não ha tal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Disse S. Ex. que eu me affastei do terreno em que collocara a questão dos perdões para outro; que eu dizia que o governador do Estado não podia conceder com tanta larguesa perdões e que agora voltava a outra questão, admirando-me de que o governador concedesse perdões em tão alta escala.

Não, Sr. presidente, eu trato de uma e de outra questão e affirmo que, quer em um quer em outro caso, o governador não póde nem conceder perdões pela fórma por que o faz, nem em tão larga escala, ou, até mesmo, não póde conceder.

O EUCLIDES MALTA — A Constituição não limita.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — A Constituição do Estado é clara: diz em um dos seus dispositivos, ja por mim lido, que o governador do Estado tem faculdade de perdoar e commutar penas, ouvindo, porém, o tribunal superior.

O SR. EUCLIDES MALTA — Méra formalidade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Então um dispositivo da Conotituição é méra formalidade?

O SR. EUCLIDES MALTA — O governador não fica adstricto ao tribunal.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Como não? O Governador não se pode excusar de ouvir o Tribunal.

E' um dispositivo constitucional tão taxativo como outro qualquer.

Quando a Constituição diz que o Gevernador deve ouvir o Tribunal Superior, está subentendido que o Governador não pode por si só perdoar ou commutar pena.

O SR. EUCLIDES MALTA—Não ha tal; o Governador não está adstricto ao Tribunal Superior.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Para V. Ex. é inutil demonstrar a logica constitucional; para V. Ex. só ha uma lei: éa sua vontade.

Então, Sr. Presidente, um dispositivo constitucional que manda o Covernador ouvir o Tribunal Superior é uma simples formalidade de que o Governador póde ou não usar?

Não; o Governador está adstricto a este despositivo constitucional e obrigado a ouvir o Tribunal Superior.

Nada ouvindo, as concessões de perdões e commutações de penas como que são nullas, visto que deixou de ser cumprida uma das disposições constitucionaes.

E não é só o dispositivo constitucional que impõe esta obrigação, um outro dispositivo que, confirmando este, do mesmo modo

obriga ou colloca o governador do Estado na obrigação de ouvir o Tribunal Superior é o seu regimento interno.

Dir-se-ha, porém, que o regimento interno não é lei baixada pelo Congresso.

Não é, mas na Constituição figura outro dispositivo dando ao Tribunal Superior a faculdade de organizar o seu regimento interno, declarando que elle é a sua lei.

Pois bem, Sr. Presidente, no regimento interno do tribunal figura um artigo, que declara o seguinte: «Ouvido o tribunal sobre a concessão de perdão ou commutação de qualquer pena, serão os papeis destribuidos a um dos desembargadores e a este cabe examinar o assumpto e relatar o feito, e depois de assim ter procedido é o caso sujeito ao tribunal, lavrando-se em seguida a informação sobre o caso occurrente»...

O SR. EUCLIDES MALTA — Informação que é sempre contraria.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Só depois disto é que o Governo póde conceder o perdão ou a commutação de uma pena.

No Governo do meu companheiro de representação e no de seu irmão jamais foi cumprido este despositivo constitucional.

O SR. EUCLIDES MALTA—Actualmente tem sido; eu não o segui porque as informações do tribunal eram sempre contrarias.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—S. Ex. confessa, Sr. Presidente, que nunca cumpriu este dispositivo, o que quer dizer que se collocou fóra da lei do Estado, o que quer dizer que inutilizou a instituição do jury, instituição que não é creação da Constituição actual, mas que nella foi mantida, respeitados os principios que vieram do regimen extincto.

O SR. EUCLIDES MALTA—V. Ex. sabe que a instituição do jury está degenerada em toda parte.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Pouco importa; o que quero é que os Estados se regenerem, que os governadores de Estados se regenerem, que cumpram o seu dever e que não se colloquem acima da Constituição e das leis.

O SR. EUCLIDES MALTA — E' possivel que depois do discurso de V. Ex. haja completa regeneração.

O SR. B. DE MENDONÇA SOABINHO — Agora, Sr. Presidente, não posso passar adeante sem tambem ler uma carta do mesmo magistrado a que me referi ha pouco, relativa aos dous empregados do Estado que o meu companheiro de representação tem em sua casa.

O SR. EUCLIDES MALTA — Não tenho nenhum empregado do Estado em minha casa; os meus empregados são pagos á minha custa. Todos os meus companheiros sabem disto perfeitamente.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, não posso apresentar aqui nenhuma certidão a este respeito, porque qualquer certidão que fosse requerida na secretaria do batalhão policial do meu Estado, na Recebedoria e até na Secretaria do Estado seria negada.

Mas, tanto quanto é possivel provar que esses cidadão...

O SR. EUCLIDES MALTA—Amanhã V. Ex. será capaz de dizer que as minhas creadas são professoras no Estado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—... são pagos pelo Estado, um como soldado do batalhão policial, outro como servente da recebedoria; vou ler a carta que aqui tenho.

Até ha pouco tempo, Sr. Presidente, ha 15 dias talvez, o soldado de policia figurava entre as praças daquelle batalhão.

O SR. EUCLIDES MALTA — Nunca figurou; V. Ex. está aventando uma proposição inexacta.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas, S. Ex. que é um homem prudente...

O SR. EUCLIDES MALTA — Agradeço o qualificativo de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...muito amigo de si e de seu irmão, telegraphando ou escrevendo para o Estado, mandou que désse baixa a este soldado.

O SR. EUCLIDES MALTA — E' uma falsidade de V. Ex.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Sr. Presidente, não posso apresentar certidão, como já disse, mas apresentarei a carta de um homem distincto, de um homem superior, de um homem que já foi magistrado e que jamais durante a sua longa vida de juiz praticou um só acto que desabonasse a sua conducta, jamais deu uma sentença que não fosse respeitada e que poucas vezes foram reformadas pelo Superior Tribunal; em falta dessa certidão, lerei a carta do Sr. Dr. Joaquim Corrêa Guedes Gondim.

O SR. EUCLIDES MALTA—O mesmo Dr. Guedes Gondin que V. Ex. appellidava, *Cigano do També*, e que, em represalia, chamava-o de *Cavallo de Troya*.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Lerei esta carta, Sr. Presidente.

O SR. EUCLIDES MALTA—Leia esta e quantas quizer.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—E não apresentarei nenhuma certidão porque não a posso obter, uma vez que não sou governo, que não sou o dono das posições, que não sou o dono do cofre das graças.

S. Ex., Sr. Presidente, o meu companheiro de representação, é que não deve, nesta tribuna, articular nenhuma certidão porque S. Ex. alli tudo póde.

Não, é, pois, de admirar que eu não apresente certidão neste sentido, porque, si a pedisse, os amigos de S. Ex. m'a negariam.

Não posso apresentar, Sr. Presidente, uma certidão do corpo policial do Estado com a qual prove que o soldado Manoel *Caboclo* está na casa do Sr. Senador por Alagôas, residente, creio, á rua Bento Lisboa, cujo numero ignoro.

Veja o Senado o que refere a carta em um dos seus topicos:

«Deram agora baixa com ante-data ao soldado Manoel *Caboclo*, que o Dr. Euclides levou como seu criado.»

O SR. EUCLIDES MALTA—Nunca tive soldado como meu criado.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Nunca teve?! Então V. Ex. nega que Manoel *Cabloco* está em sua casa?

O SR. EUCLIDES MALTA — E' meu criado desde muitos annos, desde que me casei e o Sr. barão de Traipú sabe disso.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Nunca foi elle soldado de policia?

O SR. EUCLIDES MALTA—Nunca. E' uma falsidade.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Já é!! Não preciso dizer mais.

O SR. EUCLIDES MALTA—Nem eu.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — E não é sómente isso. Nesta carta se affirmam factos de maior valor, que em direito não precisam ser provados.

«Ha 11 soldados ao serviço do intruso governador e do Dr. Euclides, na usina Wanderley, tratando de gado, e nesta cidade.»

O SR. EUCLIDES MALTA — E' uma falsidade. Não crio ahi.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Mas cria o seu irmão.

O SR. EUCLIDES MALTA — Mas V. Ex. se refere a mim.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Não ha, Sr. Presidente, quem viage na estrada de ferro que atravessa de Maceió a União, passando pela usina Wanderley, que não veja vaqueiros fardados, tangendo gado e tirando leite das vaccas.

O SR. EUCLIDES MALTA — E de quem é a usina Wanderley?

O SR. B DE MENDONÇA SOBRINHO — E' do Estado, mas está arrendada a V. Ex.

O SR. EUCLIDES MALTA—Está arrendada a mim! Onde os documentos? Tome nota (*dirigindo-se ao tachygrapho*). A usina está arrendada a mim e, no entretanto, o Governo acaba de a mandar entregar á Sociedade de Agricultura. E' assim que se responde.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO— Não precisa o honrado Senador mandar tomar nota...

O SR. EUCLIDES MALTA—Mas de quem era a usina? Conte V. Ex esta historia.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—...do que digo. Costumo ser tão verdadeiro nas affirmações que faço, que depois de proferidos os meus discursos jámais procuro os Srs. redactores dos debates para alterar qualquer phrase por mim proferida; ao contrario, lhes tenho sempre pedido que publiquem os meus discursos tal qual os pronuncio. E assim constantemente tem sido feito; por conseguinte, é inutil o honrado Senador querer que fiquem registrados os seus apartes relativos aos soldados que tangem *gado na fazenda do Estado, arrendada* a seu irmão.

O SR. EUCLIDES MALTA— O jornal affirma o contrario.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Da declaração que o honrado Senador ha pouco fez de que a usina foi entregue á Sociedade de Agricultura, resulta a prova inilludivel de que até essa entrega estava ella em poder de seu irmão, por meio de interposta pessoa, o Sr. Dr. Rego.

E' um facto sabido e publico no Estado.

Quer o Senado saber mais um pouco do que tenho dito?

Ha no meu Estado um logar creado com a denominação de — cobrador amigavel de dividas estaduaes —, que foi dado ao sogro do actual governador, o que quer dizer que o governador do Estado é o cobrador das dividas estaduaes e que quando as recebe racha-as, ficando com metade do dinheiro e dando a outra metade ao Thesouro. Mas é preciso dizer mais.

O SR. EUCLIDES MALTA—Dizer mais o que? Isto é um logar creado ha mais de oito annos.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—Eu não sei mais que argumento hei de usar. Si o

nobre Senador quer me levar ao extremo eu lá chegarei.

O Sr. Euclides Malta—V. Ex. pode chegar onde quizer; ninguem tem medo de seus extremos.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Senhores, no meu Estado foi creado um logar com o nome de cobrador amigavel das dividas do Estado, cargo que é occupado pelo sogro do actual governador.

O Sr. Alberto Gonçalves—Mas, isto não é crime. Então o governador não póde nomear um parente seu? Os parentes estão interdictos?

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Eu fiz para commigo o proposito de não responder aos apartes de V. Ex. V. Ex. me merece muita consideração, mas, permitta-me que não os tome em consideração uma vez que são apaixonados; uma vez que V. Ex. é o mais interessado, conforme tem declarado em conversas particulares, em que nunca se dê a intervenção.

O Sr. Alberto Gonçalves—Oh! Eu sou contrario. Deus nos livre que se dê nos Estados a intervenção como V. Ex. quer.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Deus nos livre, não. Deus livre das indecencias e immoralidades que se estão praticando no meu Estado.

O Sr. Alberto Gonçalves — Façam a revolução; deponham o governo, mas o Governo Federal declarar daqui si o governo estadual é legal ou não, isso nunca!

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Não. Não tomo, não devo tomar em consideração o conselho de V. Ex. V. Ex. que o faça se for capaz na occasião em que se vir fóra das graças do governo do Estado.

O Sr. Alberto Gonçalves— Já estivemos; temos estado muitas vezes.

O Sr. Euclides Malta—Apoiado.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Realmente, Sr. Presidente, é um caso curioso que, quando todos os Senadores se conservam calados deante da affirmação que acabo de fazer, da creação de um cargo do meu Estado, venha um Senador, mas não um Senador como nós outros, que occupamos cargos civis, mas um homem, cuja profissão é a mais melindrosa...

O Sr. Alberto Gonçalves— Não acho crime.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—... um sacerdote da Igreja, declarar que não ha nada mais natural. Si já chegamos a este extremo...

O Sr. Alberto Gonçalves—Eu não estou aqui como membro da Igreja. Sou um Senador como V. Ex. é.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho— Então, Sr. Presidente, a ruina não é só para nós; a ruina é de tudo, é de todos.

O Sr. Alberto Gonçalves—Sou um Senador como V. Ex., tenho o direito de dar os apartes que entender. V Ex. não me póde tolher este direito; sustento que não acho crime nisso; V.Ex. não é justo. Não tenho nada que ver com o Estado de Alagoas mas não acho que essas nomeações sejam crime.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, ha apartes que nos desviam do curso natural das idéas. O aparte de V. Ex. é um desses. V. Ex. repelle a affirmação que acabo de fazer. Eu não me lembro de ter esplicado a V. Ex.; lembro-me de outras circusmtancias e de outros precedentes que mostram quão anormal...

O Sr. Alberto Gonçalves— V. Ex. deve fazer tambem referencias aos Senadores que são medicos, advogados, militares e não só a mim que sou sacerdote.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Eu me lembro, Sr. Presidente, de que, no regimem passado e não me censurem os nobres Senadores por me referir ao regimen passado, eu me recordo do Regimento de ambas as Casas, da Camara e do Senado, que prohibiam que os membros da Mesa pudessem fallar da propria Mesa e determinava até que quando quizessem dar apartes viessem para as bancadas.

O Sr. Alberto Gonçalves — Pois sim, senhor, eu vou para abancada.

O Sr. Presidente — Previno ao orador que a prorogação do expediente está esgotada.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — Vejam como vão differentes as cousas e como no antigo regimen se procedia até em relação aos pequenos factos.

O Sr. Alberto Gonçalves— Si estar na mesa me impede de tomar parte na discussão, renuncio ao cargo de secretario.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho — V. Ex. pode dar os apartes que quizer e eu tenho o direito de responder tembem quando quizer. V. Ex. sabe: os apartes são tolerados, mas não permittidos.

O Sr. Alberto Gonçalves—Não tenho nada com o Estado de Alagoas mas o que V. Ex. diz que não é justo.

O SR. PRESIDENTE—Previno ao orador que a hora da prorogação está esgotada.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO—V. Ex. me chamou ao comprimento do Regimento, justamente no ponto em que eu queria ficar, depois de accentuar uma anormalidade, tão grande que existe em ambas as Casas do Congresso, é justo que eu me sente e não continúe a responder ao illustre Senador pelo Paraná.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — A mim V. Ex. não responde. Nada tenho com a questão de Alagoas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Eu disse e repito que tenho vindo até aqui cumprindo o meu dever.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Sim, senhor; mas é preciso que seja mais attencioso com os seus collegas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Sr. Presidente, eu disse e repito: tenho vindo até aqui cumprindo o meu dever, o estou cumprindo e hei de cumpril-o sempre.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Mas, póde fazel-o sem offender aos seus collegas.

O SR. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Não é um facto que eu esteja apenas accentuando perante o Senado; é um facto que está na consciencia de todos nós, é um facto que é permittido por todos nós, por todos nós acceito, não repellido por ninguem; é um facto que meu Estado está fóra do regimen republicano federativo; é um facto que esse regimen não está sendo praticado entre nós; é um facto, que nós não temos, como pediam aquelles grandes homens em 1887, por occasião da Convenção de Philadelphia, que se estabelecessem Estados indestructiveis em uma União indestructivel; mas é tambem um facto que a continuar esta nórma funesta de proceder, que vae sendo adoptada entre nós, não teremos Estados indestructiveis em uma União indestructivel, mas sim, como accentuei hontem, Estados desmoralizados em uma União desmoralizada.

Tenho concluido.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Agora sim; posso ir para a minha cadeira de secretario.

ORDEM DO DIA

SECCAS DO NORTE

Entra em 3ª discussão, redigido de accordo com o vencido em 2ª, o projecto do Senado n. 1, de 1904, dispondo sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas que periodicamente assolam alguns Estados do norte.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (36).

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Justo Chermont, Pires Ferreira, Almeida Barreto, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa e A. Azeredo (10).

Fica adiada a votação.

CREDITO PARA AJUDA DE CUSTO A EMPREGADO DE FAZENDA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:200$ para pagamento das ajudas de custo ao empregado de fazenda incumbido da tomada de contas da Estrada de Ferro de S. Francisco nos annos de 1901 e 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE ANTONIO JOSÉ DA SILVA ROSA E CASIMIRO JOSÉ DA SILVA ROSA.

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 5:181$ para occorrer ao pagamento aos inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio José da Silva Rosa e Casimiro José da Silva Rosa, das diarias que deixaram de receber durante o tempo em que serviram na commissão constructora das linhas telegraphicas de Cuyabá e Corumbá.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

MARCAS DE FABRICA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1903, modifi-

cando o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, e seu regulamento sobre marcas de fabrica e de commercio.

São lidas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Ao art. 9º. Fique assim redigido o n. 4:

« Do despacho que negar o registro haverá aggravo, no Districto Federal, para a Côrte de Appellação, e nos Estados, para o tribunal judiciario de instancia superior.»

Ao art. 19. Supprimam-se as palavras finaes: «salvo o disposto no art. 33.»

Ao art. 21:

§ 1.º Supprimam-se as palavras: «ou no correr della.»

§ 2.º Accrescente-se: «exceptuados os productos nocivos á saude publica, que serão destruidos.»

Ao art. 24. Accrescente-se: «no Districto Federal; e nos Estados pelas autoridades competentes para as buscas.»

Ao art. 25. Diga-se: «pelas alfandegas, etc.»

Ao art. 28. Supprimam-se as palavras finaes: «salvo si fôr offerecida, etc., até o fim.»

Ao art. 32. Supprimam-se as palavras: «ao Tribunal Civil e Criminal.»

Paragrapho unico. Redija-se assim:

« No Districto Federal é competente para conhecer da acção o Tribunal Civil e Criminal, que observará o processo estabelecido no paragrapho unico do art. 100 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. Nos Estados seguir-se-ha o processo determinado pela respectiva legislação, competindo sempre o julgamento em primeira instancia á justiça singular.»

Ao art. 33. Supprima-se.

Ao art. 34. Supprima-se o segundo periodo que começa: «salvo as restricções, etc., etc.»

O terceiro periodo que começa: «A competencia de que trata, etc., etc.» constituirá artigo separado.

Ao art. 36. Redija-se assim o poragrapho unico:

« Gozarão das garantias desta lei os estrangeiros que, em vez de depositarem certidão do registro feito em seu respectivo paiz, requererem directamente o registro de sua marca no Brazil.»

Sala das Commissões, 19 de agosto de 1904. —*J. L. Coelho e Campos*, presidente. — *J. M. Metello.*—*Gama e Mello.*—*Martinho Garces.*—*Siqueira Lima.*

O Sr. Thomaz Delfino diz que o parecer da honrada Commissão de Justiça e Legislação, sem de nenhum modo querer censurar esta digna Commissão, lhe parece um tanto magro, não esclarece sufficientemente o Senado sobre materia de tanta gravidade e importancia.

O parecer, em poucas linhas, diz que a alteração que veiu da Camara relativamente ao que existe como legislação de marcas de fabrica, refere-se á aggravação da penalidade, em primeiro logar; em segundo logar, a responsabilidade solidaria daquelles que concorrem directa ou indirectamente para a falsificação ; em terceiro logar, á parte processual.

São estes tres pontos importantissimos sobre os quaes a Commissão passou sem insistir, sem justificar convenientemente.

O Sr. Metello — Está no periodo seguinte

O Sr. Thomaz Delfino—Continua a dizer: a Commissão não justificou sufficientemente a aggravação da penalidade, como não justificou o envolvimento em responsabilidade de pessoas sobre as quaes até agora nenhuma responsabilidade cabia em relação a falsificações.

Do mesmo modo (não conhece as emendas que foram agora apresentadas), a Commissão não justificou a intervenção no processo, e fez taboa rasa da distincção que deve existir entre a legislação do Congresso Nacional para o Districto Federal e a legislação dos Estados no processo.

E' indubitavel, diz a Commissão, a necessidade das providencias estabelecidas na proposição, no intuito de cercar de efficaz garantia as marcas de fabrica.

Acha realmente que é necessario proteger perfeitamente as marcas de fabricas, o regular exercicio das industrias e do commercio. Não será o orador em absoluto que se oppora a isto. Sabe muito bem qual a evolução que se tem operado na legislação, de modo a dar cada vez maiores garantias ás marcas de fabricas, a consideral-as verdadeiras propriedades no que a propriedade tem de mais claro, de mais preciso, de mais nitido, de menos contestavel.

Mas, a protecção que se pretende dar ás marcas de fabricas envolve questão grave e importante para o nosso paiz: essa protecção entende com o nosso desenvolvimento industrial e com a nossa organização economica. A protecção ás marcas de fabrica, num paiz como o nosso, nas condições em que a industria é exercida, nada mais representa do que uma protecção á industria estrangeira, ao commercio estrangeiro.

O SR. MARTINS TORRES—Neste ponto, não apoiado, porque não ha industria nacional nem estrangeira.

O SR. THOMAZ DELFINO— Então, a industria é universal.

O SR. COELHO E CAMPOS — Representa o trabalho de todos.

O SR. THOMAZ DELFINO—Então, nada existe que não seja universal.

O SR. MARTINS TORRES — Deve haver as mesmas garantias, tanto para a industria estrangeira como para a nacional.

O SR. THOMAZ DELFINO — Não nega protecção ao estrangeiro, mas não quer negal-a tambem ao trabalho nacional.

O SR. MARTINS TORRES—O predio pertencente ao estrangeiro não deve gozar das mesmas garantias de que goza o do nacional?

O SR. THOMAZ DELFINO—Certo. E' por isso que diz que o parecer da Commissão é magro.

O SR. METELLO — Não ha necessidade de entrar em todos estes desenvolvimentos, pois que se trata apenas de modificar a lei actual em pontos secundarios. Na essencia ella fica sendo a mesma.

A proposição da Camara dos Deputados consolida a lei actual com modificações insignificantes.

O SR. THOMAZ DELFINO...—as modificações ..

O SR. METELLO—São insignificantes.

O SR. THOMAZ DELFINO—São de uma importancia extraordinaria.

Continua a dizer ao muito digno relator da Commissão que o parecer é muito lacunoso, sobre materia de tanta relevancia.

A industria no nosso paiz é estrangeira, os productos do commercio em geral são estrangeiros.

O SR. METELLO—Isto é doutrina de jacobinismo.

O SR. THOMAZ DELFINO diz que o nobre Senador sabe que o orador não é jacobino, é apenas um proteccionista, no bom sentido da palavra. Só quer o desenvolvimento do seu paiz e pensa que é esta a unica doutrina que o póde dar.

Os productos industriaes deste paiz são productos de nações estrangeiras, fortes, ricas e poderosas, organizadas com escolas, com ensino technico abundante e perfeito.

Essas nações possuem o que não possuimos: grandes populações avidas de trabalho e que trabalham por pouco dinheiro; communicações faceis, etc.; todas as condições, emfim, para fabricar barato e bom, ao passo que nós só podemos fabricar caro e máo.

O Brazil luta com todas as difficuldades.

Os productos industriaes existentes no paiz que teem marca de fabrica são geralmente productos estrangeiros.

A lei, aggravando as penalidades, protege, não o producto do Brazil, que não tem fabricas, mas o producto de fabricas estrangeiras.

O SR. METELLO— Não ha distincção.

O SR. THOMAZ DELFINO— Faz essa distincção como se faz nas tarifas das alfandegas.

O SR. METELLO— Não se trata disso.

O SR. THOMAZ DELFINO — Essas materias são co-junctas, obedecem a systema. São envolvidas na questão de marcas de fabrica as questões de proteccionismo e livre cambio.

A materia não foi ventilada satisfatoriamente. A Commissão é especial; ella só encara a materia sob o ponto de vista restricto da lei, quando o assumpto tem maior extensão, entra no terreno economico, na organização do trabalho nacional e na sua transformação.

Outras Commissões deviam ter sido ouvidas, a de Justiça e Legislação fica no seu papel de aconselhadora do Senado em materia de legislação e esquece o resto.

O SR. METELLO— Vamos ver o que de importante foi esquecido?

O SR. THOMAZ DELFINO— O que ha de mais grave para o Brazil neste momento: a sua organização economica, a sua independencia financeira.

Vae dizer o que quer aos poucos. O honrado Senador não ha de querer que o orador faça o seu discurso, como S. Ex., relator da Commissão, fez o parecer: com duas palavras.

Perante a industria estrangeira, forte, organisada, poderosa, com escolas, com capitaes, com trabalhadores abundantes, com tradição, que é a industria nacional? E' uma industria de imitação e naturalmente não pode deixar de ser assim; é uma industria de falsificação, no sentido de que o Brazil, buscando com difficuldade operarios e capitaes, organisa industrias, procurando imitar os productos que o estrangeiro nos manda com facilidade e que a população recebe por não ter industria no paiz.

A industria nacional vae naturalmente calcar os seus productos sobre os productos estrangeiros e, rigorosamente, pode-se chamar esses productos de productos de falsificação? Não. Não ha intuito de falsificação,

mas de fazer a mesma cousa que faz o estrangeiro; emfim, de acceitar do estrangeiro a lição que elle nos dá; pois, esta lição aproveitada, esses exemplos, podem ser classificados como crime, como uma falsificação?

Pois é justo, pois é natural que o legislador, sem ter em consideração materia de tanta gravidade, procure impedir que o Brazil vá seguir exemplos do estrangeiro e colha o vôo de sua industria incipiente, impedindo-a de fazer producto mais ou menos igual ao estrangeiro, até que possa competir com elle, até que o possa exceder?

O SR. MARTINS TORRES—Mas, não usar da marca de outrem.

O SR. METELLO—Produzir com marca sua ninguem impede.

O SR. THOMAZ DELFINO—Eu já respondo.

O SR. MARTINS TORRES—A marca da fabrica não é propriamente o producto, a marca é um distinctivo. V. Ex. está defendendo a falsificação.

O SR. METELLO—Producto nacional com marca estrangeira o que é senão uma falsificação?

O SR. THOMAZ DELFINO—Não ha duvida para os honrados Senadores. SS. EEx. decidem disso cathegoricamente; são os donos da verdade. Dizem que é assim e é assim mesmo.

O SR. METELLO—V. Ex. é que está proclamando tal.

O SR. THOMAZ DELFINO—Tenha um pouco de tolerancia, um pouco de paciencia para ouvir a contradicção; eu sei que não é agradavel ouvir contradicções, mas quando a contradicção é feita com sinceridade e cortezia na fórma, nada mais natural do que ser ouvida e attentida. V. Ex. tem tempo para responder e justificar o seu parecer tão curto...

O SR. METELLO — O parecer é sobre tres pontos apenas.

O SR. THOMAZ DELFINO—«Tres pontos apenas.» Esses tres pontos são da maior gravidade.

O SR. METELLO—V. Ex. está repetindo isto e até agora tem divagado sobre outras cousas, sobre generalidades.

O SR. THOMAZ DELFINO—Procuro mostrar a importancia da materia; é o que V. Ex. chama generalidades.

V. Ex. diz que restringiu o parecer a tres pontos, que eu não tenho razão, que é uma materia sem importancia, que é assim mesmo e acabou-se.

Não justificar sufficientemente a alteração que se quer fazer na lei, é uma prova de pouco caso pela situação do paiz.

A lei que regulava a marca das fabricas...

O SR. METELLO dá um aparte.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Isso é effeito da atmosphera do Senado.

O SR. THOMAZ DELFINO — Por mim, acho-me calmo absolutamente, inteiramente senhor da minha razão, não podendo estar tão senhor da minha palavra porque, infelizmente, não tenho a palavra facil, nem o habito da tribuna.

Mas a lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, lei feita no regimen da monarchia, sobre marcas de fabrica, esta lei vigorou até que o decreto 847, de 11 de outubro de 1890—que é o Codigo Criminal—alterou-a em alguns pontos importantissimos...

O SR. METELLO — Sobre penas sómente, e nada mais.

O SR. THOMAZ DELFINO — E nada mais! Para o nobre Senador, soffrer penas e pagar multa é uma cousa que não tem importancia, não vale nada; ser preso ou não ser preso, não tem importancia...

O SR. METELLO dá um aparte.

Sr. Presidente, a lei da monarchia n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, regulava as marcas de fabrica. Entretanto, comprehende-se perfeitamente a diversidade dos systemas.

A base economica do systema monarchico era o livre cambio, a troca do producto agricola pelo producto industrial estrangeiro. A Republica tem uma base economica diversa.

O SR. METELLO—V. Ex. está fazendo a apologia do regimen passado.

O SR. THOMAZ DELFINO — Estou fazendo a apologia que V. Ex. entender, mas deixe que termine o meu pensamento.

O SR. METELLO—O livre cambio em economia politica está muito superior.

O SR. THOMAZ DELFINO—O espirito do honrado representante de Matto-Grosso acaba de se desvendar qual é. Não admira, portanto, que S. Ex. tenha dado sobre o assumpto, parecer tão lacunoso. E' que S. Ex. obedece ás suas convicções intimas, para estabelecer com rigor...

O SR. METELLO—Com a Constituição.

O SR. THOMAZ DELFINO—... medidas contra brazileiros que iniciam industria e que procuram collocar os seus productos no mesmo parallelo com os productos estrangeiros.

Obrigar a Nação, o povo brazileiro a receber o producto estrangeiro, mandando para o estrangeiro, entretanto, só o que o acaso da fertilidade do sólo possa fornecer, é o ideal de S. Ex.

Mas, como dizia, o regimen republicano e o da monarchia são inteiramente diversos quanto á base economica em que assentam.

A instituição monarchica, já disse, tinha como systema economico o livre cambio: era o producto agricola trocado pelo producto industrial estrangeiro...

O SR. METELLO dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO— Estou mostrando que os dous regimens assentam sobre bases economicas inteiramente diversas; e tanto é verdade que, no dia em que a base do systema monarchico, que era a agricultura, que era a escravidão, baqueou, sabe-se que a situação do Brazil tendeu a mudar.

A ordem economica do regimen republicano é diversa da do regimen monarchico.

Já não quero fallar no interesse que tinha na instituição a familia que a representava, em ser livre-cambista, para ter as boas graças do estrangeiro. Não quero fallar nisto, quero fallar de modo mais geral, mais amplo, sobre a organização economica da nação.

A protecção a marcas de fabrica, o assignalamento do producto industrial, como quer o honrado Senador relator da Commissão de Justiça e Legislação, é muitas vezes a protecção evidentemente dada á fraude.

Um exemplo mostrará o que venho de affirmar: um producto da industria estrangeira tem grande acceitação no paiz de origem; um industrial estrangeiro falsifica este producto e sua marca e manda-o para cá.

A protecção que se dá á marca é muita vez garantia para a fraude do estrangeiro contra o estrangeiro.

O SR. METELLO—Essa garantia de marca de fabrica consta até de tratados do Brazil com paizes estrangeiros.

O SR. THOMAZ DELFINO—Quando o sentimento pela grandeza do Brazil for de tal natureza que tenhamos de ficar amarrados a combinações diplomaticas e consulares, não haverá remedio sinão obedecer, como não haverá remedio sinão obedecer-se a proposição de que se trata, si for acceita pelo Senado e sanccionada pelo Poder Executivo.

Mas é exactamente isto que provoca as minhas palavras; é porque acho que isto é um inconveniente, que isto é um mal, é porque acho que isto não traz vantagens para o paiz, que estou levantando objecções ao parecer da Commissão.

O SR. METELLO—Mas V. Ex. falla até contra disposição expressa da Constituição. O art. 72 § 27 assegura aos brazileiros e estrangeiros a propriedade das marcas de fabrica.

O SR. THOMAZ DELFINO— A garantia de caracter geral que a Constituição possa estabelecer em favor do estrangeiro, conjunctamente com brazileiro, tem as suas limitações naturaes nos factos.

Seja qual for a tendencia que qualquer espirito cheio de opinião livre cambista, queira dar a esse dispositivo constitucional, a orientação natural do paiz, o seu desenvolvimento economico forçam o legislador a encarar os factos como elles são e a legislar em consequencia.

O SR. METELLO—A modifical-os?

O SR. THOMAZ DELFINO — Não; a ficar dentro da Constituição Federal, encarando os factos que se apresentam patrioticamente.

E' isto que estamos examinando.

Ha entre mim e o nobre relator da commissão uma divergencia profunda: S. Ex. é livre cambista...

O SR. METELLO— A divergencia não está entre V. Ex. e o relator da commissão, está entre V. Ex. e a Constituição da Republica.

O SR. THOMAZ DELFINO — Si isto fosse uma verdade, o regimen de protecção, este regimen estabelecido em muitos casos no Brazil, seria a negação da Constituição.

O SR. METELLO — As marcas de fabrica são consideradas uma propriedade garantida a nacionaes o estrangeiros. E V. Ex. não quer isto.

O SR. THOMAZ DELFINO — São garantidos pela lei.

V. Ex. quer modificar a lei, quer aggravar a penalidade, envolver uma infinidade de pessoas em crime, e, leva até o seu amor entranhado pela causa a ponto de fazer uma intervenção, que a Constituição prohibe, no regimen processual dos Estados.

O SR. METELLO—Não ha intervenção alguma. V. Ex. não pode demonstrar isto.

O SR. THOMAZ DELFINO—Entrando agora, Sr. Presidente, um pouco no detalhe da proposição, verá commigo V. Ex. que a apprehensão do producto rotulado falsamente ou falsificado, será feita a requerimento da parte ou *ex-officio*. A requerimento da parte são competentes para apprehenderem o producto qualquer autoridade policial, pretor ou juiz do Tribunal Civil e Criminal,

A lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1847, salvaguardava de modo muito mais efficaz os interesses do commercio e das industrias.

Pela lei da monarchia era competente para apprehender o producto falsificado o juiz do commercio, autoridade publica superior...

O SR METELLO—Todas as autoridades são publicas.

O SR. THOMAZ DELFINO — Sei disto ; mas V. Ex. não negará que o juiz do commercio dessa época tinha maior esphera para exercer sua acção do que presentemente um pretor.

O SR. MARTINS TORRES— Neste ponto não vae bem, porque a organização da monarchia era inteiramente diversa da que hoje temos. Porque quer V. Ex. compararar duas organizações diametralmente oppostas?

O SR. THOMAZ DELFINO—Mas quem disse a V. Ex. que estou comparando duas organizações diametralmente oppostas? Eu não podia fazer semelhante cousa, tanto mais quanto não estamos discutindo uma organização geral.

O que digo é que, na monarchia, tratando-se de marcas de fabrica, o competente para mandar apprehender os productos falsificados era o juiz do commercio.

O SR. MARTINS TORRES — Que hoje não temos. Mais ainda. O Juiz do commercio não era autoridade superior ; era juiz de 1ª instancia.

O SR. THOMAZ DELFINO — Mas não ha negar, era uma autoridade judiciaria superior ao simples pretor da actualidade.

O SR. METELLO—Era a mesma cousa, a differença consiste que o pretor prepara mas não julga.

O SR. THOMAZ DELFINO — Não ha duvida que era autoridade judiciaria superior ao pretor, e hoje tem correspondente no Tribunal Civil e Criminal.

Pela lei antiga para determinar a apprehensão, a requerimento da parte, do producto falsificado, era o juiz do commercio a autoridade que intervinha.

Pela lei projectada, as seguintes autoridades são competentes para fazer apprehensão; Art. 24: Qualquer autoridade policial, pretor ou juiz do Tribunal Civil e Criminal.

A autoridade administrativa de inferior hierarchia mesmo, é tambem competente. E' a simples autoridade policial e não mais a judiciaria tão somente. Um simples inspector seccional substitue o juiz.

Não se adimitte que eu falle em graduações de autoridades judiciarias, ha de se concordar que, quando se diz nesse projecto de lei — qualquer autoridade policial tem competencia para intervir, á requisição da parte — que é desde o chefe de policia, passando pelos delegados até o inspector seccional, que todos tem autoridade igual.

O SE. METELLO—Dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO — Veja V. Ex. como recorre agora a um sophisma, como foge do simile que é perfeito.

Antigamente a requisição da parte era feita perante a autoridade judiciaria, — o juiz commercial. Hoje o mechanismo é outro: qualquer autoridade policial póde intervir. Entra tambem como competente o pretor e o Tribunal Civil e Criminal, mas é patente que o pretor e o Tribunal servem apenas para enfeitar o artigo 24, ê que o competente que se procura estatuir é a policia.

Não julgo isto conveniente, nem garantidor, obedece ao systema de legislar da Republica que cada vez se torna mais apertado e menos liberal.

O artigo 28 diz: (*Lê*).

Art. 28. Feita a apprehensão, serão arrecadados os livros encontrados no local, assim como todos os machinismos e mais objectos que servirem, directa ou indirectamente, para a falsificação, salvo si for offerecido *in continenti* fiança de tudo, equivalente ao damno causado.

Ora, diz o art. 29:

Art. 29. Para a concessão da fiança é competente a autoridade que effectuar a apprehensão.

O inspector seccional que faz a apprehensão dos livros encontrados no local, dos objectos que servem directa ou indirectamente para a falsificação, vae praticar os actos que antigamente praticava o juiz commercial, e até póde conceder fiança.

O art. 28 do projecto é inconvenientissimo.

Vejamos:

Art. 28. Feita a apprehensão, serão arrecadados os livros encontrados no local, assim como todos os machinismos e mais objectos que servirem, directa ou indirectamente, para a falsificação, salvo si for offerecido *in continenti* fiança de tudo, equivalente ao damno causado.

Que livros são estes? São os livros commerciaes? Os livros commerciaes não podem ser arrecadados; mas a lei manda apprehendel-os.

A autoridade policial, a requerimento de qualquer, sob pretexto da de marca de fabrica, apprehende os livros commerciaes de um estabelecimento. O Codigo Commercial se oppõe a isso, e a lei que o nobre Se-

nador prepara manda fazer apprehensão desses livros. Não falla dos livros commerciaes o artigo, mas se todos quanto existem no local podem ser apprehendidos, é logico tambem que os livros commerciaes podem ser apprehendidos.

E' legal que se possa apprehender os livros de um estabelecimento commercial dessa maneira?

O SR. METELLO — Como não é legal? Si ficar ahi na lei é legal.

O SR. THOMAZ DELFINO — Mas é contrario aos principios aceitos na legislação commercial; não é possivel que na lei de marcas de fabrica se faça alteração no regimen da legislação commercial.

O SR. METELLO — Não ha alteração nenhuma.

O SR. THOMAZ DELFINO—Está aqui: apprehensão de livros.

Mas, eu continuo a analysar a lei faccionariamente (*lê*):

«Art. 35. São solidariamente responsaveis pelas infracções do art. 14:

1º, o dono da officina onde se preparem marcas falsificadas ou imitadas;

2º, a pessoa que as tiver sob sua guarda;

3º, o vendedor das mesmas.»

Agora, Sr. Presidente, vae o que ha de mais grave. Esse projecto vae sempre em um *crescendo de opposições*.

«4º, o dono ou morador da casa ou local onde estiverem depositados os productos, desde que não possam mencionar quem o seu dono.»

O SR. METELLO—E' exactamente isso.

O SR. THOMAZ DELFINO—«5º, aquelle que houver comprado a pessoa desconhecida ou não justificar a procedencia do artigo ou producto.»

Todo esse mundo de gente, o dono da casa, que não puder mencionar quem é o dono do *producto que está em sua casa*, o morador do local...

Veja V. Ex. a extensão dessa palavra—local—que extensão tem o local? E' tudo o que se quizer.

O dono da casa, ou do local onde estiverem depositados os productos, desde que não possam mencionar quem é o seu proprietario; o cidadão que passa na *rua*, que vae na sua vida ordinaria e compra, de pessoa desconhecida, artigo que não sabe quem fez, quem manipulou, este tambem é preso, tambem tem multa, tambem soffre processo.

O art. 35, é todo uma novidade, não está na lei antiga, não está na lei da monarchia. Toda essa largueza dada á autoridade para agir, para prender, para multar para vexar são novidades que o projecto consagra.

A minha analyse é muito perfunctoria, é como o parecer. A materia exigia estudo mais apurado e de mais competente do que eu, mas faço-o como posso, na falta de outros.

A tendencia do paiz não é positivamente para o livre cambio.

Ha uma contradição entre este projecto de lei e a opinião geral do paiz, que é para o protecccionismo.

A aspiração commum de todos quantos verdadeiramente se interessam pela sorte, pela prosperidade do Brazil, é de animação á *producção industrial*. Todos viram ainda ha pouco tempo, como um projecto de reforma completa de tarifas aduaneiras, apresentado na Camara dos Deputados, teve manifestações as mais vibrantes dos homens publicos que estudam a situação de riqueza do paiz.

O projecto de lei em debate, está, porém, em contradição com a tendencia geral. Elle quebra a harmonia em que os patriotas, que querem ver o Brazil forte, prospero, e rico, estão neste ponto de vista.

O SR. METELLO — A protecção ás marcas de fabrica não tem nada com as tarifas.

O SR. THOMAZ DELFINO — Tem tudo com a *industria*.

São factos de natureza estes, que uns com os outros se prendem, se harmonisam, se concatenam: o desenvolvimento da industria, o seu progresso, a protecção aos productos, o contraste entre o producto estrangeiro e o nacional, a imitação do producto estrangeiro, a collocação desse mesmo producto a par do producto estrangeiro, a victoria definitiva da industria nacional, tudo isto forma o systema de protecção: é um systema harmonico, inteiro, integral, e o projecto de lei actual quebra esta tendencia de espirito de todos os politicos, que pretendem dar ao Brazil força, riqueza, prosperidade.

E' por isso que o combato e acho que, em vez de acceitarmos, sem mais analyse, sem mais discussão que a palavra autorisada do honrado Senador, que o parecer de S. Ex., mais regular seria que fosse ouvida outra Commissão, que estudasse a materia por outra face que não a da Commissão de Justiça e Legislação, por exemplo a de Commercio e Industria ou outra qualquer que o Senado entendesse.

Tenho feito, Sr. Presidente, as minhas considerações. Não me animo, entretanto, a apresentar um requerimento neste sentido.

O SR. METELLO—Ficaria prejudicado.

O SR. THOMAZ DELFINO — Ficaria prejudicado.

Quero, apenas, que fiquem estas minhas palavras como a manifestação de meu modo de sentir: do meu protesto e da justificação do meu voto contra o projeto. (*Muito bem.*)

O Sr. Metello observa que o discurso do honrado Senador pelo Districto Federal não é mais do que a demonstração da saudade de S. Ex. pelo logar que occupava na Commissão de Justiça e Legislação.

O nobre Senador veio apenas mostrar a falta que está fazendo nessa commissão, porque si fizesse ainda parte della, este parecer seria outro e a proposição muito melhorada. Entretanto cumpre ao orador, como relator da Commissão de Justiça e Legislação, dizer que tudo quanto S. Ex. inpoz da tribuna não procede quer quanto ao parecer, quer quanto á commissão. Exprimem o modo de pensar do nobre Senador sobre o movimento economico do paiz.

S. Ex. é protecionista e protecionista ao ponto de fazer differenças que a Constituição não faz, nas garantias concedidas ás marcas de fabrica, sejam nacionaes, sejam estrangeiras. Para que essas differenças? Para proteger as falsificações das marcas e dos productos, prejudicando o consumidor que a lei quer proteger.

Estranhou o nobre Senador que a Commissão de Justiça e Legislação aceitasse a proposição da Camara dos Deputados na parte em que dá competencia para a apprehensão ás autoridades policiaes. Desde a reforma judiciaria que as autoridades policiaes teem essa competencia de busca e apprehensão dos instrumentos do crime. E' o que a proposição manda fazer — a apprehensão dos instrumentos do crime.

A competencia que tinha pela lei de 1887 o juiz do commercio, não póde ser allegado porque não existe juiz do commercio na organização judiciaria da Republica.

A quem se deveria dar essa competencia? A que autoridade?

Ainda o nobre Senador estranhou que se desse á autoridade policial competencia, attribuição de conceder a fiança. Sendo o crime de que se trata affiançavel e tendo já pela lei de 1871 essa autoridade competencia para marcar a fiança, a proposição não faz mais do que conserval-a.

Criticou tambem as disposições do art. 35 da proposição que diz:

São solidariamente responsaveis pelas infracções do art. 14:

1º, o dono da officina onde se preparem marcas falsificadas ou imitadas;

2º, a pessoa que as tiver sob sua guarda

3º, o vendedor das mesmas;

4º, o dono ou morador da casa ou local onde estiverem depositados os productos, desde que não possam mencionar quem o seu dono.»

Esta disposição tem por fim previnir factos que se tem dado nesta capital. Ha pouco em uma busca e apprehensão feita em uma «Fabrica de Vinho do Porto», estabelecida nos fundos de uma cocheira da rua do Senado, allegou o dono da cocheira que a havia alugado a um individuo desconhecido e não sabia o que alli se fazia

Entretanto pela lettra e pelo espirito do Codigo Criminal era elle tambem criminoso, era co-réo.

Quanto á disposição do art. 28:

«Art. 28. Feita a apprehensão, serão arrecadados os livros encontrados no local. assim como todos os machinismos e mais objectos que servirem, directa ou indirectamente, para a falsificação, salvo si for offerecido *in continente* fiança de tudo, equivalente ao damno causado.»

E' claro que essa disposição não se refere aos livros commerciaes, mas de uma fabrica de marcas ou productos falsificados, a uma casa de commercio illicito.

O honrado Senador depois da analyse que fez do parecer e da proposição em debate não concluiu nem por uma emenda, nem por um requerimento; não tomou providencia algumu a sanar os inconvenientes que encontrou.

A Commissão de Justiça e Legislação aceitou a proposição, porque não viu nella mais do que a consolidação da legislação vigente com algumas modificações aconselhadas pela experiencia, modificações que apontou ao Senado no seu parecer.

Assim a Commissão pensa que as objecções formuladas pelo nobre Senador não tem procedencia e não se oppõe a que o Senado ouça outra Commissão sobre esta materia.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discusão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1904, dispondo sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas que periodicamente assolam alguns Estados ;do norte;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:200$ para pagamento das ajudas de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas da Estrada de Ferro de S. Francisco nos annos de 1901 e 1902;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 5:181$ para occorrer ao pagamento aos inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio José da Silva Rosa e Casimiro José da Silva Rosa, das diarias que deixaram de receber durante o tempo em que serviram na commissão constructora das linhas telegraphicas de Cuyabá e Corumbá;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1903, modificando o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, e seu regulamento sobre marcas de fabrica e de commercio.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

81ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Motello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Felippe Schimidt, Hercilio Luz e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Paes de Carvalho, Manuel Barata, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lourenço Baptista, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Joaquim Murtinho, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Euclides Malta—Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer ligeiras considerações ao discurso proferido hontem pelo meu nobre companheiro de representação, o Exm. Sr. Bernardo de Mendonça.

Quando ante-hontem S. Ex. orava acerca dos negocios publicos do Estado, julguei que o nobre Senador viesse responder ao discurso que eu havia na vespera proferido, mas, na impossibilidade de rebater os argumentos e as provas exhibidas com a propria responsabilidade de seu nome, S. Ex. preferiu abrir um parenthesis e declarar que vinha responder simplesmente ás accusações *pessoaes*, que eu havia levantado contra si!

V. Ex., Sr. Presidente, é testemunha de que não fui eu quem trouxe para o recinto do Senado as irritantes questões de politica regional, e muito menos quem a desviou para o lado pessoal. Quando, ao contrario, orava S. Ex. em dias passados e procedia á leitura de trechos do *Jornal de Debates*, tomei a liberdade de observar por mais de uma vez a S. Ex. que aquelle jornal representava uma arma de dous gumes, pois que, si é verdade que sempre me atacou, não é menos certo que já tambem aggrediu a S. Ex. e a seus amigos e até ao actual Presidente da Republica, de quem diziam o seguinte:

«*A apresentação do Dr. Rodrigues Alves é o facto caracteristico do abatimento do caracter do partido governista de Alagoas.*»

Então, Sr. Presidente, declarei a S. Ex.: ou o *Jornal de Debates* é um orgão de criterio, que merece ser lido, e nestas condi[illegible] ambos não valemos cousa alguma,

ou é um jornal sem reputação, sem nenhum valor, e nesse caso não devia trazer para o recinto do Senado palavras neile escriptas.

O nobre Senador continuou insistentemente a ler trechos do alludido jornal.

Quando tive de me defender, por minha vez fui por isto obrigado a ler artigos deste mesmo orgão, que aggredia e injuriava de modo barbaro a S. Ex., á sua familia e ao Sr. Traipú com o intuito de demonstrar apenas que não se devia fazer uso de uma imprensa sem criterio e desmoralizada, que havia offendido á quasi totalidade de homens publicos do meu Estado e do paiz. Declarei porém, Sr. Presidente,—e V. Ex. é testemunha—de modo o mais peremptorio, que não era solidario com taes conceitos.

S. Ex., porém, allegou que fui eu, apezar da exposição que acabo de fazer, quem levantou a questão pessoal—declarando que vinha novamente baseado no proprio jornal, mas com a responsabilidade pessoal do seu redactor, fazer uma outra serie de accusações á minha pessoa, sem se lembrar S. Ex. que tudo quanto li é de lavra tambem do proprio Saturnino O. de Santa Cruz Oliveira!

As novas accusações, que S. Ex. trouxe á discussão, foram as seguintes:—compra de apolices estaduaes; o não pagamento de direito de transmissão de uma fabrica de sabão; descontos de vencimentos, e o escandaloso contrabando de uma mobilia!

Descontos de vencimentos!

Explicar-me-hei por partes: nunca, Sr. Presidente, descontei vencimentos de funccionarios publicos. E' uma revoltante falsidade.

O *Jornal de Debates*, em sua faina inglória de atassalhar a minha reputação de homem publico, declarou em uma de suas edições, de modo categorico e positivo, que eu tinha feito descontos de vencimentos. Immediatamente o refutei pela *Tribuna*, orgão do meu partido, para que declarasse siquer um só nome de funccionario de quem eu tivesse descontado vencimentos.

Na impossibilidade de declinar um só nome, o *Jornal de Debates* silenciou.

Muitos dias depois affirmou que eu havia descontado os vencimentos do Dr. Helvecio de Carvalho Gomes Guimarães. A resposta não se fez esperar, e communicado o facto ao Sr. Dr. Helvecio, residente em Penedo, declarou então no jornal *O Penedo* o seguinte:

« Lendo no *Jornal de Debates* uma accusação injusta á pessoa do nosso honrado e eminente chefe politico Exm. Dr. Euclides Vieira Malta, relativamente a uma transacção, que diz ter sido feita a poucos dias por este illustre representante com o segundo signatario da presente, sobre seus vencimentos como juiz de direito desta comarca, veem os abaixo firmados pela presente declaração esclarecer ao publico a verdade deste facto, porquanto foi entre os signatarios desta que se deu uma transacção e não com o Exm. Dr. Euclides Malta, injustamente accusado como acaba de ser por aquelle jornal.

E para que a verdade chegue ao conhecimento de todos fazemos a presente, que assignamos.

Penedo, 5 de março de 1904.—*Manoel Pereira Ribeiro* e *Helvecio de C. Guimarães*.»

Fica, portanto, Sr. Presidente, reduzida ás suas verdadeiras proporções essa primeira accusação baixa e vil.

Mas, não fica ahi. Si eu era agiota, si eu vivia na praça descontando vencimentos de funccionarios, não teria tido um procedimento de que muito me honro, e é o seguinte:

O montepio estadual dispõe do capital de perto de mil contos. Para evitar que a classe burocratica soffresse as consequencias decorrentes da falta de dinheiro e viesse por isso a supportar exaggerados descontos de vencimentos pela agiotagem, consegui por lei do Congresso do Estado que esses descontos fossem feitos por intermedio do montepio, que dispondo, como disse, de grande capital, poderia com juros modicos soccorrer ao funccionalismo.

Ora, si eu era agiota, si eu era interessado, certamente não concorreria para que o montepio do Estado descontasse vencimentos.

Assim procedendo, *ipso facto* trataria de combater os meus proprios interesses!

Tenho respondido cabalmente a esta parte das novas accusações, que me foram levantadas.

Fallou tambem S. Ex. em apolices estaduaes.

Mas, senhores, haverá crime em ter um Senador comprar apolices estaduaes? Haverá tambem crime em comprar apolices federaes? Estaria privado de fazel-o mesmo, sendo governador? Ha lei que o prohiba?

Ainda que eu as comprasse pela cotação da praça, ficaria a todo o tempo com o direito de recebel-as do Estado integralmente.

Entretanto, o *Jornal de Debates* me accusou de haver effectuado transacção desta especie.

As apolices estaduaes, porém, pertencentes ao Banco de Pernambuco, foram quasi todas compradas por meu sogro, o Sr. barão de Traipú, que podia compral-as. Eu apenas comprei algumas.

Declarou mais S. Ex. que não foram pagos os direitos de transmissão da compra da fabrica de sabão que eu havia feito. Pois bem; vae o Senado ficar edificado.

Essa fabrica de sabão pertencia ao Banco da Republica. O Sr. commendador Teixeira Bastos, meu amigo e negociante residente em Maceió, convidou-me para compral-a. Observei-lhe que não dispunha de capital sufficiente. Elle poz então á minha disposição a quantia necessaria. Eu absolutamente recusei.

O honrado Sr. barão de Traipú, meu sogro, convidado por aquelle negociante, comprou duas partes dessa fabrica e fez dadiva de uma á minha mulher e outra á minha cunhada.

Não tive responsabilidade, como se vê, de especie alguma na transacção; entretanto, S. Ex. affirma que fui eu só quem a comprou, quando, saiba V. Ex., Sr. Presidente, que, realizada a compra, formou-se depois uma sociedade em commandita, na qual eu figurei como simples socio commanditario.

Quaes eram os outros socios?

Não ouvin o Senado o Sr. Bernardo de Mendonça fallar no Sr. coronel Americo Guimarães, *negociante* honradissimo em Maceió, prototypo de todas as virtudes?

Pois bem. Este cidadão, concunhado do meu nobre collega, o Sr. Dr. Manoel Duarte, era um dos socios da referida fabrica.

O SR. MANOEL DUARTE — Que influencia elle podia ter na administração para que a fazenda publica fosse lesada?

O SR. EUCLIDES MALTA — A questão não é de influencia; é de honorabilidade. Si o Sr. Americo Guimarães é um homem de honra a toda prova, como podia fazer parte de uma transacção lesiva ao Estado? *(Pausa.)*

Era tambem um dos socios, o Sr. Dr. Antonio Espindola e Oliveira, outro genro do Sr. barão de Traipú, e mais os Srs. commendadores Teixeira Bastos, socio do Sr. Americo Guimarães, e Teixeira Machado.

O *Jornal dos Debates* ainde na faina ingloria de me accusar, chegou ao ponto de— tratando se de uma sociedade em commandita— em vez de accusar a todos os socios, accusava exclusivamente o socio commanditario Euclides Malta, tanto mais quanto eu não tinha comprado cousa alguma e apenas acceitado uma doação feita pelo Sr. barão a sua filha.

Está assim respondida essa accusação.

Passarei agora á mobilia luxuosa, ao *escandaloso contrabando*.

O Sr. commendador Teixeira Bastos, estando na Europa, comprou e de lá me enviou como um presente uma mobilia.

Os conhecimentos vieram em meu nome, por intermedio de um despachante; recebi-os e assignei-os sem saber o que continham, nem o que não continham; nem paguei cousa alguma.

A mobilia, segundo informação que me deu o proprio offertante, custou 1.700 francos.

E' essa a mobilia luxuosa que tenho em minha casa!

Affirma, S. Ex., porém, que houve contrabando; mas os papeis respectivos foram apresentados ao inspector da alfandega e sujeitos como é natural ao respectivo processo de conferencias sem que a repartição achasse cousa alguma.

Qual o contrabando praticado?

Quando muito dar-se-hia, na especie, uma desclassificação de mercadoria, cuja responsabilidade não me póde absolutamente attingir.

Sem embargo, si dessa desclassificação resulta algum prejuizo para a União, declaro francamente que não quero, nem consinto, que a União seja lesada.

Hoje, amanhã, em qualquer dia em que forem revistos os despachos, serão os direitos immediatamente pagos.

São deste jaez as accusações de S. Ex.!

Entretanto, a mais grave *irregularidade* que, porventura, eu possa ter *commettido* no meu governo S Ex., o meu collega, não quiz propositalmente trazer para o tapete do Senado.

Um irmão de S. Ex., o Sr. Dr. Wanderley de Mendonça, devia ao Estado cerca de 120:000$, por uma hypotheca de uma usina a elle concedida pelo Sr. barão de Traipú, quando governador.

Approximava-se a época das eleições federaes; S. Ex. dizia que por isso estava incompatibilizado; que não podia ser candidato; era necessario remover mais essa difficuldade.

Sabia eu que esta usina estava bastante desvalorizada. Tinha uma autorização do Congresso para receber a mesma usina em pagamento.

Mas, comprehende-se que, tratando-se de uma hypotheca e não chegando para o pagamento o bem hypothecado, a fortuna particular do cidadão ficaria responsavel pela differença.

Quiz, porém, salvar a fortuna particular do Dr. Wanderley de Mendonça, e de accordo com aquella autorização mandei que o Estado recebesse a usina em dação *in solutum*.

Foi esta usina que o actual governador, autorizado por lei recente do Congresso, entregou á Sociedade de Agricultura.

Pois bem, Sr. Presidente, sou um obscuro; não tenho linhagem nobre, como o honrado Senador, que foi buscar a sua origem geneologica em Portugal, na mais remota época da historia da metropole; sou pobre, sou filho dos sertões do norte, caboclo, si o quizerem, pois que não faço questão dessas *bronquidades*; mas, si a fazenda publica se considera lesada em um ceitil, a seguro immediatamente que ella não sel-o-ha nem mais um dia.

Faço, porém, daqui um appello á fidalguia de S. Ex.

O Estado de Alagoas, diz o proprio *Jornal dos Debates* com essa dação *in salutum* da usina de seu irmão, soffreu uma lesão enorme. S. Ex. que tanto se vangloria da sua nobre linhagem devia se reunir com todos os seus parentes para que o Estado não ficasse tambem prejudicado, não ficasse no desembolso. Deviam entrar com a differença denunciada por aquelle jornal.

Da minha parte não considero que a União tenha sido lesada; mas si o foi, affirmo novamente que não ficará no desembolso de qualquer quantia que por acaso lhe possa dever, do mesmo modo deve proceder o honrado Senador e sua fidalga familia. E' assim, Sr. Presidente, que me defendo das accusações que me são feitas e jamais — garanto a V. Ex.—voltarei á tribuna para responder a S. Ex., o Sr. Bernardo de Mendonça, sobre negocios politicos de Alagoas, da natureza desses que acabo de pulverisar. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1904, dispondo sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas que periodicamente assolam alguns Estados do Norte.

Posto a votos, é approvado e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:200$ para pagamento das ajudas de custo ao empregado de Fazenda incumbido da tomada de contas da Estrada de Ferro de S. Francisco nos annos de 1901 e 1902.

Posta a votos, é approvada e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 5:181$ para occorrer ao pagamento aos inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio José da Silva Rosa e Casimiro José da Silva Rosa, das diarias que deixaram de receber durante o tempo em que serviram na commissão constructora das linhas telegraphicas de Cuyabá e Corumbá.

Posta a votos, é approvada e vae ser submettida á sanecção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1903, modificando o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 e seu regulamento sobre marcas de fabrica e de commercio.

Postas successivamente a votos são approvadas as seguintes emendas da Commissão do Justiça e Legislação:

Ao art. 9.º Fique assim redigido o n. 4:

«Do despacho que negar o registro haverá aggravo, no Districto Federal, para a Côrte de Appellação, e nos Estados, para o tribunal judiciario de instancia superior.»

Ao art. 19. Supprimam-se as palavras finaes: «salvo o disposto no art. 33.»

Ao art. 21:

§ 1.º Supprimam-se as palavras: «ou no correr della.»

§ 2.º Accrescente-se: «exceptuados os productos nocivos á saude publica, que serão destruidos.»

Ao art. 24. Accrescente-se: «no Districto Federal; e nos Estados pelas autoridades competentes para as buscas.»

Ao art. 25. Diga-se: «pelas alfandegas, etc.»

Ao art. 28. Supprimam-se as palavras finaes: «salvo si for offerecida, etc., até o fim.»

Ao art. 32. Supprimam-se as palavras: «ao Tribunal Civil e Criminal.»

Paragrapho unico. Redija-se assim:

«No Districto Federal é competente para conhecer da acção o Tribunal Civil e Criminal, que observará o processo estabelecido no paragrapho unico do art. 100 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. Nos Estados seguir-se-ha o processo determinado pela respectiva legislação, competindo sempre o julgamento em primeira instancia á justiça singular.»

Ao art. 33. Supprima-se.

Ao art. 34. Supprima-se o segundo periodo, que começa: «Salvo as restricções, etc., etc.»

O terceiro periodo, que começa: «A competencia de que trata, etc., etc.» constituirá *artigo separado*.

Ao art. 36. Redija-se assim o paragrapho unico:

«Gozarão das garantias desta lei os estrangeiros que, em vez de depositarem certidão do registro feito em seu respectivo paiz, requererem directamente o registro de sua marca no Brazil.»

Sala das Commissões, 19 de agosto de 1904. — *J. L. Coelho e Campos*, presidente. — *J. M. Metello.—Gama e Mello.—Martinho Garces.—Siqueira Lima.*

Posta a votos, é a proposição, assim emendada, approvada e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Herculano Bandeira —(*pela ordem*) Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente que, independente da distribuição em avulso, seja immediatamente discutido na sessão de hoje o parecer da Commissão de Poderes, reconhecendo Senador pelo Estado de Pernambuco o Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — A' vista da deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submetter á discussão o parecer sobre a eleição de um Senador pelo Estado de Pernambuco.

ELEIÇÃO DE PERNAMBUCO

Entra em discussão unica o parecer n. 119, de 1904, da Commissão de Poderes, opinando que seja approvada a eleição procedida no Estado de Pernambuco, a 9 de julho do corrente anno, e que seja reconhecido Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ningem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer, assim concebidas:

1ª, que seja approvada a eleição a que se procedeu, a 9 de julho do corrente anno, no Estado de Pernambuco;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por esse mesmo Estado o Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

O Sr. Presidente — Está reconhecido e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Pernambuco o Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, a quem se vae officiar convidando para vir tomar assento.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 114, de 1904, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando que seja indeferido o requerimento em que o general de divisão reformado Francisco Raphael de Mello Rego pede que se lhe torne extensiva a concessão contida no projecto do Senado n. 10, de 1903;

2ª discussão do projecto do Senado n. 53, de 1891, alterando os estatutos das Faculdades de Medicina e de Pharmacia, que baixaram com o decreto n. 1.270, de 10 de janeiro de 1891;

2ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1895, autorizando o Governo a reformar o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, na parte relativa ao ensino secundario, mantendo o exame de madureza;

2ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1896, autorizando a construcção de uma estrada de ferro da Cachoeira de Santo Antonio no Estado do Amazonas, á de Guajará-mirim, no Estado de Matto Grosso;

2ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1896, exceptuando dos impostos sobre vencimentos os dos juizes federaes.

2ª discussão do projecto do Senado n. 63, de 1896, determinando que a eleição para intendentes no Districto Federal terá logar no dia 20 de janeiro do anno postertor ao da ultima sessão de cada legislatura.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

82ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Bueno Brandão,

Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Gustavo Richard, Felippe Schimidt e Julio Frota. (30)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos. (26)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Luiz Carlos de Coppet, cidadão brazileiro, pedindo ao Congresso Nacional concessão para incorporar no estrangeiro um Banco de Credito Real, o qual, mediante alguns favores e garantias, trará, com sua organização e funccionamento, solução a muitos dos mais graves problemas, que perturbam o bem estar e a prosperidade da communhão social.—A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 120 — 1904

Redacção final do projecto do Senado n. 1 de 1904, que dispõe sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas que periodicamente assolam alguns Estados do Norte

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A construcção de obras preventivas contra os effeitos das seccas que assolam certos Estados correrá por conta destes e da União.

Art. 2.º O concurso da União será obrigatorio, havendo para isso um fundo especial.

Paragrapho unico. Para que se torne effectivo este concurso devem ser verificadas as condições seguintes:

1ª prova de que o Estado é periodicamente assolado por secca;

2ª, que consigna em seus orçamentos verbas especiaes para taes obras, não podendo as quantias votadas serem inferiores a 5 % da sua receita annual;

3ª, que taes verbas, escripturadas á parte, constituem deposito especial e não são desviadas para outros fins.

Art. 3.º Satisfeitas taes condições, nomeará incontinente o Governo Federal o engenheiro fiscal junto ás commissões nomeadas pelos governos estaduaes, incumbidas dos estudos e execuções das obras.

Art. 4.º A União concorrerá com o seu auxilio durante o prazo maximo de dez annos, distribuindo annualmente, no minimo, a cada Estado a quantia de cento e cincoenta contos de réis.

Art. 5.º A União entregará aos governos dos Estados, no principio de cada semestre, em duas prestações, a importancia do auxilio de que trata o artigo anterior, deduzida sómente a quantia necessaria ao pagamento do engenheiro fiscal.

Art. 6.º Poderá a União retirar o seu concurso desde que verifique a inobservancia por parte dos Estados das condições 2ª e 3ª do art. 2º.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1904. — *Gustavo Richard.* — *Olympio Campos.*

N. 121—1904

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 234, de 1903, que modifica o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 e seu regulamento sobre marcas de fabrica e de commercio

Ao art. 9.º Fique assim redigido o n. 4:

«Do despacho que negar o registro haverá aggravo, no Districto Federal, para a Côrte de Appellação, e nos Estados, para o tribunal judiciario de instancia superior.»

Ao art. 19. Supprimam-se as palavras finaes: «salvo o disposto no art. 33.»

Ao art. 21:

§ 1.º Supprimam-se as palavras: «ou no correr della.»

§ 2.º Accrescente-se: «exceptuados os productos nocivos á saude publica, que serão destruidos.»

Ao art. 24. Accrescente-se: «no Districto Federal; e nos Estados pelas autoridades competentes para as buscas.»

Ao art. 25. Diga-se: «pelas alfandegas, etc.»

Ao art. 28. Supprimam-se as palavras finaes: «salvo si for offerecida, etc.- até o fim.»

Ao art. 32. Supprimam-se as palavras: «ao Tribunal Civil e Criminal.»

Paragrapho unico. Redija-se assim:

«No Districto Federal é competente para conhecer da acção o Tribunal Civil e Criminal, que observará o processo estabelecido no paragrapho unico do art. 100 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. Nos Estados seguir-se-ha o processo determinado pela respectiva legislação, competindo sempre o julgamento em primeira instancia á justiça singular.»

Ao art. 33. Supprima-se.

Ao art. 34. Supprima-se o segundo periodo, que começa: «Salvo as restricções, etc., etc.»

O terceiro periodo, que começa: A competencia de que trata, etc., etc.» constituirá artigo separado.

Ao art. 36. Redija-se assim o paragrapho unico:

«Gozarão das garantias desta lei os estrangeiros que, em vez de depositarem certidão do registro feito em seu respectivo paiz, requererem directamente o registro de sua marca no Brazil.»

Sala das Commissões, 22 de agosto de 1904. —*Gustavo Richard.—Olympio Campos.*

Ficam sobre a mesa para serem discutidos na sessão seguinte depois de publicados no *Diario do Congresso.*

O Sr. Alfredo Ellis— Sr, Presidente, os incidentes da infeliz politica do Alagoas, trazidos para o seio do Senado e aqui discutidos durante a semana transacta, impediram-me de tratar antes do assumpto que me traz hoje á tribuna.

Aproveito o ensejo para enviar á Mesa um requerimento de informações ao Governo.

Depois de o fundamentar farei algumas considerações sobre assumptos que reputo de relevante importancia e de grande interesse para o paiz.

E' voz corrente, em meu Estado, que o Governo da União mandou cobrar a sobretaxa de 1 1/2 °/₀ ouro, sobre a importação, feita pela Alfandega de Santos, para occorrer ao serviço de juros do emprestimo externo realizado para as obras do porto do Rio de Janeiro.

E' corrente em meu Estado esta opinião, Sr. Presidente, e, quando ha pouco alli estive, ouvi observações que me forçaram a dar este passo.

E' preciso esclarecer a situação, não só para tranquilizar o contribuinte, que se julga victima de uma extorsão illegal, como tambem no interesse do Governo; porque é bem possivel que, sem sciencia sua, estejam os seus funccionarios commettendo abusos e irregularidades na cobrança das taxas fiscaes.

As obras das docas de Santos foram feitas por emissão de *debentures*, vencendo os juros de 8 °/₀, tomados pelo Banco da Republica, sem o menor onus absolutamente para o Thesouro da União. O contribuinte paulista paga, actualmente, as taxas correspondentes á remuneração do capital *effectivamente empregado*, acredito eu, porque o governo do Estado não podia deixar de ter fiscalizado os serviços e a importancia gasta; não é justo portanto que, além do que está pagando, venha a ser onerado com esta sobretaxa de 1 1/2 °/₀, ouro, destinada ao serviço de juros de um emprestimo contrahido para a execução de uma obra que não lhe diz respeito e que não o aproveita.

O Sr. Gomes de Castro— Mas, a lei não creou só para aqui?

O Sr. Alfredo Ellis—Não ha duvida; e é justamente por esse motivo que, a ser verdade, reputo o facto uma grave, gravissima irregularidade e revoltante abuso, que é preciso esclarecer. Vou enviar á Mesa o seguinte requerimento:

« Requeiro á Mesa do Senado que peça ao Governo informações sobre si está ou não cobrando, e, no caso affirmativo, desde quando, a sobretaxa de 1 1/2 °/₀ ouro, sobre a importação feita pelo porto de Santos, para o serviço de juros do emprestimo externo destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1904. »

Disseram-me, Sr. Presidente, que a razão dessa medida era impedir que se desviasse para Santos a importação do Rio de Janeiro, sobrecarregada com essa taxa addicional para fazer face aos juros do capital empregado em melhorar o seu porto.

O Sr. Gomes de Castro—Até agora tem-se dado justamente o contrario.

O Sr. Alfredo Ellis — A ser verdade o facto, é porque se afigura naturalmente ao Sr. Ministro que, alliviada a importação da sobretaxa, no porto de Santos, poderá ella, em grande escala, entrar por aquella alfandega e chegar a esta Capital pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Esse pretexto, porém, não póde servir, porque os fretes desta estrada de ferro são prohibitivos quasi.

Si alguem adoptasse esse processo, para se eximir ao pagamento da porcentagem additional, ficaria com a sua mercadoria mais cara do que si a recebesse directamente pelo porto do Rio de Janeiro.

Envio á Mesa o meu requerimento e aproveito o ensejo de achar-me na tribuna para fazer algumas considerações sobre outros assumptos de interesse publico.

O Senado deve estar lembrado de haver eu feito na sessão passada, desta tribuna, campanha tenaz, constante e, parece-me, não de todo improficua, contra as elevadissimas tarifas de estradas de ferro, discutindo em seus detalhes e minuciosamente a questão de transportes ferro-viarios.

Devo, pois, trazer ao Senado o historico do que se passou desde então, para que fique bem orientado sobre o assumpto de tão vital importancia economica para a communhão brazileira.

Antes de mais nada, porém, não quero que se supponha de minha parte, narrando os acontecimentos e commentando-os, intuito algum de opposição ou de hostilidade ao Sr. Ministro da Viação.

O SR. GOMES DE CASTRO — *Cela va sans dire.*

O SR. ALFREDO ELLIS — Amigo de S. Ex., admirador do seu fino caracter e grande talento, nutri as mais fundadas esperanças quando o vi á frente da pasta que dirige.

Era um engenheiro, com grande preparo scientifico, um profissional acatado, dirigindo serviços de sua especialidade.

Que mais podiamos desejar?

Relevar-me-ha S. Ex. si uma ou outra referencia ou phrase mais aspera, porventura, me escapar, ao historiar os acontecimentos e phases da debatida questão.

Relevar-me-ha com certeza, convencido de não haver em meu espirito o menor sentimento de hostilidade ou animosidade pessoal contra S. Ex.

Cumpro um dever!

Como Senador da Republica, tenho responsabilidades, e, como republicano e brazileiro, o maior e mais vivo interesse na prosperidade de minha patria.

Quanto ao Sr. Presidente da Republica, direi que as minhas palavras não o attingem absolutamente porque nos conhecemos de longa data e positivamente sei qual o seu ideal e quaes as suas aspirações.

Tanto um como outras são do mais elevado, puro e acendrado patriotismo.

Não sou movido, tampouco, por sentimentos que possam ser traduzidos como desejo de abrir dissidencia ou scisão no seio do partido a que pertenço e que tem as responsabilidades de governo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Já o *Correio Paulistano* explicou tudo em um telegramma.

O SR. ALFREDO ELLIS—Estou de perfeito accordo com a redacção do artigo do *Correio Paulistano*, sob a epigraphe RECEIOS VÃOS.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Foi um balão furado.

O SR. ALFREDO ELLIS—O illustre Presidente da Republica bem sabe que toda a representação paulista o apoia com a maxima lealdade e dedicação, e a representação paulista tambem sabe que S. Ex. não precisa de amigos incondicionaes.

Brazileiro dos mais illustres e emerito estadista, de grande ponderação e criterio, tem por escopo—o bem, a grandeza e a prosperidade da Republica.

Collocado, como se acha, no mais elevado posto da hierarchia politica, no pinaculo do poder, S. Ex. não se abaixaria para collocar sobre os labios dos seus amigos o ignominioso sello do incondicionalismo, deixando-lhes apenas as mãos livres para baterem palmas e applaudirem todos os seus actos. Não! Não!

Não seria decente para S. Ex., não seria decente para a representação nacional!

As deficiencias que hajam em seu governo não podem e nem devem ser attribuidas a S. Ex. exclusivamente, porque todos sabem a vida de intenso trabalho que S. Ex. leva e o peso das enormes responsabilidades que lhe preoccupam constantemente o espirito.

Fica, portanto, consignado no meu discurso que sou amigo do S. Ex., dedicado e leal, e estou de perfeito accordo, repito, com o que o orgão do nosso partido no Estado publicou para acabar, de vez, com essas explorações e intrigas sobre scisão da representação federal.

Sr. Presidente, ao assumir o governo o Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, tendo escolhido para Ministro da Viação o Sr. Dr. Lauro Müller, eu immediatamente o procurei e, por muitas vezes, conferenciei com S. Ex. sobre a grande e importantissima questão de transportes ferro-viarios. Fiz-lhe ver a conveniencia, a necessidade de se estudar essa questão, de se resolver esse problema, de cuja solução, em minha opinião, dependem o progresso e a riqueza do Brazil.

Levei a S. Ex. todos os subsidios que havia reunido, e lhe apresentei todos os argumentos que havia colhido em uma longa serie de publicações, européas e americanas, referentes ao esclarecimento dos pontos obscuros da questão.

Demonstrei a S. Ex. que si não fosse o frete baixo — fluvial, maritimo e terrestre — os Estados Unidos não seriam hoje o que são — uma nação rica, prospera e poderosa.

O transporte rapido e a barateza de frete constituiram a base fundamental de seu extraordinario e sem rival progresso.

Dotado esse paiz pela natureza com extensas linhas fluviaes, todas desaguando no oceano, com os seus incomparaveis lagos ao norte, e cortado, em todos os sentidos, por linhas ferreas, economicamente construidas e administradas, pôde offerecer ao productor, quer da costa quer do remoto interior, o incentivo do lucro e a aspiração da riqueza, garantindo-lhe transporte prompto e frete baixo.

Demonstrei a S. Ex. que a grande riqueza da França — paiz que tem em seu seio, armazenada, a maior somma de ouro do mundo inteiro — era devida á grande facilidade e barateza de transportes de suas rêdes ferroviarias, e principalmente de seus extensos canaes interiores.

Como poderia essa nobre nação se erguer, se rehabilitar economicamente e se armar de novo — após o esmagamento de 1870, anniquilada, como parecia, por uma indemnização de cinco mil milhões de francos, si não appellasse *para o productor*, si não o animasse com a certeza de lucro remunerador do seu trabalho e esforço?

Cicatrizadas as suas feridas, e reconstituida a sua riqueza, pelo esforço, pela economia e pelo trabalho de seu povo, occupa hoje o logar que lhe compete no convivio das grandes potencias.

O lavrador e o industrial francezes fizeram o milagre, foram os obreiros da resurreição de sua patria.

Demonstrei a S. Ex. que pelos canaes da França, no anno passado, transitaram quarenta e tantos milhões de toneladas de mercadorias pagando irrisorio frete.

O vinho, o trigo, a madeira, o carvão, a telha, o tijolo, a cal, milhares de productos, emfim, foram transportados quasi sem onus para o productor.

Lá o productor enriquece; entre nós o misero empobrece, porque o frete lhe suga até o ultimo vintem!

Lá a vida, no interior e nos campos, é facil, porque é barata; aqui é quasi impossivel, porque as tarifas são prohibitivas.

Depois da tarifa movel e da crise de preços de todos os productos nacionaes, quem era rico ficou pobre, e quem era remediado baixou á triste condição de mendigo.

Emfim, expuz a S. Ex. os meus receios sobre o nosso futuro e ao mesmo tempo procurei incutir em seu espirito a urgente necessidade de se resolver o problema.

Passaram-se os tempos, Sr. Presidente, e, parecendo-me haver o Sr. Ministro esquecido as suas promessas, resolvi trazer a questão para a tribuna do Senado.

Appello para o proprio Senado que viu a maneira gentil e delicada com que daqui me dirigi a S. Ex. pedindo, com instancia, com empenho, uma solução sobre tão momentosa questão, tanto mais quanto, naquella occasião, a lavoura de café se debatia e se achava na mais triste situação de angustia e penuria.

Conferenciando de novo, por varias vezes, com S. Ex., repetia-me sempre as mesmas asseverações anteriores, affirmando a sua inabalavel resolução de obrigar as companhias ferro-viarias a reduzirem os seus fretes e tarifas de transporte.

Em janeiro pediu-me S. Ex. o prazo de seis mezes para ultimar a solução do problema, que era difficil, dizendo então que si, porventura, findo esse prazo, não houvesse liquidado o assumpto, me autorizava a trazel-o de novo para a tribuna do Senado, atirando sobre os seus hombros toda a responsabilidade.

E' o que ora faço!

Autorizado por S. Ex., venho responsabilizar o Ministro da Viação pelo facto de não haver dado passo algum, tendente a encaminhar a questão para uma solução razoavel e equitativa para as classes productoras do paiz.

Não é só a lavoura de S. Paulo a victimada, tem sido tambem a de outros Estados...

O SR. PINHEIRO MACHADO — A lavoura e o commercio...

O SR. ALFREDO ELLIS — A lavoura e o commercio tambem, como o diz o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Creio, portanto, Sr. Presidente, que não me cabe a pécha de leviandade vindo expor ao Senado e ao paiz as razões por que nada se tem feito para apressar a solução da questão.

Pedi, como deve estar lembrado o Senado, a abolição da tarifa movel, demonstrando, com dados irrefutaveis e positivos, que essa concessão havia sido feita ás companhias em época de crise para as mesmas em virtude da baixa cotação a que desceu a taxa cambial.

De facto, houve época em que esteve o cambio abaixo de seis, representando a libra esterlina mais de 40$ moeda papel.

Ora, como poderiam as companhias, em semelhante situação, satisfazer os compromissos externos e adquirir os materiaes e carvão de que precisavam?

Impossivel! A moeda papel desvalorizada, apezar de grande a receita das estradas, não

bastava para a liquidação e satisfação de compromissos no exterior.

Ao passo que isso se dava, o café subia, e, além da propria valorização, representava em papel moeda uma somma realmente assombrosa.

Devido a isso houve a extraordinaria expansão da lavoura de café, que attrahiu quasi todas as actividades na esperança de fortuna rapida.

A lavoura enriquecia, a industria de transportes esmorecia!

Foram estas as razões que forçaram as companhias a reclamar e pedir ao Governo um auxilio, auxilio esse que se concretizou na concessão da tarifa movel.

E' evidente, é intuitivo, que, desapparecidas as razões que determinavam a concessão, devia esta *ipso facto* desapparecer, tanto mais quanto, á medida que o cambio subia, normalizando a economia das companhias, o café baixava, *não cobrindo o seu valor o custo da producção*!

Demonstrei ao Ministro da Viação que com o cambio de 12, estavel e firme como tem estado, as companhias ficavam perfeitamente acautelladas, não precisando mais do auxilio, ao passo que a lavoura, deante da avassaladora crise, precisava de protecção, de auxilio e de apoio.

Si o Governo havia favorecido a industria ferro-viaria, por que razão hesitava em dispensar igual protecção á classe que mais trabalha, que mais produz e mais concorre para a fortuna e credito do paiz?

A baixa se accentuava, a crise se tornava, de dia a dia, mais aguda, e o Sr. Ministro não dava um só passo para remediar a afflictiva situação.

E até agora nada fez!

O lavrador, que vendia em outros tempos o seu café por 10$ a sacca, viu-se forçado a entregal-o por 20$ e 25$, pagando, entretanto, pelo seu transporte o mesmo frete que pagava quando elle valia tres e quatro vezes mais.

Desiquilibrada, portanto, a relação que existia entre estradas de ferro e lavoura, era natural que o Governo, que havia agido no sentido de proteger o capital; empregado nas estradas de ferro, não se descurasse tampouco da lavoura; porque, vamos e venhamos, *nós vivemos da lavoura*!...

E por que razão ha de ser sagrado o capital empregado nas estradas de ferro, e não o ha de ser tambem o que é empregado na lavoura?!...

Qual a differença?

O Governo devia francamente intervir; e foi nesse sentido, que levantei e fiz a propaganda desta tribuna.

Para restabelecer o equilibrio e firmar as relações entre as duas classes, o Governo devia intervir procurando accommodar os interesses tão respeitaveis quer de uma quer de outra.

Entretanto, apezar das angustias e da miseria da lavoura moribunda, o Sr. Ministro nada fez absolutamente, chegando a sua indifferença a recusar assentimento a uma pequena e miseravel reducção, que a Companhia Mogyana se propunha a fazer.

O seu silencio autorizou a continuação da cobrança das taxas primitivas, privando o contribuinte dessa insignificancia que a companhia, de bom grado, se dispunha a fazer.

Chamou, porventura, o Sr. Ministro a directoria dessa companhia a contas, exigindo maior reducção, ou forçando-a a isso em virtude de clausulas expressas de seu contracto?

Não me consta que haja feito.

A Companhia Paulista, ultimamente, melhor orientada sobre os seus proprios interesses, parece que se tem *humanizado*; e ainda no mez passado, por meu intermedio, fez chegar ás mãos do Sr. Ministro da Viação uma proposta de reducção de tarifas pedindo approvação.

Discuti com S. Ex. o assumpto e verificámos que, de facto, a reducção era grande, era sensivel, sobretudo para a linha de bitola estreita, dando ao productor das zonas mais remotas mais lucro do que si o Governo abolisse a tarifa movel.

Por exemplo: em algumas estações da linha Rio Claro a Companhia Paulista se propunha a fazer reducção correspondente a quasi 1$ por sacco.

E' até estranhavel que a poderosa empreza viesse fazer uma tão pronunciada reducção *agora*, depois da critica acerba que sobre a sua orientação economica fiz aqui no Senado, demonstrando assim a justeza e a justiça de minhas observações.

Ella propria se encarregou de me dar razão, sendo, entretanto, a mais interessada na continuação dos processos que enchiam de ouro as suas arcas.

O Governo nada fez para semelhante conquista.

Si tivesse agido, quando pedi a sua intervenção, já ha mais tempo a lavoura estaria de posse desse allivio.

Apezar, Sr. Presidente, de ser a Companhia Paulista, das suas co-irmãs em São Paulo, a mais generosa e a primeira sempre em adoptar medidas progressistas, eu não me illudo sobre a reducção proposta, que, em todo o caso, é valiosissima. Bem sei que ella se adeantou porque recebeu que, não estando unificados os varios trechos de sua rêde ferro-viaria, o governo estadual a obrigasse á fazer grande abatimento nos

trechos comprehendidos entre Jundiahy e Campinas e Campinas e Rio Claro, *por excesso de renda*.

Parece, pois, Sr. Presidente, que o Sr. Ministro da Viação não procura, após o que tenho exposto, corresponder ao grande e sincero affecto que o meu Estado lhe consagra, de longa data, e lhe consagra não só como homenagem ao republicano valoroso, como tambem por haver sido S. Ex., durante a phase lugubre da revolta, o seu activo e laborioso ex-Ministro da Guerra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' exacto; foi o nosso Ministro da Guerra!...

O SR. ALFREDO ELLIS — Lastimo isso; mas posso asseverar a S. Ex. que, apezar do menospreço e do esquecimento de S. Ex. para os negocios de S. Paulo, entre nós perduram vivazes o mesmo sentimento affectuoso e a mesma consagração pelos seus meritos.

Diz-se, por exemplo, por toda a parte que S. Paulo tem a hegemonia politica da Republica e que, pelo facto do Presidente da Republica ser paulista, aquelle Estado aufere grandes vantagens e resultados.

Não é verdade!

Onde estão, em que consistem essas vantagens?

O facto de ser paulista o Presidente da Republica determina, nas corporações politicas de S. Paulo, o maximo escrupulo em nada pedir a S. Ex.

Nem siquer pedimos o que a União nos deve!

Ninguem ignora que S. Paulo é credor da União de quantia superior a seis mil contos de réis por contas processadas e verificadas no Thesouro Nacional.

Porventura já appareceu alguma exigencia para o pagamento dessas contas, *glosadas, aliás, pelo proprio devedor?*

O SR. GOMES DE CASTRO — Isto nos dá a esperança de que, no futuro, não haverá mais em S. Paulo quem queira ser Presidente da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não pretendia e nem queria entrar nesse assumpto; mas, á vista do aparte do nobre Senador pelo Maranhão...

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu?...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. mesmo!

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu apenas disse que agora não haverá mais em S. Paulo quem queira ser Presidente da Republica, para não prejudicar a sua terra!

O SR. ALFREDO ELLIS — Attenda-me o nobre Senador. O Estado de S. Paulo, Sr. Presidente, entra annualmente, para os cofres da Nação com sessenta e tantos mil contos, ao passo que a União só gasta com o Estado de S. Paulo *uma unica verba*, que se vê nos orçamentos — a destinada á Faculdade de Direito de S. Paulo.

Peço ao honrado Senador que me declare si existe outra, porque confesso não conhecer.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. sabe, bem como todo o Senado, que a Faculdade de Direito de S. Paulo não serve exclusivamente aos paulistas; ella abre os seus braços para o Brazil inteiro, e, por baixo daquellas venerandas e tradicionaes arcadas, teem passado varias gerações dos mais eminentes vultos da nossa patria, oriundos, de todos os angulos do paiz.

Os outros serviços da União em S. Paulo produzem renda, são verdadeiras agencias ou estações fiscaes arrecadadoras, como o Correio, unico do paiz inteiro que apresenta saldos e consideraveis, a Alfandega e as collectorias.

O que se verifica é que S. Paulo, representando a decima parte da população da Republica, concorre, entretanto, com a quinta parte das rendas federaes.

Apezar disso, *ou mesmo por isso*, para S. Paulo tudo se nega!...

E, como gosto de exemplificar as minhas asserções, vou fazer um appello ao meu honrado amigo e collega de representação, o Sr. general Glycerio, a proposito do alargamento da bitola da Central entre Taubaté e S. Paulo.

Foi S. Ex. quem decretou, quando occupava o logar de Ministro da Agricultura do Governo Provisorio, a encampação da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, com o unico intuito de uniformizar a sua bitola pela da Central, unificando assim esta com a rêde de bitola larga do seu Estado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' exacto! Para estender o dominio da Central sobre as estradas de ferro de S. Paulo. E, note o nobre Senador, a razão da encampação do trecho da Estrada Paulista foi a necessidade de alargar a bitola. O Sr. Prudente de Moraes alargou até Taubaté.

O SR. ALFREDO ELLIS — Foi a encampação dessa estrada feita pelo decreto n. 701, de 30 de agosto de 1900. A bitola larga da Central ia até Cachoeira, isto é, 271 kilometros e 278 metros, e a bitola estreita daquelle ponto a S. Paulo tinha 230 kilometros e 712 metros.

Fazia-se a baldeação em Cachoeira.

Para que o Senado veja como foi um optimo negocio para a União, considere que

a renda da estação do Norte, em S. Paulo, em 1892, foi de 176:743$320, ao passo que dahi a nove annos, em 1991 foi de 1.777:898$120.

Decuplicou em nove annos, *apezar da baldeação*.

E de que maneira foi feita a encampação?

Pezou, porventura, a operação sobre os cofres federaes?

Absolutamente não!

Houve uma emissão de titulos de 5 % e aberto o credito pelo decreto n. 1.033, de 14 de novembro de 1890.

Pois bem, senhores, foi justamente por occasião da abertura desse credito para o pagamento dos accionistas que surgiu uma grande questão entre duas competencias na engenharia brazileira: o Dr. Alfredo Maia, de um lado, opinava pelo alargamento da bitola (dirigia então este notavel engenheiro, que acaba de reorganizar a esphacelada estrada Sorocabana e Ituana, como seu director e, com grande brilho e competencia, a Estrada S. Paulo e Rio de Janeiro), e de outro, o Dr. Osorio de Almeida, (não menos competente) pelo estreitamento da bitola, intercalando-se um terceiro trilho de Cachoeira ao Rio de Janeiro.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— E' verdade; estreitamento da Cachoeira á Capital.

O SR. ALFREDO ELLIS—Como vê o Senado, eram opiniões diametralmente oppostas: o Dr. Alfredo Maia queria alargar a bitola até S. Paulo para a unificação da Central com a rêde paulista, de igual bitola, ao passo que o Dr. Osorio de Almeida, talvez por considerações economicas e por causa tambem da maior facilidade e rapidez do serviço, opinava pelo estreitamento da bitola da Cachoeira até aqui, pela intercallação de um terceiro trilho na linha de bitola larga.

Ha perto de 15 annos que a estrada foi encampada *para ser alargada* e até agora ainda não o foi em sua extensão total, faltando o trecho que vae de Taubaté a São Paulo.

Será crivel que ainda perdure a bysantina questão, travada outr'ora a proposito de se saber si se devia alargar ou estreitar a estrada?

O que se diz é que não se faz o serviço porque o Dr. Osorio de Almeida, sendo, como é, director da Estrada de Ferro Central do Brazil e continuando com as suas antigas idéas, se oppõe á realização do emprehendimento.

Não sei si é ou não verdadeira semelhante supposição.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. está pelo estreitamento.

O SR. ALFREDO ELLIS—Já que V. Ex. quer saber qual a minha opinião, direi que, *para contentar a todos*, bem podia se fazer o alargamento, intercalando-se depois um terceiro trilho para os trens de bitola estreita, ficando assim o Governo livre para nomear qualquer engenheiro: o que fosse adepto da bitola estreita, faria correr e empregaria essa linha, e o que optasse pela larga faria o mesmo com o material respectivo.

Assim procedendo, não haveria mais duvidas e nem o publico ficaria prejudicado e nem tampouco privado de um grande melhoramento, qual o da unificação da linha, evitando baldeações e incrementando o trafego.

A' população de S. Paulo parece que o Dr. Osorio de Almeida concorreu para que não se realizasse essa obra, porque a mesma lei que autorizou o prolongamento a Curvello tambem autorizou o alargamento da bitola de Taubaté a S. Paulo. Ora, o prolongamento, que era menos importante e de menor renda, foi, ha poucos dias, inaugurado pelo Governo, ao passo que do alargamento até agora não se cogitou.

Fique consignado que, de fórma alguma, censuro o que se fez, pelo contrario, desejo que a Estrada Central, quanto antes, attinja o seu objectivo, que é o rio S. Francisco.

Não censuro o Governo pelo que fez, censuro pelo que deixou de fazer.

Si o prolongamento é necessario, não menos o é o alargamento até S. Paulo. Pergunto: esse serviço trará algum onus á União?

Absolutamente não, como vou demonstrar.

O Governo, para realizar o trabalho, teria de emittir apolices de 5% no valor de seis, sete ou oito mil contos.

Pois bem: qual a importancia dos juros dessas apolices?—300 a 400:000$000.

Vejamos agora quanto gasta com a Estrada, a mais, pelo facto de ser forçada á baldeação e a conservar officinas e pessoal differente para o serviço do trecho da bitola estreita.

Só com o pessoal, para a baldeação, a despeza orça por vinte contos mensaes; si addicionarmos a esta as outras verbas, verificamos que a quantia, economizada no custeio da linha, feito o alargamento, daria para satisfazer, com sobras, o pagamento dos juros das apolices, *sem contar com o augmento do trafego*.

Pergunto ao Sr. Ministro da Viação: não lucraria muito mais a União si se fizesse o alargamento da Central; não economizaria, desde logo, essa verba, gasta em pura perda, não valorizaria a estrada, uniformizando a sua bitola pela da rêde paulista?

Não tem S. Ex. a certeza, a convicção que augmentaria o seu trafego?

Parece-me que isto é claro como a luz meridiana e evidente como a propria verdade.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Isto não se discute!

O SR. ALFREDO ELLIS — Não se discute, como bem pondera o illustre Senador pelo Ceará, *entretanto, porque* não se faz?

Vem ou não a proposito a pergunta: — ha ou não má vontade contra o Estado de S. Paulo?

A lei que autorizou o prolongamento a Curvello, o Governo *cumpriu*; a lei que autorizava o alargamento para S. Paulo, o Governo *não cumpriu*!

Dos dous serviços, o que produziria maior renda para a União foi justamente *o que o* Governo *deixou de fazer*.

Não ha muito tempo, Sr. Presidente, o *Jornal do Commercio*, autorizado orgão da imprensa brazileira, *sempre bem informado*, declarou em uma das suas *varias* que lhe parecia «que o Governo não estava disposto, ou não pretendia, se utilizar da autorização legislativa para alargar a bitola da Central».

O SR. GOMES DE CASTRO — Parece que V. Ex. tem toda a razão; mas ha difficuldade em se acreditar. Quem governa é paulista e conhece bem o assumpto.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. bem comprehende quaes as razões e os escrupulos do Sr. Presidente da Republica, tratando-se de um serviço que, naturalmente, aproveitará ao seu Estado.

O SR. JOÃO CORDEIRO — E é por isso que não faz. São, entretanto, escrupulos mal entendidos.

O SR. ALFREDO ELLIS — E' justamente pelo facto de ser paulista que S. Ex., não ordena a execução do serviço, para que não se diga...

O SR. GOMES DE CASTRO — Isso não é escrupulo. Si o negocio interessa a União, como V. Ex. affirma, elle não cumpre o seu dever *deixando de mandar fazer o* alargamento.

Isso então é uma desgraça para os Estados, que tenham a fortuna de ver seus filhos elevados á presidencia da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS — Entretanto, assevera-se que S. Paulo governa este paiz!

O SR. GOMES DE CASTRO — Nunca mais acreditarei nisso. Agora, *depois de ouvir* V. Ex. vou fazer causa commum com os paulistas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Digo mais, para mostrar a V. Ex. a má vontade...

O SR. GOMES DE CASTRO — Estou vendo.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... apontarei um facto insignificante e que, entretanto, é de uma eloquencia esmagadora.

O Governo de S. Paulo, ha pouco, entendendo que devia introduzir na lavoura agentes mecanicos modernos, tendentes a melhorar os actuaes processos agricolas, em uso, pediu a todas as companhias passagem, livre de fretes, para arados, semeadoras, ceifadeiras e outros instrumentos analogos, destinados aos lavradores.

Uma ninharia para as estradas de ferro...

Pois bem: todas as companhias particulares de S. Paulo, inclusive a *carissima S. Paulo Railway*, accederam promptamente, declarando que não cobrariam frete pelo transporte dessas machinas destinadas á lavoura.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, qual a resposta do Sr. Ministro da Viação, quando solicitou o Estado a mesma concessão?

E é por isso que disse ha pouco que S. Ex. não corresponde ao nosso affecto, á nossa sympathia e ao nosso carinho. S. Ex. respondeu—*que não podia fazel-o porque não tinha autorização legislativa*.

De fórma que, para o alargamento da Central, a autorização legislativa não lhe basta, ao passo que torna-se ella indispensavel para que S. Ex. permitta o transporte, sem onus para a lavoura, dos intrumentos aratorios, destinados a fomentar a prosperidade e a augmentar a producção da zona servida pela Central.

O SR. GOMES DE CASTRO — A' primeira vista parece que ha teiró.

O SR. ALFREDO ELLIS — Proseguindo em minhas observações, vou tratar de outro assumpto.

Refiro-me á Repartição dos Correios de S. Paulo.

O Senado ignora o que está se passando, e preciso é que fique informado e igualmente o paiz inteiro.

Vou fazer a descripção.

O Correio de S. Paulo occupa um predio no centro da capital, alugado pelo conde de Prates em 1888 pela quantia, creio eu, de 11:000$ annuaes.

Com o *prodigioso* desenvolvimento da capital e consequente augmento locativo dos *predios*, *chegou* o respectivo proprietario a exigir a somma de 42:000$ por anno.

Naquella época o *predio* servia porque o serviço era muito menor, menor a actividade postal e menor, finalmente, a população da capital e do Estado.

As condições, porém, mudaram-se. Com a constancia e augmento dos serviços daquella repartição, foi-se tornando o predio acanhado, obrigando a divisão de suas salas com biombos e estructuras de madeira, que, cada vez mais, difficultavam a conservação da limpeza e o asseio necessario a um esta-

belecimento occupado por centenas de funccionarios em constante actividade.

Atravancado de moveis, de rumas de papeis e jornaes, sem espaço, emfim, para o trabalho do seu pessoal, e sem a limpeza e desinfecção frequentes, transformou-se o edificio em viveiro de microbios de tuberculose.

O digno administrador daquelle ramo da administração publica deu sciencia das occurrencias ao Sr. Ministro, por intermedio do director dos Correios da Republica, pedindo promptas e energicas providencias.

O Presidente de S. Paulo, nessa triste conjunctura, procurando remediar o mal, propoz ao Governo da União o seguinte accordo: fazer um predio de accordo com as *exigencias e desenvolvimento postal* do Estado, e cedel-o ao Governo da União, mediante troca do edificio, proprio da União, que foi construido, ha annos, para a delegacia fiscal.

O SR. GOMES DE CASTRO — De que é que está servindo agora esse proprio?

O SR. ALFREDO ELLIS—Está occupado pelo Thesouro do Estado, mediante aluguel...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Thesouro do Estado, Secretaria das Finanças, mediante aluguel mensal.

O SR. ALFREDO ELLIS — O Estado de São Paulo paga de aluguel por esse proprio quantia superior a 40:000$ annuaes, e, naturalmente, o custo de um edificio, adaptado ao Correio, não podia e nem póde ser inferior á somma que a União gastou na construcção do que lhe pertence alli.

O SR. GOMES DE CASTRO — E livrava-se de um grande aluguel.

O SR. ALFREDO ELLIS—Perfeitamente! Si computarmos as sommas, gastas pela União, em alugueis pagos pelo edificio actual do Correio, nos ultimos annos, verificaremos que bastariam para a construcção de um bello edificio apropriado ao serviço a que se destina.

Tal, porém, não se fez e, parece-me, nem disso se cogita infelizmente.

Entretanto, a estatistica demonstra que o Correio de S. Paulo é o unico do Brazil inteiro que dá saldos.

Estes teem sido de 450:000$ a 500:000$ annuaes de 1900 para cá.

Ninguem ignora que em toda a parte do mundo os saldos postaes são empregados em melhorar os serviços dessa ordem, e jamais governo algum considerou serviço de correios como fonte de renda.

Entre nós, porém, isso não se dá: os saldos não são applicados em melhoramentos. O edificio continúa em pessimas e acanhadas condições, e o pessoal, escasso de mais, é sobrecarregado com serviços superiores á sua capacidade de trabalho, e mal remunerado.

Nos paizes cultos, a imprensa representa o barometro de sua vida politica e social, a sua intellectualidade emfim, e o Correio o thermometro de sua civilização—cultura e prosperidade.

Pois bem; aqui na Capital Federal, o Correio tem um pessoal de 919 empregados, apresentando uma receita annual de 2.035:000$ e uma despeza de 3.350:000$, ao passo que o de S. Paulo, com 320 empregados, apresenta uma despeza de 1.741:000$ e uma receita de 2.116:000$000!

Saldo, portanto, superior a 400:000$000!

Apezar de ser pequeno o seu pessoal, em relação ao serviço que delle é exigido; apezar de mal remunerado, e sujeito a trabalhos extraordinarios, ainda se lhe impõe a obrigação de respirar uma atmosphera impregnada de bacillos de tuberculose que alli se aninham e proliferam.

Quer o Senado ver qual a mortalidade, pela tuberculose, do pessoal do Correio de S. Paulo? Vou ler:— « O Correio da capital de S. Paulo tem actualmente 322 empregados, e destes, só no anno de 1903, 18 foram accommettidos pela tuberculose com uma mortalidade de 33 % dos atacados. 18 empregados representam um coefficiente tremendo de quasi 56 por mil.»

E' uma cifra esta de fazer tremer, maximé quando se sabe que o coefficiente da mortalidade pela tuberculose é pouco superior a 1 por 1.000 no Estado de S. Paulo.

Pois bem; no Estado 1 por 1.000, no edificio do Correio — 56 por 1.000!!!...

Em uma situação desta ordem, deploravel e assoladora, o proprietario do predio incriminado, que possue tambem outro predio annexo, propoz o seguinte ao administrador daquella repartição: unir os dous edificios, afim de alargar o estabelecimento e poder-se desinfectar o contaminado, sem cessação de serviço.

Propunha mais: fazer o alargamento, retoques e todos os concertos indispensaveis para adaptação do edificio aos seus fins, mediante um accrescimo de aluguel e garantia de permanencia da repartição no proprio por dous ou tres annos.

Nada mais justo, nada mais razoavel.

Mesmo na hypothese do Governo da União acceitar a proposta do do Estado, para a construcção, por conta deste, de um edificio para troca-lo com o pertencente a ella, mesmo assim, por causa do prazo exigido

para a desapropriação do local e respectivas obras, o Estado não poderia ter prompto o predio, para a permuta, antes de dous ou tres annos.

A proposta, portanto, do proprietario, que se offerecia para fazer as obras de melhoramentos e as mais que fossem necessarias no actual edificio, devia ser promptamente acceita pelo Governo, porque seria incrivel que quizesse conservar os pobres funccionarios naquella possilga infecta, por dous ou tres annos, isto é, durante o tempo preciso para o Estado construir um novo edificio.

Seria incrivel, não é verdade? Pois, não é!

Vae o Senado ouvir o que S. Ex. disse, quando lhe propuzeram o accordo com o proprietario do predio annexo, mediante o aluguel deste, que ficaria unido ao actual, tambem reparado — limpo e desinfectado — por conta e á custa do dono.

S. Ex. o Sr. Ministro da Viação declarou *que não era opportuno* ! ! !...

Qual é o criterio de S. Ex. sobre a opportunidade de uma medida?

Uma, de duas:—ou por falta de recursos, ou por não haver necessidade.

Falta de recursos, não, porque o Correio de S. Paulo dá saldo; urgencia, necessidade imperiosa, tambem ha, porque seria horrivel condemnar-se á morte todo o pessoal que alli trabalha.

Então, por que não é opportuna a medida?

Não seria justa, porventura, a applicação do saldo do Thesouro na construcção de um outro edificio?

Ignorará, por acaso, S. Ex. que o edificio do Correio é hoje uma estufa de microbios e uma verdadeira estrumeira da morte?

Entretanto, ha pouco, S. Ex. lançou em Bello Horisonte a pedra fundamental de um edificio para o Correio.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. tem, entretanto o remedio nas mãos.

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu não estou censurando.

Acho que S. Ex fez muito bem; queixo-me por não haver S. Ex. feito o mesmo para S. Paulo, conhecendo que a reforma alli é indispensavel e inadiavel, tanto mais quanto, acceitando a proposta do Estado, não acarretaria, para os cofres da União, onus algum.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' uma questão de humanidade!

O SR. ALFREDO ELLIS—Sim, diz bem o honrado Senador pelo Maranhão, é uma questão de humanidade!...

Ha muitissimos annos, Sr. Presidente, quando cheguei á Europa, fui encontrar a opinião publica, em Londres, profundamente emocionada por um facto que vou referir ao Senado.

Tratava-se do seguinte: lá nos confins do Condado de Cornwall havia uma riquissima mina de cobre; mas, o filão, donde era extrahido o minerio, approximava-se tanto do mar, que a rocha, que servia de anteparo ás furias do oceano, não pudera resistir, deixando que este, por uma larga brecha, innundasse as galerias e victimasse todos os trabalhadores.

Passaram-se annos sem ser explorada a mina. Houve um engenheiro, porém, que, com o correr dos tempos, se promptificou, não só a esgotar os subterraneos, como tambem a construir uma muralha que impedisse a entrada das aguas nas galerias.

Realizado o accordo, o feito o trabalho, por meio de escaphandros e bombas aspirantes de grande potencia, proseguiram na exploração e a extracção do minerio.

A empreza, justamente receiosa de nova irrupção do mar, que, iracundo e feroz, dia e noite, martellava, com o ariéte de suas ondas, a nova muralha, conservava, junto a esta, um guarda vigilante para dar o signal convencionado, para a fuga do pessoal, si porventura percebesse qualquer perigo imminente.

Apezar, porém, dessa providencia, deu-se o desastre, deu-se nova invasão das aguas, e todo o pessoal foi de novo sacrificado.

Imagine o Senado o pavor, a angustia desses pobres trabalhadores, scientes do perigo que corriam, ouvindo os urros do mar irado contra a fragil muralha, seu unico amparo, a cada golpe de picareta, que desferiam nas profundezas das galerias.

Entretanto, lá iam diariamente, voluntarios da morte, ganhar o pão para as suas familias.

Mais coragem, mais abnegação, Sr. Presidente, do que os miseros mineiros daquella época, precisam ter para o cumprimento do dever os empregados do Correio de São Paulo.

Aquelles arriscavam as suas vidas unicamente, ao passo que os funccionarios do Correio não arriscam apenas as vidas, respirando uma atmosphera mortal, envenenada pelos microbios da tuberculose, correm o risco de leval-os para o seio das familias.

Não podem, infelizes que são, retribuir siquer as caricias dos filhos com o beijo affectuoso á chegada, após um dia de fadiga e cansaço, porque podem transmittir-lhes nesse instante, no beijo acariciador, o germen traiçoeiro da morte!

E já não fallo, Sr. Presidente, nos perigo que rodeiam a população da capital de meu Estado, tendo, em seu seio, mesmo no

centro da cidade, um vulcão a espalhar microbios e bacillos da tuberculose.

Ha neste recinto muitos collegas, profissionaes como eu, que não farão duvida em corroborar o que affirmo desta tribuna.

Não é só o pessoal que alli vive a trabalhar que póde ser infeccionado; é tambem quem entra e sae para buscar ou levar a sua correspondencia, quem compra um sello para uma carta, ou o colloca em jornal ou volume qualquer.

Ao passar o sello, para humedecel-o, nos labios, pode ficar infeccionado, si houver bacillo adherente á gomma adhesiva do sello.

Minutos antes de subir á tribuna, Sr. Presidente, chegou-me ás mãos um officio enviado de S. Paulo solicitando do Sr. Ministro uma medida de caridade.

O SR. PRESIDENTE—Lembro a V. Ex. que a hora da sessão destinada ao expediente está esgotada.

O SR. ALFREDO ELLIS—Peço a V. Ex. que se digne consultar o Senado sobre si me concede mais alguns momentos de tolerancia afim de concluir o meu discurso.

(*Consultado o Senado, é concedida a prorogação pedida.*)

O SR. ALFREDO ELLIS (*continuando*)—Vou resumir, Sr. Presidente, porque, além de fatigado, não quero ser importuno, tomando tempo ao Senado, tanto mais quanto já devem estar enfadados os Srs. Senadores de ouvir fallar de questões a ridas, como estas, que tenho trazido ao seu conhecimento.

Sr. Presidente, ia eu dizendo, quando fui por V. Ex. advertido de estar ultrapassando a hora regimental, que, ao subir á tribuna, me havia sido entregue um officio, destinado ao Sr. Ministro da Viação, solicitando uma medida de caridade a favor da Associação Paulista dos Sanatorios Populares para Tuberculosos.

Trata-se do seguinte: Realiza-se brevemente, em meu Estado, a concorridissima e tradicional festa da Penha, festa essa, Sr. Presidente, que attrahe á ermida, naquelle suburbio de S. Paulo, milhares, dezenas de milhares de romeiros e de populares.

A caridosa associação, Sr. Presidente, lembrou-se de pedir ao Sr. Ministro da Viação a cobrança, em seu favor, de uma sobretaxa insignificante nas passagens, entre as estações do Norte e a da Penha, durante os dias de festa.

A sobretaxa será de 100 réis, quantia insignificante que ninguem hesitaria em pagar a mais, tanto mais sabendo ser destinada a um fim tão justo quanto humanitario e piedoso.

Entretanto, confesso, Sr. Presidente, faltar-me a coragem para apresentar ao Sr. Ministro a representação, tal a certeza de sua má vontade para comnosco, tal a certeza de seu indeferimento.

O povo do meu Estado ficará, entretanto, sciente de ter sido levada ao seu destino a representação acompanhada pelos meus melhores desejos e votos, compenetrado, como estou, dos seus nobillissimos intuitos e fins altruisticos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas, o Sr. Ministro não poderá deferir esta petição.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Assim, não.

O SR. ALFREDO ELLIS — Em todo o caso, cumprirei o meu dever, Sr. Presidente, para com a associação paulista enviando a sua petição ao Sr. Ministro, para que sobre ella decida, como julgar conveniente aos interesses publicos e de accordo com a sua consciencia.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente—Lembro ao orador que a hora do expediente está acabada.

O SR. ALFREDO ELLIS requer alguns minutos de prorogação.

Consultado o Senado, é concedida a prorogação.

O SR. ALFREDO ELLIS vae concluir, pois não quer tomar tempo ao Senado; recebeu de S. Paulo com destino ao illustre Sr. Ministro de Viação uma representação de caridade. Ha alli uma festa de Nossa Senhora da Penha a que concorrem dezenas de milhares de peregrinos e a associação paulista de sanatorios populares lembrou-se de pedir ao Sr. Ministro da Viação que cobrasse em seu beneficio uma sobre-taxa de cem réis por bilhete.

Apresenta esta petição da tribuna para que S. Ex. a tome na consideração que merecer.

E' lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro á Mesa do Senado que peça ao Governo informações sobre si está ou não cobrando, e, no caso affirmativo, desde quando a sobre-taxa de 1 1/2 %, ouro, sobre a importação feita pelo porto de Santos para o serviço de juros do emprestimo externo para as obras do porto do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 22 agosto de 1904.—*Alfredo Ellis.*

ORDEM DO DIA

PRETENÇÃO DO GENERAL DE DIVISÃO REFORMADO FRAMCISCO RAPHAEL DE MELLO REGO

Entra em discussão unica o parecer n. 114 de 1904, da Commissão de Marinha e Guerra opinando que seja indeferido o requerimento em que o general de divisão reformado Francisco Raphael do Mello Rego pede que se lhe torne extensiva a concessão contidaa no projecto do Senado n. 10, de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal,

ESTATUTOS DAS FACULDADES DE MEDICINA

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Mesa, opinando que seja archivado, o art. 1º do projecto do Senado n. 53, de 1891, alterando os estatutos das Faculdades de Medicina e do Pharmacia, que baixaram com o decreto n. 1.270, de 10 de janeiro de 1891.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por *falta de numero legal*, os arts. 2º a 26.

EXAMES DE MADUREZA

Entra em 2ª *discussão, com o parecer da* Mesa, opinando que seja archivado, o art. 1º do projecto do Senado n. 62, de 1895, autorizando o Governo a reformar o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, na parte relativa ao ensino secundario, mantendo o exame de madureza.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a *discussão* adiada por falta de numero legal.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, o art. 2º.

ESTRADA DE FERRO DE SANTO ANTONIO

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Mesa, opinando que seja archivado o art. 1º do projecto do Senado n. 36, de 1896, autorizando a construcção de uma estrada de ferro da Cachoeira de Santo Antonio, no Estado do Amazonas, á de Guajarámirim, no Estado de Matto Grosso.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em discussão que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

IMPOSTOS SOBRE VENCIMENTOS DOS JUIZES FEDERAES

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Mesa, opinando que seja archivado, o artigo unico do projecto do Senado n. 39, de 1896, exceptuando dos impostos sobre vencimentos os dos juizes federaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

DATA DA ELEIÇÃO PARA INTENDENTE

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Mesa, opinando que seja archivado, o art. 1º do projecto do Senado n. 63, de 1896, determinando que a eleição para intendentes no Districto Federal terá logar no dia 20 de janeiro do anno posterior ao da ultima sessão de cada legislatura.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, o art. 2º.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em discussão unica, do parecer, n. 114, de 1904, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando que seja indeferido o requerimento em que o general de divisão reformado Francisco Raphael de Mello Rego pede que se torne extensiva a concessão contida no projecto do Senado n. 10, de 1903;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 53, de 1891, alterando os estatutos das Faculdades de Medicina e de Pharmacia,

que baixaram com o decreto n. 1.270, de 10 de janeiro de 1891 :

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 62, de 1895, autorizando o Governo a reformar o decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, na parte relativa ao ensino secundario, mantendo o exame de madureza ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 26, de 1896, autorizando a construcção de uma estrada de ferro da Cachoeira de Santo Antonio, no Estado do Amazonas, á de Guajarámirim, no Estado de Matto Grosso ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 39, de 1896, exceptuando dos impostos sobre os vencimentos os dos juizes federaes ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 63, de 1896, determinando que a eleição para intendentes no Districto Federal terá logar no dia 20 de janeiro do anno posterior ao da ultima sessão de cada legislatura ;

3ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1904, dispensando o Estado da Parahyba de completar o pagamento da quantia por que adquiriu da União o proprio nacional que serviu de quartel de linha na capital do mesmo Estado ;

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 6:434$980, para occorrer ao pagamento a Francisco Affonso Palla, cessionario de diversas expraças do exercito, estacionadas no Estado de Matto Grosso, proveniente de peças de fardamento que venceram e não receberam no devido tempo ;

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Martins Teixeira licença com ordenado, por um anno, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

83ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schimidt, Hercilio Luz e Julio Frota (38).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno a licença em cujo goso se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao ajudante da 6ª Divisão Provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil engenheiro Alberto Macedo de Azambuja.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Guerra, de 22 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Con-

gresso Nacional, que sanccionou, relativa á abertura do credito extraordinario de 5.000:000$, para occorrer ás despezas resultantes do movimento de forças, sua permanencia e operações no Alto Purús, Alto Acre e Alto Juruá.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para quando houver numero legal, a redacção final do projecto do Senado n. 1, de 1904, que dispõe sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas que periodicamente assolam alguns Estados do norte.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para quando houver numero legal, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1903, que modifica o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, e seu regulamento sobre marcas de fabrica e de commercio.

O Sr. Rosa e Silva (*movimento de attenção. Silencio*) — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado já teem sciencia do golpe pungente que feriu o Estado de Pernambuco, a Patria e a Republica. Falleceu hontem, victimado por atroz pneumonia, o emerito propagandista da Republica Dr. José Isidoro Martins Junior.

Não me proponho a fazer o historico dessa fulgurante existencia. Moço ainda, o Dr. Martins Junior era já um nome feito na politica, nas lettras e na sciencia. Venho, apenas, pedir ao Senado o justo tributo de sua homenagem ao grande morto, que tanto honrou a Patria quanto elevou o nome pernambucano: requeiro seja inserido, na acta de nossas sessões, um voto de profundo pesar pelo infausto e prematuro passamento do preclaro peruambucano, a quem a Patria e a Republica devem inolvidaveis serviços, prestados com talento, brilho, abnegação e patriotismo inexcediveis. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Rosa e Silva requer que seja inserido na acta de nossas sessões um voto de profundo pezar pelo prematuro passamento do Sr. Dr. José Isidoro Martins Junior, que prestou assignalados serviços á Patria e á Republica.

Posto a votos, é unanimemente approvado o requerimento.

O Sr. Martins Torres (*) — Occuparei pelo menor tempo possivel a attenção do Senado.

Não posso deixar de, ao subir a esta tribuna, dizer: decretos da alta providencia divina!

O expediente da sessão de hoje é quasi exclusivamente destinado á homenagem a mortos.

Ha pouco occupou a tribuna o illustre Senador por Pernambuco, requerendo um voto de profundo pezar, de profundo sentimento pela prematura morte do Dr. Martins Junior, um vulto incontestavelmente reconhecido da Republica; e eu me aproveito desta opportunidade para dizer a S. Ex. que subscrevo em todas as suas linhas as palavras eloquentes proferidas por S. Ex. relativamente a tão illustre morto, bem que tambem désse com toda a consciencia esse voto de profundo pezar.

Mas, senhores, tambem é um dever solemne e sagrado o que me traz hoje á tribuna do Senado; e como o anno passado eu lamentava a ausencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, actualmente presidente do Estado do Rio de Janeiro e naquelle tempo Senador por esse Estado, lamento tambem agora — fatalidade! — a ausencia do illustre Senador pelo Estado do Rio, o Sr. barão de Miracema, e lamento porque teria a certeza de que S. Ex. não havia de ter motivos, nem occasião de me contestar, como seria até, talvez, o meu principal intermediario para o governo do Estado quanto ao objectivo que tenho em vista.

Sr. Presidente, o anno passado, no dia 26 de agosto, alguns dias depois deste em que fallo, eu referi factos, crimes, attentados, praticados na cidade de Nitheroy, na capital do Estado do Rio de Janeiro; e do alto desta tribuna — V. Ex. foi testemunha bem como todos os Senadores que o presenciaram do que fallei com toda a prudencia, com toda a calma — não accusei ninguem, prestei um depoimento para esclarecer a policia e a justiça do meu Estado.

Pois bem; o Senado ha de ficar admirado, ha de ficar mesmo espantado, quando agora me ouvir affirmar que no dia 23 de agosto, de 1903, ha um anno foi barbara e traiçoeiramente assassinado, em uma das principaes ruas de Nitheroy, em presença de centenas de cidadãos, alguns bem qualificados, o Sr. coronel Kelly, veterano da guerra do Paraguay, que trazia o peito coberto de medalhas de campanha.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A 23 de agosto de 1904, um anno depois, venho eu dizer:

Senhores, ainda não se sabe quem matou o Sr. coronel Kelly, traiçoeiramente; ainda não ha processo algum relativamente a esta occurrencia, nem siquer um inquerito policial para indagação da verdade!

Digo isto com tristeza e indignação, porque si a nossa sociedade marchar assim, não sei o que será de nós: daqui sahiremos e estaremos sujeitos ao punhal do sicario, certo da impunidade.

Sr. Presidente, na exposição que pretendo fazer hoje e que é um segundo depoimento para ver si se póde ainda descobrir a verdade, hei de ser fiel, resumindo quanto possivel, embora um pouco minucioso.

E' preciso, portanto, que, antes de fazer esta exposição, eu previna o Senado de uma cousa: é que toda proposição que avançar desta tribuna no dia de hoje hei de comprovar-a, hei de corroboral-a, com as noticias publicadas pela *A Capital*, jornal de Nitheroy, creado especialmente para levantar a candidatura do Sr. Nilo Peçanha á successão do Sr. *Quintino Bocayuva*, e creado tambem para aggredir a minha humilde individualidade, que nenhuma importancia tem.

O SR. LOURENÇO BAPTISTA — E' uma injustiça que V. Ex. faz.

O SR. MARTINS TORRES — V. Ex. acha que é injustiça dizer que *A Capital* foi creada para levantar a candidatura do Sr. Nilo Peçanha?

O SR. LOURENÇO BAPTISTA — Não foi para esse fim.

O SR. MARTINS TORRES — Isto é até uma gloria para S. Ex.

Mas, deixemos esta parte da discussão.

O que quero dizer é que *A Capital*, jornal que se imprime em Nitheroy, foi extremamente dedicado, foi defensor incondicional do Sr. general Quintino Bocayuva e de sua administração e defende ainda com maior enthusiasmo, com mais dedicação a administração do actual governo.

E' ou não verdade isto?

O SR. LOURENÇO BAPTISTA — E' verdade.

O SR. MARTINS TORRES — A dedicação desse jornal, Sr. Presidente, pela actual administração do Estado do Rio chegou a ponto de commetter uma grave injustiça, da qual, estou intimamente convencido, deve elle estar arrependido e de que não teve o consentimento do nobre Senador e de outros politicos do Estado.

A injustiça a que me refiro foi commettida a proposito desse incidente de areias monazíticas, do qual não me quero occupar, tendo-me conservado até hoje silencioso.

Esse jornal é tão dedicado á actual administração do Estado do Rio que chegou a fazer insinuações graves á dignidade pessoal do Sr. Presidente da Republica, quando sabemos que este caso não passa de simples exploração, pois não se presta a commentarios dessa natureza, nem a protestos tão energicos.

Si eu quizesse discutir a questão, sustentaria perfeitamente bem: 1º, que não houve invasão de força federal no Estado do Rio de Janeiro; 2º, sustentaria, com bons argumentos, que o Governo Federal procedeu correctamente, de accordo com preceitos expressos da Constituição; e provaria que esse jornal, que sempre viveu aggredindo-me —unico que chegou a duvidar da minha probidade, unico que tentou lançar insinuações calumniosas contra meu nome, insinuações a que respondo com um sorriso de solemne desprezo—esse jornal, repito, disse que o conflicto foi especialmente provocado pelo Governo Federal, porque o Sr. Dr. Rodrigues Alves não se poderia esquecer de que o Estado do Rio de Janeiro não acceitou a sua candidatura á presidencia da Republica, levantando a do Sr. general Quintino Bocayuva.

O Sr. Rodrigues Alves, Sr. Presidente, é incapaz de ter semelhante procedimento.

VOZES — Apoiado.

O SR. MARTINS TORRES — Eu o affirmo, eu o juro.

O SR. LOURENÇO BAPTISTA — Nós não somos responsaveis pelo que diz esse jornal.

O SR. MARTINS TORRES — Mas, eu já disse que acreditava que esse jornal havia dito semelhante heresia, sem annuencia de V. Ex. ou de seus amigos. Que mais quer que diga?

O SR. LOURENÇO BAPTISTA — Perfeitamente.

O SR. MARTINS TORRES — *A Capital*, Sr. Presidente, é um orgão quasi que official do governo do Estado do Rio de Janeiro; publica todos os actos officiaes. Portanto, as noticias que vou referir desta tribuna e que comprovarei com as publicações feitas nesse jornal, não podem ser contestadas nem postas em duvida.

O assumpto do meu discurso não é commentar factos e muito menos accusar, mas simplesmente expor os factos, e com elles as datas, confrontar umas com outros e entregal-os á consciencia do illustrado Senado, á consciencia do povo de Nitheroy, á consciencia (não sei si o poderei dizer, Sr. Presidente, porque no meu Estado sou um

verdadeiro *proscripto*, não sei si alli tenho amigos, si sou o homem que foi abandonado por aquelles a quem estendi a mão, por aquelles por quem sacrifiquei a propria vida para amparal-os e amparar-lhes os direitos), á consciencia da familia do illustre morto.

E agora, Sr. Presidente, peço a attenção de V. Ex. e a dos nobres Senadores para o que vou ler.

Porque já estou em idade em que não posso confiar muito na memoria, o que não é de admirar, porque em moço não gosei muito desse dom, resolvi fazer um breve resumo desses factos, o para essa leitura mais uma vez chamo a attenção do Senado. Desejo, Sr. Presidente, que os jornaes publiquem *ipsis verbis* o que vou ler.

« A eleição teve logar no dia 23 de agosto de 1903 (ha um anno), e nesse dia foi assassinado o coronel Kelly, das 2 para as 3 horas da tarde, na rua de Santa Rosa, na presença de centenares de pessoas.»

Primeiro facto, que ninguem poderá contestar.

Segundo facto:

« *O Fluminense* (jornal de Nitheroy), que tambem apoiou incondicionalmente a administração do Sr. Quintino Bocayuva e que ainda hoje apoia a do Sr. Nilo Peçanha, e que sempre esteve em opposição a mim, *O Fluminense* do dia 23 chamou a attenção do governo do Estado para o que se propalava nas praças publicas e ostensivamente, *que os trabalhos eleitoraes iam ser perturbados por capangas e soldados á paisana*; pelo que o Sr. Affonso Nunes, então na presidencia da Camara Municipal, pediu ao Sr. general Quintino Bocayuva, então na presidencia do Estado, providencias, que foram solemnemente promettidas.

De facto, no 3º districto as eleições foram perturbadas por capangas e assalariados, originando-se o assassinato referido e ferimentos em muitos cidadãos, cujo numero mais tarde mencionarei.

De facto, me parece, o Sr. general Quintino providenciou, tanto que *A Capital* no dia 21 de agosto (dous dias antes da eleição) noticiou que o Sr. Dr. chefe de policia partiria no dia immediato (22, vespera da eleição) para o interior do Estado, onde se demoraria tres a quatro dias (abrangido, portanto, na ausencia o da eleição. 23).»

O mesmo jornal do dia immediato, 24, noticiou o seguinte: «Que não tinha partido nesse dia como tencionava».

S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia de facto não partiu como pretendia; ficou em Nitheroy, onde reside, no dia da eleição, onde ella teve logar. Seria uma das providencias promettidas e dadas pelo Sr. Quintino? Está me parecendo que sim.

O que se passou no dia da eleição já o Senado sabe pelo discurso por mim proferido na sessão de 26 de agosto do anno proximo passado e publicado no *Diario do Congresso*. Em resumo direi agora: não sendo eu eleitor do 3º districto, onde se propalavam graves disturbios e que os meus adversarios venceriam a eleição a ferro e fogo, para tranquillizar meus companheiros politicos compareci na 1ª secção como fiscal de um dos nossos candidatos (eram dous), onde sempre estive até obter o boletim legal contendo o resultado, que me foi favoravel, da eleição. Vi com meus proprios olhos muitas caras sinistras e desconhecidas, muito ferro — facas, navalhas, etc., — muitas armas de fogo — garruchas, revólveres, etc. — o que confirmava as noticias anteriormente propaladas.

O processo eleitoral correu todos os seus termos legaes sem o mais insignificante incidente e discussão. Feita a apuração, pedi e obtive o boletim de seu resultado, assignado por todos os mesarios, sendo dous adversarios meus, e do qual se verificou ter a minha chapa vencida por 26 votos apenas, obtendo meus candidatos (2), um 73 e outro 72 e o dos adversarios, um 47 e outro 46, em uma secção com mais de 200 eleitores, o que prova que a eleição foi muito pleiteada de parte a parte.

Garantido e com o resultado da eleição no bolso, retirei-me para tomar alguma refeição em casa de um amigo, para onde me dirigia quando, achando-me ainda a pequena distancia da secção, foi esta assaltada por um grupo de desordeiros, que dispararam muitos tiros, penetraram no edificio, quebraram moveis, rasgaram livros eleitoraes, etc., etc.

De tal conflicto resultaram o assassinato do coronel Kelly e ferimentos em mais de 10 cidadãos!

O assalto foi tardio, pois que tinha eu o resultado do pleito comprovado por documento legal (o boletim); e, tendo sido vencedor neste pleito, o interesse em inutilizar a eleição era dos adversarios, que antecedentemente annunciaram que a venceriam, mesmo a ferro e fogo. Pois nem a ferro e fogo venceram e nem siquer conseguiram inutilizal-a! Acima delles, a Providencia Divina, que, tarde ou cedo, mas sempre opportunamente, se manifesta!

Verificado o assassinato e diversos ferimentos, competia á policia proceder ao respectivo inquerito, afim de promover a punição dos culpados — mandantes e mandatarios.

Vejamos agora qual foi o procedimento da policia...

Peço ao Senado toda a attenção, porque vou fazer uma accusação, comprovada com documento irrefutavel, accusação muito grave:

« O Dr. delegado de policia sempre esteve no districto, a pequena distancia do predio em que funccionou a secção eleitoral, desde ás 9 horas da manhã até terminar o conflicto, em que interveiu para dispersar o grupo de assaltantes, não a patas de cavallos, como devia, e sim a descargas de armas de fogo. Foi victima apenas de sua temperamento e só póde ser censurado por imprudencia. A pata de cavallo só póde offender quem estiver no conflicto e a arma de fogo póde offender a transeuntes não envolvidos e a grandes distancias...»

E foi o que aconteceu.

« O Dr. chefe de policia tambem foi ao logar no mesmo dia, das 5 para as 6 horas da tarde, e em casa de respeitavel familia... »

Peço permissão para não dizer o seu nome. Declinarei depois, si tal for preciso.

« ... em frente do predio em que funccionou a secção eleitoral, repleta de cidadãos respeitaveis, ouviu declarações importantissimas, quaes as minhas, as do Dr. Everard Backheuser, as de distincta senhora... »

Peço tambem permissão para occultar seu nome.

« ...que em altas vozes declarava ter presenciado tudo e estava prompta a ministrar informações (perguntando-me si no Brazil poderia ser testemunha a mulher, ao que respondi affirmativamente, no caso testemunha insuspeita, não só pelas suas distinctas qualidades, como por ser alheia á politica, ao pleito que occasionou tão lamentaveis acontecimentos, etc., etc.), que poderiam oriental-o e leval-o ao conhecimento absoluto da verdade.

No emtanto, senhores, nada foi reduzido a escripto e perdeu-se a opportunidade de colher provas, quando o povo ainda estava indignado e não sob a pressão de terceiros; dando-se tempo aos pedidos, empenhos e retractações. Quando, senhores, é a lei quem ordena que a autoridade policial se dirija *com toda a promptidão* ao logar do delicto para investigar e colligir os indicios, lavrando-se de tudo auto assignado e marcando-se o prazo *improrogavel* de cinco dias para terminação do inquerito.

Da *A Capital*, de 25 de agosto (dous dias depois dos acontecimentos), consta se terem averbado de suspeitos para o inquerito o delegado de policia e o seu 2º supplente...»

Começam as suspeições. Chama a attenção do Senado para estas circumstancias, que são muito importantes.

«...o primeiro doente...»

Antes preciso dizer ao Senado que *A Capital* é um jornal insuspeito. Apoiou o Sr. Quintino Bocayuva e apoia hoje o Sr. Nilo Peçanha.

«...o primeiro doente, tendo sido, então, encarregado o 3º supplente, que iniciaria nesse mesmo dia as necessarias diligencias.

Mas, senhores, esse mesmo jornal *A Capital*, do dia immediato, 26, noticia que o 3º supplente, por motivo de molestia, se excusou, chamando então a si o inquerito o Dr. chefe de policia, que o iniciaria naquelle mesmo dia.

Quantas suspeições! Quantas molestias! Quanto tempo perdido! Era preciso dar tempo ao tempo!...

Abro um parentheses para referir ainda uma outra circumstancia.

Tambem houve eleição no primeiro districto, onde se deram desordens de consequencias, não tão funestas, e *A Capital* de 25 noticia que tambem o subdelegado jurou suspeição em relação aos factos occorridos nesse districto.

Procedeu bem e eu applaudi a suspeição por esse delegado. O assassinado no 3º districto, mas eleitor do 1º, onde votou e na minha chapa, era seu tio-avô.

Mas, senhores, qual não foi a minha surpresa quando li na *A Capital* do dia immediato (26) que o suspeito da vespera assumira o exercicio e iniciara o inquerito?

Cessou, com o inquerito, como que por encanto, a suspeição?

E' preciso o Senado combinar esta circumstancia com a primeira para comprehender a conclusão a que vou chegar.

Estou citando simplesmente o facto.

Cessou a suspeição e procedeu ao respectivo inquerito.

Já fiz ver que o Dr. chefe de policia avocou o inquerito e o iniciou no dia 26 (tres dias depois dos acontecimentos), tendo, porém, no dia 25, como tambem noticiou *A Capital* desse dia, demittido o escrivão da delegacia, José Baptista Pereira, que exercia o cargo havia dez annos, mais ou menos, a contento geral e de todos os antecessores de S. Ex., para nomear Roldão de Oliveira Bastos, chegado recentemente de Campos, de onde S. Ex. tambem veiu.

Naquelle dia 26 foi iniciado o inquerito em segredo de justiça, tomados apenas os depoimentos de dous feridos que se achavam no hospital, segundo noticiou *A Capital* de 27.

No dia immediato nada se fez, noticiando *A Capital* de 28 que isto fôra devido a accumulo de serviço.

A 30 de agosto, sete dias depois, foi que S. Ex. deliberou tomar o depoimento do Dr. Erwerardo Backeuser, o que deveria ter fei-

to logo no dia do acontecimento, em que lhe fez revelações importantes. A 31 deveria concluir o interrogatorio dos feridos recolhidos ao hospital e mandou intimar as testemunhas que deveriam depor (*Capital* desse dia). A 1 de setembro foram inqueridos mais tres feridos (*Capital* desse dia). A 2 de setembro mais dous feridos (*Capital* desse dia). A 10, mais quatro feridos.

A Capital de 8 de setembro tem a relação dos feridos inqueridos por S. Ex., em numero de oito, e a de 10 de setembro, a de mais quatro.

A de 8 de setembro (15 dias depois dos acontecimentos) noticia que, tendo tido o Sr. Dr. chefe de policia sciencia de que fôra ferido no conflicto o Sr. major Luiz Teixeira Leomil, se dirigiu á sua casa, acompanhado de dous medicos, afim de proceder a corpo de delicto. Declarando-lhe o Sr. Leomil que o ferimento que recebera era por demais insignificante, foi, a seu pedido, dispensado o exame.

« Este Sr. *major Leomil*, saiba o Senado, era (não sei si ainda é hoje) o chefe politico do districto, meu adversario e co-religionario do Sr. chefe de policia, e só 15 dias depois dos acontecimentos S. Ex. teve noticia dos seus ferimentos e deliberou proceder a corpo de delicto.

Eis o que se publicou de um inquerito sobre acontecimentos tão graves, e ao qual se procedeu em *segredo de justiça* e ainda hoje, um anno *justo depois*, *não terminou* e se conserva tambem em *segredo de justiça*!

A continuar assim, quando S. Ex. descobrir os responsaveis por taes acontecimentos, a unica disposição a applicar do Codigo Penal será a de prescripção de 20 annos, a de maior lapso de tempo entre nós.

Não é tudo ainda, senhores; na hypothese referida, a peça mais importante do inquerito—o corpo de delicto—foi feita, é verdade, na noite do mesmo dia, porém pelo supplente do subdelegado em exercicio, Alfredo Siqueira, que foi pelo Sr. Dr. chefe de policia demittido no dia 26 de agosto, tres dias depois dos acontecimentos. *Este Sr. subdelegado* em exercicio era eleitor da secção assaltada, ahi compareceu, votou e acompanhou todas as peripecias commettidas nesse dia. Foi demittido por ter mandado, por sua ordenança, intimar, á noite e verbalmente, o Sr. Oscar Guanabarino, uma das principaes testemunhas dos acontecimentos, que ainda não foi inquirida,—por que?— a comparecer em casa do major Leomil; o que foi noticiado pela *A Capital* e o *Paiz* de 27 de agosto.

O Sr. Oscar Guanabarino, o intimado para comparecer *á noute* na casa do major Leomil, é director do Correio de Nitheroy e um dos collaboradores do *Paiz*, testemunha occular dos acontecimentos que S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia, ainda até hoje, um anno depois dos mesmos acontecimentos não deliberou ouvir no inquerito!

O Sr. major Leomil (para cuja casa o subdelegado em exercicio Siqueira, mandou intimar o Sr. Guanabarino para comparecer *á noute*), segundo declarou o Sr. Ewerardo Backheuser, foi quem deu ordem para o assalto da secção eleitoral.

Para que o subdelegado, demittido tres dias depois dos acontecimentos, intimou o Sr. Guanabarino para comparecer *á noute* na casa do Sr. Leomil? Teve o bom criterio de não obedecer á intimação illegal e para fins ignorados.

Não é tudo ainda, senhores; em vista da morosidade do inquerito e por duvidar, então, da sua efficacia, a viuva do assassinado.»

Peço ainda uma vez a attenção do Senado para esta circumstancia aggravante que propositalmente escrevi.

«... me constituiu e ao Sr. Dr. Herotides de Oliveira seus procuradores para acompanharmos e promovermos a acção criminal no dia 27 de agosto, quatro dias depois dos acontecimentos; o segundo constituido no dia immediato (28) requereu a funcção da procuração aos respectivos autos do inquerito para acompanhar e promovel-o. S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia, no mesmo dia 28, indeferiu e sem dar fundamento algum.»

Exhibo apenas o requerimento feito em nome da viuva e o despacho do Sr. Dr. chefe de policia, indeferindo-o, simplesmente e nada mais.

Devo continuar nos meus commentarios.

«Era indispensavel rigoroso *segredo* de justiça e até para a victima do crime, que é a viuva do assassinado e seus filhos! O segredo de justiça foi tão rigoroso que mesmo o Sr. Dr. promotor publico da comarca, com residencia effectiva na cidade de Nitheroy, nunca, affirmo ao Senado, teve delle sciencia. De sorte que a infeliz victima ficou completamente ao desamparo, sem autoridade para requerer inquerito (por não haver superior ao chefe de policia) e sem seguir a acção do orgão da justiça publica, representada por um moço que se recommenda pela sua intelligencia, estudo, e especialmente por uma proverbial honestidade.

Eis os factos relativos ao assassinato de um veterano da guerra do Paraguay, que deixou viuva e filhos, narrados com toda a fidelidade e comprovados por orgão da imprensa de Nitheroy—*A Capital*—que apoiou com enthusiasmo a administração passada do Sr. general Quintino Bocayuva e apoia a actual, do Sr. Dr. Nilo Peçanha, insuspeito, portanto, para os mesmos.

Para moralidade do caso que deixo ao alto criterio do Senado e dos que lerem o meu discurso, addicionei ao que já expuz, que consubstanciarei em resumo, outras circumstancias (ainda mais graves) que affirmo serem verdadeiras.

O barbaro assassinato (como o Senado já sabe) foi perpetrado no dia 23 de agosto de 1903, ha um anno.

O corpo de delicto directo foi feito nesse mesmo dia, á noite, pelo supplente do subdelegado, então em exercicio, mas demittido tres dias depois, não a pedido.

O Sr. Dr. delegado de policia, que esteve no districto todo o dia da eleição para garantir a ordem publica e a quem se deve não terem sido mais funestas as consequencias do assalto á secção eleitoral, se averbou de suspeito para o inquerito, por ter tido, em virtude do seu cargo, interferencia nos lamentaveis acontecimentos. O seu primeiro supplente, doente; o segundo se deu por suspeito; o terceiro excusou-se por molestia. O delegado e um supplente suspeitos e os outros dous supplentes doentes.

Encarregou-se então do inquerito o Sr. Dr. chefe de policia, no dia 26 de agosto, tres dias depois de tão grave attentado, tendo no dia anterior (25) demittido, não a pedido, o escrivão da delegacia de policia, que exercia o cargo a contento geral e de todos os seus antecessores, havia dez annos approximadamente.

Só no dia 30 de agosto, sete dias depois dos acontecimentos, foi que S. Ex. deliberou tomar o depoimento do Dr. Everard Backeuser, o mais importante. Si S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia tivesse reduzido a escripto as revelações feitas por este Sr *doutor* em sua presença, na minha e de outros distinctos cavalheiros, no mesmo dia do assassinato seriam punidos, não todos, mas os principaes responsaveis. A familia do assassinado teria ao menos a compensação legal.

S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia *no 28* de agosto indeferiu o requerimento da viuva do assassinado, *pedindo se fazer representar* no inquerito por seus advogados constituidos cuja procuração foi exhibida, e escreveu um *indeferido* privado de razão e fundamento. Era indispensavel o segredo de justiça.

Vou ler a petição e despacho:

«Exm. Sr. Dr. chefe de policia — Amelia Maria da Silva Kelly, vivamente interessada na punição dos autores do barbaro assassinato de seu infeliz esposo, occorrido por occasião dos disturbios havidos no 3º districto deste municipio, no dia 23 do corrente mez, *deseja fazer-se representar* no inquerito que V. Ex. pretende iniciar sobre os alludidos factos, e por isto requer a V. Ex. se digne de mandar juntar aos respectivos autos a procuração que offerece, afim de ser a supplicante citada para todos os termos do referido inquerito na pessoa de seus advogados. Nestes termos, P. deferimento. Nictheroy, 28 de agosto de 1903. — O advogado, *Herotides Antunes de Oliveira*. Despacho. — Indeferido. Nictheroy, 28 agosto de 1903. — *J. A. de Azevedo Cruz.*»

A infeliz viuva viu-se impossibilitada de promover o inquerito para o descobrimento de todas as circumstancias do crime e dos delinquentes, por não existirem autoridades superiores e as inferiores suspeitas algumas, doentes as outras.

Até o dia 8 de setembro (15 dias depois do crime), S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia só tinha inquirido oito pessoas feridas por occasião do assalto.

Oito, dez ou doze eram os feridos. Isso é indifferente. E deixou de inquirir as testemunhas não feridas, que podiam prestar esclarecimentos importantes, que poderiam oriental-o, conduzindo-o ao caminho da verdade a que elle devia chegar.

Eu dei então occasião de depor da tribuna do Senado que, si não fossem processados todos, pelo menos o principal culpado está condemnado ou pronunciado, porque a pronuncia por si só seria sufficiente para consolar. Seria um lenitivo para essa infeliz familia, que ainda hoje chora essa morte e conserva essa dor.

Deixo, porém, de parte todas essas circumstancias para tratar de outras que convém que o Senado conheça e que exponho sem receio de contestação.

Affirmo mais o seguinte sem precisar de datar. A mesa da secção eleitoral compunha-se de cinco mesarios, tres da minha secção politica e dous adversarios, testemunhas imprescindiveis no inquerito. S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia só inquiriu os dous adversarios e não inquiriu os outros *tres mesarios*. Por que? Seria por só confiar em seus correligionarios politicos? A questão não é, porém, de confiança e sim de indagação da verdade.

Não sei si isto será parcialidade ou imparcialidade. O Senado commentará como entender e como julgar conveniente.»

Eu exporei apenas os factos.

Não admira, senhores.

«S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia não inquiriu o Sr. Oscar Guanabarino, director do Correio de Nictheroy e collaborador do jornal *O Paiz*, que se imprime nesta Capital. Era um dos mais importantes e imprescindiveis, portanto, a quem tivesse em vista o descobrimento da verdade.

Não tomou parte no pleito; sem interesse por este ou aquelle grupo, observou do predio fronteiro á secção eleitoral assaltada, onde se achava, todo o funesto acontecimento e poderia revelar a S. Ex. muita cousa. No meu discurso proferido no Senado no anno proximo passado, declinei seu nome, referindo uma circumstancia de grande alcance—que foi elle quem, talvez, me salveu a vida, prevenindo-me de que estava ouvindo as conversas dos diversos grupos encostados no muro; que era eu o alvo e me retirasse, não fosse imprudente; o que fiz, senhores, mas com o boletim do resultado da eleição, em que mais uma vez fui vencedor, no bolso.»

Obedeci a esses conselhos. Retirei-me, levando já commigo o resultado da eleição, constante do boletim, com todas as formalidades legaes; e, quando me achava dous minutos distante da secção, ouvindo enorme gritaria, tiros, etc., e querendo voltar a ella, pois lá tinha deixado um filho, os amigos empurraram-me para dentro de uma casa.

Escapei, assim, por dous minutos; e agradeço á Providencia Divina.

Mas, não é tudo.

«Si soubessem disto, que seria de mim, si o objectivo dos adversarios era inutilisar a eleição que perderam? Ainda não eram decorridos dous minutos após minha partida, achando-me a pequena distancia, a secção era assaltada—tiros, descargas, ferimentos e mortes! Não conviria a S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia esse depoimento? Só conviria a verdade, que se tentava desviar ou obscurecer?»

Notae bem, Srs. Senadores:

«S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia não deliberou ouvir a distinctissima filha do Sr. Oscar Guanabarino, que lhe poderia revelar muita cousa no interesse da verdade, e só da verdade. S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia, naturalmente, viu e ouviu tão distincta senhora me perguntar si as nossas leis permittiam que a mulher fosse testemunha, e que, si o permitisse, estava prompta a esclarecer as justiças de seu paiz.»

Era esta senhora que queria esclarecer a justiça. Mas, S. Ex. não se dignou de ouvir tão importante testemunha, que, na minha presença e na do Dr. chefe de policia, me fez a pergunta acima declarada, accrescentando que queria dar seu testemunho, para ver punidos os autores de tão barbaro attentado.

Pois bem; esta senhora, que fez esta declaração [illegible] acontecimento [illegible] dade que se encarregou de semelhante inquerito.

«Esta circumstancia tambem referi no meu discurso do anno proximo passado; mas, perdi tempo, não foi tomada em consideração. Não conviria tambem tal depoimento?

S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia não deliberou ouvir-me no inquerito; nem mesmo já lhe tendo feito descripção verbal...»

Não foi reduzido a escripto.

«... do occorrido anteriormente ao assalto, quando S. Ex. foi ao logar do delicto.

De sciencia propria pouco diria sobre o assalto e suas consequencias, mas declinaria a S. Ex. nomes de pessoas qualificadas que muito e muito o esclareceriam, conduzindo S. Ex. no caminho da verdade.

Naturalmente, no conceito de S. Ex., eu, Senador federal pelo Estado do Rio, juiz de direito aposentado com 25 annos de antiguidade, em exercicio de muitos outros cargos politicos e administrativos, eu, que acompanhei todo o processo eleitoral, desde o seu inicio até sua terminação, não era considerado testemunha idonea e sim defeituosa.

Paciencia e resignação. Curvo-me, submisso, ao conceito de tão Alto Senhor.

S. Ex. o Sr. Dr. chefe de policia não deliberou ouvir no inquerito o Sr. Dr. Herotides de Oliveira, moço distincto e advogado conceituado, que tambem esteve na secção eleitoral assaltada, como fiscal de um dos nossos candidatos, nem seu digno pae, o Sr. Manoel Antonio de Oliveira, proprietario, que sempre me acompanhou durante todo o dia, por dedicação pessoal.

O Sr. Dr. promotor publico da comarca nunca teve sciencia de semelhante inquerito até o dia de hoje.

O *segredo de justiça*, ha já um anno passado, ainda continúa rigoroso e cada vez mais até para o Sr. Dr. juiz municipal e o orgão da justica publica.

Quem assim procede quer conhecer a verdade ou antes obscurecel-a?

Quem assim procede não parece tentar desviar a responsabilidade dos culpados, só inquirindo testemunhas escolhidas e indicadas a dedo?»

Parece-me que a resposta não póde deixar de ser sinceramente affirmativa.

Agora ouça o Senado a razão por que faço esta pergunta á consciencia dos poucos Senadores que me ouvem.

«Pergunto isto, senhores, porque alguem, que me merece conceito, referiu-me ter ouvido de alto funccionario do Estado do Rio que das diligencias feitas pelo Sr. Dr. chefe [illegible] referiu se tinha

zidos por arma de fogo só usada em Nitheroy pelo corpo de bombeiros.

A ser isto verdade, quanta malicia, quanta perversidade!

O corpo de bombeiros, que a esse tempo era municipal, sendo eu o presidente da Camara Municipal, embora não em actividade por estar exercendo as funcções de Senador, não usava de armas de fogo nem precisava dellas para o serviço a que era destinado.

Queriam e tentaram então, pelo menos, attribuir-me uma cumplicidade, não direi juridica, mas negativa, que constitue immoralidade, mas não crime.

O que é verdade, senhores, é que o celeberrimo inquerito relativo a um assassinato perpetrado ha um anno ainda não perdeu o sigillo em que se tem conservado, ainda não foi remettido ao Dr. promotor publico da comarca, por intermedio do Sr. Dr. juiz municipal, como ordena a lei. Está abafado nos archivos da secretaria de policia, e quem sabe si inutilisado, desapparecido ou rasgado?

Mas, por que tanto segredo, tanto sigillo?

Receiará a policia que lhe succeda o mesmo que succedeu ao inquerito a que se procedeu no 1º districto, relativo a factos occorridos na eleição ahi realizada no mesmo dia, mais ou menos connexos aos outros referidos?

Neste districto, o subdelegado Dr. Octavio Kelly, segundo noticiou *A Capital*, de 25 de agosto do anno passado, deu-se por suspeito em relação aos factos nelle occorridos, pelo que o Sr. Dr. chefe de policia designou o major Figueiredo, 3º supplente do delegado, que allegou, excusando, motivos de molestia.

Ao ler esta noticia, applaudi, como já disse ao Senado, a conducta do subdelegado Dr. Octavio Kelly, porque o barbara e traiçoeiramente assassinado coronel Kelly era seu tio-avô.

Qual não foi a minha surpresa ao ler na *Capital* do dia immediato (26) a noticia de que o mesmo subdelegado tinha assumido, no dia anterior, o respectivo exercicio, e nesse mesmo dia iniciado o inquerito sobre os acontecimentos occorridos no dia da eleição.

Que significa isto, senhores? Sumiu-se, desappareceu por encanto a suspeição justa, legal e moral da vespera!

Não commento, nem é digno disto; basta expor.

«De facto, procedeu ao inquerito; inquiriu muitas testemunhas, naturalmente pelo systema do outro referido; fez relatorio attribuindo os factos criminosos aos meus, então, companheiros politicos, e o remetteu, na forma da lei, ao Sr Dr. promotor publico. Este, recebendo o inquerito, requereu qualquer diligencia ou providencia que, parece-me (mera conjectura minha), não agradou á autoridade, tanto que os autos baixaram á subdelegacia e nunca mais, até hoje, voltaram.

O Sr. Dr. promotor nunca mais os viu; foram naturalmente fazer companhia aos outros já referidos no archivo da policia, ou tambem se achem abafados, ou talvez inutilizados, rasgados.

«E' quanto basta para a moralidade da comedia representada em Nitheroy, capital do Estado do Rio, e suburbio desta, sobre acontecimentos tão graves, dos quaes resultou, além de muitos outros crimes, o assassinato cobarde de um veterano da guerra do Paraguay, benemerito da patria, que deixou na viuvez sua extremosa e digna consorte e na orphandade seus filhos.»

O Sr. Presidente — Lembro a V. Ex. que a hora está esgotada.

O Sr. Martins Torres — Vou concluir, Sr. Presidente.

«Agora, para terminar, uma supplica ao actual governador do Estado, facil de ser cumprida.»

Estou bem certo (*dirigindo-se ao Sr. Lourenço Baptista*) que V. Ex. se prestará de boa vontade a ser o intermediario desta supplica; que V. Ex., depois de ouvil-a, será o primeiro a dizer a S. Ex. o Sr. governador do Estado: defira, que é justa.

«Não peço a punição dos criminosos, não depende de S. Ex. isto, e nem siquer mesmo que a faça promover por meios legaes.

Talvez seja um pouco tarde; a policia, segundo indicam as circumstancias referidas, só procurou protelar, e o tempo, neste paiz, em que não ha morte moral, é o principal factor da impunidade. A nossa historia, especialmente, a politica, é tão rica de exemplos! Não; só peço a S. Ex. a resurreição do inquerito, que, nos termos da lei, seja remettido ao Dr. promotor publico, por intermedio do Dr. juiz municipal; é justo, moral, honesto e legal o que peço, facillimo de ser cumprido, o que não faria, incommodando S. Ex., si fosse qualquer pessoa de minha familia a victima.»

Quem sabe si ainda não é tempo de se poder fazer alguma cousa? Isso só posso verificar examinando o inquerito e lendo o que lá foi escripto e dictado. Si S. Ex. não attender ao meu pedido, o que está em suas mãos, e o dicta a moral publica, então e só então se tornará responsavel e protector tambem dos assassinos.

Lembre-se S. Ex. que tenho um compromisso solemne e sagrado, já por mim denunciado no discurso proferido nesta corporação

no anno proximo passado, lamentando a ausencia de S. Ex. que, então, era Senador e dizendo :

«Peço, lamentando a ausencia do Sr. Senador, futuro Presidente do Estado do Rio, que S. Ex. tome nota das seguintes circumstancias e pese-as bem : — a infeliz victima (coronel Kelly), militar, com serviços de guerra e o peito coberto de medalhas de campanha, não foi morto por fatalidade ; além de dous ferimentos por bala, ha um por instrumento perfurante, de fórma triangular ; foi assassinado. A unica secção assaltada foi a em que eu estive funccionando como fiscal de um dos candidatos, circumstancia esta de summa importancia. E' crença da familia do illustre morto e de muitas pessoas de Nitheroy que o assassinato foi por engano, estando o assassino convencido de que me matava.»

Esse homem não era eleitor ; ia jantar em casa de uma filha e foi assassinado, não por bala, mas por instrumento perfurante, de fórma triangular—punhal ou florete, qualquer uma dessas armas.

« Que na noite do acontecimento, na casa de uma das filhas do assassinado, onde estava depositado o cadaver, sua viuva, em pranto e allucinada, abraçando-me, proferiu as seguintes palavras: - «Encarregue-se da punição de seus assassinos ; era muito seu amigo e comnosco muito fallava em si. Quem o matou o fez suppondo que era o senhor.»

Preciso dar a esta familia uma resposta ao compromisso que assumi ; mas, até hoje, esse processo não foi dado á luz da publicidade.

«Preciso prestar contas da commissão que me foi confiada diante de um cadaver, e tenho o direito, como cidadão, de pedir o que estou pedindo. Imploro a Deus, não seja eu forçado a dizer a esta afflictiva viuva :— Senhora, nada espere da justiça da terra, da justiça dos homens ; os seus agentes, os seus auxiliares amparam os criminosos, escarnecem das victimas !... Appellai para a justiça divina, omnipotente e infallivel, que tarde ou cedo, mas opportunamente, se manifestará.

Lembre-se V. Ex. que ainda sangram as feridas abertas no coração da viuva e filhos do assassinado.

Apezar do decurso de um anno, ainda não se operou a resignação natural, ainda não estão cicatrizadas. Tanto a dor latente destas inconsolaveis victimas está ainda pungente, que no dia 23 do corrente (no dia de hoje j stamente) annunciaram uma missa pelo 1º anniversario, não diz o annuncio *da morte*, e sim do *barbaro assassinato* de seu marido, pae, sogro e avô— o coronel Kelly.

Confiam em V. Ex. e aguardam respeitosos vossas providencias. »

O que eu quero é que S. Ex., procurando o apoio da justiça de Nitheroy, confiada a um moço muito digno, mande chamar, para depor : — a mim, ao Sr. Oscar Guanabarino, á filha do Sr. Oscar Guanabarino, ao Sr. Dr. Oliveira, ao pae do Sr. Dr. Oliveira ; mande chamar os tres mesarios da minha facção politica para deporem, porque estou bem certo de que, si nem todos forem pronunciados ou condemnados, pelo menos posso affirmar a V. Ex. que o principal culpado ha de apparecer e responder perante a justiça dos homens pelo crime praticado.

E' preciso que sejam processados, pronunciados e condemnados todos os co-participantes de tão *horrorosos attentados* pelos crimes praticados e não andem livremente, risonhos e prazenteiros, percorrendo as ruas da cidade do Rio de Janeiro e Nitheroy.

E' o que quero.

O Sr. Presidente — Estando terminada a hora do expediente, vae-se passar á ordem do dia.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*pela ordem*) requer prorogação da hora do expediente por mais 15 minutos.

Posto a votos é approvado o requerimento.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*)— Sr. Presidente, motivo imperioso de amizade fez quem não estivesse hontem presente á sessão do Senado, quando o honrado Senador por S. Paulo, meu illustre amigo, depois de algumas considerações feitas no expediente, terminou por apresentar um requerimento, pedindo informações ao Ministro da Fazenda, relativamente á cobrança de impostos na Alfandega de Santos. Si estivesse presente, teria logo informado ao honrado Senador e estou certo de que S. Ex., ou explicaria melhor o facto, ou não apresentaria o seu requerimento.

Devo dizer, entretanto, que não tive opportunidade de ler o discurso de S. Ex., bem como que do requerimento tenho apenas a noticia que delle dão os jornaes; parece ter declarado S. Ex. que na Alfandega de Santos se cobrava uma sobre-taxa de 1 1/2 % ouro...

O Sr. Alfredo Ellis—Não affirmei e por isso pedi esclarecimentos. O que disse foi

(*) Não foi revisto pelo orador.

que «constava no Estado de S. Paulo que o Governo tinha mandado cobrar uma sobretaxa de importação no porto de Santos».

O Sr. Urbano de Gouvêa—Mas, não havia facto sobre que V. Ex. se baseasse?

O Sr. Alfredo Ellis—Não affirmei; por isso pedi esclarecimentos. Si houvesse algum facto em que me baseasse, não teria pedido informações. O proprio requerimento está dizendo qual a minha intenção.

Desde que V. Ex. affirma o contrario, retirarei o meu requerimento.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Affirmo a V. Ex. que não se deve estar cobrando semelhante sobre-taxa; e por isso digo que si V. Ex., conhecesse algum caso de cobrança feita neste sentido o devia trazer á Casa, para que o Ministro da Fazenda tomasse as providencias exigidas.

O unico decreto existente, quanto á cobrança do imposto de 1 1/2 % no porto de Santos é o seguinte (*lê*):

«Fica estabelecido neste exercicio a taxa de 1 1/2 ouro, sobre o valor da importação realizada no porto do Rio de Janeiro.»

Si nós viessemos á tribuna do Senado, dar curso a todos os boatos que nos chegam...

O Sr. Alfredo Ellis—Então V. Ex. pretende agora censurar-me?! Pois eu agradeço a V. Ex. a affirmativa e fico muito satisfeito de poder leval-a ao Estado de S. Paulo, porque o contribuinte paulista estava suppondo...

O Sr. Urbano de Gouvêa—Quem suppõe deve ter alguma razão; mas suppor...

O Sr. Alfredo Ellis—Então é tolher o direito ao Senador de fazer requerimentos de informações ao Governo.

O Sr. A. Azeredo—Tanto mais que o honrado Senador não se limitou ao Ministerio da Fazenda; referiu-se tambem ao da Viação e com ironia mais forte.

O Sr. Urbano de Gouvêa—A lei de Orçamento de 1904, no seu art. 1º, autoriza a cobrança, para melhoramentos de portos, da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.

Sobre esta autorização o Ministro baixou o decreto, considerando que 1 1/2 % eram bastantes para occorrer ás despezas das obras do porto do Rio de Janeiro.

E' possivel, porém, que o que tenha provocado equivoco por parte do povo de S. Paulo seja a cobrança de 2 %, ouro, em todos os portos da Republica, sobre todos os cereaes importados pelas alfandegas dos Estados.

O Sr. Alfredo Ellis—E' possivel que tenha realmente havido confusão e eu agradeço a explicação de V. Ex.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Si eu estivesse hontem presente á sessão, teria, desde logo, dado a resposta ao nobre Senador e estou certo de que S. Ex. desistiria de apresentar o seu requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis (*pela ordem*)—Sr. Presidente, á vista das informações que acabo de receber do illustre Senador, peço a V. Ex. que consulte á Casa se consente na retirada do requerimento que hontem apresentei.

Como homem publico, entendo que o Governo actual do Sr. Presidente da Republica só lucrará com a publicidade de todos os seus actos, pautados sempre pelo mais elevado patriotismo, outro intuito não tinha senão esclarecer este facto, desvirtuado, provavelmente, por ignorancia de que se tratava do imposto de 2 %, ouro sobre cereaes importados pelos Estados.

Consultado, o Senado consente na retirada do requerimento.

O Sr. Presidente—Restando ainda algum tempo da prorogação, vou submetter á votação as redacções, cujas discussões se acham encerradas.

Posta a votos, é approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 1 de 1904, que dispõe sobre as despezas que deverão ser feitas na construcção de obras preventivas dos effeitos das seccas que periodicamente assolam alguns Estados do Norte.

Posta a votos, é approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 234 de 1903, que modifica o decreto n. 3.346 de 14 de outubro de 1887 e seu regulamento sobre marcas de fabrica e de commercio.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica do parecer n. 114, de 1904, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando que seja indeferido o requerimento em que o general de divisão reformado, Francisco Raphael de Mello Rego, pede que se lhe torne extensiva a concessão contida no projecto do Senado n. 10 de 1903.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 53, de 1891, alterando os estatutos das Faculdades de Medicina e de Pharmacia, que baixaram com o decreto n. 1.270 de 10 de janeiro de 1891.

Posto a votos, é regeitado o art. 1º.
Ficam prejudicados os demais artigos.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 62, de 1895, autorizando o Governo a reformar o decreto n. 981 de 8 de novembro de 1890, na parte relativa ao ensino secundario, mantendo exame de madureza.

Posto a votos, é regeitado o art. 1º.
Fica prejudicado o art. 2º.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 36, de 1896, autorizando a construcção de uma estrada de ferro da Cachoeira de Santo Antonio, no Estado do Amazonas, á de Guajarámirim, no Estado de Matto Grosso.

Posto a votos é regeitado o art. 1º.
Fica prejudicado o art. 2º.

Votação em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 39, de 1896, exceptuando dos impostos sobre vencimentos os dos juizes federaes.

Posto a votos, é regeitado o artigo unico.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 63, de 1896, determinando que a eleição para intendentes no Districto Federal terá logar no dia 20 de janeiro do anno posterior ao da ultima sessão de cada legislatura.

Posto a votos, é regeitado o art. 1º.
Fica prejudicado o art. 2º.

RELEVAÇÃO DE DIVIDA AO ESTADO DA PARAHYBA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 9, de 1904, dispensando o Estado da Parahyba de completar o pagamento da quantia porque adquiriu da União o proprio nacional que serviu de quartel de linha, na capital do mesmo Estado.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado e vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A FRANCISCO AFFONSO PALLA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o *credito especial* de 6:434$980 para occorrer ao pagamento a Francisco Affonso Palla, cessionario de diversas ex-praças do exercito estacionadas no Estado de Matto Grosso, proveniente de peças de fardamento que venceram e não receberam no devido tempo.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e vae ser submettida á sancção.

LICENÇA A HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Martins Teixeira, licença, com ordenado, por um anno, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada em escrutinio secreto por 27 votos contra 5, e vae ser submettida á sanccão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 16, de 1897, prohibindo aos Estados tributarem a importação de productos de outros Estados;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 25, de 1898, determinando as condições em que devem ser proferidas as sentenças finaes da competencia do Supremo Tribunal Federal e tomando outras providencias em relação ao mesmo Tribunal;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1899, dando nova organização municipal ao Districto Federal;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 25, de 1900, dando ao Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco a pensão mensal de 2:000$ em reconhecimento aos inolvidaveis serviços prestados ao paiz;

2ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1901, suspendendo a execução do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, relativo ao arrendamento das estradas de ferro, Recife ao S. Francisco, Sul de Pernambuco e outras;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1902, suspendendo a execução do decreto

n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, relativo ás companhias de seguros ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1902, creando uma Mesa de Rendas, de 2ª ordem no districto de Bella Vista, municipio de Nioac, Estado de Matto Grosso.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

84ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Euclides Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Martins Torres, Lourenço Baptista, Barata Ribeiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota. (30).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Tomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos. (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, autorizando a abertura do credito de 1:491$754, para pagamento do ordenado que compete ao secretario aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. André Dias de Aguiar.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento de João M. da Silva Junior e Pedro Ferreira do Senado, pedindo autorização para explorar, usar e gosar os terrenos de aluvião do Amapá, pertencentes á União.—A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 122—1904

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1904, a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, ao Dr. Alcebiades de Toledo Piza, procurador da Republica em S. Paulo.

A Commissão de Justiça e Legislação, á qual foi presente a proposição, nada tendo a oppor-lhe, é de parecer que merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 23 de agosto de 1904. —*J. L. Coelho e Campos.*—*J. M. Metello.*—*Luiz Siqueira da Silva Lima.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 22, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao procurador da Republica em S. Paulo, Dr. Alcebiades de Toledo Piza, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de julho de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2º Secretario.—A imprimir.

N. 123—1904

Redacção final do projecto do Senado n. 9, do corrente anno, dispensando o Estado da Parahyba de completar o pagamento da quantia porque adquiriu da União o proprio nacional que serviu de quartel de linha na capital do mesmo Estado

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Estado da Parahyba dispensado do pagamento das tres ultimas prestações relativas á importancia porque

ANNAES DO SENADO

adquiriu do Governo Federal o proprio nacional que serviu de quartel do 27º batalhão de infantaria, como consta da escriptura lavrada na Delegacia Fiscal do mesmo Estado, em 21 de março de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1904. —*Gustavo Richard.*—*Olympio Campos.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

O Sr. Lourenço Baptista—(*) Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, meu digno companheiro de representação, no seu extenso capitulo de accusações contra o digno moço, que representa a Chefia de Policia do Estado do Rio, deixou ver algumas insinuações dirigidas ao illustre presidente do Estado, que me forçam a vir á tribuna, fazer alguns reparos a respeito dos conceitos externados por S. Ex. nesse sentido.

O Senado é testemunha da attitude calma e silenciosa que tenho mantido nesta Casa sobre os acontecimentos que se tem dado no Estado do Rio, desde que foram descobertas as areias monaziticas nesse Estado. Muito de plano tenho mantido sempre esta posição silenciosa, porque, affecta como está essa questão ao Supremo Tribunal, me parece de bom conselho, confiando na justiça e na alta sabedoria desse Tribunal, esperar que elle dê o seu *verdictum*, uma vez que é elleso mais competente para julgar do caso da areias.

Parece-me, Sr. Presidente, que o problema da posse de terrenos de marinhas e monaziticos não é uma questão tão facil; todos os dias vemos esta questão tomar nova face, apparecerem novos argumentos e novas opiniões, que merecem o estudo mais apurado e mais detido desse tribunal, para que possa dar uma solução de justiça e constitucional.

Esta minha attitude, silenciosa e calma, não reflecte a attitude do illustre presidente do Estado do Rio, não só meu amigo particular, como meu amigo politico, em relação ao caso das areias monaziticas.

Posso assegurar ao meu nobre collega de representação, o Sr. Martins Torres, que o illustre presidente do Estado não tem dado uma só nota, uma só palavra a respeito da attitude do Sr. Presidente da Republica—nota official ou informação para a imprensa—que não seja a que consta da sua mensagem e em a allocução proferida em Valença, por occasião das festas alli realizadas na sua visita áquella cidade.

O Sr. Martins Torres—Mas V. Ex. está dizendo o que eu disse hontem. Não foi o Presidente do Estado, foi a *Capital* e eu disse até mais: que V. Ex. e outros amigos se opporiam a semelhantes affirmações.

O Sr. Lourenço Baptista — Sim, mas eu quero tornar mais saliente...

O Sr. Martins Torres — Mas para que? Está confirmando o que eu disse.

O Sr. Lourenço Baptista—Perdão, V Ex. tornou o Presidente do Estado responsavel pelo que disse o jornal.

O Sr. Martins Torres — Eu não; então V. Ex. não prestou attenção ao que eu disse. Eu repito, eu disse que V. Ex. e seus amigos politicos com certeza não foram ouvidos, porque, si tivessem sido, não teriam consentido nessa declaração. A *Capital* foi, quem por si, por sua redação, assumiu essa responsabilidade que eu atirei só sobre a *Capital*. Isto até é uma prova do nobreza do adversario.

O Sr. Lourenço Baptista—Pareceu-me que V. Ex. insinuava que, sendo a *Capital* um jornal official...

O Sr. Martins Torres— Official não. Eu disse que era um jornal muito amigo da situação e do presidente do Estado; publica, portanto, as suas noticias mediante notas e informações dadas pelo governo. O jornal official do Estado é o *Jornal do Commercio*. Não fiz insinuação, ao contrario, procedi nobremente como sempre.

O Sr. Lourenço Baptista—Acceito a explicação do nobre Senador. Naturalmente entendi mal o que S. Ex. disse. Queria responder com as proprias palavras do presidente do Estado, que são as mais amistosas e cheias de respeito em relação ao Sr. Presidente da Republica.

Diz o presidente do Estado em sua mensagem referindo-se á questão de areias monaziticas:

«Ninguem vota a este um culto mais respeitoso, nem á politica do Sr. Presidente mais cincero e leal apoio.

A questão é de direito constitucional e deste terreno não devo sahir. Na posição que occupo, faltaria ao mais elementar dos meus deveres e incorreria mesmo em grave responsabilidade, si sacrificasse os interesses fundamentaes do Estado do Rio de Janeiro, antes de um *veredictum* solemne, pronunciado pelos orgãos incumbidos de velar pela guarda da Constituição e das leis: o Congresso Nacional e o Poder Judiciario.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Para elles appello, ancioso por sahir desta situação dolorosa em que V. Ex. me collocou.

Saude e fraternidade.—*Nilo Peçanha.*»

O Sr. Martins Torres — V. Ex. está levantando um castello para depois botal-o abaixo. Eu não me referi ao Presidente do Estado; referi-me ao jornal a «*Crpital*». E se V. Ex. fôr capaz, me conteste que a «*Capital*», esse jornal de Nictheroy, não dirigiu offensas multo graves, não ao Presidente da Republica, mas á sua propria pessôa, offensivas de sua dignidade de homem.

Si V. Ex. affirmar o contrario, eu me levanto acto — continuo para provar o que digo. Quanto ao Presidente do Estado, nada disse.

O Sr. Lourenço Baptista — Estou satisfeito com as explicações que acaba de dar o nobre Senador.

O Sr. Martins Torres — Já foram dadas hontem!

O Sr. Lourenço Baptista—Entendi mais que S. Ex. tornava o Presidenie do Estado responsavel por esses actos.

O Sr. Martins Torres — Não, senhor; assim como as descomposturas, que tenho levado, offensivas de minha honra, posso garantir que o Sr. Nilo Peçanha não tem nellas responsabilidade alguma...

O Sr. Antonio Azeredo—Apoiado.

O Sr. Martins Torres—... e que, se fosse ouvido, não as consentiria. Supponho até que um certo silencio, havido de certo tempo para cá, é devido a S. Ex.

Veja o nobre Senador como sou um adversario nobre e digno. Accusei ao jornal a «*Capital.*»

O Sr. Lourenço Baptista — Bem; tratarei de outro ponto; não discutirei mais este: não desejo mesmo.

Outro motivo que me traz á tribuna, é a rectificação de um aparte que dei a V. Ex. hontem, quando se referia á Capital e outros jornaes do Rio de Janeiro.

Parecendo-me que S. Ex. se referia ao Presidente do Estado, eu disse: nós não somos responsaveis pelo que *dizem os jornaes*; e, no emtanto, o aparte diz: *este jornal* parecendo envolver um menoscabo ao jornal *A Capital*.

As queixas que V. Ex. traz á tribuna, posto que sejam muito razoaveis, V. Ex. deve convir que não trazem comtudo um ataque á honra. V. Ex. foi atacado como homem publico, como politico e, como tal, creio que não ha um de nós que não as tenha soffrido.

Não applaudo este processo, mas V. Ex. sabe que é esta uma arma de todos os dias, de todos os jornaes, de todos os partidos accrescendo que o ataque que V. Ex. soffreu não é da ordem daquelles que muitos de nós temos soffrido e se dirigem propriamente a vida privada, á honra pessoal.

Quanto á incumbencia que o meu honrado collega de representação me encarregou de fazer, escrevi,—não podendo responder por mim sobre esses acontecimentos, si bem que na occasião elles se tornassem publicos e enlutassem a Capital do Estado,—ao Sr. Dr. chefe de policia do Estado do Rio, cuja resposta acabo de receber neste momento, como é testemunha o meu nobre collega de representação...

O Sr. Martins Torres — Sim, Sr.

O Sr. Lourenço Baptista—...e que vou ler para que conste de meu discurso.

«Exmo. Sr. barão de Miracema.—Cordiaes saudações—Respondendo á carta com que me honrou V. Ex., recebida hontem á noite e em que me pergunta si lhe posso prestar quaesquer informações ou esclarecimentos ácerca do inquerito sobre os deploraveis acontecimentos de 23 de agosto do anno passado, nesta cidade, cabe-me dizer-lhe que, como me cumpria, em começo de outubro do mesmo anno, ultimadas as deligencias e encerrado o alludido inquerito, ordenei a sua remessa ao orgão da justiça local, isto não obstante ter concluido pelo seu archivamento no relatorio que o accompanhou.

Como póde, porém, ter acontecido que os autos não fossem encaminhados ao seu destino, por motivos que não chegaram ao meu conhecimento e de todo alheios á minha vontade, ficando assim sem cumprimento o despacho nelles exarado, fiz baixar ao delegado desta Capital a portaria aqui junta, por cópia, e de cuja solução dar-me-hei pressa em informar a V. Ex., assim me responda a citada autoridade.

Não tendo presente o discurso do Sr. Senador Martins Terres, é claro que me sinto desapparelhado para dizer sobre os topicos relativos á acção da policia do Estado, naquella emergencia.»

Interrompo aqui a leitura, Sr. Presidente, para lembrar que o nobre Senador naquella occasião até fez elogios á attitude da policia e a da imprensa da Capital, declarando que se não fosse essa attitude do chefe de policia...

O Sr. Martins Torres— Perdão; eu elogiei a attitude do delegado de policia, na

occasião do conflicto. Até no discurso do anno passado fiz justiça a esse delegado. Eu sou leal.

O SR. LOURENÇO BAPTISTA— Continúo, Sr. Presidente, a leitura da carta.

« Dado, porém, que a norma de proceder desta chefia precisasse de justificativa e defeza perante a opinião publica, não só nas occurrencias de 23 de agosto do anno passado, como em todos os demais actos da *administração policial a meu cargo*, na propria palavra do accusador de hoje e nos conceitos por elle emittidos áquelle tempo, sobre os factos de Santa Rosa, encontraria o signatario desta juizo insuspeito e apoio declarado, pondo em relevo a imparcialidade de sua conducta e a sua isenção de espirito na orientação que tem procurado imprimir á gestão dos serviços policiaes.

Desvaneço-me de assignalar que indistinctamente, sem uma voz discordante, pela unanimidade de todos os juizos, se me tem feito justiça, como um *funccionario* que, no cumprimento dos seus deveres, se sobrepõe aos interesses de partido e ás exigencias da politica. E nem outro poderia ser o procedimento de um auxiliar do actual governador do Estado, do estadista eminente, cuja profissão de fé se destaca de sua mensagem naquellas memoraveis palavras: «*De politica, como se entende geralmente, nada vos disse porque della não cogitei e a ella não servi.*»

Terminando, direi a V. Ex. que não duas ou tres testemunhas como quer o illustre Senador Martins Torres, segundo li hoje no ligeiro resumo do seu discurso, depuzeram no inquerito a que procedi. *Embora não tenha á vista os respectivos autos*, posso assegurar a V. Ex. que nelle depuzeram mais de 20 pessoas e outre ellas, algumas *citadas por aquelle Senador como*, por exemplo, o Dr. Ewerardo Backeuser.

E' certo que opinei pelo archivamento do inquerito e isto fil-o por se me afigurar falha e insubsistente a prova colhida, sem elementos para determinar a culpabilidade de quem quer que seja.

Com a promessa de levar a V. Ex. a solução de que fallei em começo, e autorizando-o a fazer desta o uso que lhe convier, sou com a mais subida consideração, correligionario, amigo e admirador, *J. A. de Azevedo Cruz.*»

Passo a ler agora, Sr. Presidente, a portaria do delegado de policia a que se refere esta

«1656.—Nitheroy, 23 de agosto de 1904.— Tendo baixado ao cartorio dessa delegacia, em *começo de Outubro do anno passado*, os autos do inquerito a que procedi sobre as lamentaveis occurrencias havidas na primeira secção eleitoral do 3º districto desta Capital, na rua de Santa Rosa, de que resultaram a morte do coronel Liberato Kelly e ferimentos em varias pessoas do povo e praças do corpo militar, determino-vos que me informeis com urgencia, si pelo escrivão que nesse tempo servia, cidadão Roldão Bastos, foi cumprido o meu despacho, opinando pelo archivamento do citado inquerito e ordenando a sua remessa ao digno orgão do ministerio publico.»

O SR. MARTINS TORRES—Esta portaria já foi publicada e eu já tinha della conhecimento.

Em todo caso o meu discurso de hontem já produziu algum effeito. Aguardemos o resto.

Como disse hontem espero com confiança providencias por parte do presidente *do Estado, assim como a familia* do assassinado.

O SR. LOURENÇO BAPTISTA — Sr. Presidente, não quero tomar muito tempo ao Senado tratando deste *assumpto*, visto como o meu illustre collega Sr. Martins Torres declarou que eu havia mal interpretado as suas palavras a respeito do presidente do Estado.

Por isso, dou por concluido o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*

O Sr. Martins Torres (*para uma explicação pessoal*) (*) —Sr. Presidente, sou o primeiro a reconhecer a *impossibilidade* do meu illustrado companheiro de representação para responder ao discurso que hontem proferi. O meu discurso referia-se a factos occorridos em Nitheroy, onde S. Ex. não tem residencia, e a factos muitos complicados e constantes de muitas datas e de muitos nomes referidos. Era, portanto, impossivel a S. Ex., de hontem para hoje, habilitar-se para produzir uma defesa qualquer.

O SR. LOURENÇO BAPTISTA — Naturalmente.

O SR. MARTINS TORRES — Mas V. Ex. Sr. Presidente, foi testemunha de que, principiando o meu discurso, quando S. Ex., o nobre Senador pelo Estado do Rio, ainda não se achava neste recinto, lamentei a sua ausencia, porque, dizia, si S. Ex. estivesse presente, se prestasse attenção *ás minhas palavras*, nunca haveria de ter occasião de contestar-me, e isto, Sr. Presidente, porque eu só vinha affirmar verdades, verdades comprovadas por um jornal que não é suspeito para S. Ex., sendo-o para mim.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Realmente pronunciei o meu discurso, sendo até, como o Senado sabe, o illustre Senador o indicado por mim para, junto do Sr. presidente do Estado, interceder em favor da minha supplica, isto é, da resurreição do inquerito.

Então, Sr. Presidente, disse eu: « não peço a punição dos culpados, porque isto não depende de S. Ex. e sim de outras autoridades; mas que esse inquerito resurja e appareça.»

Felizmente, Sr. Presidente, vejo que, com o meu discurso hoje publicado, já consegui parte do meu objectivo. Lendo os jornaes de hoje de minha terra, tive o prazer de deparar com a portaria do Sr. Dr. chefe de policia ao escrivão da delegacia em questão, pedindo-lhe informações a proposito deste inquerito; perguntando si os autos tinham ou não sido remettidos ao Dr. promotor publico da comarca, com o seu despacho opinando pelo archivamento por não haver podido colher provas, ou si esses autos ainda continuavam naquella delegacia.

Não sei ainda qual será a resposta que dará esse escrivão. Mas Sr. Presidente, o que é facto é que tudo isto prova que o Dr. chefe de policia do Estado até hontem ignorava si esses autos, que se relacionam com factos occorridos ha um anno e que tratam de assumptos tão graves, haveriam ou não sido remettidos ao promotor publico. Pelo menos isto prova que S. Ex., não cuida bem dos interesses que lhe estão confiados, que não tem aquella perspicacia, aquella actividade que são caracteristicas de um chefe de policia.

Sr. Presidente, não sei, qual será a resposta desse escrivão; mas, peço a Deus, encarecidamente, que a resposta desse funccionario seja esta: «Não; o vosso despacho foi cumprido e a remessa dos autos foi feita», porque então me ficará o direito de dizer: um dos dous é mentiroso, um dos dous falta á verdade; ou falta a verdade esse escrivão que affirma ter remettido os autos ao Dr. promotor publico da comarca, ou falta á verdade o Sr. Dr. promotor publico.

Antes de mais nada, Sr, Presidente, devo informar a V. Ex. e á Casa de que, antes de occupar a tribuna hontem, antes de dirigir-me para esta capital, procurei não só o Sr. Dr. promotor publico, como o Sr. Dr. juiz municipal, para informar-me de SS. EEx. sobre o destino destes autos, e a resposta, quer de um, quer de outro, foi mais ou menos esta : «nunca vi semelhante inquerito, nunca recebi taes autos, jámais passaram por minhas mãos».

Posso affirmar a V. Ex., Sr. Presidente, e á Casa que o Sr. Dr. promotor publico é incapaz de affirmar uma inverdade, e isto digo baseado nas suas qualidades, na maneira porque tem sempre procedido, procurando, como procura, seguir as tradicções gloriosas de magistrado, seguidas pelo seu illustre pae —o conselheiro Mafra.

Posso tambem asseverar a V. Ex. e á Casa que o Sr. Dr. juiz municipal, por sua vez, seria incapaz de affirmar que esses autos tenham sido remettidos, não o tendo sido.

Conhecida, Sr. Presidente, a resposta desse escrivão, chamarei a attenção do Senado para este outro facto que hei de acompanhar linha a linha, ponto por ponto, porque hontem disse ao Senado que tinha um compromisso sagrado deante da viuva e deante do orphão, que hei de de acompanhar até o fim.

Ha uma circumstancia nova que apparece. Em primeiro logar já tornei saliente a circumstancia do chefe de policia, hontem, ignorar que os autos, cuja remessa foi ordenada em outubro, não tinham sido remettidos até hontem. Isso demonstra muita incuria dessa repartição. Em segundo logar, notei o seguinte : que desta portaria eu colligi que o escrivão que devia cumprir esse despacho, já não era o mesmo.

Sr. Presidente, V. Ex. é testemunha ocular de que eu hontem notei o seguinte : vejo como a Providencia Divina está querendo me dirigir no caminho da verdade, porque ella reconhece que a minha missão é justa ; veja V. Ex. como estou sendo protegido e talvez sem querer, quasi que espontaneamente.

Mas, como dizia, notei hontem essa circumstancia importante de que o Sr. Dr. chefe de policia avocou o inquerito no dia 26 do mez em que teve logar o acontecimento, e não como por engano os jornaes todos de hoje publicaram em resumo, que tinha sido 15 dias depois e não tres dias.

Notei a circumstancia de que elle tinha avocado a si o inquerito porque o delegado de policia, o mais competente porque ouviu e assistira tudo e sabia quaes as testemunhas que podiam ministrar as informações, jurara suspeição, tornando saliente a circumstancia de que o 1º, 2º e 3º supplentes tambem juraram suspeição.

Então o Sr. Dr. chefe de policia avocou a si o inquerito, forçado a intervir.

Noto, porém, ainda essa grave circumstancia: que, tendo elle avocado o inquerito no dia 26 de agosto do anno passado, teve o cuidado de, no dia 25, demittir o escrivão do delegado de policia, o Sr. Baptista Pereira, que serviu o cargo 10 annos pouco mais ou menos, a contento geral, com todos os antecessores de S. Ex. E dimittiu-o sem dizer porque, não foi a pedido delle. Foi, portanto, para nomear quem? Esse Sr. Roldão, que veiu de Campos em companhia de S. Ex.

e que era o incumbido de fazer a remessa desse inquerito para o juiz municipal.

Mas, esse Sr. Roldão já não é mais escrivão. Eu estou vendo a Providencia Divina a me auxiliar. Hei de chegar a um resultado ou esse escrivão declara que nenhuma responsabilidade tem e que o outro não cumpriu o despacho, ou esse escrivão declara que os autos do inquerito foram remettidos, e nesse caso eu direi: mente porque me affirmou o contrario o Sr. Dr. juiz municipal; mente porque me affirmou o contrario o Sr. Dr. promotor publico, que é incapaz de se prestar a uma comedia dessa ordem, a uma farça tão ridicula.

Aguardemos, porém, as consequencias.

Já vê, Sr. Presidente, que a respeito do Sr. Dr. Nilo Peçanha, hontem não proferi uma só palavra, que pudesse chocal-o, ou offendel-o; nem fallei contra a sua administração.

Se o mutismo do honrado Senador, meu collega de representação, é louvavel pelos motivos que expoz, muito mais louvavel tem sido aqui nesta corporação o meu mutismo, porque muito tenho soffrido e com toda a resignação. Ainda não me queixei nem uma unica vez.

Venho fazer queixa tão somente daquillo que os outros soffrem.

Considero-me um proscripto, e por todos abandonados em Nitheroy. Paciencia, resignar-me-hei a esse papel. O meu silencio é muito mais rasoavel de que o de S. Ex.

O SR. LOURENÇO BAPTISTA—No contesto.

O SR. MARTINS TORRES—Nem eu digo isso. Quem tornou saliente essa questão das areias monaziticas foi o Sr. Senador, meu companheiro de representação.

Eu não inventei absolutamente essa questão, e disse francamente que não queria discutil-a, mas, si quizesse, chamaria a mim a responsabilidade das seguintes theses:

Não houve invasão de forças federaes no Estado do Rio de Janeiro. Houve apenas realmente a separação de um destacamento, que foi enviado lá de Nitheroy,— que é Estado do Rio—onde estava o respectivo batalhão, para um ponto onde a União julgava que os seus interesses estavam sendo prejudicados.

Não houve invasão. Invadir é penetrar em um territorio sem permissão. O batalhão já invadiu o Estado ha 10 annos, ha tanto tempo quanto lá está, prestando muito bons serviços, constituindo para todos nós perfeita e verdadeira garantia. Não houve essa invasão; apenas destacou-se uma parte dessa força para ir de Nitheroy, que é no Estado do Rio, para outro ponto do Estado.

E para que? Para executar uma decisão da Justiça Federal.

Pergunto eu: Não é a nossa Constituição quem estabelece que a União póde intervir nos negocios peculiares aos Estados—em ultimo caso,— para fazer executar as suas leis, as suas sentenças? Por ventura o Poder Federal para esse fim ha de primeiramente pedir licença ou autorização aos governos dos Estados? Não, Sr. Presidente, isso seria fazer a inversão dos papeis, porque si qualquer poder da Republica ficasse sempre dependente dos poderes dos Estados, um Estado mais caprichoso podia negar a licença e ahi estava a desordem, ahi estava a anarchia.

O Estado não é uma corporação privilegiada, separada da União. A União é o Estado. A União exerce acção sobre o seu territorio e o seu territorio é o de todos os Estados.

Pois bem, senhores, ha uma outra disposição que deixa ao Poder Executivo, ao Presidente da Republica o direito de mover as forças federaes em toda a Republica.

Por ventura não vemos nós embarques de batalhões para o Rio Grande do Sul, para este ou para aquelle logar? Por ventura o Governo Federal, para fazer esses embarques, pede primeiramente licença ao Presidente do Estado? Não pede, não deve pedir.

O SR. LOURENÇO BAPTISTA — Mas faz pelo menos uma communicação; isto é differente.

O SR. MARTINS TORRES — Nessa questão das areias monaziticas, houve, realmente uma imprudencia, e eu sinto dizel-o, essa imprudencia foi do Estado do Rio. A verdade é esta.

Já existiam varios precedentes que deveriam servir de espelho e o Estado do Rio devia mirar-se nesses espelhos.

Já houve o precedente da Bahia; já houve o precedente do Espirito Santo, em que a União, não no tempo do Sr. Rodrigues Alves nem do Sr. Leopoldo de Bulhões, como Ministro da Fazenda, mas antes, quando Presidente da Republica o Sr. Campos Salles e Ministro da Fazenda o Sr. Dr. Joaquim Murtinho, a União entendeu que os terrenos de marinhas eram de sua propriedade e que os Estados não só não podiam legislar sobre elles, como se apossar de qualquer cousa que alli existisse.

Ora, si já existia esse precedente, attendendo á decisão de um poder competente, completamente imparcial, que não tinha interesse politico de ordem alguma, nesse ou naquelle Estado, não seria mais prudente que se aguardasse a decisão desse poder para então o Estado agir? Acho que

isto seria mais prudente, além disso a imprudencia foi maior:

Primeiro,—quero resumir,—primeiro, porque, além dos dous precedentes já estabelecidos, relativamente aos dous Estados por mim referidos, já havia o precedente do Poder Legislativo da União.

Em 1892, foi apresentado na Camara dos Deputados um projecto declarando que os terrenos de marinha estavam comprehendidos nas palavras—terras devolutas—e que eram propriedade dos Estados e não da União. Esse projecto cahiu na Camara; portanto, um ramo do Poder Legislativo não acceitou essa idéa, esse principio.

Em 1893, houve reproducção não direi *ipsis verbis* do mesmo projecto, mas das mesmas ideas, dos mesmos principios. Desta vez o projecto passou não sei como na Camara dos Deputados, foi votado no Senado e subiu á sancção do Sr. Dr. Prudente de Moraes, que era então o Presidente da Republica.

Elle vetou-o, e voltando o projecto, o Senado approvou o *veto*. Portanto, cahiu duas vezes perante o Poder Legislativo.

Além disto, conheço nada menos de dous accordãos do Supremo Tribunal Federal, ambos unanimes, apezar do voto divergente do Sr. João Barbalho, incontestavelmente uma das autoridades na materia, a quem muito respeito e admiro, em que está decidido que os terrenos de marinha são de propriedade da União.

Deante desses precedentes do Poder Legislativo Federal, o mais competente, sem duvida, para interpretar a Constituição, deante desses precedentes do Poder Judiciario, pergunto: não foi uma imprudencia levantar o Estado do Rio esta questão, quando não havia uma resolução definitiva?

Foi. O Sr. Presidente da Republica seria incapaz de mandar proceder a qualquer diligencia com a intenção de melindrar sequer, quanto mais de offender.

Eis porque disse que a «Capital» é tão dedicada ao Sr. Nilo Peçanha que, nesta questão de areias monaziticas, atacou pessoalmente a dignidade do Sr. Dr. Rodrigues Alves, dizendo que S. Ex. não podia esquecer, em hypothese alguma, a derrota que soffreu no Estado do Rio de Janeiro, não acceitando o seu nome para o cargo de Presidente da Republica e indicando o Sr. Quintino Bocayuva, e que pouca votação teve.

Não é tão exacto assim. Em Nitheroy, posso garantir que teve muita votação, porque eu sustentava a candidatura de S. Ex. O Estado não foi unanime, e si ha presente algum membro dessa commissão de indicação, póde dizer si votei ou não no Sr. Dr. Rodrigues Alves.

O Estado dividiu-se ao meio e eu sustentei a candidatura de S. Ex. e, posso dizer, derrotei o Sr. Quintino na capital; assim como o illustre Vice-Presidente da Republica, que tem a honra de presidir a esta sessão, teve a sua candidatura acceita pela força, porque, na reunião da Commissão Executiva, de que fazia parte naquelle tempo, não ficou resolvida a indicação do nome de S. Ex. como acceita pelo Estado, tanto assim que o manifesto de indicação foi levado para a imprensa com ordem de esperar até ás 8 horas da noute para que um membro divergente o assignasse.

Emfim, o nome de S. Ex. foi suffragado e, aos meus esforços, deve S. Ex. esse suffragio.

Sr. Presidente, vou concluir. Deante dos precedentes já citados, considero uma imprudencia do Estado do Rio de Janeiro levantar esta questão de areias monaziticas, quando estava ella pendente de julgamento do Poder Judiciario; quando já havia manifestações contrarias do Poder Legislativo, e ainda manifestações do proprio Poder Judiciario que, dentro de pouco tempo, tem de julgar definitivamente a questão.

Foi isto o que eu disse. Não censurei ninguem; ao contrario, fiz justiça, não ao chefe de policia, mas ao delegado de policia, porque sei que quem esteve na occasião do conflicto não foi o chefe e sim o delegado.

Fiz-lhe justiça, dizendo que elle só podia ser censurado pela imprudencia que commetteu, e que eu attribuo ao temperamento de moço, de ter mandado dissolver o grupo de desordeiros a tiro, quando a pata de cavallo seria melhor, porque a pata de cavallo só fere a quem está envolvido no conflicto e os tiros podem ferir a pessoas innocentes que estejam muito distantes do local do conflicto. Accrescentei até que, graças á intervenção desse delegado, o conflicto não fôra tão grave quanto poderia ter sido.

Nada mais, Sr. Presidente, tenho a dizer e fico aguardando a resposta do escrivão, que já podia ter sido dada, mas que naturalmente estão pensando nos termos em que deve ser escripta, para evitar criticas e censuras.

ORDEM DO DIA

IMPOSTOS INTERESTADOAES

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Mesa, propondo o archivamento, o art. 1º do projecto do Senado n. 16, de 1897, prohibindo aos Estados tributarem a importação de productos de outros Estados.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por faltade numero legal.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, os arts. 2º, 3º e 4º.

SENTENÇAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Mesa, propondo o archivamento, o art. 1º do projecto do Senado n. 25, de 1898, determinando as condições em que devem ser proferidas as sentenças finaes da competencia do Supremo Tribunal Federal e tomando outras providencias em relação ao mesmo Tribunal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação for falta de numero legal.

Seguem-se em discussão que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 2º e 3º.

ORGANISAÇÃO MUNICIPAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Mesa, propondo o archivamento, o art. 1º do projecto do Senado n. 22, de 1899, dando nova organização municipal ao Districto Federal.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 2º a 124.

PENSÃO AO DR. JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS DO RIO BRANCO

Entra em 2ª discussão com parecer da Mesa, propondo o archivamento, o artigo unico do projecto do Senado n. 25, de 1900, dando ao Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco a pensão mensal de 2:000$, em reconhecimento aos inolvidaveis serviços prestados ao paiz.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

DECRETO N. 4.111, DE 1901

Entra em 2ª discussão, com o parecer do Mesa propondo o archivamento o art. 1º da projecto do Senado n. 14, de 1901, suspendendo a execução do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, relativo ao arrendamento das estradas de ferro Recife ao São Francisco, Sul de Pernambuco e outras.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero o art. 2º.

DECRETO N. 4.270 DE 1901

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Mesa propondo o archivamento, o artigo unico do projecto do Senado n. 3, de 1902, suspendendo a execução do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, relativo as companhias de seguros.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

MESA DE RENDAS EM BELLA VISTA

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Mesa, propondo o archivamento, o art. 1º do projecto do Senado n. 30, de 1902, creando uma Mesa de Rendas de 2ª ordem no districto de Bella Vista, municipio de Nioac, Estado de Matto Grosso.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Seguem-se em discussão, que se encerra em debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 2º e 3º.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia.

Previno aos Srs Senadores que darei na proxima sessão, para a ordem dos trabalhos, a proposição da Camara dos Deputados sobre a reforma eleitoral, com as emendas approvadas em 2ª discussão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do

dos tributarem a importação de productos de outros Estados ;

Votação, em 2ª discussão, ds projecto do Senado n. 25, de 1898, determinando as condições em que devem ser proferidas as sentenças finaes da competencia do Supremo Tribunal Federal e tomando outras providencias em relação ao mesmo tribunal ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 22, de 1889, dando nova organização municipal ao Districto Federal ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 25, de 1900, dando ao Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco a pensão mensal de 2:000$, em reconhecimento aos inolvidaveis serviços prestados ao paiz ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1901, suspendendo a execução do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, relativo ao arrendamento das estradas de ferro Recife ao S. Francisco, Sul de Pernambuco e outras ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1902, suspendendo a execução do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, relativo ás companhias de seguros ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 30, de 1902, creando uma mesa de rendas de 2ª ordem no districto de Bella Vista, municipio de Nioac, Estado de Matto Grosso ;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1903, determinando que a reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890, ao coronel do estado maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior, será considerada, desde aquella data, no posto de general de divisão, com os vencimentos da tabella então em vigor e a graduação de marechal.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

85ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' 1/2 hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Hercilio Luz (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Lourenço Baptista, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do Sr. Senador Manoel Duarte, de hoje, communicando que por motivo de grave enfermidade de sua senhora, deixa de comparecer por alguns dias ás sessões.—Inteirado.

Tres do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 23 e 24 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara :

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o *credito extraordinario* de 100:000$, ouro, destinado áz despezas com uma Missão Especial á Colombia.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder ao substituto do juiz federal, na secção do Estado do Amazonas, bacharel Antonio Demetrio de Souza, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.—A' Commissão de Finanças.

Prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Fica sobre a mesa para, como materia urgente, ser dada para ordem do dia da sessão seguinte.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 23 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos

autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á abertura do credito especial de 1:200$ para pagamento das ajudas de custo do empregado de Fazenda incumbido das tomadas de contas da Estrada de Ferro de S. Francisco, nos annos de 1901 e 1902.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento de Hercina Ferreira Cavalcanti e Laura Sophia Ferreira Cavalcanti, filhas solteiras do *fallecido major* do exercito Antonio José Ferreira Cavalcanti, pedindo a reversão das pensões que percebiam sua mãe Laurinda Maria da Conceição Cavalcanti e sua irmã Maria do Carmo Ferreira Cavalcanti, fallecidas aquella em 1891 e esta em 1894.

A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 124—1904

A' Commissão de Marinha e Guerra foi submettido o estudo, afim de dar parecer, da Proposição da Camara dos Deputados, numero 57, de 26 de junho ultimo, mandando contar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o tempo de *serviço dos officiaes* e praças do exercito e da armada que fizeram parte das forças mantidas na Republica do Paraguay após a guerra, desde o dia 1 de março de 1870 áquelle em que deixaram de perceber as outras vantagens de campanha.

Esta proposição tem por origem o requerimento em que o coronel-commandante do 28º batalhão de infantaria Firmino Lopes Rego pede ao Congresso Nacional que lhe mande contar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o periodo de tempo de 1870 a 1875, em que fizera parte das forças de occupação do territorio paraguayo, após a guerra terminada a 1 de março de 1870.

Ouvida a Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados em longo e miudo parecer, que vae aqui annexo, conclue com o projecto que é assumpto do de n. 57 de 26 de julho, acima citado e ora sujeito á deliberação do Senado.

Não desconhece a Commissão de Marinha e Guerra do Senado e bem pelo inverso acceita quanto de boas palavras precede aquelle projecto em relação aos serviços do coronel peticionario; mas, e ahi vem o começo da divergencia que mantem com os conceitos emittidos pela digna e illustre Commissão da Camara afim de justificar-se na apresentação desse projecto, não conhece *lei* que, regulando a contagem do tempo de serviço *pelo dobro* para effeitos da reforma de officiaes do exercito e armada e das praças de pret, dê direito a applicar-se no caso; isto é, por occupação de territorio depois de uma guerra, ainda quando recebam por diversas resoluções do Poder Executivo melhoramento de vantagens, soldo e ferragens para besta de bagagem de que trata o decreto de 1 de novembro de 1890, n. 946 A — isto, porém, quando em operação ou de observação na previsão de guerra. Tambem não parece regular applicar-se ao caso os diversos *avisos* citados no parecer da Commissão da Camara, de 1895 por diante, mandando dobrar a contagem do tempo dos serviços prestados, quer aqui, quer em outros Estados, pelo exercito quando a ordem publica estava alterada ou se presumia ser alterada.

Igualmente julga a Commissão não ser applicavel para a caso sujeito á deliberação do Senado o *aviso* do Ministerio da Marinha de 17 de março de 1898, mandando contar pelo dobro o tempo do serviço do pessoal que guarneceu a divisão naval *em operações* no Estado da Bahia, calculando-se o referido tempo do dia da chegada da mesma divisão áquelle Estado, ao da tomada de Canudos, isto é, de 8 do abril a 4 de outubro de 1897. Esse aviso bem merecia desapparecer da legislação para que no futuro, si já no presente não o é, ser passivel de assumpto para apreciações menos serias.

Em todo o caso, porém, não se encontra *nas leis patrias* uma só que possa justificar o quanto pela Proposição da Camara, ora se pretende obter, favorecendo ainda mais as demasias de concessões já decretadas para a força armada da Republica, sem cuidar-se das despezas que produzem.

Sendo assim, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que o Senado não acceite a Proposição n. 75, de 28 de julho de 1904, que a Camara lhe veio de enviar.

Sala das Commissões, 24 de agosto de 1904. —*Almeida Barreto.—Barão do Ladario.— Julio Frota.—Belfort Vieira.*

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para quando houver numero legal, a redacção final do projecto do Senado, n. 9, de 1904, dispensando o Estado da Parahyba de completar o pagamento da quantia por que adquiriu da União o proprio nacional, que serviu de quartel de linha na capital do mesmo Estado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo ainda numero legal para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

REFORMA DO GENERAL DE DIVISÃO GRADUADO REFORMADO FRANCISCO JOSÉ CARDOSO JUNIOR

Continúa em 3ª discussão, com os pareceres contrarios das Commissões de Finanças e de Constituição e Diplomacia, o projecto do Senado, n. 10, de 1893, determinando que a reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior, será considerada, desde aquella data, no posto de general de divisão, com os vencimentos da tabella então em vigor e a graduação de marechal.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. Presidente para avaliar-se o açodamento com que foi reformado o general Francisco José Cardoso Junior, basta confrontar a data da sua reforma, 3 de fevereiro de 1890, com a da promulgação da lei da compulsoria, 30 de janeiro do mesmo anno.

Entre uma e outra medeiam apenas 3 dias.

As leis, Sr. Presidente, não podem ter effeito retroactivo. Assim o preceitua o § 3º do art. 11 da Constituição.

A da compulsoria não podia alcançar o coronel Francisco José Cardoso Junior nas condições em que o attingiu.

Elle, entretanto, não pede ao Congresso que annulle o decreto inconstitucional que o reformou, pede apenas melhoramento da reforma quelhe foi imposta, prejudicando-o consideravelmente em todos os sentidos. E' até muito moderado no seu pedido, deseja tão sómente que a sua reforma seja considerada no posto em que se acha graduado, percebendo as vantagens da tabella antiga.

Não é justo que o Senado negue assentimento a um pedido desta ordem, quando aqui mesmo nesta Casa do Congresso teem passado projectos fazendo reverter officiaes reformados ao serviço activo do exercito com as vantagens da tabella actual, melhorando reformas para conceder estas mesmas vantagens, como posso comprovar lendo a relação que aqui tenho.

Ha, Sr. Presidente, os seguintes casos de melhoria de reforma e de reversão de officiaes do serviço activo do exercito :

«O decreto n. 55, de 18 de junho de 1893, mandou melhorar a reforma do capitão Luiz José da Fonseca Ramos, no posto de major, com o soldo que lhe competir, de accordo com a tabella vigente.

Por decreto n. 158, de 5 de agosto de 1893, a reforma concedida ao capitão aggregado á arma de infantaria Antonio Galdino Travassos Alves, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, deve ser considerada no posto de major, com o respectivo soldo e a graduação do tenente-coronel.

Por decreto n. 119, de 5 de novembro de 1892, foi o Governo autorizado a considerar a reforma compulsoriamente dada ao official de fazenda de 2ª classe Antonio Mariano Barreto Pereira Pinto, na effectividade do posto de 1º tenente em que foi graduado, passando sua graduação á do posto immediato.

O decreto n. 178, de 16 de setembro de 1893, declara que a reforma do brigadeiro graduado Joaquim Antonio Xavier do Valle será no posto de general de brigada effectivo, com as vantagens do decreto n. 18, de 17 de outubro de 1891.

O decreto n. 209, de 3 de outubro de 1894, autoriza o Governo a rever a reforma concedida ao general de brigada Frederico Christiano Buis pelo decreto de 16 de março de 1891, para declaral-a no posto de general de divisão com todos os vencimentos e vantagens.»

Vê o Senado, um coronel, nas mesmas condições do coronel Cardoso Junior, foi reformado no posto de general de divisão, com todas as vantagens. Essa lei passou aqui pelo Senado.

Como é que agora se póde negar o que pretende o general Cardoso Junior, que estava commandando as armas no Estado do Paraná e alli, quando teve noticia da proclamação da Republica, a ella adheriu.

Foram promovidos outros officiaes que serviram sobre as suas ordens. Sobre elle, no emtanto, cahiu a compulsoria, que, como já disse, não o podia attingir.

(*Continúa a ler*) :

« *Decreto n. 199, de 30 de julho de 1894.* O Poder Executivo é autorizado a fazer reverter ao serviço activo da armada, no posto de almirante e sem prejuizo do referido quadro, o vice-almirante reformado Jeronymo Francisco Gonçalves, contando-se-lhe, para todos os effeitos, o tempo decorrido da data da sua reforma até a em que foi chamado a serviço pelo mesmo Poder Executivo.»

Ahi tem o Senado. Mandou-se até contar o tempo em que este official esteve passeando na Bahia, 12 ou 14 annos.

O SR. JOÃO CORDEIRO — E foi pouco, porque merecia muito mais do que isso.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não digo que não merecesse; mas não se podia fazer isso.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Mas se fez.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Fez-se e fez-se até mais. Mandou-se-lhe contar tempo que elle nunca poderia contar.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Foi uma remuneração de serviços.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Remuneração de serviços! Mas durante esse tempo elle não tinha prestado ainda os serviços de que se o queria remunerar.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Mas prestou-os depois e quizeram remunerar tudo junto.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Bem; isso pouco importa; o que quero é mostrar quantos decretos de melhoria de reforma teem sido votados pelo Senado.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Apoiado. Não é uma novidade.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Quero mostrar que nas boas condições do general Cardoso ha bem poucos. Todos, não obstante, obtiveram o que pretendiam.

O SR. FELICIANO PENNA — V. Ex. com certeza os cita para reproval-os.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não senhor, quer dizer que, como se deram os outros, póde-se dar este.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Estou citando os decretos, para mostrar que assim como foram dadas essas melhorias de reforma póde ser dada a de que se trata.

(Lê):

«Por decreto n. 237, de 11 de dezembro de 1894, foi o Governo autorizado a melhorar a reforma do 1º tenente da armada Camillo de Lellis e Silva, no posto de capitão-tenente.

O decreto n. 524, de 26 de dezembro de 1898, determina que a reforma do general de brigada graduado João de Oliveira Mello será considerada effectiva neste posto com a graduação de general de divisão.

Por decreto n. 701, de 10 de outubro de 1900, foi o Governo autorizado a reintegrar no serviço activo da armada, com a patente de vice-almirante e sem prejuizo do respectivo quadro, o vice-almirante reformado Arthur de Jaceguay.

Por decreto n. 786, de 11 de setembro de 1901, foi o Governo autorizado a reverter para o serviço activo da armada o capitão tenente Francisco Augusto de Paiva Barroso Brandão no posto de capitão de fragata.»

Este ultimo caso é o de um capitão-tenente promovido ao posto de capitão de fragata, dahi a um mez ao de capitão de mar e guerra, sendo de ahi a outro mez reformado como contra almirante, violando todos os precedentes, com a graduação de vice-almirante.

De capitão-tenente da armada, em menos de dous mezes, foi até o posto de vice-almirante.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que o Sr. general Cardoso Junior, por todos os principios de equidade deve ser attendido na sua pretenção. Elle não pede muito, pede a sua reforma no posto em que se acha graduado, com as mesmas vantagens que está percebendo, pela tabella antiga.

Mas porque, Sr. Presidente, não sou amigo das leis retroactivas, o que, aliás, é vedado pelo n. 3, art. 11, da Constituição Federal, vou enviar á Mesa uma emenda ao projecto.

A emenda diz o seguinte:

«Ao projecto do Senado n. 10, de 1903, no art. 1º, em vez de «daquella data» diga-se «da data desta lei em deante», o que quer dizer que se autoriza a percepção dos vencimentos da nova patente, não a contar da data em que foi reformado o Sr. Cardoso Junior, mas sim, a contar do momento em que for lei este projecto.

E' isto o que é justo; e, em vista do que acabo de expor ao Senado nestas poucas palavra, a elle cumpre fazer a devida e costumada justiça ao general Cardoso Junior.

Eram estes as considerações que entendi dever fazer relativamente ao projecto em debate.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda ao projecto do Senado, n. 10, de 1903:

No art. 1º, em vez de: «desde aquella data», diga-se: da data desta lei em deante.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1904. — *Almeida Barreto.*

O Sr. Benedicto Leite vem, na qualidade de relator da Commissão de Finanças sobre o projecto que se discute, responder ao honrado Senador pelo Estado da Parahyba.

Explica que o official de quem se trata, Sr. Cardoso Junior, era coronel quando se proclamou a Republica, e tendo sido decretada a reforma compulsoria, foi elle, de accordo com as regras nella estabelecidas, reformado em general de brigada com graduação de general de divisão; que esse official, agora, pede que o Congresso lhe melhore essa reforma considerando-o reformado em general de divisão com graduação de marechal, e para isso allega que o Governo Provisorio o preteriu, deixando de reconhecer os seus

serviços, pois si tivesse sido promovido, como muitos o foram, a general de brigada, quando fosse attingido pela compulsoria seria reformado em general de divisão com graduação de marechal.

O orador faz ver que, sem desconhecer absolutamente os serviços prestados pelo Sr. Cardoso Junior e o seu incontestavel merecimento, não póde, entretanto, esse official considerar-se preterido por não ter sido promovido de coronel a general antes do decreto que instituiu a reforma compulsoria, porquanto, o accesso ao generalato é de livre escolha do Governo e este, dando preferencia a um outro official, não feriu o direito do illustre Sr. Cardoso Junior e procedeu legalmente, dentro do limite de suas attribuições.

Não sabe quem nessa occasião foi promovido a general em vez do Sr. Cardoso Junior, mas está convencido de que foi algum official igualmente distincto e o Governo preferindo-o não offendeu direito de outro qualquer.

Seja, porém, como for, accrescenta o orador, o Congresso não tem competencia para intervir nesta questão.

A competencia do Congresso é para decretar a lei que regula as promoções, cabendo ao Poder Executivo applical-a aos casos que forem occorrendo.

A intervenção do Congresso em actos de administração dando ou melhorando reformas, dando ou melhorando promoções é uma verdadeira anarchia.

Faz sobre isto diversas considerações e referindo-se aos casos de actos do Congresso attendendo a solicitações da mesma natureza da do general Cardoso Junior, casos que foram citados pelo honrado Senador pela Parahyba, diz que elles nada provam, que na realidade todos elles são verdadeiros e ainda outros ha, analogos a estes, que não foram citados pelo honrado Senador, porém, a verdade é que todos elles constituem abusos e o Congresso longe de augmentar-lhes o numero deve procurar evital-os.

Diz que, elle mesmo orador, por duas ou tres vezes concorreu com o seu voto para actos desta ordem, mas já declarou da tribuna que não foram felizes esses seus votos; já declarou que nenhum outro dará no mesmo sentido e aproveita ainda esta occasião para fazer identica declaração.

O que devemos fazer todos nós, accrescenta o orador, é corrigirmos a má pratica, em que nos achavamos, e não continuarmos em insistir no abuso que fere de frente a Constituição da Republica e atira a anarchia ás classes armadas do paiz, perturbando com actos de caracter pessoal a legislação militar e augmentando, tambem, a despeza publica.

Fazendo ainda considerações acerca do procedimento do Congresso em relação a factos desta natureza, diz que, si por um lado se podem apontar actos attendendo a solicitações como a do Sr. Cardoso Junior, por outro podem se apontar, tambem, actos do Congresso em sentido contrario, porquanto o Senado tem approvado pareceres da Commissão de Finanças contrarios a pedidos em sentido identico e baseados na incompetencia do Congresso.

O orador conclue dizendo que espera que o Senado tome resolutamente a attitude de não attender a solicitações desta ordem, apoiando assim o parecer da Commissão de Finanças. (*Muito bem*; *muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão afim de ser a emenda offerecida sujeita ao estudo das Commissões de Finanças e de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Presidente — A' lista da porta accusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores, numero sufficiente para se proceder ás votações constantes da ordem do dia; mas verificando-se não haver mais este numero, vae-se proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Pires Ferreira, Euclides Malta, Siqueira Lima e Hercilio Luz (6).

O Sr. Presidente — Continuam adiadas as votações, e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1904, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1897, prohibindo os Estados tributarem a importação de productos de outros Estados;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 25, de 1898, determinando as condições em que devem ser proferidas as sentenças finaes da competencia da Supremo Tribunal Federal e tomando outras providencias em relação ao mesmo tribunal;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1899, dando nova organização municipal ao Districto Federal;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 25, de 1900, dando ao Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco a

pensão mensal de 2:000$, em reconhecimento aos inolvidaveis serviços prestados ao paiz;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1901, suspendendo a execução do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, relativo ao arrendamento das estradas de ferro Recife ao S. Francisco, Sul de Pernambuco e outras;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 3, de 1902, suspendendo a execução do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, relativo ás companhias de seguros;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1902, creando uma mesa de rendas de 2ª ordem no districto de Bella Vista, municipio de Nioac, Estado de Matto Grosso.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

86ª SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Euclides Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felippe Schimidt, Hercilio Luz e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Urbano de Gouvêa, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz e Ramiro Barcellos (20).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Lourenço Baptista — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para rectificar um trecho do discurso que tive a honra de proferir em uma das ultimas sessões, trecho que altera por completo o meu pensamento.

Disse o *Diario do Congresso*, na publicação a que me refiro: «Esta minha attitude, silenciosa e calma, não reflecte a attitude do illustre presidente do Estado», quando a verdade, Sr Presidente, é que disse justamente o contrario, isto é, que a minha attitude, *silenciosa e calma*, *reflectia* a attitude do illustre presidente do meu Estado.

Foi para isto sómente, Sr. Presidente, que pedi a palavra.

Era o que tinha a dizer.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 25 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, ao ajudante de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil Julio Mendes Pereira, em prorogação da licença em cujo goso se acha para tratar de sua saude onde lhe convier. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a licença concedida ao bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, amanuense dos Correios do Peraambuco. — A Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Guerra, de 24 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á fixação das forças de terra para o exercicio de 1905. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 24 do corrente mez, transmittindo, para os fins convenientes, cópia do officio, no qual o director geral de Saude Publica expõe a triste situação em que se acham 17 empregados da Estação da Visita

do Porto, visto estar dependente de approvação do Senado Federal a proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Presidente da Republica a deduzir do credito de 530:864$, destinado a «Material, construcções e eventuaes» na tabella annexaao decreto n. 1.151, de 5 de janeiro do corrente anno, a quantia de 100$, relativa á differença verificada entre a somma total das verbas alli previstas e o credito de 5.500:000$ fixado no art. 1º, § 5º, do mesmo decreto; bem como a importancia de 27:754$ necessaria a integrar a dotação da verba «Estação da Visita do Porto», mencionada na tabella referida.—A' Commissão de Finanças.

Requerimento de Luiza Ferro Cardoso, viuva do Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso, ex-consul em New Orleans, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 125—1904

A Commissão de Finanças examinou a Proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1903, autorizando a abertura de um credito extraordinario de 30:230$670 para execução da sentença do Supremo Tribunal Federal que annulou o decreto de 20 de maio de 1894, reformando o alferes da brigada policial desta Capital Napoleão Gonçalves Guttenberg.

Este alferes intentou acção e obteve no Juizo Seccional sentença a favor, mas foi reformada por accordão do Supremo Tribunal Federal julgando improcedente a acção.

Intentou outra, rescisoria desse acordão.

O juiz seccional profere sentença contra, negando haver fundamento para ella; e esta sentença é tambem revogada pelo Supremo Tribunal, que julga procedente a acção rescisoria e conjunctamente rescinde o accordão que havia reformado a primeira sentença daquelle juiz a favor do autor.

Annullou-se, pois, o citado decreto de 20 de maio por illegal, condemnada a União a pagar os vencimentos todos que aquelle official deixou de perceber e as custas.

Presente a carta de sentença ao respectivo Ministro, liquidada a conta, foi pedido e votado pelo Camara dos Deputados o credito constante da proposição remettida ao Senado.

Esta proposição, votada no tempo em que prescindia-se do processo da execução da sentença, teria sido, como outras o foram, rejeitada pelo Senado, si da mesma houvesse então tomado conhecimento.

A parte, entretanto, teve ensejo, que aproveitou, para sanar aquella falta. Requereu a execução da sentença. Intimado o procurador da Republica; este offereceu embargos na execução, os quaes, remettidos, foram despresados pelo Supremo Tribunal Federal.

Expediu-se, finalmente, a requisitoria do pagamento, que acaba de ser enviada ao Senado em officio de 16 do corrente e junta se acha.

Tendo a parte desistido das custas accrescidas com a execução e embargos, nas quaes a União fôra condemnada, não ha por isso augmento, sendo o credito da mesma importancia pedida pelo Governo e votada pela Camara.

A Commissão de Finanças nada tendo a oppor, é de parecer que a proposição seja approvada.

Si o for terá o Senado autorizado na presente sessão os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
7 creditos extraordinarios.....	5.048:513$086	
2 especiaes.....	7:634$980	
7 supplementares..	342:811$000	4:747$533
Total.....	5.398:959$066	4:747$533

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*A. Azeredo*.— *Benedicto Leite*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 24, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:230$670, para execução da sentença confirmada por accordão n. 765 de 23 de julho de 1902, do Supremo Tribunal Federal, que annullou o decreto de 26 de maio de 1894, reformando o alferes da Brigada Policial desta Capital Napoleão Gonçalves Guttenberg; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1903.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA E EXPOSIÇÃO, QUE DERAM ORIGEM Á PROPOSIÇÃO SUPRA

Mensagem

Srs. Membros do Congresso Nacional— Tenho a honra de submetter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade do credito extraordinario de 30:230$670, para pagamento de vencimentos e indemnização das custas de processo ao alferes da brigada policial desta Capital, Napoleão Gonçalves Guttenberg.

Capital Federal, 26 de novembro de 1903. —*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Exposição

Sr. Presidente da Republica— O alferes da brigada policial desta Capital Napoleão Gonçalves Guttenberg, não se conformando com o acto do Poder Executivo que o reformou por decreto de 26 de maio de 1894, propoz, perante o juiz federal deste districto, a competente acção annullatoria, obtendo sentença favoravel, proferida a 11 de julho de 1898 e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 768, de 23 de julho ultimo.

Reclamando elle o pagamento dos vencimentos integraes do dito posto, a contar da data do referido decreto, e dando se duplicata de vencimentos, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario de 30:230$670, sendo: 26:308$662 para pagamento da differença do soldo, da gratificação de exercicio e da etapa, durante o periodo de 26 de maio de 1894 a 31 de dezembro de 1901; 3:506$368 para occorrer a igual despeza relativa ao actual exercicio de 1902, de accordo com as folhas juntas, e 415$640 para indemnização das custas do processo.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis de resolver como julgardes acertado.

Capital Federal, 26 de novembro de 1902. —*J. J. Seabra.*— A imprimir.

N. 126 — 1904

A' Commissão de Finanças foi presente, afim de interpor parecer a seguinte emenda, á proposição n. 1, de 1901, apresentada pelos Senadores por Santa Catharina :

« Accrescente-se ao art. 1º:

1 patrão de escaler a 70$ mensaes.....	840$000
6 remeiros a 60$ mensaes cada um.....	4:320$000

A proposição alludida foi apresentada pelo Sr. Deputado Paula Ramos, como emenda á que creava uma Mesa de Rendas de primeira ordem em Bella Vista, Estado de Matto Grosso.

Depois de approvada a emenda, redigida, não como foi enviada do Senado, mas com a emenda ora apresentada pelos Senadores de Santa Catharina, foi destacada, em virtude do art. 132 do Regimento da Camara, para constituir projecto em separado e sujeitar-se á nova discussão.

(Vide *Diario do Congresso* de 22 de dezembro de 1903, pag. 4.332).

A Commissão da Redacção da Camara, porém, ao redigir, para a nova discusssão, a emenda destacada fel-o sem que constassem as palavras finaes, ora objecto da emenda sujeita ao nosso estudo. Assim foi approvada a redacção final e enviada ao Senado. (Vide *Diario do Congresso* de 24 de dezembro de 1903, pags. 4.446).

Não póde a Commissão chegar ao conhecimento das razões que levaram a Commissão de Redacção da Camara a supprimir o final da emenda approvada, tendo por certo os representantes de Santa Catharina, mui plausivelmente, que a emenda ora em questão foi omittida por descuido, explicavel em fins de sessão legislativa.

A Commissão á vista do que expõe é de parecer que a emenda merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1904. — *Feliciano Penna*, presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Benedicto Leite.* — *A. Azeredo.*—*J. Joaquim de Souza.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 1, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Mesa de Rendas de 1ª classe de S. Francisco, em Santa Catharina, terá o pessoal e os vencimentos seguintes:

1 administrador.....	$
1 escrivão.....	$
6 guardas com 800$ de ordenado e 400$ de gratificação.....	7:200$000
6 trabalhadores de capatazias, a 2$400 diarios.....	4:320$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente, —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 127—1904

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 16 do corrente anno, autorisando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 58:886$639 para pagamento ao major da brigada policial Luiz da Costa Azevedo, em execução da sentença que annullou, por illegal, o decreto que o reformara em 24 de maio de 1894, e condemnou a Fazenda ou a União a pagar-lhe os vencimentos ou differenças que deixou de perceber.

A Commissão tem a relatar o seguinte:

Em consequencia e para cumprimento da sentença a que allude a proposição, o Governo, em mensagem de 3 de agosto do anno passado, pedio aquelle credito extraordinario na importancia de 58:639$539, elevada hoje a 58:886$639 com as custas accrescidas na execução; mas não houve solução a respeito, porque a parte não tinha até então requerido e promovido a execução da sentença em juizo.

Cumprindo depois este preceito legal, o Procurador da Republica offereceu embargos na execução, os quaes remettidos, foram afinal unanimemente despresados pelo Supremo Tribunal Federal, que havia confirmado a sentença exequenda.

Expedida, como foi regularmente a requisitoria do pagamento, não resta á Fazenda remedio algum que possa legitimamente obstar.

A Commissão de Finanças é, pois, de parecer que a proposição da Camara está no caso de ser approvada.

Si assim o decidir, o Senado terá concedido na corrente sessão legislativa os seguintes creditos.

	Papel	Ouro
8 creditos extraordinarios.....	5.107:399$725	
2 especiaes.....	7:634$980	
7 supplementares..	342:811$000	4:747$533
Total...	5.457:845$705	4:747$533

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1904. *Feliciano Penna*, presidente. — *J. Joaquim de Sousa*, relator.— *A. Azeredo.—Benedicto Leite.— Alvaro Machado.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 16, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 58:886$639, em execução de sentença passada em julgado, em favor do major da brigada policial Luiz da Costa Azevedo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de junho de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente, *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario, *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA E EXPOSIÇÃO QUE DERAM ORIGEM Á PROPOSIÇÃO SUPRA

Mensagem

Srs. Membros do Congresso Nacional.— Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional o credito extraordinario de 58:639$539 para pagamento de vencimentos e indemnisação das custas do processo ao major da brigada policial, Luiz da Costa Azevedo, cabe-me a honra de submetter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Exposição

Sr. Presidente da Republica — O major da brigada policial Luiz da Costa Azevedo, não se conformando com o acto do Poder Executivo que o reformou naquelle posto por decreto de 24 de maio de 1894, propoz, perante o juiz federal deste Districto, a competente acção annullatoria, obtendo sentença favoravel proferida em 20 de maio de 1901 e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, n. 747 de 20 de dezembro de 1902.

Reclamando elle o pagamento dos vencimentos integraes do dito posto, a contar da data do referido decreto e dando-se duplicata de vencimentos, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario de 58:639$539, sendo 51:904$610 para pagamento da differença de soldo, da gratificação de exercicio e da etapa, durante o periodo de 24 de maio de 1894 a 31 de dezembro de 1902; 2:251$940, para occorrer a igual despeza, de 1 de janeiro a 10 de maio de 1903; por ter sido incluido por decreto de 11 deste ultimo mez, no quadro effectivo da mesma brigada; 4:015$189, para pagamento de vencimentos de 11 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo

com as folhas juntas ; e 467$800, para indemnização das custas do processo.

Submetto, pois o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como julgardes acertado.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903.— Dr. *J. J. Seabra*.— A imprimir.

N. 128 — 1904

A Commissão de Finanças, consultada sobre a emenda apresentada pelo Sr. Senador, Azeredo á proposição n. 25 de 1904, da Camara dos Deputados, é de opinião que seja ella approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1904. — *Feliciano Penna*, presidente. — *J. Joaquim de Souza*, relator. — *Alvaro Machado*.—*Benedicto Leite*.—*A. Azeredo*.

EMENDA E PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 25, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda

Em logar de 2º escripturario da Alfandega de Santos, diga-se 1º escripturario da Alfandega de Corumbá.—*A. Azeredo*.

Proposição

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 2º escripturario da Alfandega de Santos Antonio Vieira de Almeida um anno de licença, sem remuneração alguma, para tratar dos seus interesses onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam as disposições em contrario:

Camara dos Deputados, 8 de julho de 1904, *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2º secretario.— A imprimir.

N. 129—1904

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 50 de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 12:801$870 para pagamento aos engenheiros Lucas Proença e Antonio da Costa Junior, em execução de sentença passada em julgado, e pedido em Mensagem de 31 de maio.

Dos documentos que a acompanham consta que passou em julgado a sentença, confirmada pelo Supremo Tribunal; que em execução intimada ao Procurador da Republica, para offerecer os embargos que tivesse, declarou nada ter a oppor; que em consequencia, regularmente, foi expedida a requisitoria do pagamento, que tambem acompanha.

Observadas, como foram, as formalidades legaes, nada tem a Commissão a oppor e é de parecer que a proposição seja approvada.

Si assim o decidir, terá o Senado autorizado na presente sessão legislativa, os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
9 extraordinarios.	5.457:845$705	
2 especiaes.....	7:634$980	
7 supplementares.	342:811$000	4:747$533
	5.808:291$685	4:747$533

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, presidente. — *J. Joaquim de Souza*, relator.—*A. Azeredo*.—*Benedicto Leite*.—*Alvaro Machodo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 50, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 12:801$870, em execução de sentença passada em julgado em favor dos engenheiros Lucas Proença e Antonio da Costa Junior; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de julho de 1904. *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA E EXPOSIÇÃO QUE DERAM ORIGEM Á PROPOSIÇÃO SUPRA

Mensagem

Senhores membros do Congresso Nacional. —Tenho a honra de submetter á vossa elevada consideração a inclusa exposição de motivos, na qual o Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas justifica a necessidade de ser concedido ao respectivo Ministerio o credito extraordi-

nario de doze contos oitocentos e um mil oitocentos e setenta réis, para ser applicado ao pagamento de lenha fornecida á Estrada de Ferro Central do Brazil pelos engenheiros Lucas Proença e José Antonio da Costa Junior, no anno de 1898.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1904.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Exposição

Sr. Presidente da Republica — Os engenheiros Lucas Proença e José Antonio da Costa Junior contractaram, em 1898, com a Estrada de Ferro Central do Brazil, o fornecimento de 10 a 20 mil metros cubicos de lenha, ao preço de 8$500 por metro cubico, e estava o contracto em principio de execução quando a Directoria da Estrada, negando-se a pagar o preço estipulado, declarou aos fornecedores que não mais receberia a lenha sinão á razão de 2$500 o metro cubico.

Não se conformando com tal resolução os alludidos engenheiros, depois de esgotados recursos conciliatorios, sem, comtudo, conseguirem da Directoria da Estrada o fiel cumprimento do contracto, recorreram ao Poder Judiciario, allegando que a Fazenda Nacional deveria ser condemnada a lhes pagar 2.247 metros cubicos de lenha recebida pela Estrada, á razão de 8$500, e mais ás perdas e damnos que se liquidassem, por não lhes ter sido permittido completar o fornecimento ajustado.

Iniciado o pleito, correu a acção os tramites regulares, até final julgamento pelo Supremo Tribunal, sendo alli, por accordão de 17 de setembro de 1902, condemnada a Fazenda Nacional a pagar aos reclamantes a quantia de 12:801$870, sendo 10:514$500, importancia da lenha recebida pela Estrada, 2:078$870, idem de juros da móra, e 208$500, idem da meta le das custas do processo, tudo conforme os termos da sentença.

Pelo exposto, que tenho a honra de submetter á vossa consideração, fica demonstrada a necessidade que tem o Ministerio a meu cargo de lhe ser concedido pelo Congresso Nacional o credito extraordinario de 12:801$870, afim de ser paga a divida de que se trata.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1904.— *Lauro Severiano Müller.*— A imprimir.

N. 130 — 1904

A Commissão de Finanças, á qual foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 53, do corrente anno, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 29:300$, supplementar á rubrica 9ª do art. 2º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, examinou detidamente o assumpto, nada encontrando a objectar.

Na exposição apresentada pelo Ministro do Interior ao Presidente da Republica estão especificados os pagamentos feitos por conta daquella rubrica e por elles se vê que os 90:000$ votados pelo Congresso para ajudas de custo a Senadores e Deputados foram esgotados, faltando, entretanto, muitos representantes da nação perceber a importancia a que teem direito, e de que trata o credito solicitado.

Deante da exposição do Ministerio do Interior, é imprescindivel que o Congresso augmente a dotação desta verba, que é incontestavelmente insufficiente, para que despezas desta natureza e que podem ser mais bem calculadas não careçam de creditos supplementares que dependem de estudo do Parlamento, e que só servem para augmentar o serviço da repartição, obrigando o Presidente da Republica a solicitar essas autorizações para as quaes deve ter verba necessaria, porque são despezas certas e conhecidas.

E', portanto, a Commissão de parecer que a proposição deve ser approvada pelo Senado.

Approvada, terá o Senado autorizado na presente sessão os seguintes creditos:

	Papel	ouro
9 extraordinarios..	5.457:845$705	
2 especiaes.....	7:634$980	
8 supplementares .	372:111$000	4.747$533
Total.....	5.837:591$685	4.747$533

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, Presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Benedicto Leite.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Alvaro Machado.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 53, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 29:300$, supplementar á rubrica 9ª do art. 2º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de junho de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAOEM DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA E EXPOSIÇÃO QUE DERAM ORIGEM Á PROPOSIÇÃO SUPRA

Mensagem

Srs. Membros do Congresso Nacional—Submetto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver sobre o assumpto, a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativa á concessão do credito de 29:300$, supplementar á verba n. 9 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1904, para occorrer a despezas com ajudas de custo a membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1904.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Exposição

Sr. Presidente da Republica—Tendo sido pagas pelo credito de 90:000$, consignado na verba n. 9 do art. 2º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, ajudas de custo, naquella importancia, a 41 Senadores e 149 Deputados, ficou o mesmo credito esgotado, como se verifica da demonstração junta.

Havendo, porém, necessidade de satisfazer ao pagamento de ajudas de custo já reclamadas por alguns Senadores e Deputados, bem assim ao de outras que ainda não foram requisitadas, torna-se, por isso, indispensavel que o Congresso Nacional conceda o credito de 29:300$, supplementar á referida verba do exercicio de 1904.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1904.—Dr. *J. J. Seabra.*

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPEZAS FEITAS PELA VERBA — AJUDAS DE CUSTO AOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL — DO EXERCICIO DE 1904

Ajudas de custo pagas no Thesouro Federal aos Senadores e Deputados pelos Estados ;

DO AMAZONAS

Senadores:

Antonio Constantino Nery.....	1:000$000	
Jonathas de Freitas Pedrosa.....	1:000$000	
Deputados:		
Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.....	1:000$000	
Aurelio Amorim.....	1:000$000	
Enéas Martins.....	1:000$000	5:000$000

DO PARÁ

Senadores:

José Paes de Carvalho.....	800$000	
Manoel de Mello Cardoso Barata.....	800$000	
Deputados:		
Antonio Felinto de Souza Bastos.....	800$000	
Antonio Passos de Miranda Filho.....	800$000	
Arthur Indio do Brazil.....	800$000	
Arthur de Souza Lemos.....	800$000	
Carlos Augusto Valente de Novaes.....	800$000	
João Hosannah de Oliveira.....	800$000	
Rogerio Corrêa de Miranda.....	800$000	7:200$000

DO MARANHÃO

Senadores:

Benedicto Pereira Leite.....	750$000	
Manoel Ignacio Belfort Vieira.....	750$000	
Deputados:		
Christino Cruz.....	750$000	
José Rodrigues Fernandes.....	750$000	
João Tolentino Guedelha Mourão.....	750$000	
Manoel Ignacio Dias Vieira.....	750$000	4:500$000

DO PIAUHY

Senadores :

Alvaro de Assis Osorio Mendes.....	900$000	
Firmino Pires Ferreira.....	900$000	
Joaquim Nogueira Paranaguá.....	900$000	

Deputado :

Joaquim de Lima Pires Ferreira.....	900$000	3:600$000

DO CEARÁ

Senadores:

Antonio Pinto Nogueira Accioly.....	700$000	
João Cordeiro.....	700$000	
Joakim de Oliveira Catunda.....	700$000	

Deputados:

Eduardo Studart.....	700$000	
Frederico Augusto Borges.....	700$000	
Gonçalo de Almeida Souto.....	700$000	
João Lopes Ferreira Filho.....	700$000	
José Freire Bezerril Fontenelle.....	700$000	
Virgilio Brigido.....	700$000	6:30 $000

RIO GRANDE DO NORTE

Senador.

José Ferreira Chaves.....	650$000	

Deputados:

Francisco Vieira da Fonseca e Silva..	650$000	
Manoel Pereira Reis.....	650$000	1:950$000

DA PARAHYBA

Senador :

Alvaro Lopes Machado.....	600$000	

Deputados :

Izidro Leite Ferreira de Araujo.....	600$000	
João Leite de Paula e Silva.....	600$000	1:800$000

DE PERNAMBUCO

Deputados :

Antonio Alves Pereira de Lyra.....	600$000	
Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.....	600$000	
Julio de Mello.....	600$000	1:800$000

DE ALAGOAS

Senadores :

Euclides Vieira Malta.....	500$000	
Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho.....	500$000	
Manoel José Duarte.....	500$000	

Deputados :

Angelo José da Silva Neto.....	500$000	
José de Barros Wanderley de Mondonça.....	500$000	
José Bernardo de Arroxellas Galvão..	500$000	
Eusebio Francisco de Andrade.....	500$000	
Epaminondas Hyppolito Gracindo.....	500$000	4:000$000

DE SERGIPE

Senador :

Martinho José da Silveira Garcez.....	500$000	

Deputados :

José Rodrigues da Costa Doria.....	500$000	
Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.....	500$000	1:500$000

DA BAHIA

Senadores:

Arthur Cesar Rios.....	400$000	
Virgilio Climaco Damazio.....	400$000	

Deputados:

Domingos Rodrigues Guimarães.....	400$000	
Francisco de Paula Oliveira Guimarães.....	400$000	
Francisco Vicente Bulcão Vianna....	400$000	
Garcia Dias Pires C. de Albuquerque.	400$000	
João Augusto Neiva.....	400$000	
João da Costa Pinto Dantas.....	400$000	
José Joaquim Rodrigues Saldanha.....	400$000	
Joaquim Macedo de Castro Rebello...	400$000	
Joaquim Ignacio Tosta.....	400$000	
Leovigildo Filgueiras.....	400$000	
Marcolino de Moura e Albuquerque...	400$000	
Manoel José Alves Barbosa.....	400$000	
Pedro Vergne de Abreu.....	400$000	
Satyro de Oliveira Dias.....	400$000	
Thomaz Garcez Paranhos Montenegro	400$000	6:800$000

DO ESPIRITO SANTO

Senador:

Luiz Siqueira da Silva Lima.....	150$000	

Deputados:

Bernardo Horta de Araujo.....	150$000	
Galdino Loreto.....	150$000	
José Francisoo Monjardim.....	150$000	
José Ferreira Gomes.....	150$000	750$000

DE MINAS GERAES

Senadores :

Feliciano Augusto de Oliveira Penna.	250$000	
Julio Bueno Brandão.....	250$000	

Deputados :

Gastão da Cunha.....	250$000	
Joaquim Leonel de Resende Filho....	250$000	
Francisco Bernardino Rodrigues da Silva.....	250$000	
Rodolpho Gustavo da Paixão.....	250$000	
Antonio Affonso Lamounier Godofredo.	250$000	
Wenceslau Braz Pereira Gomes.....	250$000	
Antonio de Padua Assis Resende.....	250$000	
João Luiz Alves.....	250$000	
Estolpho Dutra Nicacio.....	250$000	
Manoel Thomaz de Carvalho Britto...	250$000	
Bernardo Pinto Monteiro.....	250$000	
Antonio Zacarias Alvares da Silva...	250$000	
Adalberto Dias Ferraz da Luz.....	250$000	
Carlos Honorio Benedicto Ottoni.....	250$000	
Sabino Barroso Junior.....	250$000	
José Bernardes de Faria.....	250$000	
Olegario Dias Maciel.....	250$000	
José Bonifacio de Andrade e Silva....	250$000	
Francisco Luiz da Veiga.....	250$000	
João Nogueira Penido Filho.....	250$000	
Carlos Peixoto de Mello Filho.....	250$000	
Antero de Andrade Botelho.....	250$000	
Estevam Lobo Leite Pereira.....	250$000	
José Carneiro de Resende.....	250$000	
João Pandiá Calogeras.....	250$000	
Francisco Alvaro Bueno de Paiva....	250$000	
João Luiz Campos.....	250$000	
David Moretzsohn Campista.....	250$000	
Manoel Fulgencio Alves Pereira.....	250$000	
Olintho Augusto Ribeiro.....	250$000	
Lindolpho Caetano de Souza e Silva.	250$000	
José Bento Nogueira.....	250$000	
José Monteiro Ribeiro Junqueira.....	250$000	
Viriato Diniz Mascarenhas.....	250$000	9:000$000

DE S. PAULO

Senador :		
Joaquim Lopes Chaves.....	250$000	
Deputados :		
Francisco Marcondes Romeiro.....	250$000	
José Manuel Lobo.....	250$000	
Jesuino Ubaldo Cardozo de Mello.....	250$000	
Francisco Ferreira Braga.....	250$000	
Fernando Prestes de Albuquerque....	250$000	
Francisco de Toledo Malta.....	250$000	
Bernardo de Souza Campos.....	250$000	
Manoel Jacintho Domingues de Castro.	250$000	
Antonio do Amaral Cesar.....	250$000	
Antonio Candido Rodrigues.....	250$000	
José Rebouças de Carvalho.....	250$000	
Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.	250$000	
Paulino Carlos de Arruda Botelho....	250$000	
João Galeão Carvalhal.....	250$000	
José Valois de Castro.....	250$000	
Eloy de Miranda Chaves.....	250$000	
José Leite de Souza.....	250$000	
José Manoel de Azevedo Marques.....	250$000	4:750$000

DE GOYAZ

Deputados :		
Hermenegildo Lopes de Moraes Filho.	750$000	
Joaquim Luiz Teixeira Brandão.....	750$000	1:500$000

DE MATTO GROSSO

Deputado :		
Benedicto Chrispiniano de Souza.....	1:200$000	1:200$000

DO PARANÁ

Senadores :		
Brezilio Ferreira da Luz.....	250$000	
Alberto José Gonçalves.....	250$000	
Deputados :		
Manoel de Alencar Guimarães.....	250$000	
Carlos Cavalcanti de Albuquerque....	250$000	
Candido Ferreira de Abreu.....	250$000	1:250$000

DE SANTA CATHARINA

Senadores :		
Gustavo Richard.....	250$000	
Felippe Schmidt.....	250$000	
Hercilio Pedro da Luz.....	250$000	
Deputados :		
Victorino de Paula Ramos.....	250$000	
Elyseu Guilhermo da Silva.....	250$000	
Abdon Baptista.....	250$000	1:500$000

DO RIO GRANDE DO SUL

Senador:		
Ramiro Bercellos.....	400$000	
Deputados:		
Germano Hasslocher.....	400$000	
Luiz Soares dos Santos.....	400$000	
Manoel de Campos Cartier.....	400$000	
Diogo Fernandes Alvares Fortuna....	400$000	
James Darcy.....	400$000	
Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.....	400$000	
Alexandre Cassiano do Nascimento...	400$000	
Marçal Pereira de Escobar.....	400$000	
Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas.....	400$000	
Juvenal Octaviano Miller.....	400$000	
Alfredo Varela.....	400$000	
Arthur Homem de Carvalho.....	400$000	5:200$000
		69:600$000

Ajudas de custo pagas nos Estados:

Deputados :

Francisco Teixeira de Sá.....	600$000	
Erminio Cesar Coutinho.....	600$000	
Affonso Gonçalves Ferreira da Costa..	600$000	
Celso Florentino Henrique de Souza...	600$000	
José Marcellio da Rosa e Silva.....	600$000	
Malaquias Antonio Gonçalves.....	600$000	
Francisco Moreira Alves da Silva....	600$000	
Francisco Cornelio da Fonseca Lima..	600$000	
Estacio de Albuquerque Coimbra.....	600$000	
Pedro José de Oliveira Pernambuco..	600$000	
Elpidio Abreu Lima de Figueiredo....	600$000	
Arthur Orlando da Silva.....	600$000	8:400$000

DE ALAGOAS

Deputado:

Raymundo Pontes de Miranda.....	500$000	500$000

DE SERGIPE

Senadores:

José Luiz Coelho e Campos.....	500$000	
Olympio de Souza Campos.....	500$000	

Deputado:

Jovinfano Joaquim do Carvalho.....	500$000	1:500$000

DO ESPIRITO SANTO

Senadores:

Cleto Nunes Pereira.....	150$000	
Henrique da Silva Coutinho.....	150$000	300$000

DO PIAUHY

Deputados:

Raymundo Arthur de Vasconcellos...	900$000	
João Henrique de Souza Gayoso e Almendra.....	900$000	1:800$000

DO CEARA'

Deputado:

Francisco de Sá.....	700$000	700$000

DO RIO GRANDE DO NORTE

Senadores :

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.....	650$000	
José Bernardo de Medeiros.....	650$000	

Deputado :

Eloy Castriciano de Souza.....	650$000	1:950$000

DA PARAHYBA

Senador :

Antonio Alfredo da Gama e Mello....	600$000	

Deputados :

Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques.....	600$000	
Walfredo Soares dos Santos Leal.....	600$000	1:800$000

DE PERNAMBUCO

Senadores :

Francisco de Assis Rosa e Silva.....	600$000	
Herculano Bandeira.....	600$000	

DE GOYAZ

Senadores:

José Joaquim de Souza.....	750$000	
Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim.	750$000	
Deputado:		
Bernardo Antonio do Faria Albernaz.	750$000	2:250$000

DE MATTO GROSSO

Deputado:

João de Aquino Ribeiro.....	1:200$000	1:200$000
		20:400$000

RECAPITULAÇÃO

Ajudas de custo pagas no Thesouro Federal.....r.....	.....	69:600$000
Idem idem nos Estados.....	.....	20:400$000
Credito da verba n. 9 do orçamento vigente.....		90:000$000

Primeira secção da Directoria de Contabilidade, 27 de junho de 1904.—*Ernesto de Castro*, 3º official —Visto *R. Barbosa*, director de secção. Visto —*J. Bordini*, director geral.—A imprimir.

N. 131 — 1904

A' Commissão de Finanças foi presente, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1904, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 107$850, para pagamento aos soldados do 1º batalhão de artilharia de posição, Martinho Xavier dos Santos e Manoel Pinto do Nascimento, de seus vencimentos relativos ao mez de novembro de 1901.

Nada tendo a oppor-lhe, a Commissão é de parecer que seja approvada pelo Senado a proposição.

Si o Senado a approvar, terá autorizado na presente sessão os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
9 extraordinarios.	5.457:845$980	
3 especiaes.....	7:742$880	
8 supplementares.	372:111$000	4:747$533
Total.....	5.837:699$860	4:747$533

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Benedicto Leite.—Alvaro Machado.* —*J. Joaquim de Souza.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 60, DE 1904, A QUE SÉ REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra um credito especial de 107$850 para occorrer ao pagamento aos soldados do 1º batalhão de artilharia de posição Martinho Xavier dos Santos e Manuel Pinto do Nascimento, de seus vencimentos relatativos ao mez de novembro de 1901, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1904.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2.º

MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA E EXPOSIÇÃO QUE DERA ORIGEM Á PROPOSIÇÃO SUPRA

Mensagem

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo Ministerio o credito especial de 107$850 para occorrer ao pagamento aos soldados do 1º batalhão de artilharia Martinho Xavier dos Santos e Manuel Pinto do Nascimento, de vencimentos relativos ao mez de novembro de 1901 e que deixaram de receber por ter se extraviado a dita quantia, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Exposição

Sr. Presidente da Republica— Tendo sido extraviada pelo 2º sargento do 1º batalhão de artilharia Antonio de Campos Ribeiro a quantia de 107$850 que lhe foi entregue para pagamento aos soldados do mesmo batalhão Martinho Xavier dos Santos e Manuel Pinto do Nascimento, dos quaes tratam os inclusos papeis, de vencimentos relativos ao mez de novembro de 1901, quantia de que se mandou fazer carga ao official que confiou ao refe-

rido inferior, ficaram aquelles soldados desembolsados da dita importancia.

Para que se possa providenciar de novo sobre o pagamento de que se trata, torna-se necessario solicitar-se do Congresso Nacional autorização para a abertura a este Ministerio de um credito especial da citada quantia, e assim submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, para que vos digneis resolver como julgardes conveniente.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1903.— *Francisco de Paula Argollo.*—A imprimir.

N. 132—1904

O Senado remetteu á Camara dos Deputados o projecto datado de 18 de dezembro de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito necessario para pagamento de D. Damazia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta, do meio-soldo e montepio desde 14 de setembro de 1893, data do fallecimento de seu filho, até a data de sua habilitação em 3 de outubro de 1900.

A Camara pediu informação ao Ministerio da Fazenda e este respondeu, em officio de 13 de julho ultimo, que si o Poder Legislativo relevar da prescripção o direito de D. Damazia Malveiro da Motta ao meio-soldo e montepio relativos áquelle periodo, torna-se necessario o credito de 15:455$440.

Depois desta informação foi offerecida e approvada pela Camara a seguinte emenda *ao projecto do Senado.* — *Em vez de*— que preciso for—diga-se : de 15:455$440.

O Senado tem, pois, de pronunciar-se tão sómente a respeito dessa emenda, approvando-a ou rejeitando-a. A Commissão de Finanças é de parecer que ella seja approvada.

Si for approvada a emenda, o Senado terá autorizado na presente sessão os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
10 extraordinarios.	5.473:301$420	
3 especiaes.....	7:742$880	
8 supplementares	372:111$000	4:747$533
	5.853:155$300	4:747$533

Sala das Commissões, 25 de agosto de 1904.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *J. Joaquim de Souza*, relator.— *A. Azeredo.* — *Alvaro Machado.*— *Benedicto Leite.*

EMENDA DA CAMARA DOS DEPUTADOS E PROJECTO DO SENADO N. 11, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda

Em vez de—que preciso for—diga-se: de 15:455$440.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1904. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manuel de Alencar Guimarães*, 1° Secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2° Secretario.

Projecto

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario, que preciso for, para pagamento a D. Damazia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta, do meio-soldo e montepio desde 14 de setembro de 1893, data do fallecimento do seu filho, até a data de sua habilitação, em 3 de setembro de 1900; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1903. —*Affonso Augusto Moreira Penna*, Presidente. —*Joakim d'O. Catunda*, 1° Secretario.— *Henrique da Silva Coutinho*, 4° Secretario, servindo de 2°.—A imprimir.

E' posta a votos e approvada a redacção *final do projecto do Senado*, n. 9, de 1904, dispensando o Estado da Parahyba de completar o pagamento da quantia por que adquiriu da União o proprio nacional que servia de quartel de linha na capital do mesmo Estado.

O Sr. A. Azeredo (*) —Sr. Presidente, o honrado Sr. 1° Secretario, que acaba de dar conta do expediente, entre outros, leu um officio do Sr. Ministro da Justiça, reclamando ou solicitando, para melhor comprehender o pensamento de S. Ex., a approvação da proposição da Camara dos Deputados a respeito da deducção do credito de 5.500:000$ destinado ás despezas com os serviços da saude publica.

Tendo sido a mim distribuido na Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, para que eu désse parecer, devo declarar a V. Ex e ao Senado que a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Commissão, por motivos especiaes que o Senado conhece, tem deixado de se reunir regularmente ás quintas-feiras, como costumava. Por isso os seus trabalhos ficaram um pouco retardados, inclusive os do parecer em relação á proposição da Camara dos Deputados, relativo a esse credito de 5.500:000$000.

Outros creditos acham-se nas mesmas condições, não só nesta como na outra Casa do Congresso, não me parecendo portanto, muito justa a reclamação do Sr. Ministro da Justiça, que o Senado acabou de ouvir.

Devo declarar ao Senado, entretanto, que a Commissão de Finanças na sua reunião de hontem, tratou desse assumpto e o parecer aqui está *(mostrando)* para hoje ser assignado pelos membros da Commissão.

Não ha, portanto, da parte da Commissão, pouco desejo de trabalhar, ao contrario: ella tem concorrido grandemente para que a ordem do dia desta Casa seja preenchida.

Dada essa explicação, Sr. Presidente, em relação ao officio do Sr. Ministro da Justiça, permitta V. Ex que diga mais algumas palavras em justificação de um projecto que vou submetter a preciação do Senado.

Esse projecto interessa muito á Capital Federal e não traz prejuizo absolutamente nenhum para a fazenda publica.

Refiro-me á transferencia de alguns terrenos da União para a Municipalidade, não em beneficio desta, mas em beneficio publico.

Esses terrenos são completamente baldios, com excepção de uma casa, appensa ao antigo edificio do Gymnasio Nacional, mas que não tem serventia nenhuma, de modo que a União póde perfeitamente transferil-os para a Municipalidade e isso com grande vantagem para o povo desta capital.

Assim pois, Sr. Presidente, eu submetto o projecto á consideração do Senado, cuja justificação desenvolverei melhor, quando for dado para a 2ª discussão com o parecer da respectiva Commissão.

Mandando o projecto á Mesa, espero que o Senado lhe dê o seu assentimento, por só ter em mira satisfazer o interesse geral desta população.

E' lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 14—1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal, para logradouro publico, os proprios nacionaes seguintes:

a) Predio n. 64 da rua do Marechal Floriano Peixoto e terreno contiguo, dependencias ambas do edificio do Gymnasio Nacional, na parte necessaria para o alargamento dessa rua;

b) Terreno situado entre o largo da Assembléa e a rua D. Manoel onde existiu a antiga «Casa da Ucharia» hoje demolida;

c) Terreno occupado pelo jardim da caixa d'agua do Barro Vermelho, na rua Estacio de Sá, na parte necessaria para o alargamento dessa rua

d) Terrenos situados entre a rua caes Pharoux, os terrenos da Companhia Cantareira, o mar e os terrenos do Desinfectorio Central, e necessarios para o prolongamento da rua do Cotovello.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1904.— *A. Azeredo.—Thomaz Delphino. — A. Gonçalves.—J. Cordeiro.—Lourenço Baptista.*

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados, n. 78, de 1904, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada e vae ser remettida ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 16, de 1897, prohibindo os Estados tributarem a importação de productos de outros Estados.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º.

Ficam prejudicados os demais artigos.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 25, de 1898, determinando as condicções em que devem ser proferidas as sentenças finaes da competencia do Supremo Tribunal Federal e tomando outras providencias em relação ao mesmo tribunal.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º.

Ficam prejudicados os demais artigos.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 22, de 1899, dando nova organização municipal ao Districto Federal.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º.

Ficam prejudicados os demais artigos.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 25, de 1900, dando ao Dr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco a pensão mensal de 2:000$, em reconhecimento aos inolvidaveis serviços prestados ao paiz.

Posto a votos, é rejeitado o artigo unico.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1901, suspendendo a execução do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, relativo ao arrendamento das estradas de ferro Recife ao S. Francisco, Sul de Pernambuco e outras.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º.

Fica prejudicado o art. 2º.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 3, de 1902, suspendendo a execução do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, relativo ás companhias de seguros.

Posto a vostos, é rejeitado o artigo unico.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 30, de 1902, creando uma mesa de rendas de 2ª ordem no districto de Bella Vista, municipio de Nioac, Estado de Matto Grosso.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º.

Fica prejudicado o art. 2º.

O Sr. Presidente—Achando-se em poder da Mesa o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia sobre a nomeação do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Julio Henrique de Mello Alvim, para exercer o seu cargo junto a S. M. o Rei de Italia, convoco os Srs. Senadores para uma sessão secreta amanhã, ao meio-dia.

Designo para ordem do dia da sessão ordinaria do dia 29 do corrente mez:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22 de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica em S. Paulo, Dr. Alcibiades de Toledo Piza, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, onde lhe convier.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

87ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

Ao meio-dia e quarenta minutos, depois da sessão secreta convocada para hoje, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Joaquim Catunda, Alberto Gonçalves, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cardeiro, Rosa e Silva, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schimidt e Julio Frota (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Siqueira Lima, de 28 do corrente mez, communicando que por motivo de molestia em pessoa de sua familia é forçado a seguir para o Estado do Espirito Santo, sendo, porém, a sua ausencia de poucos dias—Inteirado.

Requerimento de D. Guilhermina Ceciliana de Barros, viuva, filha legitima do fallecido tenente-coronel cirurgião do exercito Dr. Polycarpo Cesario de Barros, solicitando novamente, á vista de documentos que junta, a reversão para si da pensão que percebia sua finada mãe D. Anna Joaquina de Leivas Barros.—A' Commissão de Financas.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 133 — 1904

A proposição da Camara dos Deputados, n. 2, deste anno, torna extensivo aos profes-

sores o repetidores do Instituto Benjamin Constant o accrescimo de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pelos decretos n. 1.075, de 22 de novembro de 1890, e n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, de accordo com o disposto no art. 210 do regulamento annexo ao decreto de 17 de maio de 1890 e art. 7º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902. O art. 210 do citado decreto de 1890, que expediu o regulamento para o Instituto Nacional dos Cegos, hoje Instituto Benjamin Constant, estatuiu o seguinte :

«Os membros do corpo docente do instituto gosarão dos direitos e vantagens de que actualmente gosam ou venham a gosar, por lei, os professores do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria.»

Como se vê, esse decreto, que tem força de lei, pois foi expedido pelo Governo Provisorio, prescreveu no citado artigo que fossem equiparadas as condições do corpo docente do Instituto ás dos professores do Gymnasio Nacional.

Baseados nisso, os professores e repetidores do Instituto Benjamin Constant requereram que lhes fosse concedido augmento igual ao que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pelos decretos ns. 1.075, de 22 de novembro de 1890, e n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, e a Camara attendendo ao pedido votou nesse sentido a proposição acima mencionada, que é agora sujeita ao estudo da Commissão de Finanças do Senado.

A' vista da terminante disposição do referido art. 210, do decreto de 17 de maio de 1890, parece fóra de toda a duvida a justiça da medida que a proposição consigna, convindo até ponderar que ella não equipara os vencimentos do corpo docente do instituto aos do corpo docente do Gymnasio e apenas dá áquelle um augmento igual aos que teve este em 1890 e 1892.

Sendo muitas das disciplinas do instituto iguaes ás do Gymnasio e algumas até com programma mais desenvolvido; sendo certo, por outro lado, que si algumas materias no instituto teem menor desenvolvimento, exigem em compensação maior somma de esforço, por ser o ensino dado a cegos, não seria de fórma alguma justo que não se désse ao corpo docente do instituto ao menos o augmento havido no corpo docente do Gymnasio de 1890 para cá.

Ouvido pela Camara sobre este assumpto o Sr. Ministro do Interior, mostrou-se elle favoravel á solicitação dos professores e repetidores do instituto, informando tambem ser de 22:800$ annuaes o augmento em questão, conforme se vê de seus officios de 17 de novembro e 11 de dezembro de 1903.

A' vista do que fica exposto, é a Commissão de Finanças de parecer que o Senado approve a proposição da Camara.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1904. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Benedicto Leite*, relator. — *Alvaro Machado*. — *J. Joaquim de Souza*. — *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 2, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica extensivo, da data desta lei em deante, aos professores e repetidores do Instituto Benjamin Constant o accrescimo de vencimentos que tiveram os lentes do Gymnasio Nacional pelos decretos ns. 1.075, de 22 de novembro de 1890, e n. 1.194, de 28 de dezembro de 1892, de accordo com o disposto no art. 210 do regulamento annexo ao decreto de 17 de maio de 1890, e art. 7º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902 ; fazendo o Governo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1903. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º. A imprimir

N. 134—1904

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1904, que autoriza o Poder Executivo a deduzir do credito de 530:864$, destinado a material, construcções e eventuaes na tabella annexa ao decreto n. 1.151, de 5 de janeiro ultimo, a quantia de 100$ relativa á differença verificada entre a somma total das verbas alli previstas e o credito de 5.500:000$, fixado no art. 1º § 5º do mesmo decreto, bem como a quantia de 27:754$, necessaria a integrar a dotação da verba—Estação da visita do porto—mencionada na tabella referida.

Examinando o caso, como lhe cumpria, a Commissão verificou que se trata de uma transposição de verba, indispensavel para o serviço da visita do porto, cuja dotação foi o anno passado de 38:120$, ao passo que a dada para o presente exercicio é apenas de 10:366$, indiscutivelmente muito inferior áquella. Não tendo o Governo solicitado credito extraordinario, mas simplesmente de-

para — material, construcções e eventuaes— é a Commissão de parecer que a proposição da Camara dos Deputados seja approvada.

Sala das Commissões, em 26 de agosto de 1904. — *Feliciano Penna*, presidente. — *A. Azeredo*, relator.—*Benedicto Leite*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 45 DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a deduzir do credito de 530:864$, destinado a material, construcções e eventuaes na tabella annexa ao decreto n. 1.151, de 5 de janeiro do corrente anno, a quantia de 100$, relativa á differença verificada entre a somma total das verbas alli previstas e o credito de 5.500:000$, fixado no art. 1º § 5º do mesmo decreto, bem como a importancia de 27:754$, necessaria a integrar a dotação da verba—Estação da visita do porto—mencionada na tabella referida.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1904.— *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA E EXPOSIÇÃO, QUE DERAM ORIGEM Á PROPOSIÇÃO SUPRA

Mensagem

Srs. Membros do Congresso Nacional.— Tendo em consideração o que pondéra o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a conveniencia de ser rectificada a tabella que acompanho no decreto legislativo n. 1.151, de 5 de janeiro ultimo, submetto o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver o que fôr mais acertado.

Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1904.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Exposição

Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, que reorganizou os serviços de hygiene administrativa da União, fixou no § 5º do art. 1º o credito de 5.500:000$ para o custeio dos serviços constantes dessa reforma, discriminando de accordo com a tabella que acompanhou o mesmo decreto ; acontece, porém, que a somma total das quantias mencionadas nessa tabella é de 5.500:100$ excedendo, portanto, em 100$ o credito fixado na mesma lei.

Não foi esse o unico engano que se deu na confecção da tabella, porquanto, entre as verbas nella incluidas como não modificadas, figura com a dotação de 10:366$ a —Estação da visita do porto, quando essa rubrica tinha, na tabella explicativa do Orçamento para o exercicio de 1903, um credito de 38:120$, consignado para o pessoal desse serviço.

Considerando, entretanto, que não podia ser intenção do legislador exceder na tabella de discriminação a importancia do credito já fixado no corpo da lei n. 1.151 supracitada, nem tão pouco modificar uma verba que elle mencionava como não modificada, tanto mais quanto essa modificação tornaria irrealizavel, por falta de recursos sufficientes, esse serviço, que nem siquer é possivel suspender temporariamente ; considerando ainda que essas lacunas pódem ser corrigidas sem alteração da lei, quanto á sua substancia e aos seus intuitos e sem prejuizo dos serviços reorganizados, penso que conviria solicitar do Congresso autorização para corrigir a mesma tabella, deduzindo-se do credito de 530:864$, consignado para material, construcções e eventuaos, sob a rubrica — Verba para o serviço geral — não só o excesso de 100$ da tabella, como a differença de 27:754$, necessaria para integrar a dotação da Estação de visita do porto.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1904.— *J. J. Seabra*.— A imprimir.

N. 135—1904

A proposição n. 47 de 1904, da Camara dos Deputados, autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 6:379$587 em execução de sentença passada em julgado em favor do Dr. Hilario Soares de Gouvêa, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Estudada a questão de accordo com os precedentes estabelecidos por esta Commissão, a respeito de sentenças do Poder Judiciario, sobre esta nada tem a dizer, porque estão preenchidas todas as formalidades legaes, tendo a sentença passado em julgado e sendo o procurador geral da Repu-

blica de parecer que o precatorio devia ser cumprido.

Nestas condições, a Commissão é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados tenha o assentimento do Senado.

Si assim o resolver, terá o Senado votado na presente sessão legislativa os seguintes creditos:

	Papel	ouro
11 extraordinarios	5.479:681$007	
3 especiaes.....	7:742$880	
8 supplementares	372:111$000	4:747$533
Total.....	5.859:534$887	4:747$533

Sala das Commissões, em 26 de agosto de 1904.—*Feliciano Penna.*—*A. Azeredo*, relator.—*Benedicto Leite.*—*Alvaro Machado.*—*J. Joaquim de Souza.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 47, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 6:379$587, em execução de sentença passada em julgado em favor do Dr. Hilario Soares de Gouvêa, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de julho de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFEREM O PARECER E A PROPOSIÇÃO SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tendo o Dr. Hilario Soares de Gouvêa reclamado, em petição de 11 de novembro do anno proximo passado, o pagamento a que a Fazenda Nacional foi condemnada a fazer-lhe, como consta do accordão transcripto na inclusa carta precatoria expedida pelo Juizo Federal nesta Capital, na importancia de 6:379$587, inclusive custas, proveniente de ordenado que o requerente deixou de receber como lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o tempo em que esteve privado de sua cadeira, peço-vos, afim de poder attender á alludida reclamação, a concessão do necessario credito.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1904.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — Imprimir.

N. 136—1904

A proposição da Camara dos Deputados, n. 48, de 1904, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 27:915$150, ouro, importancia com que o Brazil deve concorrer para a construcção do edificio destinado á Secretaria Internacional das Republicas Americanas e para a Bibliotheca Commemorativa de Colombo, em Washington.

A Commissão de Finanças, examinando o assumpto convenientemente, reconheceu que o nosso representante junto ao Congresso Pan Americano, reunido no Mexico em outubro de 1901, assignou o compromisso que nos obriga a contribuir para a inauguração daquella secretaria internacional americana, de modo que a autorização para abertura deste credito é uma necessidade inadiavel, tanto mais que Governo do Brazil já recebera communicação da Legação dos Estados Unidos da America do Norte de que a nossa quota é aquella importancia acima referida.

Nestas condições, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado dê o seu assentimento á proposição da Camara dos Deputados.

Approvada esta proposição, terá o Senado concedido na actual sessão legislativa os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
12 Extraordinarios	5.479:681$007	27:915$150
3 especiaes....	7:742$880	
8 supplementares.....	372:111$000	4:747$533
Total.....	5.859:534$887	32:662,683

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1904.—*Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Benedicto Leite.*—*Alvaro Machado.*—*J. Joaquim de Souza.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 46, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 27:915$150, ouro, importancia com que o Brazil deve contribuir para a construcção do edificio destinado á Secretaria Internacional das Republicas Americanas e para a Bibliotheca Commemorativa de Colombo, em

Washington ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de julho de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario. — *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFEREM O PARECER E A PROPOSIÇÃO SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional— A Legação dos Estados Unidos da America trouxe ao conhecimento do Governo que, em consequencia de resolução do Congresso Internacional do Mexico, se trata em Washington de adquirir um terreno para nelle se construir um edificio conveniente para a Secretaria Internacional das Republicas Americanas e para a Bibliotheca Commemorativa de Colombo, e que o projecto para a execução dessa obra já foi approvado pelo ministro daquella Nação.

Devendo o Governo contribuir para aquelle fim com a quantia de $15.254.18 ou 27:915$150, ao cambio de 27, conforme o calculo feito, peço vos digneis de conceder autorização para ser aberto ao Ministerio da Fazenda o credito da dita quantia.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1904. 16º da Republica. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.— A imprimir.

N. 137 — 1904

A Commissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados, n. 63, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000$, supplementar á rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para pagamento até o fim do presente exercicio dos operarios extraordinarios que trabalham noArsenal de Marinha da Capital Federal e suas dependencias.

O projecto primitivo autorizava a abrir o credito supplementar necessario áquelle fim, sem determinar quantia. A Commissão de Orçamento da Camara, porém, lembrou fixação do credito em 300:000$, offerecendo emenda, que foi approvada.

Não constando a necessaria demonstração da insufficiencia do credito votado, nem pedido de credito supplementar, a Commissão de Finanças julgou conveniente pedir a respeito informações ao Governo pelo ministerio competente.

Este respondeu que o Governo, como sabia a Commissão, não pedin o alludido credito, cedido, será bem utilizado na acceleração das obras ora em andamento, as quaes aliás serão morosamente levadas a effeito e em parte adiadas para o exercicio vindouro.

Em vista desta informação, não tendo sido pedido pelo Governo o credito supplementar de que se trata, nem havendo explicação indispensavel á sua applicação, como é de praxe se fazer, a Commissão de Finanças pensa, em sua maioria, que a proposição não está nas condições de ser approvada.

Si, entretanto, o Senado, em sua sabedoria, resolver approvar a proposição, terá concedido na presente sessão legislativa os seguintes creditos :

	Papel	ouro
12 extraordinarios.....	5.479:681$007	27:915$150
3 especiaes..	7:742$886	.....
8 supplementares..	672:111$000	4:747$533
	6.159:534$887	32:662$683

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Benedicto Leite*.—*Alvaro Machado*. —*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 63, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 300:000$, supplementar á rubrica n. 11 do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, para pagamento até ao fim do presente exercicio dos operarios extraordinarios que trabalham no Arsenal de Marinha da Capital Federal e suas dependencias.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de julho de 1904. *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Eugenio Gonçalves Tourinho*, supplente, servindo de 2º Secretario.— A imprimir.

N. 138 — 1904

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 65, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a conceder á viuva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva a pensão mensal de

soldo e montepio pela tabella de 1876, a que teem direito.

Fundando-se nos documentos juntos á petição dirigida á Camara, a Commissão de Pensões e Contas, em longo parecer, que precedeu ao projecto que apresentou, diz :

« O estado de pobreza e falta de recursos em que ficaram pela morte do seu marido e pae, deixando apenas o meio soldo e montepio da exigua tabella de 1876, calculada para condições de vida inteiramente diversas das actuaes ; os longos e relevantes serviços prestados por aquelle militar, principalmente na guerra do Paraguay, em que praticou feitos de admiravel valor, parecem justificar de modo completo o favor requerido pelas supplicantes.»

E depois de fazer a exposição dos relevantes serviços daquelle official, constantes de sua fé de officio, conclue nestes termos:

«E' indubitavel, pois, que se trata de um benemerito servidor da Patria, que por ella derramou seu sangue e deu á sua historia paginas de alto valor e gloria.

Triste seria, portanto, e nada edificante que se deixasse ao desamparo e sem sufficientes recursos para uma honesta subsistencia a viuva e filhas solteiras de tão abnegado o valoroso brazileiro.»

A Commissão, por maioria, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, presidente, vencido.— *J. Joaquim de Souza*, relator.— *Benedicto Leite*, vencido.— *Alvaro Machado*.— *A. Azeredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 65, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder á viuva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva a pensão mensal de 200$, repartidamente, sem prejuizo do meio soldo e montepio pela tabella de 1876, a que teem direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de agosto de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 139 — 1904

Concede a proposição da Camara dos Deputados, n. 67, de 1904, a *D. Maria do Castro* Menna Barreto, filha legitima do capitão Jacintho Barreto de Castro, morto em combate na campanha do Paraguay, reversão da pensão concedida a sua fallecida mãe, Dona Francisca Barreto de Castro.

A Commissão de Marinha e Guerra, á qual foi presente, afim de interpor parecer, comquanto ache justo o favor concedido pela proposição, pois trata-se de filha de um official que prestou bons serviços á Patria e que não goza do montepio militar, julga-se, entretanto, incompetente para dizer a respeito, visto tratar-se de concessão de graça que acarreta augmento de despeza. Nestas condições, cabe á Commissão de Finanças manifestar-se e a ella submette a Commissão de Marinha e Guerra a proposição, de accordo, aliás, com o despacho da Mesa.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1904. —*Almeida Barreto*.—*Julio Frota*.—*Costa Azevedo* (barão do Ladario).—*Belfort Vieira*.— *Felippe Schmidt*.— A' Commissão de Finanças.

N. 140—1904

O 2º sargento-ajudante graduado Pompilio Dantas Bacellar, em petição de 23 de junho de 1903, dirigida ao Senado, requer que se lhe conceda uma pensão para melhorar as condições precarias em que se acha juntamente com sua familia.

Para isso allega ter servido como voluntario na guerra contra o Paraguay, tomando parte em diversos combates, em um dos quaes foi baleado, ficando inhabilitado para o serviço e impossibilitado de trabalhar para manter-se.

Com os documentos que juntou á sua petição, prova elle com effeito que serviu naquella guerra como voluntario; que tomou parte nos combates de 29 de outubro e 2 de novembro de 1867, 19 de fevereiro e 1 de outubro de 1868; que foi mandado louvar pelo Imperador em aviso de 5 de março de 1868 pelo combate de 19 de fevereiro; que, tem inspecção de saude procedi daem fevereiro de 1869, foi declarado ter um aleijão no thorax, em consequencia de ferimento incuravel de arma de fogo e por isso considerado incapaz para o serviço do exercito, podendo difficilmente ganhar os meios de subsistencia, pelo que teve alta para o asylo e foi reformado.

Prova ainda que, inspeccionado novamente em março de 1903, declarou a junta estar soffrendo de arterio-sclerose, não ter cura e

não poder prover os meios de sua subsistencia.

A Commissão de Marinha e Guerra, ouvida a respeito da petição, solicitou ao Ministro da Guerra informações sobre as condições do supplicante e aquelle Ministro informou que elle reside no asylo, tem o soldo de 1$000 diarios, etapa da guarnição e fardamento da tabella.

Reputando por isso amparado o requerente, manifestou-se aquella Commissão contra o pedido, opinando pelo indeferimento da petição.

Opina de modo contrario a Commissão de Finanças. Não costuma ella facilitar concessões desta natureza, ao contrario mostra-se quasi sempre infensa a ellas; mas, tratando-se de um homem de 58 annos de idade, com mulher e filhos menores, conforme affirma em um dos documentos juntos á sua petição, com serviços relevantissimos prestados na guerra, inutilizado para o trabalho por ferimento recebido em combate, parece ser um dos casos em que a pensão se justifica. A pessoa delle acha-se realmente amparada com o asylo, onde tem casa, alimento e fardamento; a familia, morando no asylo, terá tambem casa e alimento, mas para todas as demais despezas tem elle para si e a familia apenas o soldo, isto é, a insignificante quantia de 1$ diarios.

Assim, é forçoso reconhecer que acha-se entregue com sua familia a grandes privações um homem que se inutilizou em combate.

E' deante de um facto dessa ordem que se anima a Commissão de Finanças a discordar da de Marinha e Guerra, opinando pelo deferimento da petição, e o faz offerecendo o seguinte projecto de lei:

N. 15—1904

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida ao 2º sargento-ajudante graduado Pompilio Dantas Barcellar a pensão de 30$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, presidente. — *Benedicto Leite*, relator.—*A. Azeredo.—Alvaro Machado.—J. Joaquim de Souza.*

Em requerimento datado de 23 de junho proximo passado, requer Pompilio Dantas Bacellar, 2º cadete sargento-ajudante graduado, uma pensão afim de minorar o soffrimento de sua pauperrima existencia.

De informações colhidas pela Commissão de Marinha e Guerra consta que o supplicante reside no Asylo de Invalidos da Patria, percebe soldo de 1$ diarios como 2º cadeto 1º sargento reformado do extincto 24º batalhão de Voluntarios da Patria e abona-se-lhe o valor da etapa da guarnição e fardamento annualmente.

A' vista do exposto, estando amparado pelo Estado o peticionario, somos de parecer que o Senado indefira a petição.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1903. — *Almeida Barreto.—Pires Ferreira*, relator.— *Julio Frota. — Belfort Vieira.*— A imprimir.

N. 141—1904

Em requerimento datado de 2 de junho do corrente anno, solicita D. Altina Massaferre de Campos Porto, viuva do antigo official da Secretaria desta Camara Manoel Ernesto de Campos Porto, um acto legislativo que repare, quanto possivel, a degraça que tão prematuramente a feriu, deixando-a com sua familia em condições precarias, sem os precisos meios de subsistencia.

Da longa justificação do pedido da supplicante consta a transcripção de trechos de relatorios do eminente Dr. Manoel Victorino, ex-Vice-Presidente da Republica, onde são salientados os serviços do seu finado marido.

Expõe a requerente que, tendo sido extincta a classe de 2ºs officiaes da Secretaria, ficando estes equiparados para todos os effeitos aos primeiros, o seu finado marido não pôde gozar de ta lvantagem, «aspiração constante e por vezes manifestada daquelles funccionarios», porque falleceu depois de approvado em 3ª discussão o Regimento Interno do Senado, onde tal medida foi consignada, mas antes de approvada a respectiva redacção.

Não estava, pois, comquanto approvada em 3ª discussão, ainda em vigor a reforma do Regimento, que, como lei interna do Senado, só delle dependente, não podia, como succedeu, ser posta em execução senão depois de approvada a redacção final e publicada no *Diario do Congresso*. Assim já o entendeu o Senado mandando pagar aos ex-collegas do marido da supplicante o augmento de vencimentos da data da approvação da redacção em deante.

Occorre mais que não pagou o ex-funccionario desta Casa nenhuma das prestações relativas ao montepio que ora pretende sua viuva. Não tem, pois, direito a elle; o favor, portanto, que requer a supplicante acarretaria grave perturbação das leis referentes ao montepio e perigosissimo precedente que o Senado, certamente, não ousará abrir.

Exposto o modo de pensar da Commissão quanto a esta parte do requerimento, resta a

referente ao pedido de uma pensão equivalente á differença do montepio que ora percebe e o que perceberia se seu marido, quando falleceu, tivesse os vencimentos que ora teem os officiaes do Senado.

A Commissão é, em these, contraria á concessão de pensões, e neste sentido se tem innumeras vezes manifestado e, se, porventura, tem aberto excepções a esta regra, tem sido para amparar viuvas ou filhas de homens de relevantissimos serviços ao paiz e em estado de extrema penuria. Não é este o caso da supplicante, pois goza do montepio de 133$333, sufficiente para manter-se, ainda que parcamente.

Pelas razões expostas, a Commissão de Finanças é de parecer que o requerimento seja indeferido.

Sala das Commissões, 26 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Benedicto Leite.*—*Alvaro Machado.* —*J. Joaquim de Souza.*

O Sr. Coelho e Campos — Sr. Presidente, achando-se a Commissão de Justiça e Legislação desfalcada de dous membros, com a ausencia dos Srs. Senadores Gama e Mello e Siqueira Lima, peço a V. Ex. nomear quem os substitua.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituirem os Srs. Senadores Gama e Mello e Siqueira Lima na Commissão de Justiça e Legislação os Srs. Joaquim de Souza e Euclides Malta.

O Sr. Alfredo Ellis — Ha de recordar-se o Senado, Sr. Presidente, de haver eu apresentado, na sessão de 22 do corrente, um requerimento de informações ao Governo, pedindo esclarecimentos sobre a cobrança de 2 %, ouro, a que se estava procedendo, não só na Alfandega de Santos, por ordem do Sr. Ministro da Fazenda, como tambem nas demais da Republica.

Não houve de minha parte o menor intuito opposicionista ou de hostilidade ao Governo.

Apresentei o requerimento, tendo em vista apenas, obter dados positivos e esclarecimentos fidedignos, sobre a verdadeira interpretação, dada pelo Sr. Ministro, para a arrecadação desse imposto addicional, votado na sessão do anno passado, pelo Poder Legislativo.

Em questões desta ordem, sou da opinião dos que pensam ser da maxima importancia a clareza e concisão, porque o Governo sempre luera quando os seus actos são discutidos.

Verifica-se, então, que elle não cogita sinão do interesse publico, na verdadeira accepção do termo.

Para demonstrar que, outro não foi o objectivo em vista, immediatamente o retirei, após as explicações dadas pelo meu illustre amigo Senador por Goyaz.

Declarei que retirava o requerimento, antes formulado e enviado á Mesa, esperando que a Associação Commercial de Santos me mandasse novos esclarecimentos que me autorizassem a voltar ao assumpto.

As objecções levantadas pela Associação Commercial de Santos acabam de me ser entregues, e o que vou fazer é, Sr. Presidente, trazel-as ao conhecimento do Senado, porque estou convencido de sua procedencia e fundamento.

Identica representação, á que me foi endereçada, foi tambem remettida á Camara dos Deputados, pedindo a verdadeira interpretação sobre a cobrança do referido imposto de 2 %, ouro, addicionaes sobre os cinco artigos da tarifa 7ª.

A sua redacção é concebida nos seguintes termos:

«Exms. Srs.—A Associação Commercial de Santos, obedecendo aos fins que a constituem, vem sujeitar ao exame de VV. EEx. as reclamações que, em tempos, dirigiu o commercio desta praça, representado pelo Centro Commercial e Industrial e por uma commissão de dez firmas importadoras, ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, relativamente á interpretação dada por S. Ex. ao art. 1º, n. 9, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, mandando cobrar a taxa *addicional* de 2 %, ouro, não sobre a importancia dos direitos, mas sobre o valor official da mercadoria (annexo n. 1).

E vem fazel-o perante VV. EEx, porque, a despeito do espirito e da lettra da lei, e não obstante a competencia daquelle Ministerio para resolver as reclamações do commercio, levantadas pela falsa interpretação, *data venia*, dada áquelle dispositivo da actual lei de receita, o illustre titular da respectiva pasta, em despacho proferido nas representações e petições que lhe foram apresentadas, mandou que os reclamantes se dirigissem ao Poder Legislativo (V. *Diario Official*, de 23 de abril ultimo).

Nestas condições, a peticionaria, fazendo tambem suas as reclamações do commercio importador desta praça, reproduzidas por centros commerciaes de outros Estados, visto que o gravame soffrido com a interpretação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda toca ao commercio de toda a Republica, com excepção do do Rio de Janeiro, vem solicitar a benevola attenção de VV. EEx. para os fun-

damentos seguros e positivos dessas reclamações (annexos ns. 2 e 3), visto que se baseiam na lei e estribam-se em preceitos invariaveis do regimen tributario.

O citado art. 10, n. 9, da vigente lei da receita tributou com a *taxa addicional* de 2%, ouro, os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 98 e 100 da classe 7ª da Tarifa (cereaes,) generos já sujeitos a direitos de importação.

A alfandega desta cidade, ao iniciar os despachos de taes generos no começo do exercicio, mandou cobrar o addicional sobre a importancia dos direitos, como é racional, visto que todo o addicional é uma sobretaxa calculada sobre o imposto principal ou primitivo. A Delegacia Fiscal de S. Paulo concordou com a interpretação do digno inspector da alfandega desta cidade, e consultou, por sua vez, o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, que respondeu mandando cobrar esse imposto sobre o *valor official da mercadoria*.

Deste modo, o commercio dos Estados, em vez de pagar o imposto de 25%, ouro, e mais 2% addicionaes, sobre os numeros citados da classe 7ª da Tarifa, passou a pagar o imposto de 27%, exorbitancia de que nem cogitou o legislador, nem tem fundamento estavel no espirito e na lettra da lei.

E' de ver que a importação de taes generos retrahiu-se immediatamente, notadamente o arroz de qualidades superiores, visto que tal artigo, além desse addicional em ouro, ainda foi sobrecarregado com 50% sobre a taxa de importação!

Consequencia disto: elevada a 90 réis a taxa do arroz, por kilo, e mantida na Tarifa a razão primitiva de 10%, o valor official do sacco de 60 kilos elevou-se á fabulosa quantia de 54$000, cerca de 300% mais do seu valor mercantil!... E' sobre esse valor que as alfandegas cobram a taxa, não addicional sobre o direito, mas fixa de 2%, ouro, ou seja 1$080 por sacco, correspondente a 2$430, papel, ao cambio de 12 d.

Juntem-se a este tributo exaggerado as despezas resultantes do fretes, carretos, capatazias, estatistica, docas e armazenagem, e ahi teremos bem desenhado o caracter prohibitivo dessa nova contribuição, contra a qual, mui legitimamente, se insurgiu e insurge o commercio dos Estados.

Dá-se, como fundamento da creação dessa taxa addicional em ouro, a circumstancia do commercio do Rio de Janeiro pagar, *até* 2%, ouro, sobre o valor official da importação, e não ser justo que o commercio dos Estados se colloque em posição superior ao commercio da capital da União; mas é indispensavel observar que a taxa que pesa [illegible] do Rio é consequencia achando-se, em virtude disso, sob o regimen dos decretos ns. 3.314, de 16 de outubro de 1886, e 4.859, de 8 de junho de 1903. E', portanto, um onus resultante de vantagens equivalentes. O que não é equitativo, o que não é logico, o que não é justo é que os Estados paguem por melhoramentos que não são seus nem lhes aproveitam.»

Esta é a parte mais importante da representação.

Como viu o Senado, em resposta á minha argumentação e ao pedido de informações que dirigi ao Governo, o meu honrado amigo Senador por Goyaz veiu á tribuna declarar que o Sr. Ministro da Fazenda havia mandado cobrar os 2% addicionaes, *ouro*...

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Fallei em meu nome e não no do Governo. Fallei baseado na lei.

O SR. ALFREDO ELLIS — Acceito a rectificação, apezar de suppor que V. Ex., pelos laços de parentesco que o ligam ao Sr. Ministro da Fazenda, fallava orientado por S. Ex..

O honrado Senador por Goyaz declarou, emfim, que a lei *tinha sido votada como auxilio á lavoura*.

Pois bem; em resposta justamente ás explicações, aqui dadas por S. Ex. e que agradeço como nimia deferencia ao humilde orador — tanto mais quanto S. Ex. fallava em seu nome e não no do Governo — recebi hoje, momentos antes de occupar a tribuna, um officio da mesma Associação, com data de 27 do corrente, que vou ler, com a devida venia, ao Senado.

« Officio n. 517, de 24 do corrente.

Voltamos de novo á presença de V. Ex., em virtude das explicações dadas ao requerimento de V. Ex. pelo Sr. Senador Urbano de Gouvêa.

E' exacto que a vigente lei da receita, em seu art. 1º, n. 9, estabelece a taxa de 2%, ouro, sobre os cinco productos (cereaes) comprehendidos em os ns. 93, 95, 96, 98 e 100 da classe 7ª da Tarifa — arroz, cevada em grão, farello, feijão e milho—; mas o que o illustre Senador esqueceu-se de dizer na resposta de explicação ao requerimento de V. Ex., é que a lei se refere expressamente a uma taxa ADDICIONAL, por conseguinte, como todos os addicionaes, calculada sobre um imposto principal ou primitivo, como é doutrina corrente em qualquer manual de finanças. Pois bem: o illustre Sr. Ministro da Fazenda mandou que essa taxa ADDICIONAL fosse calculada, não sobre a importancia dos direitos, mas sobre o valor official da mercadoria. Esse addicional, portanto, deixou de ser uma sobretaxa, parte aliquota de um

buição indirecta, fixa, como qualquer taxa alfandegaria primitiva ou principal. Deste modo o commercio dos Estados não paga apenas 25 %, ouro, sobre esses cinco artigos, mas 27 %, o que encarece exaggeradamente esses productos, especialmente o arroz, tambem augmentado de 50 % sobre a taxa anterior (60 réis por kilo), passando no actual exercicio a ser de 90 réis.

O commercio dos Estados já não reclama contra o facto de pagar esse accrescimo de taxa sobre os alludidos productos; o que reclama é contra a interpretação do illustre titular da pasta da Fazenda, mandando basear uma taxa ADDICIONAL, não sobre os direitos, mas sobre o valor official da mercadoria!

Este assumpto tem sido aqui largamente debatido pelo commercio e pela imprensa e extensas reclamações foram dirigidas, por emquanto sem resultado positivo, ao Congresso Nacional (Camara dos Deputados, por intermedio do Dr. Laurindo Pitta, membro da Commissão de Orçamento) e ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda. Dignando-se V. Ex. examinar o assumpto, verá que o commercio importador dos Estados tem plena razão e que é perfeitamente fundado o protesto que o commercio importador desta praça fez, perante o juizo competente, á espera de uma solução mais equitativa e justa.

Sabe V. Ex. que o commercio paulista, especialmente, já está...»

Chamo a attenção do Senado para este topico que é importantissimo:

«Sabe V. Ex. que o commercio paulista, especialmente, já está onerado e grandemente sobrecarregado pelas contribuições que, sobre elle, pesam em virtude dos melhoramentos para os quaes nem o Rio de Janeiro, nem nenhum dos Estados, concorreu com um ceitil.»

O SR. URBANO DE GOUVEA—Mas de que tambem não gozam.

O SR. ALFREDO ELLIS—Por ventura o commercio de S. Paulo aproveitará com as obras do porto do Rio?

O commercio paulista paga os melhoramentos do porto de Santos, e não pediu, para a sua execução, contribuição ou auxilio de outros Estados. Como é então que o forçam a contribuir para as obras do porto do Rio?!...

Será isso justo, por ventura, será equitativo? Por certo que não! (*Continúa a lêr:*)

«Si a este pesado onus ainda é preciso juntar excessos incomportaveis por falsas interpretações, então o onus do commercio converte-se em sacrificio, e o consumidor será, por sua vez, obrigado a pagar por muito mais aquillo que a propria lei determinou que pagasse por menos.

Renovamos, para o assumpto, a solicitação que já fizemos, da melhor attenção de V. Ex. afim de que não subsista o erro, que permanece no modo de cobrar a alludida taxa addicional, principalmente o proprio Rio de Janeiro é, a tal respeito, ainda menos sobrecarregado do que os Estados!

Queira V. Ex. acceitar os protestos de nossa maior consideração.

Exm. Sr. Dr. Alfredo Ellis, dignissimo Senador Federal.

Presidente, *Joaquim Miguel Martins Siqueira.*— 2º Secretario, *Antonio C. Gomes.*»

Sr. Presidente, nenhum interesse tenho, absolutamente, a não ser o de, na qualidade de representante da Nação, receber, discutir e advogar todas as reclamações e solicitações do povo.

Não cumpre, por certo, o seu dever o representante da Nação que proceder por outra fórma.

Representante do Estado de S. Paulo no Senado Federal, advogarei sempre os interesses do povo paulista, quando forem estes postergados ou feridos pelo poder publico ou pelas gananciosas exacções de um fisco absorvente e cruel.

De facto, Sr. Presidente, eu entendo que é, fundamentalmente erronea e insustentavel, em face da razão e do direito, a interpretação dada pelo Sr. Ministro da Fazenda á disposição sobre a cobrança do alludido imposto, tanto mais quanto o proprio inspector, em commissão, que lá se achava em Santos, interpretou por fórma diversa o dispositivo legal.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—E' um grande argumento.

O SR. ALFREDO ELLIS—Si não é um grande argumento para V. Ex., não deixa de o ser, entretanto, para todos os que conhecem o criterio e escrupulo do Sr. Ministro da Fazenda, na escolha que faz do pessoal superior encarregado de inspeccionar as alfandegas.

Si a opinião de um inspector de alfandega nada vale para V. Ex., e nem serve de argumento para demonstrar a razão e o fundamento da reclamação, permittir-me-ha que não pense do mesmo modo, e que declare confiar mais em semelhante opinião, baseada sempre na pratica administrativa, e no conhecimento profundo das taxas aduaneiras, do que na do Ministro—que, além de não saber tudo, não tem tempo absolutamente para estudar e resolver todos os assumptos e problemas de sua pasta.

Pois bem; o inspector declarou, e declarou muito bem, que o imposto addicional, isto é,

a sobretaxa, devia ser cobrado sobre os 25 %, ouro e não *ad valorem*, sobre o valor *official* das mercadorias, porque estas já estavam taxadas, não só com os 50 % da razão primitiva, e mais 10 %, como tambem com 25 %, ouro, taxa geral para toda a importação feita em toda a Republica.

O que admira é que haja quem pense differentemente.

Custa a crer que o Sr. Ministro da Fazenda ignore que, sobre o mesmo artigo, não podem incidir dous impostos identicos, da mesma natureza.

Os 2 % addicionaes deviam ser cobrados, como sobretaxa, sobre os 25 %, ouro, e não como outro imposto sobre o valor da mercadoria.

E *tanto* assim entendeu que ordenou a cobrança desse addicional, de accordo com o seu modo de ver ; e, consultando o delegado fiscal de S. Paulo, obteve a confirmação de sua opinião, porquanto tambem este fnccionario julgava que, como *sobretaxa*, o imposto incidia sobre os 25 %, ouro, em fórma de porcentagem, e jámais sobre o valor total do producto.

O delegado fiscal, depois de haver emittido a sua opinião, consultou, *conforme* a praxe, o Sr. Ministro da Fazenda, e este declarou que os taes 2 %, ouro, deviam ser cobrados, não como sobretaxa, mas como accrescimo aos 25 %. Semelhante despacho modifica o systema porque, em vez de cobrarem os 25 % *ouro* — usuaes—, cobrarão de 27 % — fixos—o que não é justo, nem razoavel e nem equitativo.

Uma medida dessa ordem seria absurda, e o Congresso Nacional não podia decretar uma medida absurda.

O espirito da lei votada pelo Congresso não póde ser esse.

Comprehendo a necessidade de se proteger a lavoura, e tambem a de se impedir o exodo do paiz de enorme corrente de ouro, que sahe para acquisição de cereaes, que podemos perfeitamente produzir, em quantidade sufficiente para o abastecimento e consumo dos nossos mercados e da nossa população ; mas, dahi a tributar-se prohibitivamente *e de chofre* esses productos, antes da lavoura estar preparada para produzil-os em quantidade sufficiente para as exigencias do consumo publico, vae um abysmo—e seria um verdadeiro absurdo.

Pelo menos, seria um acto de grande irreflexão...

Mais razoavel, mais pratico, seria o imposto progressivo, isto é, um imposto que fosse augmentando, de anno para anno, á medida que a lavoura fosse, por seu turno, se preparando para fornecer as quantidades exigidas pelo consumo.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que tenho a honra de levar ao conhecimento do Senado, pedindo desta tribuna que o Sr. Ministro da Fazenda reconsidere o assumpto e o resolva de accôrdo com a lei e de accôrdo com o interesse publico.

O porto de Santos, ia me esquecendo de dizer ao honrado Senador por Goyaz, não custou realmente um só ceitil, e nem tão pouco importou em sacrificios para a União ou para os Estados da Federação.

Não é justo, portanto, que tenha o contribuinte paulista...

O Sr. Francisco Glycerio — Paulista e goyano...

O Sr. A. Azeredo — E o mineiro tambem.

O Sr. Alfredo Ellis—... de pagar as taxas que remunerem o capital empregado na construcção de suas docas e ...

O Sr. A. Azeredo — Uma cousa que precisa ser verificada é o capital dessa empreza.

O Sr. João Cordeiro — Essa taxa já o contribuinte paulista pagava quando não tinha docas.

O Sr. Alberto Gonçalves — E as docas não estão acabadas.

O Sr. A. Azeredo — Estão quasi.

O Sr. Alfredo Ellis — ... ainda mais, estes 2 %, ouro, para as obras do porto do Rio, ha pouco iniciadas, e que não lhe aproveitam absolutamente.

O contribuinte paulista paga, não só os seus serviços, como concorre tambem para os desta Capital.

E não é só isso: é taxado em 2 %, ouro, sobre certas mercadorias, quando o desta Capital só é taxado em 1 1/2 % ; verdade é que sobre toda a importação ; em todo o caso, porém, vem a pagar menos do que o contribuinte paulista.

O Sr. A. Azeredo—Não ha nenhuma razão para isso.

O Sr. Alfredo Ellis —Não ha, de facto ; mas, S. Paulo tem as costas largas.

O Sr. Urbano de Gouvêa — V. Ex. está laborando em um equivoco.

O Sr. Alfredo Ellis — Como ? ! O contribuinte paulista paga uma taxa sufficiente para remunerar o capital empregado pela empreza das docas na construcção do seu porto e essa taxa, cousa que talvez V. Ex. ignore, pesa, não só sobre a importação, como tambem sobre a exportação.

Pois bem, Sr. Presidente, apezar desses sacrificios, terá ainda de supportar esse imposto de 2 %, *ouro, que, com a mascara de*

auxilios á lavoura, outro fim não tem sinão o de auxiliar a construcção do porto do Rio.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Que é pago por todos os outros Estados ; que é cobrado em todas as Alfandegas da Republica, mesmo na do Rio de Janeiro.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não ha tal ! A affirmativa de V. Ex. não é positivamente exacta, porquanto, na Alfandega do Rio, cobra-se apenas 1 1/2 %.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Aqui, é cobrada, de facto, a taxa de 1 1/2 % ; mas, além desta, a de 2 %, medida geral, e que é paga por todos os Estados.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. está redondamente enganado. Na Alfandega do Rio só se cobra a taxa de 1 1/2 % sobre a importação de todas as mercadorias, e não a de 2 % classificada por V. Ex. como medida geral para todos os Estados.

E' uma taxa unica !

Si assim é, os Estados veem a pagar *mais* por serviços que não lhes aproveitam, o que é clamorosa injustiça, além de clara e positiva illegalidade.

Era esta a resposta que tinha a dar a S. Ex. sobre o assumpto da representação da digna e honrada Associação Commercial de Santos.

Passarei agora a outro assumpto.

E', Sr. Presidente, com verdadeiro jubilo que trago ao conhecimento do Senado a informação de haver a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, após a tremenda e tonaz campanha que aqui fiz, relativamente á reducção de tarifas, enviado ao Sr. Ministro da Viação, por meu intermedio, uma proposta nesse sentido.

Verifico, Sr. Presidente, que não foi de todo improficua a campanha que fiz, e desta tribuna dou parabens á referida companhia por se mostrar, ainda desta vez e neste assumpto, melhor orientada, não só em relação aos seus proprios interesses mais directos, como tambem em relação aos das zonas que ella serve e que lhe são tributarias.

Fique consignado que o Governo nada fez, e que absolutamente não concorreu para este resultado.

O SR. A. AZEREDO—E em relação á Companhia Paulista nada podia fazer.

O SR. ALFREDO ELLIS—Podia fazer, como demonstrei tantas vezes desta tribuna, e o que posso affirmar é que, si o Governo houvesse empregado um pequeno esforço, e revelado boa vontade, talvez, ha mais tempo, estivesse a lavoura de posse dessa reducção, que representa um auxilio directo a ella, tão necessitada de um allivio á sua penuria.

O SR. A. AZEREDO—O governador do Rio de Janeiro tambem conseguiu uma forte reducção de tarifas na Estrada de Ferro Leopoldina.

O SR. ALFREDO ELLIS—De facto, Sr. Presidente, a Companhia Paulista se tem sempre collocado, á frente das idéas que podem produzir, na evolução economica e agricola do Estado grandes e reaes interesses.

Nisso, não ha duvida, ella é sempre a primeira a agir, e, ainda agora, revela-se mais progressista que as suas co-irmãs de industria.

A companhia, por seu digno presidente, declara, entretanto, nessa proposta, que não abre mão da tarifa movel, contra a qual tenho, com tão bons fundamentos, me batido.

Diz ella, no trecho referido : « *Que a taxa movel addicional do café será cobrada, provisoriamente* (note-se bem), *na razão de 15 %, correspondente ao cambio de 17 dinheiros, reservando-se o direito de modifical-a, em qualquer tempo, como julgar conveniente, dentro, porém, do regimen da tarifa movel, approvada pelo Governo e respeitado sempre o limite da renda, nos termos dos contractos em vigor*».

Agradecendo, como me cumpre, o grande favor, o grande serviço á lavoura do meu Estado, devo, entretanto, deixar aqui consignado o meu protesto formal, contra essa clausula ameaçadora, porque continúo a pensar e a affirmar que as companhias de estradas de ferro, de meu Estado, principalmente, não precisam para a sua prosperidade de semelhante tarifa.

Deve, e ha de ser abolida, custe o que custar, porque representa a vassalagem, a escravidão da lavoura á industria ferro viaria de transporte.

Inverte os factores: em vez de depender da lavoura, é esta que fica na dependencia d'ella.

Ora, isto é simplesmente absurdo, e tem sido tolerado porque a lavoura não tem cohesão e desconhece os seus direitos e a sua verdadeira força.

Seria mais nobre, antes de chegarmos a essa situação, que as proprias companhias abrissem mão de uma arma, que póde ser de dous gumes, e, portanto, perigosa para ellas proprias.

Espero que, logo que as circumstancias o permittam, acceitem este conselho de quem só deseja a sua prosperidade, riqueza e engrandecimento.

Referindo-me, de passagem, ao alargamento da bitola da Central, devo dizer que

me consta que o pessoal empregado nessa linha é de cerca de 11.000 individuos.

Nem sempre, pelo menos nos mezes de pouca chuva, e, portanto, de menos trabalho, nem sempre, repito, haverá occupação para todo esse pessoal, permanente e tão numeroso.

Não seria possivel, pergunto, applicar a sua directoria, devidamente autorizada pelo Governo, uma parte pequena desse pessoal no alargamento da Central?...

Verdade é que seria, naturalmente, um serviço moroso, salvo si o Governo quizesse apressal-o, autorizando a administração da estrada a augmentar o numero de trabalhadores para o citado fim, dirigido pelo seu abalizado e competentissimo corpo technico.

Resolvida pelo Governo a execução do serviço, seria preferivel que fosse elle feito por administração, ou então, por concurrencia publica, desde que se verificasse a impossibilidade de se realizar sob a administração e direcção dos engenheiros da propria estrada.

A respeito do Correio de S. Paulo, nada sei absolutamente e, portanto, nada posso informar ao Senado.

Aguardo a resolução do Sr. Ministro da Viação, e espero que S. Ex. tenha dado as providencias necessarias e reclamadas, com urgencia, para sanar os graves inconvenientes, por mim apontados, em meu discurso do dia 22 do corrente. Si, porventura, S. Ex. não o fez, terei de voltar á tribuna para, de novo, reclamar, não já em nome dos interesses de S. Paulo, e no dos pobres funccionarios que alli são sacrificados, mas em nome dos interesses da União e nos da humanidade.

Sr. Presidente, a proposito do alargamento da Central, e graças á obsequiosidade de um amigo, vi que um articulista havia declarado, das columnas de um importante orgão diario desta Capital, que, *a par do interesse publico, havia nesta questão interesse particular*.

Isto não passa de uma insinuação calumniosa, porque ignoro, completamente, qual seja o interesse particular envolvido nesta questão de alargamento de bitola.

Sr. Presidente, ninguem póde impedir, absolutamente, que um garoto qualquer encha as algibeiras de pedras, e se colloque na frontaria de um edificio, para de lá atiral-as nos transeuntes; mas causa indignação e revolta o animo, por mais calmo e sereno que seja, soffrer uma aggressão, injusta e iniqua, quando não se tem outro objectivo e nem outro ideal, a não ser o bem publico e o cumprimento de um dever sagrado.

Tenho um passado, Sr. Presidente, e não preciso recorrer a elle para dizer ao Senado que *nunca, absolutamente nunca*, tive ou terei a coragem de levantar-me nesta tribuna, para tratar de qualquer assumpto de interesse particular ou individual.

Não ha paiz, por menos culto, que não tenha um pequeno pantheon, onde guarde as suas glorias, os nomes de seus homens publicos, *porque o nome* de um homem puro, de um homem que bem serviu á sua patria, em toda parte do mundo, é, não só o patrimonio de sua familia, como tambem o patrimonio da nação; e esta deixa de o ser para se transformar em tribu selvagem, quando cobre, ou deixa que cubram, de lama esse patrimonio, que serve e deve servir, não só de incitamento ás gerações futuras, como tambem de estimulo á geração que surge,

Em nosso paiz, Sr. Presidente, ninguem, absolutamente, deve estranhar aggressões como esta.

Não ha pinaculo, por mais elevado que seja, coberto de camadas de neve alvinitente e pura, representando varias gerações de homens honestos e de caracter inquebrantavel, que não possa ser attingido pela calumnia sordida e miseravel!

Ella se arrasta do charco immundo e, tenaz e constante, na sua perversidade, sobe até lá, ao mais elevado cimo, para conspurcar e macular a neve alvinitente e pura.

Não ha rochedo, Sr. Presidente, por mais alto que se eleve á beira-mar, e tenha, altaneiro, resistido ás tempestades e furias do oceano, que não possa ser attingido por uma onda de lama, de vasa infecta!

Entretanto, apezar disto, a alma brazileira se revolta sempre que verifica que não ha patrimonio sagrado para os maldizentes e calumniadores; não ha homem publico puro e honesto, porque todos são nivellados pelo mesmo estalão, pela mesma bitola!

E' contristador o facto, e é contra elle que me revolto, dizendo, Sr. Presidente, que nada aspiro, que não ha posição que me seduza, e que a unica cousa que desejo legar aos meus filhos é uma fé de officio de republicano sincero e de brazileiro immaculado.

Tenho dito. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Urbano de Gouvêa (*)

—Sr. Presidente, muito me merece o honrado Senador por S. Paulo, e as referencias nominaes que fez S. Ex. á minha humilde individualidade, já na sua brilhante oração, já na leitura de documentos vindos da Associação Commercial de Santos, obrigam-me a vir á tribuna explicar alguns pontos do discurso do nobre Senador.

Quando vim á tribuna, Sr. Presidente, trazido pelo requerimento que havia S. Ex.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

feito a esta Casa, fallei em meu proprio nome. Nem sequer havia, sobre o assumpto, conversado com o Sr. Ministro da Fazenda, cujas ligações commigo tornam-me um tanto difficil a tarefa e mesmo acanham-me bastante, todas as vezes que subo á tribuna para tratar de negocios concernentes áquella pasta.

Respondi a S. Ex. fundado apenas nas leis vigentes que eu conhecia; hoje, não posso promptamente dar a resposta a S. Ex., porque não conheço as resoluções do Sr. Ministro da Fazenda, nem sei o que houve a respeito dos 2 °/o addicionaes cobrados na Alfandega de Santos.

Devo porém, dizer ao nobre Senador, que o facto a que S. Ex. se refere é um pouco differente daquelle de que fez o assumpto do seu requerimento.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas eu declarei naquella occasião que não tinha informações completas, as quaes só posteriormente me chegaram ás mãos.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — O nobre Senador no seu primeiro requerimento julgava que o imposto de 1 1/2 °/o, ouro, que póde ser elevado a 2 °/o, cobrado para as obras do porto do Rio de Janeiro, estava tambem sendo cobrado em Santos...

O SR. ALFREDO ELLIS—E foi devido ás informações prestadas por V. Ex. que eu retirei o meu requerimento...

O SR. URBANO DE GOUVÊA—...hoje S.Ex. reclama contra os 2 °/o, ouro...

O SR. ALFREDO ELLIS — Reclamo contra a maneira de se interpretar a cobrança desse imposto, isto é, desejo saber si elle deve ser cobrado sobre o valor da mercadoria ou sobre a importancia das taxas de importação.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—A este respeito não posso informar de prompto ao nobre Senador: esta questão depende de estudos de tarifas a que me confesso um tanto alheio; mas estou certo que informações cabaes serão prestadas a S. Ex.

Devo, entretanto, ponderar ao nobre Senador o seguinte: sejam os 2 °/o, ouro, cobrados sobre o imposto ou sobre o valor da mercadoria, significa elle um auxilio á lavoura, sendo que, no segundo caso, o auxilio é maior do que no primeiro.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não contesto que seja um auxilio á lavoura; entendo, porém, que o imposto deve ser progressivo, para impedir a entrada de cereaes no paiz.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Devo declarar mais, em relação á representação da Associação Commercial de Santos, que reclama contra esta taxa que não foi ella proposta pelo Governo e sim decretada pelo Congresso como um auxilio á lavoura.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não protesto contra a taxa e sim contra a interpretação da lei.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Outro ponto que o honrado Senador accentuou na tribuna foi que dos paulistas já estão muito onerados de impostos e que não podem pagar estes 2 % addicionaes quando o Rio de Janeiro não os paga.

Não é exacto; o Rio de Janeiro, além do imposto de 1 1/2 °/o, ouro que é cobrado para as obras do porto, paga os 2 °/o, ouro, addicionaes. Portanto, as condições dos habitantes do Rio de Janeiro, são as mesmas que as dos de S. Paulo e de Goyaz, porque nós, goyanos, tambem nos fornecemos pelo porto de Santos.

Não sou, pois, suspeito nesta materia: soffro como soffre o nobre Senador, como soffrem todos a taxa de 2°/o addicionaes, visto que é um imposto geral cobrado em todas as alfandegas.

O SR. ALFREDO ELLIS—A minha questão é da interpretação da lei.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Perdão S. Ex. declarou que o contribuinte de S. Paulo estava mas onerado do que o do Rio de Janeiro e eu já fiz ver que as condições são as mesmas, pois o Rio de Janeiro paga tambem, além da taxa de 1 1/2 °/o, ouro, para o serviço do porto, a de 2°/o addicionaes sobre cereaes.

O SR. ALFREDO ELLIS — O contribuinte paulista paga tambem a taxa porporcional ao capital empregado na construcção das docas.

Nós não nos eximimos do pagamento, o que queremos é a interpretação da lei.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Quero com isto dizer que ha verdadeira igualdade, que não ha nenhuma iniquidade como a S. Ex. se afigurou.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que nós queremos é que este ponto fique bem claro, isto é, si essa taxa ou sobrecarga é calculada sobre o valor da mercadoria ou si sobre o imposto.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Neste particular já informei a V. Ex. que não estou habilitado a dar nenhuma resposta.

Não sei, Sr. Presidente, si de minha parte houve qualquer omissão relativamente ao que disse a S. Ex. e a que de prompto possa responder; como quer que seja, aguardarei a publicação do discurso de S. Ex., e, veri-

ficada qualquer omissão de minha parte, darei então cabal resposta ao nobre Senador.

Já que me acho na tribuna, Sr. Presidente, é dever meu tomar em consideração as palavras proferidas por S. Ex. relativamente ao Sr. Ministro da Industria.

Antes de mais nada, S. Ex. sabe que não sou suspeito na materia, já uma vez, fazendo parte da Camara dos Deputados, tive occasião de apresentar emenda neste sentido S. Fx. sabe perfeitamente do que sou apologista do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central.

Desejo, porém, que S. Ex. me informe si no orçamento actual ha alguma verba consignada para esse alargamento ou si no orçamento se declara que tal serviço deve ser feito com as sobras da Central.

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu tambem desejaria que S. Ex. me informasse si o prolongamento a Curvello está consignado no orçamento, si no orçamento vigente ha alguma verba consignada para este fim.

O SR. URBANO GOUVÊA—São cousas differentes. De um lado trata-se de um trabalho simples e de outro de um trabalho muitissimo dispendioso. Si alguma cousa se fez do lado de lá, é isto razão de sobra para nada se fazer do lado de cá.

O SR. ALFREDO ELLIS—Vejam os nobres Senadores o que é a ignorancia de uma materia !... Eu não sabia que, em engenharia, tratando-se de estradas de Ferro, ha trabalhos simples e trabalhos não simples.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Pois não; e isto se verifica em todas as profissões; mesmo na medicina S. Ex. encontrará este facto.

Em medicina, ha operações simples e operações difficeis.

S. Ex. fallou tambem em relação ao pessoal, declarando que era numeroso, que não tinha applicação. Si esse pessoal é numeroso e não tem applicação deve ser dispensado; si não o é, si tem applicação, deve ser conservado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Neste ponto não entro eu.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—O pessoal deve ser restricto, deve ser o necessario para o serviço.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. sabe que nas estradas do Governo o pessoal é sempre excessivo.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Não é tanto assim E' incontestavel, porém, que o Sr. Ministro da Viação examinará bem esta questão, no interesse dos cofres publicos.

Em relação ao alargamento da bitola, Sr. Presidente, confio que o Sr. Ministro da Viação tomará em consideração este assumpto, porque, alargando esse pequenino trecho, ficará ligado o Rio de Janeiro a S. Paulo e feita a união do trafego com a Estrada de Ferro Ingleza. Portanto, é fóra de duvida, que este ponto preoccupará ao Sr. Ministro da Viação. Si S. Ex. até hoje nada tem feito, é porque naturalmente algumas difficuldades tem encontrado.

Quanto ao Correio de S. Paulo, sem que a minha palavra tenha absolutamente cunho official, porque estou fallando, por minha conta exclusivamente, posso adiantar a S. Ex que realmente se trata de fazer uma transacção com o Estado de S. Paulo, no sentido de construir o Estado um edificio apropriado para o Correio, permutando-o depois com o edificio em que está installada a Thesouraria de Fazenda.

O SR. ALFREDO ELLIS—Folgo muito com esta declaração.

O SR. URBANO DE GOUVÊA— Mas, estou tambem informado de que é necessario de que o honrado Senador, ou qualquer outro, faça consignar no orçamento uma autorização nesse sentido, porque, como é sabido, o Governo sem autorização do Congresso, não póde dispor das propriedades da Nação.

O SR. ALFREDO ELLIS—Estou de accordo.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Sr. Presidente, o honrado Senador fallando tambem das tarifas deu a agradavel noticia de que a Companhia Paulista havia proposto baixar as suas tarifas; mas não deu uma noticia completa; eu desejaria que não fosse só em relação ao—Rei—café que se désse essa reducção...

O SR. ALFREDO ELLIS — Era o mais onerado.

O SR. URBANO DE GOUVÊA —... que se estendem tambem ao fumo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Esqueceu-me dizer ao Senado que a Commissão já havia feito a reducção em relação a outros productos; faltava só esse.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Tendo grande interesse na reducção da tarifa para o fumo, eu me dirigi ao director da Central e ao Sr. Ministro da Industria e de S. Ex., o Sr. Ministro da Viação recebi informação de que está tratando desse assumpto, não só em relação ao fumo, como a todos os outros productos e que esse estudo depende de um projecto que lhe deve ser apresentado pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central. Depois, desse projecto elaborado por pessoa

tão competente na materia, é que o Sr. Ministro da Viação poderá adoptar uma medida nesse sentido que certamente influirá para que outras estradas de ferro façam o abaixamento nas suas tarifas. Entretanto a sua influencia não póde ser senão indirecta, porque, em geral, essas emprezas não abrem mãos dos seus privilegios e quando as abrem é para apanhar privilegios maiores.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas ha a tomada de contas.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — V. Ex. sabe o que é a tomada de contas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sem engenheiros fiscaes bem remunerados, é impossivel conhecer o que se passa.

O SR. PRESIDENTE — Previno ao honrado Senador que a hora do expediente está quasi exgottada.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Vou terminar.

Estou certo pois de que o governo não se demorará em tomar as providencias requeridas pelo honrado Senador por S. Paulo.

A minha presença nesta tribuna significa, somente, uma deferencia para com o honrado Senador por S. Paulo que sabe perfeitamente quanto me merece.

O SR. ALFREDO ELLIS — Agradeço muito a V. Ex.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO DR. ALCIABIDES DE TOLEDO PIZA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica em São Paulo, Dr. Alcibiades de Toledo Piza, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica a votação adiada, por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Está exgottada a materia da ordem do dia.

Convoco para amanhã, ao meio dia, sessão secreta, para votação do assumpto que se discutiu na sessão secreta realizada no dia 27; e designo para ordem do dia da seguinte sessão publica que se realizará depois da secreta:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica em S. Paulo, Dr. Alcibiades de Toledo Piza, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1904, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 107$850, para pagamento aos soldados do 1º batalhão de artilharia de posição Martinho Xavier dos Santos e Manoel Pinto do Nascimento, de seus vencimentos relativos ao mez de novembro de 1901;

1ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal, para logradouro publico, diversos proprios nacionaes;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega de Santos Antonio Vieira de Almeida um anno de licença, sem remuneração alguma, para tratar dos seus interesses onde lhe convier;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1904, emendando o projecto do Senado n. 41, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito necessario para pagamento de D. Damazia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro Motta, do meio-soldo e montepio desde 14 de setembro de 1893, data do fallecimento de seu filho, até a data de sua habilitação, em 3 de outubro de 1900.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

83ª SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

Ao meio dia e 50 minutos da tarde, depois da sessão secreta convocada para hoje, abre-se a sessão a que comparecem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Costa Azevedo, Manuel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel

Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Hercilio Luz (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Belfort Vieira, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, B. de Mendonça Sobrinho, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, Brazilio da Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Cinco do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 29 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 737$633, para occorrer ao pagamento de ordenado devido ao ajudante de porteiro aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, José Alfredo de Carvalho, de 19 de janeiro de 1899 a 10 de abril de 1900.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel dos Santos Machado, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da que obteve pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude. —A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 9:445$160 para occorrer ao pagamento dos ordenados que competem ao secretario aposentado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, bacharel José Francisco Ribeiro Machado, de 13 de janeiro de 1899 a 25 de dezembro de 1902.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:795$695, para pagar ao engenheiro astronomo Nuno Alves Duarte Silva a gratificação que lhe compete como director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, no periodo de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1903.—A' Commissão de Finanças.

Mandando reverter em favor de D. Thereza Cesar Loureiro, filha solteira do fallecido major Bernardo Luiz Ferreira Cesar Loureiro, a pensão de 84$ mensaes, que percebia sua mãe, viuva daquelle major.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 27 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, communicando que mandou publicar, pelo decreto n. 1.221 desta data, a resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno, restitue dous dos autographos.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Feliciano Penna — Os Srs. Senadores Ramiro Barcellos e Paes de Carvalho não se acham presentes nesta Capital. O substituto, que V. Ex. nomeou para o Sr. Dr. Paes de Carvalho, ausentou-se tambem. Por isso peço a V. Ex. que nomeie dous Srs. Senadores que os substituam na Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—Nomeio os Srs. Senadores Urbano de Gouvêa e Manuel Barata.

O Sr. Manoel Duarte trata da politica do Estado de Alagoas, que pretende readquirir o seu governo republicano constitucional, annullado e usurpado com a successão de irmão a irmão, contraria á Constituição e leis alli vigentes e por isso em colisão com o art. 63 da Constituição Federal e passivel da sancção do n. 4 do art. 6º da mesma Constituição.

A' manifestação do Estado e á defeza que alguns de seus representantes della fazem em uma e outra casa do Congresso, tem-se dado o nome de *caso de Alagoas*, mas o orador affirma ser o *caso* da Constituição, da honra, e da seriedade do regimen republicano federal.

Para o demonstrar, considera-o em face da Constituição Federal, como sendo a occupação do governo do Estado por pessoa conjuncta ao ex-governador, a elle ligado por

estreito parentesco, abrindo ensejo para uma familia reinante apropriar-se do privilegio de governar um dos membros da União, não obstante a cautela contra o principio de oligarchia, estabelecida no § 4º do art. 47 da Constituição Federal, que determinou a inelegibilidade dos parentes dos presidentes, disposição reproduzida no § 4º do art. 55 da Constituição de Alagoas, a respeito dos principios fundamentaes da Republica.

Lê um trecho dos commentarios á Constituição pelo Sr. João Barbalho e passa a considerar o *caso de Alagoas* a não execução da lei federal, verificada em relação ao art. 63 da Constituição. Discorre a respeito, mostrando a nullidade dos actos desse governo dynastico e lê o que escreveu sobre o assumpto o Sr. Amaro Cavalcanti na sua obra—*O Regimen Federativo*, pag. 172.

Considera o orador mais uma face do que se chama o *caso de Alagoas* :—é um dos Estados, que se rege fóra da Constituição e das leis adoptadas, pela nullidade do seu governo.

Discorre sobre a insubsistencia dese governo em face da Constituição e em collisão com os principios constitucionaes ; refere-se ás relações entre a União e os Estados definidas no § 3º do art. 7º pela attribuição que tem o Presidente da Republica de commetter ao governo estadoal a execução de actos de natureza federal e pergunta se é possivel admittir que tal execução possa ser confiada decentemente a um governo nullo.

O orador faz considerações respondendo á pergunta que apresentou e passa a mostrar que esse *caso de Alagoas* diz mais com a Constituição Federal, com os creditos da Republica, com o seu decoro, com a sua honra, do que com o interesses propriamente inherentes áquelle Estado.

Affirma que o instituto republicano entre nós está fraudado e caminha a passos largos para o mallôgro absoluto, em consequencia das praticas abusivas com que, dia a dia, *mais e mais se vae deturpando o direito* positivo em que o Congresso Constituinte modelou a pessoa juridica da Federação Brazileira. Refere-se ao estado actual da politica e aos erros, que todos deploram, mas que ninguem se apressa em corrigir e que, entretanto, reflectem se no seio da Nação, como um desalento aos mais nobres incitamentos do patriotismo, como um obstaculo a todos quantos procuram dignificar a Republica.

Depois de outras considerações e conceitos sobre a Federação e a soberania dos Estados, mostra que no regimen federativo a ordem constitucional obedece a um systema de relações entre a União e os Estados. systema que não é dado perturbar por uma creação extranha aos interesses da collectividade.

Considera que essa ordem anormal de cousas é força mais pujante do que a soberania constitucional, porque a anulla, a modifica, de modo a haver conluio entre alguns presidentes e governadores para se manterem commodamente fóra da Constituição.

Está convencido de que esse facto ha de se modificar nos seus effeitos perniciosos, porque o actual Chefe da Nação ha de reagir contra esta força extranha e contra os effeitos com que ella se assignala.

Vae agora, que julga preparado o terreno onde deve lançar a prova da inconstitucionalidade do Governo de Alagoas, agora que já mostrou qual é o caso do seu Estado em face da Constituição Federal, vae demonstrar que o Governo que actualmente dirige o mesmo Estado é nullo pela origem e pela investidura. (*Estabelece-se um dialogo longo entre o orador e o Sr. Euclides Malta a proposito da reforma da Constituição do Estado, que o orador considera esdruxula*).

A proposito do art. da Constituição que legisla sobre a eleição do Governador e Vice-Governador, o orador faz considerações, para tornar evidente a incompatibilidade do actual administrador de sua terra.

Analysa depois o modo por que o ex-governador de Alagoas obteve a reforma da Constituição do Estado, mandando apresentar em proposta, que ha um anno estava no Congresso Estadual, a suppressão do dispositivo que incompatibilizava o seu irmão.

Em apoio de suas ponderações lê trechos dos *Commentarios á Constituição Federal* pelo Sr. João Barbalho e do *Regimen Federativo* pelo Sr. Amaro Cavalcanti.

A constituição do Estado, diz, estabeleceu norma dentro da qual se ha de verificar a sua reforma, como passa a ler.

Vê-se assim que a Constituição cogitou de uma fórma especial para o caso, bem diversa daquella por que se discutem as leis no Congresso.

A emenda a que já alludiu foi apresentada á ultima hora, de surpreza, para satisfação de interesses da politicagem local; si essa emenda não teve a precedencia da discussão na Camara dos Deputados, si sobre ella não passou o prazo de um anno, si foi uma surpreza, si foi um attentado, o governo que de tudo isso emanou é illegal, não tem justificação perante o texto constitucional.

Indaga depois o orador si existe no artigo da constituição de Alagoas alguma cousa da qual se pudesse inferir que a retirada da circumstancia de tempo, expressa nas palavras —*ou seis mezes a ella proxima*— annullasse a incompatibilidade estabelecida para quem era irmão do governador do Estado. Não

ha, não existe; o artigo da constituição de Alagoas, que lê, estabelece a incompatibilidade absoluta para ascendentes, descendentes e irmãos do governador, como para os cunhados, verificado o cunhadio na época da eleição ou seis mezes antes.

O irmão do seu honrado collega, portanto, não podia ser de fórma alguma eleito governador do Estado.

(Dada a hora do expediente o orador requer prorogação que o Senado concede).

Proseguindo nas suas observações, o orador argumenta com o prazo certo em que tem de se effectuar a eleição, para responder assim a apartes do seu illustre collega e mostrar a insubsistencia da reforma e o modo tumultuario por que ella foi feita.

Examina por ultimo a objecção que se tem opposto a qualquer procedimento do Governo Federal e diz que, si nos actos da vida particular se exige o prazo de 30 annos para prescripções, não se póde admittir que seja um acto consummado este do governo de Alagôas, embaraçando a intervenção do Governo da União.

Esse embaraço, portanto, é infundado, tanto mais quanto a nullidade da eleição do governo de Alagoas, como ja demonstrou, affecta as relações do Estado com os Governos da União e dos demais Estados da Republica.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1904, autorizando a Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica em S. Paulo, Dr. Alcibiades de Toledo Piza, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores; mas, verificando-se não haver mais este numero, vae-se proceder á chamada.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Almeida Barreto, Martinho Garcez, Arthur Rios, Lourenço Baptista, Alfredo Ellis, Gustavo Richard e Hercilio Luz (8).

O Sr. Presidente — Continúa adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DOS SOLDADOS MARTINHO XAVIER DOS SANTOS E MANOEL PINTO DO NASCIMENTO.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1904, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 107$850, para pagamento aos soldados do 1º batalhão de artilharia de posição, Martinho Xavier dos Santos e Manoel Pinto do Nascimento, de seus vencimentos relativos ao mez de novembro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

PROPRIOS NACIONAES

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal, para logradouro publico, diversos proprios nacionaes.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

LICENÇA A ANTONIO VIEIRA DE ALMEIDA

Continúa em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças sobre a emenda offerecida, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega de Santos, Antonio Vieira de Almeida, um anno de licença, sem remuneração alguma, para tratar dos seus interesses onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão,

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE D. DAMAZIA MALVEIRO DA MOTTA

Entra em discussão unica, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1904, emendando o projecto do Senado, n. 41, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito necessario para pagamento

de D. Damazia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta, do meio-soldo e montepio desde 14 de setembro de 1893, data do fallecimento de seu filho, até a data de sua habilitação, em 3 de outubro de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero legal

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia.

Convoco sessão secreta para amanhã ao meio dia afim de votar-se a materia, cuja discussão ficou encerrada na sessão secreta realizada no dia 27 do corrente mez.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte, que se realizará depois da sessão secreta :

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica, em S. Paulo, Dr. Alcibiades de Toledo Piza, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1904, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 107$850, para pagamento aos soldados do 1º batalhão de artilharia de posição Martinho Xavier dos Santos e Manoel Pinto do Nascimento, de seus vencimentos relativos ao mez de novembro de 1901 ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal, para logradouro publico, diversos proprios nacionaes ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega de Santos, Antonio Vieira de Almeida, um anno de licença, sem remuneração alguma, para tratar dos seus interesses onde lhe convier ;

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, de 1904, emendando o projecto do Senado, n. 41, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito necessario para pagamento de D. Damasia Malveiro da Motta, mãe do capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta, do meio-soldo e montepio desde 14 de setembro de 1893, data do fallecimento de seu filho, até a data de sua habilitação, em 3 de outubro de 1900 ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1904, autorisando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 29:300$, supplementar á rubrica 9ª do art. 2º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1904, fixando os vencimentos do pessoal da Mesa de Rendas de 1ª classe de S. Francisco, em Santa Catharina;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1903, autorisando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:230$670, para a execução da sentença confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, que annullou o decreto de 26 de maio de 1894, reformando o alferes da Brigada Policial desta Capital, Napoleão Gonçalves Guttemberg.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

89ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

Ao meio-dia e 50 minutos, depois da sessão secreta convocada para hoje, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Almeida Barreto, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brasilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (40).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paes de Carvalho, Gomes de Castro, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Vaz de Mello, Bueno

Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim e Ramiro Barcellos (16).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 29 do corrente mez, remettendo a proposição da mesma Camara,

Concedendo a D. Antonio Henriqueta Autunes Mafra a pensão mensal de 75$000.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 142—1904

A Commissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1904, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 6:020$, em execução da sentença passada em favor de Eduardo Martins & Comp.

A divida é proveniente do preço de vinte e uma caixas de polvora de sua propriedade, que estavam depositadas na ilha do Bom Jardim e se extraviaram por occasião da revolta de 1893.

Ha mensagem do Poder Executivo pedindo o credito, em 21 de novembro de 1903, depois de processo minucioso no Thesouro; e as formalidades legaes no tocante á execução da sentença foram todas observadas e cumpridas, tendo o juiz seccional desta Capital expedido uma requisitoria do pagamento, como em regra todas devem ser, isto é, semelhante á carta precatoria executoria e comprehendido todo o processado na execução.

A Commissão é de parecer que a proposição seja approvada.

Assim resolvendo, o Senado terá autorizado na actual sessão legislativa os creditos seguintes:

	Papel	Ouro
13 extraordinarios	5.485:701$007	27:915$150
3 especiaes.....	7:742$880	
8 supplementares	672:111$000	4:747$533
	6.165:554$887	32:662$683

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, presidente.— *J. Joaquim pe Souza*, relator.— *Benedicto Leite*.— *Manoel Barata*.— *Urbano de Gouvêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 28, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 6:020$, em execução da sentença passada em julgado em favor de Eduardo Martins & Comp.; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1904. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Constando da inclusa carta precatoria, expedida pelo Juizo Federal deste districto, que a União foi condemnada a pagar, em virtude de sentença do mesmo juizo, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 18 de junho do anno proximo passado, a Eduardo Martins & Comp. o preço de 21 caixas de polvora, de sua propriedade, que estavam depositadas na ilha do Bom Jardim e se extraviaram por occasião da revolta, peço-vos digneis de conceder o credito de 6:020$, a que se eleva o alludido pagamento, com juros da móra e custas, como se verifica da citada precatoria.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1903.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.— A imprimir.

N. 143 — 1904

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 83:655$170, em execução de sentença passada em julgado a favor de José Ferreira dos Santos.

Este credor dirigiu-se á Camara dos Deputados, por um requerimento, solicitando a concessão do credito já anteriormente pedido ao Congresso pelo Poder Executivo, em Mensagem de 13 de novembro de 1902.

A' apresentação do projecto na Camara precedeu o seguinte parecer, acompanhado da Mensagem:

«A' Commissão de Orçamento foi presente o requerimento de José Ferreira dos Santos pedindo ao Congresso Nacional que autorize o Ministerio da Fazenda a abrir o credito

extraordinario de 84:755$170 para indemnizal-o dos prejuizos que soffreu durante as operações das forças legaes no Estado do Paraná, conforme o precatorio dirigido pelo juiz seccional do mesmo Estado.

O supplicante propoz perante o juiz seccional do Paraná uma acção de indemnisação contra a Fazenda Nacional, allegando que as forças legaes em operações nesse Estado arrebanharam de sua fazenda gado cavallar e muar, que elle avaliou na quantia de 83:100$000.

Por sentença de 15 de janeiro de 1897, aquelle juiz julgou procedente a acção e condemnou a Fazenda Nacional a pagar o capital e as custas do processo.

Por accordão n. 313, de 3 de setembro de 1898, o Supremo Tribunal resolveu não tomar conhecimento da appellação por ter sido apresentada fóra do prazo legal de seis mezes.

Passado em julgado o accordão, o autor tratou de dar execução á sentença e o juiz expediu ao Ministerio da Fazenda, em 1 de junho de 1901, o precatorio para pagamento da alludida quantia.

Ouvido a respeito o procurador geral da Republica, este, em officio de 27 de setembro de 1902, enviado ao Ministro da Fazenda, declarou que á Fazenda não era mais permittido oppôr embargos, visto ter expirado o prazo em que lhe era licito fazel-o.

Em mensagem de 13 de novembro de 1902, o Sr. Presidente da Republica solicitou a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito preciso para o cumprimento do precatorio, e a Commissão de Orçamento, attendendo a este pedido, apresentou á Camara o projecto n. 372, de 1902.

Approvado, foi remettido o projecto ao Senado em 16 de junho de 1903. A Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso apresentou o seu parecer, em 22 de setembro do mesmo anno, concluindo-o nos seguintes termos: « A Commissão de Finanças, á vista do exposto, embora convencida de que a Fazenda Nacional foi condemnada a pagar uma indemnisação indevida, mas reconhecendo que por culpa do seu procurador não lhe resta mais recurso na acção que lhe foi proposta, é de parecer que o Senado approve a proposição da Camara dos Deputados.»

O Senado em sua alta sabedoria entendeu que não podia dar o seu assentimento á proposição da Camara dos Deputados e rejeitou-a em 3ª discussão, conforme consta do seu officio de 1 de outubro ultimo.

A Commissão de Orçamento, tendo de dar solução ao requerimento que lhe foi presente e reconhecendo que ao supplicante foi assegurado o direito á indemnização reclamada, estando ao mesmo tempo satisfeitas todas as exigencias do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, não póde deixar de pedir á Camara que approve o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 84:655$170, em execução de sentença passada em julgado em favor de José Ferreira dos Santos; revogadas as disposições em contrario.

Si a Camara assim resolver, os creditos autorizados nesta sessão serão os seguintes:

2 creditos extraordinarios....	143:641$809

Sala das Commissões, 3 de junho de 1904.— *Cassiano do Nascimento*, presidente.— *Paula Ramos*, relator.— *Laurindo Pitta*.— *Esmeraldino Bandeira*.—*David Campista*.—*Urbano Santos*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Por sentença do Juizo Federal na secção do Paraná, de 15 de janeiro de 1897, foi a Fazenda Nacional condemnada a pagar ao capitão José Ferreira dos Santos a quantia de 84:755$170, como indemnização dos prejuizos que á fazenda denominado — Cruz — de sua propriedade, no municipio de Palmas, do mesmo Estado, foram causados pelas forças legaes que alli operaram em 1894.

Não podendo mais a União oppor embargos ao pagamento daquella importancia, por já haver expirado o prazo em que lhe era licito fazel-o, conforme consta do parecer emittido pelo procurador geral da Republica, em officio de 27 de setembro ultimo, cabe-me solicitar-vos a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito preciso para o cumprimento do precatorio expedido ao Thesouro Federal por aquelle juizo, requisitando o pagamento da referida importancia.

Capital Federal, 23 de novembro de 1902, 14º da Republica.—*Manoel Ferraz de Campos Salles*.»

A Commissão de Finanças, de accordo com a Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados, é de parecer que a proposição seja approvada.

Resolvendo por esta fórma, o Senado autorizará na presente sessão ordinaria os seguintes creditos:

	Papel	Ouro
14 extraordinarios.....	5.569:356$177	27:915$150
3 especiaes...	7:742$880	—
8 supplementares.....	672:111$000	4:747$533
Total.....	6.249:210$057	32:662$683

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Benedicto Leite*. — *Manoel Barata*.—*Urbano de Gouveia*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 33, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 84:655$170, em execução de sentença passada em julgado em favor de José Ferreira dos Santos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de agosto de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1° Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3° Secretario, servindo de 2°.—A imprimir.

N. 144 — 1904

A proposição da Camara dos Deputados, n. 59, de 1904, concede um anno de licença, com os vencimentos da lei, ao medico de 4ª classe do exercito Dr. Alfredo de Mello Mattos.

A Commissão de Finanças, depois de examinar os documentos que acompanham a proposição, é de parecer que o Senado póde approval-a com a seguinte emenda:

Em vez de: «com os vencimentos da lei» — diga-se: «com o respectivo soldo.»

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, presidente. — *Benedicto Leite*, relator. — *Urbano de Gouveia*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Manoel Barata*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 59, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao medico de 4ª classe do exercito Dr. Alfredo de Mello Mattos, a licença de um anno, com os vencimentos da lei, revogadas as disposição em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1904. *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1° Secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3° Secretario servindo de 2°.—A imprimir.

N. 145—1904

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1904 autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença com ordenado, ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica para tratar de sua saude, onde lhe convier.

A licença foi pedida com todos os vencimentos e junto á petição acha-se um attestado do Dr. Benjamin A. da Rocha Faria, certificando que o Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, por estar padecendo de bacillose pulmonar incipiente, com pleurizes parciaes repetidas, carece seguir tratamento regular e prolongado; e, como esse tratamento para ser efficaz, *no periodo em que* se acha a molestia, não póde ser feito nesta Capital e com os encargos da funcção publica, que exerce o doente, julga indispensavel e inadiavel a remoção delle para clima ameno e *onde terá* de conservar-se por espaço de 10 a 12 mezes.

A Commissão é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1904. — *Feliciano Penna*, presidente.— *J. Joaquim de Souza*, relator. — *Urbano de Gouveia*. — *Benedicto Leite*. — *Manoel Barata*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 73, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1904. — *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manoel de Alencar Guimarães*, 1° Secretario. —*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2° Secretario.— A imprimir.

N. 146—1904

Por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e juntando informação favoravel da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, requereu ao Congresso Nacional o engenheiro Alberto Macedo de Azambuja, ajudante da 6ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com ordenado, em prorogação da em cujo goso se acha.

A Camara dos Deputados, á vista do attestado da Directoria Geral de Saude Publica, junto ao requerimento, e da informação da directoria da estrada, deferiu o pedido, votando a proposição n. 74, de 1904.

A Commissão de Finanças, á vista dos fundamentos do voto da Camara dos Deputados, opina pela approvação da proposição.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, presidente.— *Benedicto Leite*, relator.—*Urbano de Gouveia.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Manuel Barata.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 74, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude, ao ajudante da 6ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil engenheiro Alberto Macedo de Azambuja; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 147 — 1904

A Commissão de Finanças, tendo verificado achar-se a proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1904, que autoriza a prorogação, por um anno, com ordenado, da licença em cujo goso se acha, ao amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão, acompanhada de documentos que comprovam as allegações do supplicante e de uma informação do presidente do citado tribunal favoravel á pretenção do peticionario, é de parecer que o Senado approve a alludida proposição.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, presidente.— *Benedicto Leite*, relator.—*Urbano de Gouvêa.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Manuel Barata.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 75, de 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a prorogar por um anno, com direito ao respectivo ordenado, a licença em cujo goso se acha o amanuense do Tribunal Civil e Criminal Augusto Moreno de Alagão, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A imprimir.

N. 148—1904

O capitão Dr. Domingos Alves Leite, chefe da commissão de engenheiros que seguiu para Canudos com a expedição do coronel Moreira Cesar, recebeu da caixa militar a quantia de 2:100$ para despezas com a mesma commissão.

Tendo sido desbaratadas as forças que serviam naquella expedição, não houve da parte daquelle capitão prestação das respectivas contas em face de documentos, declarando elle terem sido estes perdidos com a sua bagagem.

Não obstante essa declaração e a veracidade do desbarato das forças em que servia, com extravio de cargas, munições, bagagens, etc., ficou elle debitado pela importancia recebida.

Contra isto reclamou em petição de 7 de agosto de 1900, solicitando que se lhe mandasse dar baixa na carga que lhe fora feita; e, não obstante informação favoravel da antiga Contadoria da Guerra, indeferiu-lhe o ministro o requerimento.

O despacho não está fundamentado e á vista da informação favoravel da contadoria parece mais razoavel presumir-se que assim tenha procedido o ministro, por não se julgar competente para ordenar o cancellamento do debito.

Tendo morrido o capitão Domingos Leite, está a sua viuva a soffrer no meio soldo o desconto tendente ao pagamento do referido debito de seu marido, pelo que reclama ella agora ao Congresso, pedindo que se mande cessar esse desconto e indemnizal-a da importancia dos descontos já soffridos, da mesma fórma que já reclamou perante o ministro da guerra, cujo despacho foi no sentido de dirigir-se ella ao Congresso.

Tendo se dado com effeito o desbarato da expedição Moreira Cesar, tendo-se realmente extraviado cargas, bagagens, etc.; não havendo por outro *lado motivo* algum para suspeitar-se que tivesse aquelle distincto official se locupletado com os dinheiros recebidos para pagamento de despezas que corriam por suas mãos; não tendo, finalmente, segundo allega a viuva, apparecido reclamação alguma para o pagamento dessas despezas, o que parece ser exacto, pois ao contrario a Contadoria da Guerra não se teria mostrado favoravel á reclamação; julga a Commissão de Finanças *ser de toda justiça que o Congresso* attenda o pedido da supplicante, convindo declarar que as informações acima ministradas foram colhidas na Secretaria da Guerra, em face dos papeis a ellas referentes.

Assim pensando, offerece o seguinte projecto de lei:

N. 16 — 1904

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a mandar annullar a carga feita em fevereiro de 1897 ao capitão de engenheiros Domingos Alves Leite da quantia de 2:100$, que recebeu da caixa militar para despezas da commissão de que era chefe na expedição a Canudos, commandada pelo coronel Antonio Moreira Cesar, e a restituir á viuva daquelle official, D. Ersilia Alves Leite, as quantias que do meio soldo lhe teem sido descontadas para pagamento daquelle debito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1904. —*Feliciano Penna*, presidente.— *Benedicto Leite*, relator.—*Urbano de Gouvêa*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Manuel Barata*. — A imprimir.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, já hontem havia pedido a palavra, não me tendo ella podido caber por se achar previamente inscripto o honrado Senador pelo Estado de Alagôas.

Não é por gosto meu, Sr. Presidente, que, voltando ás sessões desta Casa, após dous mezes de ausencia, venho importunal-a mais uma vez, com a vexada questão da demora dos trabalhos da Commissão Especial do Codigo Civil, a que tenho a honra de presidir.

Si se tratasse de mim, Sr. Presidente, deixaria passar o incidente sem resposta, porque estou habituado a deixar cevarem-se na minha pessoa as antipathias gratuitas ou ingratas, de que tão largo quinhão me tem cabido na vida publica, e que tenho o habito de considerar com a devida philosophia.

Trata-se, porém, do Senado e de sua Commissão Especial a que elle me deu a honra de presidir; não me é possivel, portanto, Sr. Presidente, deixar passarem sem reparo as censuras acerbas que contra esta Commissão e contra esta Casa hontem se arrogaram por um dos grandes orgãos de publicidade desta Capital.

Prevendo, Sr. Presidente, o facto, hoje corrente e ordinario, de se prolongarem as sessões parlamentares até os ultimos dias do anno, esse orgão de publicidade convida o Senado a aproveitar os quatro mezes restantes, mostrando *algum* interesse — *mostrando algum interesse* pelo projecto do Codigo Civil, que ha tanto tempo dorme na pasta da respectiva Commissão.

O grande orgão fluminense aproveita a occasião para, depois de glorificar os importantes trabalhos com que se iniciou a empreza da codificação de nossas leis civis, historiar a serie de esforços empregados, já pelo Governo, já pela outra Casa do Congresso, para apressar a satisfação desta necessidade nacional.

Referindo-se á segunda phase destes trabalhos, isto é, á discussão delles na Camara dos Deputados, diz o publicista fluminense:

«Abriu-se então um verdadeiro inquerito de opiniões, solicitando-se o concurso de todos os tribunaes do paiz, institutos de advogados, congregações de faculdades e depois se iniciaram debates publicos, a que concorreram livremente todos os jurisconsultos que quizeram prestar a sua collaboração ao estudo do magno assumpto. Póde-se, pois, dizer que tudo o que o paiz possue capaz de trabalhar neste campo foi chamado a fallar, faltando apenas o auxilio daquelles que se recusaram systematicamente a serviços dessa natureza. Para lograr tal fim, não hesitou o Governo em convocar uma sessão extraordinaria do Congresso, sendo aliás tão consideravel despeza *supportada resignadamente* pela Nação na esperança de que assim adeantava a sua aspiração de ter o Codigo Civil.»

Dito isto, o alto censor dos nossos trabalhos rememora as circumstancias por que tem passado no seio do Senado, para nos arguir de o havermos *deixado «encalhar* entre pronomes e verbos», demorando além dos limites permissiveis o incidente philologico, a cujo respeito se manifesta severamente este orgão de publicidade, conside-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

rando como inopportuno e censuravel esse incidente, visto como, na sua opinião, o debate philologico-grammatical devia ser reservado para o fim dos nossos trabalhos, visto que é esta a parte de que, só no fim, se occupam os confeccionadores das leis.

Eu solicito do Senado, Sr. Presidente, alguns minutos desta paciencia e bondade, com que tantas vezes me tem tolerado na tribuna, para responder a estas considerações.

De uma estranha injustiça, todas ellas ou facilmente se desfazem, ou se convertem facilmente contra a censura formulada.

E' extraordinario, Sr. Presidente, em primeiro logar, que se queira, que se possa articular como um motivo de estimulo e de pressa, ou, antes, de precipitação para os nossos trabalhos a circumstancia, a que a responsabilidade do Senado, me parece, foi alheia, de ter julgado o Governo da Republica indispensavel a convocação de uma sessão extraordinaria para apressar os trabalhos do Codigo Civil.

Pondera-se que a nação se conformou resignadamente com essa despeza pelo interesse que tinha de ver, quanto antes, satisfeita essa aspiração sua.

Senhores, a verdade pratica, real, notoria do grande orgão de publicidade é que a nação está sempre a resignar-se a toda especie de despeza, por menos justificavel que seja e por menos que corresponda a necessidade nacional, uma vez que seja dictada do alto e devidamente estudada nas duas Casas do Congresso. (*Apoiados.*)

E nunca houve, Sr. Presidente, despeza menos justificavel do que a provocada pelo Poder Executivo quando tomou a si convocar uma sessão extraordinaria do Congresso para ultimar os trabalhos do Codigo Civil. (*Apoiados.*)

Sessão extraordinaria não se justifica sinão nos casos extraordinarios e imprevistos para acudir a necessidades urgentes e inadiaveis, de cuja demora possam resultar graves e irreparaveis prejuizos á nação.

E ninguem concebe, nunca se concebeu neste mundo a convocação de uma sessão extraordinaria para a elaboração de um projecto de Codigo Civil. (*Apoiados; muito bem.*)

Trabalhos desta natureza são de sua essencia trabalhos de larga maturação, que, pela sua indole, excluem absolutamente a pressa, trabalhos nos quaes a unica preoccupação daquelles a quem são confiados deve consistir exclusivamente na excellencia e perfeição do resultado dos seus esforços. (*Muito bem.*)

Não é pela celeridade que se recommendam as codificações...

O SR. COELHO E CAMPOS — Ao contrario.

O SR. RUY BARBOSA—...é pela reflexão que são feitas e a reflexão, de sua natureza, exclue a celeridade.

Que se convoque sessão extraordinaria para acudir a uma commoção publica, para acudir a uma guerra, a uma invasão estrangeira, a uma necessidade financeira em cuja defesa se encontre o Thesouro, concebe-se, é justo, é forçoso. Mas, que se convoquem os legisladores nacionaes para em quatro mezes concluirem ou apressarem a execução de um codigo civil, não só é inadmissivel e absurdo, como é criminoso. (*Apoiados.*)

Si o Senado, em vez de proceder, como procedeu, oppondo a essa celeridade a justa barreira da sua moderação reflectida, houvesse subscripto immediatamente um parecer laudatorio, adoptando o trabalho da Camara, ou procedendo a seu respeito a um simulacro de revisão falsa e inutil, esta Casa teria sido coberta de flores, os seus serviços teriam sido recommendados nas altas espheras de publicidade, os nossos nomes, os nomes daquelles que figuram na Commissão Especial do Codigo Civil teriam apparecido em publicações especiaes como benemeritos da patria, como servidores da Republica, como dignos das bençãos da posteridade. (*Muito bem.*)

Não fizemos assim e é mesmo por isso que bem merecemos do paiz, bem merecemos de todos os homens de boa vontade e da sociedade brazileira, muito particularmente, por termos querido reflectir sobre materia de tamanha gravidade como aquella que então ao nosso estudo se offerecia.

Longe de nos envergonharmos, longe de nos penitenciarmos, longe de nos arrependermos, devemos, com a mão na consciencia, sentirmo-nos tranquillos por havermos cumprido, como deviamos, o nosso dever. E si dessa demora resultou para o paiz uma despeza inutil, um sacrificio que se podia ter evitado, a responsabilidade é do Governo que julgou poder, em assumpto desta natureza, proceder napoleonicamente, obtendo um Codigo Civil como se vence uma batalha, ou como se toma de assalto uma fortaleza, porque, senhores, evidentemente, transparentemente, o objecto desta convocação extraordinaria não era, nem podia ser outro. Era um systema de coacção, de pressão exercida sobre o espirito do Senado para que, apertado nas garras da medida extraordinaria, houvesse de concluir aquella tarefa, como se conclue atabalhoadamente qualquer encommenda de fancaria.

O reparo, portanto, senhores, é injusto e contraproducente; o reparo inverte-se contra a censura e a favor do Senado.

Ainda quando ficasse demonstrado que a demora na pasta da Commissão não haja produzido outros fructos, o simples fructo deste retardamento é um beneficio, é uma vantagem, é uma utilidade que devemos apreciar e agradecer. E si essa utilidade não reverte em louvores á Commissão Especial, reverte, pelo menos, forçosamente, em beneficio do publico, em beneficio da obra na qual se acha empenhado o Congresso Brazileiro.

Vieram, é verdade, acompanhando o projecto do Codigo Civil, os amplos e numerosos trabalhos, cuja importancia eu não diminuo, e que o grande orgão de publicidade consigna e encarece.

Vieram, Sr. Presidente; mas esses trabalhos constituem um grande material que se impõe ao nosso estudo, que augmenta a seriedade da nossa situação, que nos obriga a multiplos e aturados exames.

Basta considerar a mole consideravel desses seis volumes de que constam os trabalhos da Camara dos Deputados. Mas elles não estão sós; além delles, temos o trabalho preliminar do illustre autor do projecto do Codigo Civil, com a larga introducção que o precede, temos a revisão dos cinco notaveis jurisconsultos a quem esta tarefa foi commettida, temos um sem numero de pareceres, de memorias, de emendas, de opiniões differentes sobre o assumpto. E quando se vê enumerar esta série de trabalhos, unicamente para demonstrar que a nossa tarefa se facilitou, realmente, Sr. Presidente, duvida-se da logica da censura articulada contra nós.

Para que esses trabalhos consistissem unicamente em elementos de facilidade para nós, seria necessario que através de todos elles corresse uma fórma de solidariedade, de harmonia, que todos esses trabalhos se achassem de accordo uns com os outros, formando elos de uma mesma cadeia, elementos da mesma construcção.

Longe disto, Sr. Presidente, ha no seio desses trabalhos divergencias profundas, opiniões contradictorias, radicalmente oppostas umas ás outras, entre as quaes é preciso escolhermos e pronunciarmo-nos com serio conhecimento de causa.

Ninguem, Sr. Presidente, ignora a que ponto é infinitamente complexa a missão do codificador das leis civis, a que ponto ella envolve todos os problemas e interesses sociaes, tocando ao mesmo tempo nos interesses politicos, nos interesses financeiros, nos interesses moraes, em toda ordem dos interesses, no seio dos quaes se desenvolve o progresso da sociedade humana.

Não é somente confrontar textos, não é somente cotejar opiniões; nem se quer essas opiniões podem se apreciar pelos nomes que as subscrevem, nem pelo numero de votos que as acompanham.

E' ir buscar no seio dessas opiniões a razão moral, politica ou social, preponderante na escolha do legislador e pronunciar-se por esta ou aquella opinião, por esta ou aquella corrente, por esta ou aquella solução, com a responsabilidade de impor a seu paiz, na legislação nova que se lhe decreta, leis, cuja influencia vão ter o maior alcance sobre a sua vida quotidiana e sobre o seu futuro.

Entre mil e tantos artigos do Codigo Civil, quantas questões, deante de cada uma das quaes não póde deixar de tremer o espirito do legislador, reflectido e consciente da responsabilidade de seus deveres?

Apontemos, por exemplo, o divorcio; a posição da mulher na familia; os direitos dos filhos naturaes ou espurios, a legitimação dos adulterinos; a questão da investigação da maternidade ou da paternidade; a questão das relações entre os operarios e patrões; a questão do proletariado na codificação civil; a questão constitucional da discriminação entre os rios publicos e os rios particulares; a questão da distribuição dos rios entre os do dominio da União e dos Estados; a questão das minas; a questão das consequencias civis dos principios constitucionaes da liberdade de acção e as questões scientificas. Além destas, tantas outras, como a questão da duração da gravidez, como a das consequencias da loucura e a da prodigalidade deante da interdicção; como a questão da surdo-mudez, como tantas outras.

E poderiamos nós, conscientes dessa difficuldade, pôr o nosso nome debaixo de um trabalho qualquer, por mais altamente recommendado que nos venha e por mais elevado que seja como é, por seu precedente, vindo da outra Casa do Congresso, por mais abonado que se achem os seus trabalhos pelos seus primeiros legisladores, notaveis jurisconsultos, cujo merecimento ninguem contesta? Podemos nós pôr o nosso nome em baixo de trabalhos ou projectos, quando a importancia delles nos obriga a mais reflexão na escolha das soluções?

Acaso não é uma homenagem que rendemos á importancia desse trabalho demorar o nosso assentimento e pesar maduramente a nossa escolha?

E' certo, Sr. Presidente, que, do ordinario, as questões grammaticaes e philologicas se reservam para a ultima phase, na elaboração das leis.

Eu não sei si deva fallar em grammatica sem pedir o perdão do illustre auditorio, a quem tenho a honra de me dirigir. Parece que o assumpto, pela infimidade, está muito

abaixo da alta esphera politica, onde nós deliberamos.

E' quasi sempre com desdem que se falla dos grammaticos e philologos. Posso fallar delles com liberdade, Sr. Presidente, porque nunca fui, nunca me prezei de ser uma outra cousa. Tratei de grammatica na questão do Codigo Civil, por accidente, por acaso, pela força das circumstancias que me meteram nestas funduras. Antes disto, Sr. Presidente, Deus me é testemunha, nunca me occupara com as questões philologicas e grammaticaes, sinão o necessario para aprender nos bons autores a fallar e a escrever correctamente a minha lingua.

Meu pae tinha o culto da sua lingua; transmittiu-me esta preoccupação. Desde menino tive os bons livros dos nossos mestres de linguagem nas minhas mãos... E foi esta a grammatica que aprendi. Creio mesmo que, em um exame de regras grammaticaes, seria, fatalmente, um alumno reprovado. (*Riso.*)

E' este o meu conceito a respeito da grammatica: é uma arte que se aprende pela pratica pelo manejo da lingua, pela convivencia com os que a fallam e escrevem correctamente; e si existe a sciencia da grammatica' não é senão, como varias autoridades competentes a teem definido, a sciencia dos factos da linguagem.

Como todas as sciencias, como a sciencia inteira, toda ella não é senão factos: factos observados, factos verificados, leis induzidas desses factos, applicadas a outros factos.

Portanto, factos e espectativa de factos, eis a sciencia inteira. E' esta a sciencia natural; é tambem a sciencia da grammatica, porque as linguas, como tudo neste mundo, não são mais que organismos naturaes, cujo desenvolvimento tem suas leis superiores á vontade dos homens.

Eu, portanto, Sr. Presidente, sou um grammatico de occasião, improvisado, que não me atrevia a fallar em grammatica, senão em minha propria defesa, para autorizar as minhas opiniões.

E' certo, como eu dizia, que a materia, regularmente, nas leis ordinarias, se costuma reservar para a ultima phase de sua elaboração.

Nesta questão, porém, Sr. Presidente, não é nossa a responsabilidade na composição que se déu; foi a outra Casa do Congresso quem, nas suas ultimas deliberações, miudamente se occupou deste assumpto, formulando e adoptando emendas especiaes, nas quaes não se cuidava sómente da philologia, da grammatica, mas ainda de simples miudezas orthographicas, consistentes algumas na simples eliminação de lettras.

Até ahi desceu a miudeza da outra Casa do Congresso ao por a sua ultima de mão nos trabalhos remettidos ao Senado.

Era o Senado, portanto, era a sua Commissão Especial, obrigada a voltar-se naturalmente para este assumpto.

Em summa, Sr. Presidente, bem ou mal, foi isto que se deu, e as razões justificativas do meu procedimento já as dei, amplamente, em trabalho que corre impresso.

Pena é que os meus censores não me dessem siquer a honra de o ler, nem nas suas primeiras paginas, como demonstram agora e como todos os dias está demonstrando o teor dessas censuras nas quaes se reflectem accusações completamente infundadas.

Mas, senhores, a culpa é do Senado, porque, expondo os motivos do meu procedimento, solicitei, como penitente, a exoneração do encargo que me tinha confiado, manifestando a minha repuguancia persistente á pressa com que em certas espheras se considera dever ser ultimado o trabalho da nossa codificação de leis civis.

Os incidentes que então se deram foram alheios e superiores á minha vontade.

Si na outra Casa do Congresso se houvesse reservado a resposta ao nosso trabalho para quando o projecto volvesse dessa Casa á outra Camara, ultimada a nossa tarefa, os trabalhos se achariam hoje immensamente adiantados, senão concluidos. Houve, porém, infelizmente, uma reação acerba e violenta, na qual o alvo foi especialmente a minha individualidade accusada de quantos crimes de violencia e grosseria se puderam accumular sobre a cabeça de um homem, inimigo, pelo temperamento, pelo habito, por toda sua tradição do passado, da grosseria e da violencia, incapaz, de manejal-as em qualquer terreno, quanto mais no terreno parlamentar.

Quando esta manifestação se deu eu me achava de cama e foi então que tive por defeza a sympathia da mocidade bahiana, sublevada pela indignação contra as injurias que sobre mim recahiram, por occasião deste facto.

Não tive occasião de responder. E' sabido, porém, que foram convocados todos aquelles que tinham tido qualquer parte na elaboração dos primeiros trabalhos para me esmagarem sob o peso das suas respostas.

Tinha eu então recahido e achava-me gravemente enfermo de um sério accesso de grippe.

Ha mais de um medico nesta Casa para attestar as consequencias desta enfermidade, por sua natureza profundamente depressiva.

Quando as prescripções medicas exigiam de mim um periodo de repouso imposto pela

convalescença, chegavam ás minhas mãos as respostas mais ou menos acres e violentas com que o trabalho era recebido.

Pondo de mão as prescripções medicas, abatido, ainda de cama, ainda febril, encetei a replica a que era obrigado, não tanto como desforço meu, mas como satisfação ao Senado pela confiança que em mim e na minha competencia indevidamente havia deposto.

Esses trabalhos prolongaram-se por muitos mezes, trazendo em resultado um sério abalo em minha saude, e impossibilitando-me, em consequencia, de continuar de enfiada os trabalhos immediatamente, a que me impunha o exame juridico do projecto da Camara dos Deputados.

Então, vim de novo á tribuna; de novo solicitei a esta Camara se dignasse exonerar-me daquella Commissão, que as circumstancias de minha saude me inhibiam de desempenhal-a com a pressa requerida.

O Senado houve por bem insistir na sua confiança, julgando que nada perderia o Codigo Civil com a demora resultante da minha inhabilitação temporaria para continuar neste trabalho.

Eis, Senhores, a situação; eis as circumstancias que respondem por esta demora.

O Senado, pela sua confiança nos membros eleitos da Commissão Especial, não os quiz alterar, dispensando o seu presidente; eu, pela minha parte, ainda com a resolução do suicidio, não pude dar andamento mais rapido do que tenho feito.

Não sou um serventuario relaxado, habituado sob o acicate da censura da reprimenda.

Ao contrario; educado, por uma vida inteira do trabalhos, sob o habito de nunca estar contente com o meu esforço, e julgar sempre imperfeito e fructo do meu trabalho, esgoto sempre as minhas forças na deligencio empregada para a satisfação das commissões de que sou incumbido, e só não faço aquillo que humanamente excede á medida dos recursos, que a natureza me concedeu.

Não sou, portanto, um serventuario negligente e relapso, habituado a trabalhar sob a increpação e a censura.

Em assumptos desta natureza, Sr. Presidente, em materia de servir ao paiz, eu não concebo servil-o sinão com a confiança dos seus homens, porque trata-se de uma questão de confiança.

Si o paiz confia na consciencia dos profissionaes, aos quaes foi encarregado o trabalho da Camara, o paiz que espere que em nossas consciencias, possamos dar por concluido esse trabalho.

O SR. RAPOSO RIBEIRO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Eu, Sr. Presidente, não trabalho com pressa, não trabalho com açodamento; trabalho na medida das minhas forças.

UMA VOZ—E faz muito.

O SR. RUY BARBOSA—Comprehendendo, entretanto, Sr. Presidente, a necessidade em que estamos de explicar os nossos actos e satisfazer ao pensamento da codificação das leis nacionaes, muito antes desta censura, este anno, já me havia entendido com alguns membros eminentes desta Casa, cujos nomes poderia declinar, e que aqui se acham prezentes, tendo ficado combinado entre nós que aproveitariamos o futuro intervalo parlamentar para formularmos os nossos pareceres, começando no anno vindouro os nossos trabalhos no seio da Commissão e nesse anno mesmo concluirmos.

Calculamos que, começando o exame dos nossos pareceres no inicio da sessão vindoura, esses trabalhos podessem, no curso da mesma sessão, estar coucluidos e no termo della haver o Congresso votado o Codigo Civil, si os nossos trabalhos merecerem a approvação da outra Casa do Congresso e não encontrasse o Senado alli hostilidade.

Sr. Presidente, em toda a parte esses trabalhos teem sido objecto de longos esforços, demorados por larga serie de annos. O Senado me permitta, ainda que de leve, com alguns exemplos, mostrar como em toda a parte se tem reconhecido a necessidode absoluta de longo periodo de trabalho para se concluir a codificação das leis civis.

O codigo, que mais rapidamente se concluiu foi o codigo francez no começo do seculo passado. Começou, Sr. Presidente, o trabalho em 1800 e estavam promulgados em 1804, as 36 leis de que se compoz o codigo civil.

Esse trabalho, porém, se concluiu sob a vontade omnipotente de Bonaparte, habituado a moldar debaixo de seu punho todas as cousas, todos os interesses, todos os principios. Como disse ainda recentemente um jurisconsulto francez, historiando esse facto: —*on savait qu'il voulait marcher vite et on se batait pour lui plaire.*

O processo do conquistador da Europa nos domínios das leis civis, era o mesmo do tactico e do estrategico nas suas victorias. A sua preoccupação era submetter as leis civis nos mesmos moldes, rigidos e ferreos a que elle submetteu a sua administração. Tanto assim, Sr. Presidente, que, quando pouco depois de promulgado o seu codigo, surgiu em França o primeiro commentario, a sua indignação se accendeu em brados, contra aquelle que vinha desasseiar de novo os estabulos de augias, que elle havia varrido.

O conquistador, senhor da Europa, não comprehendia que as relações civis são um organismo vivo que, a despeito dos codigos, se desenvolve no seio delles rompendo os seus moldes. Torna-se necessario, portanto, o trabalho constante do commentario da interpretação e da jurisprudencia, que elle considerava como inimigo da sua obra. E é por isso que elle disse em Santa Helena : a minha maior gloria não é ter ganhado 40 batalhas ; Waterloo póde obscurecer estas victorias, o que me sobreviverá e viverá eternamente é o meu Codigo Civil.

Os codigos posteriores a este, porém, Sr. Presidente, longe de se effectuarem, de se concluirem mais depressa, por já encontrarem preparado o terreno com o modelo do Codigo Francez, todos elles demandaram periodo de trabalho muito mais longo.

Não me refiro ao codigo austriaco. Encetado no começo do seculo XVII, só foi terminado no decurso do anno de 1810, isto é, depois de cerca de 60 annos de esforços.

O codigo civil italiano, de todos os elaborados no decurso do seculo XIX, o que mais depressa correu, teve seu começo em trabalhos, foi encetado no anno de 1850 e só se terminou no anno de 1865. Foram quasi seis annos de labores confiados a eximios jurisconsultos em um paiz onde elles superabundam em numero e em valor.

Vejamos outros exemplos: vejamos o que nos dá a Allemanha—modelo de todas as nações, sobretudo na materia que me occupo neste momento. Ler-lhes-hei alguns topicos de um trabalho recentemente publicado — o mais recente dos trabalhos publicados sobre a codificação allemã.

Como se fez a codificação na Prussia?

« Tinha-se, diz o autor que vou citando, Raymond Saleilles, tinha-se de proceder a uma revisão do Codigo de 1794. Trabalhou se nesta revisão durante 31 annos e a obra foi interrompida pelos acontecimentos politicos sobrevenientes em 1848. Desta longa elaboração, *não subsistiram mais que projectos*, entregues, é certo, á impressão e grandes autos de relatorios, memorias e criticas da legislação existente. »

Esta primeira tentativa, portanto, Sr. Presidente, custou á Allemanha 31 annos de trabalho !

Vejamos o Codigo da Baviera. São trabalhos emprehendidos antes da unificação allemã, já se vê.

« Um decreto de 1818, diz Saleilles, estabeleceia o principio da elaboração de um só Codigo para todo o Reino. Metteram mãos á obra, e deste trabalho, até 1854, não sahiram menos de cinco projectos differentes, uns devidos a um só redactor, outros preparados em commissão, inspirando-se, ora no Direito Francez, ora no Direito Austriaco. Emfim, preparou-se um novo projecto em 1854, submettendo-se o a uma commissão, que deu á luz, de 1860 a 1866, as varias partes do projecto, á medida que se preparavam. Esta publicação official, etc... O projecto não tivera mais resultados que o trabalho de revisão do Codigo Prussiano. »

Entretanto, Sr. Presidente, esse trabalho de codificação tinha durado de 1818 até 1866, isto é, 48 annos !

Na Saxonia, veremos dar-se o mesmo facto. Veremos a codificação em lucta com as mesmas difficuldades, com os mesmos embaraços, com os mesmos receios de errar, com a mesma preoccupação de reflectir maduramente.

« Na Saxonia, fizera-se uma primeira tentativa de codificação, logo aos primeiros annos do seculo XVIII.

Ella foi reproduzida em 1846, e a redacção do projecto confiada a um alto magistrado, o conselheiro Weld. Acabado o projecto, submetteu se o a uma commissão de revisão, e publicou-se-o com preciosos e interessantes motivos em seu apoio no fim de 1860.

Depois de se o ter assim submettido á critica, apresentou-se-o aos Estados do Reino, que sob a reserva de certas modificações o acceitaram definitivamente. Foi publicado officialmente em 2 de janeiro de 1863».

São, portanto, 17 annos de trabalho empregados na elaboração do Codigo Civil saxonio.

Na Allemanha, Sr. Presidente, esses trabalhos, quando se tratou de concluir o Codigo Civil germanico, se estenderam por cerca de 23 a 24 annos.

Em 1862, o Conselho Federal nomeava uma commissão especial que se devia reunir em Dresda, encarregada de preparar um projecto.

Esse foi o primeiro começo dos trabalhos de codificação, que continuaram successivamente até ao anno de 1886, em que elles se concluiram.

Não é, entretanto, que durante esse tempo se houvesse dormido no caso. Nem nunca na Allemanha se imaginou, contra os profissionaes que deste trabalho se incumbiram, a accusação de que o deixassem dormir nas suas pastas pelo facto de haver demora na sua conclusão.

Entretanto, a Allemanha reuniu a flôr de seus jurisconsultos mais eminentes, mais respeitaveis para encarregal-os dessa incumbencia grandiosa.

Em 1874, Bundesrath, sob proposta da Commissão de Justiça, nomeava os membros destinados a fazer parte da commissão de redacção do primeiro projecto. O seu nu-

mero foi elevado a doze, tomados unicamente entre magistrados e professores.

Esta primeira commissão tinha exclusivamente um caracter technico e profissional: seu presidente era o Dr. Pape, conselheiro secreto e presidente da Côrte Superior de Commercio do imperio; o illustre professor de Heidelberg, que depois foi professor de Leipzig, Dr. Von Windscheid, um dos representantes mais eminentes da sciencia dos Pandectas e, por conseguinte, do elemento romanista, fazia tambem parte desta commissão, comquanto, por motivo puramente pessoal, tivesse depois de a deixar.

Os trabalhos continuaram nos annos subsequentes.

Estando quasi acabados os ante-projectos ou projectos parciaes em 1880, depois de sete annos de trabalhos especiaes da parte dos redactores especiaes, começou então o segundo periodo, consagrado ás deliberações e trabalhos collectivos da commissão. Esses duraram mais 6 annos, e a 30 de setembro de 1887 a commissão procedia a uma revisão geral, destinada a concluir o conjuncto do projecto, o qual terminou em dezembro do mesmo anno.

Não continuarei a leitura, Sr. Presidente, para não fatigar a attenção da Casa. Direi, entretanto, ainda, que a 4 de novembro de 1890 o Bundesrath decidiu nomear nova commissão encarregada de preparar um segundo projecto e composta de 22 membros, escolhidos, não mais entre theoricos e profissionaes sómente, mas, na maior parte, entre os que deviam representar os grandes interesses do paiz, os da propriedade territorial e, sobretudo, os interesses industriaes e mercantis.

Do seio dessa commissão sahiu o seu trabalho em março de 1895, isto é, cinco annos depois.

Mas ainda não terminavam em março os tramites dessa longa elaboração.

De 6 de maio a 10 de junho de 1895 procedeu-se a nova revisão geral do novo projecto.

Em summa, só em 1896 esse trabalho se achava concluido e se procedeu á promulgação do Codigo para entrar em vigor no anno de 1900.

Poderia tambem alludir a Portugal. Lá não foi de 23 annos a demora, mas tambem não foi pequena. No anno de 1850, o visconde de Seabra, nomeado para elaborar o primeiro trabalho de codificação, só o concluiu e apresentou ao Governo em 1858, isto é, oito annos depois da sua nomeação.

Não admira, pois, que o nosso Teixeira de Freitas não pudesse concluir o seu trabalho em seis ou sete annos; o visconde de Seabra necessitou de oito para o terminar.

Em 1860 esse trabalho foi sujeito a uma commissão especial de revisão, nomeada pelo Governo, e essa Commissão, em 1865, isto é, quasi 6 annos depois, é que pôde concluir a tarefa de que lhe incumbira o Governo. De maneira que, em Portugal, a codificação custou aos mais eminentes jurisconsultos do paiz um trabalho de cerca de 15 annos.

E não ficamos ahi, Sr. Presidente, podemos ir a toda parte, podemos ir ao proprio Japão.

Desde que se trata de andar depressa, Sr. Presidente, parece que deviamos encontrar no Japão um Codigo Civil feito em duas semanas.

O Japão, senhores, é um paiz que assimilou em 40 annos a civilisação européa...

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—... e que é hoje, com esses 40 annos de civilisação, uma verdadeira humilhação para a civilisação occidental.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Uma humilhação não só pelo seu desenvolvimento militar, bastante para desmontar o colosso russo em mezes de campanha ultra-napoleonica; não só pelo seu desenvolvimento militar, mas pelo seu desenvolvimento economico, pelo seu desenvolvimento scientifico...

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—...pelo seu desenvolvimento moral.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUA'—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA — Porque, senhores, triumphos como estes, só os póde realizar a natureza humana quando inspirada na mais alta fonte de moral...

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—...quando servida pelas molas mais fortes do caracter, quando sublimada pela inspiração mais alta da virtude.

Essa raça amarella, essa pobre raça amarella desdenhada pela Russia no principio desta campanha, tão desdenhada pela Russia que ella ao principio declarou ser apenas uma ridicula expedição militar; esta pobre raça, desdenhada, acaba de se medir com a Europa, impondo-se, fazendo respeitar as suas conquistas, assombrando-a e ensinando-a, dando-lhe a mais alta lição não só na arte da guerra, por ella gerada, mas ainda na arte da civilização que o Japão pouco antes tinha aprendido nas escolas européas.

As suas tropas no campo de batalha são acompanhadas pelos professores de Direito.

Internacional das universidades, para que os seus commandantes, os seus generaes, os seus almirantes não se esqueçam não só dos principios de guerra, mas dos principios da sciencia e da civilisação.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—E' deste modo que, emquanto a Russia se nega, faltando aos compromissos da Convenção de Haya, por ella assignada; emquanto a Russia se nega a fornecer ao Japão a lista dos seus prisioneiros, dever de humanidade commum, dever de convivencia ordinaria no seio da civilisação, o Japão continuamente, por intermedio do representante da França em Tokio, faz chegar ao conhecimento do governo da Russia as listas dos seus prisioneiros.

Estas lições, Sr. Presidente, captivam a minha admiração, habituada a não se render deante do melhoramento material rapidamente assignalado, mas a se inclinar deante das conquistas moraes quando ellas assumem estas fórmas incomparaveis e sublimes.

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—Eu não admiro a Russia na Polonia ; eu não admiro a Russia na Finlandia ; eu não admiro a Russia em Kiel ; eu não admiro a Russia que esmaga, que retalha nacionalidades ; eu não admiro a Russia que outhorga Constituições para revogal-as ao seu arbitrio ; não admiro a Russia que trucida familias humanas em nome do christianismo ; admiro o Japão que celebra na sua capital um conjuncto de todas as religiões...

O SR. BARATA RIBEIRO—Muito bem.

O SR. RUY BARBOSA—... desde as do extremo oriente até ás do extremo occidente, para attestar que as suas leis se inspiram exclusivamente nos intuitos de paz ; que no Japão, accusado de barbaria, a liberdade é a mais ampla, muito mais ampla, senhores, do que em qualquer outro paiz occidental ; que o homem no Japão não se despe de seu direito de cidadão por não ter as mesmas crenças religiosas do governador do paiz.

Admiro, senhores, estas conquistas que constituem, no seio das leis psychologicas e pedagogicas, este paradoxo incomparavel, cujo ultimo assombro o mundo ainda não acabou de contemplar.

Pois bem, senhores, este paiz, onde a perfeição de tudo chegou ao extremo da precisão scientifica; este paiz, que vem de dar esta pavorosa lição á Europa, quantos annos consumiu na sua codificação civil ?

Tudo alli favoreceu a marcha dos seus movimentos: a civilização européa estava assimilada. A prova é esse mesmo Codigo Civil, do qual os tres primeiros livros são tão semelhantes aos modelos occidentaes, que nelles parece não existir quasi vestigio do espirito japonez.

Mas alli a pressa era servida por instrumentos mais efficazes, porque o Governo parlamentar do Japão ainda não havia adoecido, como não adoeceu até hoje, dos defeitos que o inquinam em outros paizes.

O systema parlamentar acha-se alli extremamente simplificado, de modo que as molas do governo operam com uma suavidade e uma presteza de que não ha exemplo nos paizes occidentaes.

Pois bem, a elaboração do Codigo Civil Japonez, proposta e começada em 1870, pelo fallecido Yeto, ministro da Justiça—esses factos são narrados por um professor japonez— foi continuada durante longos annos, de 1873 a 1886, com todo o zelo possivel, pelo conde Onhé, ministro da Justiça e presidente de uma commissão especial, instituida em 1880 e chamada a commissão da codidcação civil. Nessa commissão, o projecto do Codigo Civil, que não comprehendia as condições relativas ás pessoas e á successão, foi elaborado com muito cuidado pelo Sr. Boissonard, professor honorario da Faculdade de Direito de Pariz.

O projecto com as condições concernentes a pessoas, que tinha sido redigido por legislador do paiz, foi successivamente estudado em novas discussões, muito activamente, pelo prantead conde Yamata, ministro da Justiça, em uma assembléa de altos funccionarios.

De 1887 a 1890, esses dous projectos foram assentados definitivamente e promulgados no anno seguinte, devendo entrar em execução a partir de 1 de janeiro de 1893. Já são 20 annos—de 1873 a 1893.

Mas a Dieta, na sua sessão extraordinaria de maio a junho, votou o adiamento desse codigo e do Codigo Commercial, tambem promulgado em 1890.

No anno seguinte o governo instituiu uma commissão extra-parlamentar. Tres membros dessa commissão, professores da Faculdade de Tokio, foram incumbidos de redigir o ante-projecto do novo Codigo Civil. Depois de laboriosos estudos, os textos do ante-projecto, á medida que eram redigidos, eram enviados á discussão na camara, que os examinou mui attentamente e com infatigavel actividade.

(*Continúa lendo*):

«Depois de algumas novas emendas, feitas na commissão parlamentar, o projecto foi adoptado definitivamente e promulgado sob o nome de Codigo Civil, em 28 de abril de 1896.»

Vinte e tres annos, portanto, de trabalho custou ao Japão a codificação de suas leis civis.

O Sr. Presidente—Communico a V. Ex. que está finda a hora do expediente.

O Sr. Ruy Barbasa—Requeiro a V. Ex. consulte o Senado si me concede um quarto de hora de prorogação. (*Consultado o Senado, concede a prorogação solicitada.*)

O Sr. Presidente—Continúa com a palavra o Sr. Senador Ruy Barbosa.

O Sr. Ruy Barbosa (*continuando*) —Entretanto, Sr. Presidente, na maior parte desses paizes havia motivos de urgencia, muito mais imperiosos, reclamando a elaboração do Codigo Civil, do que no Brazil.

Eu estou longe de negar a conveniencia e as vantagens da codificação; mas não me alisto tambem entre os apressados, cujo numero, ordinariamente, se compõe dos incompetentes, dos irreflectidos...

O Sr. Coelho e Campos — Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa — ... e dos criticos por habito e systema. Outras necessidades, mesmo neste dominio, mesmo no dominio da justiça, temos nós, indubitavelmente, reconhecidamente mais urgentes do que a promulgação de um codigo civil.

Não é pelo defeito da nossa legislação civil que a justiça padece sobre tudo entre nós.

Os Srs. Barata Ribeiro e A. Azeredo — Apoiados.

O Sr. Ruy Barbosa — Todos hoje, neste paiz, reconhecem que os defeitos da justiça no Brazil estão, principalmente, na essencia della, estão nessa mesma justiça...

O Sr. Barata Ribeiro — Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa — ... na sua composição, no modo de sua organização, nos seus habitos, na tempera de seu caracter, nos costumes em que ella se tem embebido e em que, successivamente, a teem embebido, por sua parte, os governos republicanos.

O Sr. Barata Ribeiro — Muito bem. Apoiado.

O Sr. Ruy Barbosa — Reformar a justiça, unificando-a, reformar a justiça, moralizando-a...

O Sr. Barata Ribeiro — Muito bem.

O Sr. Ruy Barbosa — ... virilizando-a, emancipando-a, estas são as primeiras necessidades do direito em nosso paiz. E disto ninguem cogita; para isto ninguem convocou sessão extraordinaria; e por isto ninguem estremece, e em favor disto ninguem se revolta, ninguem accusa, ninguem troveja..

A Allemanha tinha necessidades especiaes, Sr. Presidente, tinha necessidades especiaes para sentir a urgencia de uma codificação civil. Ainda ha pouco, um jurisconsulto inglez, escrevendo sobre este assumpto na *Quarterly Review*, demonstrava as necessidades urgentes que impunham á Allemanha a codificação civil, para fazer sentir a differença entre a situação da Allemanha e a situação da Inglaterra: nesta, o direito se achava unificado, formando um todo compacto e consistente, ao passo que na Allemanha o direito era vario, era multiplo, era ás vezes impalpavel pela multiplicidade dos systemas de legislação civil que, no seio da Allemanha, se encontravam e combatiam.

Eis, senhores, o que diz o Dr. Shuster, no artigo a que me refiro da *Quarterly Review*: «O mais forte movel para codificação no continente tem sido não o desejo de melhorar a fórma das leis, mas o desejo de tornal-as mais uniformes, removendo differenças desnecessarias e inconvenientes.»

Fallando em grosso, escrevia o Dr Shuster: «Póde-se dizer (refere-se elle á Allemanha) que, em uma população de 42 e meio milhões de habitantes, 18 milhões são regidos pelo Codigo Prussiano, 14 milhões pelo direito commum germanico, que consiste nas instituições de Justiniano, sete e meio milhões pelo direito francez, dous e meio milhões pelo direito saxonio e meio milhão pelo direito scandinavo.

São, portanto, seis systemas geraes de direito, mas destes unicamente os systemas do Codigo Francez e do Codigo Saxonio são systemas exclusivos; os outros se dissolvem e se perdem entre os systemas e leis locaes.

O resultado é que, em todos os processos que se suscitam na Allemanha, devem-se formular immediatamente as seguintes questões: si segue lei geral, imperial, si segue estatuto local, moderno, si é o assumpto regido pela lei antiga ou si a lei local o rege.»

Pois, senhores, para acudir a essa multiplicidade com que lidavam os allemães a respeito do Codigo Civil, unificado o seu governo, tiveram de unificar tambem o seu codigo.

O Brazil nunca se resentiu dessa multiplicidade de systemas na legislação civil. Nós não tinhamos legislações combatendo-se nos nossos tribunaes.

Nossas relações civis eram regidas exclusivamente pela antiga legislação portugueza, desenvolvida organicamente pelas leis bra-

zileiras, sob a influencia de principios liberaes, de accordo com as nossas necessidades, que levaram o direito civil brazileiro a um alto gráo de perfeição, digno de emparelhar, na maior parte dos casos, com as legislações civis estrangeiras.

Entretanto, Sr. Presidente, aqui parece que estamos a braços com necessidades immediatas e que, si não tivermos o Codigo Civil legislado em seis mezes, o paiz derivará para a perdição e para a ruina.

Creio, senhores, ter dito bastante para mostrar que a Commissão Especial do Codigo Civil não carece que lhe lembrem o interesse devido ao trabalho da codificação ora submettido ao Senado.

Si tantas vezes esta Camara me não tivesse recusado a minha exoneração, eu a reiteraria hoje, ainda uma vez, com a sinceridade, a seriedade e o empenho com que o fiz nas vezes anteriores.

A insistencia, porém, com que o Senado por tantas vezes me a tem recusado parece-me, Sr. Presidente, que imprimiria uma feição de indelicadeza si, de minha parte, houvesse insistencia em reclamal-a.

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA—Eis unicamente por que o não faço; mas devo declarar ao Senado: empenho-me pela conclusão dos trabalhos do Codigo Civil, e neste sentido empregarei tudo quanto de humano em mim couber. Mas não trabalho apressadamente, como os impacientes querem. Não sei raciocinar depressa, e não acredito que se possa resolver proficuamente altas questões de organização civil e social com açodamento.

UMA VOZ— Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA — Si, entretanto, o Senado, em sua alta sabedoria, pensar por maneira differente deante da formal declaração que acabo de fazer, eu lhe beijarei as mãos pela mercê com que me exonerar de tamanho encargo.

O Senado não póde ter outro interesse sinão o de concluir esse trabalho, empenhando-se seriamente nesta questão.

Aliás, si o Senado pensasse de accordo com o meu desejo, a vantagem seria grande: essa impaciencia da aspiração nacional, interpretada por orgão tão competente, seria desde logo satisfeita, e nós teriamos immediatamente um Codigo Civil, uma ... não sei como dizer, Sr. Presidente, uma avenida juridica (*hilaridade*) por onde a nossa vaidade se pavoneasse satisfeita entre os codigos europeus. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito comprimentado.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao procurador da Republica em S. Paulo, Dr. Alcibiades de Toledo Piza, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Posto a votos, é approvado o artigo unico em escrutinio secreto por 30 votos contra tres.

A proposição fica sobre a mesa para opportunamente ser dada para ordem do dia.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1904, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 107$850, para pagamento aos soldados do 1º batalhão de artilharia de posição, Martinho Xavier dos Santos e Manoel Pinto do Nascimento, de seus vencimentos relativos ao mez de novembro de 1901.

Posto a votos, é approvado o artigo unico.

A proposição fica sobre a Mesa, para ser opportunamente dada para ordem do dia.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 14, de 1904, autorizando o Governo a transferir ao dominio da Municipalidade do Districto Federal, para logradouro publico, diversos proprios nacionaes.

Posto a votos, é approvado e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Alfandega de Santos Antonio Vieira de Almeida, um anno de licença, sem remuneração alguma, para tratar dos seus interesses onde lhe convier.

Posto a votos, é approvado o art. 1º, em escrutinio secreto por 30 votos contra seis, salvo a emenda do Sr. A. Azeredo.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida:

«Em logar de «2º escripturario da Alfandega de Santos» diga-se: 1º escripturario da Alfandega de Corumbá.»

Posto a votos, é approvado o art. 2º.

A proposição fica sobre a Mesa para ser opportunamente dada para ordem do dia.

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1904,

emendando o projecto do Senado n. 41, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito necessario para pagamento de D. Damazia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malvoiro da Motta, do meio soldo e montepio desde 14 de setembro do 1893, data do fallecimento de seu filho, até a data de sua habilitação, em 3 de outubro de 1900.

Posta a votos, é approvada e vae ser submettida á sancção, indo antes á Commissão da Redacção.

CREDITO DE 29:300$ SUPPLEMENTAR A RUBRICA 9º DO ART. 2º DA LEI N. 1.145 DE 1903

Entra em 2ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 29:300$, supplementar á rubrica 9ª do art. 2º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a Mesa para ser opportunamente dada para ordem do dia.

MESA DE RENDAS DE S. FRANCISCO

Continua em 3ª discussão com o parecer favoravel da Commissão de Finanças sobre a emenda offerecida a proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1904, fixando os vencimentos do pessoal da Mesa de Rendas de 1ª classe de S. Francisco, em Santa Catharina.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a emenda assim concebida:

Ao art. 1º accrescente-se:

1 patrão de escaler a 70$ mensaes.....	840$000
6 remadores a 60$ mensaes cada um.....	4.320$000

E' a proposição, assim emendada, approvada e vae ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM FAVOR DO ALFERES NAPOLEÃO GONÇALVES GUTTENBERG

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o artico unico da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:230$670, para a execução da sentença confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, que annullou o decreto de 26 de maio de 1894, reformando o alferes da brigada policial desta Capital Napoleão Gonçalves Guttenberg.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado o artigo.

A proposição fica sobre a Mesa para ser opportunamente dada para ordem do dia.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 213, de 1903, reformando a legislação eleitoral;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder á viuva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva a pensão mensal de 200$, repartidamente, sem prejuizo do meio soldo e montepio pela tabella de 1876, a que tem direito.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

90ª SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Euclides Malta, Manuel Duarte, B. deMendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paes deCarvalho, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim e Ramiro Barcellos (15).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador José Bernardo, expedido de Caico, em que, allegando continuar gravemente doente, requer prorogação da licença que lhe foi concedida.—A' Commissão de Policia;

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 31 do mez findo, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a conceder, no corrente anno, uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios.— A' Commissão de Instrucção Publica:

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 31 do mez findo, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa á concessão de um anno de licença, com ordenado, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Henrique Martins Teixeira.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 149 — 1904

Redacção final do projecto do Senado n. 41, de 1904, autorisando a abertura do credito extraordinario, que preciso for, para pagamento a D. Damazia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta, do meio-soldo e montepio a que tem direito, de accordo com a emenda da Camara dos Deputados approvada pelo Senado

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 15:455$440 para pagamento a D. Damazia Malveiro da Motta, mãe do fallecido capitão-tenente da armada Lindolpho Malveiro da Motta, do meio-soldo e montepio desde 14 de setembro de 1893, data do fallecimento do seu filho, até a data da sua habilitação, em 3 de setembro de 1900; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1904.—*Gustavo Richard.*— *Olympio Campos.*

N. 150 — 1904

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 1, de 1904, que fixa o numero e os vencimentos do pessoal da Mesa de Rendas de 1ª classe em S. Francisco, no Estado de Santa Catharina

Accrescente-se ao art. 1º:

1 patrão de escaler a 70$ mensaes.....	840$000
6 remeiros a 60$ mensaes cada um.....	4:320$000

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1904.—*Gustavo Richard.*—*Olympio Campos.*

Ficam sobre a Mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de publicados no *Diario do Congresso.*

N. 151 — 1904

A' Commissão de Finanças foi presente, afim de interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 31, de 1904, que concede á D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca e a sua filha solteira Albertina da Fonseca, a pensão mensal de 200$ a cada uma.

A' Commissão, tomando em consideração os relevantissimos serviços prestados, tanto na guerra como na paz, pela familia Fonseca e á circunstancia de ter ficado apenas com 20$ mensaes, a viuva do Senador Pedro Paulino, cuja nobresa de caracter e civismo, a renuncia que fez do seu mandato bem evidencia—é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados, com a seguinte emenda:

Onde se diz: 200$ a cada uma —diga-se— 150$ a cada uma, o que prefaz o total de 300$, maximo do montepio que podem deixar os funccionarios publicos.

Sala das Commissões, 29 de agosto de 1904. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *A. Azeredo*, relator.— *J. Joaquim de Souza.*— *Justo Chermont.*— *Urbano de Gouvêa.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 31, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica concedida á D. Francisca Francioni, viuva do ex-Senador Pedro Paulino da Fonseca, e a sua filha solteira Albertina da Fonseca a pensão mensal de 200$ a cada uma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1904.— *F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario (servindo de 2º).— A imprimir.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Só hoje posso desobrigar-me do compromisso que expontaneamente tomei com o meu illustre amigo, o honrado Senador por São Paulo; só hoje posso dar a S. Ex. as informações exigidas e responder ao discurso por S. Ex. pronunciado. Só agora cabendo-me a palavra, a demora está justificada.

Vou, Sr. Presidente, direito ao ponto da controversia.

O honrado Senador por S. Paulo avançou e procurou demonstrar a seguinte proposição: —«O Ministro da Fazenda errou na interpretação que deu ao § 9º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, que trata da taxa de 2 %, ouro, sobre os generos especificados nos ns. 93 e 95, 96, 98 e 100 da classe 7ª da Tarifa.»

Espero poder levar ao espirito do meu illustrado amigo a convicção de que o Sr. Ministro da Fazenda, não só não errou na interpretação dada, como não deveria, nem poderia ser outra a interpretação, porquanto essa é a unica de accordo com a lei votada e com o pensamento que a dictou.

O Sr. Alfredo Ellis—Não apoiado.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Sr. Presidente, as leis precisam ser, não sómente lidas, mas estudadas e meditadas para poderem ser devidamente executadas.

Devo uma declaração ao honrado Senador por S. Paulo, declaração confirmativa de uma proposição por S. Ex. proferida.

Os 2 %, ouro, sobre os generos comprehendidos no § 9º da lei orçamentaria não são cobrados na Alfandega do Rio de Janeiro, em virtude das disposições consignadas na ultima parte do § 9º que diz: «importados nas alfandegas dos Estados»; logo, estão excluidos dos impostos os referidos generos que forem despachados na Alfandega do Rio de Janeiro.

Existe, pois, a excepção a que se referiu e que estranhou o honrado Senador, mas existe em virtude da lei.

Vejamos a interpretação que deve ser dada ao § 9º; diz elle:

«§ 9—2 %, ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão) 96, 98 e 100 da classe 7ª da Tarifa (cereaes) importados nas alfandegas dos Estados.»

Pelo que fica enunciado, não póde haver duvida de que o imposto de 2 %, ouro, é sobre os generos— cevada e cereaes — ; mas o imposto lançado sobre os generos é calculado sobre os valores officiaes correspondentes; logo o imposto de 2 %, ouro, de que trata a lei orçamentaria, é sobre os valores officiaes dos generos e não sobre os impostos pagos, como quer o honrado Senador.

Ainda mais: si a intenção do legislador não fosse essa, elle teria dito expressamente, como o fez no § 8 e em todas as leis anteriores, em que se acham consignadas taxas addicionaes, «imposto de tanto sobre os *direitos* taes e taes»; não o tendo feito aqui e, ao contrario, tendo declarado expressamente que o imposto é sobre os generos, não póde haver outra interpretação sinão a dada pelo Ministerio da Fazenda.

O Sr. Alfredo Ellis — Tenha a bondade de declarar si os 2 %, ouro, não estão entre os addicionaes.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Diz o honrado Senador que os 2 % estão classificados sobre os addicionaes, mas o que importa isso? addicional não quer dizer sobre-taxa...

O Sr. Alfredo Ellis— Si fosse imposto fixo, não estaria entre os addicionaes ; addicional quer dizer sobre-taxa.

O Sr. Urbano de Gouvêa—...addicional não quer dizer imposto de imposto. Addicionar quer dizer sommar, addicionaes querem dizer sommaveis, que devem ser juntos a outros, que devem ser addicionados, juntos, sommados ao que já existe.

O Sr. Alfredo Ellis — E' justamente a minha interpretação — sobre o imposto que já existe.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Os 2 %, ouro, devem ser addicionados aos 25 %, e calculados sobre o valor official das mercadorias ; e porque estão aqui como addicionaes? porque, sendo impostos transitorios votados na lei orçamentaria, não havia outra classificação a dar-lhes.

O Sr. Alfredo Ellis—Para que fim foi creado esse imposto?

O Sr. Urbano de Gouvêa — Hei de chegar lá.

O Sr. Alfredo Ellis— —Não se decreta um imposto sem razão, sem motivo e sem argumento.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Mostrarei o motivo, a razão e o argumento quando tratar do historico do imposto; por emquanto estou analysando o dispositivo em relação á sua lettra, ao que está escripto; 2%, ouro, sobre os ns. 93 e 95 e 96, 98 e 100, quer dizer que o imposto deve ser cobrado sobre o valor official e addicionado aos outros impostos, e si o legislador pretendesse o contrario, diria como no § 8: « 10 %, sobre o *expediente* dos generos que não pagarem imposto»; e si não estivesse assim clara e expressamente declarado, a cobrança seria sobre o valor official dos generos, e em logar de 10 % do expediente, seriam 20 %.

Si, pois, a vontade, o desejo, a intenção do legislador não fosse a declarada, teria dito —2 %, ouro, sobre os direitos...

O Sr. Alfredo Ellis—Responderei cabalmente a V. Ex.; não quero dar apartes para não incommodal-o.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Não me incommodam os apartes; dão-me honra e prazer.

E, Sr. Presidente, compulsando as leis anteriores, póde-se verificar que todas as vezes que o legislador quiz que os addicionaes fossem cobrados sobre os impostos, elle o declarou expressamente; e assim o fez, porque tinha certeza de que si tal declaração não estivesse expressa, os empregados de fazenda fariam a cobrança calculando o imposto sobre o valor official da mercadoria...

O Sr. Alfredo Ellis—Deixa de ser addicional para ser fixo.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Si fosse fixo, permanente, como aparteia V. Ex., teria a alteração sido feita na tarifa.

O Sr. Alfredo Ellis dá um aparte.

O Sr. Urbano de Gouvêa—25 com mais 2 fazem 27. A lei, lançando os 2 %, ouro, como addicionaes sómente sobre certos generos, não alterou a tarifa.

O Sr. Alfredo Ellis—Si não é addicional, é fixo.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Paga-se realmente 27 %, mas sobre um pequeno e limitado numero de generos...

O Sr. Alfredo Ellis—Não importa.

O Sr. Urbano de Gouvêa—...e como esse imposto não é permanente, tornou-se mais facil...

O Sr. Alfredo Ellis—Passageiro, porque?

O Sr. Urbano de Gouvêa—Porque só dura emquanto durar a lei annua...

O Sr. Aleredo Ellis—Esta declaração é importante.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Ha um outro argumento, Sr. Presidente, que vem corroborar, secundar efficazmente os apresentados. O legislador não póde ser um leviano; quando discute e vota, o faz com consciencia e sabe o que faz. Compulsando a lei orçamentaria, vemos que o legislador, decretando a taxa de 2 %, ouro, sobre os cereaes, orçou o producto desse imposto em 500:000$, e não poderia tel-o feito impensadamente, por palpite. Teve valiosos motivos para isso.

O Sr. Alfredo Ellis — Responderei a V. Ex.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Raciocinemos. Procuremos quaes os valores sobre os quaes, lançados os 2 %, ouro, podem produzir a cifra do orçamento, si sobre os direitos, como quer o honrado Senador por S. Paulo, ou si sobre os valores officiaes dos generos.

O Sr. Alfredo Ellis—Este é o ponto importante da questão.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Muito bem, acceito a declaração. Pelos dados colhidos nas alfandegas, durante os ultimos annos, ficou demonstrado que o valor official dos cereaes importados oscillava entre 25.000:000$ e 30.000:000$000, digamos uma média de 29.000:000$, e pagaram de direitos, desprezados quebrados e arredondando a cifra, 30.000:000$ annuaes. Ora, só cobrados os 2% sobre o valor official da importação, poderiam dar a quantia orçada de 500:000$ e jamais sobre os direitos, que produziriam no maximo 60:000$000.

O Sr. Martins Torres—Nem isso talvez.

O Sr. Alfredo Ellis — Responderei a V. Ex.

O Sr. Urbano de Gouvêa — E' este um argumento valioso que vem corroborar os outros que expendi.

Para que os 2 %, cobrados sobre os direitos lançados sobre os cereaes, pudessem alcançar a cifra orçada, seria preciso que a importação de cereaes se elevasse a 200 mil contos ou mais, valor superior ao da importação de todos os generos.

O Sr. Alfredo Ellis — Responderei a V. Ex. com algarismos.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Agora, Sr. Presidente, vou recorrer ao historico da questão.

No brilhante parecer elaborado pelo illustrado Deputado pelo Piauhy, o Sr. Anizio de

Abreu, relator da Receita, e apresentado á Camara dos Deputados, lê-se o seguinte: « A Commissão propõe que seja ampliado aos cereaes importados em todas as alfandegas o imposto de 2 %, ouro, percebido na Alfandega do Rio de Janeiro, para o serviço de melhoramento do porto.

O imposto satisfaz a um duplo fim—economico e fiscal: evita que ao menos, quanto a esta parte, seja a renda desfalcada pelo furto dos importadores ao pagamento da taxa, demandando para desembarque dos generos outros portos da União, onde possam realizal-os *livres do gravame a que só aqui* estariam sujeitos, e obriga a volta ao regimen da polycultura, cujo abandono, sob todos os pontos de vista, nos tem sido e continúa a ser fonte de males incalculaveis. Além disso, augmenta o nosso *stock* em ouro, evita a emigração de somma consideravel, actua favoravelmente na balança commercial, valoriza a terra, fomenta a pequena lavoura e é poderoso factor na solução da crise agricola de que a monocultura foi causa efficiente.»

Vê, V. Ex., que o pensamento do relator, pensamento acceito pela Commissão de Orçamento da Camara, encampado pelo Congresso que votou e pelo Executivo que sanccionou a lei, foi que se *ampliasse* aos cereaes importados o imposto de 2 %, ouro, que se cobrava na Alfandega do Rio para o serviço de melhoramento do porto; ora, si o imposto de 2 %, ouro, cobrado para o serviço do porto do Rio de Janeiro, incide sobre o valor official da mercadoria, é claro, é obvio, que os 2 %, ouro, sobre os cereaes devem recahir forçosamente sobre o valor official dos mesmos, e jamais sobre os direitos pagos.

E, alem disso, como V. Ex. acaba de ouvir-me ler, pensa o illustrado relator da Receita que este imposto ainda é um auxilio á lavoura...

O Sr. Alfredo Ellis — Bom auxilio á lavoura! Ella bem pode prescindir delle.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Proseguindo, o illustrado Deputado, relator da Receita, entra em outra ordem de considerações e dá-nos o resultado da importação dos generos sujeitos ao imposto de 2 %, ouro, no porto do Rio de Janeiro. Nesse quadro, que abrange os annos de 1899, 1900, 1901 e 1902, vemos que o valor official das mercadorias attinge a uma média de 32 mil contos, mais ou menos, e que os direitos pagos montam a 3.500 contos, conta redonda. Si o imposto de 2 % fosse lançado...

O Sr. Alfredo Ellis — Mas V. Ex. não diz que o valor official da sacca de arroz, que era de 18$ passou a ser de 54$, como vou demonstrar.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Isso não influe na nossa questão, nada temos que ver com esses valores. Trata-se de ver si é verdadeira ou erronea a interpretação que o Ministro deu.

O Sr. Coelho e Campos — V. Ex. tem que ver com a intelligencia da lei.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Justamente. Si o valor official augmentou, tanto mais desagradavel será para os que pagam imposto.

O Sr. Alfredo Ellis — Discricionariamente.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Mas não foi o Ministro quem o augmentou, quem o fez subir.

O Sr. Alfredo Ellis—Quem o fez então?

O Sr. Urbano de Gouvêa — O Ministro tem que cingir-se á lei...

O Sr. Alfredo Ellis—Mas quem, então, é responsavel pelo valor official de uma mercadoria que, estando a 18$, passou a ser de 54$, sinão o Ministro?!

O Sr. Urbano de Gouvêa—Não é o Ministro.

O Sr. Alfredo Ellis—Deve haver alguem, então, responsavel por isso.

O Sr. Barata Ribeiro — E' a lavoura atrazada.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Mas, Sr. Presidente, estou estabelecendo a intelligencia da lei, como disse o illustrado Senador por Sergipe, intelligencia que o honrado Senador por S. Paulo declarou ter o Ministro adulterado, ter erradamente interpretado, e é o que me propuz provar, mostrando ser ella a unica verdadeira e da qual não se poderia afastar o titular da Fazenda.

O Sr. Alfredo Ellis—E eu hei de provar o contrario.

O Sr. Urbano de Gouvêa—O valor official da mercadoria é determinado por uma formula conhecida, depende do imposto e da razão, é funcção delles, e como quem faz a tarifa não é o Ministro e sim o Congresso, não póde aquelle ser responsabilizado pela elevação do valor official.

Ao Ministro incumbe cumprir a lei, e emquanto não for esta alterada ou modificada, o seu procedimento não póde ser outro.

O Sr. Alfredo Ellis — Hei de mostrar que a interpretação que S. Ex. deu é errada.

O Sr. Urbano de Gouvêa — Nesto mesmo parecer (*mostrando*) o illustre relator, Deputado pelo Piauhy, conclue do seguinte modo: Importação de cereaes: A média da impor-

tação dos cereaes de que trata esta lei (attenda bem o Senado), considerados os exercicios acima (de 1899,1900, 1901,1902) é de 32.720:705$047.

Póde-se, pois, estimar para o exercicio de 1904 em 32.000:000$000.

Taxando 2 °/₀ SOBRE ESTA TOTALIDADE, ter-se-ha uma renda de 640:000$, ouro.

O SR. ALFREDO ELLIS — Responderei a V. Ex. O imposto foi orçado em 500:000$000.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — O Congresso assim orçou, mas a questão não é de *quantum*, é de principio. Mostrei que foi este o principio acceito pela Commissão da Camara e votado pelo Congresso.

O facto de orçar-se em 500 ou 600 contos não altera em nada a questão. Orçar é avaliar approximadamente, e a cifra póde variar para mais ou para menos, assim como a arrecadação.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu mostrarei a V. Ex., só me baseando na Alfandega de Santos, que este calculo está errado.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Para que se possa avaliar o quanto poderá produzir este imposto no corrente exercicio, basta abrir a proposta de orçamento apresentada este anno ao Congresso e ler o seguinte: Imposto de 2 °/₀ sobre cereaes — « Tendo produzido 64:000$, ouro, nos tres primeiros mezes deste anno, orcei-o para 1905 em 250:000$, e não em 500:000$, ouro, como foi calculado para 1904. » Como vê V. Ex., o Ministro receia que a renda não attinja a 500:000$, baseado nos dados colhidos...

O SR. ALFREDO ELLIS — Esse calculo está forçosamente errado, pois, sabendo-se que a renda será de 33.000 contos, mentalmente verifica-se que 2 °/₀ sobre 33.000 contos dão 1.300 contos em moeda-papel.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — O imposto de 2 °/₀ cobrado sobre o valor das mercadorias, de accordo com o orçado pelo Congresso, deve elevar-se a 500 contos.

O SR. ALFREDO ELLIS — O calculo está errado.

O SR. URBANO DE GOUVÊA —Mas, já disse, os calculos não influem sobre os argumentos, o principio está demonstrado. O Sr. Ministro da Fazenda não quiz resolver a questão sinão depois de acurado exame. Recebendo a representação da praça de Santos...

O SR. ALFREDO ELLIS — Identica á que recebi.

O SR. URBANO DE GOUVÊA —... identica á que V. Ex. recebeu presentemente, o que prova que são pertinazes os commerciantes...

O SR. ALFREDO ELLIS — Defendem os seus direitos.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—...mandou ouvir os seus auxiliares, competentes no assumpto, e o resultado peço licença para ler ao Senado:

«Cópia—Em solução a uma consulta do inspector da Alfandega de Santos, declarou o delegado fiscal em S. Paulo que o addicional de 2 % em ouro, creado pelo art. 1°, n. 9, da vigente lei da receita, deve ser calculado sobre a importancia dos direitos dos generos especificados no dito numero e não sobre os respectivos valores officiaes.—O dispositivo invocado diz: 2 °/₀, ouro, sómente sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão) 96, 98 e 100 da classe 7ª da tarifa (cereaes), importados nas alfandegas dos Estados.—Não se diz si os addicionaes devem ser deduzidos do valor official ou dos direitos de consumo; mas, attendendo a que os 10 °/₀ de expediente, subordinados ao titulo—addicionaes—que comprehende os ns. 8 e 9, são deduzidos do valor official da mercadoria; e mais que a taxa de 1,5 °/₀, ouro, estabelecida pelo decreto n. 4.879, de 7 de julho do anno passado, é deduzida do referido valor official, parece que neste sentido é que deve ser resolvida a consulta da Alfandega de Santos e não como entende a Delegacia Fiscal em São Paulo.—O intuito que presidiu á creação da taxa de 2 °/₀, que figura na vigente lei da receita, foi evitar que os generos comprehendidos no art. 1°, n. 9, se desviassem deste porto, desfalcando assim a renda para as suas obras. —Nesse ponto deve obedecer ás regras estabelecidas para a arrecadação de taxa identica estabelecida pelo mencionado decreto n. 4.879.—Sub-Directoria das Rendas, 5 de janeiro de 1904.—*A. Oscar T. Costa*, 1° escripturario.—De perfeito accordo. Em 5 de janeiro de 1904.—*A. C. de Menezes*, sub-director.—Concordo, mesmo porque os direitos aduaneiros são sempre calculados sobre o valor official das mercadorias. Era supra.—*Cavalcanti de Albuquerque*.—Responda-se de accordo com o parecer. Em 5 de janeiro de 1904.—*Leopoldo de Bulhões*.—Ordem n. 10, do Expediente á Delegacia em S. Paulo, em 12 de janeiro de 1904.»

«Cópia—O Centro Commercial e Industrial de Santos, Estado de S. Paulo, reclama contra o acto contido na ordem n. 10, de 12 de janeiro proximo findo, expedida á Delegacia Fiscal em S. Paulo e publicada no *Diario Official* de 1 do dito mez, em virtude do qual a taxa de 2 °/₀ em ouro, creada pelo n. 9 do art. 1° da vigente lei da receita, deve ser calculada sobre o valor official dos generos comprehendidos no alludido dispositivo e não sobre os direitos de consumo, conforme

havia decidido aquella delegacia. — A taxa addicional refere-se, a um imposto primitivo, como diz o reclamante e assim tem sido entendido e consta de todos os orçamentos anteriores ao actual, em que se cogitou dessa taxa. Em todos elles se diz: «addicionaes sobre os direitos de importação para consumo»; «taxas addicionaes sobre os direitos de importação para consumo», etc., etc. Nenhum omittiu, como se dá com o orçamento vigente, a circumstancia de incidir o addicional sobre os direitos de importação. — O n. 9 do art. 1º da vigente lei da receita diz: «2 %, ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 98 e 100 da classe 7ª da Tarifa (cereaes) importados nas alfandegas dos Estados.»—Si tivesse havido o proposito de fazer incidir essa taxa sobre os direitos de consumo, viria consignado na lei, como nas anteriores: addicionaes de 2 % em ouro, sobre os direitos de consumo dos numeros taes e taes, etc.— ou simplesmente: 2 % em ouro sobre os direitos de consumo dos numeros taes, etc. —A constante uniformidade que se verifica nas leis anteriores, nas quaes se acha expresso que os addicionaes são calculados sobre os direitos de importação, é mais um fundamento para não admittir que tivesse havido omissão dessa circumstancia na vigente lei da receita; que fosse proposito do legislador fazer incidir o addicional sobre os direitos e não sobre o valor official.

Por outro lado, a taxa de 1,5 % em ouro, creada pelo decreto n. 4.879, de 7 de julho do anno passado, é deduzida do valor official da importação que se realizar pelo porto desta Capital. Sendo a de 2 %, ora creada pelo orçamento da receita, da mesma natureza daquella, embora com intuito diverso, qual o de impedir a emigração para outros portos dos generos recentemente gravados, parece razoavel que o seu calculo obedeça a uma regra uniforme.—Confere *L. Nogueira.*»

A' vista, pois, do que acabo de expor, fica provado á evidencia que o procedimento do Ministro da Fazenda, interpretando do modo por que fez, e mandando continuar a cobrança dos 2 %, ouro, sobre os valores officiaes é a unica de accordo com a lettra, com o espirito e com o historico da lei, e com a intenção clara e manifesta do legislador, e que tomou em toda a consideração a representação da praça de Santos, mandando ouvir os competentes de sua repartição. Indeferindo, pois, a representação, não fez injuria a ninguem. E, Sr. Presidente, este imposto está sendo cobrado pelas alfandegas de todos os Estados, e até á presente data só se insurgiu contra elle o Estado de S. Paulo.

Nos limites de minhas forças, tenho respondido ao honrado Senador de S. Paulo, infeliz e descontente por não ter levado a convicção ao espirito de S. Ex.

O Ministro da Fazenda, Sr. Presidente, sem desejos de levantar conflictos com quem quer que seja, continuará a executar as leis e a manter e defender os direitos da União...

O SR. A. AZEREDO — Elle é um brigadorzinho.

O SR. URBANO DE GOUVÊA...—contrariando mesmo a seus amigos pessoaes. Mas não são só os Estados que se levantam contra a União; ainda hoje, em leitura rapida e ligeira que fiz do resumo da mensagem do Sr. Prefeito, lá vi censuras ao Ministro da Fazenda, porque não pôde consentir que, pela Alfandega do Rio, fossem cobrados direitos de exportação para o Districto Federal, e allega que este, na sua generosidade, não cobra direitos á União.

Creio, Sr. Presidente, que ha qualquer disposição na nossa Constituição de 24 de fevereiro que diz com o caso, mas só me referi ligeiramente ao assumpto...

O SR. A. AZEREDO—Mas si a Alfandega não póde prestar-se á cobrança de direitos para o Districto Federal, devia dispensar-se de cobrar aquelles impostos que pertencem ao Districto Federal, como o imposto de industria e profissões e transmissão de propriedade.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Estão na lei de orçamento; revoltem-se VV. EEx. contra a lei e não contra o Ministro, que, emquanto for titular daquella pasta, mandará effectuar a cobrança desses impostos...

O SR. A. AZEREDO—E outros Ministros não mandam?

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Todos mandaram.

O SR. A. AZEREDO—Do modo por que V. Ex. está dizendo, parece que só o actual Ministro é que manda.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Como?

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. disse que em quanto elle estiver fará a cobrança...

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Sim; emquanto estiver, fará; quando não estiver mais, os que o substituirem devem tambem cumprir a lei.

O SR. A. AZEREDO—Os outros mandarão cobrar, como teem mandado.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Pois si outros teem mandado, então por que se levanta agora esta grita?

O SR. A. AZEREDO—Em relação ao imposto de exportação, a que V. Ex. se refere, não tem razão, porque foi creado depois.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Ha equivoco da parte do meu illustrado amigo. Anteriormente já se havia tratado desta cobrança e a licença fora negada por outros Ministros—os Srs. Bernardino de Campos e Murtinho, que contestaram a competencia do Districto Federal para lançar impostos de exportação, si não me engano.

Sr. Presidente, sinto ter necessidade de continuar na tribuna e não offerecer ensejo, já, para que o meu illustre amigo, Senador por S. Paulo, faça a sua réplica, mas não devo deixar esta tribuna sem tratar, ainda que ligeiramente, e abusando da benevolencia do Senado, dos factos extraordinarios que se desenrolam no Estado de Goyaz, que tenho a honra de representar.

O SR. A. AZEREDO—Muito bem.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Sei, Sr. Presidente, que em geral o Senado não vê com bons olhos todos os que, vindo á tribuna, trazem a debate o que chamam desdenhosamente—questiuncúlas estaduaes.

O SR. A. AZEREDO—Em relação aos negocios de Goyaz, não, ao contrario. Si se ataca o Governo Federal, as cadeiras ficam cheias, si não se ataca, ficam vasias.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Entende-se que estas questões devem nascer e morrer nos limites dos Estados...

O SR. J. CATUNDA—Apoiado.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—... e o honrado Senador do Ceará não só é desta opinião, como tem mesmo feito censuras neste sentido.

O SR. BARATA RIBEIRO—E, entretanto, nos pavoneamos com o titulo de plenipotenciarios dos Estados.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Ninguem se occupa com o que se passa nos Estados, não se lhes discute a politica, mas isso não impede que, de tres em tres annos, pela renovação do terço, o Senado se julgue habilitado a reconhecer os seus membros, passando indifferente sobre as scenas desenroladas, tal qual como o viandante, que, sequioso, desaltera-se em limpido riacho, que atravessa a estrada, sem indagar si elle tem origem em pantano ou em rocha viva.

Eu bem sei, Sr. Presidente, que os Estados, os irmãos pela *Federação*, sensiveis aos menores males de nação estrangeira, que tomam interesse por tudo quanto se passa em longinquas plagas, unindo-se, associando-se para soccorrer desgraças estranhas, ficam mudos, apathicos, deante dos soffrimentos de seus irmãos e retrahem-se, fecham-se na sua indifferença fria, muda e cruel...

O SR. A. AZEREDO—Apoiado. Parece que V. Ex. está tratando do caso de Matto Grosso.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—... como si só os soffrimentos physicos e as necessidades materiaes devessem despertar interesse.

O SR. A. AZEREDO—Eu dizia e bem, que se havia de discutir no Senado caso semelhante ao de Matto Grosso, passado em outros Estados.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Mas não do Matto Grosso actual.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. sabe que não me refiro ao actual... e sobre esse mesmo se poderia dizer alguma cousa.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Sr. Presidente, os apartes com que me honra o Sr Senador por Matto Grosso nada alteram ou modificam o que venho dizendo...

O SR. A. AZEREDO —Apoiado. Justificam, até.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — ... e veem em apoio da minha attitude.

O SR. A. AZEREDO —Apoiado.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Evito, pelas razões que acabo de dar; evitei o mais possivel occupar a attenção dos honrados Senadores.

O SR. A. AZEREDO — Estou prestando attenção, gostosamente.

O SR. URBANO DE GOUVÉA — Muito agradeço a V. Ex.; os telegrammas vindos de Goyaz, de fonte official estadual, e o haver na tribuna da Camara tratado do assumpto honrado representante do Estado, forçam-me a tomar algum tempo ao Senado...

O SR. A. AZEREDO — Perfeitamente.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—... para descrever uma pagina da historia politica indigena, em traços largos, da politica de Goyaz.

O SR. A. AZEREDO—Que faz parte da Federação. Ainda ha poucos dias tratámos de Alagoas.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Não póde, Sr. Presidente, ser desconhecida do Senado, a direcção que ia sendo imprimida ao Estado de Goyaz, até ha pouco tempo.

Era mesmo apontado como exemplar, delle trataram os jornaes, indicando-o como Estado pobre, mas modelo, vivendo com os proprios recursos, com seus orçamentos fechados com saldos e limpo de violencias.

O SR. A. AZEREDO—Primo-irmão de Matto Grosso.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—E' com desvanecimento, Sr. Presidente, que posso declarar, que a minha administração, que foi recebida com as maiores prevenções, desconfiança e temores pelos adversarios, porque ia ser um governo militar, desabusado, diziam, terminou na mais completa paz, com o apoio dos mesmos adversarios, que suffragaram o meu nome para um logar na Camara e depois para o Senado. Abrandaram os ataques e confessaram, como póde attestar o digno chefe, Senador por São Paulo, que a minha administração havia sido de tolerancia, de concordia, de garantia inteira aos opposicionistas.

Succede-me na administração o Sr. Dr. Xavier de Almeida, moço que havia sido recebido por nós de braços abertos.

Sahido da academia, o Dr. Xavier de Almeida entra para a redacção do nosso jornal *Goyaz*, e pela sua actividade, desassombro no ataque e dedicação ao partido e especialmente ao chefe do mesmo, é nomeado secretario da Justiça, no governo do meu antecessor.

Assumindo eu o governo, o Sr. Dr. Xavier continuou no cargo de secretario da Justiça e redactor do jornal.

Procedendo-se á eleição para deputados, foi lembrado o nome do Dr. Xavier, que foi eleito pelo partido, havendo os adversarios pleiteado as eleições e enviado um representante. Apezar de privado dos serviços de tão activo quanto competente e dedicado auxiliar, tive grande prazer com a sua eleição, que lhe abria campo mais vasto ás suas aspirações e actividade.

Não parou ahi, porém, a nossa confiança, a nossa dedicação ao Dr. Xavier de Almeida. Foi elle indicado para meu successor, tendo completado a idade exigida pela lei, em janeiro, e sendo eleito em março.

De posse do governo, o Dr. Xavier encontra um partido forte, unido e regimentado, cuja direcção lhe é entregue; um jornal nosso, cuja redacção e direcção elle assume; o Estado completamente calmo, a opposição rendida pela justiça, serviços todos organizados, nenhuma divida e 300 contos em cofre.

Vejamos agora quem era o Dr. Xavier. S. Ex. ao sahir da academia nenhum valor politico tinha e nem podia ter no Estado; sua familia não militava em politica, não sendo seus proximos parentes partidarios, e nem mesmo iam aos comicios eleitoraes, não tinham grande fortuna, porque mesmo não as ha em Goyaz, não vinha precedido de nomeada academica. Trazia actividade, intelligencia e boa vontade.

O SR A. AZEREDO — Fez-se por si.

O SR. PIRES FERREIRA—Isto abona muito ao Dr. Xavier de Almeida.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Perfeitamente. Não estou aqui a fazer injustiças e quando as fizesse V. Ex. poderia tomar a defesa.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas o que V. Ex. está fazendo é um elogio ao Dr. Xavier de Almeida.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — E' a historia, não direi sinão a verdade. O Sr. Dr. Xavier de Almeida cresceu, subiu rapidamente pela dedicação ao partido e pela desmesurada dedicação ao chefe do mesmo partido.

Mas, Sr. Presidente, logo que S. Ex. assumiu o governo, seus primeiros actos foram de hostilidade aos chefes locaes mais dedicados ao partido, aos intransigentes. Tiveram começo esses actos em Pyrenopolis, onde se procurou desgostar ao chefe coronel Aristoteles Barbo de Siqueira, seguiu-se o Rio Verde onde a perseguição tomou a fórma de processo. Processos foram instaurados por suppostos crimes de morte, notas falsas, etc.

O SR. J. CATUNDA — Então é perseguir mandar instaurar processo por crime de morte?

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Sim, quando se sabe do contrario, quando se protela o julgamento e quando afinal no plenario a victima prova a sua innocencia.

O SR. A. AZEREDO—Aqui dá-se a mesma cousa.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Como já disse, o Sr. Xavier recebeu tambem o nosso jornal, ficando-lhe entregue a direcção absoluta e a redacção suprema do *Goyaz*, em cujas columnas os nossos chefes e amigos não encontravam defeza, e prohibidas eram quaesquer noticias a elles referentes. Pois bem, S. Ex. auxiliou a creação de um jornaleco, que, sob sua inspiração, começou uma campanha contra o chefe do partido, o seu amigo, o Ministro da Fazenda. E o nosso jornal, o jornal official, nunca teve uma palavra em defeza do Ministro, e ainda mais, recusou-se a publicar a noticia de seu relatorio, a sua introducção.

O SR. A. AZEREDO—Isto foi ingratidão, devia ao menos publicar a introducção do relatorio.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Em uma capital grande, como a em que V. Ex. vive, isto póde não ter importancia; assumindo, porém, a maxima no Estado; si V. Ex. re-

sidisse em Matto-Grosso, verificaria quanto estas cousas influem.

O SR. A. AZEREDO—E' justamente por este facto que lhe acho grande valor ; aqui nada valeria.

O SR URBANO DE GOUVÊA — Começaram desde logo a chegar-nos missivas dos amigos, aconselhando-nos a desconfiarmos do presidente e aconselhando providencias. Avisos não faltaram. As nossas respostas eram sempre no sentido de tranquilizar os chefes, aconselhando-os a rodear o presidente, a continuarem a lhe prestar inteiro apoio, porque o Governo que se vê abandonado dos amigos procura naturalmente o auxilio dos adversarios. E assim correm os tempos até que S. Ex. assume desassombradamente posição. Julgava-se forte e podia dar o combate. Chama para chefe de policia, logar da maxima confiança, um adversario nosso, inimigo politico e um dos homens que mais nos haviam detratado e tambem ao Dr. Xavier, em seu jornal.

O SR. A. AZEREDO — Quem não quizer assim que se faça substituir por irmão.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — São sem duvida dedicados, mas não está tudo perdido.

O SR. BARATA RIBEIRO — Dá licença para uma pergunta ?

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Pois não.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não se formou logo em torno do presidente a concentração republicana ?

O SR. URBANO DE GOUVÊA — A concentração ?

O SR. A. AZEREDO — Sim, igual áquella que houve aqui.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Ah ! isso logo, e quando foi offerecido o primeiro baile ao presidente, foram justamente esses que mais proximos estiveram e mais pressurosos no servir, e o presidente não abriu o baile sinão depois da chegada do maioral delles, e ao som do hymno nacional.

O SR. A. AZEREDO—Isso é muito significativo. Illudiram-se muito para conhecer a situação de Goyaz.

O SR. URBANO DE GOUVÊA— Mais ainda foram chamados ao governo e para os cargos de secretarios da Justiça e da Industria dous adversarios, dous antigos dissidentes do partido.

Deante disso não podiamos mais fazer vistas gordas, não podiamos mais continuar a fingir que a situação era nossa. Só nos restava romper ou nos submettermos, como aconselhava o presidente nos seus artigos. Preferimos romper. Abrimos opposição, chamámos a nós o nosso jornal, demos-lhe nova feição e o 1º numero dessa nova phase, o inicio da campanha, sahiu a 6 de janeiro do corrente anno.

O SR. A. AZEREDO—Garanto a V. Ex. que em Matto Grosso não se fez assim, o Governo Federal interveiu logo, mandou força, o Estado foi invadido e a opposição tomou conta delle.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Não podiamos mais tolerar...

O SR. MARTINS TORRES — Pois eu ainda estou tolerando e não sei quando romperei.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — ... a farça que se pretendia representar. Dado o rompimento, necessitava o Sr. Dr. Xavier de Almeida de partido em que se apoiasse e empregou todos os esforços para que o antigo partido —*O Centro Republicano*— continuasse ao seu lado.

Appellou para os membros do directorio central, e estes voltaram-lhe as costas, excepto um, a quem se havia acenado com a successão. Dirigiu-se á representação federal, e dos sete representantes só encontrou ao seu lado o seu cunhado, o Dr. Hermenegildo de Moraes. Voltou-se para a representação estadual e em 36 membros encontrou oito, si não me engano, sómente que responderam ao seu appello. Não podia, pois, reunir a convenção projectada com elementos do partido que o repudiava,e então convocou uma convenção de pessoal seu, em palacio.

O SR. A. AZEREDO—Onde se reune geralmente, nos Estados.

O SR. MARTINS TORRES—Protesto; no meu não se reuniu.

O SR. A. AZEREDO—No seu tambem. Só agora é que não se reuniu, tendo sido a reunião em casa do Sr. barão de Miracema.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Em Goyaz tambem não era costume reunir-se em palacio.

Compareceram á reunião cerca de oitenta pessoas, incluindo todos os empregados estaduaes e municipaes e officiaes de policia.

Foi eleito um directorio de 12 membros, é bem suggestivo o numero, entre os quaes contava-se o presidente do Estado, o chefe de policia, secretario, intendente e desembargadores. O presidente do Estado foi acclamado presidente do directorio e a convenção, em acto continuo, votou uma moção de confiança e apoio ao presidente do Estado e á sua *politica larga e de confraternização*.

O SR. A. AZEREDO — Tambem é do programma.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—E para que a reunião tivesse o seu sainete especial, essa gente, que se declarava em opposição ao Ministro da Fazenda, enviava uma moção de inteiro apoio e solidariedade ao Sr. Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO—Como si o Presidente da Republica tivesse alguma cousa com isso.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Guerreavam o Ministro, mas apoiavam o Governo.

O SR. A. AZEREDO—Elles erraram, está claro.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas isso é velho, é historia antiga.

O SR. URBANO DE GOUVEA— O presidente do Estado, armado com esse directorio official, composto de sua pessoa, chefe de policia, secretario, intendente, desembargadores, iniciou a sua politica do modo por que vou mostrar.

Dirigiu-se aos chefes locaes, e aos juizes de direito, e mais autoridades, solicitando apoio e mandando organizar partido para apoiar o presidente.

Os jornaes desta Capital publicaram uma dessas circulares.

Repellido por quasi todos os chefes locaes influentes, constitue grupinhos e directorios.

Si não quizesse poupar o Senado, poderia provar que de todos os chefes nomeados nos primeiros artigos do jornal do Governo, poucos, muito poucos desertaram as nossas fileiras e esqueceram-se das tradicções de honra e de lealdade; mas não tomarei tempo ao Senado.

Faltando-lhe o apoio dos chefes e approximando-se a eleição de setembro, o presidente lança mão de um recurso illegal para burlar a nossa maioria. Faz nova divisão de circulos eleitoraes. Acto immoral e illegal.

Como sabem os honrados Senadores, a estabilidade dos circulos é uma garantia das opposições, e este acto feito á ultima hora, era um golpe de *mestre*, porque transtornava todas as combinações e serviços eleitoraes feitos.

Tenho pareceres de varios jurisconsultos, sendo alguns Senadores, que declaram illegal este acto do presidente, e tanto mais quanto, mandando a lei que os eleitorados dos circulos fossem, tanto quanto possivel equiparados, o presidente constitue uns circulos de oito mil e mais eleitores, reunindo todos os nossos amigos, e fez outros de dous mil com pessoal supposto seu, de sorte que poderá dar-se a monstruosidade da minoria fazer maior numero de representantes do que a maioria. Mas ainda não se deu por satisfeito com estas medidas, e mudou as sédes dos circulos, transferindo-as das sédes das comarcas, para logarejos sem importancia e onde será difficil a reunião das juntas apuradoras.

O SR. A. AZEREDO—Não precisa; essas apurações fazem-se na capital.

O SR. J. CATUNDA — V. Ex. quer dizer que o governador de Goyaz trahiu o partido que o elegeu?

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Narro factos. VV. EEx. tirarão as conclusões.

O SR. A. AZEREDO—Tambem isso é commum.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Não satisfeito, Sr. Presidente, com essas medidas, despacha funccionarios, á custa dos cofres publicos, em cabala pelo Estado e officiaes e destacamentos de policia para quasi todos os pontos.

Parece que o presidente, em telegramma lido na Camara, contestou estes factos.

Não declamo, Sr. Presidente; tenho cartas e telegrammas e declino nomes.

No Jatahy está um desabusado tenente Melchiades, com 12 praças e o nosso chefe alli, coronel Mello França, está ameaçado de prisão; em Entre-Rios, telegrapha-me o chefe coronel Vaz, que ahi se acha um alferes com 10 praças e diz trazer ordem de fazer a eleição de qualquer modo. Já se vê que sahirá obra acabada, a gosto do presidente.

Em Pyrinopolis, indo o chefe coronel Aristoteles pedir providencias ao juiz de direito, Dr. Coelho dos Reis, aliás meu amigo, teve em resposta que o delegado fazia pouco, porque a opposição ainda tinha coragem de cabalar contra o governo.

Em S. José de Tocantins, baluarte nosso tradicional, desde a monarchia, o juiz de direito muda a séde da comarca para Pilar, logarejo em decadencia, e este acto é approvado, e manda-se força de 15 praças, para sustentar o juiz, que promette naturalmente fazer brotar votos de toda a parte.

O SR. BARATA RIBEIRO—E V. Ex. admira-se disso? Nós aqui tivemos como chefe de policia interino, na vespera da eleição, o commandante da brigada policial...

O SR. PIRES FERREIRA— Official muito distincto.

O SR. BARATA RIBEIRO—...e o chefe de policia deu parte de doente com uma congestão pulmonar e alguns dias depois reassumiu o cargo.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Em Formosa acha-se o capitão Macedo, na Posse o alferes Santiago e em outros pontos os officiaes Edmundo Lacerda, Pedro de Carvalho e outros, além de inferiores. Manda o secretario de policia, empregado demissivel *ad nutum* e, portanto, inelegivel pela lei, mas incluido na chapa official para Formosa, onde reside sua familia, acompanhado de capangas, para fazer-se eleger; para Entre-rios e Catalão, despacha seu official de gabinete, tambem inelegivel, mas incluido tambem em chapa official, para de accordo com seu cunhado, juiz de direito, percorrerem o circulo, em cabala, promettendo e ameaçando.

Devo declarar ao Senado, para honra dos chefes e do eleitorado independente desses circulos, que os dous candidatos officiaes foram repellidos e espero que o triumpho será nosso. Si, porém, houver violencia e correr sangue...

O SR. MARTINS TORRES — Paciencia, é consequencia necessaria.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—... a responsabilidade caberá inteira ao governo que quer suffocar, á força, a liberdade do cidadão.

O SR. A. AZEREDO — E' o que eu dizia no tempo do governo do Sr. Campos Salles, quanto aos candidatos em Matto Grosso, dizendo que a responsabilidade cabia ao Presidente da Republica.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Chamo a attenção, Sr. Presidente, para o seguinte facto interessante:

No arraial dos Paulistas, que é um districto da comarca de Entre-Rios, no dia 13 de maio, reuniram-se alguns cidadãos, naturalmente os mais grados, si é que a cousa não foi de encommenda, e elevam o arraial a villa, communicam o facto ao presidente e pedem a sua approvação. Pois bem, quer ver o Senado qual foi a medida tomada? Vou ler ao Senado :

«Expediente do jornal official.—Ao Sr. Dr. chefe de policia, accusando o recebimento do seu officio de 4 do mez findo, dirigido a S. Ex. o Sr. Dr. presidente do Estado, em que expoz as graves occurrencias que se deram a 13 de maio ultimo, na povoação dos Paulistas, municipio de Entre-Rios, ponderando ser necessaria a ida de um official do corpo de policia para Catalão, afim de fazer cessar esse movimento e prevenir novas perturbações da ordem publica.

Respondendo communica-lhe que o Governo, attendendo á sua reclamação, resolveu pôr á sua disposição o alferes Pedro Augusto de Carvalho, que deverá seguir levando as necessarias instrucções a respeito.»

O facto passa-se no arraial dos Paulistas, districto de Entre-Rios, e manda-se a força para Catalão, séde do circulo eleitoral e com o qual não conta o governo.

O SR. BARATA RIBEIRO —Previdente therapeutica !

O SR. URBANO DE GOUVÊA— Resolveu pôr á sua dispos ção (do chefe de policia) o alferes Pedro Augusto, que deverá seguir (para Catalão) levando as necessarias instrucções a respeito.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, meia duzia de cidadãos, ignorantes da lei, reunem-se, entendem que não devem ser mais moradores de arraial e sim de villa, fazem uma acta ou representação ao governo, e este em logar de guial-os, de tiral-os do engano em que se acham, manda para Catalão, distante umas 20 leguas, e em outro municipio, nas vesperas da eleição, official e praças e instrucções, para impedir disturbios no arraial dos Paulistas.

E seria interessante si pudessemos ler as instrucções dadas pelo presidente do Estado, que tambem o é do directorio do partido, a ver como se confundem as ordens e onde acaba o administrador e onde começa o politico.

O SR. MARTINS TORRES—Está dando providencias por tabella.

O SR. URBANO DE GOUVEIA—Sr. Presidente, a capital de Goyaz parece uma praça de guerra.

O commandante da policia, que é tambem o delegado de policia, faz constantes exercicios de *fogo*, e *o logar predilecto* é em frente ao quartel de linha, contra o qual elle manobra, formando quadrado e dando cargas de bayonetas, depois desce para frente do palacio e ahi desenvolve a sua tactica com grande gaudio do presidente. E no emtanto, Sr. Presidente, deante deste apparato nós pedimos apenas que nos deem liberdade de voto e que sejam estes apurados.

O SR. PRESIDENTE—Previno a V. Ex. que está terminada a hora do expediente.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Peço a V. Ex. consultar o Senado si me concede prorogação por mais meia hora, afim de terminar a minha narração e dar logar á resposta do honrado Senador por S. Paulo.

O SR. PRESIDENTE—Continúa com a palavra o Sr. Urbano de Gouvêa.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Agradeço ao Senado.

Todos os meios de fazer proselytos são postos em pratica. Ameaças, promessas, de-

missões, nada falta. No departamento da Instrucção Publica passam-se factos curiosos.

Installou uma Academia de Direito com um curso de tres annos, destinado a formar bachareis para Goyaz, bachareis daquem Paranahyba.

Não havendo alumnos com exames, em poucos dias estabeleceram-se bancas e só não tirou o curso de humanidades quem teve muito escrupulo e assim preparou uns tantos alumnos que nada pescavam dos preparatorios, mas que estavam com todos os predicados para o curso academico.

Nomeou lentes a quasi todos os desembargadores e assim tambem o chefe de policia; este, porém, por motivo que não alcanço, (sim, porque as incompatibilidades foram eliminadas das leis em Goyaz,) de tres em tres mezes entra no goso de nova licença para tratar de seus interesses, conforme se vê do jornal official, e um outro desembargador o substitue accumulando Relação, cadeiras e vencimentos de tudo isso.

O SR. MARTINS TORRES—Então accumula as duas cadeiras com o cargo de desembargador?

O SR. METELLO—Esta academia é estipendiada pelo Estado?

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Sem duvida, e bem póde-se ver que nestas questões de moralidade administrativa ninguem leva vantagem ao presidente de Goyaz.

O SR. METELLO—Então os titulos expedidos por essa academia só são validos para Goyaz?

O SR. URBANO DE GOUVÊA—E o que ha para estranhar? Essa academia destina-se a formar magistrados para Goyaz, que na opinião do douto presidente não precisam saber mais do que isso.

Em relação á arrecadação das rendas, tambem é curioso o processo seguido. Foram demittidos, por não merecerem confiança, varios funccionarios de portos, e outros, sabendo o que lhes estava reservado, demittiram-se. Entre estes está o Sr. major Antonio Guimarães, pessoa abastada, e que, ao assumir o cargo de administrador, verificou que a maior renda arrecadada no porto havia sido de 70:000$, e, isso mesmo, em um anno excepcional. Pois bem, Sr. Presidente, administrou a Fazenda estadual de tal modo que a renda subiu a 120:000$000.

Dispensado esse funccionario e nomeado um Senador chefe local, a arrecadação, segundo as communicações que tenho, tem estado muito abaixo daquella quantia.

O SR. MARTINS TORRES — Para o Estado.

UMA VOZ — Ainda não estudou por completo a escripturação.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Durante a minha administração continuei a praxe adoptada, de publicar todas as semanas o balancete das caixas do Thesouro. Parecia-me conveniente dar contas da gestão dos dinheiros publicos, como sempre fez o meu antecessor.

Pois bem, de tempos a esta parte não apparece um só desses documentos, ha um verdadeiro mysterio e não se póde saber o estado do Thesouro.

O SR. A. AZEREDO—Segredos profissionaes.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Espalham que ha *deficit*, boato acceitavel em vista do mysterio que se guarda, mas não posso acreditar porque, tendo deixado em caixa cerca de 300:000$ e tendo havido um anno de arrecadação excepcional de 400:000$ de exportação de gado, quando a média era de 170:000$, devo acreditar que o saldo que deixei deve estar muito augmentado, mesmo porque o presidente actual, com a competencia e finura que tem, deve ter feito muito mais do que eu.

O SR. BARATA RIBEIRO — Então o thesouro de Goyaz é impenetravel como o nosso Banco da Republica...

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Estou fatigado e vou terminar, Sr. Presidente, mas não sem dizer que ha lá tambem uma Escola Normal, mas que nessa Escola Normal só não ha as cadeiras de methodologia e pedagogia, ensinando-se nella apenas as primeiras lettras em duas aulas, uma, para o sexo feminino e outra, para o masculino. Tem, porém, o pomposo nome de Escola Normal.

A academia e a escola são os grandes melhoramentos que hão de levar á gloria o actual presidente.

O SR. A. AZEREDO — Então, não póde estar equilibrada a receita com a despeza.

O SR. URBANO DE GOUVÊA — Em largos traços tenho desenhado o que se passa naquelle longinquo Estado, e com pezar digo — si a nossa Constituição de 24 de fevereiro funcciona de modo que não ha nella recurso que ponha cobro a esses desmandos, si não ha quem possa ir ás mãos dos presidentes e governadores desabusados, que se impõem ás opposições pela força e pela fraude; si este regimen, como se diz, para bem funccionar, precisa de partidos organizados, e quando nos levantamos compactos, fortes, opposicionistas decididos a lutar dentro da lei, não encontramos, nessa lei das leis, uma mola que funccione de modo a ser garantida a nossa liberdade, o direito de mani-

festação dos nossos votos, então... então tudo isto está errado...

O SR. A. AZEREDO— Pensei que V. Ex. chegasse a outra conclusão.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—... sim, está errado, e é necessario que se concerte essa engrenagem ou que se lhe addicione alguma cousa, alguma alavanca que lhe falta. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. A. AZEREDO.—Si V. Ex. não tiver o Governo Federal por si, nada poderá fazer.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, faltando poucos minutos para terminar a prorogação pedida e não chegando absolutamente esse tempo para as observações que queria fazer em resposta a S. Ex. e para corresponder á gentileza do Sr. Senador, peço a V. Ex. que me conserve a palavra para amanhã, na hora do expediente.

ORDEM DO DIA

REFORMA ELEITORAL

Entra em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 213, de 1903, reformando a legislação eleitoral.

O Sr. Thomaz Delfino diz que a nação sente, pensa e quer, de modo normal, por intermedio do suffragio. A nação que não tem suffragio livre é escrava, a que o tem deturpado, trahida. As instituições em que a nação se diz representada, si o suffragio é deturpado, são invasões, são usurpações.

Dar o suffragio, ou regeneral-o, é dar á Nação a posse e dominio de si mesma.

Democrata, curvando-se ao voto e á soberania popular, querendo a representação, a separação dos poderes, a eleição e renovação das autoridades politicas, julga o projecto de importancia capital.

Dá as opiniões contrarias ao suffragio universal, que nunca soube e não saberá, jamais, escolher quem precisa. Facil de enganar e exploravel, ignorante, credulo e ciumento, etc.

Ha grande parte da verdade no ataque, mas não toda a verdade. Um fundo de respeito e de justiça pelo que é grande, nobre e digno permanece sempre no suffragio, que muitas vezes, si é bem conduzido, dá lições exemplares.

Depois, nada ha melhor para governar os homens do que a democracia, nada existe mais garantidor do que o governo do suffragio. Fora disso, volta ao passado e fantazias.

Qualquer projecto que se elabore agora é para eterna *animavili*, a cobaia e a rã das experiencias politicas; sobretudo para o Districto Federal. Receia, com razão, que a nova lei só tenha regular applicação no Districto.

Traz para a discussão idéas geraes, descerá a emendar de accordo com essas idéas.

Ha tres systemas em presença. O do Sr. Glycerio e do Sr. Rosa e Silva, e o da lei actual de eleições.

Nesta materia faz tanto questão de principios como de processos.

O systema do Sr. Glycerio é logico : uma palavra o define: só é eleitor e elegivel quem possuir certa renda.

Espanta e causa magua o recúo que dá no liberalismo o grande chefe e propagandista republicano. Sua ideia é a negação mais formal do seu passado, e sua mais solemne condemnação.

Mas si causa espanto e dor, não se póde deixar de sentir admiração pela sua coragem e sinceridade.

O eminente homem de Estado, o mais popular chefe politico que a Republica possue, o representante mais autorizado e querido do tradicionalismo republicano, affronta a popularidade justa que o cerca. Quantos serão capazes de fazer o mesmo!

O systema censitario é absurdo, pois a Republica é a democracia, o Estado livre, sem distincção de origens e de confissões, tendo os cidadãos os mesmos titulos, qualidades e direitos. Deante do suffragio universal só ha cidadãos. A ninguem é facultado fazer privilegiados e classes. Disse-o a Constituição no art. 72, § 2º : todos são iguaes perante a lei.

Representa a negação do passado, talvez em desalento por ter falhado a sua nobre iniciativa de erguer os partidos no Brazil, e constituir em bases regulares o governo civil.

Mas é preciso reconhecer que o seu systema é logico e inteiro no seu ponto de vista anti-democratico.

O systema do Sr. Rosa e Silva é um systema mixto. Podem ser eleitores e elegiveis todos os cidadãos, mas todos os cidadãos não podem organizar as listas eleitoraes e designar as mesas para a eleição.

Si é inconstitucional que só se vote e seja votado quando se tem certa renda, é inconstitucional que para fazer alistamento e organizar mesas se tenha certa renda.

A lei actual de eleições é uma das primeiras grandes leis da Republica, sincera como todas ellas eram então. Depois vieram reacções successivas.

Sobre ser sincera é eminentemente politica porque:

1°. Liga estreitamente a representação politica federal á representação dos Estados e dos municipios;

2°. Por ella a representação dos municipios e Estados é fiscalizada pelo Congresso e pelo publico constantemente.

A representação politica federal está fraudada. E' um mal. Mas não será mal maior que estejam fraudadas as representações dos municipios e dos Estados?

Vamos sahir da situação em que estamos, não *seja como for*, phrase dos desesperados, dos iconoclastas, dos radicaes.

Vamos emendar erros e desvios de accordo com as regras constitucionaes.

O que temos como representação federal não é, em absoluto, uma usurpação e um engano á Nação.

Si o paiz fosse amanhã livremente consultado, a representação geral seria sensivelmente a mesma.

Nem ninguem fará lei no Congresso, si julgasse de outro modo.

A lei n. 35, de 20 de janeiro de 1892, é a melhor lei eleitoral que o Brazil tem tido, *como sinceridade, principio, processo.*

Uma regra deve de ser observada na representação para a Camara: a do art. 28 da Constituição, que estatue a representação das minorias.

A lei de 1892 baseou-se nos municipios, onde tambem deveriam estar representadas as minorias, para fazer os alistamentos, as mesas, as apurações.

Mas vejam a data da lei.

Promulgada, os Estados que se reorganizavam sob o influxo da reacção contra o golpe de Estado de 3 de novembro, tiveram as suas municipalidades entregues a um só grupo ou partido.

A lei está desmoralizada. Outra, que corra as mesmas vicissitudes, em pouco estará desmoralizada tambem.

Cita a Decada Republicana onde a lei é atacada por sanccionar o suffragio universal, mas não como lei garantidora do suffragio.

Compara a lei de 9 de janeiro de 1881 com a lei de 1892, mostrando a maior garantia que era dada á opposição e á minoria nesta ultima.

Si quizessem todos, far-se-hia com a lei de 1892 a mais livre eleição do Brazil.

O remedio para o mal, que reconhece, é a formação dos partidos e a sua tolerancia.

Ninguem tem hoje opinião publica, que defenda e pela qual se bata. Estão de roldão [illegible] parlamentaristas, dictatoristas, cambistas e proteccionistas, interventores e não interventores, etc.

Desta confusão de homens e idéas surge o acaso e a instabilidade.

Os partidos são essenciaes no regimen. São forças vivas, que dão a idéa do paiz e que manteem, por essa mesma opposição, a liberdade.

Falla sobre o terço da lei n. 35 e o 5° do systema Rosa e Silva. Em absoluto, o terço garante mais a opposição. Na pratica o 5° é mais garantidor.

Concorda com os circulos de cinco Deputados e com o voto cumulativo, que, si é novidade, não é, entretanto, cousa tão difficil para o povo brazileiro.

Quanto ao voto a descoberto, acceita-o para o Districto Federal, cuja independencia reconhece. Mas tem duvida si convém aos Estados. Fica com a lei actual, o voto a descoberto para quem quizer.

A corrente geral é contra a lei de 1892, para melhoral-a, Seria agradavel, commodo, acompanhar o honrado representante de Pernambuco. Mas a intervenção do censionario elevado lhe repugna.

Os exemplos de Portugal, Republica Argentina e Chile não o enthusiasmaram, nem o decidiram. Portugal é uma pequena monarchia, eivada de muitos usos medievaes. A Argentina começa a acordar para a paz e para o governo normal, um pouco descançada das revoluções e pronunciamentos.

O Chile é um paiz de classes fundamente divididas,

Si temos a imitar alguem é á America do Norte. E' com o voto dos cidadãos, o suffragio sem privilegio que a America do Norte é grande.

As emendas que vae apresentar procurarão seguir a legislação eleitoral dos Estados Unidos, no que for possivel. Corrigirão, é seu intuito, as alterações da lei de 1892, darão ás opposições as garantias de que precisam e a que teem direito.

Confia na dignificação cada vez maior da Republica, como confia na sua grandeza material crescente. (*Muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 213, DE 1903

Art. 89. Substitua-se pelo seguinte:

Art. Não poderão ser votados para Senador ou Deputado ao Congresso Nacional:

1. Os Ministros do Presidente da Republica e os directores de suas secretarias e do

II. Os governadores ou presidentes e os vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados;

III. Os chefes do estado-maior do Exercito e do estado-maior general da Armada;

IV. Os commandantes de districto militar, no respectivo districto;

V. Os funccionarios militares investidos de commando de forças de terra e mar, de policia e milicia, nos Estados em que os exercerem, equiparado a estes o Districto Federal;

VI. As autoridades policiaes e os officiaes dos corpos de policia e de milicia;

VII. Os membros do Poder Judiciario Federal;

VIII. Os magistrados estadoaes, salvo si estiverem avulsos ou em disponibilidade mais de um anno antes da eleição;

IX. Os funccionarios administrativos, federaes ou estaduaes, demissiveis independentemente de sentença, nos respectivos Estados.

Paragrapho unico. As incompatibilidades acima definidas vigorarão até tres mezes depois de cessadas as respectivas funcções.

Art. 101. Supprima-se a palavra — legalmente.

Art. 102. Supprima-se.

Capitulo XIV.

Art. As multas aos membros das juntas de alistamento e aos das mesas eleitoraes serão impostas pelos juizes seccionaes, com recurso para o Ministro do Interior. As multas aos membros das juntas de recurso serão impostas pelo mesmo ministro.

Accrescente-se ás disposições geraes:

Art. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes serão isentos do sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento da firma.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1904.—*Olympio Campos.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Nenhum Estado dará menos de cinco deputados.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1904.—*Justo Chermont.*—*Belfort Vieira.*—*Herculano Bandeira.*

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Sub-emendas ás emendas approvadas em 2ª discussão.

Art. 8.º Supprimam-se as palavras:—sem voto.

Art. 18 § 3.º Substituam-se as palavras:—cidadãos commerciantes ou proprietarios—por cidadãos qualificados.

Art. 34, n. I. Em vez de:—no edificio do Governo Municipal—diga-se—no edificio das audiencias do Juizo Seccional.

Art. 60. Supprimam-se as palavras:—sem voto.

Art. 66 § 2.º Accrescente-se:

«da data da reunião da junta e da organização das mesas será enviada uma cópia á Camara ou ao Senado conforme uma eleição de que se tratar.»

Art. 72. Substituam-se os §§ 1 a 4 pelo seguinte:

«Si até as 10 horas do dia da eleição não comparecer a maioria dos mesarios, effectivos ou supplentes, não haverá eleição.

Art. 73, § 1.º Supprimam-se as palavras:—por ordem alphabetica.

Art. 73. § 4.º Accrescente-se *in-fine.*

« De igual modo assignará o eleitor, depois de haver depositado na urna a sua cedula, uma lista em duplicata, observando-se o disposto no art. 74. Uma destas listas será enviada á Camara e outra ao Senado com a cópia da acta da eleição.

Art. 78 § 5.º Substitua-se pelo seguinte:

« E' permittido a um eleitor assignar a rogo de outro, que não puder fazel-o.»

Art. 85, Supprima-se a ultima parte:—salvo a requerimento da mesa, etc.

Senado Federal, 1 de setembro de 1904.—*Olympio Campos.*

Supprima-se o art. 9º. (Capitulo 2º.)

Sala das sessões, 1 de setembro de 1904.—*A. Azeredo.*

O Sr. Lauro Sodré (*movimento de attenção*)—Sr. Presidente, um dos maiores entre os estadistas dessa geração de homens celeberrimos, que presidiu á organização da Republica Americana, modelo entre as nações que seguem essa fórma de governo—Benjamin Franklin—o homem eminente, cujo elogio foi feito por um dos grandes sabios que a França contou no seculo XVIII, Benjamin Franklin escreveu uma feita, differentes preceitos a que poz este titulo — «Regras para fazer de um grande Imperio um Imperio pequeno».

Quando reli essas paginas do notavel estadista americano, e puz os olhos no nosso paiz, pensei, Sr. Presidente, que esses di

zeres tinham sido traçados com applicação rigorosa e certa á nossa patria, tal é a impressão que eu colho da observação dos factos, que deante de nós se desenrolam na hora presente; tal é a opinião que eu fórmo, quando vejo este paiz, talhado para grandezas tamanhas, quando vejo esta nação, cujos destinos parecem, *prima facie*, incomparaveis ao fazer-se o balanço de seus collossaes recursos; tal é a convicção que eu sinto, Sr. Presidente, quando, olhando para a Republica Brazileira, vejo que a execução do regimen que nós adoptámos aos 15 de novembro, na pratica vae nos levando a uma situação que ninguem, absolutamente, póde saber qual venha a ser.

Dir-se-hia que nós caminhamos ás cegas e ás tontas para o desconhecido.

Eu sei que em materia de ordem social e que em materia de ordem politica, porque o terreno em que a gente estuda e age é o mais difficil de todos os terrenos scientificos; eu sei que, em materia de ordem social e em materia de ordem politica, a previsão é, em regra, arriscada, difficil e, ás mais das vezes, temeraria.

E que dizer, Sr. Presidente, e que dizer de um paiz, como o nosso, onde, no conceito de toda a gente, peior do que a crise economica que nos anda a roer, peior do que a crise politica que nos anda a rebaixar, é a crise moral que nos anda levando para o aviltamento?! Como prever, si a previsão, na ordem scientifica, assenta sobre o estudo e a observação dos factos?! Si a previsão, na ordem social e na ordem politica, não póde sinão fundamentar-se sobre o estudo feito no terreno da psychologia, como é que nós podiamos prever o que quer que seja em um paiz, onde os caracteres se escapam das nossas mãos, onde a politica tem um traço essencial—a politica vae-se recommendando pela deslealdade e pela traição em toda a parte?! Como prever assim a conducta humana?

E é por isso, Sr. Presidente, e é por isso que ao espirito de tantos — eu não posso deixar de fazer esta confissão aqui — é por isso que ao espirito de tantos vae chegando a descrença e o desalento, resultado da lição dada pela observação no campo da actividade politica em que nós vivemos e em que somos forte; é por isso que a fé republicana desertou da alma de muitos que a evangelizaram.

Desse numero, Sr. Presidente, não sou. Em mim ainda subsistem, na sua integridade e na sua pureza, todos os principios que me alentaram o espirito quando, em tempos passados, colloquei-me franca e decididamente, ao lado dos que arvoraram a bandeira da nova fé e desfraldaram o balsão das novas doutrinas, entrando, sob este sagrado labaro da democracia moderna, a prégar o evangelho dos novos dogmas.

Ainda hoje, Sr. Presidente, eu acredito na regeneração politica e moral da Republica; ainda hoje, Sr. Presidente, sejam quaes forem os nossos erros, os nossos desvios e os grandes crimes, erros, desvios e crimes praticados pelos proprios que, muitas vezes, teem a responsabilidade do governo e da direcção dos negocios da Republica, eu acredito que seria um maior crime, si não fosse um sonho de espiritos enfermiços, essa tentativa de voltar ao passado, de onde nós sahimos, dando-lhe combate em nome de todos os principios de ordem politica e de ordem moral.

Ainda hoje eu acredito que a restauração seria o mais imperdoavel de todos os erros, porque a restauração, repondo-nos em um periodo do nosso passado de onde nós sahimos para a conquista do grande ideal realizado na jornada gloriosa de 15 de novembro, fazendo-nos de novo volver ás paginas dos nossos archivos, que já foram soterradas em um periodo que passou; a restauração não faria sinão recomeçar a mesma serie de lutas, abrir de novo uma phase de batalhas que haviam de forçosamente levar-nos á conquista dos nossos ideaes e á proclamação novamente da fórma de governo que adoptámos a 15 de novembro de 1889.

Não sou, Sr. Presidente, dos que se confessam, em nome de um liberalismo anarchico e metaphysico, indifferente a fórmas de governo.

Essas opiniões dos que fallam com os olhos da alma postos nas instituições politicas inglezas, essas opiniões não entraram no meu espirito; eu sou um republicano cuja convicção se estriba na sciencia e na razão.

Acredito na superioridade da fórma de governo que nos rege sobre a fórma monarchica. Acredito, Sr. Presidente, que as democracias não recuam e que os povos, chegados que sejam á conquista e á realização dos ideaes por que se batem todas as nações que pelejam pela sua completa e absoluta emancipação; que os povos uma vez chegados a essa meta de suas supremas aspirações politicas não podem voltar dos caminhos feitos.

Sr. Presidente, a trajectoria da historia não é, como ensinou o autor da *Scienzia Nuova*, não é, como ensinou Vico, uma curva fechada.

E' certo, Sr. Presidente, que os povos não caminham seguindo uma linha recta; é certo, como ensina eminente homem de sciencia e philosopho, que a marcha da humanidade segue linhas irregulares, onde ha pontos de retrocessos, onde se multiplicam

os pontos singulares, onde ha pontos de verdadeira involução.

Mas, sejam quaes forem esses desvios, esses retrocessos, o certo é que as nações evolvem e prosperam.

Seria, pois, Sr. Presidente, um erro si fossemos recomeçar a obra feita, reencetando a tarefa já acabada.

E, Sr. Presidente, sendo, como sou, um dos que teem tido a coragem de não mentir á sua consciencia, apontando os erros e os crimes da Republica; sendo, como sou, dos que alguma vez teem posto ao lado da noite, que se fez escura sobre o regimen que se chama —liberal e democratico—as brechas da claridade que só alumiaram os tempos do imperio, nos momentos em que a liberdade, sob o regimen que findou, como que vinha a medrar; sendo dos que vezes diversas teem feito essa comparação, com dor da alma, eu posso de modo insuspeito, em se tratando de um projecto de reforma eleitoral, declarar que neste ponto, neste terreno, como em tantos outros, feito o cotejo, postos lado a lado o regimen que findou e o regimen que surgiu no seu logar, nós não temos que correr da comparação, vexados do parallelo.

Não irei agora invocar os testemunhos insuspeitos—e que abundantes que não são? —não irei invocar o testemunho dos estadistas do Imperio, dos legisladores, que durante todo seu longo passado constituiram as camaras representativas da opinião publica nesse tempo, para provar que tambem no Imperio eram grandes os erros, extraordinarios, e quasi incomparaveis as falhas de todos os regulamentos postos em pratica para regular o processo eleitoral, garantindo a verdade e a pureza dos comicios em que se consultava a opinião publica nacional.

Não estou nesta tribuna não senti que era para mim uma obrigação trazer o concurso da minha palavra a esse debate, que corre tão frouxo e no meio de uma atmosphera de tanta indifferença, não trouxe a esse debate ainda assim o concurso desvalioso de minha palavra sinão porque acredito que é proveitoso, util e necessario que muitas vezes as leis acudam com remedios aos erros dos costumes.

O SR. ROSA E SILVA—Apoiado.

O SR. LAURO SODRE'—E' conhecida a phrase em que a opinião adversa se resume *quid leges sine moribus?*

E si assim fosse, bem andariamos nós deixando que esse estado de cousas fosse se perpetuando com os costumes de que nos vexamos agora, só esperando que alguma providencia occulta e imprevista do grande *Deus ignotus* viesse remediar os nossos máos costumes, para os quaes não podem bastar as medidas consignadas em leis positivas e escriptas.

Que valem as leis como factores a influir sobre os costumes, disseram-no, com autoridade que a minha palavra não póde ter, homens de valor intellectual incontestavel.

Era assim, Sr. Presidente, que Emile Boutroux, em uma conferencia feita na Escola Militar de Saint-Cyr, dizia o seguinte:

« Repete-se exaggeradamente entre nós o *quid leges sine moribus.*

As leis teem, pelo seu lado, uma real e profunda acção sobre os costumes, como tão evidentemente ahi está para proval-o a historia dos gregos e dos romanos. A cidade, que entre os antigos era quem formava o homem, que vinha ella a ser sinão um conjuncto de leis exprimindo a vontade dos deuses? Ora, esse meio de acção, muito real e muito efficaz, é o unico que fica directamente ao nosso alcance. Fazem-se brilhantes discursos sobre a necessidade de reformar os costumes e, cruzados os braços, espera-se que elles fructifiquem. Gosam os modernos athenienses as bellezas da linguagem e a grande massa fica indifferente. As leis são cousas precisas e concretas, que depende de nós fazer instituir e executar. Abstenhamo-nos, pois, de fallar nesse tom das fórmulas, dos regulamentos, da disciplina e material, sob pretexto de que nada disso basta. Isso não é tudo, mas exerce tudo isso uma funcção indispensavel.»

E, para citar uma opinião ainda, eu invocarei a palavra autorizada do notavel publicista J. Lastarria, que todo o mundo conhece, que cada um de nós que estudou alguma cousa no terreno da sciencia social, sabe que é um dos que com mais competencia podem fallar, pelo valor da sua cultura scientifica.

Lastarria, na sua *Politica Positiva*, assim fallou:

« Taes são os factos que nos confirmam na idéa de que a reforma politica é a condição absoluta e necessaria de toda reforma social, attendendo-se a que ella fornece o unico meio de modificar, remover ou impedir o phenomeno que perturba a marcha regular do desenvolvimento social, phenomeno que nasce da persistencia que apresentam na organização politica os vicios do antigo regimen... A influencia do Governo sobre a sociedade tem uma acção decisiva e um poder despotico, por mais paternal que seja não póde evitar a transformação dos seus subditos em escravos...

O que é de estranhar é que aquelles que reconhecem esses factos continuem a crer indispensavel reformar antes de tudo os cos-

tumes, porque nenhuma combinação nova póde alcançar aquillo a que elles se propõem, si não assentar sobre essa base.

Semelhante opinião, verdadeira, em relação ás reformas sociaes, não o é de modo algum a respeito das reformas politicas, ao contrario do que suppõem os que, por um erro deploravel, julgam invenciveis certos habitos anti-sociaes creados por más instituições politicas.

Esse velho e banal preconceito, de uso muito commum entre todos os conservadores do antigo regimen e todos os alborcadores politicos interessados em manter o monopolio governamental de que tiram todo o proveito, desconhece a reciprocidade da influencia das leis sobre os costumes e dos costumes sobre as leis, e está em flagrante contradicção com a experiencia dos tempos modernos.

Os costumes devidos á liberdade produzem instituições liberaes, da mesma sorte que os que são *retrogrados, atrazados ou corrompidos* geram instituições analogas: tal é a influencia dos costumes sobre as leis.

A seu turno, as instituições liberaes corrigem os antigos costumes e transformam-nos ou engendram costumes conformes a liberdade, porque, sendo elles o resultado das crenças da sociedade em uma certa época, podem ser modificados, quando as idéas veem a se rectificar, e não ha mecanismo mais efficaz do que a lei para obter essa correcção e para impol-a: tal é a influencia das leis sobre os costumes.»

Ora, Sr. Presidente, ahi estão as opiniões que eu adopto e que eu sigo e que me levaram a acreditar no valor e na importancia de uma nova lei eleitoral, cuja necessidade se me afigura urgente e inadiavel e pela qual a nação inteira, presentemente e de longa data, vem clamando.

O SR. ROSA E SILVA—Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ—Não é, Sr. Presidente, um prurido de liberdade essa ancia de experimentar alguma cousa de novo, esse preconceito de reformar por causa de reformar.

Não, Sr. Presidente, é um desejo muito real, baseado na observação de todos os factos que diariamente se nos revelam deante dos olhos e que levam a todo o mundo a convicção de que, como no outro dia ainda, nesta Casa, confessara claro e franco o illustre representante do Estado de Pernambuco, com a sua autoridade de co-responsavel pela direcção dos negocios politicos desta Republica, nós estamos ameaçados de chegar a uma crise que não é bem possivel saber qual ha de ser, si não houver um esforço energico, decisivo e louvavel para *sahir disto*.

Eu sei, Sr. Presidente, que ha muita gente que não pensa assim. A convicção entrou no animo de muitos, de que não ha lei que sirva; de que nós somos, por assim dizer, um organismo de epiderme resistente e grosseira, sobre a qual não ha meio de fazer mossa e de provocar o mais leve *frisson* a palavra vehemente de quem quer que seja nem a vergasta da lei.

E é por isso que tantos que, por ahi, estão apregoando suas opiniões e dellas fazem praça enunciam palavras que a mim profundamente me entristecem, sustentando que, para corrigir os males que affligem a Republica na hora presente, que para arrancal-a da situação a que foi condemnada pela pratica viciosa do regimen de democracia, que perfilhamos arrastada pelos governos errados, que nos teem transviado, não ha outro caminho sinão o caminho que se resume em estender um véo sobre as garantias de liberdade consagradas em lei e implantar um regimen provisorio de dictadura.

E' para lamentar que esta idéa encontre abrigo no fundo de tantos espiritos, que ella seja a convicção sincera de tanta gente, que tem colhido da lição dos factos esta opinião de que nós somos um paiz com qualidades que fazem parecer que temos uma especie de idiosyncrasia, que nos torna incapazes de adoptar e de praticar o regimen liberal, que faz a honra e a prosperidade de todas as nações que estão na vanguarda da civilização e do progresso humanos.

A reforma eleitoral, Sr. Presidente,—porque não dizel-o!—não me contenta e, aos meus olhos, não basta. Eu direi que, ao folhear as paginas do avulso em que estão reduzidas a escripto, as idéas dos que cogitam em dar solução a este magno problema; ao folhear esse avulso, eu tive desde logo a impressão de que ha um embaraço extraordinario que é necessario remover antes de tudo; porque, Sr. Presidente, a primordial, a essencial garantia de direitos, onde quer que haja direitos a garantir a um povo livre, nós não podemos encontral-a, effectiva e real, sinão na justiça.

E o que é, na nossa organização actual, a justiça, a garantia da execução desta ou de qualquer outra lei que saia, por mais sábia que ella seja, do recinto do Congresso?!

Sabem-n'o todos o que vale a justiça nos Estados, salvo excepções honrosissimas. Em muitos delles, nós sabemos que por ahi é que se abriu a brecha para violar mais profundamente as liberdades promettidas e asseguradas pela Constituição da Republica, por-

que não se comprehende, Sr. Presidente, que a magna lei, *a lex legeum*, de 24 de fevereiro, emfim todas as leis que são decretadas pelo Congresso Nacional, encontrem para executal-as juizes que muitas vezes não são juizes, que muitas vezes não podem ser juizes, no sentido em que essa palavra vale para designar a principal funcção num mecanismo politico como o nosso.

Poderia dar o testemunho da minha observação pessoal no campo mais restricto da minha actividade politica, dentro dos limites do meu Estado natal, para pennejar com as cores negras, mas verdadeiras e reaes, o quadro do que é aquillo que alli existe fazendo de regimen republicano e democratico.

Terra desgraçada e infeliz, onde a liberdade de imprensa anda garroteada e onde o punhal do sicario, que rasgou as carnes dos jornalistas independentes, não entrou ensanguentado para a bainha sinão no dia em que juizes, haja embora lá ainda hoje quem saiba honrar a sua toga, puderam dar esperanças, sinão garantias de que, na mão de alguns dos seus depositarios, a espada da justiça não era a arma para defender o direito, antes o instrumento para acutilar e ferir sem dó os adversarios do governo.

Juizes necessarios, absolutamente indispensaveis para a execução desta lei, onde encontral-os, quando por toda a parte nós vemos constantemente essas leis de autorizações para o que elles appellidam reforma o reorganização da magistratura?

Sabe o Senado o que estas palavras significam?

Significam o castigo infligido ao juiz que teve a audacia de querer ser independente, de ser livre, dando aos cidadãos famintos e sedentos de justiça as garantias que a lei federal assegurou a *todos*.

Já agora, Sr. Presidente, não são só as dores e as miserias do meu Estado.

Aqui neste recinto, que não póde ser povoado de consciencias que ensurdecem a esses clamores, neste recinto que não póde ser um ajuntamento de cidadãos alheios ás miserias e ás angustias dos que padecem nos Estados, já neste recinto se tem feito a narração do que occorre por muitas outras subdivisões da Republica. E sabemos todos que isto não é um facto excepcional, nem uma anormalidade neste regimen que tem o nome de regimen republicano e que se pavonea com as cores phantasticas de uma democracia radical.

Ainda no outro dia aqui foi exposto o que acaba de succeder no Estado da Parahyba, onde o maior dos attentados foi praticado contra a livre enunciação do pensamento na imprensa.

E é digno de reparos, Sr. Presidente, que andemos aqui com umas theorias que são para estranhar e são condemnaveis, sustentando que o Senado nada tem que ver com o que se passa nos Estados, o que faz que continue a medrar e crescer essa anarchia que vae nos arrastando em um despenhadeiro e que não póde deixar de levar-nos a um abysmo, desde que não ha meios nem modos de corrigir os abusos e os crimes em que se desmandam os que tyrannizam os Estados.

Aos que *muitas vezes invocam aqui* praticas e tradições liberaes americanas, as praticas e tradições liberaes das raças anglo-saxonias, eu queria lembrar que, em materia de liberdade e de igualdade, as nações em que se constituiram esses povos dão exemplos que não podem ser esquecidos, e que convém fiquem para nós como lições fecundas e proveitosas. E nas paginas de Leon Donnat, e nas paginas de Adolpho de Chambrun poderiam os nossos homens publicos a prender a respeitar esse *direito fundamental de todos os direitos*: a liberdade de pensamento, a liberdade de fallar e escrever.

Quando eu dizia, Sr. Presidente, que a reforma eleitoral já não me contenta e não me basta e apontava uma das razões para assim pensar, eu queria referir-me a uma reforma mais radical e mais profunda, á reforma da Constituição da Republica, reforma que eu tenho por necessaria e por indispensavel, porque só da revisão do pacto fundamental de 24 de fevereiro, póde já agora sahir o correctivo indispensavel para metter os Estados dentro do caminho, que nós deveriamos ter traçado, si na nossa ingenuidade de politicos novos, mais theoricos do que praticos, não tivessemos acreditado que elles *seriam capazes, fiados a mãos de homens* serios e competentes, de executar fielmente a Constituição de 24 de fevereiro, obedecendo aos seus cardeaes preceitos sagrados.

Mas, que é que nós vemos no presente? E como corrigir esses abusos que se estão dando, em tão grande escala, que se estão a repetir diariamente? Pois o Senado não reconhecerá que entre os principios essenciaes que devem servir de norma aos Estados que se organizam, sob a fórma republicana federativa, existe o da temporariedade das funcções soberanas? De certo que sim.

O Sr. Rosa e Silva — Apoiado.

O Sr. Lauro Sodré — O principio essencial, que devia servir de norma e de typo para os Estados, era esse preceito sabio da Constituição, que véda a reeleição dos presidentes ou governadores dos Estados.

O SR. ROSA E SILVA — Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ — E comparam-nos com paizes onde existe o respeito cego á lei e ao direito e á tradição e ao costume, onde a lei não dispoz; e comparam-nos com as nações, como a Nação Americana. Sei bem, na maior das republicas, a lei positiva não véda a reeleição dos seus presidentes; mas igualmente sei que lá não ha exemplo de mais de uma reeleição.

Esta pratica salutar não foi creada por disposição expressa da lei, porém lá a força da tradição é tamanha que, embora o preceito prohibitivo não estivesse escripto na lei, a conducta de Jorge Washington, o grande estadista incomparavel, deu o freio mais poderoso e efficaz para conter as ambições da politica pessoal. E a pratica por elle inaugurada ficou fixada com o valor da mais solida e indiscutivel das leis, e de tal modo que só uma vez, no decurso de mais de um seculo, houve um presidente daquella Republica que tentou violar esse preceito, admittindo a sua candidatura para um terceiro periodo, sendo vencido e derrotado nesse pleito.

Mas eu admittiria, Sr. Presidente, ainda assim, essa faculdade de reeleição, num periodo aliás curto de quatro annos, em uma nação onde nós podemos assistir a esse consolador espectaculo, e ao mesmo tempo invejavel, de presidentes de Republica, com uma somma de poderes incontrastaveis nas mãos, derrotados em pleitos eleitoraes porque nelles falla e agita-se a opinião legitima da nação.

Sejam quaes forem as fraudes, sejam quaes forem as falsificações, os abusos e os crimes praticados no processo eleitoral de que tanta gente tem fallado, de que tantos publicistas se teem occupado, o que é certo é que vemos na Republica Americana o que seria uma phantasia esperar ver entre nós — um presidente de Republica vencido no pleito em que entra como candidato.

E entre nós?

Pois haveria presidente de Republica que perdesse uma eleição em que entrasse um dos seus designados?

Haveria um presidente de Estado vencido em pleito eleitoral onde fosse candidato?

Um chefe de municipio vencido em um pleito eleitoral em que pleiteasse a sua reeleição?

No nosso paiz, Sr. Presidente, o ultimo dos representantes electivos não perderia nunca a sua reeleição, dada a norma da nossa conducta e o regimen eleitoral immoralissimo que andamos a seguir.

Mas, Sr. Presidente, fallava eu nesses vicios do regimen republicano actual e apontei naturalmente para o meu Estado, porque, agora mesmo, Sr. Presidente, que é que se passa lá? O actual presidente em exercicio promove, de parceria com os mandões politicos que infelicitam a minha terra, promove, ás pressas, uma revisão da Constituição daquelle Estado. Para que fim? Para fazer-se reeleger, não por um periodo, como era o periodo constitucional antigo, de quatro annos, mas por um periodo novo de sete annos!!

O SR. ROSA E SILVA — E' um escandalo!

O SR. NOGUEIRA PARANAGUA' — E isso contra disposição expressa da Constituição Federal.

O SR. LAURO SODRÉ — Lembra bem V. Ex.; é uma violação flagrante e aberta do preceito caracteristico da nossa organização politica, que não póde absolutamente deixar de ser comprehendida no que tem de essencial o art. 63 da Constituição, o qual deu aos Estados a faculdade e a largueza de se organizarem de accordo com a corrente de opiniões que nelles dominasse; mandou, porém, que elles respeitassem os preceitos constitucionaes da União.

Não ha democracia sem a temporariedade das funcções soberanas. A democracia assignala-se essencialmente pela igualdade de todos os cidadãos perante a lei — isso que os gregos appellidavam isonomia; pela temporariedade das funcções politicas electivas, e é violar flagrantemente este preceito essencial da democracia, que nós adoptámos, decretar leis e que transformam esta temporariedade em uma quasi vitalicidade. Porque a reeleição, dado o periodo de sete annos, importa o governo posto nas mãos de um individuo pelo longo periodo de 14 annos, sinão pela vida inteira; e isso é essencialmente contrario ao regimen, que nós adoptamos. E deixo de lado o que ha de immoral no facto de realizar um governador em exercicio a reforma da lei, sob cuja vigencia foi eleito, e que prohibia em um dos seus artigos a reeleição, para servir aos seus proprios interesses e ás suas conveniencias — suas e do grupo politico que lhe presta apoio, e ao qual elle serve de instrumento.

E si eu antepuz a reforma da Constituição á reforma eleitoral, é porque já agora não póde cahir sobre nós, sobre os que teem a audacia e a coragem de se confessar partidarios desta idéa de revisão constitucional, as maldições dos intolerantes. Já agora não nos podem mesmo taxar de irrequietos ou irreflectidos, porque essa idéa generalizou-se e alastrou pelo paiz inteiro, confessada na imprensa, em toda a parte, não havendo um unico Estado em que não haja um orgão da opinião publica ao serviço dessa causa.

Ella é a aspiração de grupos politicos organizados em varios Estados; é o programma de agrupamentos que se estão arregimentando sob as dobras dessa bandeira. E si é necessario, Sr. Presidente, que haja nesta Republica partidos politicos—e não ha partidos sinão quando pódem servir-lhes de cimento a idéa unificadora—e si é necessario, como ainda hontem lembrava o illustre representante do Districto Federal, que haja nesta Republica partidos politicos, essa idéa da revisão constitucional—e só ella, ao que eu penso—é capaz de dar a um agrupamento politico o largo balsão que possa ser desfraldado para cobrir uma legião de intemeratos batalhadores que lutam por principios, sabendo o que querem e para onde vão.

Os partidos politicos, aqui mesmo neste recinto e desta tribuna, já eu lamentei que houvessem desapparecido do nosso paiz, sumidos nesta pratica de conchavos tão pouco decentes de que nós nos habituamos a viver, sem opinião e sem idéas, unicamente agrupados por interesses em torno do poder, tão erradamente, tão tristemente, tão immoralmente, Sr. Presidente, que, divididos nos Estados, como ainda, no outro dia, lembrava o illustre representante do Ceará, andam todos os sub-grupos em que a opinião se retalha e scinde nas circumscripções que a Republica se constitue, andam todos esses agrupamentos ao redor do Presidente da Republica, procurando a sua graça, os seus favores e á espera que lhes acene a primeira autoridade da Republica com o seu lenço branco de sultão.

Partidos politicos bem sei que não se decretam. Partidos politicos são factos historicos e sociaes; elles naturalmente surgem á época propria, e eu acredito que a Republica entrará neste periodo e que devemos sahir dessa phase, tão erradamente inaugurada pelo antecessor do actual Presidente da Republica, que creou a politica dos governadores. (*Apoiados.*)

Acredito, Sr. Presidente, que os agrupamentos, as colligações dos interesses de campanario cederão logar ao agrupamento de homens de principios, que surgirá para nós como uma nota promissora de melhores dias.

A reforma eleitoral, é pena, Sr. Presidente, que se ande debatendo como se está debatendo aqui. Ha projectos differentes; ha idéas profundas e visceralmente oppostas.

Como é, pois, que estas opiniões não vêm a debate, não se encontram neste recinto, não soffrem o choque essencial e indispensavel da discussão, para que a opinião publica, que lá de fóra tem olhos postos sobre nós, possa tomar-nos a serio, olhando para nós como para quem tem a responsabilidade da sua missão e é capaz de cumprir o seu dever?

O projecto a que me vou referir consigna idéas capitaes, com muitas das quaes estou de mais rigoroso e perfeito accordo.

A lei vigente póde ser que sahisse do espirito dos legisladores que a architectaram, como traducção de desejo sincero de promover o bem publico.

O illustre representante do Districto Federal ainda ha pouco fazia o elogio dessa lei de 1892. Revelam-se nella algumas intenções boas.

Essa lei cuidou de garantir a representação das minorias consoante ao preceito salutar da Constituição, deu, e sabiamente o fez, por base ao processo eleitoral, o municipio representado por suas autoridades de origem electiva; ella confiou a quem devia confiar a intervenção no pleito eleitoral, na preoccupação, acredito que foi sincera, de que tal processo daria os resultados que tinhamos o direito de esperar, num regimen em que preponderava uma organização democratica, em que o municipio é a base fundamental de toda organização politica.

E tanto assim é, Sr. Presidente, que eu tenho como erradas as leis estaduaes ou municipaes que dão o direito de voto aos estrangeiros, esquecidos do papel profundamente politico das corporações municipaes, que não são, entre nós, ao menos na vigencia da lei n. 35, méras corporações administrativas, dos interesses materiaes ou moraes dos municipes, mas exercem uma acção extraordinaria, antes teem nas mãos a chave de todo o processo eleitoral, emanando delles todos os actos de que dependem as nomeações dos mais altos funccionarios da Republica.

Mas, Sr. Presidente, nós podemos hoje dar como tirada a prova real dessa lei. Conhecidos os resultados que della promanaram e colhidos os fructos amargos que sahiram della, nós podemos fallar nella como em uma lei condemnada pela opinião publica em todo o paiz,—si a opinião publica ainda tem voz neste regimen.

Lembra-nos o illustre representante do Districto Federal que esta lei baseou-se nas autoridades municipaes. Mas, Sr. Presidente, na pratica, o que valem essas autoridades municipaes?

Quem não sabe que por toda parte, em primeiro logar, estendeu-se, generalizou-se a tendencia para tornar de simples nomeação o chefe do Executivo do municipio, cujo papel, na execução da lei de 1892, é importante nos Estados, onde elles presidem os conselhos de vereadores?

Essa pratica menos certa arredou-nos, aliás, do preceito constitucional, e de accor-

do com o qual foi sabiamente elaborada e decretada a lei de 1892.

Insubordinamo-nos contra esse preceito no dia em que desrespeitamo-lo, acabando com a independencia e autonomia asseguradas ao municipio, cujas altas autoridades—si esta autonomia tinha de ser real—não podiam deixar de sahir da unica fonte de onde deveriam sahir—o suffragio.

E onde a autoridade primeira do municipio não ficou nas mãos do governo do Estado, como acontece em muitos Estados da Republica, o que se vê é que, viciadas as eleições, nós sabemos o que são as autoridades municipaes, eleitas, o que valem e o que representam— unica e exclusivamente a vontade do governador do Estado; isto e nada mais.

De accordo com os preceitos constitucionaes da União muitas das Constituições estaduaes deram ás corporações municipaes, aos conselhos de vereadores e vogaes a competencia para *reconhecerem* das suas eleições e apural-as. Mas que fizeram muitas das leis estadnaes? Os Estados, onde congressos legislativos vivem em contubernio com o Governo, deram uma competencia aos governos estaduaes que muitas vezes, sem recursos, como tive occasião de verificar no meu Estado, tomaram conhecimento das eleições municipaes, mandaram impor os funccionarios que tinham sido realmente derrotados, e entregando o poder aos amigos do governo.

E foi seguindo esse caminho que, por exemplo, lá nesse Estado de que sou filho, grande numero de municipios, dentro de pouco tempo, na primeira eleição das novas autoridades e renovação dos conselhos, foram ter ás mãos dos amigos dedicados da situação que pela força domina naquelle Estado, suffocando todas as manifestações da opinião publica legitima, nessa criminosa e vã tentativa de exterminar a opposição, sempre tensa, sempre forte e resistente alli, para gloria e orgulho da minha terra.

Ahi está o que anda, na pratica, dando essa lei de 1892.

Como fallar nella, Sr. Presidente, como pensar que é possivel ainda amparal a por emendas e salval-a do completo fracasso, do naufragio que a condemnou para sempre?

Não, Sr. Presidente, é necessario que o Congresso cogite de fazer alguma cousa de novo.

O SR. ROSA E SILVA—Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ—Em desaccordo completo, absoluto e formal com o illustre Senador pelo Estado de S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio, eu tenho por desacertada e condemnavel a opinião que S. Ex. consagrou no seu projecto de reforma eleitoral, restringindo o direito de suffragio.

E', porventura, a lição a descrença levada ao espirito de S. Ex.? Ainda ha pouco o illustre membro desta Casa, que encetou o debate desta terceira discussão do projecto de lei que vou analysando, *referiu-se* ao Sr. Senador por S. Paulo, rendendo homenagem aos seus grandes serviços, que lhe deram o titunode um dos proceres da situação da republica; ainda ha pouco S. Ex., com acerto, estranhava que delle sahisse essa idéa que vale pela formal e solemne condemnação do regimen de democracia que nós adoptámos.

Em outro dia ainda S. Ex. tentou uma accommodação absurda dessa idéa com a Constituição de 24 de fevereiro. Quando S. Ex. ensaiava, com esforço inadmissivel, metter dentro dessa area esse contrabando, estranhou que desta banca *la* surgisse uma especie de temporal.

Si esta nação não é uma nação de mortos, si este povo não é um povo de cadaveres moraes, devia encontrar lá fóra heroica resistencia uma lei feita assim sobre estes moldes anachronicos, obsoletos, contrarios a todos os principicos do regimen que adoptámos, e que ia instituir esse systema plutocrata, prohibindo do direito de suffragio ás massas populares, que a Republica, ao proclamar-se, chamou a collaborar na obra da governação do paiz, incorporando-a ao eleitorado restricto que nós traziamos do Imperio.

S. Ex. fez uma observação que chamou lei induzida do campo da historia. Mostrou que a monarchia tinha vindo sempre e sempre a reduzir o direito de suffragio, desde — lembro eu agora — as instrucções de 1826, que, si não me engano, foram as primeiras que regeram pleitos eleitoraes em nosso paiz, passando pelas leis de 1846 e de 1855, de 1860 e 1875, até a lei celebre de 1881. E' certo que houve um periodo anterior á lei de 1846, em que as proprias praças de pret tinham entre nós o direito eleitoral. Sob o pretexto de que não possuiam a renda que a Constituição taxava nesse tempo — apenas de 100$ — e só por isso, a lei de 1846 privou-as do exercicio da funcção eleitoral...

E si a observação do nobre Senador é verdadeira, si ella representa uma conclusão arrancada dos factos da nossa historia politica, eu diria a S. Ex. que esse passado não é para ser imitado.

Si é certo que a monarchia, cada vez mais, reduziu as raizes de penetração que a faziam firmar-se na opinião nacional e esteiar-se na alma do paiz; si é certo que de anno para anno e de tempos em tempos os estadistas do Imperio foram cerceando as regalias, as larguezas e as liberdades eleitoraes do povo,

a lição não é para ser aproveitada pelos Governos da Republica. Porque, si é certo que a monarchia amputou estes laços de ligação que deviam prendel-a e radical-a na consciencia nacional, a monarchia encontrou o correctivo necessario, e cahiu sem deixar saudades, e morreu naturalmente desamparada do braço popular e nacional, porque as classes populares andavam completamente desinteressadas do seu destino, alheiadas delle.

A Republica não tem que imitar este passado. A necessidade primordial que nós temos é o contrario disto: é cavar cada vez mais fundo as raizes que implantem a Republica no amago da consciencia nacional, é fazer do novo regimen um regimen querido, acatado e respeitado pelo povo; é, Sr. Presidente, tornal-a uma organização politica que mereça carinho e amor, conquistando aquillo que nós ainda até agora não conquistamos—porque não confessal-o aqui alto e bom som?—a dedicação, a estima real da massa popular que, pelos modos de manifestação, tantas vezes se revela desinteressada das cousas da Republica e da Patria.

Mas será porque temos o suffragio universal, como erradamente pensa S. Ex., ou porque esse suffragio universal existe apenas no papel e nunca foi praticado, de tal modo que o resultado das urnas não traduz o sentimento nacional?

Nelle porventura falla a corrente verdadeira da opinião popular? Não é antes certo que apenas o resultado dos comicios eleitoraes não é senão o que dão as tramas e trapaças, tristes tramas e tristes trapaças, feitas pelos galopins nellas useiros e veseiros?

Mas, Sr. Presidente, eu pediria ás sombras respeitaveis dos que cahiram no Imperio, eu pediria ás vozes que já o tumulo emmudeceu, e que outr'ora echoaram nesta Casa e na outra do Congresso no tempo do Imperio, que acudissem a lavrar um protesto contra a idéa sinistra do illustre Senador por S. Paulo e seguida por outros membros desta Casa.

Não era assim que pensavam grandes estadistas do Imperio, e positivamente contraria era a illação tirada pelo Sr. barão de Cotegipe no discurso pronunciado nesta Casa, neste mesmo recinto onde nesta hora invoco a sua respeitabilissima memoria. Não era assim que pensavam estadistas do valor do illustre homem de lettras que era José de Alencar, defensor das liberdades populares, que no Parlamento Brazileiro se bateu pelas conquistas liberaes—do voto generalizado.

Effectivamente, Sr. Presidente, era Ministro em discurso proferido no Senado do Imperio, em 1875, dizia assim:

« As tendencias de 1846 para cá teem sido sempre para o alargamento do corpo eleitoral; procurar portanto restringil-o presentemente é tirar um direito de que a população já está de posse; é mesmo tornal-a um pouco mais oligarchica do que de commum é a dedous gráos. Consequentemente, adoptemos a base apresentada pela commissão, isto é, o censo. Mas examinaremos com a commissão, e peço tambem aos illustres Senadores que examinem, o meio pratico de levar a effeito essa disposição, sem diminuir, antes augmentando o corpo eleitoral. »

José de Alencar, em discurso proferido em 13 de julho de 1874, com aquella belleza de fórma de que esse nosso eminente compatricio tinha o segredo, dizia:

« O censo revela a sua sem-razão nos varios criterios que teem sido adoptados para determinal-o. A propriedade é um dos mais geralmente acceitos, e nenhum mais iniquo.

Entre dous cidadãos, um pae de familia, operario, que já serviu ao Estado e ganha com o suor do seu rosto, de que se alimenta, e um celibatario, rico e ocioso, não soffre a razão que este tenha o direito, que se nega áquelle, de intervir no governo do Estado e somente porque seus paes lhe deixaram alguns cabedaes.

Isto é iniquo, senhores, isto não póde ser consagrado por legisladores. Devemos respeito ao que foi decretado em nossa Constituição; porém podemos felicitar-nos porque, apezar da insistencia do nobre Deputado por Minas, ahi está sem contestação o suffragio universal. O censo com o criterio da propriedade é, além do mais, perigoso... Ha tambem o criterio litterario. Sr. Presidente, é incontestavel que para exercer um direito tão importante é necessaria alguma instrucção, é necessario que o cidadão tenha aquellas noções elementares indispensaveis para bem enunciar o seu pensamento. Assim uma lei que obrigasse o cidadão a aprender e escrever seria de uma vantagem incontestavel em nosso paiz. Mas, Sr. Presidente, desta instrucção elementar indispensavel á manifestação do voto não é possivel ir além, porque já não ha criterio para determinar onde cessa a capacidade e onde começa a incapacidade. Essas categorias de eleitores de que se trata no projecto sustentado pelo nobre Deputado por Minas, de bachareis, de medicos, de padres, empregados publicos, etc., já mereceram sarcasmos no parlamento inglez, foram alli chamados eleitores de phantasia, como quem diria *pierrots*

Da observação feita no campo estreito da vida politica de nosso paiz, para o fim de conhecer o desenvolvimento que no nosso passado e na nossa historia teve a idéa que eu defendo, como tantos, da generalização do suffragio, pediria licença para estender a minha vista de modo a chegar ao que poderia chamar a *lei geral*, deduzida da observação feita em todos os paizes cultos e em todas as nações policiadas.

Não conheço nada mais errado, nada mais contrario ao regimen republicano, do que essa tendencia para distinguir os dinheirosos, essa tentativa de completar o abastardamento da Republica, privando das funcções eleitoraes os que, *podendo* subsistir honestamente, tendo todos os recursos para viver, não teem muitas vezes meios nem modos de dar as provas de renda exigida pelo projecto de lei que foi apresentado nesta Casa.

Ninguem mais reconheceria a Republica de 15 de novembro, si lhe completar o disfarce sob esses enfeites e galas de aristocracia do voto popular.

Quem é que tem posto vicios radicaes no regimen republicano? Quem é que tem eternizado essa pratica immoral de que nós andamos avexados agora? Quem introduziu esse processo de suborno com que se mercadejam consciencias, ás claras e ás escancaras, pondo o dinheiro do Thesouro na concha da balança, que pelo seu peso levanta as consciencias leves que carregam a outra concha?

Uma tem,pela reproducção da impunidade, acoroçoado o crime e todas essas brutaes violencias contra o direito e os crimes ainda mais vexatorios, que se traduzem pelos desvios de dinheiros publicos em tantas repartições da União e dos Estados, de tal modo que os que criticam sem piedade nem dó o novo regimen chegam a apontal-o como regimen dos desfalques, sem fugir muito á verdade!

Porventura estas praticas condemnaveis e que marcam *nigro lapillo* o regimen que adoptamos a 15 de novembro são o resultado de pensamento, da vontade e do sentimento da nossa população? Ou elles são os actos praticados pelos que representam as mais elevadas camadas sociaes e pelos que se collocaram nos mais altos pontos da governação do paiz e da direcção dos destinos da Republica? A essa gente, aos que formam a fidalguia da Republica é que cabe a responsabilidade desses crimes.

Não, Sr. Presidente, não foi a massa popular que transformou o collegio eleitoral em um pantanal de podridões e lodo.

Ao contrario. Esses vicios não puderam proliferar sinão porque até esse recinto dos collegios eleitoraes não chegou nunca a onda forte e vibrante da massa popular. Esses crimes não se podem praticar sinão porque os empreiteiros eleitoraes escondem-se nas trevas da noite e nos logares escusos, onde o olhar da população hebetada não chega, onde os cidadãos legitimamente armados do titulo eleitoral não podem ir ter, porque, por via de regra, esses titulos eleitoraes andam em maços e maços nas mãos dos cabalistas sem escrupulos, feitos e refeitos nessas trapaças, para serem, em momento opportuno, distribuidos pelos seus asseclas e pelos instrumentos das empreitadas criminosas.

Esta é a verdade. E quando ainda no outro dia se me lembrava que fôra o regimen actual do suffragio eleitoral que nos tinha, a mim e aos meus amigos, despojado da faculdade de intervir na direcção da minha terra, a qual anda agora coberta da maldição de todas as boas almas; quando outro dia se me lembrava que isso era o fructo desse regimen eleitoral, graças ao qual puderam os politicantes que lá dominam correr-nos, a mim e aos meus amigos, até dos limites e fronteiras do nosso Estado, porque dentro delle impera a arma homicida, ao serviço do governo, eu pude dizer com verdade: Não, isso não foi o resultado do suffragio eleitoral; foi, sim, o fructo da falsificação desse suffragio.

E' sábia e criteriosa e providencial e abençoada a lei feita por consciencias humanas, que sempre erram, si puder garantir a effectividade, a verdade do suffragio eleitoral, porque no dia em que o fizer, de modo real na minha terra, eu tenho a satisfação de acreditar que os que sustentam a opinião que sustento, os que teem o programma que eu tenho, programma que, quando não tivesse idéas politicas, tem as idéas essenciaes, porque é o programma da regeneração moral e para mim vale mais do que todos os programmas, pois a crise que nos apodrece é a crise de caracter, é crise moral, nesse dia, Sr. Presidente, nós seremos chamados a intervir nos destinos daquella porção da Republica, levando ao seu futuro e ao seu engrandecimento a collaboração dos nossos esforços.

Fallei, Sr. Presidente, em uma lei que eu tenho como resultado da observação feita no campo social e politico, em geral. Traduzo-a dizendo que por toda a parte, consoante a opinião dos publicistas de melhor tomo e de maior nota, a humanidade tende para o alargamento e generalidade do suffragio. Nem é certo chamal-o suffragio universal, dadas as restricções que elle naturalmente tem, considerado, como eu proprio considero, como uma funcção e não como um direito natural. Aliás, para relembrar palavras de Villey,direi que podemos consideral-o como um direito e como uma funcção. Como um direito ou como um dever, porque,

Sr. Presidente, afinal de contas, o que são direitos? Definiu-o Edmond Picard, professor da Universidade nova de Bruxellas, em seu livro *Le droit pur*:

«Le droit c'est l'ensemble des devoirs à l'accomplissement desquels on peut être contraint par la force sociale organisée.»

Ahi está o que os direitos em verdade são: deveres sujeitos a constrangimento, passiveis da sancção que resulta da lei positiva.

Não faço grande cabedal de dar á faculdade eleitoral a denominação de direito natural, como querem muitos o já aqui foi dito. O direito natural, ao meu ver, é uma simples palavra, e um illustre professor de Pernambuco já tinha posto em evidencia esta circumstancia; todas as outras modalidades da sciencia do direito teem as suas denominações especiaes para os respectivos cultores.

E' assim que nós temos o publicista, o penalista, o criminalista, o internacionalista e o civilista. Mas, como é que se appellida, dizia o sabio professor, como é que se appellida o cultor do direito natural?

Definamol-o como, em remotissimo passado, o definiu Gaius ou como definiu Ulpiano: o direito natural, si é alguma cousa de real, vem a ser o exercicio das faculdades e competencias que a lei assegura como essenciaes á personalidade humana.

Por conseguinte, isso é méra questão de palavras, para mim.

Digam uns que é um direito natural, outros que é um direito politico, a faculdade eleitoral, considero-a eu, com a opinião de muitos, como uma funcção social regulada pela lei. E penso que acerto.

Mas, Sr. Presidente, eu continuo ainda a fazer algumas considerações sobre este ponto, que reputei cardeal e importantissimo para nós que vivemos num regimen de Republica.

Acertariam os que adoptaram este programma que o illustre Senador por S. Paulo diz que encerra a idéa salvadora e regeneradora do novo regimen — o censo pecuniario como base para a funcção eleitoral?! Não iriamos nós recuar assim para o passado, do onde sahimos aos 15 de novembro, e, restaurando leis obsoletas, por-nos em contradicção brutal comnosco mesmos, violando flagrantemente a Constituição da Republica e, quando não violassemos a lettra della, pôr-nos em contradicção com todos os principios cardeaes do regimen que nós adoptamos, ainda quando expresso na lei não estivesse o dispositivo que o projecto aqui apresentado vae ferir?! E pondo-nos em contradicção comnosco, não iremos tambem, adoptando semelhante lei odiosa, não iremos pôr-nos em desaccordo com todas as nações, que tendem para a generalização do suffragio?!

A resposta, Sr. Presidente, é uma só; a resposta só póde ser a affirmativa. Nós iremos figurar no mundo inteiro como uma excepção, como uma nação caminhando aos recuos, uma nação progredindo *en arrière* com os olhos voltados para o passado. Iriamos volver á noite de que sahimos na aurora de 15 de novembro. Seria um erro imperdoavel o que de modo nenhum devemos praticar como legisladores republicanos.

Examinemos a conducta das nações adeantadas. E para bem fazel-o, eu começaria, Sr. Presidente, lembrando os conceitos de umeminente publicista, com relação ao que occorre na grande nação americana.

E' a Republica dos Estados Unidos, Sr. Presidente, o melhor dos modelos que devemos procurar: é o mais perfeito, é o mais completo, o mais acabado specimen do nosso genero.

«A Constituição Federal, asserta Lastarria, não impõe aos eleitores da deputação nacional sinão a condição de serem eleitores no Estado que envia o Deputado; mas hoje a opinião começa a levantar-se fortemente contra o poder deixado aos Estados de regular o direito de suffragio por causa dos abusos, que são para receiar, e sobretudo por causa de pretenção manifestada em alguns delles de excluir os negros do direito de votar. Dahi esses reclamos para que a Constituição Federal estabeleça, como condição unica, a idade de vinte e um annos. O que é digno de ser notado é que em geral a legislação considera o suffragio como um encargo publico antes do que como um direito.» (*Op. cit.*)

De facto, Sr. Presidente, é sobremodo interessante a sentença de um dos altos tribunaes daquella Republica, em materia de restricção de suffragio, proferido depois das luctas civis que abalaram essa grande nação americana e ameaçaram leval a á sua completa ruina. Vale para o caso commentar o occorrido.

Uma lei do Estado de New-York tentou crear embaraços ao exercicio do direito de suffragio, privando delle os que tinham sido contrarios ao poder tido como legal e legitimo da União, nessa memoravel pendencia que deixou embebida de sangue tamanha porção do territorio da patria de Washington.

Pois bem; levada em gráo de recurso esta questão a um tribunal de justiça foi, numa sentença proferida alli pela Côrte de Appellação, com séde em Syracusa, decidido o pleito mandando os juizes que fosse considerada nulla a lei, como contraria aos

direitos garantidos aos cidadãos pela Constituição da Republica.

E dizia textualmente essa sentença :

« Privar um cidadão do privilegio de exercer a *franquia eleitoral* é infligir uma pena. E' uma das particularidades que caracterizam as nossas instituições livres, que cada cidadão tem *direito ao goso* de certas regalias e de certos privilegios que o põem em pé de igualdade com os seus visinhos.

Toda e qualquer lei que vise supprimir ou restringir esses direitos, não constitue sómente uma usurpação sobre o goso de taes direitos, mas inflinge uma pena. »

Abundam ainda, Sr. Presidente, as autoridades que eu poderia invocar, e do maior valor, para mostrar que andamos certos nós e que andam errados os que pensam em desaccordo comnosco.

Entre os estadistas de maior valor, que já honraram a terceira Republica Franceza, está incontestavelmente Julio Ferry.

Pois bem ; no espirito deste notavel homem politico, que figurou entre os primeiros que a França póde contar e de que póde ella se honrar, no juizo de Julio Ferry, o suffragio universal não é sómente o facto, o direito, o justo, é tambem o inevitavel, e escrevia em trabalho publicado em 1863, *no meio das grandes lutas* feridas contra o terceiro reinado, memoraveis palavras, que peço permissão para ler:

«O suffragio universal não é sómente o *facto*, o *direito*, o *justo*, *elle é tambem o inevitavel*. Encerra-se nelle todo o presente e o porvir inteiro nelle está. O suffragio universal é o que faz a honra das multidões, o penhor dos desherdados, a reconciliação das classes, a vida legal para todos. E' só nelle que d'ora em deante é preciso viver, esperar e crer. Inimigo embora, é necessario amal-o.»

E essa idéa de dar por metro eleitoral a moeda, de considerar como padrão para afferir a capacidade eleitoral o *dinheiro*, mereceu a mais solemne e decisiva repulsa de um espirito superior e notavel, insuspeito para dizer sobre esse assumpto porque não tinha tendencias para a malsinada demagogia, nem pertencia á escola em que me filiou o honrado Senador por S. Paulo, a escola dos republicanos radicaes.

Era o Sr. Pierre Laffite, que, em um artigo publicado na *Revue Occidentale*, assim *fallava :*

«Emfim, razão de sobra haveria *para tornar* a funcção eleitoral independente de qualquer condição pecuniaria, tanto mais quanto é certo que a riqueza, não estando regulada um caracter servil que a torna pouco digna de privilegios especiaes.»

A conclusão a que eu chego deante do testemunho de tantos publicistas é que por toda a parte o suffragio universal figura como uma conquista e uma *conquista de que não se póde recuar*. E era assim que entendia esse espirito superior, Kent, o grande constitucionalista americano, que ninguem desconhece.

Em discussão memoravel, dando combate ás opiniões de Van Buren, que se batia pelo alargamento do suffragio, taxando de impoliticas e injustas as restricções que o encurtam, dizia Kent :

« Uma vez concedido, o suffragio universal não póde mais ser supprimido ; a democracia não retrograda.»

E iriamos nós retrogradar agora? Poderiamos fazel-o, porventura, tirando ao povo *faculdades de que está de posse*?

Eu lembrarei ao illustre republicano paulista essas palavras do grande publicista americano.

E como estas, Sr. Presidente, quantas opiniões não podem ser invocadas, resumidas todas em paginas deste livro, sobre a legislação eleitoral, de Edmond Villey ?

Diz esse distincto escriptor nesta obra de data recente :

« Em seu principio o suffragio eleitoral parece-nos inatacavel. A igualdade dos homens em direito, fonte de que elle se deriva, resulta irresistivelmente de que nenhum homem póde ser considerado investido de titulos superiores que lhe deem o direito de mando sobre os outros homens, nem poderia ser juiz da sua pretendida superioridade natural.

Isso, dissemol o já, é o que estriba sobre uma base inabalavel o principio da soberania nacional, a qual exprime, não um poder positivo de mandar, mas antes o direito de não ser mandado sinão em virtude de titulos conferidos pela vontade nacional.»

E *resumindo* as suas opiniões, explicava esse escriptor :

«Lancemos os olhos lá por fóra, e por toda parte, ou pouco mais ou menos por toda parte, o mesmo espectaculo se nos depara : é a onda democratica a subir, é o direito de suffragio a se estender e a se communicar a camadas cada vez mais profundas. Na Europa encontramos o suffragio universal estabelecido hoje, não sómente na Suissa, paiz essencialmente democratico, mas ainda na *Belgica*, *na Grecia*, *Bulgaria*, *na Hespanha*, na Servia, no Imperio Allemão.

Nos outros paizes o censo abaixou-se progressivamente, alargando-se na mesma pro-

Inglaterra e a Italia, estão na realidade muito mais perto do suffragio universal do que a Prussia ou a Austria. No novo mundo o suffragio universal é a regra constante.»

Era facil, pois, Sr. Presidente, si o debate tivesse neste terreno, de tomar maior interesse, alargar o campo das minhas observações, estender o terreno das minhas explorações, para trazer dellas o testemunho insuspeito de autoridades competentes. Eu lembraria apenas o nome de notavel publicista que é Saint-Girons, autor conhecido e de nomeada, para mostrar em tantas paginas do seu livro *Droit Constitutionnel* como é dado necessariamente tirar a conclusão a que eu fui ter para formar em meu espirito a convicção que me faz combater como errada essa tendencia que visaria implantar num regimen republicano uma pratica que é repellida até dos povos que se regem por fórmas de governo diametralmente oppostas á fórma de governo que adoptamos na Constituição de 24 de fevereiro.

Por isso, Sr. Presidente, neste ponto estou no mais rigoroso accordo com o autor do projecto substitutivo apresentado aqui no Senado. Com S. Ex. ainda bem que me encontro para estar ligado a S. Ex. na defesa de um principio, que é uma conquista sagrada feita pelo povo brazileiro e da qual seria um crime recuar já agora.

Si as leis teem acção sobre os costumes e são capazes de modificar e de crear uma atmosphera mais favoravel á vida do direito, permittindo que as liberdades prosperem e medrem ou nasçam; si as leis são capazes de operar este prodigio, o que convem é examinal-as com o maior cuidado e com o maior estudo.

Mais de uma vez vozes aqui se teem levantado condemnando a tentativa de corrigir os abusos que a lei vigente implantou. Mas, si nós podemos apontar na lei actual onde estão as brechas mais visiveis, ao menos, mais amplas, por onde entrou a fraude e por onde se insinuou a falsificação no organismo social, porque não é permittido ao legislador fazer sarar esse mal?

E si isso não é possivel, confessemos então que o legislador nunca terá funcção nenhuma a desempenhar. Porque não ha de ser permittido ao legislador—si me consentem a expressão—tomar estes rombos e calafetal-os, para que o chavéco sobrenade e fluctue?! Si nós podemos e sabemos, muitos—ao menos os que teem a pratica destes negocios eleitoraes—si nós sabemos onde estão as falhas mais sensiveis, porque não reparal-as com uma nova lei?!

E' o que visam os que estão sinceramente empenhados neste grande e louvavel esforço de fazer uma lei melhor. E, Sr. Presidente, tão grande é a minha convicção e tão sincero o meu desejo de acertar, tão natural para quem é, como eu, republicano intransigente e tal que já de uma feita, á beira de um tumulo, tive ensejo de dizer que, a essa idéa criminosa da restauração, seria licito oppor a propria resistencia que se manifesta pela anarchia; tão natural é o meu sentimento de querer uma republica melhor que, Sr. Presidente, si nós formos capazes de fazer uma lei como desejamos e queremos, como devemos desejar e querer, nós, entre as disposições transitorias dessa lei, deveriamos incluir um artigo estipulando que, posta ella em vigor, Camara e Senado, seriam completamente renovados em um pleito eleitoral, em que fosse clara, manifesta e garantida a opinião publica do paiz.

Com o respeito devido ao meu eminente amigo, autor do projecto substitutivo em debate e ao qual, de preferencia, dou os meus applausos e o meu voto com as restricções que tenho de formular, declaro que ha um ponto no projecto de S. Ex. que feriu o que é talvez excesso de radicalismo no meu modo de pensar, consoante minha opinião já aqui expressa.

Refiro-me ao modo de recrutamento ou de composição da assembléa, de cujo seio vão sahir as commissões do alistamento eleitoral,

Devo dizer, aliás, a S. Ex. que, cogitando sobre o assumpto, estudando-o com sinceridade e esforço, com preoccupação de acertar não sei sahida que me contentasse.

Porque, qual deve ser o nosso objectivo? E' pôr alguma cousa no logar das autoridades municipaes que não podem ser mantidas, sob pena de sahir daqui esta lei inquinada de vicio original.

Não ha como esperar sair do erro e evitar os males, si mantivermos as attribuições que a lei de 1892 deu ás autoridades municipaes, que não são mais do que meros instrumentos dos governadores, que as fazem e desfazem ao seu alvedrio.

Mantermos essas attribuições, senhores, é mentirmos á espectativa publica, é mentirmos á nossa propria consciencia.

O SR. ROSA E SILVA — Seria inutilidade.

O SR. LAURO SODRÉ—Mas, Sr. Presidente, pelas razões que ha pouco invocava, quando defendia os desherdados da fortuna contra essa tentativa de esbulho planejada pelo projecto do nobre Senador por S. Paulo, sinto uma certa repugnancia em acceitar o modo de organização das assembléas eleitoraes de que fallei.

Bem sei que não é facil encontrar cousa melhor—eu proprio já tive a franqueza de declarar que o procurei e não encontrei—

sabendo que é urgente e indispensavel fazer alguma cousa de novo e de melhor.

Sei, Sr. Presidente, que o principio da maior contribuição, acceito pelo nobre Senador, foi consignado na lei de Portugal em meiados do seculo passado e que elle figura na legislação de algumas republicas da America do Sul. Esta idéa foi tambem incluida no projecto do Sr. Gonçalves Chaves, que a tomou para base da constituição das mesas e das juntas de alistamento.

Refiro me ao principio, sem ter o proposito de trazer emendas ao projecto nesse ponto. Nenhuma ainda tenho formulada, podendo ser que o faça de accordo com as opiniões que vouemittindo, lembrando que nós podemos constituir esses collegios eleitoraes com os maiores e com os menores contribuintes, de tal modo que entrem em funcção os que se acham no pinaculo da fortuna e os que representam o ultimo degrao della, mais perto dos que não possuem haveres materiaes que os tornem capazes de figurar nas listas de contribuinte de que cogita a lei.

Si fosse possivel fazer uma tal combinação em cada municipio, pondo ao lado dos que pagam o maximo os que pagam o minimo, os mais abastados ao pé dos menos abastados nós teriamos um terreno de conciliação e de alguma sorte nos approximavamos de uma base mais segura contra a critica, que apontaria essa base que o projecto tomou para a formação das mesas eleitoraes como uma base plutocratica.

O Sr. Rosa e Silva — Attenda V. Ex. a que os maiores contribuintes constituem a metade da commissão.

O Sr. Lauro Sodré—Eu ia lembrar esse ponto.

O Sr. Jonathas Pedrosa—Eu achava preferivel reduzir o numero dos intendentes municipaes.

O Sr. Lauro Sodré—Vou um pouco mais longe.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Preferiria reduzir o numero dos intendentes do que ir procurar nas classes baixas, porque estes não offerecem as mesmas condições de garantia e independencia.

O Sr. Lauro Sodré — V. Ex. ha de permittir que eu explique o meu parecer, o que é de algum modo repetir-me. Já emitti a opinião que sigo, e que consiste em separar completamente a capacidade eleitoral do dinheiro.

Posto nesse ponto de vista radical, ficamos em completo desaccordo. Para mim, no caso tanto valem os que pagam mais como os que pagam menos. E isso não é para mim opinião que possa ser discutida nem impugnada.

E já agora vou redizel-o: não é o dinheiro o melhor padrão para medir a capacidade de quem quer que seja...

O Sr. Jonathas Pedrosa dá um aparte.

O Sr. Lauro Sodré—E as minhas observações eram justamente sobre pontos do aparte do honrado Senador pelo Amazonas. Entendo que a fazer-se alguma cousa de completamente novo, de radicalmente differente do que ahi está, será a composição de juntas de alistamento e mesas eleitoraes em que não entrassem como factores membros dos actuaes conselhos municipaes.

O Sr. Jonathas Pedrosa—Desejaria diminuir de modo a que não pudessem ter uma certa ascendencia.

O Sr. Lauro Sodré—V. Ex. queria a diminuição. A minha opinião é que não haja absolutamente na execução da lei nova nenhum representante dos conselhos municipaes, sahidos das eleições viciadas e fraudulentas, feitas á sombra da lei velha.

Este é meu modo de pensar; estas observações já eu vinha fazendo quando ouvi o aparte do honrado Senador.

Sr. Presidente, o art. 1º da lei é, que devia ter merecido de preferencia a minha critica. Acho que elle estabelece a mais sabia e salutar das providencias.

Ao contrario do que viu por equivoco o honrado Senador pelo Districto Federal, quando tratou do projecto em debate, ao contrario do que S. Ex. viu, o art. 1º representa a mais solida garantia aos meus olhos.

Em logar de retalhar o eleitorado, seindindo-o em corporações diversas, esse art. 1º fez aquillo que corresponde completamente ás tendencias actuaes da nação, unifica o eleitorado, dá ao eleitor um titulo, uma carta politica, que é uma garantia do exercicio da funcção eleitoral, onde quer que haja uma eleição a realizar, porque a lei nova que estamos discutindo determina que eleitor é o cidadão alistado em todo o paiz na fórma da lei que o Congresso Nacional vae decretar.

Em taes condições, Sr. Presidente, podem a este artigo oppor objecções os que forem exageramente zelosos da Carta Constitucional da Republica, que eu vejo algumas vezes invocada tão inopportunamente, nos momentos em que se trata de decretar uma medida salvadora e moralizadora, e, quasi sempre, Sr. Presidente, esquecida, quando se trata de praticar attentados ou de violar as garantias de direitos assegurados nella.

O art. 1º do projecto visa a realização de uma providencia que tenho por salutar, necessaria e de utilidade indiscutivel. A maior parte dos que observam, com attenção, com interesse legitimo e com sinceridade os factos que se passam no nosso paiz, a maior parte dos que reflectem nos perigos reaes que ameaçam a Republica, si ella continuar a ser, como está sendo, desamada pelas suas faltas, odiada pelos seus crimes, a maior parte dos que querem ver a Republica melhor, posta no logar desta Republica má, que nós temos como uma obra de fancaria, querem-n'a refeita pelos planos que nós architectámos na Constituição de 24 de fevereiro.

Esses teem uma preoccupação—é a de concorrerem com os seus esforços para realizar a unica tarefa que teem por verdadeiramente salvadora das instituições republicanas, e vem a ser com a unidade completa do direito fazer a unidade da magistratura, porque só assim nós teremos em todo este vasto territorio um organismo integro, um organismo resistente, forte e capaz de vibrar, na hora em que algum grande perigo venha ameaçar-nos, seja interno, seja externo, como um só cerebro, um só corpo, agindo como um braço só, na defesa da sua integridade moral e de sua integridade material como nação livre.

Nessa vereda vae mettido o projecto por esse preceito do art. 1º.

Em se tratando de reformar a legislação eleitoral, vale lembrar como um dos pontos capitaes, que eu quizera ver mais accentuado no projecto, a outorga á magistratura de uma somma de poderes ainda maiores.

O projecto substitutivo, é certo, abre larga entrada ao juiz, dá uma somma de poderes que a lei actual não dá e, com sabedoria e com acerto, foi procurar na fonte onde devia ir procurar a melhor garantia do direito eleitoral. Mas, Sr. Presidente, as minhas observações sobre este ponto obrigar-me-hiam a estender-me por mais algum tempo, tão importante é este ponto da lei.

Porque, Sr. Presidente, nós precisamos attender á circumstancia da dupla magistratura que temos, examinar até onde devemos ter confiança nos magistrados estaduaes, como pôr em melhor proveito a autoridade, que nós temos como mais garantidora, dos magistrados federaes, que são em tão pequeno numero na Republica.

E estas observações sobre o projecto em debate não posso, infelizmente, fazel-as agora, dado o adeantado da hora.

Em taes condições, pediria a V. Ex. que me garantisse a palavra, afim de que, na sessão de amanhã, me fosse permittido pôr termo á minha oração. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Presidente—Estando esgotada a hora, fica adiada a discussão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a deduzir do credito de 530:864$, destinado a «material, construcções e eventuaes», na tabella annexa ao decreto n. 1.151, de 5 de janeiro do corrente anno, a quantia de 100$, relativa á differença verificada entre a somma total das verbas alli previstas e o credito de 5.500:000$ fixado no art. 1º § 5º do mesmo decreto, bem como a importancia de 27:754$, necessaria a integrar a dotação da verba — Estação da visita do porto — mencionada na tabella referida;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 213, de 1903, reformando a legislação eleitoral;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder á viuva e filhas solteiras do capitão de mar e guerra Francisco Romano Stepple da Silva a pensão mensal de 200$, repartidamente, sem prejuizo do meio soldo e montepio pela tabella de 1876, a que teem direito.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

91ª SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1904

Presidencia dos Srs. Affonso Penna, J. Catunda (1º Secretario) e Thomaz Delfino (4º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Ferreira Chaves, Thomaz Delfino, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Martins Torres, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, João

Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Euclides Malta, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Vaz de Mello, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Brazilio da Luz, e Ramiro Barcellos (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, de 31 de *agosto ultimo*, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sanccionou, relativa a abertura do credito especial de 5:181$ para occorrer ao pagamento dos inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio José da Silva Rosa e Casimiro José da Silva Rosa, de diarias que deixaram de receber quando serviram na commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados remettendo-se-lhe os *outros*.

Telegramma do Presidente do Estado da Paralhyba, expedido hontem, communicando que nesta data inaugurou-se a 1ª sessão ordinaria da 4ª legislatura da Assembléa Legislativa, perante a qual leu a sua mensagem.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 152 — 1904

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1904, que *autoriza o Presidente* da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para a conclusão dos trabalhos da Missão Especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza.

A Commissão de Orçamento daquella Casa do Congresso justifica perfeitamente o presente credito do seguinte modo:

« Por mensagem de 23 de julho do anno passado, o Sr. Presidente da Republica trouxe ao conhecimento do Congresso Nacional a noticia de que o credito especial de 100:000$, ouro, autorizado pelo decreto de 3 de janeiro daquelle anno para *occorrer* ao pagamento das despezas com a Missão Especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza estava esgotado e tornava-se urgente e *indispensavel* a concessão de *um outro* credito de igual quantia.

O Congresso Nacional concedeu-o e, por decreto de 8 de outubro desse anno, o Poder Executivo *abriu o credito* de 100:000$, ouro.

A Commissão de Orçamento está informada de que se gastou por conta desse credito, no exercicio *passado*, a quantia de 15:000$, passando para o presente exercicio o saldo de 85:000$000.

Com essa quantia foram pagos os vencimentos do pessoal, na importancia de 55:000$, e foram despendidos com material 25:000$. Verifica-se, pois, um *saldo* de 5:000$000.

Com esta quantia é inteiramente impossivel pagar as ajudas de custo de regresso do pessoal e liquidar muitas contas, entre as quaes *figuram* o acondicionamento do archivo da Missão e seu transporte para a Secretaria das Relações Exteriores.

Ha, além *disso*, a *satisfação* de metade das despezas occasionadas pelo processo de arbitramento, conforme foi estabelecido no art. 12º do tratado de arbitramento de 6 de novembro de 1901, mandado executar pelo *decreto* n. 4.329, de 28 de janeiro de 1902, despezas que devem ser superiores a 25:000$, ouro, tomando para base do nosso calculo o que despendemos com a Missão Especial, que tratou dos nossos *direitos no litigio relativo* ao Amapá.

O *orçamento* do Ministerio das Relações Exteriores do corrente exercicio não consignou verba alguma para *fazer face* a essas *despezas* e *torna-se preciso* habilitar o Poder Executivo com os meios indispensaveis para liquidal-as, conforme pede o Sr. Presidente da Republica em mensagem de 31 de maio ultimo. »

A' vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado approve aquella proposição.

Os creditos autorizados na actual sessão legislativa passarão a ser os seguintes :

	Papel	Ouro
14 Extraordinarios.....	5.569:356$177	27:915$150
4 Especiaes.....	7:742$886	100:000$000
8 Supplementares.....	672:111$000	4:747$533
Total.....	6.249:210$063	132:662$683

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente. — *Justo*

Chermont, Relator.—*Urbano de Gouvêa.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Benedicto Leite*—*Manuel Barata.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 35, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 100:000$, ouro, para a conclusão dos trabalhos da Missão Especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de julho de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.—*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º secretario, servindo de 2º.

MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA E EXPOSIÇÃO, QUE DERAM ORIGEM Á PROPOSIÇÃO SUPRA

Mensagem

Srs. Membros do Congresso Nacional—O Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores apresentou-me a inclusa exposição justificando a necessidade da abertura de um novo credito especial, na importancia de 100:000$, ouro, para a conclusão dos trabalhos da Missão Especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza.

Levando-a ao vosso conhecimento, peço-vos que a tomeis na devida consideração.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1904.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Exposição

Sr. Presidente—O credito especial aberto pelo decreto n. 4.992, de 8 de outubro de 1903, para occorrer ás despezas com a Missão Especial encarregada de tratar da questão de limites com a Guyana Ingleza tem actualmente apenas um saldo de 15:000$, ouro. Não convindo que essa Missão encontre embaraços pecuniarios para a conclusão dos seus trabalhos, de tão subida importancia, venho pedir a V. Ex. que se sirva de solicitar do Congresso Nacional a concessão de um credito especial de 100:000$, ouro, para o referido fim.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1904. —*Rio Branco.*— A imprimir.

N. 153—1904

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1904, autorizando o Poder Executivo a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jacintho Hygino da Cruz, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Aquella proposição está justificada com a informação da directoria da estrada, com a inspecção de saude e com o attestado medico, pelo que a Commissão de Finanças é de parecer que o Senado approve a dita proposição.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Justo Chermont*, Relator.—*Urbano de Gouvêa.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Benedicto Leite.*—*Manuel Barata.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 39, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jacintho Hygino da Cruz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1904. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. *J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 154 — 1904

D. Maria Rodrigues de Almeida solicita do Congresso Nacional, para seu marido, o machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Joaquim da Silva, um anno de licença, com todos os vencimentos, em prorogação á de nove mezes que ao mesmo foi concedida, na fórma do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870.

A petição acha-se acompanhada da informação prestada pela Directoria da Estrada de Ferro, da certidão de casamento do funccionario com a requerente e da certidão da entrada do mesmo no Hospicio de Alienados de S. Paulo, onde se acha em tratamento desde 29 de dezembro do anno passado (1903).

A Commissão de Finanças é de parecer que a requerente merece ser attendida, mas

opina pela concessão da licença pedida sómente com o ordenado, pelo que submette á approvação do Senado a proposição da Camara dos Deputados com a seguinte alteração: «Onde se lê— com vencimentos—leia-se—com ordenado.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1904.—*Feliciano Penna*, Presidente.— *Justo Chermont*, Relator.—*Urbano de Gouvêa.*—*J. Joaquim de Souza.* — *Benedicto Leite.*— *Manuel Barata.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 41, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Joaquim da Silva, ora recolhido ao Hospicio de Alienados do Estado de S. Paulo, licença de um anno, com vencimentos, a contar de 27 de maio do corrente anno, para continuar no tratamento de sua saude, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1904. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. — *Manuel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 155—1904

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 42, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica, João Cancio da Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

A Commissão de Petições e Poderes daquella Casa do Congresso justifica a proposição allegando que o requerente é um funccionario que tem prestado reaes serviços á patria, entre os quaes são de notar cinco annos de campanha, como voluntario, na guerra com o Paraguay; é pobre e está soffrendo de accidentes de gastralgia gottosa, acompanhados actualmente de estado neurasthenico, molestia que exige o seu afastamento do exercicio do seu cargo e desta Capital, segundo se verifica do attestado medico, que instrue o seu requerimento,

A Commissão de Finanças é de parecer porém, que seja approvada aquella proposição, com a seguinte emenda:

Em vez de: com todos os vencimentos— diga se:—com o respectivo ordenado.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1904.— *Feliciano Penna*, Presidente, *Justo Chermont*, Relator.— *Urbano de Gouvêa.* — *J. Joaquim de Souza.*—*Manuel Barata.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 42, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica, João Cancio da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1904. —*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente. —*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario. —*J. B. Wanderley de Mendonça*, 3º Secretario, servindo de 2º.— A imprimir.

N. 156—1904

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1904, autorizando o Presidente da Republica a prorogar, por um anno a licença em cujo goso se acha o praticante dos Correios do Estado de Minas Geraes, Jorge Augusto Santiago.

Pelos documentos apresentados á Commissão de Finanças verifica-se que persistem os motivos que justificaram aquella licença, pelo que a mesma Commissão é de parecer que seja approvada a dita proposição.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1904. —*Feliciano Penna*, Presidente.—*Justo Chermont*, Relator.—*Manuel Barata.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Benedicto Leite.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 72, DE 1904, A QUE SE REFERE O PARRCER SUPRA

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder mais um anno de licença, em prorogação, ao praticante dos Correios do Estado de Minas Geraes, Jorge Augusto Santiago, com o ordenado

respectivo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1904.—*F. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel do Alencar Guimarães*, 1º Secretario.— *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 157 — 1904

Foram presentes á Commissão de Justiça e Legislação, para emittir parecer, as razões do *veto* que o Prefeito do Districto Federal oppoz á resolução do Conselho Municipal, autorizando o mesmo Prefeito a conceder permissão á Companhia Importadora e Introductora do Rio de Janeiro, ou empreza por ella organizada, para construir, usar e gosar, por espaço de cincoenta annos, sem privilegio de especie alguma e respeitados os direitos de terceiros, uma via ferrea elevada ou aerea circular que, partindo da praça Quinze de Novembro, a ella volte depois de percorrer os districtos urbanos e suburbanos da Capital Federal.

Ouvida sobre o assumpto, a Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas opinou pela fórma seguinte:

«E' claro que se trata de uma autorização concedida pelo Conselho Municipal ao Prefeito do Districto Federal, que poderá utilizal-a ou não, á vista de detalhes que serão posteriormente apresentados.

«Entretanto vetou-a o Prefeito, sendo esse veto levado ao conhecimento da Commissão de Justiça e Legislação, que dirá — se o acto suspenso viola a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da Municipalidade etc.

«A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas do Senado pede venia para declarar que não lhe parece de sua alçada pronunciar-se a tal respeito e se o motivo de sua audiencia está sobre a necessidade de emittir juizo sobre a utilidade e exequibilidade do projecto em questão, julga supprida essa lacuna, porque a Commissão de Justiça e Legislação encontrará na mensagem do Prefeito todos os esclarecimentos para formular seu parecer sobre a procedencia do *veto*.»

Uma simples inspecção dos papeis relativos ao *veto* sujeito á apreciação do Senado deixa ver que não se trata de indagar se a resolução suspensa offende á Constituição e as leis federaes, as leis e regulamentos municipaes

A questão suscitada não versa sobre a conformidade ou discordancia daquella resolução com a legislação existente; o seu objecto consiste em saber se ha utilidade para os interesses da viação urbana na empreza a que se refere o acto do Conselho Municipal. Póde ella ser formulada, em these, na seguinte interrogação: ha conveniencia para o Districto Federal no estabelecimento de mais uma linha de transporte, ligando entre si os seus differentes districtos, sem onus para a respectiva municipalidade?

Enunciar o problema nestes termos é ao mesmo tempo resolvel-o, porque certamente ninguem sustentará, com fundamento, que convem obstar a facilidade das communicações entre os diversos pontos da cidade. Na hypothese, porém, entende o Prefeito que a concessão acarretará prejuiso, não só aos particulares, como á esthetica da capital e á hygiene de suas ruas e praças, sendo estes, em substancia, os motivos expostos em apoio de sua opposição.

A' Commissão de Justiça e Legislação não parecem procedentes taes razões. Em primeiro logar, os direitos de terceiros estão expressamente resalvados na resolução suspensa e, ainda que o não estivessem, nunca poderiam ficar prejudicados por actos do poder municipal.

Esta consideração basta por si só para mostrar que carece de fundamento a allegação de que «*ficarão com o projectado caminho aereo privadas as habitações do pouco ar e da luz de que actualmente gosam, com o prejuiso consequente da sua hygiene.*»

Em segundo logar, não é facil comprehender como uma via ferrea elevada póde comprometter a esthetica e, menos ainda, a hygiene da cidade. Linhas do mesmo genero funccionam nas capitaes da Europa e jamais se lhes attribuiu qualquer influencia desta natureza. Além disso, é evidente que os inconvenientes indicados, assim como a offensa ao privilegio de zona de outras emprezas de viação urbana, quando sejam reaes e incontestaveis, não resultam necessariamente da concessão, dependendo antes do modo pratico pelo qual tiver de ser levado a effeito.

São questões de detalhe que deverão ser estudadas no acto da approvação das respectivas plantas.

A Commissão, portanto, deixando de parte a circumstancia de tratar-se de uma autorização que poderia ser utilizada ou não, pensa que o Senado não deve dar o seu assentimento ao *veto*, que não assenta em bons fundamentos.

Sala das Commissões, 1 de setembro de 1904.—*J. L. Coelho e Campos*, Presidente.—*J. M. Metello*, Relator.—*Euclides Vieira Malta.*—*J. Joaquim de Souza.*

PARECER DA COMMISLÃO DE OBRAS PURLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Prefeito oppoz *veto* á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a conceder permissão á Companhia Importadora e Introductora do Rio de Janeiro ou empreza por ella organizada, para construir, usar e gosar por espaço de 50 annos, sem privilegio de especie alguma e respeitados os direitos de terceiros, uma via-ferrea elevada ou aerea circular, que, partindo da praça Quinze de Novembro, a ella volte, depois de percorrer os districtos urbanos e suburbanos da Capital Federal, que serão detalhados nas plantas definitivas.

Como se vê, trata-se de uma autorização concedida pelo Conselho Municipal ao Prefeito do Districto Federal, que poderá utilizal-a ou não, á vista de detalhes que lhe serão posteriormente apresentados.

Entretanto vetou-a o Prefeito, sendo esse *veto* levado ao conhecimento da Commissão de Justiça e Legislação que dirá: « si o acto suspenso viola a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da municipalidade, etc.

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas do Senado pede venia para declarar que não lhe parece de sua alçada pronunciar-se a tal respeito e si o motivo de sua audiencia está sobre a necessidade de emittir juizo sobre a utilidade, exequibilidade, etc., do projecto em questão, julga supprida essa lacuna, porque encontrará a Commissão de Justiça e Legislação, na Mensagem do Prefeito, todos os esclarecimentos para formular seu parecer sobre a procedencia do *veto*.

Sala das Commissões, 27 de dezembro de 1902.—*Alvaro Machado*, Relator.—*Nogueira Paranaguá*.

RESULUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.° Fica o Prefeito autorizado a conceder permissão á Companhia Importadora e Introductora do Rio de Janeiro, ou empreza por ella organizada, para construir, usar e gosar, por espaço de 50 annos, sem privilegio de especie alguma e respeitados os direitos de terceiros, uma via-ferrea elevada ou aerea circular, que, partindo da praça Quinze de Novembro, a ella volte, depois de percorrer os districtos urbanos e suburbanos da Capital Federal, que serão detalhados nas plantas definitivas.

Art. 2.° A via-ferrea será construida á semelhança das usadas em Nova-York, Estados Unidos, em viaducto metallico continuo, apoiando-se sobre columnas de ferro, dispostas em duas linhas parallelas.

Art. 3°. A via-ferrea terá a bitola de um metro, pelo menos, entre trilhos, e será elevada de cinco metros, no minimo, e 15 no maximo, acima das calçadas.

Art. 4.° A tracção far-se-ha por electricidade ou a vapor e os comboios não terão mais de tres carros, todos providos de freios continuos automaticos, do systema mais moderno e garantidor ; as rodas preparadas de modo a amortecer o ruido nos trilhos.

Art. 5.° A companhia ou a empreza apresentará, dentro de um anno da data da promulgação desta lei, as plantas definitivas, perfis e detalhes de toda a via-ferrea, estações, columnas metallicas, trilhos, etc., á approvação da Prefeitura, e seis mezes depois de approvados esses estudos e de lavrado o contracto, que será feito logo depois da referida approvação dos estudos, começarão os trabalhos de construcção, sob pena de caducidade da permissão e sem direito a indemnização alguma.

Art. 6.° Em compensação, a companhia ou empreza por ella organizada obriga se:

a) a entrar para os cofres municipaes, 48 horas depois de approvadas as plantas definitivas, com a quantia de 10:000$, a titulo de joia, e mais 50:000$ annuaes, pagos em quatro prestações adeantadas, depois de inaugurado o trafego, parcial ou totalmente, durante os primeiros dez annos, 40:000$ annuaes, e nas mesmas condições acima, durante os vinte annos seguintes, e 30:000$ annuaes, nas mesmas condições, durante os ultimos vinte annos ;

b) as despezas com a reposição e concerto do calçamento das ruas, nos espaços em que haja de collocar postes ;

c) a apresentar ao Prefeito, um mez antes da inauguração do trafego, os horarios dos seus comboios, para a devida approvação. Esses horarios só poderão ser modificados pela Prefeitura biennalmente, salvo requerimento da contractante, que o Prefeito deferirá ou não, como melhor lhe parecer ;

d) a manter sempre em seus comboios, nas viagens ordinarias, carros do 1ª e 2ª classes para passageiros e vagões para cargas, cujo peso maximo a Prefeitura determinará. Serão tambem permittidos carros mixtos, ao mesmo tempo, para pequenos volumes e passageiros, estes pelo mesmo preço dos carros de 2ª classe ;

e) a entrar, annual e adeantamente, para os cofres municipaes, com a quantia de 6:000$, para o pagamento das despezas com a fiscalização do seu contracto, a começar desde logo que principiem os trabalhos de construcção ;

f) a sujeitar-se á tarifa que for approvada pela Prefeitura, para passagens e cargas, ficando desde já estabelecido que as viagens serão divididas por secções de dous ou tres kilometros cada uma, não podendo custar para os passageiros mais de 200 réis nos carros de 1ª classe e de 100 réis nos de 2ª, por secção percorrida integral ou parcialmente. O Prefeito determinará no contracto os pontos terminaes e iniciaes de cada secção, e bem assim que, nos carros de 1ª classe, as crianças menores de 3 annos só pagarão passagem quando occuparem logar nos bancos ;

g) a conceder passagens gratuitas em qualquer de seus comboios ao Prefeito do Districto, aos membros do conselho fiscal do contracto, aos guardas municipaes e soldados da guarda nacional, exercito, armada, policia e bombeiros, carteiros e estafetas dos telegraphos, estes ultimos quando em serviço, até tres no maximo em cada comboio. Além disso, fornecerá a contractante á Directoria da Instrucção Publica Municipal, annualmente, mediante requisição do Prefeito, cem livros de cincoenta passes cada um, para os alumnos pobres das escolas publicas do districto. Em caso de necessidade, transportará tambem o material dos bombeiros, a titulo de soccorro publico ;

h) a inaugurar as tres primeiras secções do traçado das linhas, do ponto inicial á direita ou esquerda, como determinar o Prefeito, dentro do prazo de dous annos improrogaveis, contados da data do inicio das obras, sob as mesmas penas do art. 5º. A contratante poderá tambem antes desse prazo inaugurar apenas uma ou duas secções, sendo que o prazo para usa e goso da presente permissão começará a ser contado da data da inauguração da primeira secção ;

i) a transportar todas as cargas, quer do Governo Federal, quer do municipal, com abatimento de 25 %, sobre a tarifa geral ;

j) a satisfazer as multas que, por falta de exacção das clausulas do contracto, lhe forem comminadas pela Prefeitura, as quaes nunca poderão ser inferiores a 50$, nem exceder a 500$, conforme instrucções especiaes que a Prefeitura baixará ;

k) a fazer todas as obras com a maxima segurança e sob a inspecção do fiscal do contracto ou da Directoria das Obras Municipaes.

Art. 7.º O governo municipal concede á contractante :

a) além do do uso e goso, por cincoenta annos, da via-ferrea que construir, o direito de desapropriação por utilidade publica, de accordo com as leis em vigor, das casas ou terrenos, tanto da cidade ou fóra della, ou em morros, para a construcção de estações, armazens, desvios, deposito de carros e mais dependencias do trafego ou da estrada em geral, sem que durante o prazo do art. 1º a Municipalidade consinta na construcção de outra ferro-via que corra parallela a que é objecto da permissão constante dessa lei ;

b) o direito de poder assentar postes na via publica, cujos desenhos serão approvados pela Prefeitura, bem como de collocar supportes ou isoladores nas casas particulares, mediante, para estas, accordo com os respectivos proprietarios;

c) o direito de, além dos comboios communs, do horario approvado, poder fazer trafegar carros especiaes, extraordinarios ou de luxo, com os preços que a contractante julgar melhor, excepto nos dias de festas ou folguedos publicos.

Art. 8.º Findo o prazo da concessão, reverterá todo o material fixo e rodante para a Municipalidade, sem direito a indemnização alguma por parte da contractante. Fica, porém, assegurado á contractante a preferencia para continuar a exploração das linhas, quando, em igualdade de condições, disputada em concurrencia publica, a Municipalidade não preferir chamar a si o serviço.

Art. 9.º As questões que de futuro se suscitem entre a Prefeitura e a contractante serão resolvidas por arbitramento: cada parte nomeará o seu arbitro, e o terceiro que, em caso de empate, decidirá definitivamente, será escolhido á sorte dentre dous nomes dados pelos dous primeiros arbitros, nas questões que a concessionaria tiver com terceiros; por motivos desta concessão, nenhuma responsabilidade, seja de que natureza for, caberá á Municipalidade, correndo tudo quanto se der só e exclusivamente por conta e responsabilidade da mesma concessionaria.

Art. 10. Antes da inauguração do trafego, seja inauguração total ou parcial, toda a linha ou trecho e suas obras, assim como todo o respectivo material, serão examinados e experimentados minuciosamente, passando por todas as provas parciaes e geraes convenientes a dar completa certeza da segurança absoluta, nas condições mais desfavoraveis.

No decurso da construcção poderá igualmente ser examinado e rejeitado todo o ma-